

O INSTITUTO

VOLUME XXXIII — SEGUNDA SERIE

VOLUME XXXIII

Julho de 1885 a Junho de 1886

COIMBRA

Imprensa da Universidade

1886



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 230

LECTURE 10

1950

COLLABORADORES DO VOLUME XXXIII DO «INSTITUTO»

Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Abilio Braga
Alberto Telles de Utra Machado
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães
Antonio Lopes Guimarães Pedrosa
Antonio Lopes dos Sanctos Valente
Antonio José Viale
Antonio Maria Seabra d'Albuquerque
Augusto Nobre
Bernardo de Serpa Pimentel
Eugenio Vaz Pacheco do Canto e Castro
Filomeno da Camara Mello Cabral
Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão
Henrique Teixeira Bastos
Jayme Magalhães Lima
João Vicente Roque Cupertino de Andrade
Joaquim da Conceição Gomes
José Maria Rodrigues
José de Oliveira Machado
José Ramos Coelho
José de Sousa Monteiro
Manuel Luiz Coelho da Silva
Manuel de Oliveira Chaves e Castro.
D. Rodolpho Guimarães.

(Fallecidos)

Agostinho de Mendonça Falcão
Augusto Filippe Simões
Francisco de Castro Freire.



REDACÇÃO QUE DIRIGIU ESTE VOLUME

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
 Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), Vice-Presidente
 Abilio Augusto da Fonseca Pinto
 Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
 Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
 José Epiphanio Marques (Dr.)
 José Frederico Laranjo (Dr.)
 Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NO VOLUME XXXIII

A

Ad fortes viros Herm. Capellum et Rob. Ivens (poesia), 303.

André do Amaral (Frei), 193.

B

Bases (As) da reforma eleitoral, 209.

Boletim bibliographico, 248.

Boletim do Instituto, 364.

Bussaco (O) (poesia), 446.

C

Chronica, 63, 141, 205, 366, 558, 605.

E

Estudos sobre a divida publica, 289, 331, 426.

F

Fabio Arcas e Sebastião Stochamer, 116.

Faune conchyliologique marine du nord-ouest du Portugal, 349,
435.

Fernando (Dom), 321.

Formulas geraes para calcular a area lateral do tronco de cone
circular recto, 619.

I

- Introducção ao estudo da colonisação scientifica, 164, 224.
 Inverno (No) (poesia), 588.
 Investigações a respeito da influencia da luz sobre a exalação
 do oxygenio nas plantas, 296, 486, 539.

J

- Job — vertido de Lamartine, 47, 304, 406, 456, 502, 547, 589.

L

- Logar (Do) do homem na natureza, 572.

M

- Mãe (poesia), 42.
 Mafra. — Nota resumida dos artistas mais notaveis que trabalharam
 no edificio de Mafra desde a sua fundação até ao anno de 1820,
 639.
 Mon idée (poesia), 404.
 Mondego (O), 650.

N

- Noticia de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire his-
 rico-artistique du Portugal*, etc., par Le Comte A. Raczynski.
 — Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra, 179,
 241, 311, 357, 461, 506, 553, 597.
 Noticia sobre as conchas terrestres e fluviaes, recolhidas por F.
 Newton nas possessões portuguezas na Africa occidental, 399.

O

- Obras offerecidas ao Instituto, 271, 320, 415, 464, 512, 560,
 608.
 Outono (No) (poesia), 587.

P

Parecer sobre o projecto de reforma dos estudos professados na faculdade de direito, elaborado pela commissão para este fim nomeada em conselho da faculdade de 16 de abril de 1883, 273, 323, 371, 417, 465, 513, 561, 609.

Positivismo (O) e a moral, 23.

Prerogativas da real capella da Universidade, 1, 65, 145.

Primavera (poesia), 545.

R

Recrutamento do exercito, 281, 380, 475, 525.

Roupeta (A), 56.

S

Sobre a natureza das cousas (poesia), 43, 110, 175, 237, 497, 632.

T

Traducção da ode de Manzoni á morte de Napoleão I, 232.

U

Universidade de Coimbra. — Premios e informações distinctas no anno lectivo de 1884-1885, 255.

V

Vaccina anti-cholericã do dr. J. Ferran, 34, 85.

Verão (No) (poesia), 546.

Vicente Ferrer, 369.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXIII — JULHO DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.º 1

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

	Pag.
PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por Bernardo de Serpa Pimentel	1
O POSITIVISMO E A MORAL — por José Maria Rodrigues ...	23
VACCINA ANTI-CHOLERICA DO DR. J. FERRAN	34
MÃE (poesia) — por A. ***	42
SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS (poesia) — por A. de M. Falcão	43
JOB — vertido de Lamartine — por Francisco de Castro Freire	47
A ROUPETA — por Alberto Telles	56
CHRONICA — por F. P.	63

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 12 do vol. xxxii, paginas 620)

Tenho seguido com as minhas observações o processo de accusação intentado pelo Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde, e apresentado no grande *forum* da Imprensa contra o procedimento da Universidade nos funeraes do seu Reitor, Visconde de Villa-Maior, e nomeadamente contra o Vice-Reitor, responsavel pelo procedimento da Universidade e auctor da Portaria expedida em justa defesa d'ella e d'elle contra as calorosas arguições a ambos dirigidas na Portaria Episcopal de 26 d'outubro.

Conclui taes observações em quanto ás curiosas peças do notavel processo publicadas nas *Instituições Christãs*, 3.º anno, n.º 2; mas não posso dar por concluida a missão que me julguei obrigado a desempenhar, porque áquelle processo mais se ajuntou como que um appenso, na verdade importante, publicado no subsequente n.º do mesmo periodico, ou antes direi umas reflexões juridicas por parte da accusação, elaboradas por um muito douto e venerando patrono.

O Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde, duvidando do que na sua Portaria tinha affirmado como fóra de toda a duvida, ou duvidando de que as suas razões sobre tal assumpto podessem ser bastantes a convencer o publico, recorreu ao valioso patrocínio do seu novo

collega no Episcopado e antigo e considerado amigo de ha muitos annos, o Ex.^{mo} Sr. Bispo de Beja, uma das auctoridades entre nós mais conhecidas e acatadas em assumptos canonicos e disciplinares da Egreja, a fim de vir em seu auxilio, ou para que o elucidasse a elle e ao publico sobre a questão proposta, ou fizesse os seus reparos á doutrina apresentada na Portaria Vice-Reitoral. Não foi baldado o appêllo a tão esclarecido patrono: a resposta foi prompta e desenvolvida e tal como era de esperar de um distincto e dedicadissimo patrono; e a tal ponto levou este a extremosa dedicação, que no tom da sua resposta, logo que entra na critica da Portaria Vice-Reitoral, até parece ter querido afinar pelo mesmo elevado ou agudo almiré ou diapasão de que se servira o seu venerando Cliente.

Permittir-me-ha pois o muito erudito e illustre Prelado de Beja que, transcrevendo das *Instituições Christãs* a sua carta e resposta ao Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde, não deixe de a acompanhar tambem de algumas observações onde mais convenha ou necessario pareça, como passo a fazer.

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

«A carta de V. Ex.^a de 17 de dezembro do anno proximo passado pe-nhora-me extremamente com o epitheto de *Canonista insigne*, que eu não mereço. Conheço o pouco que sei, e o muito que ainda me ficou por apprender na sciencia do Direito; e os limitados conhecimentos, que adquiri durante a regencia da cadeira de Direito Canonico no Seminario de Coimbra, receio que os vá esquecendo pouco e pouco pela falta de tempo para estudar. Todavia em satisfação aos desejos de V. Ex.^a direi franca e sinceramente tudo o que me parecer relativo ao incidente levantado ácerca da jurisdicção de V. Ex.^a e do respectivo parochio no funeral do Visconde de Villa Maior, Reitor que foi da Universidade.

«Antes de entrar na analyse particular de cada uma das partes, em que na contestação do Ex.^{mo} Sr. Vice-Reitor da Universidade se im-

pugnans os fundamentos da Portaria de V. Ex.^a datada de 26 de outubro do anno findo, tractarei de investigar e aclarar dois pontos importantes:

- 1.º Se as leis da Religião do Reino permittem funeral ou exequias de corpo presente na Capella da Universidade sem licença de V. Ex.^a;
- 2.º Se o Reitor da Universidade sem esta licença poderia ahi mandar fazer taes exequias ou funeral.

1.º PONTO

Na Capella da Universidade não podem fazer-se exequias ou funeral de corpo presente sem licença do Bispo de Coimbra

* Nas leis da Igreja o direito de sepultar comprehende o direito de fazer o funeral ou exequias de corpo presente: assim o declara o D. S. C. C. de 30 de maio de 1761, § 2.º: «Jus sepeliendi promiscue ac jus funerandi accipiuntur», e do direito de sepultar é que provém e depende o direito de fazer o funeral ou as exequias de corpo presente, isto é, o direito de celebrar missa e fazer officio *super cadavere*: «Concessa de jure sepultura, seu jure sepeliendi, censentur etiam concessa omnia alia, quae hinc procedunt, nempe delatio mortui processionaliter, celebratio pro defunctis. Ex eodem jure sepeliendi provenit etiam jus faciendi officium super cadavere.» D. S. C. C. de 19 de agosto de 1730 §§ 9 e 10.*

Obs. — Entendeu o Ex.^{mo} Sr. Bispo de Beja que, para satisfazer aos desejos do seu collega da Diocese de Coimbra, devia proceder a uma analyse particular do contexto da Portaria Universitaria em que se contestavam os fundamentos da Portaria Episcopal; mas antes d'isso quiz investigar e aclarar (diz S. Ex.^a) dois pontos importantes, sendo o 1.º — se as leis da Religião do Reino permittem funeral ou exequias de corpo presente na Capella da Universidade sem licença do Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde. Procede S. Ex.^a á investigação e aclaração d'este ponto, formulando logo terminantemente a sua resposta negativa e tratando depois de a demonstrar.

Seguirei pois a demonstração de S. Ex.^a e irei examinando

cada uma das razões e principios que apresenta, e quaes as leis da Religião d'onde pretende derivá-las, para vêr se aquellas razões são bastantes e concludentes, e se estas leis lhes são na verdade bom fundamento.

A razão primordial, o principio fundamental que estabelece é este — *nas leis da Igreja o direito de sepultar comprehende o direito de fazer o funeral ou exequias de corpo presente*; e firma S. Ex.^a este principio no Decreto da Sagrada Congregação do Concilio de 30 de maio de 1761, § 2.^o Pois no mesmo solido fundamento firmo eu o principio de que tambem o direito de fazer Officios ou exequias de corpo presente comprehende o direito de sepultar.

Diz a citada Decisão ou Decreto que aquelles dois direitos se tomam promiscuamente — *promiscue accipiuntur*; é pois certo que a concessão de qualquer dos dois envolve a concessão do outro; e como á Capella da Universidade ou aos seus Capellães fôra conferido o direito de fazer Officios de corpo presente ao Reitor, Lentes e Capellães da Universidade, promiscuamente lhe foi portanto conferido o direito de os sepultar. A concessão d'aquelle direito é expressa no livro 1.^o dos Estatutos antigos da Universidade, cujas disposições canonicamente se justificam pelos privilegios que constituem a isenção da Capella dos Paços Reaes de Coimbra, a qual passou para a Universidade com todas as suas preeminencias e regalias; e canonicamente se justificam tambem pela annuencia da Igreja que nunca reclamou contra taes Estatutos, impressos e publicados ha dois para tres seculos, e tem geralmente reconhecido a isenção d'esta Real Capella.

Não pôde pois negar-se á Capella da Universidade o direito de fazer Officios de corpo presente ao Reitor com o pretexto de que lhe não pertence o direito de sepultura, visto que a concessão d'este direito estava verdadeiramente involvida na concessão d'aquelle (além de que tal direito lhe pertencia, independentemente da concessão d'aquell'outro, como já demonstrei na observação á Nota 11.^a).

O outro D. S. C. C. de 19 de agosto de 1730, citado posteriormente por S. Ex.^a, é de data anterior áquelle, menos amplo do que elle, contendo apenas uma applicação do principio que aquelle depois largamente formulou e estatuiu; de nenhum modo pois lhe é contrario; e quando o fosse ou n'aquillo em que o fosse estaria por elle revogado.

•O direito de sepultar ou de fazer o funeral compete por direito ecclesiastico ás Egrejas Parochiaes: •Ecclesiis parochialibus de jure •competit jus sepeliendi seu funerandi. D. S. C. C. de 17 de março de 1781, § 8.º Todavia ha muitas outras Egrejas, que, por privilegio concedido pelos Summos Pontifices e pelos Bispos, e, ou mesmo por direito adquirido pela prescripção, tambem gosam d'este direito. Assim o demonstram os seguintes Decretos da S. C. do Concilio: •Jus sepeliendi •ex constitutione Bonifacii viii in Clementina *Dudum, de Sepulturis*, •Ordinibus Fratrum Praedicatorum et Minorum conceditur in propriis •ecclesiis quoscumque ibidem tumulari volentes. D. S. C. C. de 20 de janeiro de 1742, § 3.º Note-se que estas Egrejas eram isentas. — •Epis- •copi et jura episcopalia habentes concedere valent ecclesiae cuilibet •privilegium tumulandi cadavera. D. S. C. C. de 17 de maio de 1781, § 7.º •Jus sepeliendi per consuetudinem acquiri potest. D. S. C. C. de 13 de junho de 1789, § 11.º

Obs. — Cita o Ex.^{mo} Consultor outros mais Decretos da S. C. C., pelos quaes se mostra que ás Egrejas Parochiaes pertence o direito de sepultura e de fazer funeraes, mas pelos quaes igualmente se mostra que este direito pertence tambem a outras muitas Egrejas e Corporações, já em virtude de concessões pontificias, já de concessões dos Bispos a que estavam sujeitas, já pelo haverem adquirido por prescripção, já pelo costume (tendo este, já se entende, os requisitos legaes). E podia S. Ex.^a acrescentar que taes concessões podem ser feitas e o teem sido effectivamente ainda em relação a pessoas cuja cura d'almas não tinha sido exercida por essas Egrejas e Corporações, ou que teem sido feitas tambem a Capellas, Egrejas e Corporações a quem abso-

lutamente não fôra concedida cura d'almas. É pois certo que á cura d'almas não anda necessariamente ligado este *jus funerandi*, assim como o é que elle propriamente não pertence á essencia das funcções parochiaes: em todo o caso nenhuma duvida ha em que podia ser concedido (como effectivamente o foi) á Capella da Universidade.

Quando havia faculdade de enterrar nas Egrejas (como nos logares em que ella não tenha acabado) era livre aos catholicos escolher a Egreja aonde haviam de ser enterrados; já então, e hoje muito mais, lhes é permittido escolher a Egreja, onde se lhe hajam de fazer os Officios de corpo presente; é á vontade de cada um que as leis canonicas mandam attender de preferencia. Quando esta vontade não consta sufficientemente, nem ha tumulo ou sepulcro de antepassados em outra Egreja, é que então os Canones commettem ao Parocho a obrigação de proceder ao funeral, permittindo-lhe porém que auctorise algum outro Presbytero a presidir aos respectivos Officios e fazer a encommendação competente, ficando elle então exonerado de pessoalmente satisfazer a essa obrigação, mas sem que n'um ou n'outro caso deva obstar a que outras pessoas ou Corporações, movidas de sentimentos de piedade a bem do defuncto, igualmente executem ou façam executar outros similhantes Officios.

Um dos textos citados, o D. S. C. C. de 17 de março de 1781, declara que não só os Bispos mas ainda outras pessoas que tenham direitos episcopaes — *et jura episcopalia habentes*, teem faculdade para conceder a qualquer Egreja o direito de sepultura: d'aqui se deduz o principio — que, tratando-se d'uma Capella isenta da jurisdicção do Bispo, aquelle para quem passou o direito que o Bispo sobre ella tinha ou sobre ella devêra exercer, se não fosse isenta, póde conceder a essa Capella o direito de sepultura de que ella anteriormente não gozasse. Este direito com certeza não pertence ao poder da Ordem que nunca póde competir a quem não tenha recebido aquelle Sacramento, mas sim ao de jurisdicção que, em relação á Capella, foi transferido para a

pessoa a quem especialmente pertence o governo da mesma Capella.

«Além de que o funeral feito em alguma Igreja, contra ordem do Bispo, ha de ser tido como não feito: •Funus peractum in aliqua ecclesia contra Episcopi edictum pro infecto habendum est.» D. S. C. C. de 18 de junho de 1764, § 4.»

Obs. — A Decisão citada não póde intender-se em sentido absoluto: um funeral celebrado em uma Igreja contra a prohibição de um Bispo não póde reputar-se como não feito se essa Igreja pertencia a outra Diocese e estava fóra portanto da jurisdicção d'esse Bispo; e se a Igreja, embora dentro dos limites da Diocese, era todavia isenta da jurisdicção do Bispo, tambem egualmente a citada Disposição lhe não poderá ser applicada. Mas o que em todo o caso ha de ter-se como fóra de duvida é que o texto citado só trata do funeral feito contra uma ordem formal do Bispo, ou contra aquella especie de ordem a que deva applicar-se a expressão — *Episcopi edictum*, e não trata do funeral ou Officios de corpo presente que se tenham celebrado, não contra uma ordem do Bispo, mas sem lhe haver pedido licença ou sem a haver obtido. A licença do Bispo não é necessaria para que nas Igrejas Parochiaes, ou em outras que tenham *jus funerandi*, se possa fazer o funeral de quem falleceu na communhão dos fieis; mas se o Bispo houvesse prohibido que em determinada Igreja da sua jurisdicção se fizessem funeraes, ou que elles se fizessem em qualquer das Igrejas da mesma jurisdicção, quando se dessem certas circumstancias, n'esse caso, contravindo-se tal determinação é que os funeraes se haviam de ter como não feitos. É certo, pois, que o Ex.^{mo} Consultor não demonstrou a proposição enunciada — que na Capella da Universidade se não podem fazer exequias de corpo presente sem licença do Bispo de Coimbra.

•Citarei ainda varios Decretos de S. C. do Concilio, que demonstram

praticamente que as Igrejas, que gozam do direito de sepultar, gozam porisso do direito de fazer as exequias de corpo presente; taes são os Decretos da S. C. do Concilio de 17 de abril de 1706, dub. i. — de 14 de março de 1722, dub. i. — de 16 de março de 1726, dub. ii. — de 6 de fevereiro de 1734; e finalmente o Decreto de 29 de janeiro de 1735, dub. ii, que diz: «*Cadavera defunctorum, quae humana sunt in ecclesia P. P. Carmelitarum ad illam recto tramite deferri; nec inspecta asserta consuetudine prius asportari, ac exponi in ecclesia parochiali terrae Cantalupi debent.*»

Obs. — Os quatro primeiros Decretos aqui citados não vejo que tenham mais alcance do que os precedentemente referidos por S. Ex.^a sobre o mesmo assumpto; são-lhes portanto applicaveis as mesmas considerações; egualmente o são ao ultimo, de 1735, cujo texto se transcreve, do qual ainda se pôde deduzir argumento para mostrar que, fazendo-se os Officios do Reitor da Universidade na Real Capella, não era mister que o cadaver fosse primeiro conduzido á Igreja Parochial.

•Passarei agora a examinar se a Capella do Paço da Universidade, sendo isenta, tambem goza do privilegio ou tem direito de sepultar.

O Estatuto velho da Universidade, o Decreto de 15 de abril de 1845, e o testemunho do Ex.^{mo} Vice-Reitor hão de fornecer-me os dados.

1.º

Os Estatutos velhos da Universidade

Que a Capella da Universidade, apesar de isenta, não goza do privilegio ou direito de sepultar, mostram-no claramente os Estatutos Velhos, L. 1.º, T. 16, § 6.º, que encontramos transcripto na contestação do Ex.^{mo} Vice-Reitor, e que manda ir, como diz S. Ex.^a, o Thesoureiro e Capellães ao enterramento do Reitor e Lentes *a qualquer igreja, onde se enterrarem* (sic). Nada mais seria necessario para logo se reconhecer que na Capella da Universidade se não faziam enterramentos, e porisso que não goza do direito de sepultar. Se assim não fosse, os Estatutos

não diriam: «irão a qualquer Igreja onde se enterrarem»; mas sim diriam: «irão á Capella ao enterramento do Reitor e Lentes, se n'ella tiverem ou escolherem sepultura, ou a qualquer Igreja onde se enterrarem.» — A omissão aqui da palavra *Capella* e a circumstancia de não fallarem da mesma os Estatutos, mas sim de Igreja, é tão importante que não se faria tal omissão, se na Capella se enterrasse ou houvesse direito de sepultar.

Obs. — A Real Capella da Universidade de que se trata não é um simples Oratorio ou Capella interior e particular de uma casa; embora pois lhe compita a denominação de Capella que lhe dão os Estatutos, não menos lhe compete o nome de Igreja; é porisso que ella é vulgarmente designada e conhecida pela denominação de Igreja da Universidade (e até pela mesma Portaria Episcopal, 7.^o *attendendo*, se mostra bem que o proprio Sr. Bispo Conde não duvidou qualificar-a de verdadeira Igreja, e na sua *Nota* 8.^a expressamente lhe chama — «Capella ou Igreja publica.») Ordenando pois os Estatutos que os Capellães fossem ao enterramento do Reitor e Lentes e tambem dos outros Capellães a *qualquer* Igreja onde se enterrassem, é claro que não excluiu a da Universidade quando ahi tivesse de effectuar-se o enterramento; e ordenam mais os Estatutos que os Capellães lhe façam os Officios de corpo presente, concedendo-lhe o privilegio de irem celebrar aquelles actos religiosos ainda a essas outras Igrejas, em que tenha de effectuar-se o funeral, sem que o arbitrio dos Parochos ou das Corporações a que ellas pertenciam lh'o podessem portanto estorvar.

O Decreto de 15 de abril de 1845

Que a mesma Capella, não obstante isenta, não goza do direito de sepultura, e portanto de n'ella se fazerem exequias de corpo presente, tambem claramente o deixa ver o art. 6.^o n.^o 4 do citado Decreto, tran-

scripto na resposta ao 11.º fundamento; o qual, se assim fôra, não determinaria tão vagamente que os Capellães *assistissem gratuitamente ao acompanhamento e enterro dos lentes, no caso de serem avisados pelas familias*; mas sim imporia expressamente aos Capellães a obrigação de lhes fazerem officio de corpo presente e os encommendarem na Capella, em lugar de sómente lhes ordenar a assistencia e acompanhamento do enterro. O facto é muito importante para ficar esquecido.»

Obs. — O proposito de fazer economias conhecidamente influiu em varias disposições do Decreto de 15 de abril de 1845: com a retribuição extremamente escassa arbitrada aos Capellães, era indispensavel reduzir-lhe as obrigações. Mas não se olhe só para o n.º 4 do art. 6.º, fechando os olhos ao passar pelo n.º 2 do mesmo artigo: o n.º 4 transcrevi eu da Portaria Episcopal, referindo-me ao undecimo fundamento, mas o n.º 2 do mesmo artigo foi o que eu transcrevi do Decreto citado para com elle responder ao indicado fundamento. Exigia-se n'aquelle n.º 4 que os Capellães fossem obrigados a ir ao acompanhamento e enterro dos Lentes sendo avisados pelas familias, e observo que se não exigia que fossem ao do Reitor: o motivo devia ser que para o caso do fallecimento do Reitor era adequada a disposição do n.º 2, em virtude da qual o Prelado da Universidade estava auctorizado a ordenar-lhes que tomassem parte mais assignalada nos funeraes, celebrando e acolytando ou acompanhando a Missa *de requie* e as competentes exequias ou Officios mais ou menos solcmnes.

«3.º»

O proprio testemunho do Ex.^{mo} Vice-Reitor

«Que a Capella da Universidade, não obstante a sua isenção, não goza do direito de sepultar, attesta S. Ex.^a o Sr. Vice-Reitor na resposta ao 5.º fundamento, dizendo: que, tendo o corpo do Reitor Diogo de Castro Furtado de Rio Mendocça, sido depositado n'uma Capella interior do Paço das Escolas, se lhe foram fazer as exequias de corpo presente ou os officios funebres na Igreja do Collegio dos Frades de Santo An-

tonio da Estrella, onde foi sepultado. É claro que, estando tão perto da Capella da Universidade, se n'ella não lhe fizeram o funeral e exequias nem o sepultaram, é porque a Capella da Universidade não tinha gozado do direito de sepultar. Eu mesmo, tendo vivido n'essa cidade perto de 30 annos, nunca assisti n'ella a funeral nenhum *super cadavere* nem ouvi jámais dizer que em tempo algum se enterrasse na Capella da Universidade. Fica pois demonstrado que esta Capella não teve nem tem direito de sepultar. E, se não tem direito de sepultar, não ha direito a n'ella se fazerem funeraes ou exequias de corpo presente, e portanto de celebrar-se missa e officio *super cadavere*, como fica provado.*

Obs. — O que ha pouco ponderei na Observação ao periodo inicial do 1.º ponto que S. Ex.ª tem tratado de aclarar, e o mais que eu já anteriormente havia dicto na Observação á Nota 11.ª, dispensar-me-hiam de responder aos argumentos do n.º 3.º, quando a sua manifesta inconcludencia não fosse bastante a dispensar qualquer resposta.

Comtudo, visto que aos Bispos compete o conceder a qualquer Igreja o direito de sepultar, como estatue o D. S. C. do concilio de 17 de março de 1781, § 7.º cuja letra acima transcrevi, é evidente que só com licença de V. Ex.ª se podem celebrar exequias de corpo presente na Capella da Universidade.

Obs. — Vejam-se as considerações que apresentei sobre a applicação d'esse Decreto em uma das precedentes Observações.

*Mas poderá dizer-se que este direito está extincto pelo facto da lei civil ter creado os cemiterios publicos e ter prohibido o enterramento nas Igrejas; e que n'este caso se podem fazer exequias de corpo presente em qualquer Igreja, ainda que não tenha tido sepulturas. Porém a isto responde o D. S. C. do Concilio de 14 de março de 1824, que declara positivamente que, pelo estabelecimento dos cemiterios publicos, as Igrejas, que tem o direito de sepultar, não perderam o direito de fazer as exequias: «Coemiteria causae publicae valetudinis subrogata fuisse singularum Ecclesiarum sepulturis. Ecclesia proinde, quae jus

«habet tumulandi in propriis sepulchris, nunc jus istud exercet in pu-
 blico coemiterio; ideoque non sublatum jus sepeliendi fuit, sed variatus
 locus; quod profecto non impedit emolumentorum perceptionem et jus
 peragendi exequias.» O mesmo declaram os D. D. da S. C. do Concilio
 de março de 1821 e de 16 de junho de 1827; de 26 de novembro de
 1864 e 16 de fevereiro de 1867. O D. S. C. do Concilio de 6 de maio de
 1870 diz tambem ad dub. 1: «An, constituto publico coemiterio, ad Re-
 gulares N. pertineat jus celebrandi funera et percipiendi emolumenta
 mensibus designatis in transactione anni 1744 in casu — Responsum —
 Affirmative.»

No D. S. C. C. de 16 de setembro de 1871 ad 1. tambem se lê: «An
 ecclesia Carmelitarum adhuc gaudeat jure sepeliendi seu funerandi,
 ita ut ad ejus Rectorem spectet officium funebre peragere super cada-
 veribus defunctorum in eadem sepulcrum gentilitium habentium —
 Responsum: Affirmative, salvo jure Parocho domicilii defuncti pro
 quarta funerum juxta consuetudinem loci.»

Obs. — A Real Capella da Universidade, isto é os seus Capellães tinham faculdade para fazer Officios de corpo presente ao Reitor e tambem aos Lentes e aos Capellães fallecidos; podiam fazel-os na Capella, se lh'o ordenasse o Prelado da Universidade, assim como praticar depois os mais actos religiosos até ao enterramento do corpo na mesma Igreja ou em outro lugar sagrado; podiam ir praticar esses actos religiosos ás Igrejas dos Collegios incorporados na Universidade; podiam ir ás Igrejas Parochiaes e ás dos Conventos de Frades ou de outros Collegios além dos já indicados. E não só os Capellães, mas os Lentes da Universidade que sendo Presbyteros exerciam funcções ecclesiasticas na Capella respectiva, podiam ir celebrar esses Officios em taes Igrejas, como se praticou nos funeraes do Reitor Rio Mendonça na Igreja da Estrella, segundo já expuz na Observação á Nota 15.^a

«Portanto fica manifesto que só nas Igrejas da Diocese de Coimbra, onde antigamente se enterrava, ou que tinham cemiterio seu, isto é, que gozavam do *jus tumulandi*, é que se podem ainda hoje fazer officios funebres de corpo presente sem licença de V. Ex.^a; mas, que nas

Egrejas, que não gozavam d'este direito, e n'este caso está a Capella da Universidade, não se podem fazer hoje taes officios ou exequias sem licença de V. Ex.^a, porque as leis da Religião do Reino o não permitem, como deixamos demonstrado.»

Obs. — Com a refutação que acabei de fazer das premissas estabelecidas por S. Ex.^a cahe por terra esta sua conclusão.

«2.º PONTO»

«O Reitor da Universidade sem licença de V. Ex.^a não pôde mandar fazer exequias ou officios funebres de corpo presente a ninguem na Capella da Universidade; porque a execução dos officios funebres ou das exequias de corpo presente pertence exclusivamente á esphera espiritual da Igreja, onde o Reitor nada tem e nada pôde, por ser a sua auctoridade, poder e jurisdicção meramente temporal e regulada por leis civis; e tudo o que elle ordenar relativo a semelhante materia é uma violencia, um excesso de jurisdicção, um exercicio illegitimo de funções.

Portanto, de tudo o que tenho exposto se conclue, que na Capella da Universidade não podem fazer-se exequias ou funeral *praesente cada-vere*, e que nem o Reitor as pôde ahi mandar fazer.»

Obs. — O novo argumento que se apresenta é que a execução de Officios de corpo presente *pertence exclusivamente á esphera espiritual da Igreja em que o Reitor da Universidade nada tem e nada pôde*. Observo todavia que a execução d'outros Officios e exequias que frequentes vezes se fazem na Capella da Universidade igualmente pertence á esphera espiritual. Se o Reitor é Presbytero, pôde celebrar a Missa e officiar nas exequias na Real Capella, assim como, sendo Bispo, pode celebrar de pontifical, como alguma vez alli praticou o Reitor D. Francisco de Lemos (consta-me que o fizera nas exequias da Rainha a Sr.^a D. Maria I em 4 de dezembro de 1816 e depois no 1.º de dezembro do anno seguinte em acção de graças pelos desposorios do Principe Real

com a Serenissima Archiducqueza d'Austria); se o Reitor não é Padre, é evidente não poder praticar aquelles actos que dependem do poder da Ordem, que não tem, mas pôde praticar os da jurisdicção que a Igreja lhe concedeu; e para mandar celebrar Missas e Officios não carece de licença do Bispo, pois que em relação ás funcções da Capella é isento da sua jurisdicção, e usa de um poder que lhe proveiu de quem podia mais do que o Bispo.

«Entrando agora na analyse especial da contestação do Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade, cujo saber e qualidades eu muito respeito, espero que S. Ex.^a não me levará a mal que, condescendendo com os desejos de V. Ex.^a, eu faça alguns reparos á doutrina exposta da sua contestação relativamente a materia liturgica e direitos parochiaes ou episcopaes, á qual eu julgo que S. Ex.^a nunca dedicára estudo particular.

Concordo absolutamente com a opinião de S. Ex.^a, exposta relativamente ao primeiro facto apontado na Portaria, emquanto sustenta que o cadaver do Visconde de Villa Maior, Reitor da Universidade, podia ser depositado em qualquer sala do Paço das Escolas, e mesmo na Capella publica do Paço, com a limitação porém de isto ser antes de se fazerem as exequias, ou emquanto ellas se não faziam; porque o Ritual Romano, que faz lei n'esta materia, claramente diz no titulo *In expiratione*: «deinde corpus de more honeste compositum, loco decenti cum lumine collocetur.» E o D. S. C. R. de 22 de junho de 1675, ad 1.^{um}: «An haeredes defunctorum sint cogendi ad retinendum domi cadavera usque ad tempus illa sepeliendi? an vero iisdem haeredibus liceat prohibita asportare dicta cadavera e propriis domibus ad quaecumque Ecclesiam per modum depositi usque ad horam illa tumulandi, etiamsi sepelienda essent in Ecclesiis Regularium, non obstante dissensu Parochi, seu prohibitione ab eodem facta uti Vicario Foraneo? — Responsum — Quoad tempus humationis cadaverum, servandum esse Synodum; et in reliquis, petita, et etiam non obtenta licentia, posse cadavera deponi arbitrio heredum, in qualibet Ecclesia usque ad tempus illa processionaliter deferendi ad Ecclesiam sepulturae.»

Devo aqui advertir que na interpretação dos Decretos da S. C. dos Ritos, que determinam que os corpos dos defunctos não possam levantar-se da propria casa senão pelo parochio ou com licença d'elle, faltou attender a que estes Decretos se referem ao acto de os levantar do

logar do deposito para os levar á Igreja da sepultura, e, como já mostrei, o cadaver póde ser depositado em uma sala da propria casa, ou em Capella ou Igreja; e quando d'aqui é levantado, deve intervir o Parocho ou outro sacerdote com licença d'elle. N'esta parte julgo não ter havido falta por parte do Ex.^{mo} Vice-Reitor, que afirma ter precedido auctorização do Parocho de S. Christovão.

«Julgo pois ter assim exposto sinceramente a minha opinião quanto ao facto da exposição do cadaver do Visconde de Villa Maior na Capella da Universidade.»

Obs. — Aqui só me cumpre primeiramente agradecer a S. Ex.^a as benevolas expressões com que me honra, e depois congratular-me por vêr que o Ex.^{mo} Consultor, tão lido em assumptos ecclesiasticos, não duvida declarar que concorda absolutamente comigo em um ponto importante de disciplina da Igreja, apartando-se da opinião do seu venerando Cliente.

«Quanto ao segundo facto contestado pelo Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade, não me posso conformar com a opinião de S. Ex.^a; e portanto continuarei analysando a impugnação especial de cada ponto da Portaria de V. Ex.^a»

1.º FUNDAMENTO

Concorda S. Ex.^a em que o Parocho tem direito de intervir nos funeraes e de sepultar, e afirma que effectivamente «o exerceu no caso «sujeito na Capella da Universidade sem transpôr os termos da isenção «da Capella.»

Não posso deixar de estabelecer a proposição contraria á de S. Ex.^a, e afirmar que o Parocho de S. Christovão não exerceu effectivamente esse direito, sem transpôr os limites da isenção da Capella. A isenção foi violada, porque o Thesoureiro Capellão da Universidade, recebendo a delegação do Prior de S. Christovão, não officiou como Capellão da Universidade, mas sim meramente como representante da pessoa do Parocho. Logo era o Parocho de S. Christovão a presidir ao funeral por seu bastante procurador, o Capellão da Universidade, e não o Thesoureiro Capellão por direito proprio, exerceendo as funcções de Capellão

da Universidade. Em virtude da isenção nunca alli poderia officiar um representante do Prior de S. Christovão. Foi portanto violada a isenção da Capella por este facto, e foi o Sr. Vice-Reitor quem a fez violar.»

Obs. — Concorde em que o Parocho interveiu nos funeraes, mas não em que por si ou por delegado seu tomasse parte na Missa cantada e Officios celebrados na Capella. Acerca d'este objecto disse já o que me pareceu sufficiente na Observação á Nota 11.^a, e pouco agora acrescentarei, começando por transcrever da propria Portaria do Sr. Bispo Conde no seu período inicial as seguintes palavras — «foi o seu cadaver transportado para a Capella da Universidade, onde se lhe fizeram os Officios funebres e de encommendação pelo Capellão-mór da Universidade com exclusão inteira e formal do R. Parocho respectivo, que se prestou a esperar o mesmo cadaver á porta da Universidade unicamente para o acompanhar ao cemiterio publico.» Não creio que o Ex.^{mo} Sr. Bispo de Beja quizesse desmentir o Ex.^{mo} Sr. Bispo de Coimbra na importante circumstancia d'este facto, (— com exclusão inteira e formal do R. Parocho,) que elle proprio allegou como fundamento das suas graves queixas contra a Universidade na Portaria que mandou registrar para que a todo o tempo constasse. A intervenção do Parocho nos funeraes podia ter logar, como teve, sem que elle por si ou por delegado seu tivesse parte nos Officios. O Capellão Thesoureiro celebrou e officiou por ordem do Vice-Reitor, independentemente de auctorisação do Parocho; a annuencia d'este a tudo que se lhe disse e depois se praticou, significava emquanto áquelles actos do referido Capellão o reconhecimento de que elle tinha competencia para assim os praticar; podia tambem significar permissão ou licença, quando fosse necessaria, ou tal ou qual delegação no sentido vulgar e amplo d'esta expressão, sem que o referido Capellão figurasse como representante do Parocho, ou emfim se tanto fosse mister, figurando como seu representante. Mas ainda quando se dêsse este ultimo caso, e até mesmo quando o Parocho fosse pessoalmente

presidir aos Offícios, fazendo-o porém com licença do Prelado da Universidade e em virtude d'essa licença, nem porisso ficaria violada a isenção da Capella, como S. Ex.^a supõe, do mesmo modo que não é violada a casa do cidadão quando, com licença do dono ou do inquilino, qualquer pessoa lá entra, ou seja como particular ou como auctoridade: uma vez que se procedesse com licença do Prelado da Universidade, verificava-se por esta maneira e reconhecimento da sua auctoridade na respectiva Capella, e não era violada a sua isenção nem portanto aquelle Prelado a tinha feito violar.

«Pois, se o Parocho em virtude da allegada isenção, não podia exercer actos da sua jurisdicção na Capella, tambem não podia delegar para outro ahi exercer por elle esses actos. Tanto isto é assim, que em outro tempo, quando se faziam exequias nas Egrejas isentas dos Regulares, nunca se reconheceu nos Parochos o poder de delegar no superior do Convento esse direito que tem sobre os seus parochianos, como se vê dos seguintes Decretos das Sagradas Congregações do Concilio e dos Ritos: «*Officium super cadaveribus in ecclesiis regularium spectat et pertinet ad ipsos Regulares, et non ad curatos defunctorum.*»

D. S. C. do C. de 5 de julho de 1727, § 2: «*Parochus potest ingredi ecclesias Regularium, cum stola et cruce, cum actus hujusmodi nullam prae se ferat jurisdictionem. Etiam occasione funerum dummodo nullum officium super cadavere peragat.*» D. S. C. do C. de 27 de março de 1784, §§ 2, 3: «*An liceat Parocho facere officium super cadaveribus sepeliendis in Ecclesia Patrum Minorum Conventualium vel potius hoc spectet ad ipsos Regulares?—Responsum ad 10—Ad primam partem negative; ad secundam affirmative.*» O Parocho de S. Christovão não podia pois delegar para se fazer representar no funeral feito em Igreja isenta por quem n'ella podesse exercer funcções ecclesiasticas.»

Obs. — O Parocho de S. Christovão podia na Capella da Universidade, que está dentro dos limites da sua Freguezia, cantar Missa *de requie* e presidir pessoalmente a Offícios funebres, no caso de lhe ser permittido pelo Prelado do Universidade, e podia com igual licença permittir pela sua parte que pessoa compe-

tente occupasse aquella presidencia, ou delegar n'essa pessoa se tanto fosse necessario. As Decisões invocadas não se referem a hypothese alguma em que se dêsse ou se allegasse um similhante consentimento ; não são portanto applicaveis á questão proposta.

«Além de que, quando mesmo este direito fosse concedido ao Parocho de S. Christovão, não era o referido Capellão, nem qualquer outro sacerdote, pessoa habil para exercer a delegação na Capella, pois, comquanto possa ahi exercer funcções ecclesiasticas, não póde todavia exercer estas, que, como já demonstrei, não podem realizar-se na Capella da Universidade sem auctorização de V. Ex.ª»

Obs. — Já no logar competente (Observações ao «1.º Ponto», especialmente no periodo que começa «Além de que») fica provada a improcedencia da demonstração que S. Ex.ª pretendeu fazer, fundando-se em um D. S. C. C., manifestamente inapplicavel á hypothese de que se trata.

«2.º FUNDAMENTO»

«Depois de ter demonstrado que foi violada a isenção da Capella da Universidade pelo Parocho de S. Christovão representado pelo Capellão, nada tenho a observar á contestação d'este 2.º fundamento. S. Ex.ª, fazendo violar a isenção da Capella, não se afastou do disposto na Constituição do Bispado de Coimbra, tit. 22, const. 1.ª, § 6, emquanto á pessoa que presidiu ás exequias; porque quiz que presidisse o Parocho de S. Christovão.»

Obs. — O contrario demonstrei já na Observação á Nota 11.ª do Ex.º Sr. Bispo Conde, e na Observação á analyse do Ex.º Sr. Bispo de Beja quanto ao 1.º *Fundamento*.

«3.º FUNDAMENTO»

«Quanto a este fundamento repara o Ex.º Vice-Reitor em que V. Ex.ª só aponte um exemplo dos empregados da Universidade, que foram en-

commendados e acompanhados pelo seu Parocho para a Igreja de S. Christovão, onde sob a sua presidencia se fizeram os officios funebres¹»

Obs. — Na Portaria Episcopal não se apresentava nem um só exemplo de Empregado da Universidade fallecido no Paço das Escolas *que fosse encommendado e acompanhado pelo seu Parocho para a Freguezia de S. Christovão*; menciona-se, é verdade, o fallecimento do Reitor Rio Mendonça no Paço das Escolas, e que elle fôra acompanhado por todo o Corpo Cathedratico (não pelo Parocho) directamente para a Igreja onde se encommendou e sepultou; mas essa Igreja, notei eu, não era a Parochial, nem a de S. Christovão, e pertencia a um Collegio de Frades: e assim mostrei a inexactidão do terceiro fundamento allegado no quarto *attendendo*.

«e eu pela minha parte admiro, e muito, que S. Ex.^a nem mesmo um exemplo unico apontasse de empregado da Universidade que fosse encommendado e acompanhado por Capellão da Universidade para a Capella da mesma, e que ahi, sob a sua presidencia, se fizessem os officios funebres!!»

Obs. — O que eu disse na Observação á *Nota 11.^a* póde servir de resposta á admiração de S. Ex.^a

«4.º FUNDAMENTO»

«Não me canço em mostrar agora a menos justa interpretação que

¹ «Aqui não ha exactidão. Veja S. Ex.^a as palavras da Portaria que transcreveu na contestação ao 5.º fundamento».

Obs. — A falta de exactidão dá-se no que o Ex.^{mo} Consultor aqui allega em relação ao 3.º fundamento, e no que allegava na Portaria Episcopal o seu venerando Cliente no 4.º *attendendo*. Pelo contrario no que observou a Portaria Universitaria ha toda a exactidão, como acima se mostra e facilmente póde verificar-se.

aqui dá o Ex.^{mo} Sr. Vice-Reitor aos Estatutos velhos da Universidade, a qual nada aproveita á sua contestação, a não ser para provar o contrario do que S. Ex.^a pretende, como eu já demonstrei. Isto é: que na Capella da Universidade se não enterrava antes do estabelecimento dos cemiterios municipaes, e porisso se não faziam n'ella officios funebres *praesente cadavere.*»

Obs. — Nas minhas Observações sobre o 1.^o ponto que S. Ex.^a pretendeu aclarar fiz ver como eram improcedentes as suas demonstrações.

•Noto sómente estas palavras de S. Ex.^a: •Mas enterramentos e officios funebres não são uma e a mesma coisa.»

Já demonstrei tambem que os officios funebres fazem parte do enterramento e d'elles dependem; e portanto são uma *e a mesma coisa.*»

Obs. — Quando o illustrado Consultor tiver provado que o todo é igual a uma das suas partes, terá meio caminho andado para poder deduzir logicamente a conclusão que apresenta.

•E folgo de consignar aqui mais estas palavras de S. Ex.^a: •antigamente havia enterramentos nas Igrejas; iam (!) pois os Capellães da Universidade ao enterramento do Reitor e dos Lentes a qualquer Igreja, onde aquelle ou estes se enterrassem. (1) Sinto que S. Ex.^a não podesse dizer tambem: *iam á Capella da Universidade.* Não fallo na distincção que S. Ex.^a faz de haver cemiterios publicos; esta circumstancia em nada alterou as leis da Igreja relativas a exequias e officios funebres *praesente cadavere,* como já demonstrei.»

Obs. — Veja-se a minha precitada Observação sobre o 1.^o ponto.

«5.^o FUNDAMENTO»

•Não entro na questão da isenção da Capella denominada *dos Estudos.* Agora nada importa que assim o seja ou não seja. Admiro, comtudo, que S. Ex.^a não diga a razão porque, estando esta Capella isenta, não

fizeram n'ella os officios funebres ao Reitor; e porque o não levaram á outra Capella isenta tão perto d'esta, para ahi os fazerem, e depois o conduzirem a ser sepultado na Egreja do collegio dos Frades de Santo Antonio da Estrella, onde n'aquelle tempo se faziam enterros. E demais, se foi enterrar a esta Egreja e não á Parochial, é porque não eram as Igrejas parochiaes sómente que gozavam do *jus sepeliendi*, mas também as dos Frades de S. Francisco, por privilegio pontificio, como já mostrei.*

Obs. — A Portaria Reitoral não tinha por fim justificar o procedimento havido pela Universidade nos funeraes do antigo Reitor Mendonça que ninguem lhe exprobrára; mas observando eu que a Portaria Episcopal mencionava esse procedimento como argumento decisivo contra o diverso procedimento agora havido com o ultimo Reitor Visconde de Villa Maior, e que na exposição d'elle omittia circumstancias importantes para a apreciação de um tal argumento, porisso referi essas circumstancias, e também porque uma d'ellas terminantemente desmentia a inexacta asserção de um dos precedentes *attendendos*. Admira-se o Ex.^{mo} Consultor de que eu não desse na minha Portaria a razão por que o cadaver d'aquelle antigo Reitor Mendonça não fôra levado á Capella da Universidade para o enterramento ou para os Officios do corpo presente; e não sei se lhe lembrou que eu também podia admirar-me se os Ex.^{mos} Bispos de Coimbra e Beja também não dessem a razão porque não foi levado á Egreja Parochial, e então apresenta a seguinte — que não eram só as Igrejas Parochiaes as que gosavam do *jus sepeliendi*, mas também as dos Frades de S. Francisco; esta razão porém não é bastante, poisque não era arbitraria a faculdade de levar os cadaveres a sepultar a qualquer das Igrejas que gosassem d'esse *jus sepeliendi*; essa faculdade era canonicamente regulada por determinados principios. O motivo justo pelo qual o corpo do antigo Reitor Mendonça podia ir enterrar á Egreja da Estrella e fazerem-se-lhe ahi os Officios competentes, não tendo elle ahi sepulcro dos seus maiores, seria por certo (segundo entendo, embora não haja documento que o

prove) o constar devidamente que essa fôra a sua vontade. Mas este motivo era igualmente justo para se não proceder ao seu enterramento, nem a Officios de corpo presente na Capella da Universidade, e mostrava pelo menos a disparidade (se não contra-procedencia) do exemplo *por motivo do qual* se dissera na Portaria Episcopal (sexto *attendendo*) — *que ninguem pôde pôr a minima duvida* sobre a illegitimidade do procedimento havido com o ultimo Reitor Visconde de Villa-Maior.

(*Continúa*).

BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

O POSITIVISMO E A MORAL

(Continuado do n.º 11, vol. xxxii, paginas 568)

V

O positivismo e a sancção da moral

A lei moral, como lei livre, póde ser cumprida ou transgredida. Transgredir, porém, a lei moral ou obedecer-lhe não podem ser cousas indifferentes, aliás a moral seria inutil e ninguem se incomodaria com as suas prescripções. É preciso, portanto, que advenha algum bem do cumprimento da lei moral e que se siga algum mal da sua transgressão — bem e mal que contribuem tambem mais ou menos eficazmente para se observarem os preceitos da moral. Esse bem e esse mal constituem o que se chama a sancção da moral.

Vejam os que dizem a este respeito os escriptores positivistas.

Antes de mais nada cumpre advertir que Littré costuma confundir a sancção da moral com a sua força obrigatoria. Assim, por exemplo, diz elle que «os preceitos da moral theologica têm uma dupla sancção: n'este mundo, a vontade de Deus, que, para os homens piedosos, é sufficiente para os manter no recto caminho,» etc.¹

Wyrouboff parece tambem tomar a palavra sancção no sentido de força ou motivo que leva a fazer o bem moral e a omittir o mal. Assim, depois de ter dicto que o bem e o mal se reduzem

¹ *Origine et sanction de la morale, loc. cit., pag. 162.*

ao prazer e á dor moraes, acrescenta: «A sancção, aqui, está intimamente ligada com o nosso ser: encontra-se na satisfação ou não satisfação produzida em nós pela practica de tal ou tal acto ¹.»

Mas qual a opinião de Littré a respeito da sancção da moral no sentido proprio da expressão? Littré, ao contrario do que lhe aconteceu em todas as outras questões sobre a moral, não apresenta mais do que uma opinião sobre este ponto. E a razão está provavelmente em que só uma vez se occupou d'elle. Vejamos como se exprime o notavel positivista: «Quando commetto uma acção má, maculo-me com um mal moral, isto é, violo o gráu de moralidade especial a esta ou áquella civilisação; e experimento consecutivamente um soffrimento maior ou menor segundo a minha natureza e a minha cultura; pois é claro que uma acção má não é identica sempre e por toda a parte. Do mesmo modo, uma boa acção, sendo o que se faz em conformidade com as regras pre-vaescentes, constitue um bem moral e produz em mim, consecutivamente tambem, o prazer que lhe anda ligado ².»

A sancção estabelecida por Littré é evidentemente insufficiente, quer a consideremos como meio de restabelecer a ordem moral offendida, quer como motivo para proceder de harmonia com essa ordem. Quem commette uma acção má, isto é, quem viola o gráu de moralidade proprio de tal ou tal sociedade experimenta, como consequencia d'essa violação, um soffrimento, diz Littré. É verdade isto? Muitas vezes não; muitas vezes a consciencia do que practica o mal está por tal fórma embotada, que o remorso é para elle uma palavra vã. Portanto, n'estes casos, não teriamos sancção. Mas mesmo nos casos, em que a practica do mal é seguida de remorso, não se dá a proporcionalidade entre a acção má e a sancção, confessando o proprio Littré que a dor consecutiva á violação da moralidade é maior ou menor, segundo a natureza e cultura do delinquente.

¹ *Quelques considérations sur la morale, loc. cit., pag. 334.*

² *Origine et sanction de la morale, loc. cit., pag. 169.*

Accresce que a dor, o soffrimento por ter practicado o mal, se tem toda a razão de ser na moral espiritalista e christã, é completamente destituido de fundamento para um positivista consequente. Para que se ha de affligir este, quando violar o gráu de moralidade correspondente á sociedade em que vive, se nada ha que o obrigue a conformar-se com tal gráu de moralidade, se demais a mais este é puramente relativo, variavel? Não estará no seu direito um positivista consequente, se incluir na classe dos preconceitos esse gráu de moralidade? Não será este, em face dos principios positivistas, um resto das velhas concepções subjectivas, condemnado a desaparecer com ellas? E supponhamos que a violação do gráu de moralidade, correspondente á sociedade em que vive, causa ao positivista consequente uma tal ou qual pena: não será esta amplamente compensada pelo prazer ou pela utilidade resultante d'aquella violação? Em virtude de que principios estará o positivista obrigado a privar-se d'um prazer ou d'um interesse, se o soffrimento, se a pena causada pela prosecução d'esse prazer ou d'esse interesse lhes é inferior? Vê-se, pois, que a sancção estabelecida por Littré para os que practicam o mal não é universal, não é proporcional e, sobretudo, não tem acção sobre um positivista que queira ser consequente.

Diz Littré que a sancção da acção boa está no prazer (*jouissance*) que se segue á practica d'esta. Mas a practica do bem é quasi sempre mais ou menos difficil, anda muitas vezes acompanhada de desgostos e contrariedades, exige por parte do individuo uma lucta constante contra as paixões, contra as tendencias para o mal.

Ora quem estaria disposto a sustentar essa lucta só pelo prazer de ter practicado o bem? Os attritos, os prejuizos resultantes da practica d'este, o esforço que foi necessario para o practicar seriam devidamente compensados por esse prazer?

O escriptor positivista que mais se tem occupado com a sancção da moral é Mismar. Para elle ha «uma justiça natural que pune ou recompensa n'este mundo todos os actos, conforme elles se harmonisam ou vão de encontro ás leis naturaes... Sancção das

causas pelos effeitos: tal é a lei da natureza! É ella que pune a ignorancia com o vicio, a ociosidade com a miseria, a luxuria com a perda das forças, a gula com a gotta, a intemperança com a embriaguez e com a folia, a fraqueza dos paes com a revolta dos filhos, os miasmas com a peste, a discórdia com a guerra, os maridos com os amantes, os desafios á juventude e á saude com a doença e com a morte. É ella que reserva para os pobres, para os desherdados, recompensas ineffaveis, uma vez que elles sejam assaz justos para fazer justiça á natureza... É impossivel que a sancção das causas pelos effeitos — soberana reguladora da sciencia — não tenha a mesma virtude na moral. Na ordem moral como na ordem physica a humanidade está sujeita á jurisdicção da natureza. Não conhecemos de certo nem as intenções nem os fins da natureza, mas sabemos que quem despreza as suas leis se expõe aos seus castigos; quanto maiores e mais accumuladas são as faltas, quanto mais temeraria é a provocação, mais imminente está a repressão ¹.»

É o proprio Mismier que vai mostrar a insufficiencia da sancção que elle propõe. «Entre as causas em movimento ha-as que são preexistentes e superiores ao homem, independentes da sua vontade, restrictivas da sua liberdade; outras derivam da sua iniciativa e estão directamente debaixo da sua responsabilidade. No primeiro caso o homem é victima d'uma sorte desgraçada; no segundo é auctor do seu proprio destino. A sancção das causas pelos effeitos não se verifica sempre immediatamente; ás vezes passa por cima da cabeça do culpado e vai cahir sobre os innocentes; tal é o caso das molestias hereditarias... A historia está repleta de anomalias, de contradicções, de monstruosidades, que parecem desafiar a logica e o calculo ².»

¹ *La sanction de la morale* na *Philosophie positive* de julho a agosto de 1880, pag. 118 e segg., e novembro a dezembro de 1880, pag. 453 e segg.

² Mismier consola-se, porém, e consola-nos, dizendo que talvez estas excepções façam parte da regra, que as leis da natureza realizam o ideal da

A sanção proposta por Mismar e os motivos de consolação, tendentes a fazer-nos conformar com «as anomalias, contradicções e monstruosidades de que está cheia a historia» valeram ao supra-dicto escriptor uma aspera lição, que lhe deu o positivista E. de Pompery. «Não é, diz elle, não é para deixar boquiabertos de contentamento os leibnizianos, os platonicos, os providencialistas, os harmonistas, os optimistas e os Pangloss? Todos elles devem arder em desejos de se lançarem nos braços d'um tão excellente positivista.» De Pompery falla depois das guerras, da lei da evolução, da lucta pela existencia «que condemna todos os seres vivos a um mutuo devorar,» dos miasmas, dos parasitas, dos vulcões, dos tremores de terra, das inundações, dos cyclones, das molestias contagiosas, dos idiotas, dos scelerados e d'outros «beneficios» de «*dame Nature, notre bonne mère.*» «Horrorisado, diz por fim E. de Pompery, horrorisado com estes espectaculos lamentaveis, sempre renovados, eu protesto contra a natureza, accuso-a em voz bem alta, odeio-a, amaldiçoa-a, quereria confundil-a, destruil-a¹.»

E. de Pompery tem razão contra Mismar. Sem Deus, sem uma vida futura, o homem seria o mais desgraçado dos animaes, o desespero o seu estado normal, o pessimismo a unica philosophia e a morte a unica esperanza. N'uma palavra: a sanção das causas pelos effeitos, como a entende Mismar, não se póde admittir em presença da mais elementar observação. Esta mostra que nem o bem é sufficientemente premiado nem o mal sufficientemente punido n'este mundo. O proprio Mismar é o primeiro a dizer que

sabedoria, que o homem finito não póde submeter o infinito a um exame, que a curiosidade humana nunca penetrará nos fins da natureza; que foi a impossibilidade em que está o homem de comprehender o equilibrio e a justiça da natureza que inspirou um verso qualquer a Lamartine, etc. Veja-se *La sanction de la morale, loc. cit.*, pag. 121-123.

¹ *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive* de janeiro a fevereiro de 1881, pag. 142 e segg.

«a sanção das causas pelos efeitos passa ás vezes por cima da cabeça dos culpados e vai cair sobre os innocentes», que «a historia está cheia de anomalias, de contradicções, de monstruosidades.»

E. de Pompery, apesar do titulo dos seus artigos, limita-se a dizer que a moral «não tem sanção senão na alma de cada um e no meio social ¹.» Mismar poderia perguntar a de Pompery o que entende elle pela sanção que a moral encontra no meio social, em que differe esta da sanção das causas pelos efeitos e se não tem os mesmos inconvenientes. Poderia, além d'isso, mostrar-lhe, sem grande difficuldade, que a sanção que a moral encontra na alma de cada um é egualmente insufficiente. E. de Pompery, diga-se a verdade, foi mais prudente do que Mismar, não entrando em explanações a respeito da sanção da moral. Paulhan admite como sanção da moral tambem a consciencia e as consequencias naturaes das acções. Reconhece, porém, «que actualmente a sanção artificial pelas recompensas e pelos castigos é evidentemente necessaria, para reforçar por considerações egoistas os sentimentos affectivos e desinteressados ².»

Terminarei esta parte da dissertação transcrevendo as seguintes palavras d'um racionalista belga, E. de Laveleye: «Se tudo acaba com esta vida, que razão convincente me apresentarão para que eu me exponha a perdela em serviço dos meus semelhantes?... Se posso enriquecer-me escapando ao codigo penal, porque o não farei? Não vejo razão nenhuma para me abster d'uma indelicadeza, d'um abuso de confiança, d'um roubo mesmo, se elle deve ficar impune e me é proveitoso. Fóra da fé religiosa, que alavanca será capaz de levar o homem ao bem e de o afastar do mal? Invoca-se a honra e a consciencia. Mas a honra é um sentimento que nasceu nas sociedades essencialmente espiritualistas e que, fóra d'ellas,

¹ *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive* de maio a junho de 1880, pag. 474, e setembro a outubro de 1880, pag. 314.

² *Le fondement de la morale*, loc. cit., pag. 438 e 440.

não póde subsistir. A consciencia é sem duvida uma força; mas, desligada da idêa de Deus, é muito debil e vacillante. O dever sem Deus e sem vida futura é uma palavra sonora, mas não significa nada. Esperar que o homem renuncie, para cumprir o seu dever, á mais ligeira satisfação, sem interesse e mesmo contrariamente ao seu interesse, não passa d'uma illusão ingenua. No homem ha sempre o animal, com todos os appetites da animalidade; para que os dome é necessaria uma religião ou uma philosophia espiritualista, que o arranque aos sentidos e lhe dê o interesse espiritual como movel das suas acções. O homem procura o seu bem-estar, como cahe a pedra, por uma lei da natureza. É portanto inutil prégar-lhe o dever completamente desinteressado e o amor quietista do bem. O que é possivel é abrir-lhe pela fé perspectivas eternas que façam menos-prezar os bens terrenos e sacrificar com alegria até a propria vida ¹.»

As considerações de Laveleye contêm uma excellente refutação das pretensões dos positivistas para darem á moral uma sancção meramente natural. É debalde que Paulhan procura refutar estas considerações. A consciencia sem a crença em Deus e na vida futura é impotente para levar o homem ao cumprimento dos seus deveres, especialmente dos que exigem lucta e abnegação. O escriptor positivista vê-se obrigado a confessar que «a crença na vida futura é necessaria para conter os individuos mais atrazados moral e intellectualmente ².» Mas não é só para estes que tal crença é necessaria: — é-o para todos.

¹ Cit. por Paulhan, *ibid.*, pag. 439-440.

² *Ibid.*, pag. 440.

VI

Conclusão

O positivismo, apesar dos esforços para isso empregados, não pôde apresentar um systema de moral. Não só reina o mais completo desaccordo entre os diversos positivistas que escreveram sobre a moral, mas mesmo aquelles que tractaram do mesmo assumpto mais d'uma vez, quasi sempre abandonaram ou modificaram a opinião precedentemente seguida.

Qual a causa d'isto? É a impossibilidade de conciliar a moral com os principios fundamentaes do positivismo, a necessidade, portanto, em que se viam os escriptores positivistas de se pôrem em contradicção com as suas doutrinas todas as vezes que pretendiam apresentar um systema de moral. Na verdade, para o positivismo «o mundo é constituído pela materia e pelas forças da materia: a materia cuja origem e essencia nos são inaccessiveis, as forças que são immanentes á materia. Além d'estes dois termos, materia e força, a sciencia positiva não conhece nada ¹.»

Ora só com estes dois elementos — materia e força — é impossivel, absolutamente impossivel, constituir a moral. Esta suppõe necessariamente: *a*) a espiritualidade da alma, que o positivismo rejeita como incognoscivel; *b*) a liberdade, que por incoherencia não costuma ser negada decisivamente pelos positivistas; *c*) a immortalidade da alma, que o positivismo declara incognoscivel; *d*) a lei natural, gravada na consciencia, pela qual o homem distingue o bem do mal e que o positivismo não admite, e *e*) finalmente a existencia de Deus, auctor d'essa lei e juiz dos seres a ella sujeitos, que o positivismo declara tambem incognoscivel. Ora todos os elementos necessarios para a existencia da moral natural são superiores á

¹ Littré — *Préface d'un disciple nos Principes de Philosophie positive*, pag. 9.

materia e á força, não podem ser derivados d'estas. Portanto, o positivismo, para ser consequente com os seus principios, devia rejeitar a moral *in limine*, nem sequer se devia occupar d'ella, a não ser para mostrar que era incompativel com o seu systema e devia adoptar como unica norma de proceder a celebre phrase de Taine: «Os vicios e as virtudes do homem são productos como o assucar e o vitriolo ¹.» Preferindo pôr-se em contradicção com os seus principios, o positivismo não conseguiu apresentar um systema de moral.

APPENDICE

O comtismo puro e a moral

A. Comte, quando chegou á «elaboração» da biologia, reconheceu a insufficiencia do que ella chama o methodo objectivo. «Conheci logo, diz elle, que a exclusão scientifica do methodo subjectivo não podia ser senão provisoria ².» Esta insufficiencia tornou-se mais patente ainda, quando elle quiz estudar os phenomenos sociaes. É porisso que Comte não deu por terminada com o *Cours de Philosophie positive* a construcção do seu systema philosophico. Ao emprego do methodo «objectivo» devia succeder o do «methodo subjectivo,» não menos positivo do que aquelle; á intelligencia devia succeder o coração. Seguindo esta ordem de idéas e depois de ter recebido do «anjo incomparavel (*M.^{me} Clotilde de Vaux*) o impulso profundo e permanente que lhe faltava para regenerar subjectivamente a sua força systematica e que devia emanar do coração,» Augusto Comte tractou de completar a serie das sciencias abstractas, accrescentando-lhe a moral, «a sciencia por excellencia, a mais completa, a que liga directamente pelo seu destino principal (que é tornar melhor o genero humano) o conjuncto das

¹ *Histoire de la littérature anglaise*, 4.^o vol., liv. 4.^o, cap. 3.^o

² Cit. por Poey, *M. Littré et Auguste Comte*, pag. 130.

sciencias ao principio da sua coordenação — a Humanidade —.» Augusto Comte, porém, não chegou a escrever nenhum tractado de moral. As suas idéas a respeito d'esta deixou-as consignadas principalmente no *Catéchisme positiviste* e no *Système de politique positive* e n'um «plano» manuscripto, que legou aos seus discipulos fieis. Segundo diz o dr. Robinet, um dos intimos amigos de Comte, «este morreu no momento em que ia fixar o resultado das suas longas meditações anteriores sobre esta construcção ultima e verdadeiramente capital ¹.» Foi Pierre Laffite, o successor de Comte e actual chefe dos positivistas genuinos, quem apresentou a «elaboração systematica» da moral positivista ².

Stuart-Mill resume da maneira seguinte a moral ensinada por Comte, nos ultimos annos da carreira philosophica: «A regra fundamental da moral, na religião de Comte, é viver para outrem. Fazer aos outros o que quizeriamos que nos fizessem e amar o proximo como a nós mesmos — são principios que não lhe bastam, pois participam da natureza dos calculos pessoaes. Devemos esforçar-nos por nos não amarmos de modo nenhum. Nunca obteremos isto, mas devemos approximar-nos o mais possivel de tal estado... Toda a educação e toda a disciplina moral devem ter um unico objecto: fazer prevalecer o altruismo sobre o egoismo... O grande dever da vida é não só fortificar as affeições sociaes por uma practica constante e pelo habito de lhes referir todas as nossas acções, mas tambem paralyzar pelo desuso, tanto quanto é possivel, as paixões e as inclinações egoistas... Devemos mortificar os instinctos phisicos e outros instinctos pessoaes, sem attender ás exigencias da saude corporea... Comte censura como immoral todo e qualquer prazer, mesmo os prazeres da mesa, a não ser que a saude e as forças exijam estes ultimos ³.» É innegavel que estas doutrinas

¹ *Philosophie positive*, pag. 148.

² *Programme du cours de morale théorique et du cours de morale pratique*, publicado na *Revue occidentale*, órgão da eschola.

³ *A. Comte et le positivisme*, pag. 140-141.

moraes, apezar de exaggeradas, fazem honra ao seu auctor. Faltalhes, porém, a base, como bem adverte Henry Maret: «*Toutes les lois avec lesquelles vous faites la morale devraient être considérées par vous comme autant de préjugés; car toutes viennent de là. Vous avez sapé la base, mais le chateau reste encore en l'air, tenant debout par la force de l'habitude*»¹.

JOSÉ MARIA RODRIGUES.

¹ Cit. por Caro, *M. Littré et le positivisme*, pag. 218.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

VACCINA ANTI-CHOLERICA DO DR. J. FERRAN ¹

I

CORRESPONDENCIA

Presadissimo collega e amigo.—Quando sahi de Coimbra, prometti escrever-lhe de Valencia para lhe dar sobre o objecto da nossa missão qualquer noticia de interesse para os leitores do seu jornal. Venho hoje cumprir essa promessa, e tão cedo quanto era possivel, attentas as difficuldades com que temos luctado para qualquer observação, como verá pela leitura d'estas linhas, escriptas sobre o joelho e á pressa, pois que o tempo da nossa estada aqui é pouco para irmos assistir áquelles trabalhos da commissão de Madrid para que somos convidados, para irmos ver alguma preparação microscopica que o dr. Ferran obsequiosamente se presta a mostrar-nos, e finalmente para assistirmos a algumas discussões

¹ Para examinar a vaccinação do dr. Jayme Ferran, supposto preventivo contra a cholera, enviou o Governo a Valencia uma Commissão composta dos drs. Lourenço d'Almeida Azevedo e Philomeno da Camara Mello Cabral, da Faculdade de Medicina, e Antonio d'Azevedo Maia, da Eschola Medico-Cirurgica do Porto, dos quaes são nossos consocios os dois primeiros. O dr. Philomeno da Camara enviou para a *Coimbra Medica*, jornal do nosso consocio, dr. Augusto Rocha, algumas correspondencias sobre este assumpto, as quaes trasladamos pelo alto interesse que tem despertado este remedio.

interessantes e acaloradas que n'este momento têm logar entre os socios do Instituto Medico Valenciano. N'estes debates está sempre na brecha com denodo e galhardia, contra quem quer que seja que levante a voz contra o systema Ferran, o dr. Gimeno, o propagandista, o orador do novo Messias, na phrase colorida do imaginoso Castellar. Este homem é cathedratico de therapeutica e materia medica, professor ainda novo, activo, ientelligente, instruido e realmente orador. É a sua palavra quente e apaixonada, e a sua argumentação bem concatenada e bem deduzida que tem arrastado as massas, que tem levado o convencimento aos medicos de que no systema Ferran só ha verdades e que d'elle depende a salvação dos povos invadidos pelo terrivel morbo asiatico. Em Valencia rarissimos são os medicos que não crêem na efficacia do systema prophylatico de Ferran, e mais raros os que se atrevem a fallar em publico contra elle. Na sexta-feira ultima pensámos que o dr. Moliner, professor de physiologia n'esta Universidade, seria victima de alguma aggressão pessoal, por fallar contra esse systema, tal foi o vigor das manifestações de desagrado e de impaciencia por parte d'um publico numeroso, composto de medicos, de estudantes de medicina e de leigos que seguem com interesse estes debates scientificos.

Desculpe-me a pequena divagação em que entrei nas linhas precedentes, que talvez sejam consideradas destituidas de interesse para os leitores do seu jornal, que são medicos e que só se importam com as informações que eu possa dar ácerca da epidemia e do systema prophylatico do dr. Ferran. Todavia parece-me que os dados precedentes já por si indicam que este systema, defendido acaloradamente por professores instruidos e intelligentes (já me referi a Gimeno e á maioria dos seus collegas na eschola de medicina de Valencia, e poderia citar os de Barcelona), recebido sem contestação pelos medicos municipaes e acreditado nas massas populares, não póde deixar de ser considerado como trabalho de grande merecimento. Dicto isto e sem mais preambulos vou entrar no que se me afigura de interesse mais palpitante. Se a portaria

da nossa nomeação para o desempenho do encargo que nos incumbe foi publicada no *Diario do Governo*, já deve saber que devemos particularmente informar o governo sobre a natureza, intensidade e tendencias da epidemia que está grassando na provincia de Valencia, e sobre a importancia do systema de prophylaxia da cholera-morbus, que tem sido practicado em Hespanha pelo dr. Jayme Ferran. Seguirei este programma nos esclarecimentos que lhe vou fornecêr.

É realmente de cholera-morbus asiatica a epidemia que tem grassado na provincia de Valencia desde março ultimo, e que tantas victimas tem feito nas povoações em que tem entrado? Esta pergunta ainda hoje não seria ociosa, mas era de interesse palpitante para o nosso governo e para todos os portuguezes, quando sahimos de Lisboa. A natureza da doença não havia sido ainda declarada oficialmente pelo governo hespanhol, os jornaes politicos de Hespanha fallavam de doença *sospechosa*, e o nosso ministro em Madrid informava em officio, recebido em Lisboa no dia em que de lá sahimos, que a maioria dos medicos de Madrid acreditava e fazia crer nas altas regiões officiaes que a doença não era cholera asiatica, mas sim uma epidemia de intermittentes, na maior parte de character pernicioso. Suppunha-se que a causa era um bolôr, a que dão aqui o nome de *verdin*, desenvolvido nas casas, inundadas pelo Jucar, em consequencia das grandes chuvas que houve em abril, algumas das quaes foram abandonadas durante as inundações, para serem de novo habitadas logo que o nivel das aguas baixou. As pessimas condições d'essas casas, a pobreza dos seus habitantes, que tomou as proporções de verdadeira miseria com os estragos causados pelo alagamento dos campos, e por cima de tudo a cultura do arroz em larga escala n'esta mesma região, produziram nos primeiros dias de grande calor do mez de março uma epidemia de febres paludosas, de máo character, cuja extensão e intensidade bem se explicava pelas circumstancias acima referidas.

Os jornaes fallavam, é verdade, das vaccinações practicadas pelo dr. Ferran, Gimeno e Pauli, davam conta da propaganda

feita pelo segundo, exaltavam as virtudes prophylaticas da vaccina anti-cholerica, e por tudo isto parecia dever-se concluir que, se os povos corriam a vaccinar-se, se se faziam cultivos do bacillo-virgula, e se já se confeccionavam estatisticas favoraveis á prophylaxia, era realmente porque uma grande epidemia de cholera reinava n'esta provincia. Porém contra esta prova clara e evidente dizia-se: — Ha um agrupamento de medicos que especula com a ignorancia e credulidade dos povos; por onde elles passam é que se falla claramente em cholera; nas outras localidades, sendo a doença da mesma natureza, os medicos fallam apenas em infecção paludosa e accrescentam que ha um ou outro caso de character *sospechoso*. Isto diziam-n'o em Madrid alguns medicos dos mais auctorizados, segundo ouvi dizer; e se não era escripto claramente nos jornaes, era porque uma accusação tão tremenda não se faz pela imprensa sem provas claras. Esta hypothese era todavia gratuita e infundada.

A cholera foi reconhecida e diagnosticada por todos os medicos d'esta provincia, alguns dos quaes são professores em Valencia, e Ferran mostrou desde o principio, a quem quiz ver, o bacillo-virgula encontrado nas dejecções dos cholericos. O governo podia ignorar este facto? Julgo que não. Ha muito tempo foram estabelecidos cordões nas localidades invadidas, Jativa e Alcira por exemplo, e de certo que taes precauções se não tomavam contra uma doença evidentemente inficiosa, e não contagiosa. O governo obedecia ás imposições da provincia, que não queria as suas relações commerciaes perturbadas, e que porisso tambem impunha silencio ás auctoridades locaes, e aos proprios medicos, que, sabendo dos rumores persistentes contra a sua honradez, se não atreviam a defender-se, precisando na imprensa medica a natureza da doença, e lançando um repto aos seus detractores para virem com demonstrações claras e irrefutaveis convencel-os da sua ignorancia ou evidenciar a sua má fé. As medidas que o governo ainda hoje põe em practica para obstar á propagação da doença n'esta provincia e em toda a Hespanha mostram com evidencia quanto se respeita

o interesse das povoações e sobretudo da classe commercial de Valencia. N'esta cidade ha seis e sete individuos invadidos, e hontem houve nove; no entretanto o governador da provincia dá passaporte limpo a quem quer sahir d'aqui, e ha de continuar a dal-o mesmo quando a epidemia tomar um incremento muito maior. O que se faz n'estas circumstancias é isolar as casas, estabelecer cordões parciaes; em cada casa dois guardas municipaes, postados á porta, não deixam entrar e sahir ninguem a não ser o medico que visita os enfermos. Nas villas e aldeias estabelece-se um cordão geral para cada localidade, se as suas relações não são importantes com os vizinhos; se o são, emprega-se o mesmo systema de Valencia. Em Burjasot, aldeia de 2:600 almas que fica a quatro ou cinco kilometros de Valencia, desenvolveu-se a epidemia com uma intensidade extraordinaria. Parece que um *acordonamiento* geral seria alli facil; mas, porque de lá vêm todos os dias quatrocentos operarios trabalhar para Valencia, os quaes morreriam de fome, se a entrada n'esta cidade lhes fosse prohibida, e poderiam levantar-se e exigir á força trabalho, estabeleceu-se n'aquella pequena aldeia o systema do isolamento parcial, e assim podem os operarios entrar todos os dias livremente em Valencia e á noite voltar ás suas habitações, aonde levam com o seu trabalho o sustento d'elles e das suas familias.

Estabelecido, pois, que a epidemia é evidentemente a cholera-morbus asiatica, vejamos agora o que os medicos valencianos têm como mais bem averiguado ácerca da sua origem, marcha ou propagação e tendencias.

Relativamente á origem é evidente para todos que não houve importação da doença, isto é, novo transporte d'outro paiz para Hespanha. Na verdade, nenhum porto do Mediterraneo, da França ou da Italia, nenhum porto do Egypto ou de paizes mais orientaes se achava inficionado em março ultimo, e portanto d'ahi não podia vir a doença, e muito menos directamente da Asia. A epidemia actual é uma recrudescencia d'aquella que invadiu em agosto do anno passado a Hespanha pelo porto de Alicante, e que se estendeu

desde ahi para o oriente até Beniopa, entrando para o interior, mas em geral a pequena distancia da costa, se exceptuarmos Madrid, em que houve casos isolados, e Toledo, em que se desenvolveu uma verdadeira epidemia de curta duração. Em algumas povoações do littoral ou das suas proximidades, entre Alicante e Valencia, nunca se extinguiu completamente a epidemia, e durante o inverno deram-se sempre alguns casos. Tem-se como bem averiguado que a epidemia invadiu Jativa em março ultimo, levada por um dos guardas civis que acompanhavam uns presos sahidos de Beniopa. N'esta localidade houve sempre um ou outro caso da doença durante o inverno, o guarda levava comsigo ou dentro de si o germen, e em Jativa, encontrando causas que lhe alteraram a saude, por ser um paiz pantanoso e em que se cultiva grande quantidade de arroz, o seu organismo offereceu as condições mais favoraveis ao desenvolvimento do principio morbido, e o enfermo morreu d'um violento ataque de cholera. Estava, pois, a doença no paiz; e encontrando ahi uma população pobre, mal alimentada e deteriorada pelas emanações paludosas, n'uma epocha em que os grandes calores começavam, desenvolveu-se com uma rapidez e intensidade extraordinarias. D'aqui passou para Alcira, dizem uns, outros affirmam que para esta localidade foi trazida nas roupas brancas dos filhos d'um official que fôra destacado de Novelda, aonde tambem reinava a epidemia. Seja como for, em Alcira appareceu a doença por communicações d'esta povoação com outros povos invadidos, e para o medico a parte mais importante da marcha da doença é a que se observou desde este ponto até á foz do Jucar. Inficionada Alcira, por onde passa este rio, todos os povos ribeirinhos collocados a jusante d'aquella localidade foram successiva e progressivamente invadidos até Cullera, que é a foz d'este rio. A N. E. de Valencia estão situados os povos Musaros, Puebla de Jarnals, Albalat de Sorella, Massamagrell e Burjasot. As aguas que estes povos usam tiram-n'as do Turia pela Acequia chamada de Moncada desde Benimanet. Declarada a epidemia n'esta ultima localidade, todas as outras que recebem a mesma

agua para os usos ordinarios da vida e para regar as suas hortas foram successivamente invadidas, manifestando-se n'ellas a doença logo generalisada, por fórma a não se poder desconhecer um fóco geral de infecção. Pelo contrario, por toda a parte aonde a doença é levada pelas pessoas, havendo o cuidado de isolar os invadidos, a doença não se generalisa. Em Valencia tem succedido por muito tempo o que acabo de dizer. Cidade grande, de 150:000 mil almas, suja e de ruas muito estreitas, em communições frequentes com todos esses pequenos povos, aonde a doença grassa com terrivel intensidade e que são para assim dizer os seus arrabaldes, ainda não é a séde de uma verdadeira epidemia. Aqui têm sido invadidos dois, tres e quatro individuos, diariamente, ha mais d'um mez; todos estes enfermos têm contrahido a doença indo a qualquer das localidades inficionadas e depois tem-n'a transmittido ás pessoas da mesma familia. N'estes ultimos dias a cifra dos invadidos tem augmentado consideravelmente, porque houve n'esta cidade a procissão do *Corpus Christi*, que attraheu milhares de forasteiros, na maior parte d'esta provincia, os quaes formaram por assim dizer uma corrente de homens portadores de germen, a qual bem póde representar um rio inficionado. Mas essa corrente durou apenas dois ou tres dias, e bem póde acontecer que, sendo cuidadosamente isolados todos os affectados, se possa ainda d'esta vez evitar a explosão epidemica da doença, com que deveria ser castigada a leviandade das auctoridades, que permittem taes agglomerações, e o fanatismo popular. Valencia, pois, está ameaçada de ser invadida a cada momento por uma terrivel epidemia desde que o numero dos casos isolados augmente, e por tanto formem fócos dentro da cidade, ou desde que uma localidade ribeirinha do Turia e a montante d'esta cidade inficione as aguas do rio. Os factos anteriormente observados auctorisam-nos a formular esta previsão, e são uma evidente confirmação da etiologia exposta e demonstrada por Koch. Quando, pois, for invadida pela cholera uma localidade ribeirinha d'um rio que forneça agua a outros povos para beber e para os usos da agricultura, é impossivel evitar a diffusão da

molestia: os rios rompem todos os cordões. Todavia parece-me util o isolamento das casas em que apparecem os primeiros affectados, e enquanto a doença se não generalisa, indicando assim a formação de focos aonde toda a povoação já vai buscar o germen da doença, e tambem é util, parece-me, o cordão nas pequenas localidades que não são ribeirinhas e nas quaes, pela pequena extensão do seu perimetro é exequivel aquelle meio de defesa.

Termino dizendo-lhe que as tendencias da doença são alastrar-se cada vez mais; *pica* em muitas provincias, dizem os hespanhoes. Como não succederia assim com a facilidade de communicações e com a impossibilidade de formar verdadeiros cordões de raia secca? Em Madrid houve hontem tres invadidos, um dos quaes morreu em dez horas; e na provincia de Castellon, a E. de Valencia, já reina a doença com o character epidemico em algumas localidades.

Na proxima carta fallar-lhe-hei do systema prophylatico de Ferran.

Dê as suas ordens ao seu collega e amigo obrigado

Valencia, Hotel de Madrid, 9-6-85.

PHILOMENO DA CAMARA.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

MÃE!

Ella me sorriu na infancia;
tem-me dado alento em vida...
É-lhe devido este canto,
o meu ai da despedida.

A.

Mãe! se meu ultimo ai ouvires, qu'rida!
pois quasi o véo da morte já me encobre,
envia-me um sorriso, oh alma nobre!
que volverei de certo ainda á vida.

Mas se 'hi te for soar entristecida
amarga vibração, funereo dobre,
corre a beijar-me, vem! meu peito cobre
de saudade com lagrima sentida.

Oh! na voz de teu peito magoado,
na sancta luz d'amor dos olhos teus,
no teu pranto de mãe, divinizado,

minh'alma a Deus irá; e lá nos céos
ha de saudar-te, mãe! verbo sagrado,
em canticos d'amor sorrindo a Deus.

A. ***

OS SEIS LIVROS
de Tito Lucrecio Caro, Poeta Romano
SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS

VERTIDOS EM VERSO SOLTO PORTUGUEZ

por A. de M. Falcão

LIVRO QUARTO

Da natureza das cousas

(Continuado do n.º 12, vol. xxxii, paginas 634)

Distribue-se a voz por toda a parte,
Pois de uma outra se gera, e se divide
Em muitas vozes uma, qual faisca,
Que ás vezes em mil outras se disparte.
Enche a voz os logares mais occultos,
Inda atraz do que falla, e em torno a elle;
Mas por direita via os simulacros,
Como sahem dos corpos, se dirigem.
Ver por isso um objecto não ousamos,
Que está acima de nós, quando os ouvidos
Estão os sons externos recebendo.
Mas repassando a voz espesso muro,
Embota-se, confusa entra o ouvido,
E mais sons, que palavras nos ministra.
Como o succo, e sabor a lingua sente,

É difficil empenho o explical-o.
 Sentimos o sabor, logo que os succos
 Se expremem do comer com tritural-os;
 Como expremida esponja agua distilla.
 Expremidos os succos se insinuam
 Do padar pelos póros, e da lingua
 Permeam pelas vias tortuosas.
 Se os atomos dos succos, por macios,
 Suaves o padar lisonjam nosso,
 Tambem suavemente excitam gosto
 Nas humidas mansões, que a lingua habita.
 Mas sensação ingrata nos despertam,
 E pungem tanto mais, quanto são asperos.

O gosto do sabor só faz sentir-se
 No fim do padar, e nenhum gosto
 Ha, quando o alimento as fauces desce,
 E pelos membros vai distribuir-se.
 Nada importa, qual seja o alimento,
 Com tanto que a comida digerida
 Aos membros se reparta, e se possa
 Do estomago entreter a humidade.

Agora explicarei, porque o alimento,
 Que a uns convém, a outros é nocivo,
 E a razão, porque a uns se antoja doce,
 O que a outros amarga, é menos grato.
 E é tamanha n'isto a differença,
 Que o que a uns alimenta, a outros mata.
 Bem como se de um homem a saliva
 Asperger uma cobra, esta definha,
 E com os proprios dentes se retalha.
 O helleb'ro, para o homem venenoso,
 Engorda as cabras, nutre as codornizes.

Como isto possa ser, p'ra que conheças,
 O que acima ensinei, cumpre recordes

Que existem variamente combinados
Nos corpos os principios da materia.
Bem como no exterior são differentes
Todos os animaes, e de seus membros
O externo contorno os faz diversos,
Assim variam na figura, e atomos.
E differindo n'estes, é forçoso,
Que diffiram nos póros, e intersticios
Dos membros todos, paladar e bocca.
Devem uns ser estreitos, largos outros,
Trilateros, quadrados, ou polygonos,
De toda a casta emfim; segundo o pedem
Dos atomos a fórma, e o movimento,
Dos póros a figura ha de ser varia,
E os canaes conforme a contextura.
Assim quando um manjar p'ra uns é doce,
E amargo p'ra outros, d'isto a causa
É porque facilmente se insinuam
Nos póros do padar d'esses primeiros
Subtís atomos lisos; e ao contrario
No padar dos segundos só penetram
At'mos asperos, atomos farpados.
Resolverás por este outros problemas.

Quando a bilis sobeja accende a febre,
Ou provém de outra causa a enfermidade,
A harmonia do corpo se perturba,
Troca-se a posição dos elementos,
E acontece então, que aquelles corpos,
Analogos ao sentir de nossos orgãos,
Perdem a analogia, e só lhes quadram,
E se introduzem n'elles outros corpos,
Que ingrata sensação só podem dar-nos.
De uns atomos, e d'outros é resulta
Do mel o saibo, como demonstrámos.

Agora explicarei, por que arte o cheiro
Possa o orgão ferir. Primeiramente
Dão-se corpos sem conto, donde emanam
Do seu interior nuvens de cheiros,
Que por certo se espargem, fluem, sahem.
Mas a uns animaes melhor, que a outros,
Segundo a fôrma sua os cheiros guardam.
Eis porque de longe acode ao cheiro
Do mel a abelha, o abutre aos corpos mortos;
O fardo do lebreo descobre as feras,
E o pato, protector do Capitolio,
Sente as emanações d'humanos corpos.
O vario cheiro, pois, que sahe dos seres,
É quem os animaes conduz ao pasto,
Que lhe é proprio, e os afasta do nocivo;
E d'esta arte os viventes se conservam.

(Continúa).

JOB

VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

(Continuado do n.º 9, vol. xxxii, paginas 464)

TERCEIRA PARTE

I

Perguntámos no fim da segunda parte: Quem era Job?

Ninguem o sabe.

É o que responderam Bossuet, La Harpe, o reverendo doutor Lowth, auctor de um curso moderno, o mais erudito, da poesia sagrada, e finalmente o proprio Cahen, o ultimo e o mais hebraico dos traductores da *Biblia*, nas suas indagações, ainda mais interessantes que o proprio texto.

Não, não ha ninguem que saiba quem foi esse primeiro, e na minha opinião, mais sublime de todos os poetas; ninguem conhece o verdadeiro auctor d'esse poema, em certo modo sobre humano. Este poema não fez sempre parte da *Biblia* propriamente dicta, e só depois foi recolhido nos livros sagrados; é talvez anterior e independente d'elles. O doutor Lowth, professor de poesia sagrada na universidade de Oxford, a quem somos devedores de dois volumes muito auctorizados n'estas materias, refuta completamente a opinião dos que attribuem o poema ao proprio Moysés.

Com estas opiniões concorda também Cahen, o sabio traductor hebreu da Biblia.

Em quanto a nós, eis ahi, franca e ousadamente, o que pensamos do auctor e do poema. O desconhecido é o campo livre das conjecturas; o proprio Bossuet, o mais orthodoxo dos commentadores, não se exime d'ellas. Mas as nossas conjecturas pessoaes a respeito de Job não são, como alguém poderia julgar, excursões phantasticas da imaginação; são motivadas e auctorizadas por nós em resultado de um estudo de trinta annos e de tradições das historias, dos monumentos, das philosophias e das poesias do Oriente primitivo. Não pretendemos impôr estas conjecturas como verdades, apresentamol-as todavia como verosimeis e tão approximadas da verdade como a sombra do corpo. Pedimos porisso aos nossos leitores que as leiam, como nós as apresentamos, isto é, como uma opinião pessoal, e não para as acreditar sob palavra, mas para as examinar.

A estranheza que estas opiniões causam á primeira vista motivaram esta precaução oratoria; mas quando, comnosco, se tiver lido bem, e relido este maravilhoso poema de Job, haverá por ventura mais indulgencia para a estranheza e para a ousadia das nossas conjecturas sobre a origem d'este livro de uma feição notavelmente ante-diluviana.

II

Eis o que pensamos de Job.

Já é sabido, por muitas passagens do nosso *curso familiar de litteratura*, que discordamos completamente da idéa aventada pelos philosophos modernos do progresso indefinido e contínuo do espirito humano.

Estes philosophos, para lisongearem muito sinceramente os seus contemporaneos, a sua posteridade, e para se lisongearem a si mesmos, são impellidos a não ver senão trevas, ignorancia e barbaria

nos principios da humanidade. Fecham os olhos para não verem os monumentos sublimes ou divinos da historia, da sabedoria, das theogonias, das poesias primitivas; tem tudo isto, como se não fôra.

Esta negação de todo o passado theologico, poetico, architectural, e até historico, da humanidade anterior a nós, tornou-se-lhes necessaria. Porque, de outro modo, como poderiam justificar perante elles mesmos esta progressividade indefinida e continua da especie humana, proseguindo de Brahma, de Job, do Egypto, da Judea, da Grecia e Roma, até Paris no seculo de Luiz XV, e até ao nosso? A evidencia os confundiria. Depois de lhes fazer ler os philosophos da India, os poemas de Job, as legislações patriarchaes da China, a Biblia, Homero, Platão, Virgilio ou Cicero; depois de lhes fazer contemplar as Pyramides, as Palmîyras, as Persepoles, o Parthenão, o Pantheão ainda em pé; depois de os fazer pasmar de admiração deante dos marmores vivos de Phidias: poderíamos perguntar-lhes aonde é que se encontram os vestigios d'esse progresso indefinido e continuo das faculdades humanas.

Mas é o mesmo: o systema assim o exige, o mundo que se accommode com isso; o homem anterior a nós não passou de um esboço informe do Creador, uma especie de bruto ou de selvagem, aperfeiçoado indefinida e continuamente até a perfeição que elles se comprazem em contemplar em si ou em nós, e proseguindo depois de nós até uma certa divinisação indefinida, de que as estrellas nos virão a dizer alguma cousa.

Não percebemos uma unica palavra em tudo isto; estamos convencidos de que o estado selvagem é uma doença da humanidade, e nunca um estado originario normal.

Estamos persuadidos de que houve, antes de nós, uma humanidade primitiva tão bem dotada e, digamos francamente a nossa opinião, que é, a este respeito, o pensamento dos livros sagrados, e o de todas as principaes raças religiosas ou historicas do globo: que houve uma humanidade mais bem dotada do que nós de luz, de verdades divinas, de potencias e de felicidade.

Estamos também convencidos (sem o poder demonstrar ou explicar) de que, em vez de um progresso indefinido e contínuo, houve uma decadência, um eclipse de Deus sobre o homem, um *Eden perdido*, como dizem a cada passo os livros sanctos.

Estamos convencidos de que os progressos dispersos, e muitas vezes interrompidos por novas decadências, mas muito reaes e meritorios, que se têm dado desde a mysteriosa degradação da primeira humanidade, devem-se aos esforços generosos e sanctos para reconquistar o que se havia perdido, para recuperar a nossa sciencia e a nossa felicidade primitivas.

Por aqui se póde ajuizar quanto nos achamos distanciados dos philosophos actuaes do progresso indefinido e contínuo.

Só nos encontramos nos votos communs pela felicidade e pela sanctidade dos homens, e nos esforços para adeantarmos um passo mais, elles para um progresso indefinido e contínuo, nós para um progresso real mas relativo.

Mas, deverei dizel-o? um dos nossos principaes argumentos contra o progresso indefinido e contínuo do espirito humano, um dos principaes monumentos ou testemunhos de uma condição intellectual e moral do homem primitivo, superior á nossa condição presente, é precisamente este livro mysterioso de Job. Cuvier, o grande geologo, encontrava *mastodontes* nas camadas ante-diluvianas; Job é para nós um mastodonte intellectual e philosophico nas camadas ante-diluvianas do espirito humano.

Encontra-se no seu amago uma philosophia que não tem analogia alguma, antes da renascença evangelica, nem com as philosophias indicas, nem com as philosophias chins, nem com o pouco que sabemos da philosophia egypcia, nem com as philosophias pagãs (excepto Platão e Epicteto), nem ainda com as philosophias racionaes, que hoje se pretendem construir sobre ruínas.

Donde podia vir ao espirito de um pastor arabe do deserto de Hus uma philosophia ao mesmo tempo tão audaz, tão humana, tão revelada, tão mysteriosa, tão racional, tão sublimemente discutida, cantada, gemida, como aquella que passamos a ler n'esse

poema escripto na areia com uma canna mergulhada n'uma lagrima de homem? Deitae abaixo das vossas bibliothecas tudo o que ellas contêm, e mostrae-me cousa igual a uma das suas lamentações, a uma das suas blasphemias, a uma das suas resignações.

Desafio-vos!

III

Pois bem! visto que do nada nada procede, tenho sempre perguntado a mim mesmo donde teria brotado na areia do deserto essa fonte subterranea e inexaurivel de verdade metaphysica, de theologia, de eloquencia e poesia, que trasborda d'esse poema de Job, para os que sabem ler, sentir, comprehender e orar cá na terra?

Não receamos dizel-o.

Ella não poderia derivar senão de uma tradição antiga para além de toda a antiguidade conhecida, e de uma philosophia, conservada ou encontrada, da humanidade primitiva, philosophia que se remonta, de geração em geração, até á primeira geração dotada de communicações mais luminosas e mais directas com o auctor de toda a luz, com Deus.

Em opposição ao systema dos philosophos do progresso continuo e indefinido é certo que, quanto mais nos remontamos de civilisação em civilisação, de livros em livros, de tradições religiosas em tradições religiosas, para essa profundeza desconhecida que se chama tempos ante-diluvianos, mais se descortinam clarões divinos ou crepusculos de aurora luminosa no espirito do homem.

Que devemos pois concluir? Que houve antes d'esse diluvio, quer geral quer parcial, attestado por todas as tradições, uma epocha de civilisação superior á que succedeu a esse cataclysmo da humanidade; que esta epocha de civilisação ante-diluviana se prendia, de mais perto ainda, a outra epocha que lhe era superior em innocencia, em sciencia, em faculdades e em felicidades do

homem na terra, antes d'esta grande e mysteriosa quéda, tradição também universal, que expulsou a humanidade primitiva d'esse quasi céo, chamado Eden ou paraizo, que as tradições d'este Eden ou paraizo tinham sobrevivido na humanidade decahida, e que, emfim, depois do segundo naufragio da humanidade antediluviana, algumas altas verdades e algumas altas philosophias, que ficaram na memoria de alguns sabios ou prophetas, escapadas á inundação, universal ou parcial, tinham sobrenadado, e inspiraram ainda, de tempos a tempos, o espirito do homem no Oriente, scena ainda humida d'esta immensa catastrophe.

Quer nos apeguemos ás tradições indias, que dão alguns dos naufragos escapados sobre o Hymalaia; quer nos apeguemos aos livros da China, que dão refugiados um pequeno numero de povos nas montanhas centraes; quer nos apeguemos aos monumentos Ethiopicos ou aos do alto Egypto, que dão os *Troglodytas* abrindo por muito tempo cavernas pelas serranias para evitarem segunda inundação dos campos; quer finalmente nos apeguemos ás narrações biblicas, que dão Noé navegando sobre as aguas com a parte escolhida da familia humana: não se podem negar as tradições orientaes d'uma grande submersão d'esta parte do mundo. Todas estas tradições, tanto as profanas como as sagradas, conspiram para provar que só um pequeno numero de homens escapara ao naufragio, e que estes naufragos aportaram, aqui e alli, no Hymalaia, nas montanhas centraes da China, nos rochedos da Ethiopia, nas cumiadas da Armenia ou no monte Ararat, e que se tornaram tronco da terceira humanidade.

A Persia, a Arabia e a Biblia dão-lhes o nome de patriarchas.

Tinham salvado alguns rebanhos, tornaram-se pastores na Arabia. Na China foram descendo das montanhas á medida que as aguas se retiravam dos campos, excavaram canaes para lhes facilitar o esgotto; arrotearam estes pantanos, e fizeram-se lavradores. Na Mesopotamia edificaram Babylonias, Balbeks, cidades, edificios, refugios contra as aguas; na Ethiopia e no alto Egypto, catacumbas immensas levantadas nos costados dos rochedos,

accommodadas para abrigar populações inteiras. Ninguém as visitou ainda até hoje que não pasmasse; só a grandeza do espanto basta para explicar a grandeza da obra.

Porém estes sobreviventes da epocha ante-diluviana não haviam salvado sómente a sua vida, mas tinham salvado também a sua intelligencia e a sua memoria; tinham transmittido aos patriarchas, seus primeiros descendentes, ou aos filhos de Noé, segundo a versão biblica, ou aos filhos das raças indicas, ethiopicas e chins, segundo as tradições d'estes povos do extremo oriente, tinham transmittido, digo, alguns vestigios das verdades da revelação, da philosophia, da theologia, que a humanidade ante-diluviana possuia desde que fôra expulsa do chamado Eden; crepusculo da tarde após um dia fulgurante.

Job, a meu ver, era evidentemente um d'estes filhos dos patriarchas e pastores da Idumêa, mais embebido, que os seus contemporaneos, nas tradições e nas verdades que a memoria lhe suggeria ainda da raça primitiva, e fallando aos homens, não sei quantos annos depois do diluvio, a linguagem philosophica e poetica que os nossos primeiros paes tinham comprehendido e fallado antes do cataclysmo physico e moral da humanidade. Não sei explicar d'outro modo esta fulguração de luz, de sciencia, de sabedoria, e até de linguagem n'uma tão completa obscuridade da terra! Job é para mim o Platão d'esta philosophia truncada, mas sobre-humana, a que chamarei philosophia ante-diluviana.

Pensem outros o que quizerem, eu penso assim; e com mais razão ainda, depois de ter achado este diamante tão divinamente talhado nos areaes não trilhados do deserto de Hus.

Este meu pensar não é só de hoje, como se vê do que escrevi sobre Job n'outra epocha, e n'um estudo menos profundado do que este.

IV

Li hoje todo o livro de Job; não é a voz de um homem, é a voz de uma epocha. Aquelles tons vêm do mais profundo dos seculos. Diz-se que no tempo em que o homem se exprimia assim estava o mundo na sua infancia; todavia tudo indica n'esta epopêa da alma, n'este drama do pensamento, n'esta philosophia lyrica, n'estes gemidos elegiacos, a sabedoria e a melancholia de dias mais adeantados. Quantos annos, ou quantos seculos seriam necessarios para que a humanidade accumulasse, remexesse e escrutasse os pensamentos dentro em si, para chegar a semelhantes conclusões metaphysicas sobre as miserias do seu destino, e sobre os mysterios da Providencia? Poderia o homem, logo no primeiro vagido da sua alma, fallar ao mesmo tempo como um homem e como um Deus? Este primeiro grito do coração humano, que rompe em cholera, em dor, em plenitude; este primeiro rugido da fibra do leão torturado pelo destino no coração humano, teria excedido tudo o que a arte mais exercitada do pensamento e do estylo pode crear até aos nossos dias! Onde iria Job encontrar a sua sciencia da natureza, a sua experiencia do coração humano, o seu canção da vida, o seu suicidio da desesperação, a não ser no thesouro das nossas miserias e das nossas lagrimas, accumulado, ha muitos seculos, nos abysmos de um tempo já envelhecido?

Se ha livro, que especialmente tenha pintado a poesia dos velhos, o desalento, a amargura, a ironia, a queixa, o lamento, o silencio, a prostração, e depois a resignação, esta impotencia que forçadamente se torna em virtude, e depois a consolação que levanta o espirito abatido com o auxilio da divina misericordia, esse livro é evidentemente o de Job, esse dialogo consigo mesmo, com os seus amigos e com Deus, esse Platão lyrico do deserto.

Não se sabe precisamente em que tempo, nem principalmente em que logar, este poema, ou esta historia, faiscou de uma fibra humana. Diz-se que seria talvez Moysés; porém Moysés, como se

deprende da propria Biblia, nem era eloquente, nem poeta, era principalmente um estadista, historiador e legislador. Job possui a lingua do maior poeta que articulou, como nenhum outro, a palavra humana. É a eloquencia e a poesia fundidos de um só jacto, e indivisiveis em todos os gritos da humanidade. Conta, discute, escuta, responde, irrita-se, interpella, apostropha, invectiva, ralha, enfada-se, chora, canta, zomba, implora, reflecte, julga-se, arrepende-se, socega, adora, paira como as azas do seu entusiasmo religioso por cima das suas proprias dilacerações; do fundo da sua desesperação justifica Deus contra si mesmo; e diz: Está bem! É o *Promotheo* da palavra levado para o céu, a gritar, a escorrer em sangue nas garras do abutre que lhe trinca o coração! É a victima que se torna juiz pela impersonalidade sublime da razão, celebrando o seu proprio supplicio, e arremessando para o céu, como bruto entre os romanos, as gottas do seu sangue, não como um insulto, mas como uma libação a um Deus justo!

Job não é o homem, é a humanidade! Uma raça que póde sentir, pensar e exprimir-se com este accento é na verdade digna de alternar a sua palavra com a palavra sobrenatural, e de conversar com o seu creador.

Estas reflexões encontrei-as escriptas á margem de uma Biblia da minha familia. Limitei-me a copial-as.

(*Continúa*).

FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

A ROUPETA

I

Depois da tragedia

(Continuado do n.º 12, vol. xxxii, paginas 661)

O duque de Aveiro continuou a ir todos os dias ao paço, mais o marquez de Tavora, saber da saude do rei ¹; mas, vexado talvez do ridiculo papel que estava representando em vista dos boatos que corriam, pediu licença e foi em 19 de novembro com a duqueza e toda a familia para a sua quinta em Azeitão.

Lá estavam ainda no dia 13 de dezembro quando um moço dos frades de S. Domingos d'aquella villa deu a noticia de que em Lisboa tinham sido presos varios fidalgos, e que estava desembarcando em Aldeia Gallega muita cavallaria. O duque, assustado, mandou a Coima de noite um escudeiro do marquez, seu filho, por nome Diogo José, e o moço de acompanhar, Antonio Dias, saber para onde ia aquella força e com que fim. Responderam que ia para Evora; e na manhã seguinte a cavallaria, marchando para além de Azeitão com o proposito de encobrir o seu verdadeiro destino, fez alto a curta distancia, retrocedeu subitamente sobre a villa e cingiu a quinta. Em seguida apresentou-se o desembargador José Antonio de Oliveira Machado, acompanhado do seu escrivão, José Antonio de Leiro, sem preceder recado ².

¹ V. de Santarem — *Quad. Elem.*, t. vi, pag. 141.

² Cit. *Mem. Hist.*, por Amador Patricio, n.º 113.

Escusou-se o duque de lhe fallar, e, mandando a duqueza á sala saber o que elle queria, chamou por Manuel Alvares Ferreira que acudiu quando elle «já vinha ou para querer fugir ou para «escutar o que o desembargador dizia á duqueza.» Ao mesmo tempo o escrivão andava pela casa em cata do duque, e, ouvindo um moço dizer ao Alvares para onde elle tinha ido, topou-o finalmente, e disse-lhe que fosse fallar ao desembargador. Respondeu que ia logo, pois queria vestir-se, e que elle escrivão se fosse. Mas este, em vez de annuir, instou com elle para fallar ao desembargador, por ser o caso de urgencia. Recusou-se ainda, e, deitando a fugir, Leiro perseguiu-o, agarrou-o e disse-lhe formalmente que havia de ir fallar ao desembargador. E, como se agastasse por lhe deitarem as mãos, intimou-lhe o escrivão que estava preso á ordem de el-rei. Resistiu não obstante, até que o escrivão gritou pela guarda, e o duque se enfureceu exclamando:— *Qual guarda nem meia guarda!*—esforçando-se ao mesmo tempo por se desembaraçar do escrivão, e perguntando-lhe se sabia em quem pegava, se o conhecia, que era o duque de Aveiro e que o largasse. A resposta foi o escrivão puxar de uma faca e dizer-lhe que, se não lhe obedecia e não se dava á prisão, que o matava. Manuel Alvares Ferreira, que presenciava esta scena com outros creados, vendo seu amo em tamanha afflicção, tentou ainda soltal-o, e chegou a lançar as mãos ao espadim do escrivão e a pegar-lhe por um braço; mas elle defendia-se com a faca, ao tempo em que havia já grande reboliço na casa, e o desembargador acudia com soldados aos gritos de José Antonio de Leiro. Foi só então que o duque se entregou.

Conduzido logo para Lisboa, foi interrogado nos dias 24, 25, 28 e 29 de dezembro na quinta do Meio em presença de Sebastião José de Carvalho e Mello, do desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, juiz da Inconfidencia, do desembargador José Antonio de Oliveira Machado, escrivão do processo, e algumas vezes do ministro da marinha Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

Começou o duque de Aveiro por negar que houvesse tomado parte na tentativa de regicidio, e, a despeito de todas as instancias, sustentou pertinazmente a sua negativa, até que o juiz, vendo exgotados todos os argumentos de telhas abaixo, como vulgarmente se diz, recorreu com efficacia aos terrores do outro mundo, fazendo ver ao duque a perdição e eterna condemnação da sua alma por via do perjurio. Obstinou-se ainda o desgraçado por algum tempo em negar tudo, mas parece que as ultimas considerações do juiz o abalaram profundamente: de sorte que principiou logo a fazer uma confissão espontanea, sem emprego ou sequer ameaça de tortura.

A dois pontos essenciaes se podem reduzir os depoimentos do duque de Aveiro:

1.º — Que o motivo da conjuração fôra a ira que desordenadamente concebera contra a pessoa do rei «por lhe haver impedido «com as suas reaes ordens o vencimento da causa das commendas «que tinham andado na casa de Aveiro e a celebração do matrimonio que tinha ajustado com licença de sua majestade entre o «marquez de Gouvêa, filho d'elle respondente, e D. Margarida de «Lorena, filha dos duques de Cadaval;» e a occasião de se tramar o attentado umas practicas ou conferencias que tivera em S. Roque com os padres José de Mattos e José Perdigão, e em Sancto Antão com os padres Jacintho da Costa e Timotheo de Oliveira, pois que, «indo elle buscal-os, haverá cinco mezes, pouco mais ou menos, «e praticando-se sobre os meios que haveria para se effectuar o «matrimonio da princeza nossa senhora com o serenissimo senhor «infante D. Pedro se assentou entre todos os sobredictos, de uniforme accordo, que o unico meio que havia para se effectuar o «dicto matrimonio era o de se machinar a morte de el-rei» — accrescentando os mesmos padres que quem o fizesse «não pecaria nem levemente.»

2.º — Que mandara chamar para esse fim Antonio Alvares Ferreira pelo seu guarda-roupa Manuel Alvares Ferreira, e com ambos passara o que já deixamos referido.

A respeito dos Tavoras disse que fallara em separado aos dois marquezes, pae e filho, ácerca da conjuração que ambos approvaram, entrando n'ella, e «offerecendo cavallos e o mais que necessario fosse, dando por motivo da sua cooperação no mesmo insulto «as grandes queixas que o marquez Francisco de Assis tinha do «governo de sua majestade por falta de não lhe haver dado despachos competentes aos seus serviços,» e que a marquesa de Tavora, D. Leonor, prestara tambem o seu concurso para o attentado, dando dezeseis moedas ao marquez seu marido para elle as entregar ao duque de Aveiro, como premio dos executores, «declarando a dicta marquesa que dava oito moedas por si e as outras «oito pela condessa de Athouguia, sua filha.» Estas damas «concorreram mais mettendo na conspiração Gabriel Malagrida, João Alexandre e João de Mattos, todos da Companhia de Jesus, com «os quaes communicaram e se aconselharam sobre o referido «insulto.»

O marquez Luiz Bernardo de Tavora concorreu para o attentado com dois cavallos que mandou para a cavalharia do duque, e que serviram na noite de 3 de setembro. O marquez velho, seu filho José Maria, e o conde de Athouguia, associados com o cabo de esquadra, Braz José Romeiro, entraram nas emboscadas, a ultima das quaes estava postada «no alto da quinta que foi do «conde de Obidos, juncto do logar por onde sua majestade entrava «quando se recolhia das quintas de Baixo e do Meio para o palacio «da sua actual habitação.»

Até aqui a fiel exposição dos factos resumida da sempre fastidiosa e diffusa papelada josephina. Resta agora deduzir a conclusão sem temeridades que espantem os leitores, mas tambem sem hesitações mal cabidas em presença de documentos, que dão prova sufficiente, ainda para quem não sabe ler por entre as linhas.

Em primeiro logar, é fóra de duvida que o duque de Aveiro foi a cabeça da conjuração. As razões que para isso teve — as que se dão geralmente, e consta do processo que elle tambem

deu — da ira e paixão de que se possuiu contra o soberano e da ancia torva de afogar em sangue uma vingança longamente meditada, promanavam directamente do seu ruim character. Um creado que o serviu dezoito annos declarou «que elle tinha muito «má consciencia porque nunca pagava a quem devia nem a quem «o servia; que tinha pessimo genio e peor condição; que parecia «hereje, e era summamente soberbo e desprezador de todos, porque «a todos os creados descompunha, sobre lhes não pagar, e de ninguem fazia caso, etc.» No *Tributo que se paga ao duque de Aveiro em decimas*¹ vem elle muito bem retratado:

A quantos o tem servido
Com zelo, amor e dinheiro
Tem este duque de Aveiro
Muito mal correspondido.

.....

E conta estas historias d'elle:

Por feudo de seu amor
De Aveiro as freiras, com grata
Acção, lhe mandam de prata
Sancta Joanna com primor,
Mas o duque ao portador,
Que foi vivente charola,
Armou-lhe tal corriola
Que, quando se foi, sei eu
Que o nosso duque se ergueu
Com a sancta e com a esmola.

Passando o duque de Aveiro,
Viu um pobre desgraçado
Que levavam agarrado
Ao tronco do Limoeiro;
O pobre, que sem dinheiro

¹ Ms. da Bibliotheca Nacional de Lisboa — *Obras Varias*, f. 60, 62 e 62 v.

Não se podia livrar,
 Ao duque poz-se a bradar,
 Dizendo: «Tão pobre sou
 «Que por dous cruzados vou
 «Exposto a crucificar.»

Ouviu o duque o clamor,
 O coche mandou parar
 Com tenção de remediar;
 Alfim, como tal senhor,
 Mas com notavel primor,
 Tanto que a divida ouviu
 Do intento desistiu;
 E o pobre que a acção condemna
 Foi tão grande a sua pena
 Que ao mesmo tronco partiu.

Indo á egreja de Jesus
 O duque á missa divina,
 O abraça uma menina
 Que em caricias se reduz:
 A seu palacio a conduz,
 Vendo o isento cortejo,
 E inflammado em seu desejo,
 Pegando d'ella nos braços,
 Lhe deu dous grandes pedaços
 Um de pão, outro de queijo.

O mesmo ou outro poeta não duvidou sevandijar tambem o duque de Aveiro em tres sonetos, o melhor dos quaes é como se segue:

Um duque, homem de bem por seus avós,
 Conhecido em Castella e em Portugal,
 Na molleira a Fernando poz o sal
 Que a Joaquim Leocadio tambem poz.

Um e outro poeta se dispoz
 Para mostrar do duque o sangue real,
 Mas ambos dizer podem que não val
 O que em louvor do duque se compoz.

Se um Alexandre o faz de altas mercês,
 Outro lhe diz que a Cesar eclipsou,
 E cada um ver póde o mal que fez.

Pois na satisfação com que os pagou
 Misturado com sangue portuguez
 É o duque mais vil que Deus creou¹.

Sendo, como era, mordomo-mór, nem deante dos servos tinha pejo de chamar a D. José I nomes tão affrontosos que a decencia não permite repetir, mas que o leitor encontra em Gil Vicente *passim*. Finalmente, este réo «era geralmente detestado².» — «Ainda depois de morto» e apesar de ter soffrido os tormentos que lhe fizeram no patibulo «ninguem se compadeceu da sua sorte³.» Dizer isto é dizer tudo.

(*Continúa*).

ALBERTO TELLES.

¹ Idem, f. 60 e 60 v.

² V. de Santarem — *Quad. Elem.*, t. vi, pag. 147.

³ Idem -- *Ibid*.

CHRONICA

O mez de julho tem corrido tranquillo, occupado com as provas finaes dos actos e exames universitarios, que formam o fecho do anno lectivo no seu ultimo bimestre.

Os representantes das faculdades academicas na sessão proxima do Conselho Superior de Instrucção Publica são os seguintes professores:

—O dr. Damasio Jacintho Fragoso, lente de vespera da faculdade de theologia, que nasceu em Evora a 27 de novembro de 1830, filho de Jacintho Manuel Fragoso. Doutorou-se em 30 de junho de 1854 e teve o seu despacho de lente substituto extraordinario (que os havia então) a 30 de julho de 1857, de que tomou posse a 18 de novembro do mesmo anno. Passou a substituto ordinario por Dec. de 10 de março de 1858, de que tomou posse a 16 de abril do mesmo anno; e a cathedratico por Dec. de 17 de janeiro de 1866, de que tomou posse a 23 do mesmo mez. Obteve o terço do ordenado por Dec. de 11 de outubro de 1877.

—O dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, que nasceu em Lagares, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, a 11 de outubro de 1822, filho de José Maria Henriques. Doutorou-se a 30 de julho de 1843 e teve o seu despacho de substituto extraordinario a 21 de junho de 1858, de que tomou posse a 20 de julho do mesmo anno. Passou a substituto ordinario por Dec. de 6 de julho de 1859 e Apost. de 3 de agosto do mesmo anno, de que tomou posse a 24 do mesmo mez. Passou a cathedratico por Dec. de 6 de agosto de 1862, de que tomou posse a 21 do mesmo mez, e obteve o terço do ordenado por Dec. de 18 de outubro de 1878. Foi promovido a lente de prima por Dec. de 19 de fevereiro do corrente anno de 1885, de que tomou posse a 2 de março.

—O dr. Lourenço de Almeida Azevedo, lente de prima, decano e director da faculdade de medicina, que nasceu em Coucieiro, districto de Villa Real, a 1 de agosto de 1833, filho de João Corrêa de Almeida Carvalhaes. Doutorou-se gratuitamente por virtude da Port. do ministerio do reino de 22 de junho de 1858 em 31 de julho do mesmo anno. Foi nomeado substituto extraordinario por Dec. de 4 de janeiro de 1859, de que tomou posse a 18 de

março do mesmo anno; e substituto ordinario por Dec. de 27 de junho de 1860, de que tomou posse a 30 de julho do mesmo anno. Foi nomeado cathedratico por Dec. de 26 de outubro de 1864, de que tomou posse a 8 de novembro do mesmo anno. Obteve o augmento do seu ordenado por diuturnidade de serviço por Dec. de 6 de fevereiro de 1879, e foi promovido a decano e director por Dec. de 23 de abril de 1885, tomando posse no dia 1 de maio seguinte.

—O dr. Luiz da Costa e Almeida, lente de vespera da faculdade de mathematica, que nasceu em Lisboa a 27 de março de 1841, filho de Luiz da Costa e Almeida. Doutorou-se em 20 de julho de 1862. Foi nomeado ajudante do observatorio astronomico por Dec. de 26 de dezembro de 1860, de que tomou posse a 10 de janeiro de 1861; substituto extraordinario por Dec. de 26 de dezembro de 1862, de que tomou posse a 26 de janeiro de 1863; e substituto ordinario por Dec. de 25 de julho de 1866, de que tomou posse a 4 de agosto seguinte. Foi promovido a cathedratico por Dec. de 23 de julho de 1873, de que tomou posse a 29 do mesmo mez.

—O dr. Antonio dos Sanctos Viegas, lente de prima, decano e director da faculdade de philosophia, que nasceu na Covilhã a 7 de abril de 1837, filho de Antonio dos Sanctos Viegas. Doutorou-se gratuitamente por virtude da Port. do ministerio do reino de 18 de outubro de 1859 em 30 do mesmo mez e anno. Foi nomeado substituto extraordinario por Dec. de 22 de fevereiro e Cart. de mercê de 7 de março de 1860, de que tomou posse a 17 do mesmo mez; e substituto ordinario por Dec. de 18 de abril e Apost. de 2 de maio de 1860, de que tomou posse a 12 d'este ultimo mez. Foi promovido a cathedratico por Dec. de 2 de junho de 1869, de que tomou posse a 11 do mesmo mez; e a decano e director da faculdade por Dec. de 19 de agosto de 1880, de que tomou posse a 25 do mesmo mez.

Todos estes Delegados academicos são socios effectivos do Instituto de Coimbra.

F. P.



REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphonio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1\$560
Para Coimbra	1\$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphonio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXIII — AGOSTO DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.º 2

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

	Pag.
PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por Bernardo de Serpa Pimentel	65
VACCINA ANTI-CHOLERICA DO DR. J. FERRAN — por Philomeno da Camara	85
SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS (poesia) — por A. de M. Falcão	110
FABIO ARCAS E SEBASTIÃO STOCHAMER — por J. Ramos Coelho	116
CHRONICA — por F. P.	141

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 1, paginas 22)

•Emquanto ao Parocho não ter officiado dentro da Igreja da Estrella, eu já disse tambem que o Parocho não podia officiar nas exequias do seu freguez defuncto, dentro das Igrejas isentas. Todavia S. Ex.ª não nos diz se elle delegou em algum Frade da Estrella para ahi officiar nas exequias do seu freguez, para então se saber com que direito officiou na Capella da Universidade o delegado do prior de S. Christovão. *Potest quis per alium facere quod potest per se ipsum*. E d'aqui se tira o principio juridico contrario: — *Non potest quis per alium facere, quod non potest per se ipsum*.•

Obs. — Depois do que expuz na Observação ao antepenultimo periodo da *Nota 11.ª*, e na Observação á analyse do Ex.º Consultor quanto ao *1.º fundamento*, nada mais preciso de dizer sobre os pontos aqui indicados, nem tambem necessito de apreciar a exactidão ou alcance que possa ter o adagio ou proverbio citado *potest quis*, etc.

•Quanto ao asserto, de que a Universidade póde mandar fazer as honras funebres ao seu Reitor na Capella, concordo em que póde, porém com licença de V. Ex.ª; e sem ella não póde, como já demonstrei. É negocio pertencente á esphera do poder espirital, e portanto a V. Ex.ª

Pelo que respeita aos relevantes serviços prestados pelo fallecido Visconde ao Paiz, tanto eu como V. Ex.^a os reconhecemos e respeitamos, todos os confessam, e era possível que em attenção e respeito a elles V. Ex.^a concedesse licença para o seu funeral se fazer na Capella da Universidade, se lh'a pedissem; e até poderia officiar n'elle de Pontifical. Salvo se o Ex.^{mo} Vice-Reitor tivesse receio de perder a isenção da Capella.

Obs. — Na Observação ás razões apresentadas por S. Ex.^a ácerca do 2.^o Ponto, ficou dicto o bastante, e bem provada a improcedencia da allegada demonstração.

•Mas talvez consentisse em V. Ex.^a se fazer representar pelo Capellão Thesoureiro. E admira que, em attenção aos serviços do finado Reitor, não fosse ao menos o digno Lente de Prima da faculdade de Theologia que pedisse e obtivesse delegação do Parocho de S. Christovão para presidir ao funeral na Capella e assim honrar e prestar preito solemne e publico aos serviços do finado!*

Obs. — Seria um contrasenso que o Capellão Thesoureiro, a quem pertence officiar na Capella da Universidade houvesse de o fazer como representante do Bispo da Diocese a quem não pertence officiar alli por ser a Capella isenta.

Emquanto á circumstancia que excitou em S. Ex.^a nova admiração, — a de não presidir ao funeral o Lente de Prima de Theologia, (não digo por delegação do Parocho, mas com auctorisação do Vice-Reitor) não duvido expôr o meu pensamento: — ao Capellão Thesoureiro competia presidir aos Officios de corpo presente do fallecido Reitor, ordenando-lh'o o Vice-Reitor; porém ao Lente de Prima de Theologia entendi que o não podia igualmente ordenar: auctorisal-o e convidal-o, isso é que eu podia fazer, e estou certo de que encontraria no respeitavel Decano a melhor vontade de honrar dignamente a memoria do fallecido Prelado da Universidade; mas, além de que a estreiteza e urgencia das circumstancias não comportava todo o apparatus desejado, eu

tambem não quiz deixar de ser um tanto cauteloso : a obrigação de celebrarem os Capellães Officios de corpo presente ao Reitor que fallecesse estava consignada na letra dos antigos Estatutos ; a faculdade de os mandar fazer pelos Capellães depois do Decreto de 15 de abril de 1845 fundava-se na letra do § 6.º n.º 2 do mesmo Decreto ; não assim a de auctorisar que fossem presididos pelo Lente Primario de Theologia : podia esta faculdade e competencia fundar-se no espirito da legislação, mas não estava na sua letra. E que não diriam contra mim os Ex.^{mos} Srs. Bispos de Coimbra e Beja, vendo que eu não podia ater-me á letra precisa da lei, e apenas podia invocar o seu espirito, que não é patente como a letra aos olhos de todos ?

«6.º FUNDAMENTO»

«Esta contestação não pertence á proposição transcripta, a qual V. Ex.^a allega e cita, sómente para mostrar que na Capella da Universidade nunca se fizeram exequias de corpo presente, mas sim em outras Igrejas. O que o Sr. Vice-Reitor ahi diz n'esse artigo é a repetição do que disse no artigo ao 3.º fundamento e ao 4.º fundamento, e agora apparece no 5.º, aos quaes já fiz os meus reparos.»

Obs. — Fez S. Ex.^a os seus reparos, eu as minhas Observações, o publico avaliará.

«7.º FUNDAMENTO»

«Na resposta a este fundamento não ha que dizer ; a doutrina d'elle está conforme a minha opinião, menos emquanto ao paralelo entre a isenção da Capella do Seminario e Igreja do convento e a da Capella da Universidade ; porque o Seminario de Coimbra apresenta o titulo da sua isenção : — uma Bulla Pontificia ; e as Igrejas dos conventos tambem têm os seus titulos que provam a sua isenção : — Constituições Pontificias, como diz o D. S. C. do C. de 18 de dezembro de 1773, § 13. Mas, para a Capella da Universidade, que titulo apresenta o Ex.^{mo} Sr.

Vice-Reitor? Nenhum! E em materia de privilegio é defeso argumentar *a simili.*»

Obs. — Não ponho duvidas á isenção das Egrejas dos Conventos, nem tão pouco á da Capella do Seminario de Coimbra, que todavia só julgo isenta da jurisdicção do Parocho, mas não da jurisdicção do Ordinario. Os titulos de isenção da Real Capella da Universidade não carecia eu de apresentar ao Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde que, governando a Diocese ha muitos annos, não póde deixar de os conhecer. O Ex.^{mo} Consultor, comquanto muito lido e illustrado, creio que os não conhece todos, segundo o que adiante diz em relação ao 8.^o *fundamento*; mas conhece os bastantes, visto que ahi mesmo falla na Bulla — *Constantis fidei probata*, e já anteriormente se referiu ao livro 1.^o dos antigos Estatutos da Universidade. Na seguinte Observação apreciarei aquelles e indicarei mais algum.

«Pelo que respeita á annuencia do Parocho, eu já mostrei a importancia d'ella para prova de que o Sr. Vice-Reitor fez violar a isenção da Capella da Universidade.

Admiro que, dizendo S. Ex.^a que a auctorisação pessoal do Parocho «ou delegação d'elle seriam tão necessarias para os officios funebres que na Capella da Universidade se fizeram em presença do cadaver, como para os que alli frequentes vezes se fazem em presença d'uma tumba que não encerra o corpo do defuncto,» deliberasse querer essa delegação, e argumentar com ella! Então, porque não mandou presidir ao funeral o Capellão Thesoureiro, sem a tal delegação?

Permitta V. Ex.^a que eu cite aqui legislação ecclesiastica, para mostrar que as exequias que se fazem em presença *d'uma tumba, que não encerra o cadaver do defuncto*, nas capellas independentes da Igreja Parochial, se podem fazer sem a presença do Parocho. O D. S. C. dos Ritos de 9 de julho de 1718 ad XI, expressa-se n'estes termos: «An liceat confraternitati in dicto Oratorio Anniversaria, et officia, tam fixa, seu ex obligatione, quam etiam manualia cum assistentia aliorum Sacerdotum, sine assistentia Parochi? Responsum: Affirmative.» — A razão é obvia: é porque o officio de defunctos perante uma tumba sem cadaver não pertence ás funcções parochiaes.»

Obs. — Emquanto á violação da Capella, já mostrei como á imaginação de S. Ex.^a não correspondeu a realidade do facto (veja-se a minha Observação ao que S. Ex.^a diz ácerca do 1.^o fundamento).

Emquanto a esta outra admiração ainda de S. Ex.^a, de que eu «deliberasse querer a delegação do Parocho,» e á subsequente interrogação, encontra S. Ex.^a singela mas sufficiente resposta no penultimo periodo da minha Observação á *Nota 11.^a*

Emquanto ao D. S. C. dos Ritos, nada elle prova contra o que asseverei, antes em parte o confirma, restando accrescentar que em vista das concessões Pontificias feitas aos Monarchas Portuguezes, e dos subsequentes actos d'elles, fundados em taes concessões e approvados pela Egreja, compete á Capella Real da Universidade fazer Officios de corpo presente ao Reitor, Lentes e Capellães, por determinação do Prelado da mesma Universidade, embora taes Officios se digam, geralmente fallando, funcções parochiaes. Passaram aquellas especiaes funcções para a Capella da Universidade em relação aos indicados funcionarios, como para o Seminario de Coimbra passaram os direitos parochiaes a respeito dos seus moradores, segundo ácerca d'este Estabelecimento decidiu a S. C. dos Ritos em 12 de março de 1757, resolvendo alguma duvida que a tal respeito se tinha levantado.

«8.^o FUNDAMENTO»

«Diz S. Ex.^a, na resposta a este fundamento, que *ninguem duvida da isenção* da Capella da Universidade. Sinto ter de declarar a V. Ex.^a, contra o asserto do Ex.^{mo} Sr. Vice-Reitor, que não só duvido, mas nego a isenção da Capella da Universidade, apesar de pertencer a um dos muitos Paços Reaes, que ha espalhados por este Reino, pelos seguintes fundamentos :»

Obs. — Consola-me ao menos a ideia de que, se o meu asserto veiu a causar sentimento ao Ex.^{mo} Consultor, por ter de declarar

que não só duvidava, mas negava a isenção da Capella da Universidade, foi esse sentimento ao menos de mui curta duração, visto que, escrevendo S. Ex.^a mais duas duzias de linhas, ahi expressamente declara reconhecer a negada isenção, muito mais restricta, é verdade, do que eu a considero, mais restricta do que a reconhece o Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde, mas ainda assim isenção.

Dizendo eu que ninguem duvidava, claro é que usava d'esta expressão no vulgar sentido em que se costuma empregar; nem eu podia ignorar que de tudo o que eu disser me póde qualquer dizer que duvida, e podem algumas pessoas effectivamente duvidar. Vem já de muitos seculos antes de nós, como S. Ex.^a muito bem sabe, o systema philosophico dos que de tudo duvidam como tambem o dos que tudo negam, o scepticismo e o pyrrhonismo; e muito seguido é hoje o systema de pôr a duvida e a negação por base da philosophia; ha quem até duvide da propria existencia e julgue encontrar na sua razão bom fundamento para tão extranha duvida.

•1.º Porque o unico documento que eu conheço, d'onde se possa deduzir a isenção da Capella Real, é a Bulla do Papa Leão x *Constantis fidei probata sinceritas*, concedida a instancias d'El-Rei D. Manuel, a qual é datada de 19 de abril de 1505¹. Esta Bulla, como attesta Barbosa *in Concil. Trid.* sessão xxv, cap. xi², é sómente relativa á Capella Real

¹ Obs. — Está forçosamente errada a data da Bulla de Leão x, que S. Ex.^a leu em *Cabedo* e d'ahi trasladou (1505), porque aquelle celebre Papa só foi eleito em março de 1513. A verdadeira data é 24 d'abril de 1515: é com esta data que apparece na collecção que tem por titulo — *Privilegia... et aliquot gratiae, quas Summi Pontifici... Capellano maiori Regio concesserunt, quae... P. D. Georgius de Ataide... Capellanus Maior... ex originalibus Regio Archivo custoditis, authentice transcribi fecit, et typis mandari. Ulisipone 1609.* Esta mesma collecção se encontra juncta á obra de Barbosa — *Remissiones Doctorum*, na edição de 1730.

² Obs. — É com referencia á Sessão xxiv, *de Reformatione*, cap. xi, e não á Sessão xxv, que Barbosa falla em Capella Real Lisbonense.

de Lisboa; e do texto da mesma Bulla, que pôde lêr-se em Cabedo *De Patronatibus Regiae Coronae*, cap. 43, se vê que ella tão sómente se refere ao Capellão-mór d'El-Rei e aos Capellães e mais empregados da dicta Capella, e que portanto não pôde ser applicada á Capella da Universidade nem ao seu Capellão-mór, Capellães ou empregados d'esta Capella ou d'outra qualquer Capella Real, por não ser actualmente a Capella d'El-Rei, mas sim á do Paço que El-Rei habita. Ha tambem outra Bulla do mesmo Pontifice, concedida a El-Rei D. Manuel, datada de 12 de junho de 1518, que começa: *Exponi nobis nuper*; porém esta Bulla apenas tem por fim ampliar as faculdades do Capellão-mór d'El-Rei, cujas faculdades foram ainda mais augmentadas no tempo d'El-Rei D. João v, pelo Breve *Charissime in Christo* de 24 de agosto de 1709, com relação ao poder de conferir ordens.»

Obs. — A interpretação legal e canonica da Bulla transcripta por Cabedo não cabe na estreiteza que S. Ex.^a lhe assigna. Para a interpretação das concessões Pontificias feitas aos Monarchas ha uma regra de direito fixada no cap. *olim tibi* (16.^o do tit. 40, *de verborum significatione*, do liv. 5.^o das Decretaes). Segundo essa regra legal de interpretação, devem taes concessões entender-se em sentido latissimo (*largissime*); assim pois, a concessão feita á Capella Real dos nossos Monarchas não podia considerar-se limitada ao edificio de uma Capella incorporada ou adjuncta ao Paço onde El-Rei habita, ou aos seus Capellães, com exclusão de todas as mais Capellas pertencentes aos outros Paços Reaes, e dos seus respectivos Capellães. A isenção concedida nos indultos Pontificios relativos á Capella Real dos Monarchas Portuguezes e aos seus Capellães comprehendia pois a entidade Capella Real em toda a extensão d'estas palavras, comprehendia o Capellão mór e quem suas vezes fizesse e os mais Capellães, não os de uma só determinada Capella de um dos palacios Reaes, mas egualmente os das Capellas dos outros Paços de El-Rei, dentro ou fóra de Lisboa, e portanto os da Capella Real do Paço de Coimbra, assim os que então existiam como os que lhes succedessem. É n'este largo sentido que a isenção dada á Capella Real tem sempre sido até hoje entendida.

A Bulla de Leão X, a que o Ex.^{mo} Consultor se refere, foi ainda confirmada por Clemente VII na Bulla — *Probata constantis fidei sinceritas* de 8 de janeiro de 1523; e quando por carta de venda de 28 de setembro de 1597 (veja *Annuario da Universidade 1873-1874* folhas 119 e seguintes) passou para o poder da Universidade o Paço Real de Coimbra com todos seus *direitos, preeminencias e prerogativas de Paços Reaes*, ao seu immediato governo ficou tambem entregue a Real Capella do mesmo Paço com todos os direitos, preeminencias e prerogativas que lhe pertenciam. Assim devia indubitavelmente entender-se, porque a concessão Regia se havia de interpretar segundo o direito em vigor, que, á falta de lei patria expressa, era o direito romano, o qual mandava interpretar no mais amplo sentido que podessem ter as concessões feitas pelos imperantes civis¹. O nosso insigne jurisconsulto Jorge Cabedo ha pouco citado (veja *Practicarum Observationum sive Decisionum, Pars 1.^a, Decisio XCV, n. 1*) affirma a mencionada regra de interpretação. Outro esclarecido jurisconsulto nosso, Domingos Antunes Portugal (*Tractatus de donationibus jurium et bonorum Regiae Coronae, lib. I, cap. III, n. 25*) tambem estabelece o mesmo principio de interpretação, fundando-se no respectivo texto das leis romanas e na auctoridade de varios escriptores: tal era por aquelles tempos o direito commum geralmente seguido pelas nações civilizadas. É pois certo que, por virtude da concessão do Paço das Escolas á Universidade de Coimbra com todos os direitos, preeminencias e prerogativas de Paços Reaes, tambem a Capella d'este palacio, sem perder nenhum dos direitos, preeminencias e prerogativas de que gozava, foi entregue ao immediato governo da Universidade, se já anteriormente o não tinha sido, ou mais firme e

¹ L. 1.^a D. de *Constitutionibus Principum* (liv. 1.^o, tit. 4.^o) — *Beneficium Imperatoris quod a divina scilicet ejus indulgentia proficiscitur quam plenissime interpretari debemus.*

amplamente do que o tinha sido pela Provisão de 1597, que confirmou os Estatutos da Universidade de Coimbra, no principio dos quaes se encontram dezeseis titulos relativos á mencionada Capella.

Tem havido outros indultos Pontificios relativos á Capella Real, além dos mencionados pelo Ex.^{mo} Consultor, antes e depois de passar a Capella Real de Coimbra para o poder da Universidade; e de entre aquelles mencionarei especialmente a Bulla de Eugenio IV, *Meruit tuae nobilitatis*, de 21 de setembro de 1439. E bem notaveis foram durante o reinado do Sr. D. João V as phases por que passou a instituição da Real Capella, já organizando-se na Capella de um dos Paços Reaes uma apparatusa Collegiada secular e insigne, já sendo convertida em Igreja Archiepiscopal e Patriarchal com jurisdicção na parte occidental da cidade e da antiga Diocese de Lisboa, ficando Capellão-mór o proprio Patriarcha, já reunindo-se-lhe a Diocese oriental que d'ella havia ficado separada; e notaveis foram tambem os esforços das Côrtes 1822 para a extincção da Patriarchal e separação e dotação da Capella Real de Lisboa, e o Decreto de 4 de fevereiro de 1834, que (retirando o Beneplacito ás respectivas Bullas) declarou extincta a Patriarchal e restituída a Basilica de Santa Maria Maior á dignidade e categoria de Sé Archiepiscopal, e as Letras Apostolicas de 9 de novembro de 1843 para a Constituição definitiva da Sé Patriarchal Metropolitana de Lisboa.

Não póde fundadamente negar-se á Capella da Universidade a isenção proveniente das concessões feitas, já nas antigas Letras Apostolicas relativas á Capella Real, já no livro I.^o dos Estatutos antigos da mesma Universidade, já nas clausulas do contracto que transferiu para o poder da Universidade o Paço Real de Coimbra. Deram-se em Coimbra, no seculo passado, curiosos acontecimentos, em presença dos quaes se mostra como era com effeito geralmente reconhecida a isenção da Capella da Universidade: refiro-me ao interdicto posto n'esta cidade em 1730, e em toda ella observado, excepto na Capella da Universidade, por

ser Capella Real, e a um outro interdicto na Freguezia de S. Pedro, em cujos limites se comprehendia a mesma Real Capella, á qual por esse motivo se não julgou applicavel ¹.

Contra as razões expostas nada podia provar um texto qualquer de Barbosa, ainda que ahi apparecesse bem accentuada a opinião d'este illustre escriptor sobre o assumpto de que se trata; e todavia o texto do citado Barbosa *in Concilium Tridentinum*, a que alludiu o Ex.^{mo} Consultor, consta apenas d'estes breves termos — *De exemptione per summos Pontifices concessa Capellanis Regiae Capellae Ulixbonen. late agit Cabed. de Patronatib. Regiae Coronae, Cap. 43 per tot.* Escrevia Barbosa a sua mencionada obra em 1634, reinando em Portugal o Rei de Hespanha Philippe IV, e informando elle os seus leitores de que em uma determinada obra de Cabedo se tratava com alguma extensão da isenção concedida á Capella Real dos nossos Monarchas, diversa da dos Reis de Hespanha, designou-a pelas palavras — *Regiae Capellae Ulixbonen.*, que certamente não são as mais proprias, porque nenhuma das respectivas Bullas emprega taes expressões, mas que lhe pareceram accommodadas a significar o seu pensamento, sem por certo pensar na questão, — se a isenção concedida á Capella Real Portugueza abrangia a Capella Real de Coimbra já então em poder da Universidade, assumpto este de que nem levemente se occupa.

¹ Veja-se — Discurso Apologetico a respeito do Collegio de S. Pedro, por Manuel Pereira da Silva Leal, cap. iv, § v... «Publicou-se naquella cidade um interdicto geral local no domingo, 16 de julho do dicto anno (1730), pelo Mestre Escola da Sé da Guarda... guardou-o inviolavelmente toda a cidade, *excepto a Capella da Universidade, que como verdadeira Capella Real, estava isenta da sua observancia, conforme a regra asseptada por muitos Doutores ao Capitulo Cum Capella 16 de Privilegiis.*» Outro similhante facto, e com esta mesma circumstancia emquanto á Capella da Universidade se havia dado em 1712 na Freguezia de S. Pedro, segundo refere D. Joseph Barbosa, Memoria do Collegio Real de S. Paulo, cap. x.

«2.º Porque, comquanto eu admitta e reconheça que a Capella da Universidade, como todas as Capellas ou Egrejas que estão debaixo da immediata protecção dos Nossos Reis, e como taes denominadas ha muitos annos Capellas Reaes, se consideram isentas da jurisdicção dos Bispos, devo declarar que esta isenção é só no temporal; isenção, que outr'ora tinham tambem com respeito ás auctoridades civis, pois que os provedores das comarcas não lhes podiam tomar contas *sem particular commissão d'El-Rei*; isto mesmo succedia aos Prelados, que não as podiam visitar senão *com licença Regia*, como V. Ex.ª, querendo, pôde vér no texto das Ordenações do Reino, L. 1, tit. 62, § 52¹. É certo comtudo que uma tal isenção nunca pôde privar o Ordinario da sua jurisdicção n'estas Capellas, em tudo o que respeita ao culto divino. Para o confirmar basta citar a Pereira *De manu Regia* ás Ordenações do Reino, Liv. 1, tit. 62, § 39, n.º 12, que, como regalista, é bem insuspeito, dizendo: «licet Episcopus non visitet Capellas particulares et exemptas, «tamen potest inquirere, an decenter ibi sacra ministrentur... nec «obstat Concil. Trid. sess. xxii, cap. 8.º, quia procedit circa opera quae «in illis locis exercentur, et circa petendas rationes earum quae ibi ex- «penduntur, non autem de visitatione circa cultum divinum quae ad «Episcopos necessario et privative spectat, quia res spiritualis est, et «ecclesiastica, et debet intelligi, ut Ordinarii non visitent, in his, quae «sub protectione Regum comprehenduntur, non vero de divinis, in «quibus Reges jurisdictionem non habent.»

Obs. — A Capella da Universidade não gosa só dos privilegios que são communs ás mais Capellas que porventura estejam sob a immediata protecção de El-Rei; e é a esses privilegios e a essas Capellas (e ainda a outros Estabelecimentos e logares pios) que se refere a Ord. liv. 1.º, tit. 62, § 42. A Capella da Universidade tem outras mais prerogativas que lhe competem na precisa qualidade de Capella Real. É áquell'outras Capellas que geralmente se refere Gabriel Pereira no seu tratado — *de Manu Regia*. Mas embora se entenda que a opinião que o Ex.º Consultor lhe attribue (a qual elle todavia não dá como sua) realmente se refere á

¹ Obs. — Aliás § 42.

Capella Real da Universidade ou que verdadeiramente a comprehende, o que eu ainda assim não posso reconhecer é que para confirmar a opinião de S. Ex.^a *baste citar aquella escriptor*, nem que a opinião d'elle se deva sempre ter por muito auctorizada, embora elle *como regalista* seja (conforme S. Ex.^a diz) *bem insuspeito*; porque na verdade ao seu grande zelo como regalista não corresponde um elevado criterio bastantemente esclarecido para apreciar devidamente as mais delicadas questões de direito ecclesiastico, e forçoso é confessar a pouca auctoridade que tem merecido aos nossos mais distinctos regalistas: não desconhecem o seu grande merecimento como romanista e ainda como decretalista, e o muito zelo que manifestou na citada obra, inspirado pelo desejo de combater a opinião de que estavam excomungados Reis, Ministros e particulares que se valiam de algum Recurso á Corôa, e especialmente para responder á obra do Jesuita Francisco Soares Granatense que escrevêra contra as nossas Ordenações que concedem aquelle Recurso; mas consideram-no muito afastado dos sãos principios do direito publico ecclesiastico¹.

Será porém verdade seguir o invocado Pereira, n'aquelle seu tratado, a opinião, que o Ex.^{mo} Consultor lhe attribue? Por certo que não é. S. Ex.^a, trazendo á presença dos seus leitores o n.º 12 da paraphrase d'aquelle auctor á Ord. liv. 1.º, tit. 62, § 39, desfigurou completamente o contexto d'esse n.º, amputando-lhe a cabeça: mostram as primeiras linhas do citado n.º

¹ Vej. Mello Freire, *Historia juris civilis lusitani*, § XLVII nota (a), e Ricardo Raymundo Nogueira, *Prelecções sobre a historia do direito patrio*, fallando dos nossos *Tratadistas*. O conceito de Vicente José Ferreira Cardoso (*Systema geral de direito publico*, tom. 1.º, cap. 5.º) é enunciado n'estes termos: — «Vê-se bem que este jurisconsulto, ainda que muito zeloso, *carecia dos primeiros principios* de direito publico civil e ecclesiastico, e só era perito em direito romano e Decretaes.»

(as quaes S. Ex.^a teve o cuidado de não apresentar aos olhos do leitor) que as palavras que S. Ex.^a attribue a Gabriel Pereira se encontram na citada obra representando *a opinião de outros*, com a qual, é verdade, elle se mostra embaraçado, mas que é contraria á sua propria que elle tinha exposto no antecedente n.º: alli tinha elle dicto — «*Primo in Confraternitatibus, quae de Regum protectione existunt, quia in his Praelati nullo modo se intromittunt, nec etiam quoad divinum cultum . . . insuper omnes Capellae Regiae Coronae non possunt visitari ab Ordinariis.* D'estas palavras de Pereira, sob n.º 11 se vê claramente que a opinião d'este escriptor era adversa á que S. Ex.^a lhe attribue. Começa depois o citado n.º 12 com as linhas supprimidas por S. Ex.^a, em que todavia são para notar as seguintes palavras — «*adhuc tamen non leviter obstare videtur quod . . . plures . . . inquiunt*», vindo logo em seguida as palavras transcriptas por S. Ex.^a — *quod licet Episcopus, etc.*, que portanto exprimem a opinião de outros e não a do proprio Gabriel Pereira. E mais observo que no fecho d'esse n.º 12 em seguida ás palavras transcriptas por S. Ex.^a ainda se encontram as seguintes — «*Stylus autem aliter observat, viderint, qui aliter judicant.*» Estas ultimas palavras, que S. Ex.^a omittiu tambem, não são indifferentes para a questão, porque o estylo e o costume podem ter continuado por tanto tempo e com taes caracteres que o constituam verdadeira lei da Egreja, declaratoria e até revogatoria da lei escripta. E pelo que respeita á opinião do invocado auctor, é ainda para notar que elle mais adeante, sob n.º 14, sustenta que o poder e direito de visita que tenham os Bispos, não admittindo prescripção em favor dos subditos, póde todavia prescrever em favor dos Reis, pois que n'este caso o direito de visita não acabou, e só foi transferido de umas para outras auctoridades, etc. Fica pois demonstrado que o parecer de Pereira, invocado por S. Ex.^a em favor da sua opinião, lhe é todavia contrario.

«Além d'isto o Conc. de Trento na sess. vii, cap. viii *De Reforma-*

matione, expressamente ordena aos Bispos que todos os annos visitem quaesquer Igrejas de qualquer modo isentas (sic) «quomodolibet exemptas»,

Obs. — A disposição do Concilio de Trento, conferindo aos Bispos o poder de visitarem as Capellas isentas (ainda quando fosse applicavel á Capella Real de Coimbra), de nenhuma fórma impedia que n'esta se fizessem os Officios funebres ao Reitor da Universidade. Fôra aquelle poder evidentemente concedido no intuito de promover que as funções religiosas commettidas a taes Capellas não deixassem de ser satisfeitas, e não por certo para lhes retirar o direito ou a obrigação de as desempenharem, nem para o tornar dependente de licença do Ordinario. Não póde pois fundar-se na citada disposição do Concilio de Trento a opinião de que a Universidade offendêra a disciplina da Igreja fazendo na sua Capella as exequias do fallecido Reitor; e creio que não foi precisamente para esse fim que o Ex.^{mo} Consultor citou o respectivo texto do Concilio, mas sim para justificar a doutrina da Portaria Episcopal, na parte em que a combati declarando não reconhecer no Ordinario da Diocese jurisdicção alguma sobre a Real Capella da Universidade.

Direi algumas palavras sobre o alcance do citado texto, emquanto ás Capellas isentas a que deva referir-se; e mostrarei depois não poder elle applicar-se á Capella da Universidade de Coimbra.

A visitação que alli se preceitua é limitada a tres determinados fins ¹: é o primeiro providenciar para que se effectuem os reparos

¹ Concil. Trid. Ses. vii *de reformat.*, cap. viii — *Locorum Ordinarii Ecclesias quascumque quomodolibet exemptas auctoritate Apostolica, singulis annis visitare teneantur, et opportunis juris remediis providere, ut quae reparatione indigent, reparentur, et cura animarum, si qua in illis immineat, aliisque debitis obsequiis minime defraudentur, appellationibus, privilegiis, consuetudinibus etiam ab immemoriabili tempore praescriptis, iudicum deputationibus et illorum inhibitionibus penitus exclusis.*

de que taes Capellas carecem; não me detenho porém n'este ponto, acreditando que o Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde não terá a menor intenção de se intrometer em tal objecto, por motivos que são obvios, nem o Ex.^{mo} Consultor lh'o quererá aconselhar; o segundo dos indicados fins só diz respeito ás Capellas a que fosse concedida cura d'almas, sendo portanto inapplicavel á da Universidade. Resta o terceiro, que é enunciado n'estes termos — «*debitis obsequiis minime defraudentur.*» Para satisfazer a este terceiro fim da visita annual devem os Bispos providenciar, se necessario fôr, para que as Igrejas isentas não sejam defraudadas das graças e concessões que lhes provieram de Sua Santidade, assim como de quaesquer das funcções que estão auctorizadas ou obrigadas a desempenhar; o que porém o Concilio por certo não permite, com a visitação para tal fim encarregada aos Bispos, é que elles por qualquer fórma prohibam, restrinjam ou embarcem o uso dos privilegios concedidos a taes Igrejas, devendo pelo contrario reprimir os actos dos seus subordinados que tendam a defraudal-as do legitimo exercicio d'esses privilegios. Havia ao tempo da celebração do Concilio de Trento muito variadas fórmas de isenção, assim como enorme variedade de privilegios concedidos a grande numero de Igrejas; por este motivo, referindo-se o Concilio geralmente a estas Igrejas, usa dos termos *quomodolibet exemptas*; tem-se porém questionado se estas expressões se hão de tomar no seu mais amplo sentido, devendo comprehender, ao menos sob alguns respeitos, as Igrejas que estiverem sob a immediata protecção de El-Rei, e até as proprias Capellas Regias, cuja isenção se fundava em motivos muito especiaes e se considerava mais garantida e mais completa do que a de quaesquer outras. Principalmente se negava a applicação do citado texto áquellas Igrejas e a estas Capellas, por ser indispensavel combinar as suas disposições com as que o mesmo Concilio decretou depois sob o mesmo titulo *de reformatione*, já na sessão 22.^a, cap. VIII, já na 24.^a, cap. XI. N'aquelle cap. VIII, mencionando-se diversas classes de estabelecimentos e escholas, concede-se aos

Bispos o direito de os visitarem, como delegados da Sé Apostolica, mas com a seguinte limitação, ou excepção — *non tamen quae sub regum immediata protectione sunt*; como porém, antes de apresentada esta limitação, se não tinham expressamente mencionado Igrejas e Capellas, tem pretendido alguns Canonistas e Theologos que a limitação ou excepção absolutamente lhes não póde ser applicada, embora estejam constituídas sob a immediata protecção de El-Rei, ou que pelo menos lhes não póde ser applicada em tudo o que diga respeito ao culto Divino, comquanto n'aquelle mesmo Capitulo logo adiante se faça referencia a quaesquer institutos destinados ao referido culto, — *omnia quae ad Dei cultum... instituta sunt*, parecendo portanto mais accetavel a interpretação que admite aquella excepção applicavel ás Igrejas e Capellas, ou a quaesquer logares e estabelecimentos de piedade, assim como aos de beneficencia e de instrucção, que a Igreja reconhecer sob a immediata protecção de El-Rei, sendo n'esta intelligencia que aquella Decreto do Concilio tem sido em Portugal geralmente admittido e praticado. O outro capitulo citado, o XI da sessão XXIV manda que na concessão *dos titulos honorificos* de Capellão Regio, assim como de Protonotario, etc., não se entenda comprehendida qualquer isenção para os agraciados a respeito da jurisdicção dos Ordinarios, como delegados da Sé Apostolica, excepto emquanto áquelles agraciados que *effectivamente estiverem exercendo* as funcções correspondentes a esses titulos¹. Prova-se pois com o citado texto que os Capellães

¹ Concil. Trid., Ses. XXIV, *de Reformat.*, cap. XI — ... «decernit sancta Synodus, ut si quando... aliquos honorariis titulis Protonotariatus... Capellani Regii, aut alii hujusmodi... decorando, esse placuerit, nec non alios... sub nomine servientium militiis seu monasteriis... assumi, nil ex iis privilegiis detractum esse Ordinariis intelligatur, quibus ex jam concessa sunt, vel in posterum concedi contingerit, ipsis Ordinariis, tanquam Apostolicae Sedis delegatis, plene in omnibus, et quoad Capellanos Regios, juxta constitutionem Innoc. III, quae incipit: Cum Capella, subjecti existant,

que effectivamente servem nas Capellas Reaes continuam a gosar da isenção que o Concilio nega tão só aos que apenas teem a prerogativa honorifica de tal titulo e não o exercicio das respectivas funcções. E d'este mesmo texto portanto se deduz como tambem do outro do Cap. VIII da Sessão XXII, que a mente do Concilio na Ses. VII, Cap. VIII, referindo-se genericamente ás Egrejas de qualquer modo isentas, não tinha em vista comprehender as Capellas Regias, ou que a disposição d'esse Capitulo lhes não póde ser applicada, sujeitando-as como as demais á visita annual dos Bispos.

E pelo que respeita á Capella da Universidade tenho por sem duvida que ella se não entendeu comprehendida n'aquella disposição generica, e muito menos se poderia hoje assim considerar, pelas seguintes razões. O Concilio não se limitou a auctorisar a visita dos Bispos ás Capellas isentas, mandou que elles a fizessem todos os annos — *singulis annis visitare teneantur*; como porém os Bispos de Coimbra, no longo espaço de mais de tres seculos, nunca tal visita fizeram á Capella Real de Coimbra, nem antes nem depois da concessão d'ella á Universidade, devemos por certo concluir que se entendeu não estar ella comprehendida na determinação do referido texto. E em todo o caso a inobservancia por espaço de seculos de uma obrigação, que, se verdadeiramente existisse, deveria satisfazer-se em cada anno, importa uma legitima interpretação do Decreto do Concilio no sentido de não abranger na sua determinação a Capella da Universidade de Coimbra. ou ainda a derogação d'essa lei canonica, com relação a esta Capella, se porventura lhe fosse verdadeiramente applicavel; e tanto mais porque os Estatutos Universitarios de 1597 confiaram o poder da visitação da Capella ás proprias auctoridades da Universidade, sem que a esta providencia jámais se oppozesse qualquer reclamação.

exceptis tamen iis, qui praedictis locis aut militiis actu serviunt, et intra eorum septa ac domos resident, sub que eorum obedientia vivunt...

Em grave censura contra o Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde se converteria, se precedente fosse, aquella allegação que combatemos, produzida pelo seu zelosissimo Patrono, visto que em tantos annos durante os quaes tem governado a Diocese de Coimbra nem uma só vez effectuou a visita, que aliás em cada um d'elles teria obrigação de fazer á Capella da Universidade; mas felizmente para S. Ex.^a o exemplo dado pelos seus antecessores inteiramente o exonera da grave responsabilidade e plenamente justifica a sua abstenção. O que elle porém não justifica é o pretenso direito de S. Ex.^a de censurar o Capellão Thesoureiro da Universidade por officiar e celebrar a Missa na Real Capella nas exequias de corpo presente do Reitor Visconde de Villa-Maior.

«e Barbosa na obra que citei, no Commentario ao referido capitulo n.º 16¹, diz: «Capellae regiae huic decreto subjiciuntur.»

Esta interpretação de Barbosa em verdade acha-se confirmada pelo D. S. C. do Concilio de 11 de janeiro de 1783, § 5, onde se lê: «Concilium Tridentinum Sess. 7, cap. 8.º decrevit auctoritate Apostolica «visitari (ab Ordinariis) omnes ecclesias quomodolibet exemptas et «opportunis juris remediis providere; exclusis privilegiis consuetudinibus «etiam ab immemoriali tempore praescriptis.» Já no D. de 15 de dezembro de 1763, § 8.º a mesma Sagrada Congregação tinha dicto: «Et tanquam «Sedis Apostolicae delegati possunt (Episcopi) visitare ecclesias quomodolibet exemptas.»

Obs. — Emquanto ao nosso illustre escriptor Agostinho Barbosa, a cuja opinião o Ex.^{mo} Consultor se soccorre, para n'ella firmar uma regra geral no sentido que deseja quanto a Capellas Reaes, não me parece de razão que essa regra se julgue comprehensiva da Real Capella da Universidade, attentas as suas condições especialissimas que elle por certo não tinha presentes; e ainda quando a respeito d'esta Capella tal fosse a sua opinião, de nenhum modo podia prevalecer ás terminantes razões que

¹ Obs. — Aliás n.º 26.

referi. E cumpre tambem notar que Barbosa, no logar citado, julgando as Capellas Reaes sujeitas á visita do Ordinario, não deixa todavia de reconhecer que são isentas da jurisdicção dos Bispos nos precisos termos do Cap. *Cum Capella, de Privilegiis*, isto é, que não podem os seus Capellães ser suspensos, excomungados ou interdictos pelos Bispos¹. Assim pois, a opinião de Barbosa penso que não favorece os intuitos do Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde emquanto á visitação da Capella, que elle nunca intentou, e não sei se os favorece ou contraria quanto á suspensão e outras penas que possam impôr-se aos seus Capellães, visto que a respeito da allegada jurisdicção sobre a Real Capella da Universidade não quiz S. Ex.^a explicar-se, segundo expressamente declara na sua *Nota 25.^a*, nos termos seguintes — «não temos dicto *nem* queremos dizer agora cousa alguma sobre a jurisdicção que temos ou possamos ter a tal respeito, e que fica inteiramente de pé.»

Os Decretos da S. C. do Concilio citados pelo erudito Consultor não provam o que S. Ex.^a pretende, nem confirmam a opinião de Barbosa ácerca das Capellas Regias, visto que não mencionam taes Capellas, nem se referem a Portugal ou á Real Capella dos nossos Monarchas, ou em particular á da Universidade de Coimbra, e repetindo as palavras do Concilio na Ses. VII, Cap. VIII, mostram reconhecer que as suas disposições estavam ainda em vigor, sem que isso obste a que sejam entendidas em harmonia com as dos outros Capitulos, que não consta que tenham sido revogadas. Em quanto á clausula transcripta do mesmo Capitulo VIII — *exclusis privilegiis, consuetudinibus etiam ab immemoriali tempore praescriptis*, de nenhuma fórma póde esta

¹ Barbosa, *Collectanea, Sess. vii de Reformat.*, Cap. ix, n.º 26. *Capellae Regiae huic decreto subjiciuntur, quia reservatio exemptionis de qua sess. 41, cap. 11 procedit justa terminos cum Capella, de privil. solum quoad suspensionem vel excommunicationem, aut interdictum, non quoad visitationem, Rota decis. 744, p. 1. divers. Cours. pract. cap. 11 n. 5.*

clausula obstar a que ao Decreto do Concilio se dê a verdadeira interpretação juridica, nem póde ser entendida no sentido de prejudicar futuras leis da Egreja, geraes ou especiaes, assim escriptas como consuetudinarias, mas sim no de coarctar nos limites declarados, aquellas isenções anteriores a que se referia, ou ellas se fundassem em privilegios concedidos por escripto, ou nos que simplesmente se baseavam no costume, ou ainda em prescripção postoque immemorial, sem excluir portanto novas concessões, ou ultteriores privilegios, costumes e prescripções legaes.

(Continúa).

BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

VACCINA ANTI-CHOLERICA DO DR. J. FERRAN

II

Do systema de prophylaxia anti-cholerica do dr. Jayme Ferran y Clúa

Determinada a natureza, origem ou procedencia, marcha e tendencias da epidemia que reina em Valencia desde os meados de março ultimo, dirigimos todos os nossos esforços para estudar por todos os meios ao nosso alcance o systema prophylatico do dr. Ferran, que desperta no publico um interesse proporcional ao terror que inspira na imaginação dos povos o receio da doença que elle é destinado a prevenir.

Este systema consiste no emprego d'uma vaccina artificial, que deve conferir aos individuos inoculados uma verdadeira immuni-
dade, mais ou menos duradoura e verificavel pela experiencia e pela observação. Como todos os trabalhos de vaccinas artificiaes, conhecidas até hoje, o systema de Ferran deve assentar sobre tres ordens de noções, distinctas umas das outras, mas intimamente relacionadas, rigorosamente demonstraveis, e necessariamente dispostas pela ordem por que as vamos apresentar: 1.^a — Existencia comprovada de um parasita ou substancia virulenta, como causa productora da doença; 2.^a — Acção pathogenica d'este organismo ou substancia toxica; 3.^a — Acção prophylatica das vaccinas ou culturas em diversos gráus de attenuação.

Se o auctor pode demonstrar a existencia constante, em todos os cholericos, de um parasita, que se não encontre em nenhuma outra doença, se o pode isolar e conseguiu fazer com elle culturas puras, com diversos gráus de virulencia, se levou os seus trabalhos experimentaes a ponto de mostrar em animaes a prophylaxia das culturas menos attenuadas para as mais fortes e d'estas para as que conservam toda a virulencia, o seu trabalho condensou o maior numero de provas de seriedade scientifica que se podem exigir para um meio d'esta ordem, antes de ser applicado ao homem. Feita esta applicação, se o estudo dos phenomenos produzidos pelos liquidos inoculados, e a fria analyse da sua influencia na marcha da doença, confirmarem as experiencias, anteriormente proseguidas nos animaes, póde-se afirmar que o medico tortosino fez não só um trabalho scientifico de grande valor, mas prestou á humanidade um d'esses serviços, que ficam para sempre registrados na historia dos descobrimentos mais gloriosos e mais uteis.

Eis o que vamos apreciar na exposiçãõ que se segue.

Existencia de um schizophyto cholericeno

Os trabalhos de Koch sobre etiologia e pathogenia cholericã, conhecidos pelo primeiro relatorio que este notavel microbiologo enviou de Alexandria ao seu governo, quando alli foi estudar, como chefe de uma expedição medica, a epidemia de 1883, continuados em Calcuttã, e desenvolvidamente expostos na conferencia de 20 de julho do anno passado, têm quasi posto fóra de duvida que um microphyto particular, o bacillo-virgula, causa o processo cholericõ, precede a doença e a produz. Alguns outros organismos têm sido confundidos com este, simplesmente por semelhanças de fórma mal observadas; mas um exame mais minucioso do aspecto e dimensões do koma, e sobretudo a analyse das suas qualidades biologicas, como configuração das colonias, rapidez de desenvolvimento, influencia da temperatura, do oxygenio e de diversas substancias chemicas, fazem d'este parasita, parece, uma especie

completamente differente de todas as outras que com elle se têm confundido.

As bacterias cholerigenas apresentam-se debaixo da fórma de bacillos curvos, de duas a tres millesimas de millimetro em comprimento, e meio a dois terços de millesima de millimetro em largura. Comparando-as a um bacillo conhecido, o da tuberculose, diz Koch que ellas representam metade, ou, quando muito, os dois terços do comprimento d'estes ultimos, mas são mais grossas e mais espessas do que elles. Reproduzem-se por divisão ou scissiparidade, e os novos organismos ficam ás vezes reunidos pelas suas extremidades, produzindo cadeias cujo aspecto é muito caracteristico. São umas vezes fórmas em ∞ , quando as virgulas têm a sua curvatura em sentido opposto, outras vezes fórmas comparaveis á letra grega ϵ , e ainda a cadeias (---) devidas á união d'um numero maior ou menor d'estes bacillos curvos. Em meios nutritivos liquidos as virgulas curvas transformam-se, alongando-se, em corpusculos espiraes formados d'uma volta de espira completa. Continuando o seu desenvolvimento transformam-se em filamentos de duas até quinze ou vinte voltas de espira.

Van Ermengem que viu, com todos os microbiologos a começar em Koch, a virgula passar por todas estas transformações, encontra n'ellas os caracteres que pertencem aos verdadeiros *Espirillos*. O proprio Koch, logo que nas suas observações em Calcuttá notou a sua fórma curva e a sua metamorphose em saca-rolhas compridos e delicados que, em comprimento e aspecto, têm a maior semelhança com os espirocetes da febre recorrente, disse que o bacillo-virgula não é um verdadeiro bacillo, mas constitue antes uma fórma de transição entre o grupo dos bacillos ou das *Desmobacterias* de Cohn e o das bacterias curvas ou *Spirobacterias*. É mesmo possivel, accrescenta, que se tracte de um verdadeiro espirillo, de que o koma represente apenas um fragmento. Se os micrologos ligassem grande importancia a estas discussões de taxinomia micologica, seria de certo indispensavel substituir os termos bacillo-virgula ou bacillo-koma, com que se designa o schizophyto cholerigeno,

pelo de vibrio-rugula, como diz Klein, segundo a classificação de Cohn, que é adoptada por Koch.

Mas, bem ou mal entendido, os escriptores não se têm preoccupado com estes rigores de microbotanica e, seguindo o exemplo de Pasteur, que designa muitas vezes os *microbios morbigenos* pelo termo generico de *germes*, acceitam sem reparo, dentro de certos limites, qualquer designação, com tanto que se conheçam bem as propriedades d'esses organismos microscopicos, certos de que «*c'est au pied du mur qu'on reconnaît le maçonner.*» Acceitando, pois, a nomenclatura de Koch diremos que o bacillo-virgula se encontra quasi sempre, como affirma o seu descobridor, em numero extraordinario nos intestinos e nos dejectos dos cholericos em todos os casos fulminantes e no periodo algido da doença. Tive occasião de observar ao microscopio preparações feitas, segundo o processo de Koch, pelos srs. Mendoza e Garcia Solá e por mim, e sempre verifiquei o que acabo de affirmar. Mas estes liquidos conservados de um dia para o outro, nos pequenos frascos em que os colhiamos, juncto á cabeceira dos doentes, ou embebidos em linho ou papel de filtrar, mantidos n'uma camara humida, apresentavam culturas quasi puras do bacillo-virgula em grande quantidade e de alguns espirillos, em numero variavel, mas sempre em pequena proporção. Este processo, que é uma verdadeira cultura natural ou auto-cultura, serve para mostrar a existencia do organismo cholorigeno nos raros casos em que elle deixa de se manifestar pelo exame directo e immediato dos dejectos cholericos, nas condições favoraveis de que acabamos de fallar, isto é, no periodo de invasão ou no periodo algido da doença. Em estadios mais adeantados do ataque cholericico, nos quaes outros micro-organismos predominam, e o bacillo-virgula apparece em segundo plano, é necessario para demonstrar a existencia d'este recorrer a culturas em gelatina nutritiva ou em caldo.

Examinando ao microscopio uma gotta de liquido intestinal, ou de cultura liquida, vê-se que os bacillos se movem de um modo extraordinariamente vivo, e que os seus movimentos são muito

sensivelmente influenciados pela temperatura. Cessam a 16°, e são muito animados á temperatura do sangue. Os espirillos deslocam-se com movimentos de parafuso, que transportam o filamento para deante ou para traz em linha recta.

Relativamente ás propriedades biologicas do bacillo-virgula, podem-se resumir as observações bacterioscópicas de Koch nos termos seguintes: o bacillo-virgula multiplica-se com uma rapidez extraordinaria no caldo de carne. Desenvolve-se egualmente no leite, sem provocar, como outras bacterias, a coagulação da caseina. Este organismo póde ainda ser cultivado no soro sanguineo e na gelatina, que constitue para elle um excellente meio de cultura. Cultivado no estado puro, na gelatina preparada segundo as indicações de Koch, o bacillo-virgula produz colonias que têm uma fórma perfeitamente characteristic; são massas descóradas, arredondadas, de contornos sinuosos, denteadas em alguns pontos, e que tomam em pouco tempo aspecto granuloso. As granulações apresentam muito cedo uma grande refrangencia, que lhes dá notavel semelhança com pequenos globulos de vidro. Em volta da colonia, a gelatina liquefaz-se em pequena extensão, do que resulta uma depressão em fórma de funil, no centro da qual se vê um ponto brilhante. A gelêa formada de agar-agar e caldo de carne com peptona não se liquefaz pela acção das colonias em via de formação e de crescimento. Emfim, o bacillo-virgula cultivado em rodellas de batata cozida prolifera abundantemente, e fórma uma camada de côr cinzenta, e a substancia da batata destaca-se em volta da colonia por uma côr branca e brilhante. A propriedade biologica mais notavel d'este organismo é a sua falta de resistencia para a seccura. Os bacillos virgulados seccos desenvolvem-se depois d'um quarto de hora, de meia ou uma hora, mas muitas vezes já depois de duas horas têm morrido, e acima de tres horas não se podem conservar vivos.

Depois d'este resumo das investigações de Koch podemos dizer com o auctor: — «Tomando-se em consideração todas as qualidades até agora descriptas dos bacillos-virgulas, deve-se alcançar o con-

vencimento de que elles pertencem a uma especie determinada e bem characteristica de bacterias e de que, pelas suas qualidades characteristicas, se podem reconhecer facilmente e distinguir d'outras bacterias.»

Apezar do valor incontestavel das laboriosas e longas investigações do dr. Koch, graves objecções têm sido postas á sua doutrina pelos mais auctorizados micrologos. Uns dizem que nos dejectos, nas paredes intestinaes e em diversos tecidos e humores dos cholericos se encontram bacterias de diversa natureza e que não é possível dizer qual d'ellas seja o agente especifico da cholera. Estes e outros affirmam que o bacillo-virgula se encontra em diversos estados pathologicos e que por tanto é effeito e não causa d'esses complexos morbidos. Lewis assevera que na saliva existe no estado normal um micro-organismo identico ao bacillo-virgula, e finalmente Emmerich oppõe á virgula cholorigena de Koch uma bacteria com a fórma de cellula cylindrica de extremidades arredondadas que, segundo elle, é a verdadeira causa do flagello asiatico.

O microbiologo allemão respondeu a todos triumphantemente, segundo parece, e tudo leva a crer que elle conseguiu *varrer a feira dos dissidentes*.

Aos que se têm embaraçado com a multiplicidade de organismos mostrou a existencia exclusiva ou quasi exclusiva do bacillo-virgula no periodo de invasão e no periodo algido, assim como a relação do seu numero com a intensidade dos symptomas.

Aos que julgaram ter encontrado schizophytos identicos á virgula em diversos estados morbidos e nas secreções normaes demonstrou pela analyse bacterioscopica que as suas culturas eram impuras, e que o unico organismo que n'ellas se assemelhava de longe ao descoberto por elle tinha propriedades biologicas muito diversas. A Emmerich oppõe a ausencia de qualquer parasita no sangue ou nos tecidos dos cadaveres de cholericos, examinados logo depois da morte, quando o enfermo tenha succumbido a um ataque de cholera agudo e de curta duração.

N'este assumpto especial de etiologia cholericica a sua voz é a

única que actualmente desce da montanha para nos esclarecer e se faz ouvir por cima do vozear confuso das praças. Ha, porém, um segundo grupo de dissidentes, a que o sabio allemão parece ligar menos importancia, porque ainda se não dignou responder-lhes. São os que, acceitando a base fundamental da sua doutrina, isto é, a existencia do mesmo organismo cholerigeno por elle descripto, pretendem todavia ter encontrado novas fórmulas, nunca observadas nem descriptas por este investigador, e julgam ter descoberto a sua verdadeira evolução morphologica. Entre estes tem-se tornado mais celebre, pelo imprevisto dos factos que annuncia, pela extranheza das suas interpretações, e talvez pela anterior obscuridade do seu nome, o dr. Jayme Ferran, cujas investigações e descobertas passamos a analysar.

Os primeiros factos observados pelo medico tortosino e que serviram de base á nova morphologia são os seguintes: — existencia nos dejectos cholericos e nas culturas de bacillos, de espirillos e de filamentos flexuosos, que são as fórmulas já conhecidas do microbio descripto por Koch; apparecimento, na extremidade de um ou dois espirillos, de pequenas espheras de protoplasma a principio homogeneo, e que mais tarde se retrahe, deixando uma parte da esphera vazia; trabalho de segmentação d'este protoplasma, que se transforma em granulos muito visiveis; desenvolvimento de uma outra esphera mais pequena, e nas proximidades da primeira, sobre o mesmo filamento, e finalmente existencia de granulos e de corpos muriformes nos liquidos de cultura. Todos estes corpos podem ser observados n'uma gotta de gelatina liquefeita, tomada no fundó do cone formado no tubo de cultura, ou em culturas de caldos preparados por certos processos technicos, publicados pelo auctor e sufficientemente conhecidos de todos. Uma tal ou qual analogia entre esses corpos, e os que se observam nas phases evolutivas das Peronosporas e das Saprolegnias, de que as primeiras são apenas um pequeno grupo, segundo alguns mycologos, levou ao espirito do observador a idéa de lhes dar a mesma significação ontologica das fórmulas analogas, devidamente

estudadas e conhecidas na vida e reproducção d'estes cogumelos. Assim, a esphera desenvolvida na extremidade dos espirillos seria o orgão sexual femea, conhecido em mycologia pelo nome de oogono; a parte retrahida do seu protoplasma constituiria a oosphera, e a outra parte formaria uma membrana ou periplasma, abrangendo a oosphera e o espaço claro ou vazio. O corpo globular mais pequeno, desenvolvido na mesma haste do mycelio e nas proximidades do oogono seria o pollinidio ou orgão macho do schizophyto cholericó. Apesar do auctor nunca ter visto a communicacão d'este orgão com o primeiro, admite que elle o fecunda, e que é depois d'este acto que a oosphera se differencia em granulos. Estes seriam, depois da ruptura do periplasma, os granulos que nadam no liquido das culturas, verdadeiros esporos, que se transformariam em corpos muriformes, e d'estes nasceriam os espirillos.

Concebida assim a morphologia do parasita cholericó o auctor não hesitou em o considerar como uma peronospora, a que deu o nome de *Peronospora Barcionæ*, como tributo de reconhecimento á cidade que o enviara a Marselha a estudar a epidemia de 1884, designacão que mais tarde os medicos da Catalunha substituiram pela de *Peronospora Ferrani*, como prova de respeito e admiracão pelo seu collega e patricio. A propriedade d'estes nomes não póde já hoje ser sustentada por ninguem, desde que o dr. Ferran modificou por tal fórma as suas primeiras idéas sobre a morphologia do parasita cholericó, que a sua natureza é hoje comprehendida d'um modo muito diverso por elle mesmo.

Diz o auctor que, examinando o entrelaçamento de espirillos que se precipitam no fundo do funil, determinado pelo koma-bacillo nos tubos de gelatina, se notam no interior de alguns espirillos nodosidades ou granulações, semelhantes a verdadeiros esporos. São elles que, sendo convenientemente dirigida a cultura, produzem os corpos muriformes espirigenos.

Desconhece agora o papel dos oogonos, das oospheras e dos pollinidios nas phases evolutivas do parasita, e confessa que uma só vez viu com perfeita clareza a ruptura do periplasma, e a sua

dissolução rápida no liquido nutritivo. Esta ultima confissão é instructiva, e prova a ligeireza com que o auctor affirma um certo numero de factos.

Affirma-se por muito tempo que a ruptura do periplasma, depois da fecundação, é um phenomeno que se observa facilmente com um pouco de attenção, e que as paredes da vesicula desapparecem como por encanto, ficando as granulações a nadar no liquido, e depois confessa-se que a ruptura do periplasma só foi observada uma vez com clareza! A ingenuidade da confissão prova que não houve má fé, mas sim pouco escrupulo nas observações e falta de rigor na phrase. Não precisavamos, porém, d'esta contradicção, e da mudança de idéas que se operou no espirito de Ferran, para julgarmos as suas primeiras conclusões completamente destituidas de fundamento. As peronosporas são na realidade plantas parasitarias que se reproduzem por oogonos, no parenchyma das phanereogamicas em que ellas produzem doenças graves; mas esses corpos só se manifestam na planta hospitaleira, quando esta já não fornece ao cogumelo a subsistencia de que precisa para viver. N'estas circumstancias o thalo morre, e o oogono, verdadeira semente que ha de perpetuar a especie, atravessa a estação má, resistindo á secura, á falta d'ar e á putrefacção, e depois, quando novas condições de vida se apresentam, vegeta, lançando ou um thalo curto que se transforma directamente em zoosporango, ou um thalo longo e ramoso, terminando cada um dos ramos por um orgão identico a este. D'estes orgãos sahem os zoosporos, que são pequenos corpos redondos, dotados de duas celhas vibrateis, com que se movem por algum tempo na agua, até se fixarem na planta hospitaleira, e lançarem um tubo, depois de se terem envolvido n'uma membrana. Se estes phenomenos se observassem na reproducção do schizophyto cholericó, após o periodo em que os thalos ou filamentos apresentam os corpos esphericos nas suas extremidades, viria uma outra phase de evolução em que só estes ultimos corpos permanecessem, tendo-se as hastes, ou os seus fragmentos (os bacillos) reduzido a granulações inertes. Demo-

rando a cultura no mesmo caldo ou na mesma gelatina o tempo necessario para se verificar a morte do parasita, então deveria a inoculação dos suppostos oogonos em meios nutritivos produzir vegetações como as que acima referimos, isto é, verdadeiros thalos sporiferos, que a seu turno reproduziriam as fórmulas fundamentaes do cogumelo. Nada d'isto, porém, se observa. Os oogonos, ainda ligados aos espirillos, com vida, rompem-se e deixam sahir os granulos que se transformam em esporos, e estes a seu turno em corpos muriformes. Os corpos descriptos por Ferran como oogonos fazem antes lembrar os esporos das Peronosporas ou os esporangos das Saprolegnias, cujo protoplasma se transforma em massas redondas que atravessam a membrana que as envolve, e produzem os zoosporos ciliados de que acima fallámos, e dos quaes sahe o thalo que no caso do parasita cholérico representaria o espirillo ou o filamento flexuoso. Mas n'este caso o phenomeno produzir-se-ia nas condições de maior actividade vital, nos meios mais recentes e mais nutritivos; e é o contrario d'isto o que se observa, porque, como diz o auctor, é em culturas antigas, ou em condições de vida precaria que o oogono se desenvolve.

A hypothese mais racional na actualidade é considerar os granulos, as espheras e os corpos muriformes como anomalias, monstruosidades ou fórmulas de evolução regressiva, como pretende Wirchow e muitos outros micrographos, pois que estes corpos só apparecem em circumstancias excepcionaes, em culturas antigas e accidentalmente, e não podem porisso representar fórmulas normaes das phases evolutivas do organismo. É verdade que Ferran pretende regular e determinar as condições do seu apparecimento, mas a isso oppõem-se os resultados das investigações de todos os outros experimentadores. Eu vi em preparações de culturas antigas, que o dr. Ferran fez favor de mostrar-me, corpos muriformes, que me pareceram bacillos mortos, unidos por materias albuminoides coaguladas, e por granulos que abundavam no liquido, e que representavam provavelmente a decomposição dos organismos mortos ha mais tempo. Ferran assevera ter visto tão nitidamente

a projecção do filamento de protoplasma por estes corpos, e a conversão d'este em espirillo que, ainda mesmo que todos os microbiologos do mundo negassem o phenomeno, elle continuaria a affirmar a sua convicção. Nós continuaremos tambem a affirmar as nossas duvidas, e supponmos que um erro de observação n'este ponto seria menos grosseiro do que o que foi commettido com a supposta e não verificada ruptura da membrana do oogono. O que póde explicar um erro de observação no objecto particular de que tractamos, é o facto d'estes corpos muriformes se deslocarem pelo impulso que lhe dão os bacillos-virgulas nos seus movimentos ondulatorios extremamente rapidos; nada mais facil, pois, do que o seu escorregamento por cima de um espirillo, que vai apparecendo como se sahisse de dentro do seu protoplasma, dando-se a circumstancia d'este corpo o ir ao mesmo tempo pondo a descoberto, por arrastar no seu movimento granulos que o subtrahiam á inspecção microscopica.

Não levo mais longe o exame das primeiras interpretações que Ferran deu aos factos por elle observados, por que novos trabalhos experimentaes o levaram a rejeital-os, e entro porisso já na analyse da sua nova doutrina.

A morphologia que elle actualmente admite é a que resumiu n'uma carta dirigida ao dr. Duhourcau nos termos seguintes:— Quando se examina o entrelaçamento de espirillos que se precipitam no fundo do cone, determinado pelo koma-bacillo nos tubos de gelatina, nota-se no interior de alguns d'estes espirillos nodosidades ou granulações semelhantes a verdadeiros esporos. Estes, sendo a cultura convenientemente dirigida, separam-se dos espirillos e transformam-se em corpos muriformes espirigenos. Eu vi, diz o auctor, tão nitidamente a projecção do filamento de protoplasma por estes corpos, e a conversão d'este em espirillo, que eu continuaria a affirmar a minha convicção, ainda que todos os microbiologistas do mundo negassem o phenomeno. Admittindo estes factos, o cyclo evolutivo d'este organismo seria: espirillos,

esporos, corpos muriformes, e, de novo, espirillos nascendo d'estes corpos muriformes para repetirem a mesma evolução.

Em que differe esta morphologia da que foi descripta por Koch? Fundamentalmente só differe n'um ponto e esse muito importante, que é o apparecimento de uma phase de esporulação no cyclo evolutivo do schizomyceto cholorigeno, nunca observada e sempre negada pelo microbiologista allemão. Os esporos são germes resistentes, e que apparecem nos organismos que os produzem em condições de cultura bem determinadas e bem conhecidas de todos os micrologos. Realizando estas condições nas culturas da virgula, não se tem podido conseguir até hoje fórmas que resistam a temperaturas elevadas, á seccura, á influencia de diversas substancias chemicas, emfim a todos esses agentes que matam o koma, e que deveriam ser inoffensivos ou quasi indifferentes para o esporo. Todavia, como os factos são brutaes, e não póde haver previsão que lhes resista, pedimos ao dr. Ferran que nos mostrasse algumas preparações das suas culturas, nas quaes a existencia de esporos fosse bem evidente. Devemos-lhe a fineza de ter annuido promptamente ao nosso pedido, e no seu laboratorio mostrou-nos tubos de gelatina nutritiva já liquefeita nas camadas superiores e culturas antigas em caldo, nas quaes existiam colonias de pequenas espheras, consideradas por elle como esporos. Disse que perante a commissão official hespanhola tirara algumas parcellas d'aquellas colonias, as quaes cultivadas em caldos devidamente esterilizados produziriam fórmas puras do bacillo e do espirillo cholorigeno. Em seguida mostrou-nos algumas preparações das mesmas colonias, e das respectivas culturas, e tanto n'umas como n'outras verificámos o que nos acabava de ser affirmado, isto é, nas primeiras, pequenas espheras ou micrococos, e nas segundas, virgulas e espirillos. Esta prova parece concludente: tirar d'uma colonia de pequenas espheras alguns d'estes germes, semeal-os em caldos contidos em matrizes, que ficaram lacrados e sellados pela commissão de Madrid, e n'estes frascos encontrar as fórmas evidentes do organismo da cholera parecem factos univocos e insusceptiveis de outra

interpretação que não seja a que lhes deu o microbiologista hespanhol.

Ha, porém, factos de outra ordem que vêm attenuar e mesmo pôr em duvida a significação dos primeiros.

Van Ermengem teve occasião de observar por mais de uma vez que, nas culturas antigas de gelatina ou caldo, quando a parte nutritiva foi consumida, o protoplasma do koma se torna granuloso, e que este microbio chega a desaparecer e a transformar-se todo em granulações punctiformes, que poderiam ser tomadas por esporos. Todavia não é assim, diz elle, porque essas granulações depois de seccas em placas de vidro e cobertas de gelatina nutritiva nunca fornecem vegetações. Se Van Ermengem não tivesse submettido esses granulos á completa seccura, muitas vezes teria obtido culturas ferteis, como é facil de prever. As virgulas multiplicando-se por scissiparidade n'um meio pouco nutritivo dão productos de pequenas dimensões, que facilmente podem ficar despercebidos n'uma pellicula formada de granulos. Estes representam as parcellas de organismos que morreram por falta de alimento e que se decompozeram; mas a morte não foi geral e simultanea para todos, e portanto basta que uns ou um pequeno numero d'elles sobreviva ainda, para proliferar e dar fórmas mais desenvolvidas em um novo meio nutritivo. Appliquemos a hypothese ás experiencias de Ferran. A gelatina e os caldos de que elle tirava os suppostos esporos estavam nas condições em que Van Ermengem viu produzir-se a granulação. Portanto podemos suppôr que eram granulos o que Ferran semeava nos caldos, e como entre elles podiam ir algumas virgulas, que não foram vistas ao microscopio, seriam estas e não aquelles os elementos productores dos organismos que mais tarde se observam. Para nós a prova mais concludente da existencia dos esporos endogenos seria vel-os nos espirillos vivos, e depois em preparações córadas. Esta demonstração não poudo ser feita, porque, emquanto a commissão official hespanhola esteve em Valencia, nenhuma das culturas do dr. Ferran apresentava esta phase evolutiva. Emquanto ás obser-

vações conhecidas e publicadas em jornaes scientificos, sabem-se as duvidas e até o desdem que ellas têm despertado no espirito dos biologistas mais experimentados. Ferran não córa as suas preparações, e por tanto póde ter tomado por esporos pequenas diferenças de densidade do protoplasma dos espirillos. Van Ermengem encontrou em muitas culturas espirillos e filamentos apresentando pontos, uns mais refrangentes e outros mais claros, os primeiros dos quaes poderiam ser tomados por esporos; mas o facto d'esses pontos se córarem com mais intensidade do que as outras partes do espirillo por uma simples solução aquosa de anilina deve fazer-nos rejeitar ou pôr em muita duvida uma tal idéa, pois que estes germes não se córam geralmente tanto como os organismos que os produzem.

Poderíamos agora analysar detidamente o que diz Ferran ácerca dos corpos muriformes, que elle suppõe gratuitamente provir dos esporos endogenos, separados dos espirillos; deveríamos discutir a possibilidade e a importancia que deve ter a genese tão extranha do filamento emittido por essas massas, que no caso de provirem de esporos, como admite este experimentador, teriam seu protoplasma dividido n'uma certa porção de espheras, cada uma das quaes sahindo por uma abertura de uma membrana involvente produziria verdadeiros esporos vibrateis, cada um dos quaes daria um espirillo; mas um exame tão minucioso levar-nos-ia a dar a este trabalho dimensões incompativeis com a sua natureza. Basta, porém, este enunciado para ver que em relação a esta parte da morphologia descripta por Ferran subsistem no nosso espirito duvidas analogas ás que apresentámos ácerca da existencia de esporos endogenos. Concluiremos, pois, que estes trabalhos de Ferran e de outros microbiologistas que poderíamos citar, têm effectivamente mostrado nas culturas do microphyto cholérico corpos que não tinham sido nem observados nem descriptos por Koch; mas o que se não póde afirmar por enquanto é que esses corpos representem phases evolutivas d'esse organismo, parecendo até que sejam simplesmente monstruosidades e anomalias,

devidas a influencias mal determinadas. Uma só conclusão podemos tirar, é que, — se de taes trabalhos se póde inferir que o microbio cholerico se reproduz por esporos, a etiologia e pathogenia da doença em nada se esclarece com tal descoberta, pois que estes germes, em contraposição a tudo o que se sabe de analogas fórmulas de outros schizophytos esporigenos, não offerecem resistencia vital sensivelmente superior á do organismo completamente desenvolvido.

Vou terminar esta analyse dos trabalhos de Ferran por um curto exame dos processos technicos por elle empregados nas suas culturas. Para obter a materia pura das sementeiras em caldo ou gelatina nutritiva retira dos dejectos cholicos um pequeno flocco mucoso, que mistura cuidadosamente com a gelatina nutritiva d'um tubo esterilizado, fundida a calor brando. Esta gelatina, extendida em lamina de vidro arrefecida sobre gêlo, para solidificar-se rapidamente, é conservada por vinte e quatro ou quarenta e oito horas debaixo de uma campanula. Á sua superficie formam-se as colonias dos diversos organismos contidos nos floccos diarrheicos, separados uns dos outros pela solidificação da gelatina. É facil então, pelos characteres macroscopicos, e pela observação da placa a um pequeno augmento, escolher as colonias do bacillo-virgula.

Pequenas parcellas d'estas colonias são inoculadas por meio de um fio de platina em gelatina nutritiva, contida em tubos de cultura devidamente esterilizados, e d'estes aspira-se por uma pipeta, que foi alongada e fechada ao maçarico, uma pequena porção de gelêa liquefeita pelo parasita, o que geralmente se verifica dois ou tres dias depois da inoculação. O liquido aspirado contém a semente, isto é, os organismos cholicos, que podem agora ser semeados n'um caldo nutritivo. Este é preparado por Ferran segundo a formula de Pierre Miquel, e esterilizado pelo processo de Tyndall, por ebullições descontínuas, durante tres dias, uma de manhã e outra de tarde, nos proprios matrazes em que tem de se conservar. Os matrazes são frascos de um só gargalo, tapado por uma rolha de caouthouc, que é atravessada por dois tubos,

um recto e curto, tapado com algodão esterilizado, outro longo e curvo em angulo recto e terminado em ponta afilada. O primeiro não chega a mergulhar no liquido, e serve para dar accesso ao ar, que chega dentro do balão sem germes, porque atravessou a espessa camada de algodão de que acabamos de fallar; o segundo mergulha até o fundo do matraz, e serve para dar sahida ao liquido contido n'este, ou para o aspirar d'um outro. Para transportar a gelatina dos tubos de cultura para os matrizes, sem receio de impurezas, insinua-se o capillar por entre o algodão que tapa os tubos de cultura e o gargalo dos balões ou matrizes. Por estes processos Ferran, que é hoje um microbiologista muito habil e muito experimentado, obtem culturas puras, como tive occasião de ver em muitas preparações que mostrou, já dos proprios liquidos semeados, já seccos e córados. O liquido vaccinico contém apenas virgulas e espirillos, como se pode ver em uma gotta collocada n'uma lamina porta-objecto ordinaria, ou n'uma camara humida de Ranvier, e em algumas preparações seccas que o sr. Solá fez com esse mesmo liquido. Basta este facto para afastar as duvidas que apresentou Capitan ácerca da pureza das culturas de Ferran, n'um artigo publicado no *Progrès Médical*, de que a *Medicina Contemporanea* traduziu a ultima parte no seu numero de 21 de junho ultimo. Mas a analyse da sua critica conduz-nos ao mesmo resultado. Capitan acha que o caldo é pouco nutritivo para n'elle se desenvolver bem o parasita cholerigeno, e que no acto de insinuar o tubo capillar por entre as fibras de algodão alguns microbios que o ar filtrado ahi deixou devem cahir dentro dos tubos e dos balões. Relativamente ao primeiro reparo temos a dizer que a unica conclusão a tirar é que a cultura conteria um maior numero de organismos, se o liquido fosse mais nutritivo; mas nada se póde dizer contra a pureza. O segundo menos valor tem. Para tirar a gelatina d'um tubo de cultura e transportal-a para um balão, ou se ha de destapar um e outro, ou se ha de fazer o que practica Ferran.

A experiencia tem mostrado aos mais habeis e experimentados

micrologos que o primeiro processo não offerece inconveniente, quando é practicado n'um recinto em que o ar não é agitado, já por que os germes suspensos na atmosphaera são sufficientemente leves para não cahirem facilmente, já por que um pequeno numero d'elles germina nos caldos de cultura. Mas o processo de Ferran tem evidentemente menos inconvenientes, sobretudo quando se afastam as primeiras camadas de algodão com um estilete, antes de introduzir o capillar, como Ferran tem o cuidado de fazer, embora não mencione nos seus escriptos esta particularidade technica. Na verdade, o pó que o ar deixa detido no algodão deve encontrar-se exclusivamente nas primeiras camadas. A falta de esterilisação dos caldos pelo processo de Tyndall, outra duvida apresentada por Capitan, surprehende-nos, porque ainda a não vi adduzida por ninguem. Este processo é considerado como perfeito, por que só os esporos de qualquer organismo é que podem resistir a uma temperatura de 110 ou 120 gráus; de sorte que se praticarmos uma primeira ebullição n'um dia, todos os microbios morrem, e os esporos que resistem produzem novos organismos que morrem na fervura seguinte, e á sexta, se decorreram tres dias entre esta e a primeira, a esterilisação deve ser completa. Esta é a technica que eu conheço, e emquanto se me não demonstrar o contrario, julgarei extranha a duvida de Capitan.

Acção pathogenica do microbio cholericó

Se o conhecimento da acção pathogenica dos microbios, demonstrada por inoculações em animaes, não é indispensavel para estabelecer que certas especies são a causa productora das doenças de que são elementos caracteristicos, quando esta prova directa é irrealizavel, por haver doenças peculiares ao homem, que não são transmissiveis ás outras especies animaes, é todavia incontestavel que esse conhecimento é imprescindivel quando se pretende formar de culturas attenuadas vaccinas artificiaes, applicaveis ao homem. Seria temeridade, ou antes um verdadeiro crime, intro-

duzir no organismo humano uma substancia a que se attribuem propriedades eminentemente toxicas e muitas vezes fataes antes de ter verificado experimentalmente a possibilidade de enfraquecer as suas propriedades e sem o conhecimento previo da extensão e intensidade dos seus effeitos. Foi porisso que o dr. Ferran, dominado pela idéa de preparar para a cholera uma vaccina, pelos processos descobertos por Pasteur na cholera das gallinhas e no carbunculo, fez numerosas experiencias em animaes com diversas culturas do microbio cholericico.

Eis em resumo o resultado d'esses trabalhos experimentaes. Injecta debaixo da pelle d'uma cávia dois centimetros cubicos de caldo de cultura, no qual os organismos cholericos existem n'um periodo determinado do seu desenvolvimento e que foi submettido a uma incubação tão curta quanto possivel. Os animaes assim inoculados adocem rapidamente. No logar da injeccão produz-se um tumor quente e doloroso; a temperatura central eleva-se durante os primeiros instantes, depois cahe 4° a 5° abaixo da normal. No recto e a quatro centimetros de profundidade conserva-se a 40°. No fim d'uma hora o animal entristece, torna-se apathico, errissa-se-lhe o pêllo; queixa-se continuamente, sobretudo quando lhe tocam no ponto inoculado, ou quando o obrigam a mover-se; é accommettido de ligeiro tremor e morre finalmente, depois de algumas convulsões, em decubito lateral. Ás vezes, nos ultimos momentos da vida, vomita um liquido esverdinhado. A autopsia não revela a existencia de alterações apreciaveis no tubo digestivo, e apenas são dignos de menção os phenomenos de phlegmasia local e o apparecimento constante no sangue de corpusculos granuloses, virgulas e espirillos.

Este conjuncto de phenomenos não representa por fórma alguma o syndroma d'um ataque de cholera, e não póde deixar de ser interpretado como uma intoxicação geral profunda. Deve-se attribuir, como pondera Van Ermengem, á absorpção d'uma dóse massiça dos productos da fermentação determinada pelas virgulas. Este experimentador produz nas cávias a morte com os symptomas

acima descriptos, introduzindo-lhes no duodeno tres a quatro centimetros cubicos d'uma cultura de virgulas filtrada pelo filtro de Chamberland, portanto privada de virgulas, ou esterilisada a 60° e 70° durante meia hora. Sendo assim, não admira que nos animaes inoculados por Ferran falte o quadro completo do syndroma choleric, porque n'este, além dos phenomenos de intoxicação, ha os que derivam pathogenicamente dos estragos produzidos no intestino pelo microphyto choleric. É verdade que o auctor diz ter inoculado 12 c. c. de caldo filtrado pelo filtro de Chamberland e esterilizado a 150° no esterilizador Pasteur sem produzir mais do que ligeiro incommodo nas cávias em que fez estas experiencias. A temperatura de 150° é bastante elevada não só para matar os organismos, mas ainda para alterar a composição chimica das substancias toxicas, e porisso póde formular-se a pergunta: Se o liquido fosse filtrado á temperatura ordinaria não teria produzido uma intoxicação geral profunda? Van Ermengem referindo-se a estas experiencias de Ferran faz seguir a noticia dos resultados d'um ponto de interrogação. Isto quer dizer que taes resultados são extranhos, e que as experiencias de Ferran estão pedindo outras de contraprova. Assim o entendemos, e n'este logar lamentamos que a commissão official hespanhola não dirigisse a sua attenção para este ponto, que é um dos mais importantes nos factos revelados por Ferran. Seria conveniente verificar: 1.º — Se as inoculações sub-cutaneas produzem effeitos pathogenicos evidentes; 2.º — Se os animaes que resistem ficam vaccinados; 3.º — Se a sua immunidadade se estende ao caso das inoculações serem feitas no intestino; 4.º — Se as inoculações intraduodenaes são mais efficazes; 5.º — Qual a differença entre as inoculações com liquidos de cultura não filtrados, filtrados ou esterilizados e mesmo com os simples caldos. Por enquanto como prova da acção pathogenica do microbio cholericogeno achamos muito mais interessantes as ultimas experiencias de Van Ermengem, Rietsch e Nicati, Doyen, Babès e Koch, etc., etc. Estes diversos experimentadores, introduzindo liquidos de culturas recentes no duodeno de algumas

especies animaes, e ás vezes doses minimas como $1/100$ de gotta (Koch), têm conseguido produzir nos animaes inoculados verdadeiros ataques de cholera, com as verdadeiras lesões intestinaes peculiares d'esta doença. Em conclusão, a acção pathogenica do organismo cholerigeno, que pareceu duvidosa por tanto tempo para as especies animaes, é actualmente reconhecida por todos os experimentadores.

Lamentamos mais uma vez que as experiencias de inoculação em animaes, practicadas por Ferran, não podessem ser repetidas deante de todas as commissões medicas que se achavam reunidas em Valencia, quando lá estavamos, como fôra annunciado. Para esta grande falta concorreu ou a direcção dada aos trabalhos pelos commissionados do governo hespanhol, ou o facto de serem chamados de Valencia pelo ministro do interior mais cedo do que esperavam. Temos, pois, n'esta parte do nosso relatorio, de nos limitar á analyse acima feita das experiencias de Ferran, já publicadas em diversos jornaes scientificos e já muito conhecidas dos leitores da classe medica.

Acção prophylatica das vaccinas ou culturas em diversos gráus de attenuação

Os animaes que resistem ás injeções acima descriptas podem, segundo Ferran, receber mais tarde impunemente doses mais consideraveis d'um producto de cultura d'uma virulencia maxima: estão vaccinados. Mas para evitar a morte quasi certa com as primeiras inoculações convém empregar culturas attenuadas. Em que momento preciso do seu desenvolvimento apresentam as culturas o gráu de attenuação mais conveniente? A sua virulencia varia, segundo o auctor, dentro de limites precisos. O momento critico em que as de caldo podem servir, coincide com aquelle em que o liquido se acha povoado de corpusculos granulosos e começa a perder a sua alcalinidade. As inoculações d'estes liquidos

attenuados têm tornado constantemente os animaes immunes e refractarios a doses consideraveis de culturas com a maxima virulencia. Muito cedo, e após um pequeno numero de experiencias em animaes, teve Ferran a coragem de inocular em si e nos seus principaes amigos e adeptos meio c. c. de cultura de caldo no seu maximo grau de virulencia. Quando se injecta esta quantidade debaixo da pelle do braço no homem, nota-se a formação d'um tumor, temperatura local e geral elevada, e prostração.

Dois inoculados apresentaram um estado de nausea muito accentuado, vomitos, resfriamento e uma diarrhea muito abundante. Actualmente Ferran inocula culturas de virulencia attenuada, e os effeitos limitam-se quasi constantemente aos primeiros acima descriptos, como podémos observar em setenta individuos inoculados no Atheneo Litterario de Valencia, em um de nós e n'um medico brasileiro, nosso companheiro de hospedaria. No sangue dos inoculados, segundo Ferran, nota-se uma microcytemia muito consideravel e uma quantidade innumeravel de coccus. Cultivado em caldo, este sangue deu culturas de bacillo-virgula.

Expostos os principaes factos das experiencias e observações de Ferran sobre vaccina da cholera, occorre naturalmente a pergunta: Póde já affirmar-se com estes simples dados que a vaccina anti-cholerica seja ou deva ser um meio prophylatico efficaz? Por enquanto só ha motivo para serias duvidas. A inoculação subcutanea de culturas attenuadas em animaes torna-os refractarios a liquidos de maior virulencia, introduzidos no organismo pela mesma via; mas n'esses animaes o intestino não foi nem de leve affectado. Estará a sua mucosa em circumstancias de resistir á acção local do microphyto choleric? Não se póde responder nem affirmativa nem negativamente a esta pergunta. A via por que um toxico penetra no organismo tem tal influencia sobre os effeitos produzidos, que Roberto Koch pode produzir carbunculo em animaes vaccinados, que ingeriam grandes quantidades de esporos da bacteridia d'esta doença, e que aliás eram perfectamente refra-

ctarios aos mesmos germes e nas mesmas quantidades injectadas em liquido debaixo da pelle. Se nos reportamos ao homem, vemos que os effeitos geraes das inoculações da vaccina cholericã são em regra nullos; como se póde esperar n'estas circumstancias uma resistencia maior, um novo modo de ser do organismo?

A experiencia tem mostrado, que a vaccina jenneriana é tanto mais efficaç, quanto maior é o numero de pustulas produzidas, e mais intensos os phenomenos de reacção geral. Suppondo mesmo que as inoculações sub-cutaneas da vaccina anti-cholericã produzam um ataque de cholera resumido, para concluirmos que esta infecção dê immuidade contra a molestia, era preciso ter demonstrado que um ataque de cholera preserva sempre contra futuras invasões. Ora ha estatisticas que parecem demonstrar o contrario, indicando que a cholera predispõe para novos ataques.

A deducção scientifica nada póde portanto dizer definitivamente ácerca do poder prophylatico da vaccina anti-cholericã, e n'estas circumstancias entendemos que a solução do problema só poderá ser dada por numerosas estatisticas, formadas em diversas localidades, em differentes epidemias, e por medicos, frios observadores e insuspeitos de parcialidade. Podemos dispensar-nos de copiar para aqui as que já foram organizadas na provincia de Valencia, por estarem publicadas em muitos jornaes scientificos e politicos, e serem portanto sufficientemente conhecidas por todos. Limitamo-nos a ponderar que, por emquanto, são pouco numerosas, e não revestem todos os characteres que acima indicámos.

Por outro lado faltam n'ellas elementos indispensaveis para uma boa estatistica medica. Em nenhuma se menciona a idade, temperamento, constituição, profissão e estado social dos individuos; e todos sabem o grande valor d'estes dados, principalmente dos dois ultimos, pois que a cholera affecta de preferencia, como é natural, os individuos que pelo genero de suas occupações mais se expõem á influencia da causa morbigena; e é principalmente a doença das classes pobres e miseraveis.

Não devemos terminar este pequeno trabalho sem emittirmos

a nossa opinião acerca de certos pontos, sobre que o publico medico tem interesse em ser esclarecido. Póde permittir-se a practica da vaccina cholericã sem perigo para os individuos inoculados, e para as povoações em que ella se practica?

A vaccina de Ferran só por excepção constitue um perigo para o inoculado, quando por exemplo se formem fleimões diffusos, o que raras vezes acontece. Mas o mesmo se não deve affirmar da vaccina de qualquer outro medico que se lembre de cultivar o microbio cholericã e de inocular as suas culturas, pois que nos processos de attenuação d'este schizophyto ainda ha particularidades technicas, de que o seu descobridor faz segredo. Portanto parece-nos que, sem inconveniente, se poderá permittir a Ferran ou seus delegados a practica da vaccina cholericã sómente no caso d'uma epidemia declarada. Com o receio de uma invasão provavel entendemos que uma tal practica deve ser prohibida. Talvez nos alcunhem por este conselho de timidos e ignorantes aquelles que acceitam sem reparo o que diz Ferran, isto é, que nunca appareceram virgulas nos dejectos dos inoculados, nos raros casos em que a vaccina cholericã produziu desordens intestinaes. A quem de boa fé assim pensa diremos que o medico hespanhol foi precipitado na sua asserção. Porque em uma ou um pequeno numero de observações microscopicas, feitas directamente nas fezes de um inoculado, se não encontraram komas, não se póde asseverar que este organismo lá não exista.

Quantas vezes no exame directo dos dejectos de cholericos, em periodo adeantado da doença, parece haver completa ausencia d'este parasita, por se não ver um unico no campo do microscopio? Todavia façam-se culturas com pequenas parcellas d'essas fezes, e a virgula cholericã apparecerá em numero consideravel. Isto quer dizer que pequenos organismos em numero muito limitado, e ás vezes reduzidos a dimensões mais exiguas do que as ordinarias podem passar despercebidos. Permitta-se-lhes a proliferação e o crescimento em meios mais nutritivos, e elles apparecerão em densas e numerosas colonias.

Portanto podem alguns organismos dos liquidos da vaccina passar com as dejecções para o meio cosmico, aonde sabemos que elles encontram condições de vida e de reproducção. O facto de irem attenuados tambem não dissipa todos os receios, pois que sabemos pelas experiencias de Pasteur que a bacteridia do carbunculo (*bacillus anthracis*) attenuada e inoculada de individuo a individuo n'um lote de cávias, foi successivamente readquirindo a sua virulencia primitiva até produzir a morte nos ultimos que a receberam. Esta suspeita poderia mesmo nascer d'um raciocinio *a priori*: — se condições apropriadas de meio podem diminuir as propriedades toxicas d'um organismo, porque é que outras condições e de influencia opposta não poderão produzir o contrario?

Deveremos aconselhar a vaccina cholericca, como fez a commissão official hespanhola, se é verdadeiro o telegramma publicado ha dias nos jornaes politicos? Em nossa consciencia entendemos que a verdadeira prophylaxia da cholera, como disse ha pouco Roberto Koch, está na observancia dos preceitos hygienicos sancionados pela experiencia; quem os respeitar, quem os observar religiosamente tem dentro de si uma immuidade que rarissimas vezes deixará de velar pela sua existencia.

Em conclusão: 1.º — Póde dizer-se que é um facto adquirido para a sciencia que o bacillo-virgula é causa da cholera; 2.º — É duvidoso que haja uma phase de esporulação n'este organismo; 3.º — Se essa phase existe, as propriedades biologicas do germen não differem sensivelmente das do microphyto, e portanto a etiologia e pathogenia da cholera em nada se esclarece por emquanto com essa descoberta; 4.º — O microbio cholericco tem acção pathogenica evidente sobre os animaes; 5.º — Para produzir experimentalmente um syndroma analogo a um ataque de cholera devem preferir-se as inoculações no duodeno; 6.º — Segundo as experiencias de Ferran as inoculações sub-cutaneas de liquidos attenuados são meio prophylatico para outros mais virulentos introduzidos no organismo pelo mesmo processo; 7.º — Como estas inoculações não affectam o tubo digestivo, é duvidoso que tornem

os animaes refractarios ás inoculações no intestino; 8.º — Pela mesma razão é incerto que taes inoculações dêem ao homem immuidade para a cholera; 9.º — Augmenta esta duvida o facto de não estar definitivamente resolvido que um verdadeiro ataque cholericco dê immuidade para outro, e até haver quem pense como Staufflet que a cholera predispõe o organismo para novas invasões; 10.º — O uso da vaccina Ferran parece não constituir um perigo serio; 11.º — Não deve todavia ser permittido n'um paiz em que se não tenha verificado uma invasão epidemica da doença; 12.º — A observancia dos preceitos hygienicos, reconhecidos de utilidade pela observação e experiencia, tem um poder preservativo indubitavel, e não devem ser esquecidos pela confiança na vaccina cholericca, cuja acção prophylatica é por emquanto muito duvidosa.

PHILOMENO DA CAMARA.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

OS SEIS LIVROS

de Tito Lucrecio Caro, Poeta Romano

SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS

VERTIDOS EM VERSO SOLTO PORTUGUEZ

por A. de M. Falcão

LIVRO QUARTO

Da natureza das cousas

(Continuado do n.º 1, paginas 46)

Dos cheiros, de que o olfacto se resente,
Chegam a mór distancia uns mais do que outros,
Mas, como o som e a voz, nenhum avança,
E chega muito menos, onde chegam
As imagens, que alcançam nossos olhos.
Vago e tardo caminha, e se anniquilla,
Pouco a pouco espalhado pelos ares,
Já porque o cheiro a custo se desprende
Do intimo dos corpos, como vemos
Mór cheiro derramar, sendo moido,
Ou contuso, ou queimado qualquer corpo;

E já porque do cheiro os elementos
Não são, como os do som, tão encorpados;
Pois que muros de pedra não traspassam,
Como os penetra o som, penetram vozes.
Donde não é tão facil descobrir-se
O sitio, em que a séde tenha o cheiro.
Esfria sua acção, no ar vagando,
E tardo mensageiro alcança o olfacto:
Por isso esgarra o cão, e a senda busca.

Não só nos cheiros, no sabor se notam
Efeitos taes: tambem imagens, côres
Nem sempre quadram bem aos órgãos todos.
Côres e imagens ha, que a vista damnam.
Assim tambem o gallo sacudindo
Com as azas a noite, e costumando
Com sua clara voz chamar a aurora,
Não ousa fero leão parar ante elle,
Nem fitar n'elle a vista, que não busque
Subitaneo fugir; e procede isto
De haver no gallo certos elementos,
Que do leão aos olhos alcançando,
Lhe pungem a retina, ardor lhe causam,
A que a sua féreza mal resiste:
Sendo que nossos olhos não offendem
Os mesmos elementos, ou porque estes
Não entram nossos olhos, ou entrando-os,
Acham livre sahida sem offensa
Do órgão, ao sahirem as imagens.

Explicarei agora em poucos versos,
E tu o apprende, quaes os seres sejam,
Que movam a alma, donde haja as idêas.
Digo primeiramente, que divagam
Simulacros das cousas infinitas,
Por modos mil, do espaço em toda a parte,

Tão subtis, que encontrando-se nos ares,
Facilmente se adunam, como as têas
De aranha, ou bem assim as folhas d'ouro,
E mais delgados são em seu tecido,
Que as effigies, que vê, e alcança a vista;
Pois penetram subtis em nosso corpo,
D'alma a substancia tocam delicada,
E a sensação no intimo despertam.

Centauros, Scilas vemos, e Cerbéros,
E as effigies d'aquelles, cujos ossos
Ora depois da morte esconde a terra.
Pois gyram pelo espaço simulacros
De especie variada; uns que se formam
Ao acaso no ar, outros que sahem
Dos differentes corpos, ou se formam
De ambas estas effigies reunidas.
Não emanou a imagem do Centauro
De um Centauro real, que tal vivente
Não o formou jámais a natureza;
Mas nasceu da imagem do cavallo
E do homem ao acaso combinadas.
Pois, segundo dissemos, taes imagens
Por sua subtileza e contextura
Se combinam, se adunam facilmente.
Por maneira egual outras imagens,
Semelhantes áquella, se originam,
Que sendo ageis, e leves em mover-se,
Como já vos mostrei, de um só encontro
Abalam facilmente a nossa alma,
Que subtil, e em extremo é tambem movel.

Do que expliquei melhor has de inteirar-te,
Com ver, que são em tudo semelhantes
Os objectos, que os olhos nos retractam,
Áquelles, que nossa alma em si percebe.

Vendo um leão, mostrei que tão sómente
Por meio o posso ver dos simulacros,
Que fazem impressão em nossos olhos.
Donde has de concluir, que a nossa alma
É movida por outros simulacros
De leões, que ella vê da mesma sorte,
Que os olhos os veem, só com a differença
De serem mais subtis os que vê a alma.
Assim se esta vigia, quando os membros
Nos tem pesado somno adormentado,
Os mesmos simulacros tocam a alma,
Que nos movem, estando nós despertos.
E assim nos parece um homem vermos,
Que morreu, e agora o tem a terra.
A tanto nos obriga a natureza!
Porque estando sopitos os sentidos,
Não podem a verdade oppôr ao erro;
E de mais, pelo somno entorpecida
Achando-se a memoria, não recorda,
Que tem a morte aquelle, ha muito tempo,
Que se nos figurava estarmos vendo.

Nem o que vou dizer vos maravilhe,
Que tenham movimento os simulacros,
E movam a compasso braços, membros;
Que em sonhos se afigura esta apparencia,
Pois quando a imagem nos fugiu primeira,
E que outra a substitue differente,
Parece a mesma, que mudou de gésto,
Por a grã rapidez, com que variam.

Solver questões, soltar difficuldades
Nos cumpria, se fosse a tenção nossa
Tractar extensamente este argumento.
Perguntarei, primeiro, porque a alma
De repente cogite sobre o objecto,

De que entende occupar a sua idéa?
 Se espreitam a vontade os simulacros,
 E nos occorre a imagem, quando queremos?
 Se, a nosso aceno, cria a natureza,
 Segundo desejamos, as effigies
 Do mar, da terra e céo, das assembléas,
 Dos banquetes, cortejos, e combates,
 Quando nos mesmos sitios outras almas
 Se entrenham de idéas bem diversas?

Mas quando em sonhos vemos agitar-se,
 E darem os simulacros movimento
 Compassado a seus flexiveis membros,
 Menear a revezes, e com arte
 Os moveis braços seus, e com pé leve
 Executar airosas attitudes;
 Acaso sabem d'arte os simulacros,
 Ou campam destros nos festins nocturnos?
 Isto acontece, bem como se observa,
 Que ha logar, quando ouvimos um discurso,
 Que uma ou outra palavra nos escapa,
 Que a razão presuppõe haver-se dicto:
 Assim em um logar, assim n'um tempo
 Nos occorrem depressa os simulacros.
 Tanta é a rapidez e copia d'elles!
 E por subtís, não póde a alma vel-os
 Com distincção, se n'elles não attenta.
 Se attenção lhes não dá, todos se perdem:
 N'elles repara attenta, e busca vel-os,
 E assim percebe o objecto, que deseja.

E não vês tu, que os olhos attentando
 Sobre subtís objectos, se preparam,
 E fitos os contemplam, p'ra bem vel-os?
 Nos objectos, ainda os mais patentes,
 Se não põem attenção, á vista escapam,

Como não vistos, como assás distantes.
Que maravilha é, pois, que á alma escapem
Imagens, em que bem não attentara?

Ás vezes avultando os simulacros,
A alma nos illude, e induz em erro,
Ás vezes das imagens muda o sexo,
Fazendo que abracemos a imagem
De um homem, que mulher se nos figura,
Ou sujeitos na edade e par'cer varios:
D'este erro é causa o somno e esquecimento.

Trabalha desvelado por livrar-te
De um erro assás commum em nosso tempo.
Não tenhas como fim dos claros olhos
Só os objectos ver, nem que as canellas,
E duplicadas coxas nos pés formem,
Por alargarem mais airosos passos.
Ou que nervosos braços bem azados,
E uma e outra mão nos fossem dadas,
Para aos usos da vida nos servirem.

(Continúa).

FABIO ARCAS E SEBASTIÃO STOCHAMER

Noticias historicas

No anno de mil quinhentos e quarenta e seis, sendo reitor da universidade de Coimbra frei Diogo de Murça, mandou D. João III passar a Italia Diogo de Azevedo Coutinho, pouco depois, ou talvez já então, secretario da mesma universidade, com a incumbencia de contractar alguns lentes que viessem illustral-a. Moveram el-rei a dar este passo o empenho que ha muito o desvelava, mórmente depois de transferir os estudos de Lisboa á formosa cidade do Mondego, e sobretudo umas informações de Balthazar de Faria, nosso representante na curia, a respeito de certo letrado idoneo para o fim proposto; mas, pelo inconveniente que resultaria de conhecer-se o alvo da missão, tomou D. João III como pretexto d'ella a remessa de uns officios ao dicto ministro, ácerca da inquisição, officios da maior importancia, e que bem podiam originar uma enviatura especial. Isto foi pelo mez de maio, pois a sete d'este mez já el-rei participa o facto a Balthazar de Faria, e lhe encomenda que não só guarde todo o segredo, mas tambem que o ajude efficazmente ¹.

Partiu de Portugal Diogo de Azevedo Coutinho, e, chegado a Italia, procurou, de accordo com o nosso representante, corresponder á confiança que depositara n'elle sua alteza, entrando em ajustes com micer Restoro; com Marco de Mantua Benevitis, lente na universidade de Padua ²; com Julio Radino, que lera em Avinhão, Padua e Perusia, donde era natural; com o celebre

¹ Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia de Balthazar de Faria, fol. 181.

² Idem, fol. 204.

André Alciato, que professou tão brilhantemente a jurisprudencia em Avinhão, Bourges, Ferrara, Milão e Bolonha; com Ascanio Scoto, grande latino e grego, philosopho e bom legista, que fôra discipulo do antecedente; com um doutor que sabia muito latim, caldaico e hebraico, e lia em Roma de Sapiencia, o qual seria bom para ensinar a ultima lingua no reino ¹; com um doutor theologo, sobre que escrevera Balthazar de Faria, se não é algum dos já nomeados; e finalmente com Fabio Arcas de Narnia, formado em ambos os direitos, que estava em Allemanha, e gosava de optimo conceito em varios paizes da Europa ².

Ensinava Fabio Arcas jurisprudencia na universidade de Ingolstadt, no ducado de Baviera; e não foi leve tarefa conseguir a sua annuencia aos desejos do soberano portuguez; mas este, que não hesitara annos antes em empenhar a alta valia do imperador Carlos V, seu cunhado, para obter a vinda do doutor Martin de Azpilcueta Navarro, não recuou deante das difficuldades, e de certo n'este sentido passou instrucções a Balthazar de Faria, pois o vemos empregando a maior diligencia para desfazer os embaraços que se lhe oppunham, já pedindo a intercessão do cardeal Cesis, parente de Fabio Arcas, já a do bispo de Gesi, e já porventura a do irmão do mesmo doutor, Justino Arcas, que era, ou ficou sendo desde então, pessoa do seu conhecimento.

As negociações de Diogo de Azevedo Coutinho protrahiram-se pelo resto de quarenta e seis e por mais de metade de quarenta e sete, e não foram tão felizes, como a principio se tinham figurado. O ajuste com alguns esteve quasi certo, como aconteceu com o doutor theologo, com Julio Radino, sobre o qual el-rei chegou a escrever ao papa e ao cardeal Sancta Fiore para que sua sanctidade lhe concedesse a licença necessaria, e com André Alciato ³; mas em

¹ Arch. Nac., Corpo Chronologico, parte 1.^a, maço 78, doc. 85 e gav. 20, maço 5, n.º 3.

² Bib. da Ajuda, Corresp. de B. de Faria, fol. 244.

³ Idem, fol. 214; Arch. Nac., gav. 2, maço 5, n.º 4; e gav. 20, maço 5, n.º 3; e Collecção de S. Vicente, vol. 4.º, fol. 148 v.

abril de quarenta e sete já el-rei mostrava desagrado a Diogo de Azevedo Coutinho pelas contrariedades sobrevindas, e por terem faltado ás promessas as pessoas a que fallara, o que julgava não ser culpa sua. Ao mesmo tempo ordenava-lhe que procurasse acordar-se com Fabio Arcas, ácerca de quem lhe escrevera, e, obtendo bom resultado, apressasse a partida para o reino com os mais que houvesse contractado. O fructo de todas estas negociações limitou-se finalmente á aquisição do ultimo, e de Ascanio Scoto; e pelo mez de agosto Diogo de Azevedo Coutinho voltou a Portugal, trazendo-os provavelmente comsigo, como el-rei determinara. André Alciato desculpou-se com a sua má disposição e idade, e recommendou a D. João III o seu discipulo Ascanio Scoto. Julio Radino tambem se escusou com sua alteza por meio de carta. Os outros não sabemos se procederam do mesmo modo. Aos dois escreveu el-rei acceitando as desculpas, e tomando em conta a boa vontade que tinham mostrado de o servirem ¹. Ao cardeal Cesis e ao bispo de Gesi escreveu igualmente agradecendo-lhes a parte que haviam tomado em o doutor Fabio se resolver a vir para Portugal, e promettendo ao cardeal fazer mercê ao distincto lente, que já apreciava pelas suas qualidades, e mais ficava estimando, depois da sua recommendação, assim como por saber os laços de sangue que os prendiam ².

O doutor Fabio Arcas de Narnia, d'este modo conhecido por ser natural de Narni, cidade então dos estados pontificios, de quem agora diremos alguma cousa, além de aparentado com um principe da egreja, era de nobilissima geração, e usava brazão de armas, segundo se collige do que lhe foi posto no tumulo. De sua familia sabemos apenas isto, e que tinha um irmão, a que já nos referimos.

Ignoram-se as condições com que Fabio Arcas entrou ao serviço de Portugal; mas para avalial-as pouco mais ou menos lembra-

¹ Arch. Nac., Collecção de S. Vicente, vol. 4.º, fol. 148 v.

² Idem, vol. 4.º, fol. 148.

remos que Diogo de Azevedo Coutinho tinha contractado micer Restoro por quatro annos, a oitocentos cruzados cada anno, pagando-lhe a despeza de sua familia, creados e casa na vinda, e a volta, se, acabado o tempo do contracto, quizesse regressar a Italia; e que Marco de Mantua Benevitis pedia mil e cem escudos por anno, que el-rei estava decidido a dar, afóra a passagem. O certo é que elle veio ganhar na universidade novecentos cruzados, ou trezentos e sessenta mil réis por anno, o mesmo que se estipulara ao doutor Martin de Azpilcueta Navarro, hoje equivalentes a um conto trezentos e setenta e oito mil e oitocentos réis ¹, e que se lhe deram umas casas convenientes á sua pessoa e gazalhado, alugadas e pagas pela mesma universidade, o que tudo constituia um estipendio grandissimo, como o qualifica Leitão Ferreira ², e o epitaphio do proprio tumulo de Fabio Arcas.

Foi occupar o novo lente a cadeira de prima da faculdade de direito, já illustrada pelas lições dos doutores Gonçalo Vaz Pinto, Antonio Soares e Gonçalo Rodriguez de Sancta Cruz, aquelles portuguezes e este hespanhol ³. O alvará da sua provisão tem a data de tres de outubro do dicto anno de quarenta e sete, e n'elle se declara que serviria por quatro annos, os quaes começariam de oito de setembro em diante ⁴. Só a vinte e nove de outubro é que tomou posse; mas posto não lesse, venceu o ordenado até ao fim d'este mez ⁵. Acabados os quatro annos do contracto em outubro de cincoenta e um, continuou, não obstante, a reger a cadeira por mais dois, para o que lhe seria passado alvará, que não conhecemos. Findos estes em cincoenta e tres, foi-lhe ainda

¹ Aragão, *Descripção das moedas* etc.

² Bib. Nac. de Lisboa, Leitão Ferreira, *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra*, 2.^a parte, Mss.

³ Pedro de Mariz, *Dialogos*.

⁴ Vide nota A no fim.

⁵ Vide nota B no fim. A provisão e a posse de Ascanio Scoto, lente da cadeira de vespera de leis, são de eguaes datas.

alongado o tempo a um anno, declarando-se que perceberia trezentos e sessenta mil réis, como anteriormente, e vinte e dois mil réis para aluguel da casa em que morava ¹.

Esta prorrogação, que, pelo bem que Fabio Arcas regia a cadeira, promettia não ser a ultima, foi-o com effeito, e infelizmente pelo motivo mais triste, o da sua morte, a qual occorreu no dia dez de julho de cincoenta e quatro, ás tres horas da tarde, subitamente, depois de escolher o ponto na mesma tarde e pela mesma hora para ler de exame privado Antonio da Silveira, a cujo acto veio a presidir o seu successor na cadeira, o dr. Manuel da Costa ².

Não se occupou Fabio Arcas sómente das obrigações do ensino, durante os sete annos que viveu em Coimbra. Costumado a lidar com as lettras, e vivendo para ellas, provido de uma boa livraria, onde se encontravam obras dos melhores auctores juridicos, e algumas desconhecidas entre nós, desacompanhado dos cuidados e dos embaraços de familia, pois não a tinha, e tambem, por conseguinte, dos seus desvelos e conchego, o sabio doutor entregou-se de coração ás fadigas da leitura e da vida de escriptor, fadigas sempre caras ao homem de intelligencia laboriosa, porque têm por alvo a cultura do espirito e a ambição de prolongar a vida além da caducidade da natureza, e acabou, pois de certo já de ha muito lhe eram familiares, por convertel-as n'um habito, n'uma necessidade de todos os dias, e por achar n'ellas a sua familia e o seu mundo. No bello remanso da cidade do Mondego, n'esse centro illustre, tão frequentado de homens eminentes na litteratura e na sciencia, no meio do desabrochar de tantas vocações juvenis, e em contacto frequente com ellas, o doutor Fabio já então

¹ Vide nota C no fim.

² Leitão Ferreira, *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra*, 2.^a parte, Mss., na Bib. Nac. de Lisboa.

Foi nomeado o dr. M. da Costa por provisão de 16 de outubro de 1555 com o salario de 150,000 réis conforme os estatutos. Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos documentos de D. João III, fol. 37 v.

de cinquenta annos, sentiu correr a vida na tranquillidade do gabinete, saudoso da sua querida Italia, de que lhe trariam tantas lembranças a pureza do nosso céo, a formosura dos nossos campos e a harmonia da nossa lingua, estudando sempre, e intermeiando a leitura e os deveres escolares com a composição de diversas obras, na maior parte, se não todas, de jurisprudencia. Não se creia, porém, que essa tranquillidade foi absoluta. A inveja, triste apanagio do merecimento, seguiu-lhe os passos, poz-se-lhe deante, e, incommodada com o seu brilho, intrigou, conspirou, atassalhou-lhe a reputação com os dentes peçonhentos, e, se não conseguiu fazel-o deixar a cadeira, que occupava tão nobre e proficuamente, logrou ao menos, a crer a voz publica, azedar-lhe os ultimos dias, e até, segundo alguns, apressar-lhe a hora da morte.

Dissemos que a familia e o mundo se cifravam para Fabio Arcas, enquanto esteve em Coimbra, nas fadigas do estudo e na solidão do gabinete; entretanto alguem havia, posto extranho e até de diversa nacionalidade, que elle estimava quasi como filho, e de quem recebia em paga o mais carinhoso affecto. Referimo-nos a Sebastião Stochamer. Era Sebastião Stochamer, bavaro, natural de Ingolstadt, e portanto da mesma terra, em cuja universidade Fabio Arcas leccionara. Seu pae e parentes, pessoas de qualidade, andavam no serviço do duque de Baviera, e um seu tio fôra escrivão da camara, que lá chamavam secretario do rei de Hungria, e depois do imperador, diz o documento donde vamos extrahindo estas noticias ¹, até que, pela sua avançada idade, o aposentaram, dando-lhe tenças e mercês, com o que vivia honradamente. Este, ou por mais bem dotado de bens de fortuna, ou por grande amizade que tivesse ao sobrinho, ou por outra qualquer circumstancia, tomou o encargo de correr com as despesas da sua educação litteraria, e fel-o matricular-se na universidade patria. Ahi, quer fosse por cursar a aula de Fabio Arcas, e lhe crear affeição particular, como ás vezes acontece dos discipulos para com os lentes,

¹ Arch. Nac., Corpo Chronologico, parte 1.^a, maço 93, doc. 22.

quando estes são benignos e sabios, e aquelles bons e estudiosos, quer por conhecimento e relações mais intimas, e independentes do ensino, que tivesse com elle, quer por ambas estas causas, Stochamer deixou-se levar de tamanha predilecção pelo doutor, que resolveu acompanhal-o para Portugal, pondo-o em execução de modo tão resolutivo, que nem tomou licença do pae, nem do tio, nem ao menos o participou a um ou a outro. Ingratidão foi de certo bem censuravel a que elle patenteou com tamanho desapego ás duas pessoas que, parece, mais devia estimar acima de todas: a que lhe dera o ser, e a que o sustentava quotidianamente com o pão do corpo e do espirito. Razões de nós desconhecidas, além da amizade a Fabio Arcas, serviriam para attenuar a censura que cabe ao seu procedimento; nem é de crer, se não as houvesse, que Fabio Arcas consentisse vir elle na sua companhia, e até se promptificasse a sustental-o e facultar-lhe os meios de continuar em Coimbra os estudos que encetara na universidade allemã. Demais a sua vida posterior, o carinho com que tractou o amigo, e o respeito filial com que, depois de morto, zelou a sua memoria, provam-nos que dentro do peito lhe batia um coração sensível, e que, a não se darem casos extraordinarios, e talvez alheios á sua vontade, elle não o fecharia endurecido aos mais sagrados deveres, e aos sentimentos mais respeitaveis e amorosos que nos impõe a natureza e a convivencia. Por outro lado não desconhecemos o poder que exerce no sangue quente da juventude, e mesmo em outras edades, a ancia de ver novas terras e novos costumes, e de alargar viajando os horizontes da vida e da sciencia. A distancia de Allemanha a Portugal, grande hoje com o vapor e a electricidade, afigurava-se então grandissima; e o imperfeito conhecimento que um paiz tinha do outro, ainda agora existente, posto em menor escala, contribuia para augmentar essa distancia vestindo-a da nevoa da poesia e do desconhecido, desvairando o pensamento, e excitando o enthusiasmo, principalmente o da mocidade, tão facil de hallucinar-se. Isto em geral. Em especial, para os animos ardentes e instruidos que objecto havia n'esse tempo mais

digno da curiosidade e da contemplação do viajante do que esta terra dos heroismos, esta pátria por excellencia dos navegantes, a descobridora do oriente e do occidente, a senhora mysteriosa dos mares, a arbitra de tão grande parte do commercio e dos thesouros do mundo? Que muito pois, se o moço Stochamer lhe pagou tambem o devido tributo?

Sahiu Stochamer de Allemanha, junctamente, suppomos, com Fabio Arcas, em maio de quarenta e sete, dirigindo-se talvez a Veneza, ou a outra parte do norte de Italia, a encontrar-se com Diogo de Azevedo Coutinho, ou talvez mesmo a Roma, partindo d'ahi para Portugal, passado algum tempo. Na viagem teve Stochamer tanto cuidado do tractamento e saude do doutor, que este, ao chegar a Coimbra, lhe entregou a casa, fazenda e pessoa, dando-se todo, desde então, desafogado dos negocios domesticos e particulares, ao exercicio da cadeira, ao estudo, e á composição das suas obras, no que ainda Stochamer o ajudava muito, porque lh'as copiava, e punha a limpo, como fez a tres grandes volumes de consultas, que o doutor andava preparando para imprimir; serviço de monta, que nenhum outro poderia prestar-lhe, por só elle entender ou a má letra dos originaes, ou talvez as suas abreviaturas e emendas, a que estava costumado. A mutua convivencia e dependencia de um e outro apertou os laços que os uniam, e Fabio Arcas, sensivel ás cordiaes provas de amizade, que durante annos recebera de Stochamer, e querendo de algum modo recompensal-as, determinava deixar-lhe a terça de seus bens, dos quaes era herdeiro o irmão, Justino Arcas; deu-lh'o mesmo a entender varias vezes e dizia-o a todos; mas a morte, accommettendo-o subito, não lhe consentiu fazer testamento; e Stochamer ficou não só privado do amigo, mas tambem do auxilio pecuniario com que este queria assegurar-lhe o futuro. Portou-se Stochamer em tão triste lance com a honradez propria do seu character, que era o de um homem de bem. Entregou ao conservador da universidade e ao juiz dos orphãos, que relacionaram a fazenda do defuncto, todos os livros, que compunham uma formosa livraria, as obras

do doutor, que estavam para se imprimir, e quanto dinheiro tinha em seu poder; nomeou os individuos da côrte, em cujas mãos paravam outras quantias; declarou as dividas que se deviam cobrar, e fez entrega a final dos mais bens moveis, tão fielmente, que se viu com cinco ou seis familiares que havia em casa, sem um tostão para comer, mantendo-se, e mantendo-os de dinheiro emprestado, desde o dia dez de julho, em que falleceu Fabio Arcas, até ao dia vinte do mesmo mez.

Orphão do seu protector, baldado completamente de recursos, e tendo-lhe morrido já a este tempo o pae e o tio, a que poderia recorrer nos apertos em que se achava, Stochamer decidiu abrigar-se á sombra de el-rei, e, obtidos, como principio de paga, vinte cruzados, para lhe ir dar conta do seu desamparo, sahiu de Coimbra em direcção á côrte. Desejou o reitor da universidade auxiliá-lo, e escreveu por elle a sua alteza uma carta, na qual narrava alguns factos attinentes á morte de Fabio Arcas, e lhe pedia houvesse misericordia com Stochamer, como era razão, allegando ter vindo o doutor em serviço de sua alteza, ter servido bem, máo grado ás perseguições dos invejosos, e tambem ter sido Stochamer tão estimado d'elle, e de tanto prestimo para as suas cousas. Satisfeito este dever particular, frei Diogo de Murça passava a curar dos interesses da universidade, lembrando a sua alteza a conveniencia de comprar para a bibliotheca da mesma as obras de direito, raras ou não conhecidas em Portugal, que tinham ficado entre os livros do defuncto, o que não custaria muito dinheiro e seria proveitoso; e mostrando como a sua fazenda devia gosar dos privilegios da universidade, e vender-se, com o maior proveito possivel, pelo conservador respectivo, a quem tocava a incumbencia, por ter sido Fabio Arcas lente, e por ser estrangeiro, e não ter outrem que cuidasse do seu espolio. No mais remetia-se a Stochamer, do qual sua alteza poderia colher largas noticias. Esta carta tinha a data de vinte de julho de cincoenta e quatro ¹.

¹ Arch. Nac., Corpo Chronologico, parte 1.^a, maço 93, doc. 18.

No mesmo dia escreveu Diogo de Azevedo Coutinho a el-rei recommendando-lhe Stochamer com muito mais calor do que frei Diogo de Murça. Depois de narrar como elle deixou tudo, o pae, o tio, os estudos e a patria para seguir Fabio Arcas a Portugal, a amizade que este lhe tinha, e a com que elle lhe pagava, o bem que o servira, a tenção do doutor de lhe deixar a terça, a fidelidade com que se portara na occasião da sua morte, e o precario estado em que se via, o que tudo já relatámos, Diogo de Azevedo Coutinho dizia a el-rei que Stochamer ia requerer-lhe que o recompensasse pelos serviços prestados ao doutor, e pelos d'este, e que as suas pretensões consistiam em honral-o sua alteza, tomando-o no fôro de cavalleiro fidalgo, para o que tinha qualidades, visto seus parentes serem pessoas de merecimento, e competir tal fôro aos que, como elles, serviam o duque de Baviera, e em lhe fazer mercê durante certos annos de alguma tença com que se podésse manter, e acabar os estudos na universidade, obrigando-se elle, entretanto, a trasladar as obras de Fabio Arcas, que ainda se não tinham limpado. No caso de indeferimento, rogava a sua alteza que lhe dêsse meios para voltar á terra natal. «Toda a mercê que lhe vossa alteza fizer, concluia Diogo de Azevedo Coutinho, será n'elle mui bem empregada, e a alma do doutor Fabio, que sancta gloria haja, receberá descanso, e eu singular mercê, que por haver sido a guia de o trazer a seu serviço, e saber da vontade do defuncto, e bons merecimentos de Sebastião Stochamer, me atrevi a dar esta summaria informação a vossa alteza.»

Na mesma carta Diogo de Azevedo Coutinho pedia licença a el-rei para escrever ao cardeal Cesis ácerca da morte de Fabio Arcas, por ser muito seu parente, e ter concorrido para a sua vinda, e para o fazer saber a Justino, morador na cidade de Narni, que era o unico herdeiro, a fim de arrecadar as sommas que o doutor lá tinha em banco, e mandar procurações com que se cobrasse o que existia em Portugal; a não ser que sua alteza julgasse preferivel fazer-se isto por intermedio de Balthazar de

Faria, que tractara com o cardeal da vinda de Fabio Arcas, e que conhecia o dicto seu irmão, ao qual, n'este caso, supplicava a sua alteza mandasse encommendar taes diligencias ¹.

O recurso de Stochamer a el-rei não foi baldado, para o que muito concorreriam, além do merecimento e serviços proprios, e dos que prestara o fallecido lente, as recommendações do reitor, e as de Diogo de Azevedo Coutinho. Com effeito algum tempo depois D. João III nomeou-o, como lhe pedira, fidalgo cavalleiro da casa real, que já assim lhe chama n'um documento de tres de março de cincoenta e sete ²; e na mesma data corrector da imprensa da universidade.

Este officio fôra creado por uma provisão passada no anno de quarenta e nove, pela qual aprouve a el-rei «que na universidade houvesse um correitor da impressam d'ella, que tivesse cargo de ver, emendar e prover toda a escritura que se houvesse de imprimir na dita impressam» etc. As pessoas para este emprego seriam escolhidas pelo reitor e venceriam doze mil réis por anno, devendo servir tres. Ignoramos quem primeiro o occupou. O segundo foi o licenciado Fernão de Oliveira, auctor da conhecida *Grammatica da lingoagem portugueza* e da *Arte de guerra no mar*, eleito por provisão de dezoito de dezembro de cincoenta e quatro, elevando-se-lhe logo o salario a vinte mil réis ³. Depois Fernão de Oliveira entrou preso nos carcerees do Sancto Officio, e el-rei escolheu em seis de outubro de cincoenta e cinco Christovão Nunes para substituil-o, emquanto não fosse solto, com o vencimento de doze mil réis determinado na criação do logar. Deixando-o Christovão Nunes, por sua alteza lhe ter feito outra mercê, succedeu-lhe, com egual condição de interinidade, Stochamer, porém, vencendo, apezar d'isso, vinte mil réis, isto é, o mesmo que Fernão de

¹ Arch. Nac., Corpo Chronologico, parte 1.^a, maço 93, doc. 22.

² Vide nota D no fim.

³ Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos documentos de D. João III, fol. 160.

Oliveira, effectivo, o que devemos tomar por nova graça ¹. Não contente ainda el-rei com esta demonstração de apreço, concedeu-lhe mais dez mil réis cada anno, por outro alvará da data do antecedente ². Morreu no mesmo anno de cincoenta e sete, e d'ahi a pouco, D. João III, sem que Stochamer houvesse tomado posse, e D. Sebastião, seu successor, mandou-lhe passar duas apostillas nos dois alvarás, uma revalidando a nomeação, e outra o augmento de salario ³. Apresentou Stochamer o alvará de nomeação com a competente apostilla ao conselho da universidade; moveu-se duvida sobre o tempo em que devia começar o pagamento, e assentou-se que fosse desde a feitura do alvará, como na apostilla se continha, por ter servido o cargo antes da dicta feitura e tambem depois ⁴. Em virtude d'esta resolução, Stochamer tomou finalmente posse, do que se lavrou auto, em dezanove de agosto de cincoenta e sete, devendo receber vinte mil réis de ordenado cada anno ⁵.

Além d'este emprego Stochamer occupou na universidade, se acreditarmos Barbosa Machado, o de bedel da faculdade de canones e leis, que n'aquelle tempo era de consideração, como podemos avaliar, lembrando-nos que Fernão Lopes de Castanheda teve identico logar na das artes, junctamente com o de guarda do cartorio e livraria, e tambem das cousas da impressão da universidade. De bedel vencia dez mil réis por anno, e do mais outros dez mil réis ⁶. O celebre chronista da India serviu talvez ao mesmo tempo que Stochamer, e em todo o caso foi contemporaneo d'elle em Coimbra, onde viveu empregado desde mil quinhentos e quarenta e oito a mil quinhentos e cincoenta e nove, anno do seu fallecimento. É de presumir, portanto, que se conhecessem e

¹ Vide nota D no fim.

² Vide nota E no fim.

³ Vide notas F e G no fim.

⁴ Vide nota H no fim.

⁵ Vide nota I no fim.

⁶ Cartorio da Universidade, Livro dos documentos de D. João III, fol. 180v.

tivessem relações litterarias, conforme o pediam os seus estudos e naturaes disposições. O mesmo podemos talvez suppôr quanto ao licenciado Fernão de Oliveira. O officio de corrector da impressão da universidade tambem não era de pouco preço, pois o vemos desempenhado por Fernão de Oliveira, e por Christovão Nunes, que fôra lente do Collegio das artes. Ainda temos que adduzir, para credito dos empregos de Stochamer, que o auctor dos *Dialogos de varia historia*, Pedro de Mariz, foi bedel de canones, corrector da imprensa, e guarda da livraria; e que o licenciado, e depois doutor, canonista, Nicolau Lopes, sendo bedel, leu uma cadeira da mesma faculdade ¹.

Continuou portanto Stochamer a residir em Coimbra, e, supomos, a frequentar a universidade, pelo menos até cincoenta e sete, não sabemos em qual dos cursos, podendo-se imaginar que seria o de medicina, só por dizer Barbosa Machado que foi muito perito n'esta sciencia e na historia natural. Não nos consta que se formasse em nenhum.

Não eram porém unicamente os deveres escolares, e a satisfação das suas obrigações de corrector da imprensa e de bedel que lhe levavam o tempo. Havia-se Stochamer offerecido, quando pretendeu que D. João III lhe fizesse mercê, logo depois de fallecido Fabio Arcas, a pôr a limpo as outras obras d'este, e devemos crer que, obtido o que desejava, não esmoreceria no louvavel proposito; pelo menos assim o persuade a amizade que sempre consagrou ao seu bemfeitor, e a gratidão que lhe mostrou na vida e na morte. Esta seria a sua primeira occupação litteraria, e d'ahi passaria a outras maiores. O muito que aprendera com o doutor, a copia, e quem sabe se mais do que a copia dos seus escriptos, no que talvez posteriormente proseguisse, como acabamos de dizer; o continuo pasto do espirito, resultante já dos livros, já das relações com os homens doutos da universidade, e a tendencia ingenita para

¹ *Memorias da Universidade de Coimbra*, por Francisco Carneiro de Figueiroa, no *Anuario da Universidade de Coimbra* 1877-1878, pag. 239.

o cultivo das letras, fizeram de Stochamer um escriptor, do que nos deixou alguns testemunhos, embora poucos, quasi todos impressos, e quasi todos na lingua latina, na qual foi bastante versado. O mais extenso e importante é o: *Dictionarium aliud de propriis nominibus celebriorum virorum, populorum, regionum, locorum, insularum, urbium, oppidorum, montium, fluviorum, et fontium etc. Conimbricæ, apud Joannem Barrerium, Calendas julii MDLXIX*, que anda no fim do *Dictionarium latino-lusitanicum, et vice-versa lusitanico-latinum* de Jeronymo Cardoso, edição de Coimbra de mil quinhentos e setenta. Este escripto de Stochamer foi não só impresso, mas tambem composto n'esta cidade, como se prova do artigo a ella respectivo ¹. Nem merece menos o trabalho que Stochamer levou com o acabamento do dictionario de Jeronymo Cardoso. Morreu este em sessenta e nove, estando a obra, em que gastara trinta e seis annos, já quasi prompta para sahir á luz. A viuva, Philippa Cardosa, obteve então privilegio de oito annos para publical-a, e pediu a Stochamer que a revisse e terminasse, encargo que este acceitou ampliando-a e melhorando-a muito, segundo se deprehende do rosto d'ella, e da dedicatoria a el-rei D. Sebastião, que fez a impressão á sua custa, escripta pelo mesmo Stochamer ².

Não precisamos encarecer a valia d'esta obra, a primeira que

¹ «Conimbrica civitas est valde amœna Lusitaniæ... vineis, hortis, et præcipuè olivetis pene undique septa: eam Monda fluvius alluit; ob insignem vero, qua maximè gaudet, Academiam, fit longè celebrior; vulgo Coimbra, ubi nos hos etiam difficiles labores, Deo propicio, finivimus.»

² «Suscepi... onus, et in id pro viribus incubui: dictiones plus mille, varia et adhuc rudi discipulorum manu descriptas, vitiis passim contaminatas restitui, atque omnia orthographicæ rationi subjeci. Paræmias elegantes, utiles, scituque dignissimas, quibus hoc lexicon abundat, complures ab auctore vel prorsus præteritas, vel appositas quidem, sed inexplicatas, in aliud, ut existimo, commodiusque tempus omissas, diligenter adscripsi, auxi, et obscuriores quasdam allegorias interpretatus sum. Libellum insuper utilissimum... de propriis nominibus... (é o de que fallámos) ex integro adjeci: ut ita perfectius, et omnibus numeris absolutius lexicon prodiret.»

appareceu no seu genero em Portugal, repetida em tantas edições ¹, e por conseguinte a parte que teve n'ella Stochamer que foi de summa importancia. Barbosa Machado escreve na *Bibliotheca Lusitana* que o *Dictionarium de propriis nominibus* se publicou tambem em Lisboa em mil quinhentos e noventa e dois, o que só por elle sabemos, e que sahiu no fim do tractado *De monetis tam græcis quàm latinis*, do mesmo Jeronymo Cardoso, quando parece devia escrever: no fim do *Dictionarium latino-lusitanicum*, reimpresso com effeito n'aquelle anno, de que é uma pequena parte, e como que um appendice, o que bem claramente demonstra o rosto e a dedicatoria d'este, como vimos, e a propria palavra *aliud* posposta á palavra *dictionarium* no titulo da obra de Stochamer. O que sobretudo extranhamos é que o illustre bibliographo desconheça a collaboraçã do discipulo de Fabio Arcas, apesar de tão manifesta, d'onde se conclue talvez que não inspeccionou o livro. Innocencio Francisco da Silva cahiu no seu *Diccionario Bibliographico* em egual falta. Barbosa Machado qualifica a dedicatoria a D. Sebastião de elegantissima, e dá como traduzido por Stochamer da lingua allemã para a portugueza o *Tractado da peste* em occasião da que devastou grande parte do reino de Portugal

¹ Ha edições de 1570, 1592, 1601, 1613, 1619, 1630, 1643, 1677 e 1694. Barbosa Machado e Innocencio não trazem as de 1613 e 1630. Nicolau Antonio cita uma de 1562, de Lisboa, que Leitão Ferreira impugna. É engano do bibliographo hespanhol ou erro de imprensa que mudou 1592 em 1562. D'este anno o que ha é uma edição da parte de portuguez para latim, como se colhe do titulo seguinte do exemplar que possui a Bibliotheca Nacional de Lisboa:—*Hieronimi Cardosi Lamecensis Dictionarium ex lusitanico in latinum sermonem. Ulissypone. Ex officina Joannis Alvari typographi Regii*, 4.º, de 150 folhas. Nunca vimos a outra parte, latim para portuguez, e talvez nunca se publicasse. Não conheceram portanto a edição de 1562 nem Barbosa Machado, nem Innocencio, nem Leitão Ferreira, nem mesmo Nicolau Antonio, o que nos admira, e ainda mais que não se diga cousa alguma d'esta edição na primeira das duas partes junctas, isto é, na de 1570. Nicolau Antonio menciona tambem duas edições, que nunca vimos, de 1587 e 1588 (de Coimbra).

no anno de mil quinhentos e sessenta e nove. Ficou manuscripto. Não achamos outra menção a seu respeito. Além da omissão que apontámos, Barbosa Machado traz um erro que nos convém assignalar aqui: dá Stochamer como filho de Lisboa, nascido de paes allemães. Diogo de Azevedo Coutinho, que o conheceu pessoalmente e trouxe para o reino, vale de certo muito mais n'este caso do que o abbade de Sever, e mais ainda o proprio Stochamer, que se assigna — germanus. Deve pois corrigir-se Ingolstadt. No *Commentarium in sacrosanctum Domini Nostri Jesu Christi evangelium secundum Matthæum*, de D. João Soares, bispo de Coimbra, impresso n'esta cidade em mil quinhentos e sessenta e dois, vem uma advertencia de Stochamer em latim, na qual, depois de louvar a obra e o auctor, então ausente no concilio de Trento, declara que teve parte n'ella fazendo-lhe o indice. A sua data é: Coimbra, vespera das kalendas de outubro (trinta de setembro) de mil quinhentos e sessenta e um, e occupa duas paginas. Em outra obra do mesmo prelado, impressa em Coimbra no anno de mil quinhentos e sessenta e seis: *Commentarium in sacrosanctum evangelium Beati Marci*, ha outra advertencia de Stochamer, tambem em latim, de uma só pagina, d'onde se tira que fez igualmente o indice que a acompanha. É datada das kalendas de setembro (um de setembro) do dicto anno. São estes ultimos trabalhos certamente de pouco vulto, mas nem porisso indignos de mencionar-se, antes credores da estima dos estudiosos: porque não se tracta n'elles de uma simples indicação de titulos, e sim das materias que se contêm nas obras do douto bispo, dispostas methodicamente, para facilitar a sua consulta, o que só pôde fazer um espirito consciencioso e illustrado, á custa de bastante fadiga. De mais os louvores que Stochamer prodigalisa nas dictas advertencias ao prelado conimbricense, e a confiança com que tomou sobre si o encargo de suavisar e esclarecer o caminho aos leitores dos seus commentarios com estes indices onomasticos, denunciam uma intimidade ou intelligencia litteraria entre ambos que muito o honra.

As producções de Stochamer são geralmente desconhecidas.

*

Como vimos, Barbosa Machado no artigo correspondente é omisso. Innocencio Francisco da Silva nem sequer o menciona na qualidade de collaborador do dictionario latino de Jeronymo Cardoso. Ainda mais: as ultimas edições d'esta obra, impressas em mil seiscientos e quarenta e tres, setenta e sete e noventa e quatro, embora tragam o *Dictionarium de propriis nominibus* no fim e meio escondido, não o especificam no rosto, nem que Stochamer collaborou na obra, como vem nas edições mais antigas. Leitão Ferreira só se refere ao *Dictionarium de propriis nominibus*, e á dedicatoria a D. Sebastião, e transcreve um seu fragmento; mas a primeira parte das *Noticias chronologicas da universidade de Coimbra* poucos a lêem. Na segunda parte não diz nada a respeito de Stochamer. Não admira portanto que nós ignorassemos a sua existencia, como escriptor, sem embargo de havermos recorrido muitas vezes a estas fontes para varios estudos. Como familiar de Fabio Arcas, já de ha muito o conheciamos pela carta de frei Diogo de Murça a D. João III; porém nem este documento, nem a carta de Diogo de Azevedo Coutinho, que ultimamente encontrámos, aliás preciosissimas, trazem uma unica palavra que denuncie em Stochamer o auctor; talvez pelo simples facto de não o ser ainda em cincoenta e quatro; e nem só o auctor, nem mesmo o estudante. D'esta ignorancia veio tirar-nos a eximia bondade do sr. Augusto Mendes Simões de Castro, que tinha o nome de Stochamer muito presente, pelas buscas a que procedera no cartorio da universidade, quando se tractou de publicar o segundo volume dos—*Documentos para a historia da typographia portugueza nos seculos XVI e XVII*. Foi elle que nos apontou as provisões que para alli deu relativas a Stochamer; e as advertencias aos commentarios de D. João Soares, que não vemos indicadas em logar algum; e que nos enviou copia das provisões passadas a Fabio Arcas, extrahidas, como as de Stochamer, do mesmo cartorio, que vão, umas e outras, na integra, em nota ao presente trabalho, pondo tudo franca e delicadamente á nossa disposição. Bello exemplo de camaradagem litteraria, nascido do seu genio obsequiador e do seu animo illus-

trado; bello exemplo digno de imitar-se, e que raro se encontra n'esta desinquieta republica das lettras, tão cheia de ambições, nem sempre legitimas, e de egoismos mal entendidos, quando não de gelida indiferença, que secca e esterilisa tudo! Receba o sr. Simões de Castro, aqui, este agradecimento sincero e publico de um homem que nunca desconhece os favores que lhe fazem, nem se adornou, nem adornará jámais com as galas alheias, como se fossem proprias.

Outro monumento nos legou Stochamer, que abona muito, não o seu saber, mas a sua quasi filial piedade para com a memoria d'aquelle a quem tanto devia. Lembrado dos beneficios recebidos de Fabio Arcas, e querendo satisfazer com o que lhe impunham os dictames da amizade, e honrar os seus restos mortaes, mandou erigir-lhe um mausoleo de marmore na capella-mór da egreja de S. Christovão de Coimbra, onde o doutor fôra sepultado, no qual se viam as armas do seu escudo, tendo uma arca entre duas pyramides, e o seguinte epitaphio:

FABIUS ARCAS À NARNIA, NOBILIS ROMANUS, JURIS UTRIVSQUE DOCTOR, PRIMARIA IN ACADEMIIS PROFESSIONE, CONSILIIIS GRAVIBUS, AC ETIAM LEGATIONIBUS UNIVERSAM PER EURO PAM CELEBRIS, MULTIS EXTRA PATRIAM ANNIS IN CELIBATU CONTRITIS, REGIBUS, AC PRINCIPIBUS PLURIES GRATIFICATUS, AD INCLYTUM VERO LUSITANIÆ CONIMBRICÆ GYMNASIUM STIPENDIO AMPLISSIMO VOCATUS, ET IBI JUS CÆSAREUM PROPRIO LOCO PROFESSUS, DIEM CLAUSIT EXTREMUM X JULII ANNO DOMINI 1554, ÆTATIS SUÆ 59, CUJUS ANIMA DEO VIVAT. SEBASTIANUS STOCHAMERUS ALUMNUS POSUIT. ¹

Mas onde está este tumulo? Mas onde está o recolhimento sancto, a que o amigo confiou o corpo inanimado do amigo, crendo que

¹ Bib. Nac. de Lisboa, Mss., *Noticias chronologicas da universidade de Coimbra*, parte 2.^a

a religião lhe serviria ao menos de escudo contra a voracidade do tempo, as convulsões sociaes, e o bater lento, mas continuo do camartello do progresso, tantas vezes insensato na sua faina derrubadora? Passou por alli a mão sacrilega do homem e o jazigo e o templo desapareceram. A igreja de S. Christovão foi profanada, convertida em theatro, e os restos de Fabio Arcas dispersos, perdidos para sempre! E a tal ponto, que só um manuscrito, occulto no fundo de uma bibliotheca, nos ensina onde foram sepultados! Igual fim coube, de certo, ás obras do sabio lente, cujo valor frei Diogo de Murça relatava na sua carta de vinte de julho de cincoenta e quatro a el-rei, e que a universidade tinha obrigação de conservar cuidadosamente. Igual fim teria até mesmo a memoria d'ellas, pois os nossos bibliographos não as mencionam, nem o nome do seu auctor, se não fossem as cartas de frei Diogo de Murça e de Diogo de Azevedo Coutinho, unicos testemunhos em seu abono, posto imperfeitos, pois não as particularisam, nem descrevem. Fatal incuria da sociedade! Triste sorte do verdadeiro merecimento, tantas e tantas vezes desprezado!

Quanto a Stochamer alguns escriptos ficaram, é verdade, mas pouco se lhe conhece da vida, e nada da morte, nem do logar em que param ou pararam os seus ossos! Maiores investigações, que não cabem n'estas linhas despretenciosas, talvez um dia alcancem melhor resultado. O nosso intuito foi aproveitar os elementos que encontrámos, e tornar mais conhecidos dois estrangeiros tão benemeritos da nossa patria, e tão occultos pelas sombras do esquecimento, deixando aqui, junctas, enlaçadas, as diminutas noticias que ha de um e de outro, como symbolo da amizade que os uniu durante a vida.

Lisboa.

J. RAMOS COELHO.

Nota A

O doctor fabio arca de narnia novecentos cruzados.

Eu elRei faco saber a uos padre Rector lentes deputados e Conselheiros da Vniuersidade de Coimbra que polla boa emformação e confiança que tenho de fabio arca de narnia e de suas letras e sufficientia ei por bem e me praz que elle leia a cadeira de prima de leis nesa Vniuersidade por tempo de quatro annos que começarão de oito dias do mes de setembro deste anno presente de b.º e quarenta e sete em diante a qual cadeira elle leraa as oras e tempo que se contem nostatutos da dita Vniuersidade e sera obrigado a cumprir inteiramente a forma dos ditos statutos e auera de salario em cada hum anno novecentos cruzados que lhe uos mandareis pagar no Recebedor das Rendas da dita Vniuersidade as terças segundo hordenança della. mandouos que lhe cumprais este aluara como se nelle contem postoque não seja pasado pola chanceleria sem embargo da ordenação em contrario. manuel da costa o fez em lixboa a tres doctubro de b.º e quarenta e sete. ei por bem que elle venca e aja o dito salario dos ditos oito dias de setembro ate dez dias deste mes doctubro posto que este tempo não lesse. Rei. e posto que diga que o dito fabio venca o dito salario ate dez dias deste mes doctubro posto que não lese ei por bem que vença ate fim do dito mes doctubro. Rei. e seguese a suscrição. e eu diogo dazevedo o traladei do propio que lhe tornei.

Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos documentos de D. João 3.º, fol. 68.

Nota B

Ao doctor fabio. Casas.

Eu elRei faco saber a uos Padre Reitor lentes deputados e conselheiros da Vniuersidade de Coimbra que eu ei por bem e me praz que (*sic*) fabio arca de narnia que ora provi da cadeira de prima de leis desa Vniuersidade por tempo de quatro annos e com nouecentos cruzados de salario cada anno, sejam dadas humas casas conuenientes a sua pessoa e gasalhado para nellas pousar o dito tempo de quatro annos, as quaes se alugaram e pagaram aa custa das Rendas da dita Vniuersidade alem do dito salario que hasi ade auer, pollo que vos mando que lhe facaes dar e pagar as ditas casas pollo Recebedor das ditas Rendas ao qual seraa o aluguer dellas leuado em conta pollo trelado deste aluara que se Registara no liuro de sua despesa polo scrivão de seu officio com conhecimento do senhorio das ditas Casas e

certidão de vos Reitor do que montar no dito aluguer Este não paçara pela chanceleria. manuel da costa o fez em lixboa a iij dias doctubro de 1547 Rei seguese a suscrição. Eu diogo dazevedo scrivão do Conselho o screvi do propio que lhe tornei.

Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos documentos de D. João 3.^o, fol. 68.

Nota C

O Doutor fauio.

Eu elRey faco saber a uos Reytor e conselheyros da vniuersidade de coymbra que eu ey por bem e me praz que ho doutor fauio que ateora leo a cadeyra de pryma de leis nesa vniuersidade lea a dyta cadeyra por tempo de hum anno mais que comecara ao primeiro dya dontubro deste anno presente de cincoenta e tres e se acabara ao deradeyro dya de setembro do anno que vem de quinhentos e cincoenta e quatro pollo qual anno a vera de sallayro trezemtos e setemta (*deve ser sessenta*) mill reis e vinte e dous mill reis mais para ho alluguer das casas em que pousa que he houtro tanto como por mynhas provysoens houue em cada hum dos annos pasados que lleu ha dita cadeyra hos quaes dinheyros lhe vos mandareis pagar no Recebedor das Remdas da Vniuersidade aas terças segumdo he ordenança della e esta nam pasara polla chancellarya Jorge da costa o fez em lixboa a x b iij dyas de setembro de 1553 manoell da costa o fez escrever.

Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos documentos de D. João 3.^o, fol. 72 v.

Nota D

Eu elRey faço saber a uos, Reytor, lemtes, deputados e conselheiros da Vniuersidade da Cidade de Coimbra, que eu proui ao licenciado Fernão dOliveira, cleriguo de missa, do carguo de correitor da impressão da dita Vniuersidade, para que vise e emendase e prouese toda a escretura que se ouuese de imprimir na dita Impresão, de maneira que se impremsem em toda perfeição, o qual carguo avia de seruir em quanto eu ouuese por bem, e não mandase o contrario, e que tiuese com elle vinte mill reis dordenado cadano, pagos no Recebedor das Remdas da dita Vniuersidade a as terças, segundo ordenança della, como mais inteiramente era conteudo e declarado na prouisão, que lhe diso pasey, que foy feyta a dez dias do mes de Dezembro do anno de mill e quinhentos e cincoenta e quatro. E por o dito L.^o Fernão dOliveyra ser depois preso, e estar no carcere da santa Inquisição, onde inda aguora estaa, a mym me prouue por outra minha prouisão, feita a

vinte e seis dias do mes doctubro do anno de 1555, que Christouão Nunes que foy lemte do Collegio das artes da dita Cidade de Coymbra, seruise o dito carguo de Correytor em quanto o dito Fernão dOliueira não fosse solto e eu ouuese por bem, e que tiuese com elle doze mill reis em cada hum anno. E porquanto Eu fiz ora outra merce ao dito Christouão Nunes, e elle não ade seruir mais o dito carguo, pollo eu asym auer por meu seruiço, ey por bem e me pras pela confiança que tenho de Sebastião Stocamer, Caualeyro fidalguo de minha casa, Estudante na dita Vniuersidade, e por lhe fazer merce, que elle tenha e sirua daqui em diante o dito carguo de Correytor da Impressão della e vse do dito carguo conforme a dita prouisão que pasey ao dito Fernão dOliueira, e esto em quanto o dito Fernão dOliueira não for liure do caso por que he preso, e o Eu ouer por bem, e não mandar o contrario. Com o qual carguo o dito Sebastião Stocamer tera e aueraa vinte mill reis dordenado em cada hum anno, posto que o dito Christouão Nunes tiuesse com elle doze mill reis sòmente. Mando uos que lhe deis a pose do dito carguo e lhe deixeis seruir e delle vsar e auer os ditos vinte mill reis dordenado, os quais lhe mandareis pagar no Recebedor das Remdas da dita Vniuersidade, do dia que começar a seruir o dito carguo em diante as terças, segundo ordenança della. E ey por bem que este aluara valha e tenha força e vigor como se fose carta feyta em meu nome e por mym asynada e pasada por mynha chancellaria, e posto que este não seja pasado polla dita chancellaria, sem embargo das ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lixboa tres dias do Mes de Março de mil e quinhentos cinquenta e sete. E a dita prouisão de Christouão Nunes foy rota asinar deste. Manoel da Costa fez escreuer. E darlham primeiro iuramento dos Santos Euangelhos que sirua o dito carguo bem e verdadeiramente. Deste farão asemto nas costas deste.

Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos documentos de D. João 3.º, folha 129.

Nota E

Eu ellRey faço saber a vos, Reytor, e deputados do negoço da fazenda da Vniuersidade da Cidade de Coimbra, que eu ey por bem e me praz, por fazer mercê a Sebastião Stocamer, Caualleyro fydalguo de minha casa, estudante na dita Vniuersidade, que ora emcarregey do carguo de corrector da Impressão della com vinte mill reis dordenado em cada hum anno, que elle tenha e aja mais aa custa das remdas da dita Vniuersidade dez mill reis cadano aalem do dito ordenado, e isto em quanto seruir o dito carguo de corrector ou eu não mandar o contrayro, os quaes dez mill reis lhe serão paguos no

Recebedor das ditas Remdas aas terças segundo ordenança, e os comecara a vencer e auer do dia que comecar a seruir o dito carguo em diante. E este Aluara ey por bem que valha e tenha força e viguor como se fosse carta feyta em meu nome por mym assinada e passada por mynha chancellaria. E posto que este não seja passado pola dita chancellaria, sem embargo das ordenações em contrario. Jorge da Costa fez em Lixboa a tres de Março de 1547. Manuel da Costa o fez escreuer.

Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos documentos de D. João 3.º, fol. 130.

Nota F

Trellado de hua apostylla que vynha nas costas de hum alluara de Sebastiam Stoquamer do carguo de correitor da impressão da vniuercidade de coimbra feito a III dias do mes de março de 1557 o qual não hera pasado pela chancellaria.

Ey per bem que ho alluara atras sprito delRey meu Senhor e auo que santa gloria aja se cumpra e guarde inteyramente como se nelle contem, e que o dito Sebastiam Estocamer tenha e syrua daquy em diamte o dito carguo de coreitor da impressão na dita uniuersidade e aja com elle o dito ordenado em quamto Fernão dOliueyra não for lyure e o eu asy ouuer por bem e não mandar o contrario, como no dito alluara he contheudo. E mando ao Reytor lemtes deputados e comeylheiros da dita uniuersydade que asy o cumprão e fação cumprir. E esta hapostilla ey por bem que valha e tenha força e vyguor como se fosse carta feita em meu nome per mim hasynada e pasada por minha chancelaria, sem embargo da ordenaçam do 2.º liuro titulo xx que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno pasem per cartas e pasamdo per alluaras não ualhão. Jorge da Costa o fez em lixboa a xxj dagosto de 1557 Manuel da Costa o fez spreuer. E o dito ordenado lhe sera paguo do dya que comecou ha servir o dito careguo depois da feytura do alluara atras sprito.

Arch. Nac., Chancellaria de D. João 3.º, l. 54, fol. 349.

Nota G

Trellado doutra apostylla ao sobredito que esta ao pe de hum alluara per que S. A. ouue por bem de lhe acrecentar mais dez mill reis allem do mais mantymemto que tem com o officio de coreitor da impressão da uniuersidade coimbra (*sic*) o qual era feito a III de marco de 1557 e não hera pasado pela chancellaria.

Ey per bem que o alluara acima sprito del Rey meu senhor e avo que santa gloria aja se cumpra e guarde imteyramente como se nelle contem, e que Sebastyam Estocamer tenha e aja (*sic*) dez mil reis cada anno no dito alluara contendo (*sic*) em quanto servir o careguo de correitor da Impresão da vniuersidade de coimbra ou eu nam mandar o contrario, alem dos vymte mill reis cadano que tem com ho dito carguo. E mamdo ao Reytor e deputados do neguocyo da fazenda da dita vniuersidade que asy o cumprão e fação comprir. E esta apostyla ey por bem que valha e tenha força he vyguor como se fose Carta feyta em meu nome per mym hasynada e pasada pela chancelaria, sem embargo da ordenação do 2.º liuro titulo xx que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno pasem per cartas e pasando per alluaras não ualhão. Jorge da Costa o fez em lixboa a xxj dias dagosto de 1557. Manoel da Costa o fez spreuer. E os ditos dez mill reis lhe serão paguos do dya que começou ha servir o dito careguo em diamte depois da feytura do alluara acyma sprito.

Arch. Nac., Chancellaria de D. João 3.º, L. 54, fol. 349 v.

Nota H

Sebastiam Estocamer correitor.—No dito Conselho apresentou Sebastiam Estocamer huma provisam dElRei que Deos tem por que lhe fazia mercê do officio de correitor da impresam com vinte mil reis dordenado por anno na forma que se nella contem; e nas costas vinha huma apostila delRei noso senhor em que mandava que a dita provisam del Rei seu senhor e avoo se comprise na maneira que se nella contem. E que começase de vencer da feitura do aluara em diante. E esta apostila em que esta o sinal da Rainha nosa senhora era escripta por Jorge da Costa e soscrita por Manuel da Costa aos vinte e hum dagosto de mil quinhentos cincoenta e sete. E visto tudo se teve duvida do tempo que avia de ser pago s. se do tempo que lhe encomendou o conselho ho carreguo, que foi quando apresentou a prouisão del Rei que Deos tem que lhe não foi admitida por ser elle jaa falecido, se na maneira que a apostilla desia despois da feitura do alvara. E porquanto elle seruia jaa o carreguo de correitor dantes da feitura do alvara e despois o seruiu senpre, foi asentado que fose paguo da feitura do aluara em diante como na apostila se contem. E mandouse tudo comprir. E loguo recebeo juramento dos Santos Evangelhos de bem servir conforme ao que os Estatutos ordenão, e elle o prometeu asi.

Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos Conselhos de 1553 a 1557, fol. 428 v.
Conselho de 16 de outubro de 1557.

Nota I

POSE QUE SE DEU A SEBASTIAM ESTOCAMER CORREITOR DA IMPRESÃO

Aos dezenove dias do mes dagosto de mil quinhentos cincoenta e sete annos, na çidade de Coimbra e casas dos paços del Rei nosso senhor, onde ora estam as inpresões da vniversidade, hi pareço Sebastiam Estocamer, caualeiro fidalguo da casa del Rei nosso senhor, e apresentou huma provisão do senhor dom Manoel de Meneses, Reitor desta vniversidade e do conselho della, por que constava ser por elles eleito por correitor da inpresão da dita vniversidade por tenpo de dous annos e a vinte mil reis dordenado em cada hum anno, pedindo a mim escriuão abaixo nomeado que lhe dese pose do dito offçio, por quanto o dito senhor Reitor lhe dera o dia atras em minha presença juramento dos santos evangelhos de bem servir o dito carreguo e elle o prometera asi, e eu escriuão por virtude da dita prouisão lhe dei a pose do dito carreguo que elle tomou por papeis da dita inpresão que tomou em sua mão e os emmendou e coregeu, e por outros autos por que se aquire pose, do que forão testemunhas P.^o Roncal e Joam de Barreira e Damiam Jorge, Inpresores, e asi Joam Alvares, outrosi inpresor, e eu Diogo dAzevedo o escreui: e o dito Sebastiam Estocamer tambem asinou aqui pollo juramento que recebera. Sebastião Stochamer—P.^o Roncal—Joam de Barreyra—Johão Alvares 1557—Damião G.^o

Cartorio da Universidade de Coimbra, Livro dos Conselhos de 1553 a 1557, fol. 373 v.

CHRONICA

—Na faculdade de theologia ordenou-se a reimpressão da obra de J. Prunyi *Systema Theologiae Dogmaticae Christiano-Catholicae*, que se lê como compendio em quatro cadeiras nos primeiros quatro annos do seu curso. Foram incumbidos da revisão dos dois primeiros volumes o dr. Luiz Maria da Silva Ramos e do terceiro o dr. Bernardo Augusto de Madureira; do quarto será naturalmente revisor o respectivo professor, dr. Antonio Bernardino de Menezes. Foi transferido da diocese de Bragança e Miranda para a de Portalegre o bispo D. Manuel Bernardo de Sousa Ennes, antigo lente de theologia. E foi apresentado e depois confirmado na diocese de Bragança o bacharel formado em theologia em 1866 D. José Alves de Mariz, natural de Coimbra e professor ha largos annos no seminario de Aveiro e ultimamente no de Coimbra. São tambem bachareis formados em theologia o bispo do Funchal D. Manuel Agostinho Barretto em 1858, o bispo de Vizeu D. José Dias Correia de Carvalho em 1860, o bispo da Guarda D. Thomaz Gomes de Almeida em 1863. Estes dois ultimos prelados, sendo bispos no continente, pertencem ás camaras legislativas como dignos pares do reino. E tambem é bacharel formado em theologia em 1857 o bispo de Bethsaida D. Antonio Ayres de Gouveia, commissario geral da bulla da sancta cruzada. Sua sanctidade, o papa Leão XIII, agraciou o actual arcebispo de Mytilene, vigario geral do patriarchado, D. João Cardoso Rebello de Menezes, com o titulo de doutor na sagrada theologia, mercê que causou uma tal ou qual surpresa. Ao gráu de *doctor in absentia*, que conferem algumas universidades, accresce agora o da infallibilidade pontificia! Com esta honra o agraciado fica convertido na gralha da fabula a pavoneiar-se por 71\$000 réis (que tanto lhe custou o despacho) com um titulo que entre nós representa a somma de muito trabalho intellectual, improbo estudo, tirocinio extenso, feira estreitissima de provas difficeis, actos e exames arduos para se conseguirem os tres gráus universitarios que constituem o legitimo DOUTOR na sagrada theologia.

—Na faculdade de direito mandaram-se imprimir os programmas das 15 cadeiras que formam o Curso juridico, para serem submittidos á approvaçào na proxima reunião do Conselho Superior de Instrucção Publica. Mandou-se abrir concurso para o provimento de duas substituições que se acham vagas,

no qual se propõem candidatos o dr. Antonio Henriques da Silva, que no precedente anno lectivo regeu interinamente a cadeira de direito natural, e o dr. João Marcellino Arroyo, actual deputado. Assim como alguns bispos em theologia, são tambem bachareis formados em direito: o bispo de Angra D. João Pereira Botelho d'Amaral Pimentel em 1849, o bispo de Coimbra e conde de Arganil D. Manuel Correia de Bastos Pina em 1853, o bispo de Beja D. Antonio Xavier de Sousa Monteiro em 1855, o supra citado bispo de Vizeu D. José Dias Correia de Carvalho em 1862, e o arcebispo-bispo do Algarve D. Antonio Mendes Bello em 1870.

—Na faculdade de medicina os alumnos do primeiro anno foram isentos por lei de 23 de julho ultimo do exame previo de legislação, mas não a tempo de ainda poderem fazer os seus actos no competente bimestre. Na congregação final lembrou-se ao Governo a utilidade de uma Commissão medica que estude scientificamente a cholera-morbus no caso de que ella chegue a invadir Coimbra. Para este fim foram propostos os professores: dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios, que rege a cadeira de anatomia normal, dr. Augusto Antonio da Rocha, redactor da *Coimbra Medica*, que rege a de pathologia geral, dr. Raymundo da Silva Motta, que rege a de anatomia pathologica, e o dr. Filomeno da Camara Mello Cabral, um dos commissionados a Valencia, que rege a de histologia. Parece que esta Commissão se completaria perfeitamente com o professor que regesse a cadeira de hygiene publica, ramo da medicina, que por mais d'um motivo se coaduna com tal assumpto. O dr. Adriano Xavier Lopes Vieira, lente de medicina e actual deputado, publicou um folheto util para a crise sanitaria que nos ameaça: *Instrucções preventivas da cholera-morbus, extrahidas das publicações mais auctorizadas e recentes...* Os editores portuenses Simões Lopes & C.^a com auctorisação previa estão fazendo nova edição da memoria do dr. Lourenço d'Almeida Azevedo: *A cholera-morbus — sua prophylaxia e tractamento*, de que já se tractou n'este jornal. O producto da edição de Coimbra é destinado, como se sabe, a auxiliar as Commissões de soccorros aos indigentes. Pela exoneração concedida ao mesmo dr. Lourenço d'Almeida Azevedo por se achar commissionado em Lisboa, foi nomeado director dos hospitaes dos cholericos em Coimbra (no caso da invasão da cholera) o dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel de Mello. Para este hospital destinou-se o novissimo paço do Bispo Conde juncto a Sanct'Anna, que se acha incompleto, mas onde se fizeram os reparos e augmentos necessarios para este fim.

—Na faculdade de mathematica temos a noticiar a doença grave que tem soffrido o seu lente de prima, dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida. Este distincto professor nasceu em Sancta Combadão em 25 de julho de 1819 e formou-se nas tres faculdades de medicina, philosophia e mathematica,

doutorando-se n'esta ultima gratuitamente, por portaria de 23 de abril de 1852, no dia 25 do mesmo mez na presenca de D. Maria II, sendo seu padrinho o principe real, depois rei D. Pedro V ¹. Quando estudante collaborou em alguns jornaes litterarios, principalmente na primeira *Revista academica* e n'este nosso jornal. E tem publicado algumas monographias importantes, entre as quaes sobresahe o seu *Relatorio da administração da Sancta Casa da Misericordia de Coimbra* (1878), minucioso em dados historicos e alvitres proficuos para aquelle estabelecimento. Como inspector da segunda circumscripção escholar de instrucção secundaria são notaveis os seus relatorios dirigidos ao Governo, que oxalá fossem aproveitados em muitos de seus conselhos e informações. É este professor um dos mais antigos socios effectivos do Instituto de Coimbra.

— Na faculdade de philosophia foi supprimida pela carta de lei de 30 de julho ultimo a cadeira de agricultura, zootechnia e economia rural, bem como o ensino da arte das minas. Em substituição d'esta creou-se a de anthropologia, paleontologia humana e archeologia prehistorica. A mesma lei divide o museu de historia natural em quatro secções: de botanica, de zoologia, de mineralogia e de zoologia, e de anthropologia e archeologia prehistorica. Cada uma d'estas secções tem uma direcção independente e separada. O professor de mineralogia e geologia fica obrigado a fazer excursões geologicas para instrucção de seus discipulos, pelo menos na terceira epocha do anno lectivo.

Se o magisterio na academia polytechnica do Porto é exercido em parte por doutores da Universidade, como já vimos n'outra Chronica, avultam egualmente outros distinctos professores, filhos tambem da Universidade como bachareis formados, já em mathematica, que são os srs. Manuel da Terra Pereira Vianna, Roberto Rodrigues Mendes e Luiz Ignacio Woodhouse, já em philosophia, que são os srs. Antonio Joaquim Ferreira da Silva e Manuel Amandio Gonçalves. Decretada pelas Côrtes e já sancionada pelo monarcha a sua nova reorganização, este instituto scientifico dentro de poucos annos ha de desenvolver-se proficuamente para o ensino e prestár relevantes serviços ao paiz.

No *Diario do governo* de 25 de julho ultimo foi publicada a nova lei de reformas politicas, entre as quaes se conta a do pariato. Fica fixado o numero de 150 pares: 100 vitalicios nomeados pelo rei e 50 electivos por eleição indirecta. D'estes 50 são 45 pelos districtos administrativos e 5 pelos estabelecimentos scientificos. A eleição dos ultimos 5 verifica-se por um Collegio

¹ Sobre esta visita regia póde ver-se o *Instituto*, vol. 2.º, pag. 122.

especial, reunido na capital do reino e composto de 10 delegados da Universidade (2 por cada faculdade), 4 da escola polytechnica de Lisboa, 4 da academia polytechnica do Porto, 4 da academia real das sciencias (2 por cada classe) e 2 de cada um dos outros estabelecimentos scientificos. Estes são: as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, curso superior de letras, escola do exercito, escola naval, instituto geral de agricultura, institutos industriaes de Lisboa e Porto. Além dos delegados effectivos elegem-se outros tantos supplentes para a falta ou impedimento dos primeiros. Este collegio reúne-se na sala da academia real das sciencias e é presidido pelo presidente da mesma academia. O pariato electivo dura seis annos, salva a eventualidade d'uma dissolução. Mais tarde reflexionaremos sobre a novissima criação d'estes pares scientificos.

Falleceu em Marselha o sr. José Alberto Homem da Cunha Côrte-Real, que era socio correspondente do nosso Instituto. Tinha nascido em Coimbra a 25 de julho de 1832 e era filho do dr. José Bernardo Homem de Vasconcellos Côrte-Real. Formara-se em Direito em 1853, e foi empregado no ministerio do reino, secretario geral do districto de Vizeu, secretario geral do governo de Macau, onde serviu por vezes de governador, e ultimamente consul geral portuguez em Marselha. Tinha a commenda da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa-Viçosa e a da Corôa d'ouro do reino de Sião. Em 1872 com a collaboração dos srs. Manuel Antonio da Silva Rocha, fallecido em 1876, e Augusto Mendes Simões de Castro, nosso presadissimo consocio, publicou um livro notavel: *Viagem dos Imperadores do Brasil em Portugal*. De Macau fez duas remessas importantes (em 1880 e 1882) para o Jardim Botânico e Museu da Universidade de muitos productos naturaes e artificiaes da China e de Timor, que n'este jornal se mencionaram, assim como os seus importantes relatorios e discursos, além d'uma memoria sobre o commercio e industria do chá n'aquellas regiões¹. Sabemos que a Direcção do Jardim Botânico tenciona collocar na sala dos productos chinezes o retrato d'este nosso benemerito compatriota.

F. P.

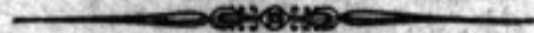
¹ Vejam-se os volumes XXIX e XXX do Instituto.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXIII — SETEMBRO DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.º 3



COIMBRA

IMPrensa DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

	Pag.
PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por Bernardo de Serpa Pimentel	145
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA COLONISAÇÃO SCIENTIFICA — por Jayme de Magalhães Lima	164
SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS (poesia) — por A. de M. Falcão	175
NOTICIA — por F. A. Rodrigues de Gusmão	179
FREI ANDRÉ DO AMARAL — por A. M. Seabra d'Albuquerque	193
CHRONICA — por F. P.	205

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 2, paginas 84)

•Li algures um argumento, com que se pretendia sustentar a isenção da Capella da Universidade. O argumento é este:

A Capella da Universidade é Capella Real, porque é pertença dos Paços que foram d'El-Rei Philippe II da Hespanha e I de Portugal.

Ora este Rei vendeu (sic) á Universidade estes Paços com todos os seus direitos, *logradouros, preeminencias e prerogativas reaes*.

Logo (consequencia logica) vendeu tambem o privilegio de isenção da Capella.

A esta conclusão não faço commentarios. Só lembro a V. Ex.ª que a carta de venda não menciona o privilegio de isenção do Ordinario, e só falla, segundo me consta, em *preeminencias e prerogativas reaes*, e entre estas está certamente a da protecção immediata dos Reis, na dicta Capella, a que já me referi, e que porisso passou na realidade com a alienação do edificio; porque El-Rei Philippe I só podia transferir o que pertencia á sua jurisdicção, e não o que pertencia á dos Pontifices Romanos, como é o privilegio de isenção.

Portanto não posso reconhecer a isenção da Capella da Universidade da jurisdicção de V. Ex.ª no que respeita ao culto divino, emquanto *expressamente* não se provar o contrario por um diploma especial.

Obs. — Menos lido do que o meu esclarecido censor, em nenhumaes pude encontrar o argumento que S. Ex.ª diz ter lido

algures. Mas penso que o esclarecido Consultor não levará em mal que eu duvide um pouco da exactidão dos termos com que (segundo a sua reminiscencia) lhe pareceu formulado o argumento que houvera lido.

S. Ex.^a não faz commentarios; á falta d'elles, aponta uma lembrança. Mas nem a ausencia d'aquelles nem o apontamento d'esta me podem desviar da opinião que ha pouco emitti, em quanto aos effeitos legaes dos documentos pelos quaes á Universidade foi concedido o uso e immediato governo da Real Capella do Paço de Coimbra.

Não posso ignorar que as leis da Egreja geralmente consideram fóra do commercio as cousas sagradas: que estas não estão propriamente no dominio ou propriedade particular de uma pessoa ou corporação qualquer, que d'ellas possa usar e abusar, ou usar a seu inteiro arbitrio, sendo só destinadas ao culto Divino, e não devendo ser desviadas dos fins religiosos a que são proprias; que não devem ser havidas como mercadorias, nem constituir portanto verdadeiro objecto de um contracto de compra e venda (salvo em alguns casos excepcionaes); que por conseguinte a Capella Real do Paço de Coimbra, consagrada ao culto Divino, assim como as cousas ou objectos sagrados que lhe pertenciam, e a sua isenção do poder do Parocho e da jurisdicção do Ordinario, não admittiam ser trocadas a dinheiro, não podendo responder a qualquer medida de preço. Mas não ignoro tambem, e muito menos o ignora S. Ex.^a, que estes principios não obstam a que a venda de um edificio em que está incorporada uma Catenha o effeito de transferir para o comprador, juntamente com o dominio e posse d'aquelle edificio, todo o poder e direito do vendedor ácerca da Capella; ser a Capella cousa sagrada não impede que aquelle poder e direito se transmita de uma a outra pessoa assim por successão, como por um acto *inter vivos*. Porém na concessão do Paço Real de Coimbra, feita por Philippe I á Universidade, a peso de ouro, por meio de um Alvará e de uma escriptura publica, com todas as formalidades de Carta de venda,

são muito para notar as circumstancias seguintes. Os Monarchas portuguezes tinham desde longo tempo cedido generosamente á Universidade uma parte do seu Paço de Coimbra para o estabelecimento dos respectivos estudos. Philippe II de Hespanha, succedendo na corôa de Portugal, comquanto tivesse á sua disposição um descommunal acervo de riquezas, nem assim obtinha recursos bastantes para custear as empresas gigantescas em que se empenhára; para os poder conseguir valeu-se de quantos meios lhe occorreram, não se esquecendo de que Portugal, embora muitissimo extenuado, lhe podia ainda fornecer alguns minguados recursos. Precisava ainda a Universidade de Coimbra de alargar os seus estabelecimentos de ensino; naturalmente lembrava ir occupar para este fim mais alguma parte do Paço de Coimbra; solicitou portanto esta graça do poderoso Monarcha, o qual não duvidou ceder o palacio todo, recebendo uma quantia tirada das rendas destinadas ao custeio da mesma Universidade, e que esta administrava. Effectuou-se pois esta cedencia retribuida sob a fórma de um contracto de compra e venda; mas não deixa de ser verdade que a Universidade era, como é hoje, uma Repartição do Estado de que o Rei era o chefe, e que os bens e rendas que ella administrava pertenciam portanto ao Estado; e foi por este motivo que, estabelecido o regimen constitucional e adoptado o systema de centralisação da administração da fazenda publica, cessou a Universidade de administrar os bens rendosos até então especialmente destinados para occorrer ás suas despezas. Para o alargamento das muitas Repartições d'este grande estabelecimento de ensino foram-lhe depois concedidos varios edificios; e em quanto ao Paço Real, que sob a apparencia de um contracto de venda tinha passado para a sua administração, attento o seu novo destino, passou a auctoridade univertaria a intender na administração d'elle, e assim tem continuado, subordinada porém, por uma ou por outra fórma, ao Governo de Sua Majestade; e até no Decreto de 30 de maio de 1855 se menciona o destino do referido Paço para pousada ou residencia da Familia Real,

quando ella venha a Coimbra, como por differentes vezes tem acontecido.

A Capella ou Egreja d'este palacio, que nunca deixára de ser Capella Real, continuou pois a ser como tal considerada e a gosar dos direitos, preeminencias e prerogativas que por tal motivo lhe competem; e o proprio Decreto de 15 de abril de 1845, pelo qual Sua Majestade estabeleceu varias determinações sobre o exercicio das funcções religiosas d'esta Capella expressamente a denomina Capella Real.

Reconhece porém o Ex.^{mo} Consultor que a Capella da Universidade está sob a protecção immediata de El-Rei; e tanto bastaria para lhe não faltar a isenção que S. Ex.^a lhe nega. Diz S. Ex.^a que o Rei «só podia transferir o que pertence á sua jurisdicção e não o que pertencia á dos Pontifices Romanos, como é o privilegio da isenção.» Mas se esse privilegio concedido pelo Summo Pontifice á Capella Real Portugueza aproveitava, como demonstrei, á Capella do Paço de Coimbra, fôra portanto, por esse mesmo privilegio, retirada por Sua Santidade, quanto a esta Capella, a jurisdicção do respectivo Parocho, assim como a do Ordinario, e assim portanto (segundo esses mesmos principios) não competia ao Rei de Portugal devolver ao Bispo e ao Parocho a jurisdicção e poder de que o Supremo Pastor os havia privado em quanto á mencionada Capella. Tem esta pois com bom fundamento continuado a gosar da referida isenção não só no temporal mas tambem no espirital, o que os proprios Bispos d'esta Diocese nunca deixaram de reconhecer.

«9.º FUNDAMENTO»

«Quanto á primeira parte d'esta contestação nada necessito observar, porque está prejudicada pelo que tenho demonstrado até aqui.»

Obs. — Da procedencia das demonstrações do Ex.^{mo} Consultor tratei nas precedentes Observações.

«E, quanto á segunda parte, encarrega-se S. Ex.^a o Sr. Vice-Reitor de se refutar a si mesmo; porque deixa ver claramente que nos enterros dos irmãos ricos costuma intervir o Parocho na propria Igreja ou Capella dos Terceiros.»

Obs. — Da maneira de dizer aqui empregada poderá deduzir o leitor desprevenido que na Igreja ou Capella dos Terceiros se enterram os respectivos irmãos, o que muito deporia contra a civilisação d'esta cidade; não foi esta por certo a ideia de S. Ex.^a, que, fallando vagamente da intervenção nos enterros, queria (segundo penso) referir-se aos Officios funebres, como já anteriormente havia dicto (sobre o 4.^o fundamento) que *«enterramentos e officios funebres são uma e a mesma cousa.»* Mas d'aquillo que eu dissera não póde certamente deduzir-se que vai o Parocho á Capella dos Terceiros presidir aos Officios dos irmãos ricos, nem era isso o que me constava, mas pelo contrario que esses Officios eram celebrados na Igreja Parochial, e só os outros, em que o Parocho não intervinha, se faziam na mencionada Capella, e sem impetrar licença do Ordinario.

«E, pelo que respeita aos pobres, é claro que a encommendação ou responsos, se é feita sem a presença do parocho, é porque outro sacerdote está por elle auctorizado a fazer as suas vezes; e a Ordem Terceira tem no seu gremio bastantes sacerdotes que generosamente prestam este auxilio ao Parocho. Nem d'aqui prova S. Ex.^a que o Parocho n'estes enterros dos pobres não póde lá officiar, ou que não foi representado por um seu delegado.»

Obs. — Quando me referi á pratica observada no asylo ou hospital dos Terceiros, não a disse nem julguei offensiva dos direitos parochiaes, nem tratei de examinar o seu fundamento canonico. O Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde encontra-o em uma certa delegação tacita do Parocho; ao Ex.^{mo} Sr. Bispo de Beja parece claro que existe uma auctorisação do mesmo Parocho (creio que

a suppõe expressa, porém meramente verbal; não consta que a haja escripta). Como se trata de funcções que não são essencialmente parochiaes, poderão talvez admittir-se essas explicações, embora para outros effeitos não sejam admissiveis auctorisações e delegações tão vagas e indefinidas. O costume estabelecido poderia tambem ter-se por fundamento canonico segundo a opinião de Bouix, apoiada na auctoridade do antigo Canonista Pignatell, que, referindo-se ao direito de sepultar nas Igrejas, quando era geralmente praticado, considerava por certo incluído n'elle o direito de fazer os Officios funebres¹.

«10.º FUNDAMENTO»

«A interpretação, dada por V. Ex.ª ao tit. 28 Const. xvi, n.º 7, das Constituições diocesanas, não é arbitraria como lhe chama o Sr. Vice-Reitor; mas sim authentica, e portanto a verdadeira. O Bispo é que é o legislador nas Constituições diocesanas; e porisso é elle que é o seu interprete legal.

A interpretação do Sr. Vice-Reitor podia ser doutrinal; mas agora é *arbitraria*, depois da de V. Ex.ª, que é a authentica; e desaparece perante ella.»

Obs. — A Constituição Diocesana é o resultado da deliberação do Synodo Diocesano e da approvação do respectivo Bispo, e constitue lei particular da Diocese, salvo nos casos de incompetencia ou excesso de jurisdicção, e será authentica a sua interpretação sendo feita por ulterior deliberação do Synodo da mesma

¹ Bouix, *de Parocho*, Appendix 1, cap. iv, Quaestio 2.ª... Id etiam consuetudine induci potest. «Praeposita consuetudine (ait Pignatellus, tom. 9, consult. 152, n. 17), dixit S. Congregatio, posse proprium sacerdotem hospitalis, ab Ordinario approbatum, pauperibus ibi degentibus sacramenta ministrare, ibique eosdem sepelire, absque interventu Parochi.

Diocese e aprovação do seu Bispo, não incorrendo também esta interpretação em qualquer d'aquelles defeitos.

Não discutirei a questão metaphysica, se também poderá dizer-se verdadeira interpretação authentica a que lhe fôr dada pelo Bispo sem intervenção do Synodo; noto porém que a Constituição de que se trata é contraria ao direito commum, (como logo mostrarei), o que segundo a opinião de muitos theologos e canonistas é defeito que lhe tira o character legal: mencionarei especialmente dois, Bento XIV e Bouix, cuja auctoridade foi invocada pelo Sr. Bispo Conde, na sua *Nota* 17.^a, e que portanto acredito lhe não serão suspeitos a elle nem ao seu Ex.^{mo} Patrono¹. E se ao tempo em que foi ordenada a Constituição Diocesana ainda não estava fixada, sobre o ponto de que se trata, a doutrina da Igreja, e o foi posteriormente por via de Resoluções e Decretos da auctoridade competente, já essa Constituição não póde ter a consideração que antes tinha, nem admite interpretação authentica do Bispo em sentido contrario á lei ou leis posteriores e á disciplina e direito commum que novamente se estabeleceu ou firmou. Mas ainda quando pelo motivo precedentemente indicado se não pudesse a invocada Constituição considerar illegal, não deixaria comtudo de laborar em nullidade, caso offendesse, ou n'aquelle ponto em que offendesse a isenção superiormente concedida a qualquer Igreja ou Capella a respeito da jurisdicção episcopal, o que é evidente. E não o é menos, que a interpretação dada pelo Bispo a uma Constituição Diocesana, se essa interpretação labora n'aquelle defeito, não póde ter o character de authenticidade ou de auctoridade legal, por manifesta incompetencia ou falta de

¹ Bento XIV, *de Synodo*, l. 7, cap. 65 — *Firmitate carent Synodales Constitutiones juri communi, et Apostolicis sanctionibus adversantes*. Bouix, *de Episcopo*, parte 6.^a, sec. 1.^a, cap. 16, propos. 16 — «Nihil magis vulgatum est, quam quod synodalis constitutio contra jus commune et Apostolicas sanctiones, nullius sit roboris et firmitatis» (Bened. 14, *de Synodo*, l. 12, c. 1.)

jurisdição. Sendo pois verdade como provei, que na isenção da Capella Universitaria se comprehendia a faculdade de fazer os Officios ao fallecido Reitor, independentemente de auctorisação do Parocho ou do Bispo, é claro que este não podia, legal e canonicamente, estabelecer authenticamente uma disposição contraria, ou dar com a sua interpretação auctoridade legal a uma Constituição Diocesana para ser applicada em sentido contrario a esta isenção. Além d'isto o Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde, fundando-se na citada Constituição, não formulou os termos da interpretação d'ella; reportou-se portanto á interpretação doutrinal que se lhe devesse dar, a qual elle entendeu por uma fórma que eu podia contestar, como contestei, mostrando-a inadmissivel.

Observarei mais que, ainda na hypothese de ser admissivel para futuros casos a pretendida interpretação authentica, de nenhum modo podia applicar-se a factos preteritos, e portanto com effeito retroactivo; e assim pois, em relação ao caso de que se tratava, de nenhum modo se póde attribuir á interpretação posterior do Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde um verdadeiro character de authenticidade.

«A allegação do § 12 do Alvará de 20 de julho de 1612, e de um Decreto qualquer da sagrada Congregação dos Ritos é inutil, porque o Alvará deixa ao Bispo a liberdade de não assentar com a Universidade sobre o logar onde irá a cruz d'ella, e porque tal Decreto da S. C. dos Ritos, que se não citou, segundo affirma o Sr. Vice-Reitor, foi revogado por outro!!!»

Obs. — Em quanto ao Alvará, já na observação á *Nota 19.^a* ponderei a sua verdadeira significação e alcance.

Em quanto á S. Congregação dos Ritos, não ha um Decreto apenas, ha muitos declarando que no prestito funebre yá uma só Cruz; nem eu precisava cital-os, não só por conterem doutrina bem conhecida, exposta pelos auctores que tratam do assumpto citando alguns d'esses Decretos, mas ainda porque em quanto ao

Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde, a quem eu respondia, dava-se a circumstancia de que o proprio Bouix, auctor citado na Portaria de S. Ex.^a (veja-se o seu tratado *de Parocho*, p. 4.^a, c. 10, § 3), apresenta como fóra de duvida a seguinte regra — *unica tantum Cruæ in ducendo funere elevari potest; estque hæc regula omnino certa*; e além d'isto não podia eu deixar de considerar S. Ex.^a muito versado nas Decisões d'aquella S. Congregação, visto as numerosas citações que d'ellas fizera no terceiro *attendendo* da sua Portaria. Mas para que não continue o reparo do illustre Consultor em quanto a carencia de citações, e para que o leitor menos versado nas Decisões da S. C. R. possa verificar que ellas terminantemente estabelecem a doutrina que lhe attribui, citarei as de que tenho conhecimento; são das seguintes datas: — 1614, setembro, 30; 1627, abril, 24; 1628, julho, 12; 1631, novembro, 22 e dezembro, 6; 1632, maio, 13; 1639, novembro, 19; 1657, junho, 30; 1658, junho, 8; 1663, agosto, 4; 1678, novembro, 26; 1680, abril, 6; 1682, setembro, 26; 1684, dezembro, 2; 1691, agosto, 11; 1723, fevereiro, 27; e 1831, novembro, 12.

Ora o que eu por certo não affirmei, embora ao Ex.^{mo} censor da minha Portaria se afigurasse o contrario, foi que qualquer d'estas Decisões ou d'estes Decretos fôra revogado por outro: é muito differente d'isto dizer eu, como disse, que aquella S. Congregação permittiu mais tarde antigas praticas em contrario, (no que ainda reconheço não ter sido talvez muito exacto). A verdade é que eu tinha uma vaga recordação de assim o haver lido, e com quanto, por falta de tempo, não podesse verificar a sua inteira exactidão, não quiz deixar de dar noticia de uma Decisão da S. C. R. que me lembrava de haver lido, em vista da qual se atenuaria o mau effeito que resultava do conhecimento de que n'esta Diocese continuava a seguir-se uma pratica inteiramente reprovada pela Igreja; com quanto a minha reminiscencia me dissesse, não que a S. C. admittia ou reconhecia, em quaesquer Parochias ou Dioceses, praticas contrarias ao seu anterior De-

creto, mas sim que o tinha consentido em algumas. Porém na verdade, querendo agora verificar toda a exactidão do caso, encontro apenas uma Decisão, (de 12 de julho de 1628, relativa á parochia de Malfetta,) que parecendo realmente n'aquelle sentido, póde ou deve ter uma differente interpretação, no sentido de que a pratica estabelecida, que ella dizia dever admittir-se, uma vez que se provasse havel-a, não era de ir no acompanhamento funebre mais do que uma Cruz, mas sim a de ir a Cruz de uma Igreja que não fosse a tumultante, em vez de ir a d'esta conforme a regra geral. N'este sentido é que parece ter sido entendida aquella Decisão pela mesma S. C. na outra Decisão de 12 de novembro de 1831, que a ella e a mais algumas especialmente se refere, citando-as pelas suas datas, quando declara que já por varias vezes decretou que nos funeraes vá uma Cruz unica, a da Igreja tumultante. Além d'isto encontro a reprovár similhantes praticas tres posteriores resoluções da mesma S. C. (as que já citei de 1657, 1663 e 1684).

Em todo o caso o argumento da Portaria Episcopal, fundado na precedencia entre as Cruzes, era de todo o ponto improcedente. Até na hypothese de ir só a Cruz da Freguezia desde a casa onde estivesse o corpo até á Igreja isenta de um convento de Frades escolhida pelo defuncto para os seus officios funebres (e similhantemente quanto a outros isentos), não deixavam taes officios de poderem e deverem ser feitos pelos Frades d'esse Convento, sem n'elles intervir o Parocho: D. S. C. R. de 12 de outubro de 1619 *ad 2*¹.

¹ S. R. C., inhaerendo Decretis alias in similibus factis, censuit «Regularibus supradictis *nullo modo licere, etiam specialis alicujus consuetudinis praetextu, parochias cum Cruce processionaliter, aut aliter ad levanda, et offerenda defunctorum corpora intrare, vel illa levare et efferre, nisi vocato et expectato proprio Parocho, eoque ibidem praesente, nisi tamen ipse aliter fieri consentiat, vel requisitus venire expresse omnino recuset... ad Regulares vero supradictos solum spectare facere Officium circa corpus defuncti postquam intus eorum Ecclesias fuerit delatum.*

«O facto allegado de não apparecer a cruz da Universidade no enterro do Visconde de Villa Maior tambem é contraproducente: prova que nos enterros desapareceu a autonomia da Capella da Universidade com solemne e publico assentimento da mesma.»

Obs. — A Cruz da Capella appareceu, como era indispensavel nos funeraes do Visconde Reitor, mas só dentro da propria Capella onde se lhe fizeram os Officios com as costumadas ceremonias da absolvição, etc.; não foi depois no acompanhamento ao cemiterio, visto que o Parocho havia declarado (como referi na Portaria Vice-Reitoral) que iria acompanhado da Cruz da Freguezia, e eu não quiz infringir as regras da disciplina da Igreja, que não admittem no acompanhamento funebre mais do que uma Cruz, como tambem entendi não dever prescindir da intervenção do Parocho no funeral, depois que o cadaver sahisse da Capella isenta, por me não parecer sufficientemente comprovado o direito de prescindir d'essa intervenção, seguindo portanto n'este ponto a pratica ultimamente usada nos acompanhamentos funebres dos Lentes, em que tomam parte os Capellães da Universidade. Entende alguém que fui demasiadamente conciliador; accusam-me pelo contrario os Ex.^{mos} Srs. Bispos de Coimbra e Beja de me haver excedido, postergando o direito e disciplina da Igreja: eu julgo porém ter cumprido o meu dever, sem prescindir dos direitos da Capella e da sua isenção, e sem os exaggerar ou ir além dos seus verdadeiros limites.

N'esta opinião me confirma o conhecimento que ha pouco tive do facto que passo a referir.

Falleceu em 16 de julho de 1882 Antonio de Oliveira Mattos, Capellão da Capella de Nossa Senhora da Saude e Martyr S. Sebastião. Esta Capella, fundada pela piedosa Rainha a Sr.^a D. Catharina, regente do reino durante a minoridade do Sr. Rei D. Sebastião, fôra elevada á categoria e dignidade da Capella Real por Alvará de 6 de fevereiro de 1861, e como tal reconhecida por Despacho do Em.^{mo} Cardeal Patriarcha de Lisboa de 15 de

abril d'esse anno; e o governo d'esta Capella estava e continuou a estar entregue a uma Irmandade que representa duas antigas Irmandades, a do Martyr S. Sebastião e a de Nossa Senhora da Saude, aquella dos Artilheiros da Côrte, esta da principal nobreza do reino. A mencionada Irmandade foi tomada debaixo da immediata protecção de El-Rei pelo mesmo citado Alvará. Quando occorreu pois o triste acontecimento da morte do Capellão, ancião venerando e muito bemquisto, entendeu o governo d'aquella Irmandade que devia mandar-lhe fazer na propria Capella os Officios do corpo presente, e assim o executou sem que n'elles interviesse o Parocho, por ser isenta a Capella, mas dando-lhe conhecimento do dia e hora dos Officios, para que elle viesse, como lhe cumpria, receber o corpo á sahida da Capella e acompanhal-o ao cemiterio. Foi o cadaver particularmente depositado na Capella; fizeram-se-lhe ahi effectivamente os Officios sem intervenção do Parocho e sem se impetrar licença do Ordinario; e terminados os Officios compareceu juncto á Capella o Coadjutor do Parocho, que tomando conta do corpo, o acompanhou ao cemiterio. Tudo isto se passou sem reclamação nem reparo de ninguem, por se entender que não havia em tal procedimento usurpação de funcções parochiaes, nem a menor quebra da disciplina ecclesiastica.

«11.º FUNDAMENTO»

«Na resposta ao decimo primeiro fundamento o Sr. Vice-Reitor quer justificar o seu asserto de que podia mandar celebrar exequias *praesente cadavere* sem licença de V. Ex.ª, em virtude do art. 2.º n.º 2 do Decreto de 15 de abril de 1845, que tracta das obrigações dos Capellães, onde se lê, entre ellas, «officiar no altar e no côro em todas as funcções da Capella e n'aquellas que *por algum motivo extraordinario o Reitor julgar conveniente*. E que *por motivo extraordinario* julgou conveniente mandar celebrar exequias pelo Visconde de Villa Maior, *praesente cadavere*. Sinto que um talento da tempera do de S. Ex.ª não reparasse

que o argumento prova de mais; porque, por este mesmo principio, póde o Reitor da Universidade, quando *por algum motivo extraordinario julgar conveniente*, mandar os Capellães *administrar o baptismo, o matrimonio* na Capella da Universidade e celebrar de Pontifical de mitra e baculo, sem que V. Ex.^a tenha direito a queixar-se d'esta usurpação e a recorrer aos tribunaes contra o uso illegitimo de funcções practicado pelo Reitor!!! Porque a lei não põe limites ás faculdades do Reitor! A allegação d'outras exequias feitas na Capella da Universidade sem licença do Bispo, nem presença do Parocho, não tem paridade, porque essas exequias foram feitas *absente cadavere*; e como já mostrei, n'este caso não é essencial a presença do Parocho nas capellas independentes da Egreja Parochial.*

Obs. — Algumas observações que fiz ás *Notas 11.^a e 14.^a* respondem tambem aos argumentos aqui reproduzidos pelo meu illustrado censor, restando-me dizer o seguinte. Os termos do Decreto de 15 de abril de 1845, art. 2.^o, n.^o 2.^o, são vagos e amplos, e se elles por esse motivo levassem ao absurdo, não era minha a culpa; mas os principios de jurisprudencia e de recta interpretação das leis jámais não permittiram que similhantes termos, a pretexto da sua apparente amplitude, sejam absurdamente entendidos e applicados, e que para a sua interpretação se haja de prescindir da comparação e accordo com a mais legislação, e principalmente com a propria lei, cuja execução elle era destinado a regular.

A applicação que fiz das disposições do citado Decreto está precisamente nos limites que ficam indicados; não póde pois, admittir-se o argumento de que sendo justa esta applicação, seria tambem justa uma outra applicação que está fóra dos indicados limites.

Quanto a ministrar baptismo e matrimonio, é assumpto de que tratei na citada observação á *Nota 11.^a*, no sexto periodo, e sobre o qual nada mais preciso de dizer. Fallarei agora especialmente ácerca de *poder o Reitor da Universidade, na respectiva Capella, celebrar de Pontifical de mitra e baculo, sem que o*

Sr. Bispo Conde tenha direito a queixar-se e a recorrer aos tribunales. Negar ao Ordinario da Diocese, como eu neguei, qualquer jurisdicção ou poder sobre a Real Capella da Universidade não é o mesmo que negar-lhe a faculdade de se queixar nem a de recorrer aos tribunales. Mas direi mais: Se o Reitor da Universidade, não sendo Bispo, intentasse celebrar de Pontifical de mitra e baculo, de certo havia tido a desgraça de enlouquecer, mas tambem é certo que não encontraria funcionarios que o acompanhassem na execução do tresloucado intento, que portanto lhe seria impossivel realisar; e não havia de faltar na Universidade quem immediatamente prevenisse o Governo de Sua Magestade, que sem demora o suspenderia das funcções reitoraes, dando as mais providencias convenientes, sem haver necessidade de que o Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde se incomodasse. Uma desgraça igual podia tambem succeder a um Bispo, levando-o ao excesso de tentar, por exemplo, celebrar Pontifical, não de mitra e baculo, mas de borla e capello de Doutor; e tambem de certo o não conseguiria, como tambem por certo não havia de faltar quem solicitasse, com urgencia, das auctoridades competentes opportunas providencias, sem que fosse necessario ao Reitor da Universidade queixar-se da usurpação ou uso illegal das insignias doutoraes, ou recorrer por esse motivo a qualquer tribunal.

« Os 4 considerandos finais »

« A estes ultimos considerandos nada tenho a acrescentar depois da demonstração que acabo de fazer; porque por ella fica prejudicada toda a contestação do Ex.^{mo} Sr. Vice-Reitor.

Em consequencia, pois, de tudo quanto até agora tenho exposto se conclue:

1.º—Que na Capella da Universidade não podia fazer-se funeral ou exequias perante o cadaver do Visconde de Villa-Maior, sem licença expressa de V. Ex.^a

2.º—Que sem esta licença, nem o Parocho de S. Christovão, nem o

Capellão Thesoureiro ou qualquer outro Sacerdote, com delegação do Parocho ou sem ella, poderia na mencionada Capella presidir áquelle funeral ou a qualquer outro, *praesente cadavere*.

3.º—Que a Capella da Universidade, sendo, como é, Capella de immediata protecção Real, não está por isso isenta da jurisdicção de V. Ex.ª no que respeita ao exercicio do culto divino.

Em vista, pois, da conclusão a que cheguei, sou de parecer que na realização do funeral do Visconde de Villa-Maior, na Capella da Universidade, sem licença de V. Ex.ª, houve excesso de jurisdicção e uma verdadeira usurpação e violencia, embora V. Ex.ª por sua extrema delicadeza a não accuse formalmente na Portaria.

Ill.º e Ex.º Sr. Bispo Conde.

Beja, 12 de janeiro de 1885.

De V. Ex.ª

Collega e amigo respeitoso e obrigadissimo

† Antonio Xavier, Bispo de Beja.

Obs. — A improcedencia de toda a argumentação do Ex.º Consultor ficou plenamente demonstrada nas minhas anteriores observações, não podendo portanto admittir-se as conclusões a que S. Ex.ª pretendeu chegar. Pelo contrario, forçoso é concluir que os esforços do illustradissimo Consultor em prol do seu venerando cliente, mostrando como eram grandes em S. Ex.ª os bons desejos de favorecer o seu collega no Episcopado, não poderam todavia justificar as accusações por elle feitas á Universidade de Coimbra e ao seu Vice Reitor, de haverem *postergado o direito e disciplina da Igreja, e usurpado os direitos parochiaes*.

BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

Documento a que se faz referencia na Observação de paginas 327
do vol. XXXII

«Sendo tão consideravel e singular a recommendação do Estatuto Academico, quanto honorifica e pomposa na Academia a acção de condecorar com as Insignias Doutoraes os seus Alumnos, que, acompanhados do Prelado e Corpo Academico são conduzidos ao Templo da Minerva em Triumpho, he igualmente honorifica e Religiosa a acção de os conduzir á Sepultura, quando morrem, pois tanto no Triumpho como no funeral são acompanhados pelo Prelado e Corpo Academico com a maior Solemnidade. — Tendo eu porem observado que para estas acções tão recomendaveis, Ajuntamentos, e Prestitos da Universidade se não dão avizos competentes pelos Officiaes encarregados desta diligencia tendo falecido o Deputado João Antonio Bezerra de Lima nas presentes ferias tempo, em que a Universidade costuma estar exullada, dei por escripto Ordem para o seu enterro, recomendando nelle senão faltasse aos Avizos competentes, para que ao funeral de hum tão honrado e benemerito Professor se fizesse a possivel assistencia, e fosse acompanhado de todos os Academicos, que se achassem rezidentes, cominando ao mesmo tempo pena aos Officiaes, que faltassem a dar os referidos avizos. — Constou-me depois que faltarão a muitos, e a hum principal, que devião logo fazer ao Dezembargador Conservador a quem pertence a regencia dos Prestitos para este mandar apromptar o Meirinho da Universidade, e Archeiros della, que costumão hir diante da Cruz da Real Capella, dezempedindo as ruas, e promptos ás Ordens, que se lhes derem; e foi assim no enterro do dito Professor, que se viu hum exemplo nunca praticado, e sumamente escandalozo, qual foi levantar-se a Cruz da Real Capella dezamparada sem a precedencia do Meirinho, e Ar-

cheiros, e proceder-se em tão solemne acção sem este aparato que a Lei determina, e que pela pratica constante devia ser indefectivel. — Determinando-me por isso a proceder com rigor contra os Officiaes que cometerão faltas tão reprehensiveis, me suspendi neste procedimento por me constar, que devendo elles receber as Ordens necessarias na Secretaria da Universidade, se faltou nella a este dever, estando auzente o Secretario, e sendo esta falta reprehensivel, e digna de advertencia, eu a faço por esta minha Portaria, e para que não torne a acontecer huma tão culpavel omissão, e consideravel falta, ou por descuido ou por ignorancia dos costumes Academicos, por esta mesma Portaria declaro, qual he a Ordem, e Regulamento destas Procissões, e que nellas se deverá sempre observar. — Dado na Secretaria da Universidade pelo Prellado della o dia, e hora para o enterro, logo pela mesma Secretaria, e Continuo della se deve participar ao Padre Thezoureiro da Real Capella a determinação para que elle aprompte tudo, que for relativo á mesma Real Capella, mas a tumba nunca apparecerá armada senão á porta do Defunto, por ser indecente o transportar-se armada ás Costas do Conductor, e ser prejuizo da Real Fazenda pelo muito estrago, que assim recebe a armação: o mesmo Padre Thezoureiro mandará apromptar na Igreja onde se fizer o funeral ao menos dois bancos dos dobradiços, que tem a Universidade para nelles se sentarem proximos ao Prellado os Lentes, que com elle devem fazer Corpo, o que se não cumprio no dito funeral. — O mesmo Continuo da Secretaria deverá logo hir dar parte ao Conservador da Universidade para que este Mande apromptar o Meirinho della, e o da Ouvedoria, e os Archeiros que devem hir todos diante da Cruz da Real Capella encaminhando o Prestito até a Igreja, e conservando-se ahi até o fim da acção. — Aos referidos Meirinhos se seguirão logo os Estudantes Seculares, e Regulares, e os Religiosos dos Collegios, e Conventos incorporados; seguir-se-ha logo a Cruz da Real Capella, e debaixo desta serão admittidos todos os Clerigos e Religiosos aos quaes os Funerarios quizerem dar

cera acesa, pois que assim se tem praticado repetidas vezes, e he de decencia; depois seguir-se-ha a Cõmunidade dos Padres Capellães da Real Capella, e depois destes hirão como sempre forão, e deixarão de hir no referido enterro, o Juiz, e Escrivão da Confraria de N. Senhora da Luz, precedendo a tumba, que deve hir immediatamente com o Defunto, á qual sendo elle Lente pegarão os Lentes, não o sendo e sendo Deputado, pegarão os Deputados, como se praticou neste referido enterro, sendo porem Professor do Real Collegio das Artes pegarão os Professores como se tem praticado depois que a estes foi concedida a tumba pelos Prellados Academicos. — Não é porem essencial nem de Lei, que sempre peguem á tumba os mais antigos sendo da Ordem, o convidarem-se de todas as Faculdades; o Secretario Mestre das Ceremonias para estes Convites, e os Convidados deverão pegar indefectivamente de um e outro lado da tumba nas extremidades das toalhas, que o Thesoureiro da Real Capella deverá logo mandar fazer de nobreza preta, ou tafetá encorpado de modo que fiquem compridas bastantemente para o dito fim, visto que nem já se poem a tumba aos hombros, como antes da reforma da Universidade constantemente se praticava, nem ao menos se faz a Ceremonia de pegar nos banzos da mesma tumba. — Com indiscripção se tem introduzido o meter dentro da tumba o Caixão em que se deposita em casa o Defunto, o que mando se não pratique mais; e tendo-se já degradado o antigo costume de o Secretario subir ao lugar do dito deposito com alguns Lentes para levantarem o Corpo, e o conduzirem no Caixão para a tumba, julgando eu indecente, que os Lentes sejam agora substituidos nesta acção de piedade, e Religião por quatro Lacaios, que vão conduzir o Corpo á face de toda a Universidade; cumpre que o Secretario della mande conduzir o Corpo pelos Continuos da Universidade por decencia desta, cuja Corporação se deverá seguir formada atraz da tumba, e na mesma Ordem, em que costuma ir formada nos Doutoramentos presedindo no fim destes o Prellado, depois do qual hirão

acompanhando o Guarda Mor, Meirinho da Salla, e os mais Officiaes, e Continuos; e para assim se executar esta será registada competentemente. Coimbra 8 de Agosto de 1811. — *Vice-Reitor.*»

(Está registada na Secretaria da Universidade no livro 3 do — Registo de Provimentos, Portar. etc. dos Prelados, — a fl. 161 v., 162 e 163).

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA COLONISAÇÃO SCIENTIFICA ¹

SUMMARIO:—Necessidade do estudo dos principios scientificos da colonisação.
—A colonisação é a reproducção social.—Consequencias.—Creação, educação e emancipação das colonias.

Os interesses da politica e do commercio, a necessidade de prender a attenção publica a empresas longinquas, distrahindo-a das questões internas que poderiam ser causa de perturbação senão mesmo de morte para os governos estabelecidos, a necessidade de abrir novos mercados aos productos da industria europea e de procurar novos campos de exploração agricola têm chamado a attenção de todos os estadistas para o que outr'ora foi privilegio de tres ou quatro nações.

As circumstancias que derivam da propria natureza das sociedades, e do gráu que attingiu a civilisação contemporanea accrescem as que advem das recentes viagens e explorações scientificas no interior da Africa. As riquezas descobertas por Livingstone, Stanley, Brazza, Serpa Pinto, Capello e Ivens, para só fallarmos de viajantes e exploradores mais vulgarmente conhecidos, vieram ainda estimular as ambições originadas nas necessidades de expansão das raças da velha Europa, na concorrência e rivalidades de suas nações e no rapido desenvolvimento do seu commercio e industria.

Dado portanto o crescimento que a colonisação tem tomado n'este seculo e a importancia que n'este momento tem na politica

¹ *La colonisation scientifique* par M. le dr. A. Bordier. Paris, C. Reinwald, 1884.

e governação dos estados, indispensavel se torna dirigil-a d'uma maneira scientifica, sem o que seriam ephemeras todas as tentativas e perdidos todos os esforços e capitaes n'ellas dispendidos.

Convém primeiro determinar o sentido que damos aqui á palavra colonias, que de fórma alguma póde significar a conquista tal qual se practicava nos seculos passados.

Emquanto esta, dando largas ao espirito de aventura, procurava apenas apossar-se da riqueza produzida, avassallar os paizes de além-mar, sobrecarregando-os de tributos que vinham engrossar o thesouro da metropole e alimentar a ociosidade e sinecuras dos governantes d'então, sem cuidar saber se com as riquezas que trazia destruia as suas proprias fontes, sem tractar de estabelecer relações commerciaes seguidas e duradoiras entre o paiz vassallo e o paiz soberano, permutando os seus productos e fomentando assim o desenvolvimento da riqueza de ambos; a colonisação busca novos paizes, para os quaes possa encaminhar o excesso de população, de capitaes e de productos da industria que com proveito se não poderam empregar no paiz da sua origem.

D'aqui podemos já estabelecer uma primeira divisão das colonias: — colonias agricolas e colonias de commercio.

Não é ainda a estas ultimas que no presente estudo nos referimos; é unicamente ás primeiras. Não que as colonias de commercio não sejam tambem uma fórma de reproducção social; mas as suas relações com a metropole são tão intimas, por tal fórma lhe anda ligado o seu progresso e desenvolvimento, é tão pouco estavel a sua população europea e tão lenta e tão pequena, de ordinario, a sua reproducção, que mais podem ser consideradas uma dependencia da metropole que um organismo novo, destinado a viver dos seus proprios recursos, emancipado e independente.

Porisso, quando fallamos de colonisação, nos referimos mais propriamente ás colonias agricolas. E dizemos mais propriamente e não unicamente, porque, em regra, onde se desenvolve uma colonia agricola logo se desenvolve tambem uma colonia de commercio; o que não envolve que seja verdadeira a reciproca, e que onde se

desenvolve uma colonia de commercio se desenvolva tambem uma colonia agricola. Desde que a producção seja superior ás necessidades do consumo, claro está, a colonia tem de procurar aos seus productos collocação entre extranhos, que em troca lhe enviarão aquillo de que carece e que não produz; fórma-se então ao lado da colonia agricola uma colonia de commercio. Mas esta, como acima procurámos definil-a, não busca as mais das vezes substituir o trabalho europeu ao trabalho indigena; vai levar os productos da metropole, em troca dos productos do paiz, em cuja producção não intervém nem directa nem indirectamente.

Bem vemos que a esta, como a todas as classificações, faltam limites bem definidos; mas ainda assim, imperfeita como é, permite-nos todavia precisar melhor o pensamento que nos guia.

Talvez se tenha abusado muito da analogia entre a organização e funcções do individuo e a organização e funcções das sociedades; talvez seja incompleta, talvez radicalmente falsa.

O que é certo é que ella nos presta muito importante auxilio na systematisação das idéas, tornando bem evidentes as relações de phenomenos aparentemente desconnexos.

Bordier compara a colonisação na sociedade á reproducção no individuo. Estabelece assim um principio, que não será talvez baseado em idéas inteiramente verdadeiras, mas que, a nosso ver, póde com vantagem servir-nos de guia e é sem duvida fecundo em consequencias practicas.

De facto, olhando rapidamente a historia da humanidade, a colonisação apparece-nos como um phenomeno constante e normal, como uma necessidade social, exercendo-se em gráu e condições muito differentes conforme as variedades de raça, de clima, de civilisação, o estado politico, economico e social, mas exercendo-se invariavelmente em todas as epochas. Presentemente assistimos a um prodigioso movimento de emigração. Só os Estados-Unidos da America, de 1819 a 1874, recceberam mais de 9.500:000 europeus. A Grã-Bretanha fornece, termo medio, cada anno, 150:000 emigrantes, que vão para os Estados-Unidos, para a Australia, para

a Nova-Zelandia e outras colonias britannicas; e a Allemanha mais de 100:000 emigrantes que se espalham por todo o mundo ¹. A França, a Suecia, a Italia, a Hespanha, Portugal e todos os demais paizes da Europa alimentam com a Grã-Bretanha e a Allemanha a poderosa corrente de emigração que vai povoar a Africa e a America, e as tão novas e tão prosperas colonias da Australia.

Excesso de população ou deficiencia das subsistencias, espirito ambicioso, irrequieto e aventureiro, habitos inveterados, facilidade de transporte e frequencia das relações commerciaes, tudo pôde ser causa determinante da emigração; e sem desconhecermos a importancia scientifica e practica de determinar a sua origem, contentar-nos-hemos aqui em reconhecer a regularidade do phenomeno social-emigração, e em apontar duas ou tres idéas capitaes que convém ter sempre em vista, para que se exerça com utilidade e proveito. Pois é esta a missão do estadista: — estudar as leis scientificas que regem as sociedades, para na practica as aproveitar na realisação d'um determinado fim, como o medico estuda a anatomia e a physiologia, para em conformidade com as suas leis dirigir o tractamento do enfermo.

A colonisação é a reproducção social; a emigração o meio por que se exerce. São uma necessidade social que existiu em todos os tempos, de barbárie e de civilisação, porisso mesmo que são uma necessidade.

Mas assim como nem todo o individuo está apto para a reproducção, assim tambem nem todas as sociedades estão igualmente aptas para a colonisação. A idade, o gráu de força e desenvolvimento, a densidade da população em relação aos recursos do paiz, as aptidões ethnicas, as tradições e o estado politico e economico, estas e outras circumstancias concorrentes serão o primeiro ponto

¹ «Sans quitter l'Europe, beaucoup d'Allemands émigrent en Hongrie, en Transylvanie et en Bohême. On peut même dire que, par une lente et sourde infiltration, le niveau de leur population s'élève dans tous les États de l'Europe.» Bordier, *liv. cit.*, pag. 9.

a examinar quando se tente estabelecer uma colonia. Que dizer de sociedades nascentes, como a Australia ou a Nova-Zelandia, que tentassem a colonisação dos paizes vizinhos? Em Portugal mesmo, apregoando-se tão alto as vantagens da colonisação africana, pensa-se bem se o paiz já está colonizado, se não seria possivel e sensato desenvolver primeiro a sua exploração, se podemos dispendir os homens e os capitaes que reclama a colonisação bem dirigida? São insalubres as charnecas do Alemtejo e terriveis as suas febres. E a Africa está porventura em melhores condições? Sempre que o individuo reproductor, ou pela idade, ou por doença ou por miseria physiologica não está em condições de poder assegurar uma descendencia fecunda, vigorosa e sã, a reproducção só serve para enfraquecer os paes e lhes deprimir a sua já tão minguada actividade, produzindo uma descendencia ephemera, rachitica, esteril e miseravel.

Depois da quantidade a qualidade. Dispôr d'um grande numero de braços não basta; é mister, independentemente da capacidade de aclimatação do povo colonizador, saber a que genero de industria vai ser affecta a colonia e quaes as aptidões dos colonos relativamente a essa industria. É indispensavel não esquecer que a unica industria das colonias, e ainda a de grande parte dos paizes da Europa, é a industria agricola ¹ e, com a moderna educação

¹ «Agriculture, the lever by which man has universally raised himself from savagery, still remains, and will ever remain, his main pursuit (of the colonial populations). At an early stage in social history a certain proportion of labour is detached from agriculture for purposes of manufacture; and as civilisation grows in intensity and complication, the proportion thus detached increases. But it is not until the production of manufactures greatly exceeds the needs and consuming powers of the producing community, and is carried on for export, that the community ranks as «manufacturing.» The most prosperous nations of Europe and Asia, and the United States of America, are alone in this sense «manufacturing» nations; the rest of the world, including the colonies, remains in the «agricultural» stage.» E. J. Payne. *Colonies and dependencies*. London, Macmillan and Co., 1883, pag. 117.

profissional e com a divisão do trabalho levada ao excesso a que ultimamente se tem levado, ha industrias em que o operario, por educação e por necessidade, se inutilisou para todo o trabalho que não seja aquelle que practica habitualmente. Nos grandes centros industriaes um pintor, por exemplo, encarregado dos trabalhos de ornamento, e ás vezes de ornamentos d'um só genero, não sabe absolutamente mais nada, e é inteiramente incapaz de fazer qualquer trabalho de pintura relativamente mais facil; basta que mudem as modas, para este homem ficar sem trabalho, na miseria. Que iria fazer a uma colonia agricola? Sujeitar-se-hia á enxada, ao trabalho dos negros? Teria forças para isso, e poderia concorrer com vantagem com os trabalhadores indigenas? Elle viveria na miseria e a colonia nada lucraria com quem só lhe podia prestar serviços de que ella não carecia, e que por conseguinte não tinha pedido.

Se a uns as habilitações profissionaes fecham todas as colonias, para outros são manancial de riqueza e abundancia. A Nova-Galles do Sul tinha, em 1868, 2:531 arpentos de vinha, produzindo 285:283 galões de vinho e 3:856 galões de aguardente; em 1877, tinha 4:457 arpentos, produzindo cerca de 800:000 galões de vinho e 3:000 de aguardente. Sem duvida, este desenvolvimento da cultura da vinha e das industrias correlativas é devido em grande parte aos sacrificios e cuidados do governo da colonia; mas a emigração dos vinhateiros francezes e allemães não teve menor parte n'este resultado. Que magnifico campo de emigração para os paizes devastados pela phylloxera! Onde se aclimata uma cultura nova logo a colonia reclama dos paizes emigrantes um genero correspondente de colonos, a quem offerece futuro seguro e prospero.

Um genero de emigrantes que raro poderão encontrar collocação vantajosa nos paizes novos, a não ser que sejam funcionarios do governo da metropole ou da colonia, é o dos que se entregam ás profissões liberaes ¹. Prestam á sociedade uma ordem de serviços

¹ «Il y a du reste deux classes de personnes qui ne feront du bien ni

que só para os paizes civilisados constituem uma necessidade. Braços principalmente é o que as colonias precisam. Uma só cabeça é quanto basta para dirigir com acerto uma exploração agricola em que se empregam centenaes de negros.

Seria agora occasião de nos referirmos ao transporte dos condemnados para as colonias e á sua influencia economica e social.

Bordier julga que os condemnados podem ser proveitosos a uma colonia nascente. Recorda a colonisação do Brazil, da Australia e d'outras colonias em que os condemnados, que a principio formavam a sua unica população, foram o nucleo de sociedades hoje muito prosperas e não embaraçaram a immigração d'outros elementos de melhor qualidade que se lhes vieram associar. Apoia-se na auctoridade de Spencer e Darwin, e crê com elles que a simples mudança de meio é, no caso sujeito, motivo sufficiente de regeneração. Condemna a deportação dos condemnados para as colonias já formadas e desenvolvidas, onde a sua presença seria tão perigosa como na metropole.

Parece-nos que Bordier não justifica sufficientemente a primeira parte das suas affirmações. Custa a conceber como a liberdade e a lucta pela vida entre selvagens podem fazer nascer em um homem vicioso no crime habitos de trabalho e sentimentos de justiça. Não seria prudente primeiro conhecer ao certo quaes as qualidades e aptidões d'esses condemnados, quaes os seus crimes e as leis e os juizes sob que foram julgados? Não seriam muitos

aux autres ni à eux-mêmes s'ils viennent chez nous. Les premiers sont ceux qui ne peuvent faire que des travaux de tête, et les seconds ceux qui ne veulent pas travailler du tout,» pag. 287. «Ensuite la classe dont nous avons parlé plus haut, qui dépend du travail de tête seulement, n'a pas grand chose à faire ici. Il y a peu de voies ouvertes pour ceux qui en font partie, et ils ont été élevés de telle façon qu'ils ne peuvent faire aucun travail manuel, ou même aucune sorte de travail dur.» pag. 288. Jules Goubert, *L'Australia*. Trabalho publicado junctamente com outros sobre a agricultura da Escossia, da Irlanda e da India meridional pela *Société des agriculteurs de France*. Paris, 1878.

porventura julgados com menos justiça e victimas d'um exagerado rigor e d'uma falsa concepção da natureza humana? Os phenomenos sociaes são por tal fórma complexos, que é sempre perigoso encaral-os por um só lado. Os costumes, a moral e o direito dos tempos em que começou a colonisação da Australia e do Brazil, a ignorancia do que é o homem e das causas multiplas a cuja acção está sujeito, deveriam ser razão bastante para tratarmos de averiguar qual a natureza dos elementos com que primitivamente foram constituídas aquellas colonias, antes de tirarmos qualquer conclusão unicamente baseada no seu desenvolvimento e progresso. Convictos—é uma expressão muito vaga em que podem ser comprehendidos homens que só têm de commum terem sido julgados pelo mesmo tribunal e condemnados na mesma pena.

Suggere-nos estas reflexões a primeira parte das afirmações de Bordier; a segunda parece-nos rigorosamente verdadeira. Nem outra conclusão se compadece com a logica.

Desde que as colonias se desenvolveram, são, na sua organização fundamental, idênticas senão eguaes aos paizes da Europa, á parte as differenças characteristics da sua physionomia. N'estas circumstancias, ou o condemnado é susceptivel de regeneração, ou é incorrigivel. No primeiro caso tanto póde ser util á metropole como á colonia; no segundo, se é incorrigivel, tão nocivo é a uma como a outra sociedade.

Não basta olhar ao estado da sociedade que se reproduz, é mister olhar tambem ao campo em que se reproduz. Não basta considerar a qualidade e quantidade da semente; é preciso ver tambem a natureza do campo em que se semeia, o seu clima, a sua fertilidade, o meio que offerece á propagação e desenvolvimento da nova planta. Por duas causas póde deixar de se propagar a planta: ou porque a semente é defeituosa e pobre em principios organicos que a alímentem no primeiro periodo da sua existencia; ou porque o clima é rude e o solo ingrato, e lhe falta o calor, a agua, e o alimento que a deve nutrir quando tiver consumido as provisões da semente.

Bem estudadas as condições da metropole e averiguado que lhe sobejam braços e capitaes que nada têm a esperar da exploração do seu paiz de origem, sendo ao mesmo tempo proprios á criação de colonias, é mister conhecer as suas relações com o paiz para o qual se pretende dirigil-os e examinar as condições climatericas em que este os vai receber. Ha raças com uma notavel capacidade de se adaptarem ás mais variadas condições de clima e de vida; e a estas pertencem os hespanhoes e os portuguezes, em quem, parece, se liga e amalgama sangue de proveniencias muito diversas. Os judeus encontram-se em quasi todo o mundo e sempre com a mesma vida, a mesma actividade, a mesma fecundidade, e, — o que é mais, os mesmos habitos e as mesmas tradições, sem duvida enfraquecidas pelas influencias de todos os generos que n'ellas actuam, mas ainda com um vigor e uma intensidade maravilhosas ¹. Ha raças tambem a que é inteiramente impossivel a aclimatação nos paizes tropicaes, como acontece aos francezes e anglo-saxões na America e na Africa, e no Egypto mesmo ².

Para que um paiz novo possa ser colonizado por individuos de

¹ «Soffrendo ataques muito repetidos aos seus direitos, á sua liberdade e propria existencia, supportando longos annos o dominio oppressor dos povos extranhos, perdêraõ a patria, fôraõ vexados com as perseguições mais crueis que a historia registra, e, apezar de tudo isto, podêraõ manter, inalteraveis, as suas crenças, sentimentos, character, altivez nacional e o sangue de raça. N'um facto d'esta ordem evidencia-se a influencia d'uma educação consequente, segundo a phrase d'um pedagogista distincto.» «O pae era o preceptor dos filhos, o que não foi de pequena importancia para conservar vivaz a tradição nacional e a cohesão da raça atravez de tantas vicissitudes por que passou.» F. A. do Amaral Cirne, *Resumo da historia da pedagogia*, pag. 4 e 5.

² Pendant toute la période historique la race indo-européenne s'est constamment montrée inacclimatable, sauf les Ibériens. Dans ses nombreuses et persévérantes tentatives pour se développer sur la terre africaine (sa pointe australe exceptée) ses colonies se sont rapidement étiolées et ont péri, dès qu'elles n'ont plus été ravitaillées par la métropole.» A. Bertillon, *Dictionnaire des sciences antropologiques*. Art. *Acclimatement*.

raça europeia não é todavia indispensavel que seja proprio á aclimatação da raça extreme. A biologia ensina-nos outro meio não menos seguro, não menos poderoso — o cruzamento.

De dois modos póde ser feita a reproducção — cruzada e directa.

A reproducção directa, com quanto seja a mais propria a dar a uma colonia o desenvolvimento e vida dos paes mais adeantados em civilisação, encontra difficuldades gravissimas na aclimatação. Ainda agora vemos que em colonias inglezas muito prosperas a população europeia é ás vezes inferior á população indigena. A Africa do Sul, em 3.000:000 de habitantes, tem cerca de dois milhões de indigenas; as ilhas Fidji com 150:000 tem apenas dois ou tres mil europeus, e até o Canadá conserva ainda perto de 100:000 indios.

Os excessos de calor e as emanações palustres são o principal obstaculo á aclimatação dos europeus nos paizes tropicaes. Talvez mesmo se possa dizer que o impaludismo é o obstaculo unico, porquanto nos paizes, onde uma larga ventilação renova o ar constantemente, é facil a aclimação dos europeus. Haja vista os inglezes no Cabo, os boërs no Transwaal e na India o plató do Dekkran. Pernambuco, posto que mais proximo do equador que o Rio de Janeiro, é todavia mais salubre. O calor só por si vale pouco, quando seja contrariado por uma ventilação activa, que, produzindo um abaixamento de temperatura muito salutar, é ao mesmo tempo energico agente de desinfeccção palustre.

Segundo A. Bertillon ¹, a aclimatação directa só é certa quando a emigração é contínua, lenta e successiva, sem paiz algum de permeio entre a colonia e a mãe-patria. Uma emigração rapida só terá probabilidades de constituir uma colonia duravel e prospera quando se afastar pouco da mesma zona isothermica, quer mude ou não de hemispherio. Desde que o desvio exceda doze a quinze gráus de latitude, todas as probabilidades serão contrarias á formação d'uma colonia.

¹ *Dictionnaire des sciences anthropologiques. Art. cit.*

Resta o segundo meio de reprodução, que parece ser o mais seguro nos paizes tropicaes; pois não só a anthropologia demonstra¹ que as raças cruzadas são, em regra, fecundas, mas os trabalhos de estatistica e as descripções dos viajantes as apresentam como dotadas de grande capacidade de trabalho, e proprias mesmo a formar colonias independentes, sabendo reger-se e administrar os seus estados. Na America cruzam-se todas as raças da Europa. Os chinezes estabelecem com quasi todas as raças cruzamentos fecundos. A fecundidade é a regra; e as raras excepções que se nos apresentam, devem, na opinião de A. Bertillon e Zaborowski, ser attribuidas á impossibilidade de acclimação d'uma das raças cruzadas.

(Continúa).

JAYME DE MAGALHÃES LIMA.

¹ «De tout ce qui précède on doit conclure que la règle dans l'humanité est l'eugénésie, mais que certaines races sont moins fécondes entre elles par leurs métis de premier sang que par leurs collatéraux. Ce n'est qu'une question de degré. Par conséquent, directement ou indirectement, il peut toujours, entre deux races aussi distantes qu'il en existe actuellement sur le globe, se produire une race rigoureusement intermédiaire. Souvent la race s'éteindra avant de s'être fixée par une répétition suffisante des lois de l'hérédité ou parce que les milieux et l'acclimatement ne la favoriseront pas. Souvent, par suite de la prédominance de l'un ou de l'autre élément, il y aura retour progressif vers l'une des races mères, comme dans le cas des Griquas. Mais, le temps et les circonstances aidant, la production de cette race sera inévitable.» Dr. Paul Topinard, *L'Anthropologie*, 3.^{ème} édition, pag. 389. Paris, Reinwald, 1879.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

OS SEIS LIVROS

de Tito Lucrecio Caro, Poeta Romano

SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS

VERTIDOS EM VERSO SOLTO PORTUGUEZ

por A. de M. Falcão

LIVRO QUARTO

Da natureza das cousas

(Continuado do n.º 2, paginas 115)

Interpretações taes, por certo, encontram
A razão, que dictou taes fins, taes usos.
Ao nosso uso não foram consagrados
Nossos membros quaesquer, mas só por serem
Formados, como estão, lhes demos uso.
Antes de olhos haver, não houve vista,
Á falla precedeu crear-se a lingua;
Após esta tardou muito a palavra;
E muito antes creado fôra o ouvido,
Do que se ouvisse o som: os membros todos,
Em minha opinião, preexistiram

Antes, que alguém soubesse o uso d'elles.
Logo não lhes deu ser serem-nos de uso.

Mas pugnar, ao contrario, a punho secco,
Dente e unha empregar, sanguentar corpos,
Muito antes se usou, que vibrar lanças.
Ensina-nos primeiro a natureza
Aos golpes evitar, que a arte ordenasse
O escudo abraçar, para aparal-os.
Dar somno repousado ao lasso corpo
Mui antes precedeu ao molle leito;
Antes de o corpo haver, matou-se a sêde.
De crer é, descobriram taes inventos
As precisões, e commodos da vida.
Não assim os primeiros, que existiram,
Antes de conhecer-se o seu proveito.

Taes foram os sentidos, taes os membros.
Donde, torno a dizer, que nenhum d'elles
Sómente em prol de nós foram creados.

Não devemos, tambem, maravilhar-nos
De que busque o animal o seu sustento:
Pois dos corpos, já disse, exhalam, fluem
Corpusculos infindos, de mil modos;
Mas em mór quantidade se destacam
Dos corpos semoventes, que se agitam:
Pelo suor exhalam a milhares,
E pela bocca sahe-nos copia immensa,
Respirando cançados; pois taes perdas
Rarefazem o corpo, o corpo afrouxam,
E após a frouxidão a dor reponta.
Eis o por que a refeição se toma,
Para que assim os membros se restaurem,
As forças se refaçam, e o alimento
Os membros satisfaça, os canaes encha.

A bebida, tambem, corre os logares,

Que humidade requerem, e dissipa
Os intensos calores, que incendeiam
O estomago; e o liquido refresca,
E tolhe, que o calor não torre as visceras.
Assim se extingue em nós sequiosa sêde,
E se acaba, tambem, fome esfaimada.

Agora explicarei, e tu me attende,
Como a nosso querer se mova o passo,
Os membros tenham vario movimento,
E que força ao pesado corpo agite.
Convém, como já disse, que precedam
A nos tocar o esp'rito os simulacros,
Que em nós o movimento desafiam.
Eis a vontade: nunca o obrar começa,
Sem que previo o esp'rito o determine,
E a imagem do que quer se lhe apresente.
Quando o esp'rito assim se determina,
Manifesta a vontade; e logo impelle
A alma, nos membros toda repartida.
A estreita união isto facilita.
O moto d'alma ao corpo faz sentir-se,
E por gráus toda a machina se move.
Rarefaz-se em seguida então o corpo,
E o ar sempre disposto ao movimento
Penetra, e enche os póros copioso,
E os conductos patentes, e se espalha
Por as partes do corpo inda as mais tenues.
São, pois, a alma e o ar quem move o corpo,
Quaes dão moto aos baixeis remos e velas.

Nem a consideração te maravilhe
De que possam tão tenues corpusculos
Forçar e dar impulso e movimento
A mole tanta, qual o corpo nosso:
Pois que o vento, subtil por natureza,

Póde, agente pod'roso, dar impulso
Á mais pesada nau, nau que governa
Uma só mão na rapida derrota,
E de que um leme só lhe rege o rumo.
Por meio da polé e da roldana
Ousa a industria alar enormes pesos.

Agora, por qual arte o somno espalhe
O pousado descanso em nosso corpo,
E do corpo affugente á gros cuidados,
Em poucos o direi, mas doces versos;
Bem como a voz do cisne, inda que branda,
Se avantaja á do grou, que atroa os ares.
Escuta, pois, e dá-me attento o esp'rito,
Porque, como impossivel, não engeites
O que eu te presentar, como factivel,
Dês de mão á evidencia obstinado,
E de não ver a luz tu sejas causa.

(*Continúa*).

NOTICIA

de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire historico-artistique du Portugal*, etc., par Le Comte A. Raczynski.—Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra

Bastas provas de intelligencia havemos dado, os portuguezes, em todos os ramos do saber, e no de bellas-artes sobram monumentos, que attestam nosso ingenho e bom gosto.

E, todavia, não possuimos ainda uma historia, um quadro geral sequer, das artes em Portugal, que mostrando a nossa actividade artistica, indique, tambem, as varias phases, por que hão passado, entre nós, em diferentes epochas.

Relações intimas prendem todas as artes, que, por antonomasia, appellidamos bellas; reunidas deviam desenvolver-se e progredir, favorecendo-se e illustrando-se reciprocamente.

Floresceram, porém, algumas de um modo admiravel, emquanto outras permaneceram algum tempo na infancia, dando poucos e mal seguros passos.

«A architectura e officios que d'ella dependem, diz o eximio professor Coelho da Rocha, deviam estar tão atrazados, que ainda no anno de 1346 as casas d'el-rei, no castello de Lamego, eram cobertas de giestas ou colmo ¹.»

Cultivavam-se, pelo mesmo tempo, com grande mestria a illu-

¹ *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal*, etc., por M. A. Coelho da Rocha, 2.^a edição, pag. 48.

minura e a calligraphia no mosteiro de Alcobaça, da ordem cisterciense ¹.

Fica, em verdade, o animo arrebatado e suspenso, ao abrir-se um d'esses famosos codices alli fabricados. Contando quatrocentos, quinhentos e mais annos de antiguidade, parecem escriptos de hoje, quanto ao bem conservado das tintas; e na belleza dos typos podem hobrear com as edições mais nitidas de livros sahidos das mais acreditadas officinas.

A historia deverá explicar-nos tão extranhos successos, inquirendo as causas, porque artes de luxo sobrepujaram as de necessidade: que uma casa bem reparada é, sem duvida, mais indispensavel, do que um formoso livro de mimosas tarjas e laçarias delicadas.

Não temos, pois, uma historia das artes em Portugal, nem lograremos a fortuna de a possuir, emquanto não reunirmos os subsidios, em que se deve basear. São de grande valia os já colligidos por José da Cunha Taborda, Cyrillo Wolkmar Machado, D. Fr. Francisco de S. Luiz (cardeal Saraiva), e conde Raczynski; mas não bastam. É forçoso que os amigos das bellas-artes examinem os monumentos e documentos, que escaparam ás investigações d'estes doutos escriptores, continuando este genero de pesquisas.

Apresentamos os resultados das que instituimos em annos que já lá vão ha muito, e algumas recentes; e felizes nos julgaremos, se houvermos prestado ao coordenador de tal obra materia para algumas linhas.

Não pretendemos, ainda assim, emparelharmo'-nos com os escriptores, a que nos havemos referido; sob todos os respeitos se nos avantajam. Mas, para carrear pedras toscas para os alicerces de um edificio, nem se exigem grandes posses, nem se requer grande

¹ *Historia chronologica e critica da R. Abbadia de Alcobaça, etc.*, por Fr. Fortunato de S. Boaventura, pag. 59.

ingenho. Este mister nos propuzemos, unicamente, exercer com a diligencia compativel com a nossa particular situação em o canto remoto de uma provincia sertaneja.

Affonso (Jorge).—Ácerca d'este pintor foram publicados por J. Ramos Coelho alguns esclarecimentos nas *Artes e Letras*, 1873, pag. 174, sob o titulo *Apontamentos artisticos*.

Alberto (Caetano).—É o nome do gravador das tres estampas, que illustram o texto da segunda memoria apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa por Alexandre Magno de Castilho, intitulada: *Os padrões dos descobrimentos portuguezes em Africa*.

Foi publicada em 1871, havendo-o sido a primeira memoria em 1869.

Gravou, tambem, as setenta e tres estampas, que illustram o *Catalogo dos aparelhos de physiologia experimental*, juncto ao *Programma da cadeira de histologia e physiologia geral da universidade de Coimbra para o anno lectivo de 1872-1873*.

É C. Alberto com Manuel de Macedo director artistico do periodico o *Occidente*, illustrado com muitas gravuras e desenhos de ambos.

Alegre.—Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*; são, porém, d'este artista oito das gravuras, que illustram o texto da famosa obra attribuida ao marquez de Marialva, mas publicada em nome de Manuel Carlos de Andrade, picador da picaria real de Sua Magestade Fidelissima, com o titulo: *Luz da liberal e nobre arte da cavallaria*, etc. Lisboa, na Reg. Offic. Typ., 1790.

Almeida (Francisco Thomaz d').—Gravou o retrato de Thomaz

Antonio dos Sanctos e Silva, que precede a *Braziliada*, poema épico em doze cantos, publicado por este poeta em 1815.

Almeida (José Simões d').—Foi executado por este distincto esculptor lisbonense o busto de Eduardo de Lemos, fallecido a 14 de outubro de 1884.

Varios amigos d'este cidadão prestantissimo deliberaram offerer ao Gabinete Portuguez de Leitura do Rio de Janeiro, como recordação saudosa, o seu busto, que foi expedido para aquella côrte no vapor *Ville de Maranhão* em 22 de maio de 1885.

Refere estas noticias o *Commercio do Porto*—*Quarta-feira*, 3 de junho de 1885.

O *Occidente* de 11 de julho de 1885, sob a epigraphie: *Quatro esculpturas de Simões d'Almeida*, diz o seguinte:

«Mais quatro obras d'arte vem augmentar a já notavel collecção de esculpturas do estatuário sr. Simões d'Almeida, digno professor da Academia de Bellas-Artes de Lisboa.

«O auctor das estatuas do duque da Terceira, de Ignez de Castro, do Saltimbanco, da Saudade, da Puberdade, de D. Sebastião, da Victoria para o monumento aos restauradores de Portugal, e de outras que nos não occorrem n'este momento á idéa, mas que se encontram quasi todas reproduzidas nas paginas do *Occidente*, foi encarregado pela direcção do Gabinete Portuguez de Leitura do Rio de Janeiro de fazer as estatuas de quatro dos mais notaveis portuguezes, que ennobreceram Portugal e o mundo pelos seus grandes feitos e serviços prestados á civilisação, sendo estas estatuas destinadas a serem collocadas na frontaria do architectonico edificio, que a mesma sociedade mandou construir para sua installação na cidade do Rio de Janeiro.

«O novo edificio do Gabinete Portuguez de Leitura é um verdadeiro monumento, que attesta a grande importancia da colonia portugueza n'aquelle paiz; e a paginas 57 do IV volume do *Occidente* reproduzimos o projecto d'esse edificio, cuja fundação foi

inaugurada com grandes festas no dia 10 de junho de 1880, tricentenário da morte de Camões.

«N'aquelle projecto vêem-se quatro baldaquinos dispostos na fachada, e destinados a coroarem quatro estatuas monumentaes.

«São essas estatuas, que o esculptor sr. Simões d'Almeida creou com o seu classico cinzel, dando vida na pedra a Camões, o immortal cantor das glorias de Portugal; a Vasco da Gama, o esforçado navegador, que trouxe á patria as riquezas da India, e ensinou ao mundo o caminho de lá ir; ao infante D. Henrique, o iniciador das descobertas dos portuguezes; e a Pedro Alvares Cabral, o descobridor do Brazil.

«Estas estatuas são de uma grande correcção, como se pôde ver pelas reproducções que apresentamos, e têm toda a nobreza e severidade que é a grande idealisação dos heroes, que a historia registra nas suas paginas gloriosas, e que as gerações vão elevando em pedestaes de ouro, tanto mais levantados, quanto mais seculos tenham volvido sobre a sua memoria.

«Dahi o porte elevado, nas estatuas heroicas, a physionomia grave e severa, a attitude pousada e nobre, impondo-se este conjuncto ao respeito e á veneração do observador, e revolvendo-se tudo isto na imaginação do artista, para que a sua obra satisfaça a estes predicados indispensaveis na esculptura monumental, pela mesma razão que o poema heroico tem de ser escripto em estylo elevado e sonoro, consoante aos heroicos feitos que historia.

«Quando o artista sabe triumphar d'estas convenções, e as suas estatuas têm ossos, musculos, carne; quando as attitudes paradas não têm a immobilidade da pedra ou do bronze; quando as roupas, que revestem as figuras, deixam perceber, atravez da pedra e do metal, o veludo ou a sêda, o panno de lã, o borel, a malha fina ou a rigidez metallica das armaduras, quando têm conseguido dar ás suas estatuas toda a realidade plastica sem prejuizo do ideal elevado, que deve acompanhar a obra d'arte, a sua producção é perfeita, completa, sem os exaggeros desoladores do realismo, nem os abusos ridiculos do maneirismo obsoleto.

«D'estes perigosos escolhos salvou-se briosamente o sr. Simões d'Almeida, e sem a pretensão de fazer uma obra d'arte, a toda a altura do seu talento, produziu quatro estatuas monumentaes, onde não faltam as regras da arte, e se revela o ingenho do artista na concepção de quatro vultos dos mais notaveis da historia de Portugal.

«Consta-nos que as estatuas já se acham collocadas no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura do Rio de Janeiro, e que o effeito que produzem é agradável, completando a belleza do edificio, a que bem se póde chamar um monumento.»

Amarante (Carlos Luiz Ferreira da Cruz).—D'este architecto não teve noticia o auctor do *Dictionnaire*.

Nasceu em Braga a 3 de outubro de 1718, e falleceu no Porto em fins de janeiro de 1815.

Foi auctor do *Plano e desenho do templo do Bom Jesus e esca-dorios das virtudes*, nos suburbios de Braga. Sob o seu risco e direcção se construíram, n'esta cidade, entre outras, a frontaria da egreja e convento do *Populo*, e a da egreja do *Hospital de S. Marcos*; no Porto a *Academia de Bellas-Artes*, a egreja da *Trindade*, e a famosa *Ponte de Barcas*, que tanta fama lhe grangeou.

Foi, tambem, auctor do grandioso projecto de uma ponte de pedra, n'um só arco, sobre o Douro, firmada nos rochedos das Fontainhas e Serra.

Possue o sr. Tito de Noronha cinco desenhos relativos ao *Projecto do arsenal real do exercito, que se pretende edificar n'esta cidade do Porto, delineado e desenhado pelo capitão do real corpo de engenheiros, Carlos Luiz Ferreira da Cruz Amarante, no anno 1806*.

Constam estas noticias da *Memoria historica do sanctuario do Bom Jesus do Monte suburbios de Braga por occasião do centenario do lançamento da primeira pedra nos alicerces do templo actual*, publicada em 1884 pelo sr. Fernando Castiço.

Annunciação (Thomaz José da).—Quatro linhas sómente

dedicou o auctor do *Dictionnaire* a este distincto pintor, que ao tempo da publicação da obra tinha apenas vinte e quatro annos, e já se fazia notar por desenhos bem acabados.

Foi nomeado professor de pintura de paizagem da Academia de Bellas-Artes de Lisboa.

Nasceu na freguezia da Ajuda em 26 de outubro de 1818, e falleceu em 3 de abril de 1879.

Passam de quinhentos os quadros que pintou, havendo sido premiado na Exposição de Madrid em 1871 o seu bellissimo quadro *Extraviados do Rebanho*.

Publicou o *Occidente* em 15 de abril de 1879 o seu retrato, desenhado do busto em gesso de Simões de Almeida, seguido de um artigo biographico digno de ler-se.

Architectos.—Occorrem especies curiosas nos *Indices e summarios dos livros e documentos mais antigos e importantes do archivo da camara municipal de Coimbra*, organizados pelo sr. dr. J. C. Ayres de Campos, ácerca dos seguintes architectos:

Antonio Mendes, Antonio Teixeira, Boutaca ou Boytaca, Diogo de Castilho, Filippe Terzo, Heitor Borges Barretto, João de Beja, Luiz de Frias, Manuel de Quadros, Mattheus Fernandes e Pedro Nunes Tinoco.

Arruda (Miguel d').—Na *Vida do famoso heroe Luiz de Loureiro*, escripta por Lourenço Anastacio Mexia Galvão, liv. III, n.ºs 12, 13, 22 e 26, refere-se não só que este celebre architecto foi nomeado para desenhar e dirigir a construcção do Forte de Seinal, mas que passara a Tanger, assignalara o logar para o Forte, tirando o debuxo de uma cruz, que n'elle se descobriu em uma pedra.

E suscitando-se duvidas sobre a conclusão da obra no local escolhido, por se reputar mais vantajoso outro sitio, extrahiu por ordem d'el-rei D. João III uma planta do monte com o Forte que estava feito, e outra do que novamente se pretendia construir,

com as medidas de ambos; e, depois de conferenciar com el-rei, regressou com Diogo Telles a ultimar a obra.

Tocara, tambem, n'estas especies Francisco d'Andrada na *Chronica de el-rei D. João III*, cap. XXXV, XXXIX, XXXX, XXXXIII.

Athanazio (conde Raczynski).—Nasceu a 2 de maio de 1788, e annunciou a sua morte em Berlim o *Diario Popular—Sabbado*, 5 de setembro de 1874.

Foi ministro da Prussia em Portugal, e, durante a sua estada em nosso paiz, prestou-lhe relevantes serviços, com a publicação de duas importantes obras sobre assumpto mal conhecido de extranhos e ainda dos proprios nacionaes, a saber: *Les arts en Portugal, lettres adressées à la société artistique et scientifique de Berlin*. Paris, 1846; *Dictionnaire historico-artistique du Portugal pour faire suite à l'ouvrage ayant pour titre Les arts en Portugal*, etc. Paris, 1847.

Menciona os serviços, a que nos referimos, e transcreve alguns trechos das duas obras, o sr. Manuel Bernardes Branco na que publicou sob o titulo *Portugal e os estrangeiros*, tomo 2.º, pag. 100, onde tambem juncta o retrato d'este celebre escriptor estrangeiro.

Na segunda obra, que fica descripta, é que fundamentamos este nosso humilde trabalho.

Avila (Luiz Caetano Pedro d').—Foi encarregado este distincto architecto do plano do Asylo de Nossa Senhora da Conceição, transformando o antigo convento de Freiras Trinas do Rato em uma habitação commoda, espaçosa, cheia de ar e luz.

O *Occidente* estampou a gravura d'este importante estabelecimento de caridade, inaugurado solemnemente no dia 9 de maio de 1885, no numero correspondente ao dia 21 do mesmo mez e anno.

Azzolini (Jacome).—O verdadeiro nome d'este architecto é Jacome Azzolini, e não o que aponta o auctor do *Dictionnaire*, como consta das *Bellezas de Coimbra* por Antonio Moniz Barretto

Corte-Real, pag. 181, e de um contracto, em que foi testemunha, transcripto no *Hebdomedario de Litteratura* publicado em Braga com o titulo *A Borboleta*, vol. II, pag. 103.

Baptista (João).—Além do que nos diz o auctor do *Dictionnaire*, verificámos ser d'este gravador o frontispicio da *Chronica da ordem dos conegos regrantes do patriarcha S. Agostinho* pelo padre D. Nicolau de S. Maria. Tem a seguinte assignatura: *Joam Baptista faciebat*.

Foi, tambem, João Baptista o gravador da elegante portada, que serve de frontispicio ás *Constituições synodales do bispado de Portalegre*.

Está á direita o Apostolo S. Pedro, á esquerda o Apostolo S. Paulo; sobre o architrave a Custodia com a Hostia, adorando-a dois Anjos de joelhos; no meio a imagem de Nossa Senhora.

Por baixo está o brazão d'armas do bispo ordenador das *Constituições*, D. Fr. Lopo de Sequeira Pereira.

Barretto (Antonio Corrêa).—Limita-se o auctor do *Dictionnaire* a mencionar o nome d'este gravador, aggregado á Academia de Lisboa, sem designar alguma de suas obras.

Gravou o retrato do cardeal Saraiva (D. Fr. Francisco de S. Luiz), que precede o tomo primeiro das suas *Obras completas* publicado em 1872.

Bartolozzi (Francisco).—Gravou o retrato do principe regente, depois el-rei D. João VI, pintado por Domingos Pellegrini, que antecede a obra publicada em 1810 com o titulo: *Demonstração analytica dos barbaros e inauditos procedimentos adoptados como meios de justiça pelo imperador dos francezes para a usurpação do trono da serenissima e augustissima casa de Bragança e da real coroa de Portugal, etc., etc.*

Bastos (Luiz Augusto Pereira).—Foi professor de Desenho

na Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, e ensina, presentemente, a mesma disciplina no Lyceu d'esta cidade.

Com referencia a este artista lê-se na memoria intitulada *Exposição districtal de Coimbra em 1884 etc.*, o seguinte:

«O sr. Luiz Augusto Pereira Bastos expoz algumas paizagens a carvão, representando uma d'ellas o terreiro da Portaria da Matta do Bussaco.

«Este habil professor, tão laborioso como modesto, é considerado um dos primeiros paizagistas nacionaes. Os trabalhos, que apresenta na Exposição de Coimbra, confirmam de maneira honrosissima para as bellas-artes portuguezas esta bem fundada opinião.

«A paizagem da Portaria da Matta do Bussaco prende a attenção do observador intelligente e estudioso. Quem defronta com aquelle bello trabalho, julga-se transportado ao Bussaco.

«Tanta é a perfeição e verdade da sua execução!

«O sr. Luiz Augusto Pereira Bastos obteve, pelas quatro paizagens a carvão, que expoz, o diploma de 1.^a classe, que corresponde a medalha d'ouro, conferido pela primeira secção do jury encarregado de adjudicar os respectivos premios aos expositores.»

Referindo-se ao mesmo artista o sr. Joaquim de Vasconcellos, no seu artigo *As bellas-artes na exposição de Coimbra*, publicado no n.º 4 da *Revista illustrada da exposição districtal de Coimbra em 1884*, pag. 51, escreve o seguinte:

«O sr. Luiz Augusto Pereira Bastos, professor de Desenho muito estimado em Coimbra, expõe paizagens do districto: Bussaco e Mondego, e uma de Leça da Palmeira (Porto). Qualquer d'ellas bastaria para attrahir a attenção. O sr. Bastos traduz as suas impressões com verdadeira poesia e consegue, com um modesto carvão, o que muitos não alcançam com a palheta mais bem guarneçada. Na scena do Choupal, no horizonte da Porta de Coimbra, nos pinheiros de Leça, ha uma nota elegiaca, tirada de um *Adagio* de Bellini. A escala de expressão do seu instrumento não será muito extensa, mas ninguem poderá negar que é chara-

cteristica, e que reflecte um temperamento artistico pouco vulgar nos desenhadores dos nossos tempos.»

No volume XXVII do *Instituto*, pag. 506, na descripção do *Sarau litterario — commemoração do tricentenario de Luiz de Camões — Dez de junho de 1880*, lê-se o seguinte:

«O retrato de Camões, desenhado expressamente para o Instituto pelo socio, o sr. Luiz Augusto Pereira Bastos, é uma obra de grande merecimento artistico. O rosto do Poeta revela uma intelligencia e animação, que faltam na maior parte dos outros retratos; e o ter sido feito a esfuminho torna ainda mais apreciavel esta prova de destreza artistica.»

Foi tirada d'este quadro uma phototypia, que illustra o numero do *Instituto* dedicado á celebração do tricentenario do Poeta.

Bastos (Victor).—«Em 1860 o estatuario portuguez Victor Bastos modelou em gesso um monumento para se erigir a Luiz de Camões, representando a estatua do Poeta fundida em bronze, de 4 metros de alto, assente sobre um pedestal octogono de 7 metros e 48 centimetros de altura, rodeado de oito estatuas de pedra lioz, de 2 metros e 40 centimetros, que representam: Fernam Lopes (o primeiro historiador portuguez)—Pedro Nunes (cosmographo)—Gomes Eannes de Azurara—João de Barros—Fernam Lopes de Castanheda (historiadores das nossas navegações)—Vasco Mousinho de Quebedo—Jeronymo Corte-Real—Francisco de Sá de Menezes (cantores epicos dos nossos descobrimentos e conquistas): devendo ter o monumento assim ideado, desde a superficie do terreno até á sua maior altura, 11 metros e 44 centimetros.

«Exposto o modelo ao exame publico na sala dos paços do concelho municipal de Lisboa, ao mesmo tempo se instituiu uma commissão composta de pessoas competentes, não só para julgar o referido modelo, mas tambem para alcançar os meios de se lhe dar execução.

«Foi approvedo este modelo por Sua Majestade El-Rei o Senhor

D. Pedro V, e por seu augusto pae El-Rei o Senhor D. Fernando, assim como pelos membros da commissão.

«Realisada a somma necessaria para se dar execução ao monumento, se contractou com o referido estatuario Victor Bastos dal-o concluido para se inaugurar em 1864, tendo-se previamente decidido que se levantasse na praça do Loreto.»

Constam estas particularidades do *Auto da solemnidade da collocação da pedra fundamental do monumento* etc., celebrada a 28 de junho de 1862.

Berlinque.—Não é mencionado este nome no *Dictionnaire*, subscreve, porém, a ornamentada arvore genealogica adjuncta á *Allegação de direito pela justiça do illustrissimo e excellentissimo D. Rodrigo Xavier Telles de Lancastre e Silveira, conde de Unhão*, etc., publicada em 1742.

Bernardo (Manuel).—Foi pintor desconhecido do auctor do *Dictionnaire*; tracta, porém, d'elle D. Nicolau de Sancta Maria na *Chronica da ordem dos conegos regrantes do patriarcha S. Agostinho*, liv. X, cap. XXVIII, pag. 376:

«Mandou (o padre prior geral D. Accursio de S. Agostinho) fazer muy bons quadros, e retratos dos Sanctos da nossa Ordem Canonica ao pintor Bernardo Manoel, pera ornar a Igreja e Claustro pelas festas.»

Billing (Clemente).—Além das gravuras, de que dá noticia o auctor do *Dictionnaire*, é notavel uma que omittiu, a do frontispicio das *Constituições synodales do arcebispado de Braga ordenadas pelo illustrissimo senhor arcebispo D. Sebastião de Mattos e Noronha no anno de 1630, e mandadas imprimir pela primeira vez pelo illustrissimo senhor D. João de Sousa, arcebispo e senhor de Braga, primaz das Espanhas, em janeiro de 1697.*

É uma portada elegante constituida por quatro columnas, duas de cada lado.

Entre as duas do lado direito está a Fé, e entre as duas do lado esquerdo a Caridade. Aos pés da primeira está o busto de D. Jorge da Costa; e aos pés da segunda o de D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, ambos os quaes foram arcebispos de Braga.

No architrave, por cima da Fé, está o busto do papa João XXI; e por cima da Caridade o busto do cardeal rei D. Henrique.

Ha ainda duas figuras, que por brevidade não descrevemos.

Bordalo (Manuel Maria).—Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*. Inventou e debuxou as seis formosas estampas, que adornam o primoroso poema *Ruy o Escudeiro* por L. da S. Mouzinho d'Albuquerque.

D'este artista nos dá noticia o *Archivo Pittoresco*, vol. I, pag. 26:

«O sr. Manuel Maria Bordalo Pinheiro começou a sua carreira artistica ensaiando, primeiro que ninguem em Portugal, a gravura em madeira, desde a fundação do *Panorama*, e, desenvolvido n'esta parte, largou-a aos seus discipulos, para se entregar, exclusivamente, ao desenho.

«Teve por mestre em pintura o sr. Antonio Manuel da Fonseca. Fez-se retratista distincto e pintor de quadros a oleo.

«Desejoso de ver e adeantar-se, foi a Inglaterra, França e Hespanha. D'este ultimo paiz trouxe copias suas de originaes de Murillo e Velasquez, que lhe grangearam merecida reputação.

«Passou á esculptura, em que se exercitou sem mestre, á força de trabalho paciente e consciencioso. Ha d'elle, além de outras tentativas, um grupo de Camões e o Jau, digno de louvor. Occupa-se, ao presente, n'uma collecção de estatuetas de portuguezes.»

Ha, tambem, noticias d'este esculptor no *Camões—Estudo historico poetico* etc., publicado em 1863 por A. F. de Castilho, tomo II, pag. 188.

Bordalo Pinheiro (Raphael).—D'este celebre artista publicou Antonio Ennes uma curiosa noticia nas *Artes e Letras*, 4.^a serie, n.º 2, pag. 18.

Bouteux (Michel le).—Além da gravura da *Carta da Ilha de Malta e das Ilhas do Gozo e de Comino*, que anda juncta ás *Memorias da ordem militar de S. João de Malta* por Fr. Lucas de Sancta Catharina, gravou o retrato da *Veneravel Soror Isabel do Menino Jesus*, que anda juncto á sua *Vida* publicada em Lisboa em 1757, e o *Brasão de Armas* de Nuno da Silva Telles, a quem é dedicada a *Recreação proveitosa etc.*, publicada em 1728 por João Baptista de Castro, e que precede esta obra immediatamente ao rosto.

(*Continúa*).

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

FREI ANDRÉ DO AMARAL

Bailio da Ordem de Rhodes

Ao excellentissimo senhor A. A. da Fonseca Pinto

(Continuado do n.º 11, vol. xxxi, paginas 540)

I

É tardia a resposta que damos aos reparos feitos pelo sr. F. Noronha ao nosso artigo — FREI ANDRÉ DO AMARAL — que escrevemos no jornal o *Instituto* a proposito d'uma pedra de armas offerecida de Oliveira do Hospital para o museu d'esta sociedade scientifica.

Só agora um nosso amigo nos poude conseguir os n.ºs 508 e 510 do jornal o *Districto de Vizeu*, sahidos o anno passado, onde o sr. Noronha se occupou, em dois folhetins, do nosso artigo.

Primeiro que tudo, e antes de começarmos a responder, é do nosso dever advertir que não temos manuscriptos que digam respeito a Frei André do Amaral.

Com o nosso artigo só mirámos a dar conhecimento aos leitores do brazão d'aquelle illustre bailio, esculpido em pedra, preciosidade archeologica que hoje ornamenta o nosso museu. O mais que em seguida escrevemos, confessamos, nada é nosso; foram os chronistas e mais historiadores que nol-o disseram, porque a historia não se inventa.

Dadas estas explicações, vamos entrar na materia, não por vangloria, mas por defesa propria, provando, primeiro que tudo, que fomos verdadeiros no que escrevemos e nada mais.

Principia, entrando na parte genealogica, o sr. Noronha por nos dizer o seguinte:—«Frei André do Amaral era filho de Martim Gonçalves do Amaral e de Maria Dias Homem, e natural de Oliveira do Hospital.»

«Martim Gonçalves do Amaral era filho legitimo (falta o pae) de *Catharina Vicente*, terceira neta de *Domingos Annes* ou *Joannes*, fidalgo de linhagem.»

«Martim Gonçalves do Amaral foi o fundador de uma capella e morgado, instituida na egreja de Sancta Cruz de Oliveira do Hospital.»

«N'esta egreja estava a sepultura de Martim, tendo esculpido o seu brazão de armas, que era *em campo azul uma aspa de prata entre quatro flores de liz de ouro, tendo um elmo de prata aberto com paquife de ouro e azul, e por timbre uma aspa de prata com uma flor de liz no meio.*»

«Frei André do Amaral voltando ao reino..... requereu a D. Manuel para ser reconhecido *como legitimo e directo descendente de Domingos Annes* ou *Joannes*, e de Martim Gonçalves do Amaral, reconhecendo-se-lhe porisso o direito de *usar d'aquelle brazão de armas.*»

«D. Manuel depois de fazer informar a petição de Frei André pelo seu rei de armas, deferiu-lhe por carta regia ou carta de armas de 25 de abril de 1515, mandando que aquelle brazão fosse registrado para os devidos effeitos ¹.»

Abençoada ignorancia!... É o sr. F. Noronha, mesmo sem querer, que no seu artigo nos vem dar todas as provas, mostrando haver muita verdade no que escrevemos.

Um pouco de attenção, leitor, no que vamos escrever. Vejamos.

Frei André do Amaral era filho de Martim Gonçalves do Amaral, e este filho de *Catharina Vicente*, e esta terceira neta de *Domingues Annes* ou *Joannes*.

É o sr. Noronha que o diz acima no seu artigo.

¹ O grifo é nosso.

Agora note o mesmo sr. o que nos diz o livro das armas a fl. 14, existente na Torre do Tombo e cuja copia temos á vista.

— Procedem os *Mirandas* de D. Martim Affonso, arcebispo de Braga, e de Emilia Gonçalves de Miranda, filha de Gonçalo Paes de Miranda, homem fidalgo.

Foi o dicto arcebispo filho de Affonso Pires, grande senhor na Beira, e de sua mulher Constança Esteves, senhora muito rica, e moradores que foram na Charneca; por cuja causa foi elle chamado Affonso Pires da Charneca, e era *terceiro neto de Domingues Joannes*, que viveu na villa de Oliveira do Hospital no tempo de el-rei D. Sancho II, e instituiu a capella e morgado de Touris no anno de 1241.

É pois muito claro, pelo extracto fidelissimo que acabamos de fazer do livro das armas da Torre do Tombo, que *Catharina Vicente*, mãe de Martim Gonçalves do Amaral e avó de Frei André do Amaral, bailio de Rhodes, sendo *terceira neta de Domingues Joannes*, era irmã de *Affonso Pires da Charneca*.

Por consequencia, escrevemos no *Instituto*, muito acertadamente que este fôra tronco dos *Mirandas*, pelas seguintes linhas:

— E não podia deixar de ser recebido n'esta ordem de Malta Frei André do Amaral, descendendo dos *Mirandas*, seu tronco principal, como nol-o mostra o brazão, visto que este occupa o primeiro campo.

E mais abaixo, em nota ao mesmo artigo, continuámos:

— Foi o primeiro que tomou o appellido de Miranda Affonso Pires da Charneca, cidadão de Lisboa no tempo do sr. D. João I.

Contestando-nos tudo isto o sr. Noronha, e continuando a querer mostrar que a razão está da sua parte, descreve o brazão, que diz estar sobre a sepultura de Martim Gonçalves do Amaral existente na igreja de Sancta Cruz em Oliveira do Hospital, e apesar de o não vermos com as regras proprias da sciencia heraldica, todavia, mostra-nos evidentemente que o pae de Frei André, Martim Gonçalves do Amaral, só e sem mistura de quaesquer outras armas, que podia usar, tomou as de *Mirandas*, que, segundo

o livro da Torre do Tombo, já citado, e na mesma pagina 14 assim vêm descriptas:—*Em campo de ouro uma aspa de vermelho entre quatro flores de liz de verde; timbre seis plumas de ouro e entre ellas uma das lizes do escudo.*

Não terá este brazão de armas muita semelhança com o que nos apresenta o sr. Noronha, para provar que errámos em escrever que o tronco de Frei André era dos *Mirandas*?

E não haveria toda a razão da parte do illustre bailio de Rhodes em collocar estas armas no *primeiro* campo, requerendo ao sr. D. Manuel o seu reconhecimento como legitimo descendente de *Domingues Joannes* e de Martim Gonçalves do Amaral, como o mesmo sr. Noronha diz e confessa no seu artigo contra nós?

Mal parece pois que nos venha dizer:—«Tendo porém Frei André a ascendencia a que acima alludimos, o que se não póde pôr em duvida, em vista da carta de armas que acima citamos, parece-nos que a familia dos *Mirandas* se não póde considerar o seu tronco principal, como diz Seabra.»

Muito mais teriamos que responder, porém julgamos desnecessario alargar mais esta materia, porque o que temos escripto prova de sobejo ao sr. Noronha que as armas dos *Mirandas*, assentes no primeiro campo do brazão de Frei André são legalissimas, e que não errámos quando dissemos que os *Mirandas* eram o tronco principal de Frei André, como nol-o mostra o seu brazão.

Não largaremos mão d'este artigo sem tocarmos em um outro objecto que prende com o nosso escripto.

Confessa o sr. Noronha que as armas dos *Amaraes* e *Homens* estão muito bem collocadas, e continúa:—*mas não sabe porém, por onde Frei André do Amaral entronque com Mirandas e Corrêas de Farelães*, como nós disseramos.

Pomos de parte *Mirandas*, o que já está mais que respondido com o que havíamos escripto anteriormente.

Agora o ponto questionado é o de *Corrêa de Farelães*: o de não saber por onde o nosso bailio entronca com esta familia.

O sr. Noronha occultou o pae de Martim Gonçalves do Amaral,

porque só diz que era filho de *Catharina Vicente* e nada mais; póde ser que d'este nos viesse alguma luz.

Entretanto enviamol-o para os «*alfarrabios respigando uns apontamentos historicos,*» que confessa ter na sua mão; continue a manuseal-os, que, com certeza podemos affiançar, encontrará, sem que se cance muito, que Frei André do Amaral descende *effectivamente de Pedro Mendes d'Aguiar*, por sua filha D. Dordea Paes, mulher de Pedro Paes Corrêa, que tinha por armas *em campo de ouro uma aguia de negro extendida de uma só cabeça e no peito carregado o escudo dos Corrêas, que é o campo de ouro com seis corrêas vermelhas em banda e contrabanda, repassadas umas por outras: timbre a aguia nascente armada de ouro com uma corrêa do escudo no bico.*

Dizem-se *Corrêas de Farelães*, para fazer differença dos que descendem do grande cavalleiro e rico-homem Paio Ramires, companheiro de armas do conde D. Henrique, de quem é terceiro neto o nosso filho de Braga D. Paio Peres Corrêa, mestre da nobre ordem de S. Thiago em toda a Hespanha, e que, na conquista do Algarve, obrou proezas tamanhas, que alcançou para o sr. D. Affonso III mais este brilhante florão para a sua corôa.

Estes Corrêas tambem se chamam do Mestre pela razão acima indicada, e trazem por armas *em campo de ouro fretado de corrêas sanguinhas repassadas umas por outras de seis peças tres em banda e outras tres em contrabanda: timbre dois braços armados de prata com as mãos abertas e as palmas para a frente, atados pelos pulsos com uma corrêa sanguinha.*

As primeiras armas, isto é, *Corrêas de Farelães*, que acima vão descriptas, e que vem no livro dos reis de armas, são as que assentam no quarto campo da pedra de armas de Frei André do Amaral, que fazem o objecto da presente questão.

Apezar de não termos a honra de possuir *alfarrabios*, podiamos escrever mais alguma cousa; mas já o que vai julgamos que vencerá o sr. Noronha da verdade com que escrevemos o nosso modestissimo artigo no jornal o *Instituto*.

II

Escreve Damião de Goes na sua *Chronica do sr. D. Manuel*, que pelo atraso em que estava a arte heraldica no reino, fazendo o seu brazão cada fidalgo, como lhe parecia, e occupando o throno o sr. D. Manuel, este venturoso monarcha, mandou ver todas as sepulturas do reino, para d'ellas se notarem as armas, insignias, lettreiros que nas mesmas havia, das quaes armas mandou que em uma das salas dos seus paços de Cintra se pintassem todos os escudos com suas côres e timbres.

Mais resolveu o dicto sr. rei mandar ao estrangeiro pessoa idonea para estudar esta sciencia, a fim de com bom acerto tractar da sua reorganização n'este reino de Portugal.

Para tão honroso cargo recahiu a escolha de el-rei no bacharel em leis Antonio Rodrigues, que pelos annos de 1509 partiu para o seu destino, acompanhado do arauto Martim Vaz. Logo em seu seguimento creou o mesmo sr. uma commissão composta do principal rei de armas, do mestre Arriet, pintor allemão, e de Antonio Godinho, que exercia o cargo de escrivão da sua camara, e lhes ordenou que compozessem dois livros com as armas illuminadas de todas as familias do reino: um que se guardaria no Archivo da Torre do Tombo, e outro que ficaria em poder do armeiro-mór, que é hoje o ex.^{mo} conde de Mesquitella (Costa Macedo).

E é com todo este apparatus bellico na infancia da sciencia heraldica, em que as cartas de armas eram escriptas e illuminadas, com todo o rigor da nascente arte, que o sr. F. Noronha vem lançar aos quatro ventos da publicidade as seguintes phrases: — «O facto das armas dos Mirandas occuparem o primeiro campo no escudo esquartellado, póde ser devido a *ignorancia de heraldica.*»

Convém notar o seguinte: que o sr. D. Manuel mandou estudar e transplantou n'este reino a sciencia heraldica em 1509. — Que Frei André do Amaral requereu ao mesmo sr. o direito de usar das armas dos Mirandas, e lhe foi concedido em 1515, e que o

mesmo bailio fazia esculpir em primoroso jaspe o seu esquartellado brazão em Rhodes, com as armas de Mirandas, Amaraes, Homens e Corrêas de Farelães, correndo o anno de 1516.

Era possível no decorrer de sete annos, no entender do sr. F. Noronha, a sciencia heraldica *estar ignorada* em Portugal?

Quem é que o acreditará?

Emprazamos o nosso illustrado impugnador para que nos apresente uma só carta de armas, sahida dos Archivos do sr. D. Manuel, que não esteja formulada com todo o rigor da arte heraldica.

Só d'este modo nos poderá convencer de que escreveu verdades.

Se nos viesse fallar de hoje, em que do cartorio da nobreza estão sahindo os mais desconchavados brazões, não havia que admirar; mas no reinado do sr. D. Manuel havia o maior cuidado na execução de todas as regras que mandava a sciencia: as cartas de armas são um primor em desenho e as genealogias muito correctas.

O que avançamos temos tido muita occasião de o examinar sobre a nossa mesa de estudo, esta é a verdade. *Erro de heraldica* só o poderá dizer quem não tenha estudado esta sciencia.

III

A proposito d'aquella acção no golfo de Ajaccio, practicada por Frei André do Amaral, bailio de Rhodes, escrevemos o seguinte: —D'este memoravel feito se celebra todos os annos na Ordem uma festa na vespera do sancto patrono, o grande Baptista —.

E para que estas poucas linhas não ficassem sem resposta, escreve o seguinte o sr. F. Noronha: —«Que Frei André do Amaral pertencia a familia nobiliarchicamente qualificada, não póde pôr-se em duvida, em vista da carta de armas que lhe foi concedida por D. Manuel (são as armas dos Mirandas, como já fica dicto) e prova-o o facto de ser admittido como cavalleiro professo na ordem de S. João do Hospital de Jerusalem.»

«Sabe-se que as ascendencias fidalgas eram condição indispen-

savel para a admissão n'aquella ordem que tinha por patrono, segundo o mais provavel, S. João Baptista. Seabra dá isto como positivo, mas cumpre ter em vista que alguns escriptores consideram o hospital de Jerusalem como fundado e dedicado, *não a S. João Baptista, mas a S. João, o Esmoler*, patriarcha de Alexandria, fallecido em 616.»

Temo-nos rodeado de muitos livros, que varios escriptores escreveram sobre a Ordem dos Cavalleiros hospitalarios, e o ultimo que temos á vista é o de *Élizé de Montagnac*, sahido em 1863; e, ingenuamente confessamos, que em nenhum encontrámos — *S. João, o Esmoler*, como fundador da Ordem Hospitalaria, e porisso *seu Patrono*.

José Anastacio de Figueiredo na sua *Nova Historia de Malta* é verdade que muito de leve toca esta materia, que não prova com documento algum; o que o sr. Noronha muito de proposito aproveitou, a nosso ver, para não deixar de tocar em mais este ponto da sua critica.

Entretanto vamos responder ao que nos parece *não haver resposta*.

Como ponto de partida apresentaremos porque motivo a Ordem tomou por seu Patrono a S. João Baptista.

É o testemunho de Frei Jacintho de Deus, que nol-o diz no seu *Escudo de Cavalleiros*. Esreve elle: — «Certos varões pios, e bons christãos, compadecidos do que padeciam os que iam visitar os logares sanctos, compraram aos mouros um sitio em Jerusalem, onde edificaram um Hospital para hospedaria dos peregrinos, que se chamava Mosteiro dos Latinos, e o dedicaram a Nossa Senhora; *mas porque era a casa de S. Zacharias, Pae de S. João Baptista, onde fizeram este Hospital, tomaram ao mesmo sancto por seu patrono*.

Aqui já se mostra o motivo por que os hospitalarios tomaram S. João Baptista por seu patrono, e advirta o sr. F. Noronha que Anastacio de Figueiredo confirma isto mesmo na sua *Nova Historia de Malta*, parte 1, paginas 2, § II, onde diz: — «É constante, pois, e mais apurado ainda pelo nosso Frei Lucas de Sancta Catharina, principalmente na sua *Malta Portugueza*, liv. 1,

cap. I, até ao n.º 7, como edificado um grande Hospital em Jerusalem pela devoção e zelo dos Napolitanos, e dedicado a S. João Baptista, *em cuja casa se fundara.*»

Foi de Manuel de Faria e Sousa no seu livro *Asia Portuguesa*, que colhemos o facto historico da celebração da festa na vespera de *S. João Baptista*, descrevendo esta do modo seguinte: — «D'esta bellissima victoria (a do golfo de Ajaccio) se labró uma tapiçaria que oy es colgadura en aquel Religioso Propugnaculo de Malta, a donde se celebra su memoria la vespera de su Patrono el gran *Baptista.*»

No primeiro capitulo da Ordem, celebrado pelo Mestre Raymundo, este apresentou o Estatuto pelo qual a nascente cavallaria se devia reger, e diz elle: — «Em nome do Senhor, eu Raymundo, servo dos pobres de Christo e Guardião do Hospital de S. João de Jerusalem, com o conselho do capitulo dos meus Religiosos, ordeno estas cousas na casa do *Hospital de S. João Baptista.*»

As formulas, usadas nas profissões dos Cavalleiros desde a sua primitiva até hoje, são da fórma seguinte, como vem na *Malta Portuguesa*, por Frei Lucas de Sancta Catharina, liv. I, cap. II, de paginas 119 a 122: — Na profissão, quando cinge a espada do lado esquerdo, o presidente ao cavalleiro diz: — «Em nome de Deus, todo poderoso e do glorioso e bemaventurado *S. João Baptista* etc.»

E ao jurar sobre o livro dos Evangelhos, jura do modo seguinte: — «Eu..... faço voto e prometto a Deos todo poderoso e á bemaventurada sempre Virgem Maria, Madre de Deus e a *S. João Baptista* nosso Patrão de guardar..... etc.»

E estas mesmas formulas eram usadas pelas religiosas maltezas da villa de Estremoz; temos aqui o livro da *Regra das Religiosas maltezas do Real Mosteiro de S. João Baptista, chamadas da penitencia, da villa de Estremoz*. Lisboa, 1762 ¹. No capitulo II vem

¹ Devemos á muita bondade do ex.^{mo} sr. dr. José Epiphanyo Marques o possuirmos este livro, que pertenceu á casa religiosa das Maltezas da villa de Estremoz.

o voto que as religiosas fazem no acto da profissão, que é do modo seguinte: — «De minha propria vontade professo e faço voto e com solemne promettimento me obrigo ao Senhor Deus todo poderoso, á gloriosa Virgem Maria, ao *Bemaventurado S. João Baptista* nosso *Protector* e a toda a côrte celestial. etc.»

Mais provas podíamos adduzir para convencer o sr. Noronha de que os hospitalarios nunca tiveram como seu Patrão *S. João, o Esmoler*, fallecido em Jerusalem aos 23 de janeiro de 620, e não como diz em 616, e que de modo nenhum lhe aproveitou o que foi colher em Figueiredo para a continuação da sua critica ao nosso artigo.

Mas sempre lhe queremos apresentar a ultima prova, com que sem duvida ficará convencido. É a copia fidelissima d'uma moeda de ouro, corrente em Malta, rarissima hoje, mandada cunhar pelo Grão Mestre de Malta Frei D. Manuel Pinto da Fonseca, que teve o governo da Ordem desde 18 de janeiro de 1741, e que falleceu aos 24 de janeiro de 1773; portuguez de saudosa memoria para a mesma Ordem ¹.



No verso tem *S. João Baptista*, o sancto patrono da ordem, e no reverso o escudo espartellado com as armas de Pintos—em

¹ Pertence esta moeda de ouro ao rico medalheiro do sr. João Correia Ayres de Campos, conservador do museu do Instituto que teve a bondade de nol-a emprestar para se lhe tirar esta copia.

*campo de prata cinco crescentes de lua vermelhos com as pontas para cima em santor, e as armas da Ordem em campo de vermelho cruz de prata*¹.

IV

Por muito tempo os hospitalarios diligenciaram obter uma reliquia do seu Sancto Patrono, o grande Baptista. Corcine, como testemunha ocular, assim escreve: — «Que pelos annos de 1490 o Grão Turco Bajazet enviou ao Mestre de Rhodes o braço direito de S. João Baptista com a mão inteira. Que pela historia grega sabia que S. Lucas Evangelista o houvera dos discipulos do mesmo sancto e o levaram á cidade de Antiochia, donde no tempo do Imperador Constantino II o furtou um diacono por nome Jacob, que o trouxe a Constantinopola.»

Esta reliquia deve ser a que viu o Embaixador de Henrique III de Castella, quando foi a Constantinopola, e se lhe mostrou aos 3 de outubro de 1403.

O Principe Zizimo, filho de Mahomet II, o que tinha metralhado os baluartes da forte Rhodes, implorou o soccorro dos Cavalleiros contra Bajazet, seu irmão, que o havia despojado da sua herança. Bajazet, que receiava uma guerra civil, apressou-se em celebrar

¹ Entraram os cavalleiros de S. João em Rhodes a 15 de agosto de 1310; e ainda bem a ordem não tinha assentado, logo foi incommodada por uma grossa armada dos Turcos. E pessoalmente se apresentou em sua defesa Amadeu V de Saboia, chamado o *grande*, e pelo seu muito valor impediu Rhodes que cahisse nas mãos d'aquelles barbaros.

Desde esta epocha Amadeu V, condescendendo com as agradecidas instancias da Ordem de S. João, tomou como seu o brazão dos hospitalarios, que é *em campo de sangue, cruz de prata, deixando a aguia de negro bipartida da casa da Saxonia, que lhe viera por herança dos seus nobres avoengos.*

É por este motivo que as armas da casa de Saboia e as da Ordem de S. João de Malta são as mesmas, como se vê na moeda que apresentamos.

Amadeu V é um dos avós da rainha de Portugal, a senhora D. Maria Pia, appellidada por nós os portuguezes — *Anjo da Caridade.*

pazes com a Ordem, obrigando-se a pagar annualmente uma pensão a seu irmão Zizimo.

Viu-se então, escreve o visconde de Chateaubriand, por uma d'estas alternativas tão communs da fortuna, um poderoso Imperador dos Turcos tributario de alguns hospitalarios christãos!

Nada mais.

O que fica escripto parece-nos que responde a todos os reparos do sr. F. Noronha, feitos ao nosso artigo.

Não terminaremos sem lhe testemunhar quanto agradecidos lhe ficámos pelas muitas noticias que nos deu, relativas ao nosso portuguez Frei André do Amaral, bailio de Rhodes, que com muita satisfação archivámos.

Aproveitaremos a lição do mestre, na occasião que podermos dar á estampa um pequeno *opusculo historico sobre a soberana ordem de Malta*, que desde muito nos tem occupado, da qual fallando de Rhodes é um dos capitulos o que mereceu a honra mui singular de ser lido pelo nosso estimavel amigo, o sr. F. Noronha, a quem rogamos nos desculpe estas mal alinhavadas phrases, que aqui ficam lançadas, não como nossas, mas sim dos auctores em cujas fontes as fomos beber, e por este motivo diremos aqui bem alto: — a gloria, se a ha, a quem toca.

Findamos.

Junho de 1885.

A. M. SEABRA D'ALBUQUERQUE,

Socio correspondente da secção de archeologia do Instituto.

CHRONICA

— Pela Vice-Reitoria da Universidade se publicou um livro de 177 paginas com o titulo de *Isenção da real capella da universidade—Questões por occasião dos funeraes do Visconde de Villa-Maior, reitor da universidade*. Abrange a mesma materia que com o titulo de *Prerogativas da Real Capella da Universidade* se publicou n'este jornal em escripto assignado pelo sr. vice-reitor, dr. Bernardo de Serpa Pimentel.

— Na faculdade de theologia imprimiu o dr. Damazio Jacintho Fragoso uma *Memoria lida perante o Conselho superior de instrucção publica na sessão annual ordinaria de 1885*, seguida de doze *propostas de reforma* relativas á mesma faculdade. É trabalho de erudição e zelo desvelado pelos interesses da sua classe, que defende strenuamente com aquella clara intelligencia que todos reconhecem no douto cathedratico. No fecho evoca a memoria dos vultos mais notaveis na sciencia theologica durante o primeiro centenario da reforma universitaria pelo marquez de Pombal. Trasladamos este trecho notavel:

«... E os prelados diocesanos façam justiça á rectidão dos nossos juizos, e saibam que as precedentes affirmações nascem da profunda convicção, que temos, de que a boa sorte das dioceses anda naturalmente unida ás prosperidades d'esta eschola normal. *Eschola prestantissima*, que em menos d'um seculo viu desabrochar e florescer tantos ingenhos privilegiados, que são a honra da patria e a gloria da religião, — varões insignes, cujos nomes deveriam ser escriptos com letras de ouro nos fastos da Faculdade, porque ninguem ha que não conheça e admire as nobres virtudes e o prodigioso saber de D. Manuel do Cenaculo Villasbôas, o fundador da bibliotheca ebo-rensê e protector dos estudos classicos; D. Joaquim de Sancta Clara, o panegyrista do marquez de Pombal; D. Francisco de S. Luiz, o patriota erudito e escriptor infatigavel; D. Manuel de Aguiar, o apostolo de Leiria; D. Fr. Caetano Brandão, o pai carinhoso dos desvalidos; D. Francisco Alexandre Lobo, o escriptor sabio, fecundo e primoroso; D. Manuel Bento Rodrigues, o denodado defensor dos direitos episcopaes; D. Antonio Alves Martins, o cidadão incomparavel; D. José Manuel de Lemos, o modelo da amizade prestimosa; e tantos outros de nome claro na sciencia, na litteratura,

na administração civil e ecclesiastica, na politica, e até na historia das grandes e generosas dedicações. É para honrar a memoria d'estes filhos benemeritos da Faculdade, que nós advogamos com a maxima energia tudo o que possa ser bom, para alargar os dominios da sciencia, e para instruir os nossos alumnos de maneira, que depois consigam por seus talentos, estudo e graduação academica, ascender aos logares eminentes da Igreja e do Estado.»

D'esta justissima apologia dos theologos mitrados deriva em certo modo a proposta n.º 5, para que «ninguem seja promovido ás dignidades ecclesiasticas e canonicatos sem a previa habilitação da formatura em theologia.» Sem negar que a theologia é naturalmente a melhor e mais conveniente habilitação para os cargos da Igreja, não seria talvez difficil apontar tambem prelados e conegos bem distinctos, ainda que com outras formaturas universitarias. Na mesma proposta se fazem votos para que n'este seculo não sejam preteridas as «verdadeiras habilitações litterarias por falsos diplomas de falsa sciencia.» Esta proposição faz lembrar o caso do actual arcebispo de Mytilene. No seminario do Porto é vice-reitor e professor da cadeira de sacramentos o doutor de theologia e de direito em Roma, o sr. Theotónio Manuel Ribeiro Vieira de Castro. Ainda que seja singular a preferencia dada pelo cardeal bispo do Porto aos estudos romanos, este prelado entende bem que os sacerdotes que são ao mesmo tempo theologos e juristas têm indubitavelmente uma orientação scientifico-ecclesiastica mais completa. Entre os prelados portuguezes contamos hoje dois, habilitados com estes dois cursos: os bispos de Bethsaida e de Vizeu.

O dr. Damazio Jacintho Fragoso é já conhecido nas lettras por seus valiosos escriptos, entre os quaes citamos os seguintes: *Apontamentos de historia ecclesiastica, obra destinada a servir de subsidio aos estudantes que nos seminarios diocesanos frequentam o primeiro anno do curso theologico*, 1869: livro de 547 paginas.—*Sermão nas solemnes exequias do senhor D. João III.*—*Carta pastoral ao clero e fieis do bispado de Aveiro.*—*A unidade da fé deduzida da harmonia dos symbolos.*

—Na faculdade de direito por decreto de 14 de agosto ultimo foi agraciado com o augmento do terço do ordenado por diuturnidade de serviço o lente cathedratico, dr. José Joaquim Fernandes Vaz. Este professor, filho de Francisco José Fernandes, nasceu em Trancoso a 4 de março de 1837 e doutorou-se a 8 de dezembro de 1863. Entrou no magisterio em 15 de dezembro de 1864. Entre os prelados actuaes, bachareis formados n'esta faculdade, que citámos na ultima Chronica, omittimos involuntariamente o arcebispo de Evora, D. José Antonio Pereira Bilhano, formado em Canones em 1822.

— Na faculdade de medicina por decreto de 14 de agosto ultimo foi agraciado com o augmento do terço do ordenado por diuturnidade de serviço o lente cathedratico, dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel de Mello. Este professor, filho de Fernando Antonio de Andrade Pimentel de Mello, nasceu em Penacova a 10 de setembro de 1836 e doutorou-se a 13 de julho de 1862. Entrou no magisterio a 29 de setembro de 1865. Publicou-se um folheto: *Instrucções contra a cholera-morbus, approvadas pela junta consultiva de saude publica de Coimbra em sessão de 14 de agosto de 1885*, que foi mandado distribuir gratuitamente em numero de dez mil exemplares pela commissão executiva da junta geral do districto. Citam-se como seus auctores dois professores da faculdade. No *Diario do Governo* de 13 de agosto ultimo se inseriu o relatorio da Commissão medica, mandada pelo Ministro do Reino a Hespanha para estudar a epidemia e o systema prophylatico do dr. Jayme Ferran. É bastante extenso e assignado pelos tres membros da Commissão: dr. Lourenço de Almeida Azevedo e dr. Philomeno da Camara Mello Cabral, lentes da Universidade, e Antonio de Azevedo Maia, professor da eschola medico-cirurgica do Porto. Os dois lentes da Universidade já de antemão tinham enviado correspondencias suas a alguns jornaes portuguezes, em que expunham as suas idéas e opiniões sobre a natureza, intensidade e tendencias da epidemia, e sobretudo a respeito da celebrada vaccina. Foi extraordinariamente fecundo n'este ponto o dr. Philomeno da Camara. Além da parte que teve na redacção do relatorio, de que provavelmente até foi relator, escreveu na *Coimbra Medica* duas curiosissimas cartas, as quaes foram transferidas para o nosso *Instituto* com notaveis accrescentamentos. A *Revista de estudos livres* no n.º 4 do anno terceiro, junho de 1885, inseriu outra monographia do mesmo professor com o titulo: *A cholera em Valencia e o systema de prophylaxia anti-cholericó do dr. Jaime Ferran y Chúa*, a qual occupa o numero inteiro desde paginas 157 a 216 do volume. E esta mesma foi transformada n'um livro de 64 paginas, 8.º com o mesmo titulo. É de notar que a *Revista*, que no numero de abril condemnara ás Gemonias a faculdade de Coimbra como incapaz e de má figura *pelo vicio da declamação theorica*, admittisse nas suas paginas, passados dois mezes, um artigo enorme d'um medico da Universidade, baseado na *pratica* de trabalhos micrographicos, e com habilitações especiaes pela natureza do ensino que professa! Que dirá a isto tudo a eschola lisbonense, que julgou impertinente e até desnecessario o convite do Ministro?

No seu livro, que temos presente, o dr. Philomeno refere-se ao seu collega dr. Lourenço d'Almeida Azevedo por mais de uma vez, e com elogio. Estes dois professores da Universidade estudavam junctos nos hospitaes os estragos da doença; a pericia de ambos reunida com a antiga experiencia do segundo

conseguiram segurar a sua opinião exposta no Relatorio. Diz o dr. Philomeno: «Percorrendo os doentes um a um (refere-se ao dr. Lourenço) annunciou-me sempre com exactidão mathematica, nunca desmentida pelos factos, quaes os que julgava salvos, e aquelles que reputava irremediavelmente perdidos...» Descrevendo os antigos serviços do dr. Lourenço em Coimbra na epidemia de 1856, relaciona com esta epocha o seu singular tacto medico. «Foi seguindo (escreve elle) paripasso a evolução dos phenomenos morbidos e os effeitos dos remedios applicados, com aquelle talento de observação que fez mais tarde d'elle um dos mais distinctos clinicos do paiz, que o dr. Lourenço chegou a possuir um conhecimento completo de todo o syndroma cholericó nas suas differentes fórmas, e a determinar rigorosamente a oportunidade da intervenção medica.»

— Na faculdade de Mathematica o unico concorrente ao concurso aberto, o dr. Francisco Miranda da Costa Lobo, anda imprimindo a respectiva dissertação, que tem por titulo: *Estudo de algumas equações de congruencia e indeterminadas.*

— Na faculdade de philosophia continúa o dr. Julio Augusto Henriques com a publicação do seu *Boletim Broteriano*. Em 1883 sahiu o primeiro numero e em 1884 o segundo. Estes dois numeros são annuaes, sendo o segundo muito mais volumoso do que o primeiro. O numero do corrente anno de 1885 subdivide-se já em tres fasciculos, de que sahiram á luz os dois primeiros, esperando-se breve o terceiro. O primeiro numero expõe os trabalhos da SOCIEDADE BROTERIANA nos seus primeiros tres annos (1880-1882); o segundo os de 1883, assim como o terceiro os de 1884. Entre muitos escriptores d'este *Boletim* devemos mencionar o bacharel Joaquim de Mariz, naturalista adjuncto ao Jardim Botânico, pelos seus *Subsidios para o estudo da flora portugueza*, em que já tractou das plantas *papilionacias* e *cruciferas*; assim como os srs. A. X. Pereira Coutinho, J. Daveau e G. Winter. O dr. J. Henriques publicou em 1879 uma boa traducção das *Lições elementares de geographia botanica* de J. G. Baker, e em 1880 as *Instrucções practicas para a cultura das plantas que dão a quina*. Com maior desenvolvimento escreveu em 1884 as *Instrucções practicas para culturas coloniaes*; e em 1885 a *Terminologia botanica*.

F. P.

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

AS BASES DA REFORMA ELEITORAL

(Continuado do vol. xxxii, n.º 10, paginas 507)

III

A eleição indirecta

O suffragio universal é como a arma de fogo: póde servir para bem ou para mal. O suffragio universal tem servido em França, por um lado, para a criação artificial do poder napoleónico, e por outro, para o triumpho da causa da liberdade. É que sem condições practicas de exercicio, longe de ser um vigoroso meio de expansão das actividades individuaes, o suffragio universal é um instrumento de oppressão nas mãos dos governantes; póde illudir as massas, seduzindo-as, mas não póde satisfazer as aspirações liberaes de um povo. O suffragio universal sem condições practicas de exercicio é uma garantia imaginosa e fallaz das liberdades individuaes, que morrerão um dia deprimidas ás mãos despoticas e implacaveis dos cesares improvisados. A eleição indirecta é a impreterivel e a exclusiva condição da universalidade do suffragio eleitoral, porque o accomoda á educação e á capacidade natural do povo, e o inicia progressivamente na practica do suffragio, realizando a sua universalidade. Depois a eleição indirecta é tambem o correctivo da universalidade do suffragio,

porque filtra a vontade popular atravez de uma sociedade escolhida, revestindo-a, na phrase de Tocqueville, de fórmias mais nobres e bellas.

Nos Estados-Unidos e na Suissa, onde a educação politica do povo está muito adeantada, o suffragio universal funciona menos imperfeitamente pelo systema directo. Mas se querem que o nosso povo não erre no exercicio do voto, sancionem a eleição indirecta. Rodrigues Sampaio desculpara uma vez os erros do povo, na camara alta, pondo-os em parallelo com os dos mais altos dignitarios do Estado, que não acertam em todos os seus actos que o interessam, e tem, no dizer d'aquelle estadista, horas de amargura, em que cruamente expiam as suas faltas ou desacertos. Ignoraria s. ex.^a por ventura que os erros dos altos dignitarios do Estado derivam da fallibilidade que acompanha todas as opiniões, ao passo que os do povo promanam da sua ignorancia, pois o povo é chamado a exercer o voto sobre negocios que não conhece; e se aquelles são inevitaveis, porque são consequencias logicas da imperfeição das cousas humanas, estes são susceptiveis de correctivo e podem evitar-se com o emprego de medidas adequadas? E não se arreceie que a eleição indirecta consagre o privilegio das minorias e escamoteie o suffragio, como exaggeradamente se pretende. Os eleitores primarios representam a opinião do circulo; os eleitores secundarios a expõem com notavel vantagem. E sendo a mesma opinião representada em ambos os gráus da eleição, apenas haverá um collegio eleitoral, formado por dois circulos concentricos.

O povo ignora, em regra, os interesses geraes do paiz, cuja noção, se não demanda um profundo conhecimento da politica, presuppõe condições de illustração que se não encontram nas classes populares, mas conhece, melhor do que os governantes, as necessidades materiaes e moraes do seu municipio. Na sociedade ha duas especies de interesse, o que se vê e o que se não vê. O povo conhece, em regra, a primeira especie de interesse, e por isso o seu voto deve recahir sobre os interesses que conhece, sobre

as necessidades que palpa e vê. Estão n'esse caso as necessidades e os interesses do seu respectivo municipio.

Quem melhor do que os cidadãos de um municipio sabe quaes os melhoramentos de que o municipio carece? Quaes as estradas? Qual a direcção que deve ter cada uma d'ellas? Emfim quem melhor do que elles poderá avaliar, aquilatar na pedra de toque das conveniencias locais todas as medidas da administração, todos os actos da vida social? O povo deve ser chamado a exercer o voto sobre necessidades e interesses d'essa ordem; aliás não poderá deixar de desacertar no exercicio do voto. Os eleitores municipaes exercitam o voto, na opinião de muitos, com a consciencia das suas responsabilidades.

Os cargos de administração municipal recahem, em regra, em pessoas idoneas e de representação local. Garantias d'essa ordem não se encontram nas eleições politicas, e a falta d'ellas facilita a intervenção do governo, assegurando-lhe triumpho final em lucta. O povo deve intervir directamente nas eleições municipaes, mas só indirectamente nas eleições politicas.

O municipio é uma associação natural, anterior aos governos, que a devem conservar e desenvolver. O municipio existe em todos os paizes desde a mais remota antiguidade. Tocqueville disse d'elle: o homem funda os reinos e cria as republicas, mas o municipio parece ter sahido directamente das mãos de Deus. Verdadeira eschola primaria das liberdades e natural depositario das tradições populares, o municipio é a base da sociedade politica. E os poucos governos que em má hora se têm lembrado de attentar contra a autonomia d'esses pequenos centros da vida local, têm reconhecido a impotencia dos homens para aniquilar impune-mente a obra de Deus. É que «o municipio vive no estado de sociedade mais verdadeira, mais intima, mais perduravel do que a propria aggregação politica a que pertence...»

Ha, pois, um estreito vinculo de solidariedade entre os cidadãos de um municipio, todos os quaes se acham ligados a elle pelas mais gratas recordações da sua infancia, pelas sanctas tradições

das suas familias. Ninguem é mais apto do que os cidadãos pertencentes a uma entidade politica d'essa ordem, determinada pela communitade de aspirações e interesses, para conhecer essas mesmas aspirações, para avaliar os taes interesses. O povo deve directamente eleger os representantes do municipio, e estes, reunidos em grupos que correspondem a actuaes circulos, devem eleger os deputados da nação.

Egual fórma de eleição indirecta se deve adoptar para as corporações districtaes, dando-se-lhe por base as eleições parochiaes. A divisão do nosso paiz em districtos é mais ou menos artificial, e tem o seu principal fundamento nas conveniencias da administração publica. E se a nossa administração parochial é de origem recente e só modernamente é considerada como base da divisão administrativa, ella corresponde a uma divisão natural que, embora tenha a sua primitiva origem nas necessidades do culto religioso, actualmente coincide com a antiquissima divisão do paiz em parochias.

O mechanismo do systema electivo aqui proposto é simples: intervenção directa do povo nas eleições administrativas das pequenas divisões naturaes do paiz, e intervenção indirecta do povo n'outras eleições, que deverão ter por bases aquellas eleições directas. As bases da eleição indirecta, quer seja politica, quer seja districtal, se encontrarão assim na propria natureza das nossas circumscripções administrativas. E diga-se de passagem que não ha outro meio mais adequado da desinteressada execução das nossas leis administrativas pelas juntas geraes dos districtos na parte em que lhes impõem a obrigação de designar o numero de procuradores, que compete a cada concelho, na proporção do numero total fixado n'ellas ¹. Pequenas differenças no numero total das populações dos diversos concelhos de um districto não podem actualmente deixar de proporcionar aos concelhos repre-

¹ Codigo Administrativo, approvado por carta de lei de 6 de maio de 1878, artigo 39.º e §§.

representações relativamente desiguaes. O nosso systema corrige esse inconveniente, resalvando equivalencias entre as populações concelhias e as representações districtaes, por meio da separação dos concelhos em freguezias, e aggremações eleitoraes d'estas, mais ou menos extensas, conforme a maior ou menor densidade das populações das mesmas divisões administrativas. A confusão dos interesses concelhios, a que o nosso systema dá logar em parte, é compensada por manifestas vantagens que d'elle resultam. Depois esse inconveniente não é tão grande como á primeira vista se julga ser. Vê-se isso, ponderadas todas as circumstancias.

Applicado o principio electivo á Camara alta, como já o fizera a nossa Constituição de 1838, e está hoje adoptado em França, Italia e Hespanha, deve aquella alta Corporação do Estado ser eleita pela Camara dos Deputados e das corporações administrativas districtaes, como semelhantemente se practica lá fóra, n'aquelles paizes, e designadamente em França. E não é sem fundamento aquella reforma na organização da Camara hereditaria, actualmente proposta pelo governo á consideração das côrtes constituintes, pedindo apenas a sua applicação parcial no periodo transitorio¹. Nos governos populares não ha nobreza que não provenha da eleição popular, que é a recompensa temporaria do merito e o perpetuo estímulo para o serviço do paiz: quanto mais que não temos no nosso paiz os vinculos e morgados que foram abolidos já ha muito. O pariato hereditario devera ter caducado com os morgados e vinculos, que podem, em parte, sustel-o e justifical-o. Depois a faculdade de nomear pares sem numero fixo, que a Carta Constitucional concede ao poder moderador, é uma permanente tentação para os governos, que procuram modificar a maioria d'aquella camara até por duas fornadas (já é phrase parlamentar senão constitucional) consecutivas, sem notar que

¹ Este artigo foi escripto antes da ultima lei que alterou a constituição organica da camara dos pares, e emquanto pendente nas camaras o respectivo projecto.

uma tal arbitrariedade equivale a duas dissoluções consecutivas da camara electiva, que, embora não sejam explicitamente prohibidas pela nossa lei politica, são absolutamente contrarias ao espirito das instituições representativas, e mal encaradas pelos nossos partidos politicos em quanto andam debicando os milhos do poder. D'esse abuso tem resultado que, desde 1861 a 1881, isto é, no espaço de vinte annos foram nomeados em Portugal cento e trinta e quatro pares do reino, ao passo que desde 1837 a 1873, isto é, no espaço de trinta e seis annos tinham sido nomeados apenas cento e vinte e sete pares na Inglaterra, onde é concedida ao rei egual faculdade de nomear pares sem numero fixo, do qual aliás usa em casos raros e excepçionaes. E note-se que a actual organização da nossa camara alta é menos liberal do que a d'aquelle paiz, onde o principio electivo já está applicado á Irlanda e á Escossia.

O suffragio indirecto não é novidade em Portugal, onde foi já practicado, não só nas eleições districtaes, mas nas eleições politicas dos deputados da nação, desde o alvorecer da liberdade até 1852, com um breve intervallo de tres annos que vai de 1838 até os principios de 1842. Durante esse breve intervallo se ensaiara o methodo directo, que foi definitivamente sancionado para as eleições politicas em 1852, e para as eleições districtaes em 1878. O que se pretendeu porém conseguir com a adopção do methodo directo? Pretendeu-se porventura evitar a corrupção nos eleitores, que dizem lavrar nos circulos secundarios, que são pequenos, com maior força e intensidade, do que nos circulos primarios, cujas áreas são mais extensas, e abrangem mais avultado numero de eleitores? Costumam hoje invocar esse argumento para combater a eleição indirecta. Quaesquer que fossem porém os intuitos que ostensivamente presidiram á adopção do suffragio directo, não creio que aquelle infeliz argumento fizesse peso no animo do nosso legislador em 1852. Pois não possuíam os eleitores secundarios qualificações censitarias muito elevadas ou qualificações litterarias que os eleitores primarios não tinham? Se o censo suppõe inte-

resse politico, educação ou independencia, como então se pensava entre nós e ainda hoje pensam os defensores do suffragio restricto, se as qualificações litterarias revelam, como dizem, o que o censo suppõe, o effeito moral, que se lhes attribue, deve ser tanto mais certo, quanto mais elevadas forem aquellas pretendidas condições do voto. E sendo assim, a perversão do suffragio será relativamente mais facil nos circulos primarios, que perdem em illustração dos eleitores que os compõem o que ganham em extensão das suas áreas, do que nos circulos secundarios, nos quaes a deficiencia no numero dos eleitores é compensada e corrigida pela riqueza ou maior illustração dos seus eleitores. Em circumstancias identicas teria sido preciso mais valor e importancia aos candidatos vencedores nos circulos secundarios, do que nos circulos primarios, não obstante a exiguidade relativa do campo, em que o suffragio se debate em segundo gráu da eleição. Na verdade o suffragio indirecto dá maiores garantias de acerto do que se encontram no methodo directo. E hoje mais do que nunca se póde avaliar a excellencia d'aquelle methodo com conhecimento de causa, ministrado pela sua longa practica, senão no nosso paiz, ao menos nos paizes estrangeiros, onde o suffragio indirecto ainda se conserva ou tem sido em parte restabelecido. Exemplo: os Estados Unidos onde o Senado é electivo, e é eleito por aquelle methodo da eleição. Todos os publicistas accordam em reconhecer que a escolha dos candidatos é feita com mais discernimento nas eleições senatoriaes do que nas eleições dos deputados da nação que são directas.

Não foram os receios de corrupção nos eleitores que levaram os nossos homens de estado a reformar o antigo methodo da eleição. Os nossos estadistas deviam saber, mais do que ninguem, que os symptomas d'aquelle mal, manifestados na vigencia do suffragio indirecto, se aggravariam com a adopção do methodo directo para as eleições politicas, a qual teria depois logar para as eleições districtaes. Os factos viriam depois confirmar as suas suspeitas. E poderá hoje affirmar-se em boa razão que a corrupção politica tenha diminuído? Quem duvida de que o antigo desinteresse ma-

terial e a abnegação cívica sejam hoje senão illusões vãs, difficeis de se encontrarem nos actos politicos?

É porém incontestavel que a pretendida excellencia do suffragio directo pesou no animo dos nossos homens de estado, que o discutiram nas camaras legislativas e votaram em 1852. Na epocha do tirocinio do systema constitucional em que faltava a experiencia dos negocios politicos e abundava a exaltação de opiniões, pensava-se que um systema eleitoral pôde indifferentemente applicar-se e com mesma vantagem a todos os paizes, qualquer que seja o gráu da sua educação politica. França, que nos precedera na consagração da liberdade, nos devia tambem preceder nos desvios da inexperiencia na senda da liberdade, que descobrira, apontando-a para os povos. Pois o suffragio directo tinha sido já sancionado em França com todo o enthusiasmo que uma reforma tão altamente liberal devia inspirar aos estadistas francezes. Aquelle methodo da eleição impoz-se com a força de um principio constitucional a todos os paizes liberaes que reconheciam a auctoridade d'aquelles estadistas a quem consideravam mestres em materia de administração publica e verdadeira interpretação das instituições representativas. Os nossos homens de estado acharam excellente a reforma do methodo da eleição adoptado em França, porque tinha sido adoptada em França. A mania do estrangeirismo não é nova em Portugal; data quiçá da fundação da nossa monarchia, devida aos principes de origem franceza. As excellentes razões, que determinaram entre nós o suffragio directo, encontram-se no mal entendido espirito de assimilação que o nosso paiz infelizmente possui, e que o levou a appropriar-se de uma reforma identica á que havia sido a esse tempo feita em França. E os nossos homens de estado discutiram e votaram aquella reforma sem notar que as reformas politicas se devem determinar pela natureza do meio para o qual são feitas. É indifferente porventura estabelecer uma azenha no cimo da montanha, ou um moinho de vento na profundeza do valle? Com as reformas politicas, que não eram adaptadas ao gráu da educação politica do paiz, não se

lucraria mais do que se póde lucrar com qualquer d'essas duas anomalias. E veremos mais adeante que Portugal nada aproveitou com a adopção do suffragio directo.

Foi a inexperiencia dos negocios politicos que enganou em toda a parte os povos com as pretendidas vantagens do suffragio directo. A experiencia viria mais tarde, depois de uma longa practica do regimen constitucional, provar o erro em que os governos então geralmente laboravam; e se ella não tem ainda vindo, não tarda a vir. Lamartine, confiado n'ella, chamou lei do futuro á eleição indirecta. E se a poesia tem lyrismos, que, sendo bons para fazer versos, não servem para fazer politica, como alguém disse, referindo-se a uma proposta politica de Victor Hugo, o grande poeta não des- acertou no seu lyrismo. Lamartine esperava que os devaneios infantis das gerações, que primeiramente ensaiaram o systema representativo na Europa, cedessem á seriedade da idade madura, e esfriado o ardor do entusiasmo e desalentadas as inspirações da inexperiencia, viesse a reflexão segredar ás sociedades que o suffragio eleitoral, que fundamenta os governos representativos, é uma burla sem condições practicas de exercicio.

Varios publicistas se têm insurgido contra a eleição indirecta. Entre elles cabe o primeiro logar ao grande publicista inglez Stuart Mill. Ha, entre outros, um argumento adduzido contra aquelle methodo da eleição por Stuart Mill, o qual tem sido adoptado por um grande numero dos publicistas, que escreveram depois d'elle. É o argumento mais forte que se costuma produzir contra a eleição indirecta. Avaliemos pois o valor relativo d'aquelle argumento e d'outros.

O eleitor primario, objecta Stuart Mill¹, tem interesse pelo resultado final da eleição ou não tem. Se tem interesse, a eleição secundaria, continúa elle, é uma peça inutil do mechanismo eleitoral, porque o eleitor primario póde escolher e escolherá para

¹ *Du Gouvernement Représentatif*, trad. de Dupont. White, 3.^a edição, pag. 245 e seg.

seu representante em segundo gráu da eleição só um cidadão que sabe ha de contemporisar com as suas aspirações politicas, e dará o seu voto ao candidato no circulo secundario, que o mesmo eleitor primario deseja para seu representante no parlamento. De accordo. É o que succede nas eleições presidenciaes dos Estados Unidos, que são indirectas. Apenas feitas as eleições primarias, sabe-se em regra quem será o candidato vencedor na eleição secundaria.

Se o eleitor primario, accrescenta o mesmo publicista, não tem interesse pelo resultado final da eleição indirecta, o interesse deverá ser excitado pelo suffragio directo. É o que se póde applicar ao nosso paiz, mas o argumento é muito contestavel n'esta segunda parte, como se vai ver.

A indifferença politica póde provir de tres vicios: ignorancia das massas, pressões governamentaes ou annullação, e inefficacia do voto do eleitor que pertence á opinião que está em minoria. Os dois ultimos vicios não são exclusivos da eleição indirecta, e tambem podem ter logar na eleição directa; de maneira que, se a affirmativa do grande publicista inglez fosse verdadeira, ter-se-ia adoptado o suffragio directo, quando precisamente menos convém, isto é, quando o povo é ignorante! E de facto é o que tem succedido no nosso paiz, onde a indifferença politica, em vez de ser desvanecida ou minorada pelo suffragio directo que funciona desde 1852, é, pelo contrario, aggravada. Pois ainda ha pouco tempo, tendo sido exonerado o chamado governo de 19 de maio, tres ou quatro dias antes do praso marcado para as eleições geraes dos deputados, o partido, que depois d'elle assumira as responsabilidades do poder, pelo mero facto de terem sido as eleições adiadas para alguns dias mais tarde, obteve uma votação assombrosa, quasi igual á que o partido transacto esperava obter, se continuasse a permanecer no poder. E a aura da popularidade, que de subito cobriu o novo governo, mais admirará, se notarmos que ella não foi motivada pelas violencias e pressões dos magistrados administrativos, que não tinham sido substituidos e eram da confiança do governo transacto.

Em theoria não ha phenomeno mais explicavel, visto que a eleição politica corresponde á elevação de um partido ao poder; e como é essa uma resultante da opinião publica que lhe é favoravel, nada ha mais natural que a confirmação na urna do favor da mesma opinião. Mas o governo de 19 de maio cahira por um golpe de estado, e a opinião publica, que determinara a sua ascensão ao poder, não o havia por ora abandonado. E se, não obstante essa notavel circumstancia, o novo governo obteve, sem exercer pressões nos eleitores, maioria igual á que o governo transacto esperava obter, é que o governo fórma a opinião publica, e não esta o governo. Essa relação anti-constitucional, que existe entre essas duas entidades, denota que o povo indifferentemente vota nos candidatos do governo, para obter os melhoramentos materiaes de que a sua localidade carece, e que d'outra maneira não póde obter. O povo não sabe que a sua opinião fórma o governo e que, levando ao parlamento maior numero de elementos reaccionarios, póde formar um novo governo que lhe dê em abundancia o que outro governo lhe regateava. Quer dizer, o povo ignora o mechanismo do governo constitucional; e se o conhecimento de causa em materia eleitoral é a essencialissima condição do voto, um povo assim ignorante não póde directamente intervir nas eleições politicas. Se o suffragio directo não exige perfeição no eleitor, como o sr. Vaz Preto suppõe, demanda um estudo miental, mais elevado do que em geral se nota no povo, que ignora as noções mais elementares do mechanismo constitucional. O desinteresse politico promana precisamente da falta de adaptação do methodo da eleição á capacidade natural do povo, que não póde deixar de aborrecer-se de uma diversão incommoda, como é a farça eleitoral, em que se não interessa porque não a comprehende, e que, em ultima analyse, redundo em perda de um dia de trabalho, como alguém disse em França.

O suffragio indirecto não terá inconvenientes no estado da nossa educação constitucional, quanto mais sendo confiado em segundo gráu aos membros de corporações locaes. O proprio Stuart Mill,

o mais estrenuo adversario d'esse methodo, affirma que a cumulação d'esses dois cargos, o de vogal de uma corporação administrativa e o de eleitor secundario, obsta, em parte, aos inconvenientes da eleição indirecta, visto que os eleitores secundarios são eleitos para funcções de ordem permanente e só por incidente exercitam o mandato eleitoral. E não se diga que o suffragio indirecto, exercitado por essa fórma, dá character politico ás eleições locaes, pois a politica não lhes é hoje inteiramente extranha. O methodo indirecto, longe de ter inconvenientes, accomoda o suffragio á capacidade e á educação do eleitor.

Mas allega-se que a eleição indirecta póde consagrar o predomínio da opinião, que está em minoria, sobre a opinião que está em maioria, invertendo assim as formulas representativas das instituições liberaes. Assim Dupont de Bussac apresenta o exemplo seguinte:

Um departamento que tem doze cantões, cada um de 3:000 habitantes, elege 360 eleitores secundarios, na razão de 1 para 100. Sendo as eleições disputadas por dois partidos politicos, e estando os eleitores primarios, pertencentes a elles, desegualmente distribuidos por diversos cantões, póde succeder que o partido que está em minoria supplante o que está em maioria, e vingue as suas candidaturas. E de facto, se o partido que está em minoria dispozer de 10:507 votos em sete cantões, logrará eger 210 eleitores secundarios, ao passo que o partido que está em maioria no departamento, e possui os restantes votos, na importancia de 26:493 votos, distribuidos por todos os cantões do departamento, apenas conseguirá eger 150 eleitores secundarios: de maneira que, conclue o mesmo escriptor, sendo os deputados eleitos por departamentos, e elegendo cada departamento apenas 1 deputado, será representada no parlamento só a opinião que estava em minoria, e não a que estava em maioria.

A inversão das formulas representativas, realisada pela maneira apresentada no exemplo apontado pelo sr. Dupont, não é exclusiva da eleição indirecta: tambem póde succeder na eleição directa

como está revelando, no citado exemplo, o proprio facto de a opinião que estava em minoria, nos circulos primarios, ter sido representada nos circulos secundarios, directamente eleitos, em uma proporção mais larga do que foi representada a opinião que estava em maioria nos circulos primarios, facto, do qual derivou o inconveniente que de má fé se attribue á eleição indirecta. E um facto analogo tivera já logar na Belgica, nas eleições politicas dos deputados em 1870. O numero total dos votos, obtidos pelos candidatos do partido liberal, havia sido maior que o obtido pelos candidatos do partido clerical, e todavia este ultimo partido conseguiu levar ao parlamento um numero mais elevado dos deputados.

O inconveniente que o sr. Dupont attribue á eleição indirecta não deriva d'ella, como não deriva da eleição directa. A fórma da eleição nada tem que ver com um inconveniente d'essa ordem, que só póde ser attribuido ao systema de maiorias e não ao methodo da eleição. Deve, porém, notar-se que o resultado final da eleição indirecta, depende de combinações mais ou menos caprichosas dos eleitores, e disseminações d'elles, não menos caprichosas, por diversos cantões, e debaixo d'esse ponto de vista qualquer publicista póde ser optimista como o sr. Dupont é pessimista.

Mas observa o sr. Bismark que, embora na eleição indirecta não haja inversão de formulas representativas, póde com muita frequencia haver inversão de formulas deliberativas. E de facto esta succede haver todas as vezes que as eleições, assim nos circulos primarios como nos secundarios, são feitas, e as deliberações legislativas são tomadas á simples maioria de um voto, pois, multiplicando-se, uma por outra, as fracções que ficaram annulladas nas representações, assim primaria e secundaria como final, as leis seriam, em ultima analyse, dictadas pelos representantes de uma oitava parte do corpo eleitoral, e sendo aquellas fracções multiplicadas pela fracção que ficou annullada na deliberação legislativa, uma insignificante minoria, a decima sexta parte do corpo eleitoral ou dos seus representantes parlamentares, impôr-se-ha á grande maioria do paiz!

A objecção que o sr. Bismarck faz á eleição indirecta tambem é applicavel á eleição directa, em todos os paizes em que póde haver vencimento á maioria relativa dos votos, quer pela primeira vez, como na Hespanha, quer pela segunda, como em França, na Belgica e em Portugal. Nos termos do artigo 33.º da nossa lei eleitoral de 23 de novembro de 1859, é considerado como eleito deputado sómente aquelle cidadão que obtiver a maioria absoluta dos votos do numero real dos votantes de todo o circulo eleitoral. Mas se nenhum cidadão obtiver, pela primeira vez, a maioria absoluta dos votos, manda-se proceder á nova eleição, e d'esta segunda vez é considerado deputado o cidadão que obtiver maioria relativa de votos. Ora, sendo as eleições feitas á maioria relativa dos votos em todos os circulos eleitoraes, e sendo essa maioria equivalente á fracção do corpo eleitoral que, no exemplo apontado pelo sr. Bismarck, conseguira lograr representação parlamentar, tambem na eleição directa uma insignificante minoria, tão insignificante como no exemplo citado, póde dictar as leis e impôr-se á grande maioria do paiz. E o peor é que esse inconveniente póde ter logar ainda no systema eleitoral da Allemanha, onde, não conseguindo nenhum candidato lograr a maioria absoluta dos votos, procede-se ao escrutinio denominado de *ballotage* entre os dois candidatos que obtiveram maior numero de suffragios, no qual tambem póde haver vencimento á maioria relativa dos votos.

Em conclusão: contra a eleição indirecta não ha argumentos que se justifiquem, mas preconceitos, derivados do espirito da rotina, que odeia as innovações e foge á luz do progresso que nos inicia na exacta comprehensão e alcance das instituições.

As difficuldades que elle costuma oppôr á reforma das instituições eleitoraes, surgem quando se tracta de alterar qualquer instituição social, para pol-a em harmonia com as aspirações que a determinaram. Mas se ellas podem, em certos casos, ser motivadas pelas considerações de utilidade publica, debaixo da qual o espirito de rotina sempre se disfarça, não ha fundamento plausivel que justifique as difficuldades que elle levanta em materia

de methodo de eleição. Pois o suffragio indirecto realisa-se ainda no methodo directo, visto que os collegios eleitoraes guiam-se pelas suggestões dos chefes das respectivas parcialidades politicas, as quaes representam no suffragio directo a funcção que os eleitores secundarios executam no mechanismo da eleição indirecta. Quer dizer, não ha mais de um methodo de eleição, que é indirecto, e a franca consagração d'esse methodo, arraigado nos costumes que fundamentam a lei e criam as instituições correspondentes, é uma necessidade a que de prompto urge prover.

(Continúa).

JOÃO VICENTE ROQUE CUPERTINO DE ANDRADE.

(Continúa de la página 111)

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA COLONISAÇÃO SCIENTIFICA

(Continuado do n.º 3, paginas 174)

Proseguindo sempre sob a mesma idéa, a de reproducção social, aos cuidados de criação faremos seguir os de educação. Pouco importa semear, se abandonamos a planta apenas nascida ás ervas ruins que, mais vigorosas, breve invadem o terreno. Primeiro escolher semente e terreno proprio; depois preparar este ultimo; e finalmente cultivá-lo: n'isto se resumem os principaes cuidados d'uma exploração bem dirigida.

Antes de tractar de encaminhar para lá a emigração, o estadista, desejoso de crear uma colonia com solidos elementos de prosperidade, cuidará de proceder á abertura de canaes e outros trabalhos de saneamento, sem os quaes todos os immigrants seriam parco alimento para as febres, que logo converteriam a colonia em um vasto cemiterio da metropole.

As vias de communicação, que hão de tornar accessiveis á metropole as riquezas da colonia, serão abertas e construidas á maneira que estas ultimas se forem desenvolvendo; para que não aconteça como em Portugal, onde se deram larguissimas arterias a um corpo exangue. A circulação das riquezas suppõe necessariamente a sua producção anterior. Que se construa uma estrada onde se arroteia um terreno, é justo e indispensavel; que se continue mesmo um pouco mais além, entrando ainda pela charneca, é muito bom

ainda; é a maneira de preparar novos terrenos para a cultura e de facilitar a sua colonisação; mas que se façam estradas e caminhos de ferro em numero e vastidão muito superiores ao que reclamam as necessidades da producção, é um erro economico que deve arruinar o senhor da exploração.

Na primeira phase d'uma colonia toda a boa politica se reduz principalmente á protecção; encaminhando a emigração, subsidiando as companhias de transportes, concedendo vantagens aos immigrants, dando-lhes parte na administração publica da colonia, que é a final a administração dos seus proprios bens; regularizando as concessões de terrenos e garantindo a sua posse e a segurança no seu uso; repellindo as aggressões dos indigenas; administrando justiça entre os immigrants; protegendo o seu commercio com uma forte armada contra os ataques do gentio e a cubiça das nações rivaes. A Inglaterra deve grande parte de suas colonias ao seu poder naval; e deve-lhe não só a sua conquista, como tambem a sua conservação ¹.

É n'este ponto, quando se tracta de dar á colonia uma organização conveniente, que é preciso olhar aos elementos de que se compõe e ás influencias diversas que actuaram na sua formação. É então occasião de considerar um pouco o passado; os habitos e character de metropole; os habitos e characteres das differentes raças que n'aquelle organismo se cruzaram e as proporções em que se encontram; e, finalmente, a physionomia que resultou da mistura e combinação de todos esses elementos e a acção que sobre elles exercem os meios cosmico e social.

¹ «Canada, Australia, and the Cape thus formed the three main branches of the new British Colonial Empire. In all its parts the foundation on which it ultimately rested was the naval power of Great Britain.» «Now, the fleet, which has gradually won most of our colonies from other hands, and under the protection of which the Empire was grown to its present extent and prosperity, is also the visible bond which secures the union of the parts of the Empire into one great whole.» E. J. Payne, *liv. cit.*, pag. 99 e 127.

Mas a parte principal da educação d'uma colonia não é a formação e estabelecimento das suas instituições internas que só podem tomar uma feição definitiva quando ella tiver já um character proprio e fixo, reproduzindo-se invariavelmente; e com esse periodo coincide de ordinario a necessidade de emancipação. O principal é dar-lhe meios de vida que lhe assegurem o futuro, aproveitando as riquezas existentes e procurando introduzir novos elementos de vida. Acontece como com o individuo que, embora sadio e robusto, e tendo attingido grande desenvolvimento mental, só póde julgar completa a sua educação quando tiver terminado a apprendizagem de qualquer arte ou profissão, quando tiver adquirido habilitações especiaes que garantam emprego á sua actividade.

Convém aproveitar as riquezas existentes. É mister explorar as minas e florestas, procurar os terrenos mais salubres e mais fertes pela riqueza do solo, pela abundancia da agua, pela exposição e orientação; escolher nos animaes e nas plantas os que devem ser destruidos e os que devem ser conservados, e, d'estes ainda, aquelles cuja criação e cultura é mais propria a satisfazer as exigencias do commercio, e por conseguinte mais rendosa; e é mister igualmente saber aproveitar as raças indigenas, dirigindo o seu trabalho com intelligencia, em vez de tractar de as extinguir imprudentemente, como os europeus têm feito em quasi todas as colonias. Ainda mesmo onde os cruzamentos não forem possiveis nem vantajosos, póde muitas vezes a colonia europea desenvolver-se ao lado da população indigena, que se encarrega de lhe supprir os braços de que precisa ¹. As colonias do sul da Africa, onde os europeus representam apenas 4 por cento do total de população, são um bom exemplo d'este genero.

¹ «It is otherwise in the Eastern Dependencies, Africa, and the West Indies. In all these places the native races thrive and increase by the side of European colonists; and as they form the main supply of labour, the prosperity of these Colonies very much depends upon them.» E. J. Payne, *lib. cit.*, pag. 116.

As raças indigenas, embora incapazes de attingir o desenvolvimento dos colonos, são tadavia susceptiveis de melhorarem um pouco a sua condição. Quando o cruzamento seja infecundo pela inhospitalidade do clima, ou impossivel por ser contrario aos habitos e religião de qualquer dos povos em contacto, esta juxtaposição de sociedades de differente civilisação tem sempre por consequencia uma lenta infiltração e preponderancia dos habitos da sociedade mais adeantada. Sem sahirmos de Portugal encontramos povoações que pouco se devem afastar d'um estado primitivo: o pescador das nossas costas do norte, tendo por unicos agasalhos ceroula curta pelo joelho, a camisa de estopa, o gabão e a grossa camisola de lã, fiada emquanto o barco anda no mar; quatro pedras no barco servindo de lareira e a proa por habitação durante semanas inteiras: o habitante dos recantos mais afastados das montanhas, com a sua *cubata*—uma casa de pedras de granito, soltas, sem argamassa, coberta de colmo, onde vivem promiscuamente os homens, as ovelhas e os bois; uma só eira para todo o povoado e as habitações agrupadas em desordem, n'um communismo primitivo¹. Que no meio d'estas povoações se venha estabelecer alguem, practicando culturas mais methodicas e rendosas, e, estamos certos, ao fim de poucos annos terá modificado profundamente a feição economica e social d'uma aldeia inteira. Porque não será o mesmo para o negro? Não será porventura capaz de imitar o seu vizinho, quando vir que o seu systema de cultura lhe produz dobrada colheita? Antes de rejeitarmos impensadamente os braços que o paiz nos offerece, deveremos pensar bem no seu valor e saber ao certo onde iremos buscar outros que

¹ Almofala e outros povoados dos pontos mais altos da serra do Caramullo são um exemplo curiosissimo das associações d'este genero, em nosso conceito muito proprias a um interessante estudo dos tempos primitivos. É muito provavel que outros pontos do paiz, em identico isolamento, se encontrem em eguaes circumstancias; só fallamos do Caramullo porque só ahi tivemos occasião de fazer a sua observação directa.

valham pelo menos tanto como aquelles. Porque é essencial nunca perder de vista que as colonias, exceptuando as feitorias commerciaes, são, em geral, uma vasta fazenda, colonias puramente agricolas: e uma das necessidades mais urgentes da agricultura colonial, como da agricultura da Europa, é a abundancia de braços.

Já temos os instrumentos da producção, os braços e a terra; resta-nos agora determinar o genero de trabalho a que os havemos de sujeitar, especialisar as culturas a que destinamos a colonia.

Já apontámos uma de suas partes, a que é determinada pela fauna, pela flora e pela agricultura indigenas: resta-nos recordar a segunda, não menos importante, a que se refere á importação e aclimação de novas especies, apropriadas ao clima, aos habitos e educação dos colonos e ás exigencias do commercio.

Abre-se n'este ponto um dos capitulos mais importantes da historia da colonisação, um dos que tem merecido maior attenção dos sabios e naturalistas e que os homens de estado têm descurado mais — a aclimação.

A Europa, como as colonias, deve grande parte das suas riquezas á aclimação de especies extranhas, algumas de introducção bem recente.

A amoreira (*Morus alba*, Lin.) é originaria da India e da Mongolia; a oliveira (*Olea europaea*, Lin.) da Syria e da Anatolia meridional; a lorangeira (*Citrus aurantium*, Lin.) da China e da Conchinchina. A batata (*Solanum tuberosum*, Lin.) do Chili e do Perú, foi «importada na Europa, de 1580 a 1585, primeiro pelos hespanhoes, depois pelos inglezes, por occasião das viagens de Raleigh, na Virginia ¹.» O milho (*Zea mays*, Lin.) «é originario da America e não foi introduzido no velho mundo, senão depois da descoberta do novo ².»

¹ A. de Candolle, *Origine des plantes cultivées*. Paris, Germer Bailliére, 1883, pag. 42.

² *Idem*, pag. 311.

«A canna do assucar (*Saccharum officinarum*, Lin.) é cultivada hoje em todas as regiões quentes do globo, mas está demonstrado por uma multidão de provas historicas que foi utilizada primeiro na Asia meridional, donde se espalhou na Africa e mais tarde na America.» «A propagação da canna do assucar no occidente da India é bem conhecida. O mundo greco-romano tinha uma noção approximada da canna (*calamus*), que os indios gostavam de chupar e de que tiravam o assucar. Por outro lado os livros hebreus não fallam do assucar, d'onde se pôde inferir que a cultura da canna não existia ainda a oeste do Indus na epocha do captiveiro dos judeus na Babylonia. Foram os arabes na edade-media que introduziram esta cultura no Egypto, na Sicilia e no meio-dia da Hespanha, onde floresceu até que a abundancia do assucar das colonias os obrigou a abandonal-a. D. Henrique transportou a canna do assucar da Sicilia para a Madeira, d'onde foi levada para as Canarias em 1503. D'ahi foi introduzida no Brazil em principios do seculo XVI. Foi levada para S. Domingos cerca de 1520, e pouco depois para o Mexico; para a Guadeloupe em 1644, para a Martinica em 1650, para Bourbon desde a origem da colonia¹.»

O café, originario da Africa tropical, foi introduzido pela primeira vez na America, em Surinan, pelos hollandezes, em 1718, e hoje «é na agricultura tropical um equivalente da vinha na Europa e do chá na China².»

A Australia importou da Europa as suas culturas mais productivas; e tão bem tem comprehendido as vantagens da aclimação de novas especies, que o governo e as sociedades particulares tem feito com ella despezas relativamente avultadissimas. Em Portugal pouco ou nada se tem feito, exceptuando a cultura das plantas que dão a quina, em S. Thomé, hoje definitivamente aclimada e até desenvolvida. Em breve, cremos, será uma das mais abundantes fontes da riqueza d'aquella colonia. Mas este

¹ *Idem*, pag. 123 e 126 a 127.

² *Idem*, pag. 335.

caso é unico, e mesmo assim devido á iniciativa do actual director do jardim botanico da Universidade de Coimbra, que com uma rara dedicação aos verdadeiros interesses do seu paiz soube aproveitar os recursos da sua posição official.

Mas como ha de pensar em aclimação nas colonias quem nem ao menos cuida de aclimar novas especies e variedades no seu proprio paiz?! O eucalyptus, com todas as suas preciosas qualidades, a capacidade de crescer nos terrenos mais aridos, a influencia benefica sobre o clima e o desenvolvimento tão rapido, o eucalyptus não conseguiu ainda ser objecto de culturas extensas e regulares. E o bambú, que, pela sua cultura e pelas industrias que alimenta, é na China o ganha-pão de milhões de habitantes, em Portugal é monopolio dos jardins e dos jardins dos amadores mais curiosos.

Provida a colonia de todos os elementos de vida, povoada de quanto é indispensavel á sua sustentação, e tendo crescido ao abrigo d'uma forte protecção, surge naturalmente, como no individuo, a necessidade de emancipação.

As influencias hereditarias não são tudo. Se pelas qualidades que ellas transmittiram a colonia deveria continuar a ter vida commum com a metropole, por outro lado as influencias do meio, os cruzamentos e o clima, deram ao seu organismo caracteres proprios que originaram necessidades correlativas que por seu turno crearam a necessidade de viver livre e independente.

Emquanto durou a menoridade, a metropole monopolisou as riquezas da colonia: e monopolisou-a com justiça, com o direito que lhe dava a despeza de homens e capitaes que fizera na sua criação e educação. Agora o regimen é outro, como entre pessoas livres, emancipadas.

E ficou tudo perdido, trabalho e capitaes? As colonias emancipadas, se já não são vassallas nem tuteladas, podem e devem constituir uma associação com a metropole; associação tanto mais solida, quanto são intimas as suas relações commerciaes e intima tambem a comunidade de habitos e de linguagem, do passado

e das tradições. E entre os povos como entre os individuos, no mundo organico como no mundo inorganico, a associação é o mais poderoso elemento de victoria na lucta pela existencia. Desgraçado do que está só, por mais forte e vigoroso que seja! A historia das nações seria bastante para o demonstrar, se a historia natural o não demonstrasse com os mais irrefutaveis argumentos.

Aveiro, maio de 1885.

JAYME DE MAGALHÃES LIMA.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

TRADUÇÃO DA ODE DE MANZONI À MORTE DE NAPOLEÃO I

I CINQUE MAGGIO

A ode heroica de Alexandre Manzoni *I cinque Maggio*, pela sua sublimidade verdadeiramente pindarica, goza, merecidamente, de uma universal celebridade. Em 1883 sahiram em Foligno colligidas 28 versões poeticas do cantico immortal, 6 em latim, 3 em francez, 7 em castelhano, 1 em catalão, 2 em portuguez, 8 em allemão e 1 em inglez.

No corrente anno publicaram-se no Rio de Janeiro, em um livrinho nitidamente impresso em typo elzeviriano as tres traducções portuguezas então conhecidas, a do Imperador do Brazil, a do Visconde de Porto Seguro (Varnhagen) e a do eximio traductor da *Jerusalem Libertada*, sr. José Ramos Coelho. Ultimamente no mesmo difficillimo lavor exercitou o seu nobre ingenho o sr. Mendes Leal, cuja versão appareceu no periodico: *As Novidades*. Temos pois estampadas quatro traducções do formosissimo poemeto de Manzoni. A que damos hoje á luz cede a todas em merito litterario; mas a todas talvez exceda em escrupulosa fidelidade. Triste superioridade (se tal superioridade existe!), pois é devida á pouquidade do novissimo traductor, que não pode ou não soube arrostar com a difficuldade de collocar as rimas e os esdruxulos nos mesmos logares em que estão no original.

De traducções em verso, no mesmo metro, palavra por palavra,

não nos consta que haja outro exemplo além da do disticho virgiliano, em honra do imperador Augusto, talvez a estreia poetica do futuro cantor de Eneas, se com effeito os dois versinhos são do poeta mantuano:

Nocte pluit totâ, redeunt spectacula mane:
Divisum imperium cum Jove Caesar habet.

Νυκτὸς ὕει πασῆς, ἔπανεσι θιάματα πρωί·

Ἡμῖσιν τῆς ἀρχῆς σὺν Διὶ Κἄισαρ ἔχει.

A este quasi impossivel se prestou a lingua grega, irmã mais velha da latina, e isso em dois versos apenas.

Veniam pro laude peto.

I CINQUE MAGGIO

Finou-se. Como immovel,
Após o extremo alento,
Ficou o frio involucro,
Já solto o grande espirito;
A nova ouvindo, attonita
A terra assim está,
Muda, pensando na ultima
Hora do heroe fatal,
Nem sabe quando equal
Rasto de pés humanos
Em o seu pó sangrento
Impresso ficará.
Meu genio o viu em fulgido
Solio, e ficou calado;

Por alternado turno
Elle cahiu e ergueu-se;
A vozes mil a minha
Ninguem me ouviu junctar.

Virgem de vil encomio,
E de cobarde insulto,
Alça-se agora, vendo
Sumir-se um tal fulgor,
E á urna sagra um cantico,
Talvez não morredor.

Dos Alpes ás Pyramides,
Do Rheno ao Manzanares,
Relampago, seguido
De raio, fulgurou.
Troou de Scylla ao Tánais,
De um mar a outro mar.

Foi vera gloria? Aos posteros
O proferir sentença:
A fronte nós curvemos
Ao Summo Deus, que n'Elle
Quiz do creador seu 'spirito
Sêllo maior gravar.

O procelloso, e trepido
Prazer de alto designio,
A ancia de alma indocil,
Que ferve e aspira a um throno,
E o ganha, e logra um premio
Que insania era esperar,

Tudo provou — a gloria,
Maior após o p'rigo, —
A fuga e a victoria —
A régia e o duro exilio, —
No pó por duas vezes, —
E vezes duas no altar.

Disse quem é. — Dois seculos,
 Um contra o outro armado,
 Submissos se lhe inclinam,
 Como aguardando o fado:
 Impoz silencio, e arbitro
 Entre elles se assentou.

Des'pareceu. Em ocio
 Morreu em plaga estreita,
 Alvo de immensa inveja,
 De compaixão profunda,
 De inextinguivel odio,
 E de indomado amor.

Sobre a cabeça ao naufrago
 Qual onda, antes tão alta,
 Desaba, immerge e pesa,
 Depois que sobre o pelago
 A vista estende o misero,
 Praia buscando em vão,

Tal n'aquella alma o cumulo
 Pesou de mil memorias!
 Oh! quanta vez aos posteros
 Tentou narrar seus feitos,
 E sobre eternas paginas
 Cahiu, cançada, a mão!

Oh! quanta vez ao tacito
 Findar de inerte dia,
 Baixando o olhar fulmineo,
 Em pé, cruzara os braços,
 E a imagem do passado
 O veio saltar!

Lembram-lhe as moveis tendas,
 Os assaltados vallos,
 O brilho dos manipulos,
 A onda dos cavallos,

O concitado mando,
O prompto executar.

Ai! em tão duro lance

Talvez desalentou-se, —
Desesperou; mas valida,
Descendo, mão celeste,
A climas mais serenos,
Piedosa, o transportou;

E o conduziu, por flóridas
Veredas da esperança,
Ao campo eterno, ao premio
Que excede humano anseio,
Onde é silencio e trevas
A gloria que passou.

Bella, immortal, benefica,
Fé, a vencer affeita, —
Mais um triumpho. — Alegra-te;
Que fronte mais altiva
Do Golgotha ao opprobrio
Jámais não se curvou.

Tu, das cançadas cinzas
Todo o doesto afasta:
O Deus que prostra e ergue,
Que afflige, e que conforta,
No seu deserto leito
Da morte, o acompanhou.

ANTONIO JOSÉ VIALE.

OS SEIS LIVROS
de Tito Lucrecio Caro, Poeta Romano
SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS

VERTIDOS EM VERSO SOLTO PORTUGUEZ

por A. de M. Falcão

LIVRO QUARTO

Da natureza das cousas

(Continuado do n.º 3, paginas 178)

O somno nasce em nós, quando nossa alma
Se decompõe no corpo, e parte d'ella
Se retira de nós, e a outra parte
Mais e mais se concentra em seu recinto.
Laxam-se os membros, fluem como inertes.
É por industria d'alma que persiste
O sentimento em nós, de que privar-nos
Póde o somno jámais, sem perturbar-se,
E expellir-se do corpo essa mesma alma,
Não toda, porque então banhara o corpo
O perpetuo vapor da fria morte;
Pois não remanescera em nossos membros
Escondida porção alguma da alma,
Que, qual fogo encoberto sob a cinza,

Subito accenda em nós o sentimento,
Qual do lume escondido a chamma surge.

Mas cumpre, que te explique porque causa
A alma se perturbe e laxe o corpo.

Faze com que os sons meus não leve o vento.

Se dos corpos recebe a parte externa
O contacto do ar, é força que este,
Sem cessar, bata aquella com seus golpes.

Por isso cobrem aos demais dos seres

Pelles, conchas, escamas, sedas, cascas.

Tambem a parte interna é fustigada

Co' refluxo do ar, que respiramos.

Sendo batido do ar por um lado e outro

O corpo, e penetrando aquelle os póros

'Té ás mais subtis partes e elementos,

Os membros pouco a pouco se destroem.

Dos atomos do corpo, e já do espirito

Muda-se a posição, turba-se a ordem;

D'alma uma parte á força é expellida;

No interior concentra-se outra occulta,

Outra, emfim, pelos membros dispartida,

Não póde reunir-se, nem ter parte

No movimento mutuo da vida;

Porque as vias fechara a natureza.

Foge em tal turbação o sentimento,

E como aos membros falta alento, e apoio,

O corpo desfallece, os membros languem,

Cahem os braços, palpebras se cerram,

E sem vigor as curvas embrandecem.

Após a refeição vem-nos o somno;

Pois a comida, as vias entulhando,

Faz o mesmo que o ar em nosso corpo.

E mais pesado então nos toma o somno,

Se é larga a refeição, nimia a canceira.

Turba um grande afan do corpo os atomos,
Faz que ao interior se acolha a alma,
Que d'ella uma porção nos desempare,
E fique mais discorde e desunida.

Os objectos, pois, em que lidamos
Com mais affeição, os em que pomos
Demorada attenção, lida contínua,
Ou que incessante o espirito rumina,
São os mesmos, que em sonhos nos occupam.

O Consulto pleitea, as leis explica:
Guerreia o general, dirige assaltos:
Na lucta com o vento insiste o nauta;
E eu mesmo o lidar não interrompo
De investigar a fundo a natureza,
E em verso á patria dar d'ella os segredos.
Assim a cada qual illude em sonhos
Sua arte, seu mister, seu pensamento.

Assim vemos, tambem, que espectadores,
Que hão longos festins presenceado,
Já depois de haver fim esse espectaculo,
Retém patentes os conductos d'alma,
Por onde entram os mesmos simulacros.
Estes por muitas vezes se lhe antolham,
E se lhes afigura, estarem vendo
Os foliões saltar, ageis mover-se;
Ouvir da lyra os sons, as brandas vozes;
Enxergar numeroso ajunctamento,
E as decorações, que a scena adornam.
Tanto póde o querer, tendencias e habitos,
Nos mesmos animaes, não só no homem!

Assim verias já corcel brioso
Banhar-se de suor, jazendo em sonhos,
A miude bufar, e preparar-se
Ao premio consular no veloz curso,

Como se já lhe fosse o estadio aberto.

Muitas vezes, tambem, lebréos se hão visto
Dormentes agitar os pés por sonhos,
Latidos emittir sobresaltados,
E sorver farejando os leves ventos,
Como se já a fera rastreassem;
E acordando, perseguem illudidos
De um veado a imagem, que ligeiro
Lhes parece fugir ante seus olhos,
'Té que, tornando a si, se desenganam.

Mas o fagueiro cão, guarda da casa,
Muitas vezes dissipa o leve somno,
Levanta-se de pulo, e vai correndo,
Como que gente extranha persentisse.
E tanto os simulacros mais molestam,
Em sonhos, quanto mais seus elementos
São grosseiros de si, são ponte-agudos.

Fogem, tambem, ás vezes de repente
As multicores aves n'alta noite,
Indo aos bosques dos Deoses acolher-se,
Se no doce repouso lhes parece,
Que denodado açor corre sobre ellas,
E com rapido vôo lhes dá caça.

(Continúa).

NOTICIA

de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire historico-artistique du Portugal*, etc., par Le Comte A. Raczynski.—Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra

(Continuado do n.º 3, pag. 192)

Capello (Felix de Brito).—Desenhou as figuras da estampa, que illustra as *Memorias zoologicas* publicadas por José Vicente Barbosa du Bocage em 1864.

Felix de Brito Capello foi naturalista adjuncto do museu de Lisboa.

Cardini (J.)—Gravou o retrato de Diogo Ignacio de Pina Manique anteposto á *Oração funebre* recitada nas suas exequias por Fr. José Joaquim das Dores, e publicada em 1805.

Carvalho (T. J. de).—Não faz menção d'este gravador o auctor do *Dictionnaire*; subscreve, porém, com a sua assignatura (*T. J. de Carvalho sculps.*) a extensa e engenhosa *Arvore que representa o prospecto de umCodigo civil*, annexa ao opusculo, que sob o titulo de *Explicação* d'esta *Arvore* publicou em 1827 o dr. Vicente José Ferreira Cardoso da Costa.

Castilho (Antonio Feliciano de).—No *Camões—Estudo historico poetico*, etc., publicado em 1863, 2.ª edição, tomo II, pag. 79, sob o titulo *Gravura*, lê-se uma curiosa noticia sobre as tentativas

emprehendas na Ilha de S. Miguel, em Ponta Delgada, sobre aquella importante arte.

«Em consequencia da minha obstinação (diz o eximio escriptor) foi a cousa por deante, e nos doze numeros do *Agricultor* d'esse anno se contaram sessenta e uma gravuras executadas por nove pessoas, duas das quaes, senhoras.

«Alphabeticamente são: as sr.^{as} D. Maria Leonor da Camara Sampaio, D. Marianna de Lima Furtado de Mendonça; os srs. Alfredo Lambert, Henrique Walker, Ignacio Pedro Silveira Junior, João Luiz de Moraes Pereira, José Maria Raposo do Amaral, Luiz Philippe Leite e Pedro de Alcantara Leite. Não se attingiu a perfeição, mas os progressos foram visiveis.»

Sobremaneira valiosas são as noticias, que ácerca da *Gravura*, entre nós, publicou no *Camões* aquelle insignissimo escriptor, augmentando-lhes ainda os quilates do preço a opportuna erudição, com que as adornou.

Castilho (João de). — Ácerca d'este celebre architecto póde ler-se o que escreveu Lourenço Anastacio Mexia Galvão na *Vida do famoso heroe Luiz de Loureiro*, pag. 113.

Cerqueira (Francisco de Paula Araujo). — A este professor dedica o auctor do *Dictionnaire* tres linhas apenas; seja-nos, porisso, permittido transcrever do *Diario do governo*, Anno 1855, N.º 289, *Sexta-feira, 7 de dezembro* — algumas noticias relativas a este insigne artista:

«Francisco de Paula Araujo Cerqueira, professor substituto da Academia de Bellas-Artes de Lisboa, nasceu em 1808, e matriculou-se em 1822 como discipulo das antigas aulas de desenho e de architectura civil, obtendo n'ellas quatro premios pecuniarios; e, passando a cursar a de esculptura, adquiriu, egualmente, n'esta menção honrosa, e louvores nos diversos exames, em que sempre deu provas de decidida habilidade e ingenhoso talento.

«Em 1838 foi provido por concurso publico no lugar de pro-

fessor substituto de esculptura da nova Academia, logar que desempenhou com distincção e dignidade.

«Depois de investido no magisterio continuou e redobrou ainda mais os seus porfiados estudos na arte, a que se dedicara, produzindo differentes obras, que muito acreditaram o seu merecimento.

«Entre estas devem, principalmente, mencionar-se os baixos relevos, que compoz e apresentou nas exposições publicas da Academia, taes como: *D. João de Castro*, *O Juramento de Viriato*, *Martim de Freitas regeitando o governo do castello de Coimbra*, *Episodio da Batalha de Toro*, obra de que Sua Majestado El-Rei o Senhor D. Fernando, sabio apreciador de bellas-artes, quiz que o habil artista lhe executasse uma copia em marmore de Carrara; e o baixo relevo representando Jesus Christo fallando com os Farizeus sobre o pagamento dos tributos, ultimamente enviado á Exposição Universal de Paris.

«É, tambem, obra sua o busto de marmore do duque de Palmella, collocado na Camara dos Pares, a estatua da Religião, que serve de corôa ao mausoleo, que o mesmo duque mandou erigir no cemiterio dos Prazeres.

«Não estavam, porém, as forças e actividade do artista em relação com as forças physicas, que o foram abandonando, até que a 2 de dezembro de 1855 o deixaram de todo, com grande lastima dos seus amigos.»

Coelho.—Um artista d'este appellido gravou as formosas gravuras do primoroso poema *Ruy o Escudeiro*.

É, porventura, José Maria Baptista Coelho, um dos fundadores da gravura em madeira em nosso paiz.

Coelho da Silveira (Bento).—Além das obras mencionadas pelo auctor do *Dictionnaire*, é producto do pincel d'este pintor o quadro do Thaumaturgo Portuguez, Sancto Antonio, que se conserva na Sé de Elvas, e outro da capella fronteira dedicada

a Nossa Senhora da Conceição. Este ultimo foi miudamente observado por Cyrillo Wolkmar Machado, quando em 1799 esteve em Elvas. — *O Panorama*, vol. v, pag. 165.

D'este celebre pintor se conservam, tambem, no museu de Madrid varios quadros, segundo assevera Viardot nos seus *Estudos sobre a historia das instituições politicas, litterarias, theatro e bellas-artes em Hespanha*, pag. 413.

Francisco Dias Gomes, na sua nota (11) da *Elegia ás musas*, referindo-se a este pintor, diz o seguinte:

«Bento Coelho, que floresceu no principio d'este seculo, teve mui viva imaginação: não se conhece pintor que tanto pintasse como elle, o que foi causa de se descuidar algum tanto da correcção. A maior parte das egrejas antigas de Lisboa estão cheias de pinturas d'este grande mestre, do qual existem quadros de grande numero de figuras todas com expressão propria do assumpto, fazendo partes interessantes d'aquelle todo, no que mostra ter possuido a poetica da sua arte em gráu sublime.» — *Obras poeticas*, pag. 18.

Comte (Benjamin). — Além das obras mencionadas pelo auctor do *Dictionnaire*, lê-se o nome d'este artista nas gravuras que illustram o *Tractado theorico e practico da agricultura das vinhas, etc.*, por Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão (visconde de Villarinho de S. Romão).

Contucci (André). — É mais explicita do que a que dá o auctor do *Dictionnaire*, a noticia d'este artista e de uma de suas obras, que se lê em um artigo sobre a *Exposição de bellas-artes em Lisboa*, transcripto da *Politica liberal* pelo *Conimbricense*, N.º 872, *Terça-feira, 3 de junho de 1862*:

«Á entrada da porta, e do lado esquerdo, encontra-se um baixo relevo, cremos que de casquinha, representando a *Tomada de Arzilla* em Africa por El-Rei D. Affonso V. É uma arrojada e trabalhosa composição de bastante merecimento. Foi executada

no nosso paiz em mil quatrocentos e oitenta e tantos por André Contucci, do Monte Sansovino, o qual, a pedido de D. João II, veio para Portugal, onde residiu nove annos.

«Tem o quadro 1^m,57 de altura, e 1^m,52 de largura. Pertence a Sua Magestade El-Rei D. Fernando, que ultimamente o fez comprar em Roma.»

Cor (O). — Além das gravuras, a que se refere o auctor do *Dictionnaire*, com relação aos annos de 1745 e 1746, havia gravado em 1739 o mappa do *Reyno de Portugal* annexo á *Descripção da terra ou methodo breve da geographia*, etc., por João Bautista Bonavie.

Sob o petipé lê-se: — *Cor sculp. Lisboa 1739.*

Corrêa (Gaspar). — Ao tempo em que se publicou o *Dictionnaire*, estavam ineditas ainda as *Lendas da India*, de que fôra auctor Gaspar Corrêa.

Hoje acha-se publicada tão importante obra em quatro tomos, dividido cada um em duas partes.

Alli se vêem desenhados os retratos dos governadores da India Affonso d'Albuquerque, Diogo Lopes de Sequeira, D. Vasco da Gama, Pedro Mascaranhas, Lopo Vaz de Sampaio, Nuno da Cunha, D. Garcia de Noronha, D. Estevão da Gama, Martim Affonso de Sousa, Garcia de Sá, Jorge Cabral, e as praças de Malaca, Calecut, Adem, Coulão, Ormus, Judá, Ceilão, Chalé, Diu e Baçaim.

Costa (Bartholomeu da). — São tão escassas as noções que d'este celebre portuguez nos transmite o auctor do *Dictionnaire*, que não podemos resistir ao desejo de notar aqui, al-de-menos, os elevados cargos que exerceu, os titulos que lhe foram conferidos, com a designação das principaes obras de arte, que fez ou dirigiu.

Foi Cavalleiro da Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Tenente General dos seus Exercitos, Intendente Geral

das Fundições de Artilheria e Laboratorio dos Instrumentos Bellicos, Director das Minas de Carvão e Ferro, Encarregado do Governo do Arsenal do Exercito, Socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Nasceu em Lisboa no primeiro de novembro de 1731. Organizou o Arsenal do Exercito e a Fabrica da Polvora em Barcarena; edificou o Dique do Arsenal da Marinha; melhorou o estado da exploração das Minas de Carvão e Ferro, e a administração dos Pinhaes de Leiria; e fundiu de um só jacto a Estatua Equestre d'El-Rei D. José I, fazendo os moldes e a fôrma, e inventou a machina para a tirar do logar, em que se fundiu.

Falleceu no Calhariz em 7 de junho de 1801. Jaz na igreja do Mosteiro de Belem.

Costa (José Lucio da), vulgarmente chamado o *Coxinho*.

Além das gravuras, a que se refere o auctor do *Dictionnaire*, é, tambem, de José Lucio da Costa a do *Novo e correcto mappa do Imperio de Marrocos* (Lucius sculps. Olisip. 1795), annexo ás *Viagens de Gibraltar a Tangere, Salé, Mogador, Sancta Cruz, Tardante, Monte Atlas e Marrocos, compostas em inglez por Guilherme Lampriere, cirurgião, trasladadas em vulgar e illustradas com Addições e notas do traductor portuguez*, por Manuel Henriques das Neves.

Gravou, tambem, as *armas reaes*, que precedem a *Historia do descobrimento e conquista da India pelos portuguezes, por Fernão Lopes de Castanheda, fielmente reimpressa por Francisco José dos Sanctos Marrocos*, e publicada em 1797.

Cunha (Domingos da). — Aos esclarecimentos dados pelo auctor do *Dictionnaire* ácerca d'este artista, accrescem os publicados em 1874 por J. Ribeiro Guimarães no *Summario de varia historia* — IV —, pag. 244, sob a epigraphe: — *Um pintor jesuita*.

Descreve dois quadros d'este pintor, que pertenceram á antiga casa do Noviciado da Companhia, depois Collegio dos Nobres, e

agora Eschola Polytechnica, onde se achavam arrecadados. Do principal, de cinco metros de comprimento, e um metro e oitenta centímetros de altura, representando a partida de S. Francisco Xavier para a India, indica as bellezas, e nota os defeitos, e conclue o seu juizo por estes termos:

«É inquestionavel que o auctor do quadro era artista, não perfeito, mas bastante habil.»

(Continúa).

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO

Questões Economicas e Administrativas por J. de Souza Larcher. Lisboa, 1885. 1 vol. de 90 paginas.

Acabamos de receber, delicadamente offerecido pelo auctor, o trabalho que nos serve de epigraphe, primitivamente publicado em artigos soltos do jornal *O Seculo*, e agora reunido em volume, no que o sr. Souza Larcher prestou um bom serviço ás lettras.

São tres os assumptos que o sr. Souza Larcher estuda com a sua habitual proficiencia n'este novo trabalho litterario, e esses assumptos acham-se designados pelas seguintes indicações:

- I. — *As duas escholas da sciencia economica;*
- II. — *A questão agricola;*
- III. — *Inquilinos e senhorios ou Estudo sobre o inquilinato.*

Estas summulas da publicação que temos deante de nós mostram immediatamente a importancia e palpitante interesse das questões que n'ella se ventilam, e convidam o leitor a seguir o sr. Souza Larcher nas suas curiosas investigações, e a apreciar os novos dados que o seu reconhecido talento e o seu proveitoso estudo trazem para a solução d'estes complexos problemas sociaes.

A leitura é com effeito amena e convidativa, e o sr. Souza Larcher soube n'este, como em todos os outros seus trabalhos, offerecer-nos em estylo despretencioso e elegante uma escolha fidelissima e apurada de factos concernentes ao objecto de que se occupa, e um consciencioso e elevado criterio na significação sociologica d'esses factos e na illacção dos corollarios a que o seu espirito o conduz. O lisongeiro juizo que fazemos d'este escripto do sr. Souza Larcher não é senão a confirmação do que já haviamos

feito depois da leitura de outros anteriores, que a sua obsequiosidade havia trazido ao nosso conhecimento. Folgamos de ver que este distincto escriptor continúa a seguir o mesmo caminho com passos cada vez mais seguros e firmes. É na verdade digna de apreço a transparente clareza com que expõe as suas idéas, e tanto mais apreciavel, quanto este predicado se torna hoje raro no mercado litterario dos que permutam as suas idéas ácerca das questões sociologicas, incontestavelmente as mais difficeis e complexas da sciencia moderna. Cremos que é este um dos titulos que mais faz realçar o grande merecimento do sr. Souza Larcher como escriptor. Pelo menos é o que para nós é tido em mais subida conta.

D'aqui resulta o conceito em que temos a sinceridade das convicções e das doutrinas que expõe, e a probidade scientifica que transparece da sua exposição facil e original. Não conhecemos pessoalmente o sr. Souza Larcher, posto que tenhamos por s. ex.^a uma consideração que só é excedida pela sua distincta amabilidade; e porque o não conhecemos pessoalmente, é que tomamos a liberdade de aventar estas apreciações, que a critica litteraria não engeita nem despreza.

Não é nosso intuito examinar detidamente o valor de cada uma das proposições exprimidas n'este valioso trabalho, nem discutir a legitimidade dos processos empregados para assentar as conclusões a que chega o seu auctor. Seria improprio d'esta singela noticia, e seria necessario ir muito mais longe: o encargo tornar-se-hia além de tudo muito superior ás nossas forças. O nosso desejo é unicamente trazer a publico a impressão sobremodo lisongeira que nos fez o estudo interessante do sr. Souza Larcher, chamar a attenção dos curiosos para elle, e levantar modestamente a nossa voz para que não passe despercebido no paiz um trabalho de tanto merecimento e traçado com tão firme consciencia.

Com este proposito diremos que, no primeiro assumpto d'este trabalho — *As duas escholas da sciencia economica* —, o auctor aprecia e discute os principios das escholas *livre-cambista* e pro-

teccionista, e examina as suas applicações economicas e financeiras, e principalmente os seus resultados alfandegarios. A este respeito sustenta com a tenacidade de perfeito argumentador que a verdade nem está nos exaggeros da prohibição, nem na completa liberdade de commercio e industria, nem na ausencia total da legislação reguladora do uso d'aquella liberdade; mas que se encontra sem duvida em um conveniente regimen regulador, que impossibilite todos os desvios da linha do bom senso practico, e do solido e positivo bem-estar de todos.

Eis resumidamente a conclusão ultima a que chega o sr. Souza Larcher, — esclarecida pela historia, pela experiencia das nações, pelos principios da economia social, pelos erros das practicas exclusivistas ou rotineiras, emfim por todas as considerações que podiam ser utilmente aproveitadas no estudo d'este momentoso problema social.

Isto quanto ao primeiro assumpto.

Relativamente ao segundo — *A questão agricola* —, o sr. Souza Larcher descreve com escrupulosa exactidão o deploravel estado em que se acha a agricultura portugueza, e mostra com exemplos bem aproveitados a inefficacia do nosso banco hypothecario como instituição de credito predial. Lembra alguns alvitres para arrancar a agricultura d'essa deploravel situação, e entre elles propõe a criação do credito agricola em largas bases, que generalisassem e facilitassem a hypotheca, conservando eguaes garantias para o capitalista e para o proprietario. Apresenta com a necessaria minudencia o modo como concebe essa criação, que, diremos de passagem, consiste em conceder ao proprietario o direito de fazer representar o valor venal de cada um dos seus predios, inscriptos nas respectivas matrizes, por cédulas-prediaes negociaveis e garantidas pelo Estado.

O alvitre é ingenhoso, e comprehende-se o alto alcance d'esta importante medida, se chegasse a ser traduzida em factos.

Finalmente o sr. Souza Larcher occupa-se do — *Estudo sobre o inquilinato* —, apontando as precarias circumstancias a que se

acham reduzidos os inquilinos das habitações urbanas. Pede a atenção dos poderes publicos para os excepçionaes privilegios, que menciona, de que gozam os senhorios, e propõe algumas indicações para a *discussão* d'este importante assumpto.

Discussão — é o termo proprio, porque o problema não pôde dizer-se completamente tractado e resolvido na monographia do sr. Souza Larcher. N'este ponto o trabalho que estamos annunciando é demasiadamente estreito para a importancia e melindres inherentes ao assumpto, nem o sr. Souza Larcher, apesar do seu reconhecido merecimento, teve a pretensão de o esgotar. É certo que trouxe para a resolução do problema importantes materiaes, dignos de accurado estudo e de particular exame, e esses materiaes não deixarão de ser considerados como merecem por quem tenha de se dedicar mais especialmente ao estudo d'este interessante assumpto.

Em conclusão: o sr. Souza Larcher prestou um bom serviço ao seu paiz publicando e reunindo em volume os estudos a que dedicou a sua laboriosa actividade e em que exercitou o seu incontestavel talento. Estes serviços são recompensados com a benemerencia da patria e com o louvor dos homens illustrados. Estamos certo de que esse louvor e benemerencia lhe hão de ser tributados.

Foz, 28 de setembro de 1885.

ASSIS TEIXEIRA.

Guia Historico do Bussaco por A. Mendes Simões de Castro. Segunda edição.
Coimbra, 1883. 1 vol. de 252 paginas.

Sahiú ha dias dos prelos da Imprensa da Universidade, em segunda edição, notavelmente augmentada e ornada com gravuras de muito merecimento artistico, o *Guia Historico do Bussaco*, do sr. dr. Augusto Mendes Simões de Castro.

Este livro, sahido d'uma penna tão intelligente quanto modesta, pela correcção da linguagem, amenidade do estylo e descripção minuciosa, honra singularmente as letras patrias, representando ao mesmo tempo o espirito superiormente illustrado de um dos investigadores mais eruditos e mais conscienciosos que têm descrito as bellezas d'esta formosissima estancia.

É o Bussaco, como muito bem diz o sr. Mendes de Castro, «um monumento triplicadamente celebre, perante a natureza, a «religião e a historia.» Mas tambem é certo que não encontrou elle ainda quem, como este escriptor, soubesse tão artisticamente fazer sobresahir pela palavra as tres characteristics que fazem realçar aquelle saudoso retiro, onde o espirito que penetra parece mergulhado na singela e pura religião dos cenobitas que outr'ora o habitavam, religião que tinha por templo a côma espessa d'aquellas arvores gigantes, por thuribulos os calices perfumados das flores aspergidos pelo orvalho da manhã, e por orchestra a musica suavissima e profundamente mysteriosa da natureza!

O sr. Castro embrenhou-se por aquelles sitios, percorreu a sua majestosa floresta, inspirou-se do murmurio das suas fontes, admirou as suas arvores corpulentas e seculares, estudou a riqueza e variedade d'aquella soberba matta, investigou finalmente todas as suas muitas e complicadas tradições, e apresentou-nos depois o seu *Guia Historico*, chave de ouro com que o viajante deve abrir á sua admiração aquelle ermo, tão abundante de bellezas naturaes!

Foi este escriptor que, por assim dizer, preparou litterariamente como delicado cinzelador, a estrada por onde podemos caminhar confiadamente, a fim de admirar a espontaneidade natural d'uma vegetação tão luxuriante, a amenidade d'aquellas cerradas sombras, e o susurro matinal e vespertino do arvoredado, como que convidando o espirito á concentração religiosa n'aquellas grutas que se occultam pelo meio da matta!

Importantissimos são todos os capitulos d'este livro, apresentando-nos um a *floresta* do Bussaco, rica e abundante em preciosas e colossaes arvores; outro descrevendo-nos graciosamente as *ermidas* espalhadas pela montanha, symbolo da humildade e penitencia dos religiosos d'outr'ora; n'este tracta-se em especial dos *cedros* notaveis pela sua formosa elevação, que parece querer topetar com as nuvens; n'aquelle apresentam-se as muitas *fontes* que alli correm, sempre abundantes em deliciosas e purissimas aguas; n'aquell'outro descreve-se-nos o *Calvario*, cuja perspectiva é imponente quando o sol, illuminando aquelle immenso oceano de folhagem, nos acalenta o coração convidando-nos a uma serena e suave melancholia; n'este ainda, a *Cruz Alta*, onde o majestoso panorama que abrangemos assombra o viajante, n'uma extensão tal que o mar, montes, serras e cidades parecem engastados no chão azul dos céos, de fórma que, como graciosamente diz o sr. Castro, «o espectador, alli collocado, experimenta a sensação de quem vai na barquinha d'um aerostato, pairando pela vastidão do espaço em altura desmedida.»

Finalmente a curiosidade e o interesse são despertados por todos os restantes capitulos onde vêem minuciosamente descriptas a fundação do deserto do Bussaco, as suas modernas plantações, o mosteiro, as pinturas que adornam as paredes do claustro, a igreja, as differentes etymologias da palavra *Bussaco*, as visitas regias, os desterrados que alli foram expiar alguma pena, a celebre batalha contra os francezes e o monumento e capella do Encarnadouro, que por occasião da batalha serviu de hospital de sangue.

Em todos elles, pelo primor e elegancia com que estão escriptos, pela abundancia de novidades que nos dão, pelas investigações curiosas que apresentam, avalia-se perfeitamente o trabalho cuidadoso e perfeito d'uma intelligencia profundamente erudita, que, antes de brindar a nossa litteratura com o seu primoroso livro, estudou escrupulosamente todos os pontos da frondosa máttá, que assombra pela sua grandeza e magnificencia.

* * *

Termina o *Guia* por um *Appendice*, onde, além d'um curioso memorial que nos descreve dia a dia as variadas phases por que passou a famosa batalha, nos apresenta o auctor um formosissimo ramo de composições poeticas, inspiradas pelos cedros da montanha a distinctos poetas nossos, alguns dos quaes apenas hoje vivem na immortalidade das suas poesias.

Involve delicadamente este precioso *florilegio* uma haste de hera que, espiralando-se em torno das poesias, como que irradia com muita elegancia a mais deliciosa e perfumada florescencia litteraria.

Debaixo do titulo *Varia* apparecem por fim alguns trechos interessantes relativos á historia d'aquelle deserto carmelitano, e entre elles parte d'um lindissimo capitulo do romance do visconde de Castilho, os *Mil e um mysterios*, em que se descreve por uma fórma nitida e brilhante, iriadissima de formosas imagens, a floresta do Bussaco.

É um pedaço de prosa, opulento de imaginação e escripto com tal arte, n'um estylo tão rendilhado, que parece que Castilho o bordou previamente na sua alma de poeta em fios inestimaveis de perolas, antes de o traduzir com a sua auctorizada e scismadora penna.

É um remate brilhantissimo para o livro, que deixa na mente de quem o lê muitas e scintillantes impressões, e uma esplendida accumulção de quadros natural e correctamente modelados¹.

ABILIO BRAGA.

¹ Archivamos, transcripto d'outro jornal, este artigo bibliographico que aprecia com muita consciencia e apurado criterio o livro do nosso consocio e collaborador, o sr. A. M. Simões de Castro.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Premios e informações distintas

(Anno lectivo de 1884-1885)

Faculdade de Theologia

SEGUNDO ANNO

sómente na cadeira de Theologia dogmatico-polemica (3.ª cadeira)

Distincção — 5 Matheus d'Oliveira Xavier, filho de Joaquim d'Oliveira Braz, natural do Valle da Urra, districto de Castello Branco.

TERCEIRO ANNO

Distincção — 3 Eduardo Pereira, filho de pae incognito, natural de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria.

— 4 Sebastião José Ruas de Abreu, filho de Luiz Filippe de Abreu, natural de Coimbra.

QUARTO ANNO

Premio — 7 José Maria Rodrigues, filho de Bento José Rodrigues, natural de Cerdal, districto de Vianna do Castello.

Distincção — 3 Antonio Rodrigo Machado, filho de pae incognito, natural de Braga.

Informações distintas

(Em Congregação de 11 de julho de 1885)

LICENCIADOS

Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, filho de Seraphim Garcia Ribeiro, natural de S. Paio de Gramaços, districto de Coimbra — MB. 17.

Porphyrio Antonio da Silva, filho de João Antonio da Silva, natural de Rendufinho, districto de Braga — MB. 17.

Francisco Martins, filho de Elias Francisco Martins, natural de Campo Maior, districto de Portalegre — MB. 16.

BACHAREIS FORMADOS

Antonio Augusto Lopes, filho de Antonio Lopes d'Almeida, natural da Matta de Lobos, districto da Guarda — B. 12.

José dos Reis Fisher, filho de José dos Reis Fisher, natural d'Angra do Heroismo — B. 11.

Faculdade de Direito

PRIMEIRO ANNO

Distincção — 18 Jeronymo Barbosa d'Abreu Lima Vieira, filho de pae incognito, natural de Alijó, districto de Villa Real.

— 24 José Duarte dos Sanctos, filho de João Duarte, natural d'Ovar, districto d'Aveiro.

— 27 José Gonçalves Ferreira Villas Boas, filho de Antonio Gonçalves Villas Boas, natural do Maranhão, Imperio do Brazil.

— 32 José da Silva Martins, filho de Joaquim da Silva, natural de Entre-vinhas, districto de Santarem.

— 53 Arthur Augusto Pereira de Faria, filho de Joaquim Ignacio Pereira de Faria, natural de Godim, districto de Villa Real.

— 79 Adelino Augusto da Silveira Costa Sanctos, filho de Antonio Avelino Augusto da Silveira, natural de S. Verissimo, districto do Porto.

TERCEIRO ANNO

1.^o *Accessit* — 56 Eduardo Augusto de Sousa Pires de Lima, filho de Eduardo de Sousa Pires de Lima, natural de Mangualde, districto de Vizeu.

2.^o *Accessit* — 64 Guilherme Alves Moreira, filho de Manuel Alves Moreira, natural de Milheirós de Poiães, districto d'Aveiro.

3.^o *Accessit* — 35 D. José Francisco da Costa de Sousa de Macedo, filho de D. Luiz Antonio da Costa de Sousa de Macedo, natural de Lisboa.

4.^o *Accessit* — 48 Pedro Manuel Nogueira, filho de Manuel Francisco Nogueira, natural de Evora.

1.^a *Distincção* — 40 José Maria de Sá Fernandes, filho de pae incognito, natural de Paramos, districto de Aveiro.

2.^a *Distincção* { — 23 Fernando Maria Allen Urcullu Ribeiro
Vieira, filho de Manuel Theotónio Ribeiro Vieira
de Castro, natural de Miragaia, districto do Porto.
— 54 João da Motta Gomes Junior, filho de
João da Motta Gomes, natural de Lisboa.

QUARTO ANNO

1.^a *Distincção* — 65 José d'Oliveira Machado, filho de Antonio d'Oliveira Machado, natural de Alcanena, districto de Santarem.

2.^a *Distincção* — 73 Joaquim dos Reis Torgal Roque, filho de Gonçalo José dos Reis Torgal, natural da Barroca, districto de Castello Branco.

3.^a *Distincção* — 34 Domingos José Vieira Ribeiro, filho de Bernardo José Vieira Ribeiro, natural de Chaves, districto de Villa Real.

4.^a *Distincção* — 62 Julio de Sousa Machado, filho de Antonio José de Sousa Machado, natural de Capelludos, districto de Villa Real.

Informações distintas

(Em Congregação de 20 de julho de 1885)

DOUTORES

Antonio Henriques da Silva, filho de Manuel da Silva, natural de Sabugosa, districto de Vizeu — MB. 17.

João Marcellino Arroyo, filho de José Francisco Arroyo, natural do Porto — MB. 17.

LICENCIADO

Manuel Dias da Silva, filho de João Dias da Silva, natural de Sancta Christina de Longos, districto de Braga — MB. 16.

BACHAREIS FORMADOS

João Vicente Roque Cupertino d'Andrade, filho de José Pedro Caetano d'Andrade, natural de Margão, Gôa (Estados da India) — B. 14.

Manuel Luiz Coelho da Silva, filho de Joaquim Coelho da Silva, natural de S. Miguel de Bostello, districto do Porto — B. 14.

José Maria Gomes Estima, filho de Lourenço Francisco Estima, natural d'Ois da Ribeira, districto d'Aveiro — B. 13.

Manuel Fernandes Pinto, filho de Manuel Fernandes Pinto, natural de Mazedo, districto de Vianna do Castello — B. 13.

Alfredo Carneiro da Cunha, filho de José Germano da Silva

Pereira e Cunha, natural do Fundão, districto de Castello Branco — B. 12.

Arthur Rodrigues d'Almeida Ribeiro, filho de João Ribeiro d'Almeida Candido, natural de Cadouço, districto da Guarda — B. 12.

Francisco Augusto Martins Vicente, filho de Antonio Martins Vicente, natural de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello — B. 12.

Joaquim Ignacio Cardoso Pimentel, filho de José Ayres Cardoso Pena, natural de Campizes, districto de Coimbra — B. 12.

Ovidio d'Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, filho de Francisco d'Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, natural da Rede, districto de Villa Real — B. 12.

Abel Augusto Garção, filho de Francisco Luiz Garção, natural de Valença, districto de Vianna do Castello — B. 11.

Agostinho d'Almeida Rego, filho de João d'Almeida, natural da Ilha de S. Miguel — B. 11.

Antonio Adolpho Sanches Rollão, filho de Francisco Antonio Sanches Rollão, natural da Soalheira, districto de Castello Branco — B. 11.

Antonio José Cardoso de Barros, filho de Joaquim José Cardoso, natural de Villa Boa de Quires, districto do Porto — B. 11.

Francisco Eduardo Solano d'Abreu, filho de Francisco Rodrigues d'Abreu, natural de Abrantes, districto de Santarem — B. 11.

Guilherme Guedes d'Amorim Junior, filho de Guilherme Guedes d'Amorim, natural do Porto — B. 11.

Jacinto José Tavares Rainha Junior, filho de Jacinto José Tavares Rainha, natural do Porto — B. 11.

José Coelho da Motta Prego, filho de Manuel Coelho da Motta Prego, natural de Guimarães, districto de Braga — B. 11.

José Francisco Trindade Coelho, filho de João da Trindade Coelho, natural de Mogadouro, districto de Bragança — B. 11.

José Joaquim Pereira Osorio, filho de Antonio José Pereira Osorio, natural do Porto — B. 11.

José Lopes Ferreira dos Sanctos, filho de Joaquim Lopes Ferreira, natural de Arcozêllo das Maias, districto de Vizeu — B. 11.

José Lourenço Vasco, filho de Francisco Lourenço Vasco, natural de Nave de Haver, districto da Guarda — B. 11.

José Maria d'Almeida, filho de José Joaquim d'Almeida, natural do Souto, districto de Vizeu — B. 11.

José Maria de Figueiredo, filho de Domingos Luiz de Figueiredo, natural de S. Paio do Carvalhal, districto de Braga — B. 11.

José Pinto Taborda Ramos, filho de Antonio Maria Taborda Ramos, natural de Medelim, districto de Castello Branco — B. 11.

José Rebello Barbosa, filho de Antonio Barbosa Coelho, natural de S. Miguel de Villarinho, districto do Porto — B. 11.

Julio Cesar de Castro Pereira Lopes, filho de Augusto Antonio Lopes Pereira da Silva, natural do Porto — B. 11.

Raphael Rodrigues Corrêa, filho de José Rodrigues Custodio, natural de Oliveirinha, districto de Vizeu — B. 11.

Faculdade de Medicina

TERCEIRO ANNO

1.^o *Accessit* — 7 Alfredo Alves da Motta, filho de Francisco Alves da Motta, natural do Peso da Regoa, districto de Villa Real.

2.^o *Accessit* — 5 José Augusto Carlos d'Oliveira, filho de Antonio Carlos Nunes, natural da Povoia da Pampilhosa, districto de Coimbra.

Distincção — 2 Antonio Eduardo Vieira de Sousa, filho de José Silverio Vieira de Sousa, natural de Celleirós, districto de Villa Real.

— 3 Frederico Nogueira de Carvalho, filho de Joaquim Nogueira de Carvalho, natural de Quiaios, districto de Coimbra.

QUARTO ANNO

1.º *Accessit* — 4 Agostinho Augusto de Faria Junior, filho de Custodia Maria da Silva, natural de Macahé, Imperio do Brazil.

2.º *Accessit* { — 1 Julio Ernesto de Lima Duque, filho de José Gomes Duque, natural da Matta, districto de Santarem.
— 2 João Antonio Vieira de Sousa, filho de José Silverio Vieira de Sousa, natural de Celleirós, districto de Villa Real.

Distincção — 3 Adriano Augusto Garcia Mascarenhas, filho de Jayme Garcia Mascarenhas, natural de Travanca de S. Thomé, districto de Vizeu.

— 5 Sebastião Peres Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues Mil-homens, natural de Tavira, districto de Faro.

QUINTO ANNO

1.º *Premio* — 1 Basilio Augusto Soares da Costa Freire, filho de Luiz Augusto Soares da Costa Freire, natural de Travanca de Lagos, districto de Coimbra.

2.º *Premio* — 7 Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, filho de Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, natural de Lamego, districto de Vizeu.

Accessit — 4 José Augusto Corrêa de Carvalho, filho de José Manuel Corrêa de Carvalho, natural de Torgueda, districto de Villa Real.

— 5 José Nogueira Dias d'Almeida, filho de João d'Almeida Dias, natural da Pova da Rainha, districto da Guarda.

Distincção — 2 Manuel Rebello de Carvalho, filho de Francisco Rebello de Carvalho, natural de Sancto Adrião de Santão, districto do Porto.

Informações distinctas

(Em Congregação de 30 de julho de 1885)

BACHAREIS FORMADOS

- Basilio Augusto Soares da Costa Freire — MB. 17.
 Joaquim Martins Teixeira de Carvalho — MB. 16.
 José Augusto Corrêa de Carvalho — B. 15.
 José Nogueira Dias d'Almeida — B. 15.
 Francisco Zeferino de Mira Mendes, filho de José Mendes dos
 Sanctos, natural de Montemor-o-novo, districto d'Evora — B. 14.
 Manuel Rebello de Carvalho — B. 14.
 Antonio José da Costa Florido, filho de Francisco Antonio dos
 Remedios, natural de Lamego, districto de Vizeu — B. 11.

Faculdade de Mathematica

PRIMEIRO ANNO

- 1.º *Premio* — 23 (vol.) Adolpho Cesar Pina, filho de Luiz Antonio de Pina, natural do Funchal.
 2.º *Premio* — 8 (ord.) Abel Augusto Dias Urbano, filho de João Thomaz Dias Urbano, natural de Sancta Comba-Dão, districto de Vizeu.
 1.º *Accessit* — 12 (ord.) José Diogo Lopes da Costa Theriága, filho de Carlos Lopes da Costa Theriága, natural de Leiria.
 2.º *Accessit* — 9 (ord.) Luiz Verissimo d'Azevedo, filho de Ignacio Ayres d'Azevedo, natural de Leiria.
 3.º *Accessit* — 16 (vol.) Alexandre Corrêa de Lemos, filho de João Corrêa Esteves Leal, natural de Cabanas, districto de Vizeu.

4.^o *Accessit* — 49 (vol.) José Maria d'Aguiar, filho de José Maria d'Aguiar, natural de Ponta Delgada, districto oriental dos Açores.

1.^a *Distincção* — 12 (vol.) José Pulido Garcia, filho de José Garcia Esteves, natural de Amarelleja, districto de Beja.

2.^a *Distincção* — 28 (vol.) Fernando Teixeira Homem de Brederode, filho de Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, natural de Lisboa.

3.^a *Distincção* — 15 (vol.) Abilio Augusto Serra, filho de Joaquim Carvalho, natural de Villarinho da Louzã, districto de Coimbra.

SEGUNDO ANNO

Accessit — 15 (vol.) Jacintho Carneiro e Silva, filho de Antonio José Carneiro e Silva, natural do Pará, Imperio do Brazil.

— 14 (vol.) Aniceto d'Oliveira Xavier, filho de Joaquim d'Oliveira Braz, natural do Valle da Urra, districto de Castello Branco.

Distincção — 13 (ord.) Angelo de Magalhães da Silveira Castello Branco, filho de Abilio de Magalhães da Silveira Castello Branco, natural de Cêa, districto da Guarda.

TERCEIRO ANNO

1.^a *Distincção* — 4 (ord.) Antonio d'Almeida Pinto da Motta, filho de Francisco Antonio Pinto da Motta, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello.

2.^a *Distincção* — 1 (ord.) Pedro Antonio Alvares, filho de Camillo Vicente Alvares, natural de Margão (Estados da India).

só em Geometria Descriptiva

Distincção — 6 (ord.) Francisco Cordovil Caldeira Castel-Branco de Barahona, filho de Ignacio Cardoso de Barros Caldeira Castel-Branco, natural de Portalegre.

—7 (ord.) Virgínio Julio de Sousa, filho de Francisco Joaquim de Sousa, natural de Ponta Delgada.

Classificação numerica dos alumnos da Faculdade de Mathematica, feita pelo respectivo Conselho em 30 de julho de 1885, na conformidade da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 3 de agosto de 1853, que no anno lectivo de 1884 a 1885 fizeram acto do terceiro anno.

1.^a classe

1.^o — 4 (ord.) Antonio d'Almeida Pinto da Motta.

2.^o — 1 (ord.) Pedro Antonio Alvares.

3.^o — 7 (ord.) Virgínio Julio de Sousa.

2.^a classe

1.^o — 2 (vol.) Luiz Antonio de Carvalho Martins, filho de Luiz Antonio Martins, natural de Torres Vedras, districto de Lisboa.

2.^o — 9 (ord.) Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho, filho de João Mendes Magalhães, natural de Mesão-frio, districto de Villa Real.

3.^o — 6 (ord.) Francisco Cordovil Caldeira Castel-Branco Barahona.

3.^a classe.

1.^o — 3 (ord.) Eduardo Frederico Cavalleiro Melchiades, filho de José Melchiades Ferreira Sanctos, natural de Lisboa.

2.^o — 5 (ord.) Annibal Guedes d'Andrade, filho de José Antonio Nunes d'Andrade, natural de Mirandella, districto de Bragança.

3.^o — 2 (ord.) André Xavier d'Almeida, filho de Simão Maria d'Almeida, natural de Miranda do Corvo, districto de Coimbra.

4.^o — 8 (ord.) José da Costa Pessoa, filho de Manuel da Costa Pessoa, natural de Vinhaes, districto de Bragança.

QUARTO ANNO

Premio — 1 (vol.) José Pedro Teixeira, filho de Joaquim Pedro Teixeira, natural de Atadôa, districto de Coimbra.

Accessit — 1 (ord.) Carlos Joyce Diniz, filho de Francisco Antonio Diniz, natural de Coimbra.

— 2 (ord.) Antonio José Neves Mello, filho de Adelino Antonio das Neves e Mello, natural de Coimbra.

Distincção — 9 (ord.) Francisco Xavier Corrêa Mendes, filho de Raymundo Maria Corrêa Mendes, natural de Gôa (Estados da India).

QUINTO ANNO

Premio — 1 (ord.) Duarte Leite Pereira da Silva, filho de Raphael Leite Pereira da Silva, natural do Porto.

Informações distinctas

(Em Congregação de 30 de julho de 1885)

DOUTOR

Francisco Miranda da Costa Lobo, filho de Francisco Miranda Catalão, natural de Curópos, districto de Bragança — MB. 18.

BACHAREL FORMADO

Duarte Leite Pereira da Silva — MB. 19.

Faculdade de Philosophia

PRIMEIRO ANNO

1.^a cadeira (Chimica inorganica)

Accessit — 2 (obrig.) Lucio Martins da Rocha, filho de Luiz José Martins, natural de Famalicão, districto da Guarda.

— 64 (vol.) José Maria d'Aguiar.

Distincção — 7 (ord.) Alfredo Baptista Coelho, filho de João Baptista Coelho, natural de Sancto Thyrso, districto do Porto.

— 15 (vol.) Abilio Augusto Coxito Granado, filho de João Coxito Granado, natural de Escalhão, districto da Guarda.

SEGUNDO ANNO

2.^a cadeira (Chimica organica)

Premio — 2 (obrig.) Francisco Vieira, filho de Manuel Vieira de Barbara, natural da Ilha da Madeira.

Accessit — 2 (vol.) João Carlos da Silva Senna, filho de João Vicente de Senna, natural d'Elvas, districto de Portalegre.

— 8 (vol.) Julio Graça Craveiro, filho de Manuel de Freitas Craveiro, natural de Villa do Conde, districto do Porto.

— 9 (vol.) Augusto Eduardo Ferreira Barbosa, filho de Joaquim Eduardo Ferreira Barbosa, natural de Coimbra.

Distincção — 4 (vol.) Aniceto d'Oliveira Xavier.

— 15 (vol.) José Julio da Costa, filho de José Julio da Costa, natural do Porto.

TERCEIRO ANNO

3.^a cadeira (Physica, 1.^a parte)

1.^a *Distincção* — 12 (vol.) Aniceto d'Oliveira Xavier.

2.^a *Distincção* — 14 (vol.) João Montez Champalimaud, filho de Antonio Montez Champalimaud, natural de Godim, districto de Villa Real.

4.^a cadeira (Botanica)

Accessit — 17 (obrig.) Eugenio Vaz Pacheco do Canto e Castro, filho de João Silverio Vaz Pacheco de Castro, natural de Ponta Delgada.

— 1 (vol.) Carlos Joyce Diniz.

— 9 (vol.) Antonio Rodrigues Nogueira, filho de João Rodrigues Nogueira, natural de Travanca de Lagos, districto de Coimbra.

Distincção — 1 (obrig.) Alberto Lopes Baptista, filho de João Lopes Baptista, natural do Porto.

— 2 (obrig.) Albino Cabral de Saldanha, filho de Francisco Cabral de Saldanha, natural de Meruge, districto de Coimbra.

— 10 (obrig.) Abel Maria de Lacerda, filho de João Maria de Lacerda, natural da Prova, districto da Guarda.

5.^a cadeira (Physica, 2.^a parte)

Distincção — 2 (obrig.) Albino Cabral de Saldanha.

— 12 (obrig.) Abel Maria de Lacerda.

— 17 (obrig.) José Joaquim d'Almeida Pinto da Costa Rebello.

— 20 (obrig.) Eugenio Vaz Pacheco do Canto e Castro.

— 4 (vol.) Antonio d'Almeida Pinto da Motta.

— 7 (vol.) José Lopes Vieira, filho de Joaquim Antonio, natural d'Abbadia, districto de Leiria.

QUARTO ANNO

6.^a cadeira (Zoologia)

Accessit — 1 (vol.) Duarte Leite Pereira da Silva.

Distincção — 2 (obrig.) Albino Cabral de Saldanha.

— 13 (obrig.) João Pereira Galvão, filho de João Pereira Braga, natural da Bahia, Imperio do Brazil.

— 15 (obrig.) José Joaquim d'Almeida Pinto da Costa Rebello.

— 18 (obrig.) Eugenio Vaz Pacheco do Canto e Castro.

QUINTO ANNO

7.^a cadeira (Mineralogia)

Accessit — 1 (vol.) Carlos Joyce Diniz.

Distincção — 6 (vol.) Manuel Maria d'Oliveira Ramos, filho de João d'Oliveira Ramos, natural de Vallega, districto d'Aveiro,

8.^a cadeira (Agricultura)

Premio — 1 (vol.) Duarte Leite Pereira da Silva.

Distincção — 2 (vol.) Augusto Eduardo Ferreira Barbosa.

QUINTO ANNO COMPLETO

7.^a e 8.^a cadeiras

Accessit — 2 (ord.) Aarão Ferreira de Lacerda, filho de José Ferreira de Lacerda, natural do Touro, districto de Vizeu.

— 5 (ord.) João Gualberto de Barros e Cunha Junior, filho de João Gualberto de Barros e Cunha, natural de Lisboa.

Distincção — 1 (ord.) João Albino de Sousa Rodrigues, filho de João Francisco Albino, natural de Lisboa.

— 4 (ord.) Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão Junior, filho de Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, natural de Portalegre.

Informações distinctas

(Em Congregação de 30 de julho de 1885)

BACHAREIS FORMADOS

Duarte Leite Pereira da Silva — MB. 18.

João Gualberto de Barros e Cunha Junior — MB. 17.

Aarão Ferreira de Lacerda — MB. 16.

Augusto Eduardo Ferreira Barbosa — B. 15.

Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão Junior — B. 15.

João Albino de Sousa Rodrigues — B. 15.

José Julio da Costa — B. 13.

Alvaro Martins Sequeira, filho de Francisco Martins Sequeira, natural de S. Jeronymo de Real, districto de Braga — B. 12.

Desenho

Curso Mathematico

PRIMEIRO ANNO

Distincção — 16 José Eduardo Valejo Marques, filho de José Francisco Mendes Marques, natural de Constancia, districto de Santarem.

— 32 Filippe José Apparicio de Vilhena, filho de Filippe José de Vilhena, natural de Ferreira, districto de Beja.

— 45 João José Perez Ponce y Sanchez, filho de Sanctiago Perez Ponce, natural de Tavira, districto de Faro.

SEGUNDO ANNO

Distincção — 3 David Ferreira da Rocha, filho de Antonio Frederico d'Albuquerque e Rocha, natural de Macinhata do Vouga, districto d'Aveiro.

— 4 Amilcar de Castro Abreu e Motta, filho de João Maria d'Abreu e Motta, natural dos Arcos de Val de Vez, districto de Vianna do Castello.

— 18 Carmine Coelho da Silva, filho de Miguel Coelho da Silva, natural de Lamego, districto de Vizeu.

TERCEIRO ANNO

Distincção — 2 Alfredo Ferreira da Silva, filho de Maria Julia da Conceição, natural do Porto.

— 3 Annibal Guedes d'Andrade.

— 5 José de Barahona Caldeira Castel-Branco.

— 13 Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho.

Curso Philosophico

PRIMEIRO ANNO (internos)

Distincção — 2 Abilio Augusto Serra.

— 17 Francisco de Pina Vaz, filho de Jacintho de Pina Vaz,
natural do Porto.

SEGUNDO ANNO (externos)

Distincção — Francisco de Pina Vaz.

— Augusto Eduardo Ferreira Barbosa.

OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO

AS QUAES MUITO SE AGRADECEM

Parnaso Mariano, colligido por Abilio Augusto da Fonseca Pinto, (fascículo primeiro). Coimbra, Imprensa da Universidade, 1885.

O beneplacito regio em Portugal pelo dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro. Coimbra, 1885. 1 vol.

Questões de finanças por Silva Cordeiro. Coimbra, 1885. 2 exemplares.

Historia da guerra civil por Simão José da Luz Soriano. Tomo 5.º da 3.ª epocha. Lisboa, 1885. 1 vol.

Boletim annual da Sociedade Broteriana III, fasc. 4.º Coimbra, 1884.

Tratado de hacienda publica y Examen de la Española por Jose Manuel Piernas Hurtado, catedratico de la universidad central, 3.ª edição, tomo 1.º Madrid, 1885.

Companhia real dos caminhos de ferro portuguezes — Relatorio do concelho de administração apresentado á assembleia geral, 1.ª parte. Lisboa, 1885. 1 vol.

Compagnie royal des chemins de fer portugais — Rapport du conseil d'administration présenté à l'assemblée générale, 2.º partie. Lisbonne, 1885. 1 vol.

Hygiene social applicada á nação portugueza. Conferencias pelo professor Ricardo d'Almeida Jorge, da Eschola Medico-Cirurgica. Porto. 1885. 1 vol.

Relatorio da direcção da sociedade Martins Sarmiento. Porto, 1885. 1 vol.

Estatistica agricola do districto de Beja. Parte 2.^a Concelho de Cuba, elaborada em 1885 por Gerardo Augusto Pery. Lisboa, 1884. 1 vol.

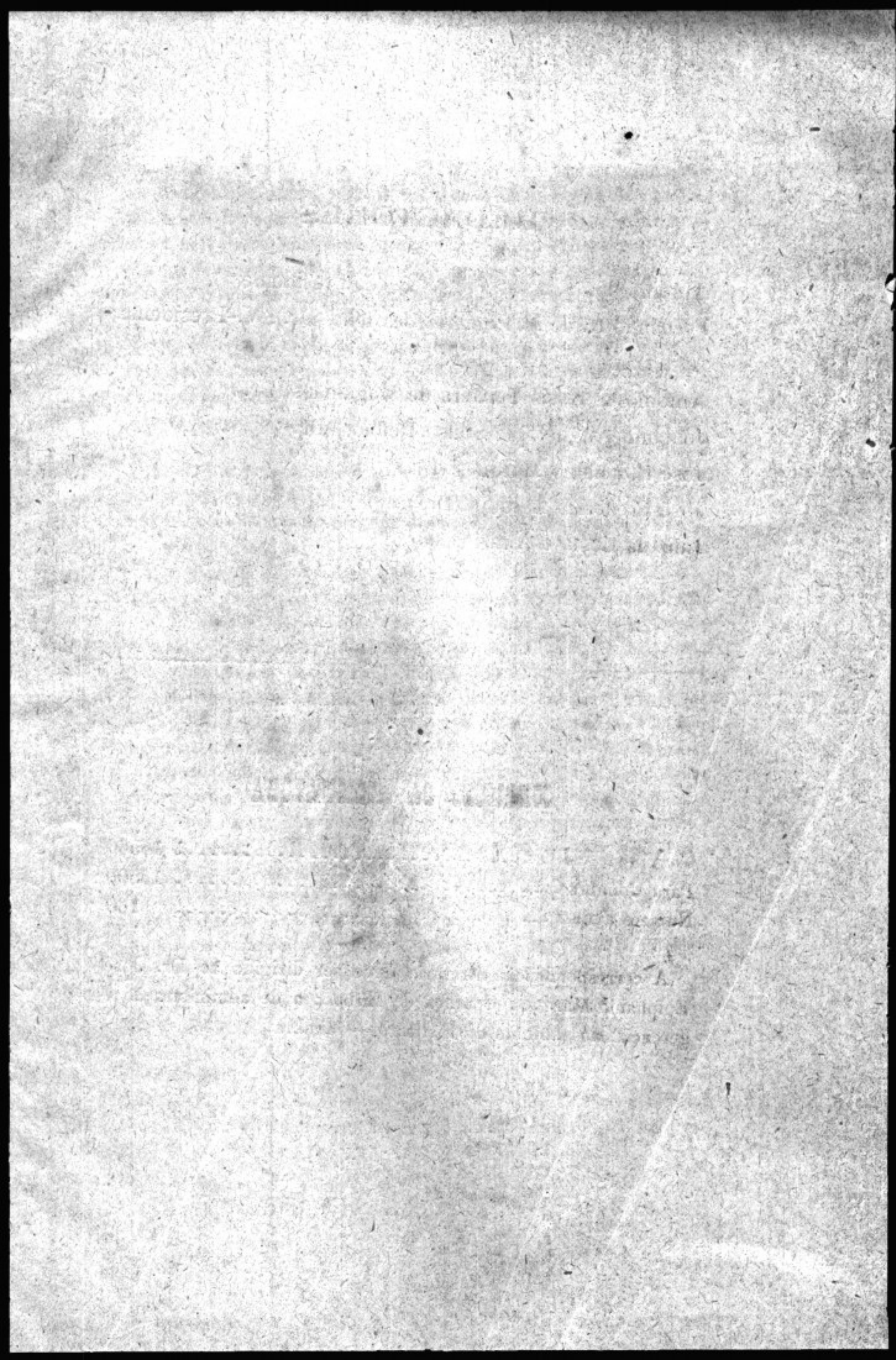
Estatistica agricola. Parte 3.^a Concelho de Alvito, pelo mesmo auctor. 1 vol.

Collecção de tractados e concertos de pazes que o estado da India Portugueza fez com os reis e senhores com quem teve relações, etc., por Julio Firmino Judice Bicker. Tomo 6.^o

Annales du Musée Guimet, 5.^o anno. Tomo 9, n.^{os} 1, 2 e 3.

Bulletin de la Société Académique Indo-Chinoise, 2.^a série, tomo 1.^o, anno 1881.

Bulletin de la Société Académique Franco-Hispano-Portugaise de Toulouse, tomo 5.^o, 1884, n.^o 1.



REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanió Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1\$560
Para Coimbra	1\$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanió Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXIII—NOVEMBRO DE 1885

SEGUNDA SERIE—N.º 5

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

	Pag.
PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883—por Manuel de Oliveira Chaves e Castro	273
RECRUTAMENTO DO EXERCITO — por Manuel Luiz Coelho da Silva	281
ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA — por José d'Oliveira Machado	289
INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS— por J. Reinke, traducção de Henrique Teixeira Bastos	296
AD FORTES VIROS HERM. CAPELLUM ET ROB. IVENS (poesia) — por Ant. L. dos Sanctos Valente	303
JOB — vertido de Lamartine — por Francisco de Castro Freire	304
NOTICIA — por F. A. Rodrigues de Gusmão	311
OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO	320

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

~~~~~

PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883.

SENHORES :

A Portaria de 20 de dezembro de 1880, cujo cumprimento foi exigido pelo officio do Excellentissimo Senhor Director geral de instrucção publica de 3 de maio de 1882, mandou que os Conselhos academicos d'esta Universidade consultassem pelo Ministerio do Reino ácerca das reformas e melhoramentos que as suas luzes e practica do magisterio lhes suggerissem para cabal reformação do ensino superior, quer na parte scientifica, quer na parte disciplinar; devendo ser fundamentadas todas as propostas, assim como os votos dos vogaes dos Conselhos que discordassem no todo ou em parte dos pareceres adoptados por maioria.

Satisfazendo a tão judiciousa como util recommendação, exporei as minhas idéas ácerca da pretendida reorganização dos estudos professados na Faculdade de Direito, e as minhas divergencias do projecto de reforma elaborado pela Commissão, para este fim nomeada em Conselho da mesma Faculdade; não me occupando da disciplina academica, por ser assumpto de interesse geral da Universidade, que só em Claustro pleno poderá ser devidamente tractado e resolvido.



Antes porém de expôr as minhas idéas sobre o assumpto, examinarei a organização dos estudos de algumas Faculdades de Direito das mais afamadas Universidades da Europa, a fim de que, tendo em vista exemplos tão competentes, e attendendo á indole e aos habitos do nosso povo e ás condições especiaes do paiz, possa indicar as bases que me parece devem seguir-se na reorganização da Faculdade de Direito d'esta Universidade, de modo que satisfaça ás necessidades do estado actual das sciencias juridico-sociaes, e dê as habilitações necessarias aos que pretendem exercer alguma das profissões liberaes, ou ser chamados aos mais importantes cargos publicos.

---

### FACULDADES DE DIREITO DA ALLEMANHA <sup>1</sup>

Nas vinte e sete Universidades *completas* <sup>2</sup> da Allemanha, comprehendendo n'esta a Alsacia e a Lorena, a Austria allemã e a Suissa allemã, as Faculdades de Direito têm uma organização quasi uniforme, tanto em relação ao pessoal do professorado e ao regimen escholar, como em relação aos estudos n'ellas professados.

O corpo docente é composto de professores *ordinarios* ou *titulares*, que são os que constituem as Faculdades propriamente dictas, e têm uma cadeira especial assignada pelo governo; de professores *extraordinarios*, que são nomeados pelo governo dentre os *aggregados* que se distinguem pelo seu merito como professores;

---

<sup>1</sup> N'esta exposição seguiremos principalmente C. Hippeau, *L'instruction publique en Allemagne*, 2.<sup>a</sup> edição, pag. 240 e seg.; e apresentaremos as alterações feitas por leis posteriores a esta publicação.

<sup>2</sup> Em Allemanha chamam-se Universidades *completas* as que têm as quatro Faculdades de Theologia, Direito, Medicina e Philosophia. Vide Hippeau, *obr. cit.*, pag. 242; *Annuaire de législation étrangère*, neuvième année, pag. 190.

e de aggregados (*privatdocenten* ou *doctores legentes*)<sup>1</sup>, que são simples doutores que adquirem por meio de provas publicas especiaes, dadas perante a Faculdade, o direito de ensinar publicamente nas salas das escholas, ou ainda em sua propria casa, um curso das materias professadas na Universidade, por elle escolhido e communicado ao Reitor, para o fazer incluir no programma official das lições da Faculdade<sup>2</sup>. Em algumas Universidades, como na de Innsbruck, ha tambem professores *supplentes*, que são nomeados pelo governo, e fazem cursos como os outros professores da Faculdade.

Os professores ordinarios e extraordinarios têm ordenado pago pelo estado, e além d'isto uma retribuição paga pelos estudantes que frequentam o curso; os aggregados têm só esta retribuição<sup>3</sup>.

Nas Universidades allemãs ha cursos *publicos* e *privados*; aquelles constam em geral de uma lição por semana, e são pouco frequentados; estes constam de quatro a seis lições por semana, são os mais uteis e proveitosos ao ensino, e onde se professam os ramos principaes da sciencia juridica.

Nas grandes Universidades a mesma materia póde ser tractada simultanea ou successivamente por tres professores de cada uma

<sup>1</sup> Os *privatdocenten* equivalem aos nossos antigos oppositores.

<sup>2</sup> Vide estatutos da Universidade de Leipzig de 15 de março de 1880, artigo 42.º e seguintes, e lei de 27 de abril de 1883 sobre as Universidades da Austria e Hungria, artigo 1.º e seguintes, no mesmo *Annuaire*, troisième année, pag. 160 e seguintes.

<sup>3</sup> Vid. *Grand dictionnaire universel du XIX siècle*, verbo — *Université*.

Na sessão de 1874-1875 da camara dos deputados da Austria fez-se uma proposta de iniciativa parlamentar para supprimir a retribuição (*Collegien-geld*) paga aos professores das Universidades pelos estudantes de seus cursos; mas em virtude de um discurso notavel do ministro Unger, antigo professor de Direito na Universidade de Vienna, que na sessão de 30 de novembro de 1875 defendeu energicamente o systema dos *Collegiender*, a camara passou á ordem do dia, e ficou subsistindo este antigo systema (*Annuaire de législation étrangère*, sixième année, pag. 350).

das tres classes acima dictas; e os estudantes podem livremente escolher dentre elles o professor que mais lhes apraza ou convenha.

Os professores escrevem antecipadamente a materia do curso, e nas aulas ou lêem seus cadernos, ou os expõem pausadamente durante tres quartos de hora, para que os estudantes possam escrever as lições ou tomar suas notas; e é frequente dar um professor no mesmo dia tres ou quatro lições sobre materias diversas.

Em suas lições os professores curam mais da idéa que da fórma, procurando só desenvolver o espirito scientifico dos ouvintes e crear-lhes o gosto e interesse pelas particularidades da sciencia e exactidão das investigações.

O quadro dos professores das Faculdades de Direito varia entre o de 10 professores ordinarios, 5 extraordinarios e 8 aggregados, e o de 4 professores ordinarios, 2 extraordinarios e 1 aggregado <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Eis, segundo Hippeau, o quadro dos professores das Faculdades de Direito nas Universidades da Allemanha em 1871:

Na de *Berlim*, 8 professores ordinarios, 1 honorario, 6 extraordinarios, 2 aggregados.

Na de *Boon*, 8 professores ordinarios, 2 extraordinarios, 2 aggregados.

Na de *Breslau*, 6 professores ordinarios, 1 extraordinario, 1 aggregado.

Na de *Goettingen*, 8 professores ordinarios (*o programma do semestre de inverno do anno lectivo de 1882-1883 menciona 9 professores ordinarios*), 2 extraordinarios, 3 aggregados.

Na de *Greifswald*, 6 professores ordinarios, 1 aggregado.

Na de *Wittemberg* (Halle), 7 professores ordinarios, 1 aggregado.

Na de *Kiel*, 5 professores ordinarios, 1 extraordinario, 5 aggregados.

Na de *Koenigsberg*, 4 professores ordinarios, 2 extraordinarios, 1 aggregado.

Na de *Marburg*, 6 professores ordinarios, 1 extraordinario, 4 aggregados.

Na de *Erlangen*, 6 professores ordinarios, 1 aggregado.

Na de *München* (Munich), 9 professores ordinarios, 4 extraordinarios.

Na de *Würtzburg*, 8 professores ordinarios, 1 aggregado.

Na de *Leipzig*, 9 professores ordinarios, 1 honorario, 9 extraordinarios.

Na de *Giessen*, 4 professores ordinarios, 2 aggregados.

Na de *Rostock*, 4 professores ordinarios.



É da competencia das Faculdades organizar annualmente os programmas das materias em todos os ramos especiaes das sciencias professadas pelos seus membros; e ha em cada anno dois programmas, o do semestre de inverno, que em geral começa no meiado de outubro e finda no meiado de março, e o do semestre de verão que, seguindo logo ao do inverno, acaba no fim de julho ou meiado de agosto <sup>1</sup>.

---

Na de *Iena*, 5 professores ordinarios, 2 honorarios, 2 extraordinarios.

Na de *Tübingen*, 6 professores ordinarios, 1 extraordinario.

Na de *Freyburg-in-Brisgau*, 7 professores ordinarios.

Na de *Heidelberg*, 6 professores ordinarios, 6 extraordinarios, 5 aggregados.

Na de *Gratz*, 8 professores ordinarios, 3 extraordinarios, 4 aggregados.

Na de *Innsbruck*, 11 professores ordinarios, 2 extraordinarios, 1 supplente, 1 aggregado.

Na de *Prag*, 10 professores ordinarios, 5 extraordinarios, 3 aggregados.

Na de *Wien* (Vienna), 10 professores ordinarios, 5 extraordinarios, 8 aggregados.

Na de *Bern*, 6 professores ordinarios, 2 aggregados.

Na de *Zürich*, 8 professores ordinarios, 2 aggregados.

Na de *Dorpat*, 6 professores ordinarios, 1 aggregado.

Vide Hippeau, *obr. cit.*, pag. 286.

<sup>1</sup> Do programma das lições da Universidade de Strassburg do Imperador Guilherme se vê que, no anno lectivo de 1880-1881, o semestre de inverno começou em 18 de outubro de 1880 e findou em 19 de março de 1881; e o de verão durou desde 25 de abril até 13 de agosto de 1881.

Na Universidade de Goettingen (*Georgia Augusta*) o semestre de inverno, no anno lectivo de 1882-1883, principiou em 15 de outubro, e terminou em 15 de março.

O semestre de verão na Universidade de Leipzig, no anno lectivo de 1883-1884, decorre desde 16 de abril até 16 de agosto.

A Universidade de Vienna deu principio aos seus trabalhos escolares, no anno lectivo de 1883-1884, em 1 de outubro de 1883.

No programma das lições da Universidade de Praga, no anno lectivo de 1882-1883, vê-se que o semestre de inverno começou em 1 de outubro; e no anno lectivo de 1883-1884 o semestre de verão começa em 17 de abril para findar em 31 de julho.

É de tres annos o curso das Faculdades de Direito nas Universidades da Allemanha, e habilita os estudantes ou para os exames do *doutorado*, ou para os chamados exames de *estado* (*Saatsprüfungen*), que deve fazer todo o individuo que pretenda exercer alguma das profissões liberaes; mas os estudantes não são obrigados a expôr no dia immediato a materia da lição explicada na vespera pelo professor.

Os exames não são feitos pelos professores, mas por commissões centraes escolhidas de fóra das Faculdades.

Os que pretendem fazer algum d'estes exames devem provar que frequentaram, durante o tempo fixado pelos regulamentos, em alguma das Universidades da Confederação germanica, todos os cursos da respectiva Faculdade: estes cursos durante os tres annos de frequencia andam por 18 a 24.

Em cada anno variam as materias de direito ensinadas nas Universidades da Allemanha, porque o ensino d'ellas depende de serem ou não incluídas nos programmas organizados pelas respectivas Faculdades; mas em todo o caso ha um quadro dos diferentes ramos de direito, que serve de base fundamental á organização dos programmas, e que podemos dizer quasi uniforme em todas as Faculdades de Direito das Universidades da Allemanha.

Este quadro consta em geral das seguintes disciplinas:

Encyclopedia de jurisprudencia como introduccão ao estudo do direito, — direito natural, — Institutas de Justiniano, — historia da jurisprudencia romana, — direito publico e das gentes, — Pandectas do direito romano, — direito criminal, — direito civil moderno, — direito commercial e maritimo, — organização judicial e processo, — economia politica e estadistica, — historia politica e diplomatica da Europa.

As materias comprehendidas n'este quadro podem ter mais ou menos desenvolvimento, conforme o pessoal do professorado de que dispõe a respectiva Faculdade; mas, para remediar a falta

de pessoal, ordinariamente cada professor é encarregado de ensinar mais de uma disciplina, conseguindo-se por esta fórma com 10 ou 12 professores estabelecer em cada anno lectivo vinte cursos ou mais.

Foi assim que a Faculdade de Direito da Universidade de Frederico Guilherme de Berlim conseguiu com 19 professores desempenhar o seguinte programma do semestre de inverno de 1878-1879, sendo algumas disciplinas ensinadas por dois ou mais professores.

*Aegidi.* — Encyclopedia e methodologia do direito, — direito ecclesiastico, — direito internacional, — historia do *Zollverein*.

*Berner.* — Direito natural ou philosophia do direito, — sobre religião, Igreja e Estado, — direito criminal, — processo penal.

*Lasson.* — Philosophia do direito.

*Dernburg.* — Instituições de direito romano, — historia externa e interna do direito romano, — *Gaio*, direito romano de successão, — direito civil prussiano.

*Baron.* — Instituições de direito romano, — historia e antiguidades de direito romano, — encyclopedia e methodologia do direito, — direito romano de successão, — nova ordem do processo civil allemão.

*Ryck.* — Instituições de direito romano, — historia e antiguidades de direito romano.

*Bernstein.* — Instituições e antiguidades de direito romano, — historia do direito romano, — historia do processo civil romano.

*Bruns.* — Pandectas, — direito romano de successão, — exercicios practicos de direito romano.

*Lewis.* — Direito ecclesiastico com o direito de matrimonio, — historia do imperio e do direito allemão, — encyclopedia e methodologia, — *Speculum saxonicum*.

*Beseler.* — Direito privado allemão, excepto o mercantil, cambial e maritimo, — exercicios de direito germanico.

*Goldschmidt.* — Direito mercantil, cambial, maritimo e de seguros,



—direito das sociedades por acções, — practica do direito privado romano e actual.

*Gneist.* — Direito politico allemão, — direito constitucional e administrativo prussiano, — reforma da administração publica prussiana, — processo civil allemão.

*Dambach.* — Direito internacional, — direito penal, — pena de morte.

*Rubo.* — Direito internacional, — direito penal com o militar, — processo penal, — duello.

*Hinschius.* — Processo civil, — direito civil prussiano, — direito ecclesiastico, — exercicios practicos de direito canonico, — exercicios de direito ecclesiastico.

*Schmidt.* — Direito do processo commum, prussiano e imperial, — repetições.

*Cumi.* — Principios fundamentaes da nova organização judicial.

*Hefter.* — Introducção á practica judicial <sup>1</sup>.

Como se vê d'este programma, dois ou tres professores ensinam a mesma disciplina; o que tem por fim incitar, pela concorrência, os professores ao cumprimento dos seus deveres, e facilitar aos estudantes os meios de se instruirem melhor e de percorrerem com brevidade os cursos necessarios para a sua carreira publica.

Isto mesmo acontece nas Faculdades de Direito das Universidades de Paris e Roma, como adeante veremos.

---

<sup>1</sup> Vide *Boletim de la Revista de los tribunales*, tomo I de 1878, n.º 24, pag. 190.

(*Continúa*).

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO.

---

## RECRUTAMENTO DO EXERCITO

Os povos não podem ser completamente independentes e senhores do seu destino, se não têm um territorio nacional proprio e exclusivo, que represente para a entidade Estado o que o asylo domestico é para a familia. Porém, assim como a esta rudimentar sociedade se concede a inviolabilidade do lar, ha de manter-se tambem a integridade do territorio da nação, rechaçando-se toda a invasão injusta ou occupação estrangeira. Para conseguir principalmente este fim existe a chamada força publica.

O estabelecimento pois d'uma força armada na sociedade justifica-se pelo direito da guerra, que deriva do que tem primitiva e naturalmente o individuo de empregar a força para se defender e defender os outros contra as violencias e injustiças. Porisso a guerra não póde ser juridicamente concebida senão como defensiva; feita unicamente para exploração, conquista e gloria é por essencia immoral e anti-juridica. A defesa do direito tal é o unico fim que a razão e a consciencia assignam á força, á guerra, ás instituições militares. A questão portanto da legitimidade de taes instituições liga-se d'um lado com a legitimidade da guerra e do outro com a do direito de existencia do Estado <sup>1</sup>.

A existencia d'uma força armada dá logar a varias questões; simplesmente tractarei do recrutamento.

É esta uma questão social importantissima; é que o recrutamento é para o exercito o que a alimentação é para o corpo humano;

---

<sup>1</sup> Larousse — *Grand diction. universel du XIX siècle*, vb. *armée*.

se a alimentação deixa de ser sã, o corpo definha; se o recrutamento é defeituoso, aquelle periclita. Além de importante, como é evidente, para a defesa da patria, é esta uma das questões mais graves pelas suas consequencias. Tudo o que se refere ás obrigações de cada um para com o Estado tem a maior importancia em relação ao sentimento da nacionalidade. Se o paiz for regido por leis adequadas ao character dos seus habitantes, se não favorecerem uma classe á custa da oppressão d'outra, então todos serão interessados por igual em manter uma situação que não póde ser melhorada, todos os elementos de resistencia se coadjuvarão reciprocamente na defesa da patria. Mas, se as circumstancias não forem estas, se a vontade do povo for contrariada pela lei, se esta lhe impozer obrigações intoleraveis, se, em vez de perder com a troca da nacionalidade, poder ganhar com essa mudança, póde affirmar-se com a historia de todas as epochas que então uma nacionalidade é impossivel por mais que artificialmente a queiramos sustentar.

## I

Recrutamento é o conjuncto de meios ou systemas, pelos quaes os cidadãos contribuem para o estabelecimento e conservação do exercito pelo serviço militar denominado imposto de sangue. Estes meios têm variado conforme o character dos povos e a sua constituição politica e social.

Os principaes systemas de recrutamento até hoje empregados (pondo de parte os systemas mixtos) são dois: voluntario e forçado. Um e outro póde ser de cidadãos ou de estrangeiros <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Aleubilla (*Dicc. de la administration española*, vb. *serviço militar*) admite tres: o de voluntarios, o de levas e o de sorteio. Larousse (*obra cit.*, vb. *armée*) falla de quatro modos de alistamento: alistamento voluntario



1.º — Alistamento *voluntario*.

A) O alistamento voluntario de *cidadãos* far-se-ha por amor da gloria ou por vantagens immediatas ou mediatas, que offereça o serviço militar. O alistamento voluntario *retribuido* practicou-se durante a guerra dos trinta annos, durante os reinados de Luiz XIV, Luiz XV e Luiz XVI; foi então o modo quasi exclusivo de recrutamento e ainda hoje existe em alguns paizes. O alistamento voluntario *sem estipendio* apenas se vê nos estados livres em epochas de crise, e manifesta grande vocação militar, ainda que algumas vezes um pesar ou o despeito e até o desejo de ter um uniforme brilhante póde levar um joven a alistar-se <sup>1</sup>.

B) O alistamento voluntario de *extrangeiros*, que póde chamar-se

a) recrutamento por *locação*, consiste em contractar-se os serviços dos extrangeiros por tempo determinado. É o antigo emprego dos mercenarios, tão usado durante a guerra dos XXX e dos VII annos e ainda no seculo actual. O systema de recrutamento de mercenarios por convenção foi adoptado por necessidade na guerra de 1833 por D. Pedro IV <sup>2</sup>.

b) Se a locação de serviços, em logar de se fazer individualmente, se opéra collectivamente *por grupo*, diz-se que tem logar

---

dos cidadãos, alistamento voluntario de extrangeiros ou mercenarios, recrutamento geral forçado e recrutamento parcial forçado. O sr. D. L. da Camara Leme (*Elementos de arte militar*. Lisboa, 1874, pag. 62 e seg.) diz que existem hoje dois systemas de recrutamento: o de voluntarios e o de compellidos ao serviço militar ou de sorteamento.

Parece-me que a classifiação, que deixo no texto, é mais simples e abrange todos os systemas a que se referem estes publicistas.

<sup>1</sup> *Dicc. de politique* de M. Block, vb. *armée* (por M. de la Barre Duparcq) e *Dicc. de la administration* do mesmo, vb. *recrutement*.

<sup>2</sup> Sr. O. Martins — *Portugal Contemporaneo*, tomo 1.º, pag. 224, 227, 233, 242 e 243; sr. Gomes de Amorim — *Garrett — Memorias biographicas*, tomo 2.º, pag. 134 e 135.

por capitulação ou por *contracto colectivo*, como se exprime o sr. Camara Leme; exemplo d'este systema encontra-se nos corpos suissos e nos mercenarios allemães (conhecidos pelo nome de *lansquenets*), que houve em França em diversas epochas.

2.º — Recrutamento *forçado*.

São variadissimas as fórmulas do recrutamento forçado. Este, como o voluntario, já o dissemos, póde ser de *cidadãos* ou de *extrangeiros*.

A) O de *cidadãos* póde ser geral ou parcial.

a) De cidadãos *geral*.

a') O geral *em massa*, pelo qual se chama ás armas uma nação inteira, é um remedio heroico, que esgota a população e porisso mesmo só empregado em casos excepçionaes, quando se tracta de salvar a independencia nacional. A França empregou-o em 1793 e em 1870, e a Allemanha a elle recorreu em 1813.

b') Ha outro systema de recrutamento geral chamado *gradual*, em que todo o cidadão é obrigado durante toda a vida adulta e valida ao serviço militar, mas em categorias differentes, que o afastam cada vez mais da probabilidade de fazer a guerra á medida que vai subindo em idade. É o actual systema dos paizes europeus mais adeantados em civilisação.

b) De cidadãos *parcial*.

a') O recrutamento parcial forçado, que primeiro nos apparece, é o feito no seio d'uma *casta*. No paiz em que existe uma casta militar é esta que deve prover o exercito de soldados, o que fará por recrutamento forçado no seu seio, ou mesmo todos os homens validos, que a compõem, tomarão as armas se é necessario. O antigo Egypto offerece-nos um exemplo d'esta situação; a casta militar occupava alli o logar immediato á sacerdotal, possuia o terço das propriedades rusticas, e gozava, além d'isso, d'um soldo durante a guerra. A India tinha tambem uma casta militar. Os cavalleiros romanos formavam pelo menos nos primeiros tempos da republica uma especie de casta militar, e na idade media a obrigação do serviço da guerra imposta em troca d'um feudo,

obrigação tornada hereditaria <sup>1</sup>, constituia uma ordem de cousas semelhante, de que hoje apenas se encontrarão alguns vestigios nos paizes da Europa <sup>2</sup>.

b') O recrutamento de *alumnos-soldados* não fornece, onde está em uso, senão um fraco contingente aos exercitos. Jovens immediatamente dependentes do governo são instruidos para a carreira militar e matriculados no exercito, mesmo á força, como se faz na Russia para com os filhos dos soldados. O celebre corpo de janisaros, creado na Turquia no fim do seculo XIV e que durou até 1826, foi recrutado d'esse modo. Os jovens, que deviam tornar-se janisaros, nem mesmo pertenciam á raça turca, eram christãos educados na religião mussulmana e naturalizados por este simples facto. Desde 1871 tem havido em França *escholas nacionaes* destinadas a educar jovens do campo de modo a dar-lhes o gosto pelo estado militar; ao sahir, porém, d'essas escholas deixa-se-lhes certa liberdade para se alistarem ou não.

c') Ha ainda o recrutamento parcial por *designação arbitraria* entre os mancebos, por exemplo, de dezoito a vinte e cinco annos.

Existiu entre os Romanos; os tribunos escolhiam para as suas legiões os cidadãos que lhes pareciam mais robustos. Existiu na Prussia no tempo de Frederico o Grande; cada regimento era recrutado em nacionaes (n'um districto assignado) ao arbitrio do official superior, enviado para este fim com recommendação de

---

<sup>1</sup> Na primeira epocha da nossa existencia politica o tributo pessoal do fossado incorporou-se por assim dizer no solo; eram propriamente os casaes, as herdades, as quintas, as aldeias dos cavalleiros villãos, que se diziam adstrictos á solução d'aquelle serviço. Este encargo, que characterisava as *cavallarias*, as herdades sujeitas ao fossado, consistia em estarem promptos, ordinariamente na primavera, os que possuíam esta especie de propriedades para marcharem a qualquer expedição militar, que não excedesse um certo numero de semanas. (A. Herculano — *Historia de Portugal*, 2.<sup>a</sup> edic., tomo 3.<sup>o</sup> pag. 323.)

<sup>2</sup> Um d'esses vestigios é sem duvida o Indelta da Suecia, de que fallaremos.



reclamar os mais vigorosos. Existiu momentaneamente em França sob Napoleão I em 1813 para a formação dos regimentos da guarda de honra, e na Russia durou até 1870.

d') O recrutamento parcial forçado, ha pouco tempo ainda mais geralmente seguido, é o chamado — *do sorteamento* <sup>1</sup>.

B) O recrutamento parcial forçado *de estrangeiros* póde fazer-se por compra de escravos para fazer d'elles soldados. Este meio só tem sido empregado em circumstancias excepçionaes ou em regiões ainda barbaras. Depois da batalha de Cannas Roma comprou e armou oito mil escravos. Os celebres mamelucks do Egypto eram originariamente escravos comprados aos Mongoes. Hoje a *guarda negra* do imperador de Marrocos recruta-se assim pelo menos parcialmente; para esse fim reivindica o soberano em pagamento dos direitos de entrada muitos dos negros, que cada caravana conduz do Sudan.

\* \* \*

De todos estes systemas alguns nem merecem critica; conformes com a civilisação dos povos que os adoptaram, hoje não têm razão de ser.

Assim o alistamento *voluntario* de *estrangeiros* (ou mercenarios) é geralmente <sup>2</sup> condemnado depois da revolução franceza. Não ha peiores soldados que os mercenarios; são homens que fazem a guerra pela guerra, apenas querem ganhar os seus soldos; não são levados á batalha senão pelo amor do lucro, e não tem o minimo escrupulo em pelejar no mesmo dia á sombra de duas

---

<sup>1</sup> Em algumas nações, que adoptaram algumas das fórmulas do recrutamento chamado gradual, recorre-se tambem á sorte mas d'um modo muito mais restricto.

<sup>2</sup> Hoje, segundo creio, é simplesmente admittido na Hollanda, como veremos.

bandeiras oppostas. Este systema, condemnado pela historia <sup>1</sup>, é tambem reprovado pela verdadeira philosophia juridica como contrario ao direito nacional, porque tende a supprimir a autonomia dos estados. A defesa interna e externa é, como veremos, um dever dos cidadãos, que a mais ninguem deve ser confiado. É illegitimo, é uma verdadeira prostituição tal contracto, em que se considera objecto de commercio a pessoa physica e moral, a vida e a consciencia d'um homem. «Não é permittido a ninguem, diz o nosso insigne publicista Pinheiro Ferreira, entrar pura e simplesmente no serviço militar d'uma nação estrangeira, a não ser como instructor, porque o serviço militar não tem por fim senão manter para com e contra todos a tranquillidade no interior e a independencia nacional no exterior. Quanto ao serviço no interior, o estrangeiro contrahe a obrigação de executar com a mais passiva obediencia as ordens do governo. Póde pois acontecer, e tem realmente acontecido, tornar-se um instrumento de oppressão exercida por um governo tyrannico contra as liberdades publicas sem que possa subtrahir-se a tal responsabilidade e sem ter talvez conhecimento da injustiça, á qual vai prestar um serviço involuntario. Certamente o mesmo póde acontecer ao cidadão do paiz, mas ha entre este e o estrangeiro a differença de que o nacional, alistando-se, não faz senão cumprir um dever e não póde ser responsavel por consequencias cujo alcance não comprehende; o estrangeiro, pelo contrario, expõe-se a esse risco sem ser obrigado por nenhum dever, mas só movido pelo interesse. O estrangeiro é destinado a fazer a guerra no exterior?... o nacional, feito prisioneiro, tem direito a todas as considerações devidas ao cidadão, que, atacado, não fez mais do que cumprir uma obrigação para com a sua patria; mas o estrangeiro, a quem nenhum dever levava a exercer hostilidades, não póde ser considerado senão como um

---

<sup>1</sup> Sr. Pinheiro Chagas — *Juramento da Duqueza*. Lisboa, 1875, pag. 109; sr. Gomes de Amorim, *obra e log. cit.*

miseravel, que põe o seu braço á disposição d'aquelle que lhe paga... collocou-se voluntariamente no caso do pirata...»

Sobre a falsidade e pessimas consequencias de tal systema todos estão de accordo, accordo que não existe quando se tracta de comparar o systema do sorteamento com o de alistamento voluntario de cidadãos estipendiados, ou com o do serviço pessoal obrigatorio.

(*Continúa*).

MANUEL LUIZ COELHO DA SILVA.

---



## ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA

(Dissertação para a cadeira de Finanças no terceiro anno de Direito)

### CAPITULO III

(Continuado do vol. xxxii, n.º 5, paginas 234)

#### Divida amortisavel

Consiste entre nós a divida amortisavel nas sommas devidamente auctorizadas, levantadas pelo governo e representadas em obrigações do thesouro com juro e amortisação ou em recibos ou contas, provenientes de adeantamentos ou empréstimos por contractos tambem com juro e amortisação. As operações d'esta divida estão a cargo da direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda, e é aquella descripta no orçamento geral do estado entre as despezas do referido ministerio, correndo pela direcção geral da contabilidade os seus ordenamentos <sup>1</sup>.

Creada a divida amortisavel por lei de 1867, é certo que o Regulamento de contabilidade de 1870 a não menciona, resultando provavelmente a sua omissão n'este regulamento de não ter ainda em tal epocha effectividade practica. O seu estado actual aprecia-se com a maxima precisão e lucidez pela enunciaçào das seguintes classes em que ella se decompõe <sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Regulamento de contabilidade de 1881.

<sup>2</sup> Orçamento geral do Estado de 1883 a 1884.

### Classe primeira

1.º — Comprehende os empréstimos contrahidos para a construcção dos caminhos de ferro do Minho e Douro e a emissão dos respectivos titulos, realisada em differentes series que foram auctorisadas pela lei de 2 de julho de 1867, artigo 6.º, que diz assim:—«É o governo auctorisado a levantar dos fundos necessarios..... por emissão de obrigações ao portador de 90\$000 réis nominaes cada uma, ficando á escolha do governo a adopção de padrões em que tenham de ser fixados o juro annual e a amortisação.»

Sahiram mais tarde duas leis complementares, tendentes a auctorisar a emissão de novos titulos para ultimar a construcção dos mencionados caminhos de ferro, visto que as sommas primitivamente levantadas e dispendidas não chegaram para a sua construcção completa. A essas leis complementares deu execução o decreto de 15 de outubro de 1878. As obrigações de que acima fallámos foram convertidas pelo decreto de 20 de dezembro de 1881 em obrigações sem denominação especial, extinguindo-se a divida antiga visto a conversão importar uma novação. Denominam-se hoje «obrigações do thesouro.»

As obrigações do caminho de ferro eram *nominativas* ou ao portador, isto é, com ou sem assentamento, averbadas ou não averbadas; tinham o valor nominal de 90\$000 réis e venciam o juro de 6 0/0.

Realisada a conversão, as nominativas não podiam comprehender menos de dez vezes 90\$000 réis, representando um grupo de dez titulos; venciam um juro de 5 0/0 a contar do 1.º de janeiro de 1882, e a partir d'esta data se devia fazer no periodo de setenta e nove annos e nove mezes a amortisação. Consideram-se estas obrigações como titulo de divida publica fundado, possuindo consequentemente as garantias e privilegios das inscripções e podendo, como estas, ser dadas em caução.

2.º — Abrange as obrigações emittidas para a construcção ou

compra de navios de guerra, as quaes eram tambem nominativas ou ao portador. Consta a auctorisação da sua emissão da lei de 15 de abril de 1874, realisada pelo decreto de 7 de maio de 1875. A importancia de cada uma d'estas obrigações era de 90\$000 réis com juro de 6 0/0, e devia a sua amortisação completar-se em setenta e nove annos e seis mezes a contar do 1.º de abril de 1882.

Estão a cargo do thesouro e não têm garantia especial, resultando d'este facto não concorrerem os prestamistas a esta conversão de 1881.

3.º — Encerra finalmente a primeira classe a subvenção do caminho de ferro da Beira Alta, cujas obrigações têm a natureza das anteriores, como póde verificar-se pela lei de 17 de junho de 1880 que auctorisou a sua emissão. O decreto de 20 de dezembro de 1881 fez a conversão d'estas obrigações.

Os encargos das obrigações (204:288), emittidas pela conversão das obrigações do empréstimo do caminho de ferro do Minho e Douro, foram: Juros — 917:923\$500 réis; amortisação — 19:800\$000 réis, sommando a importancia de réis — 937:723\$500.

Os encargos das obrigações (30:497) emittidas para a conversão das obrigações do empréstimo dos navios de guerra e das obrigações (24:610) do empréstimo para completar a subvenção dos caminhos de ferro da Beira Alta, foram: Juros — 247:968\$000 réis e amortisação — 5:400\$000 réis, perfazendo a quantia de réis 253:368\$000.

### Classe segunda

Comprehende o juro e commissão das sommas adeantadas e das com que têm de concorrer em 1882 a 1883 e 1883 a 1884 os diversos bancos para pagamento ás classes inactivas, tanto das que recebem os seus proventos por meio de titulos de renda vitalicia como das que recebem pelas folhas dos empregados activos.

Por carta de lei de 16 de março de 1877 foi o governo auctorisado a rescindir, de accordo com os bancos lusitano e nacional ultramarino de Lisboa e com os bancos commercial, união, alliança,



mercantil e nova companhia utilidade publica do Porto, o contracto de 22 de junho de 1872 para pagamento das classes inactivas e a liquidar e pagar os creditos existentes á data da rescisão do mesmo contracto. Aceitaram a rescisão unicamente os bancos lusitano e ultramarino, mantendo os restantes as disposições dos contractos em toda a sua plenitude, exceptuando o banco de Portugal. A renovação do contracto com este banco, auctorizada por lei de 10 de abril de 1876, fez-se nos seguintes termos: o thesouro paga annualmente 6 0/0 da divida existente em 30 de junho de 1877 e da que accrescer posteriormente em conformidade com as tabellas annexas ás cartas de lei de 1 de julho de 1867 e 22 de março de 1872, continuando a dar-se penhor nas fórmulas dos contractos anteriores e tendo o banco a nova faculdade de emittir titulos representativos dos seus creditos, previamente carimbados no ministerio da fazenda.

Além d'isso o banco recebeu por uma só vez  $\frac{1}{2}$  0/0 das sommas que restituiu, provenientes das liquidações dos contractos até 31 de dezembro de 1876, e receberá tambem por uma só vez  $\frac{1}{2}$  0/0 de commissão das sommas que successivamente for adeantando. Mas, por accordo de 31 de dezembro de 1881, foi resolvido que o encargo das sommas adeantadas por diversos bancos do Porto não póde exceder a 6 0/0 ao anno, sendo 3 em effectivo e 2,5 ou 3 por capitalisação conforme a taxa do desconto no banco de Portugal for de 5 ou 6 0/0.

#### Classe terceira

Comprehende o emprestimo de 5 0/0 de 1876, destinado a melhoramentos publicos materiaes nas provincias ultramarinas d'Africa <sup>1</sup>.

Os encargos resultantes do juro = 68:521\$500 réis e de amortisação 1:440\$000 réis, importam na quantia total de 69:961\$500 réis.

---

<sup>1</sup> Lei de 12 de abril e decreto de 6 de outubro de 1876.

Foi a lei de 12 de abril de 1876 que auctorisou o governo a contrahir este emprestimo com juro e amortisação annuaes não excedentes a 7 % do capital effectivo, mas a lei de 17 de junho de 1880 determinou que os respectivos encargos fossem satisfeitos pela metropole enquanto a situação financeira das provincias ultramarinas lhes não permittisse pagal-os. As quantias que os representam e que ás provincias cumpre satisfazer, devem constituir receita especial com applicação a obras e melhoramentos publicos nas mesmas provincias, sendo sempre considerada a importancia total dos desembolsos provenientes das determinações da lei referida como divida das provincias á metropole, exigivel a cada uma na proporção em que para ella tiver concorrido, quando as suas circumstancias financeiras lh'o facultem e permittam pagar.

A primeira serie do emprestimo foi emittida por 1.000:000\$000 réis effectivos pelo decreto de 6 de outubro de 1876, applicando-se annualmente para juro e amortisação d'essa somma a quantia de 70:000\$000 réis. Foram creadas nos termos do respectivo contracto, celebrado aos 28 dias de setembro de 1876 com a *Société Financière* de Paris, 15:320 obrigações do valor nominal cada uma de 90\$000 réis, sendo o respectivo juro de 5 % a contar do 1.º de outubro de 1876, pago aos semestres e destinada para amortisação a differença entre o montante dos juros e a somma de trinta e cinco contos de réis, correspondente á importancia auctorisada por lei para os encargos da operação.

#### Classe quarta

Comprehende os encargos do emprestimo de 320:000\$000 réis, destinado á construcção da Penitenciaria central e conclusão do Hospital Estephania, os quaes importavam na quantia de réis 24:800\$000, sendo 16:823\$765 de juro e 7:976\$235 de amortisação.

Foi este emprestimo contrahido a 6 de março de 1875 com o banco de Portugal, sendo 70:000\$000 réis destinados á conclusão

do Hospital Estephania, nos termos da carta de lei de 13 de abril de 1874 e 250:000\$000 réis á construcção da Penitenciaria de Lisboa conforme o disposto na lei de 24 de abril de 1873. As condições foram as seguintes: o thesouro paga ao Banco no fim de cada semestre (4 de setembro e 4 de março de cada anno) 6  $\frac{1}{4}$  % de juro; será destinado para amortisação 1  $\frac{1}{2}$  % ao anno da importancia total do emprestimo e mais o equivalente dos juros do capital anteriormente amortisado.

#### Classe quinta

Comprehende o emprestimo de 5 % de 1879 ou os encargos da emissão de 75:100 obrigações do emprestimo de 6.759:000\$000 réis nominaes, destinados a obras e melhoramentos publicos no continente do reino e colonias, sendo o juro de 336:600\$000 réis e a amortisação de 7:200\$000 réis, perfazendo a quantia total de 343:800\$000 réis.

Por decreto de 30 de julho de 1879 procedeu-se á emissão do emprestimo de 5:327:000\$000 réis effectivos para o fim indicado, achando-se o governo auctorisado a contrahil-o nos termos das seguintes disposições legislativas:

|                                       |                            |
|---------------------------------------|----------------------------|
| Carta de lei de 19 de julho de 1879 = | 4.273:000\$000 réis        |
| Carta de lei de 23 de julho de 1879 = | 540:000\$000 réis          |
| Carta de lei de 25 de julho de 1879 = | 150:000\$000 réis          |
| Carta de lei de 3 de julho de 1879 =  | 364:000\$000 réis          |
| Somma total =                         | <u>5.327:000\$000 réis</u> |

Esta somma, conforme o respectivo contracto, celebrado com o *Comptoir de escompte* de Paris, realisou-se nos seguintes termos: Foram emittidas em representação do emprestimo e despesas inherentes 75:100 obrigações nominativas ou ao portador no valor total nominal de 6.759:000\$000 réis. Estas obrigações do valor nominal de 90\$000 réis cada una vencem o juro de 5 % ao anno



a contar de 1 de abril de 1879 e são amortisaveis ao par em oitenta e dois e meio annos. Foi consignada a annuidade de 343:795\$784 réis para os encargos dos juros e amortisação das referidas obrigações, os quaes serão pagos semestralmente nos dias 1.º de abril e 1.º de outubro de cada anno, logo que tenha decorrido o semestre vencido. As amortisações effectuam-se por grupos de dez obrigações, encontrando-se em cada semestre o que a mais ou menos se houver amortisado no semestre anterior.

A divida amortisavel data de 1867, como já dissemos, e tem egualmente em França origem recente e proxima. Começou ahi pelas subvenções aos Caminhos de ferro que tinham sido concedidas a diversas Companhias extranhas ao Estado e acabou por ser applicada á subvenção de linhas ferreas a cargo do governo, como entre nós. As obrigações da divida amortisavel em França denominavam-se — *trintanarias* — porque a sua amortisação se realisava sempre no periodo de trinta annos. Dá-se entre nós em prazos variaveis a amortisação.

(*Continúa*).

JOSÉ D'OLIVEIRA MACHADO.

---

# SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS



## INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS

POR

J. Reinke

### II — Acção de cada uma das especies de raios da luz solar

(Continuado do vol. xxxii, n.º 11, paginas 580)

#### 3. — Resultados

Nas paginas seguintes, em vez de os escolher arbitrariamente, apresento os resultados de todas as minhas observações na luz córada; o que me pareceu util, porque só assim se póde conhecer o gráu de concordancia das observações. Só se excluiu uma experiencia, quando foi de todo mal succedida; tambem não se fizeram experiencias preliminares para verificar a sensibilidade e exactidão dos methodos. Todas as observações foram feitas com um céo absolutamente limpo. Teve-se tambem o maximo cuidado na installação do heliostato, que era munido d'um apparelho de relojoaria excellente, para que o menor deslocamento no fasciculo partido do heliostato não fosse perturbar o ajustamento da escala, de que dependia a exactidão da observação.

Com o auxilio dos diaphragmas foi dividido o espectro n'um certo numero de regiões largas e estreitas; e, ou se examinava a acção de cada região sobre a exalação gazosa, ou se supprimia uma região do espectro, examinando-se a acção total dos raios restantes.

No que se segue, representam os algarismos arabicos as bolhas exhaladas em  $\frac{1}{4}$  de minuto; os romanos, as regiões spectraes. *Tot.* quer dizer — acção de todo o espectro sem supressão de certos raios. As regiões supprimidas são indicadas pela anteposição de uma letra minuscula. Cada experiencia refere-se a uma planta differente.

#### A. Divisão do espectro em tres partes

(Largura da fenda de 1 a 2 mm.)

a. O espectro total estende-se desde  $\lambda$  70 a  $\lambda$  43.

(Prisma de flintglas)

Região I :  $\lambda$  70 a  $\lambda$  61  
 » II :  $\lambda$  61 a  $\lambda$  52  
 » III :  $\lambda$  52 a  $\lambda$  43.

$\alpha$ . Supressão d'uma região do espectro total

|                                                                                 |                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Tot. : 40.41<br>— I : 10.10<br>— II : 34.35<br>— III : 36.37<br>Tot. : 42.42 | 2) Tot. : 23<br>— I : 8.9<br>— II : 15.14<br>— III : 18.18<br>Tot. : 21         |
| 3) Tot. : 16.17<br>— I : 7.7<br>— II : 11.11<br>— III : 13.12<br>Tot. : 18.17   | 4) Tot. : 24.25<br>— I : 10.10<br>— II : 19.19<br>— III : 21.22<br>Tot. : 25.25 |



Todas estas quatro experiencias concordam em mostrar que na primeira região, isto é, no vermelho-alaranjado, é muito mais viva a exalação de oxygenio do que no amarello-esverdeado e no azul-violeta. O minimo existe claramente na ultima região, porque se desenvolvia sempre o maximo numero de bolhas, quando ella era supprimida.

$\beta$ . Emprego de uma das regiões espectraes

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| 5) Tot. : não poderam contar-se mais de 50 | 6) Tot. : 24.24 |
| III : 15.16                                | I : 7.8         |
| II : 26.25                                 | Tot. : 25.25    |
| I : 41.42                                  | I : 8.8         |
| II : 25.25                                 | II : 0.0        |
| III : 17.17                                | III : 0.0       |
| Tot. : não poderam contar-se               | Tot. : 23.24    |

Estas duas experiencias concordam com as quatro, pelo que respeita á posição do maximo. Mas vê-se da experiencia 6 que, diminuindo consideravelmente a intensidade da assimilação com uma luz pouco favoravel, facilmente se torna a tensão gazosa nos espaços intercellulares demasiado pequena para permittir a sahida de bolhas.

b. O espectro estende-se de  $\lambda$  70 a  $\lambda$  45.  
(Prisma de sulphureto de carbone)

|        |                                  |                              |
|--------|----------------------------------|------------------------------|
| Região | I : $\lambda$ 70                 | a $\lambda$ $61 \frac{2}{3}$ |
| »      | II : $\lambda$ $61 \frac{2}{3}$  | a $\lambda$ $53 \frac{1}{3}$ |
| »      | III : $\lambda$ $53 \frac{1}{3}$ | a $\lambda$ 45               |

$\alpha$ . Suppressão d'uma região

|              |               |
|--------------|---------------|
| 7) Tot. : 16 | — III : 14.15 |
| — I : 6.6    | Tot. : 16     |
| — II : 13.13 |               |

|                                                                 |  |                                             |
|-----------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------|
| 8) Tot. : 23.22<br>— I : 10.11<br>— II : 15.15<br>— III : 17.18 |  | — II : 16.16<br>— I : 11.11<br>Tot. : 22.22 |
|-----------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------|

β. Emprego d'uma região

|                                                                                                  |  |                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9) Tot. : 16<br>I : 10.10<br>II : 4.4<br>III : 0.0<br>II + III : 6.7<br>+ I : 10.11<br>Tot. : 16 |  | 10) Tot. : 46.47<br>I : 24.24<br>II : 14.13<br>III : 3.3<br>II : 12.13<br>I : 17.18<br>Tot. : 44.45 |
| 11) Tot. : 22.21<br>I : 10.10<br>II : 4.4<br>III : 0.0                                           |  | II + III : 10.10<br>+ I : 10.10<br>Tot. : 20.21                                                     |

Relativamente á posição do maximo e minimo concorda muito bem esta serie de experiencias com a precedente.

**B. Divisão do espectro em quatro partes**

(Largura da fenda de 1 a 2 mm.; prisma de sulphureto de carbone)

O espectro estende-se de  $\lambda$  70 a  $\lambda$  46

Região I: 70 a 64. Corresponde á posição do maximo principal de absorpção no vermelho (Banda I entre *B* e *C*).

Região II: 64 a 58. Contém o alaranjado e o começo do amarello juncto da banda de absorpção II do espectro da chlorophylla.

Região III: 58 a 52. Contém o amarello e a maior parte do verde; cahem n'esta região as bandas III e IV assim como o minimo de absorpção da chlorophylla.

Região IV: 52 a 46. Contém o resto do verde e o azul, e corresponde tambem ao maximo de absorpção V do espectro da chlorophylla.

Para conhecer as relações d'estas quatro regiões espectraes com o espectro de absorpção das folhas vivas, consulte-se a Tab. 1, fig. 6, que representa a curva de absorpção das folhas vivas.

Sobre a influencia da dispersão na extensão de cada uma das regiões espectraes, note-se aqui de passagem a largura das quatro regiões, que era para I=31 mm., II=42 mm., III=64 mm., IV=100 mm. A planta da experiencia era assim illuminada em IV com uma area do espectro prismatico superior ao triplo da de I.

#### $\alpha$ . Supressão d'uma região

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 12) Tot. : 28    | — I : 20.20   |
| — I : 19.19      | — II : 22.22  |
| — II : 22.22     | — III : 24.24 |
| — III : 24.25    | — IV : 25.24  |
| — IV : 25.26     | Tot. : 28.28  |
| Tot. : 29        |               |
| 13) Tot. : 17.17 | 14) Tot. : 16 |
| — I : 9.9        | — I : 8       |
| — II : 13.13     | — II : 11.12  |
| — III : 15.15    | — III : 14.14 |
| — IV : 16.16     | — IV : 15.15  |
| Tot. : 17.17     | Tot. : 16.16  |
| — I : 9.9        | — I : 8.8     |
| 15) Tot. : 22    | — III : 21.20 |
| — I : 14.15      | — IV : 21.21  |
| — II : 19.18     | Tot. : 22.23  |

#### $\beta$ . Emprego d'uma região

|                  |                |
|------------------|----------------|
| 16) Tot. : 28.28 | III : 3.3      |
| I : 10.11        | IV : 0.0       |
| II : 8.8         | III + IV : 9.9 |
| III : 3.3        | II : 8.8       |
| IV : 0.0         | I : 11.12      |
| III + IV : 9.9   | Tot. : 27.27   |



|                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17) Tot. : 45.48<br>I : 17.17<br>II : 14.14<br>III : 6.6<br>IV : 3.2<br>III : 6.6<br>II : 13.13<br>I : 15.15<br>Tot. : 40.42<br>I : 16.16 |  | 18) Tot. : 15.15<br>I : 8.8<br>II : 5.5<br>III : 0.0<br>IV : 0.0<br>I : 8.8<br>III + IV : 2.2<br>II + III + IV : 7.7<br>I + II : 14.13<br>Tot. : 15.15 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Das duas series de experiencias resulta sem duvida que o maximo da exhalção gazosa está situado na região I. Seguem-se depois II e III; e o minimo está em IV. A exhalção gazosa na experiencia 17 é representada por uma curva (Tab. 1, fig. 4), onde as regiões espectraes são as abscissas, e as intensidades da exhalção as ordenadas, expressas em centesimas do valor maximo obtido para I<sup>1</sup>.

É notavel a experiencia 16, que mostra claramente que, se a intensidade da luz expulsora do oxygenio desce a um certo minimo, as bolhas exhaladas não podem ser a expressão quantitativa exacta da acção luminosa, porque falta claramente a tensão necessaria para fazer sahir o gaz com bastante força.

### C. Exame de regiões espectraes estreitas

(Prisma de sulphureto de carbone, largura da fenda de 1,5 mm.)

#### a. Comparação do vermelho e amarello

O vermelho abrangia :  $\lambda$  70 a  $\lambda$  65

O amarello abrangia :  $\lambda$  60 a  $\lambda$  55

|                                                                         |  |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------|
| 19 Vermelho : 6.6<br>Amarello : 3.3<br>Vermelho : 5.6<br>Amarello : 3.3 |  | Vermelho : 6.6<br>Amarello : 3.3<br>Vermelho : 6.6<br>Amarello : 3.3 |
|-------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------|

<sup>1</sup> I = 100 %, II = 82 %, III = 35 %, IV = 17 %.

A acção do vermelho excede, pois, a do amarello perto de 50 por cento.

*b.* Experiencia sobre a acção do vermelho

- 20) Vermelho de  $\lambda$  70 a 65 : 5.5  
Vermelho de  $\lambda$  75 a 70 : 0.0  
Vermelho de  $\lambda$  75 a 65 : 7.7  
Vermelho de  $\lambda$  70 a 65 : 5.5

Por conseguinte desenvolviam-se duas bolhas por  $\frac{1}{4}$  de minuto no vermelho de 75 a 70.

*(Continúa).*

---

# LITTERATURA E BELLAS-ARTES

AD FORTES VIROS

## HERM. CAPELLUM ET ROB. IVENS

QUI, EXTREMIS AFRICAE TERRIS  
LONGO ITINERE LUSTRATIS, AD PATRIAM IN CIVES SUOS  
GLORIOSE REVERTUNTUR

Ut laetus aures attigit anxias  
Nostras ahenò stamine nuntius  
Allatus, adventasse longum  
Post iter huc juvenes ab Afris;

Festiva carpunt gaudia protinus  
Cives et implent sidera plausibus.  
Quos nuper absentes dolebant,  
Denuo jam redùces salutant.

Quam saepe, dum absunt, ne penetrent nimis  
Occultam amicos jam veritos plagam  
Fratresque suspirasse credo,  
Quum lacrimas premerent obortas:

«Ne barbarorum perfida sanguine  
Praetincta surgat nobilium virùm  
Usquam manus, dentesve truncent,  
Quas rapit esuries, ferarum!»

Nunc salva cervix utraque redditur  
Tam cara nobis, et licet adspici.  
Quacumque procedant ovantes,  
Laudibus addite vos honores.

Quae nos avita gloria contigit,  
Haud astat impar. Credite vatibus!  
Nec magna Gamae cedit annis  
Gens, atavos memorare digna.

Carnide — idibus septembribus, anno MDCCCLXXXV.

ANT. L. DOS SANCTOS VALENTE.



# JOB

VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

---

## TERCEIRA PARTE

(Continuado do n.º 1, paginas 55)

### V

Agora continúo; analyso e cito <sup>1</sup>:

«Havia um homem na terra de Hus, por nome Job. Era este homem simples e recto.» Segue-se o quadro patriarchal e pastoril da felicidade domestica d'este homem, poderoso e feliz. Depois, em algumas estrophes rapidas como o desabamento de uma casa, ou de uma tenda que se vai abysmando sem interrupção, os seus pastores e os seus rebanhos são levados pelos inimigos da sua raça; o raio cahe e incendeia as suas searas; os chaldeos matam-lhe os camelos; o *simun*, o vento do deserto, derruba a sua tenda sobre os seus filhos e as suas filhas, e esmaga-os debaixo das ruínas, quando estavam comendo e bebendo n'um festim. Então Job rasga os seus vestidos, rapa a cabeça em demonstração de luto; mas não se queixa do Senhor do bem e do mal; lança-se por terra e adora.

---

<sup>1</sup> Na versão dos textos biblicos seguimos, quasi sempre, a do padre Antonio Pereira de Figueiredo.

«Eu sahi nú do ventre de minha mãe e nú tornarei para lá.  
«O Senhor m'ò deu, o Senhor m'ò tomou. Como foi do agrado  
«do Senhor assim succedeu: seja bemdicto o nome do Senhor.»

Eis o sabio, eis o homem razoavel e piedoso! o homem de argila, de carne e sangue, não tarda a apparecer de novo. Não é ao receber o golpe que a dor se sente, é na repercussão; para tudo é necessario tempo, até para o supplicio. O de Job aggrava-se; cahe doente, desfallece sobre um monturo como um animal imundo, objecto d'asco até para sua mulher. «Amaldiçoa a Deus, e morre!» lhe disse ella. Mas o seu piedoso estoicismo sobreviveu ainda a este ultrage.

«Fallaste como uma mulher tola» disse elle «se nós temos  
«recebido os bens da mão de Deus, porque não receberemos  
«tambem os males?»

Entretanto os seus amigos, constando-lhes ao longe os males que lhe tinham succedido, chegam mais para contemplar-lhe o grande desmoronamento da fortuna do que para o consolar e dar-lhe animo. Collocam-se, á moda dos arabes, em circulo em volta d'elle, e cheios de horror ao ver-lhe as chagas, ficam sete dias e sete noites, e nenhum lhe disse palavra, porque viram que a sua dor era excessiva. Por certo que a sua presença, o seu silencio e a sua physionomia são um espelho onde Job vê reflectidas as suas miserias, e onde se lhe afiguram mais terriveis de contemplar do que em si mesmo. Não póde resistir, solta o primeiro gemido, que parece que lhe arromba os diques da alma. Por ora é só a dor. Estas primeiras lagrimas de Job foram trasladadas por mim em versos de accento frouxo; mas deve-se attender, independentemente da distancia dos tempos, ao fraco ingenho do escriptor, aggravado ainda pela fraqueza da lingua.

Pereça o dia, que me viu nascido!

Pereça a noite, em que fui eu gerado,

Ventre onde fui trazido,

Collo onde fui deitado!

Que dos dias de Deus seja excluído!  
 E involto sempre em sombras sepulcraes,  
 Este dia fatal fique sumido,  
 Sem rasto e sem signaes!

'Squecido dormirei meu somno agora,  
 Somno sem despertar!  
 Nesta noite comprida e sem aurora,  
 Como os heroes que o chão sóme e devora,  
 Como o fructo, que morre antes da hora,  
 Que o sol não vê raiar.

Fogem breve os dias meus;  
 Oh! quem m'os dera encurtar!  
 Cerceia a conta, ó meu Deus,  
 Dos soes que tenho a contar!  
 Minha dôr e má fortuna  
 Repelle, afasta, importuna  
 Quem s'enfada com meus males.  
 Se a imploro, á multidão,  
 Foge a sua compaixão,  
 Como a onda lá nos valles.

Como nuvem que passou,  
 Foi-se a minha primavera;  
 D'immensos bens que gozou,  
 Já nenhuns minh'alma espera.  
 Contra mim severo e irado,  
 Por Deus á patria arrancado,  
 Vou p'ra nunca mais voltar.  
 O meu valle e a habitação,  
 E uns olhos de compaixão,  
 Nunca mais hei de fitar!

Vive o homem um só dia  
 Entre a morte e entre a dor;  
 Entre as ancias da agonia  
 Definha e cahe, como a flor.  
 Cahe, sim! mas pela orvalhada,



Da flor a raiz regada  
 'Inda póde refflorir;  
 O homem depois da vida,  
 Como a lagoa esvaída,  
 Quem n'o póde resurgir?

Como o gelo derretidos,  
 Meus dias, pela afflicção  
 D'esp'ranças desilludidos,  
 Fogem como a agua da mão.  
 Dae-me um derradeiro asylo,  
 Onde encontre, mais tranquillo,  
 Um encosto ás minhas cãs.  
 Direi ao tum'lo: és meu pae!  
 Ás larvas: sois, escutae,  
 Minha mãe, minhas irmãs!

Do impio os dias folgados  
 Não se eclipsam, duram mais;  
 Dorme somnos socegados  
 Dos orphãos ao som dos ais.  
 Deita ao largo mil raizes;  
 Do Segor cobre os matizes  
 A familia sua infinda:  
 N'um mausoleu rendilhado  
 Eil-o por fim reclinado;  
 Dir-se-hia que vive ainda!

São segredos de Deus! Minh'alma adora  
 Essa mão que traçou sendas á aurora,  
 Que suspendeu os céos e o mar pesou;  
 Deus vê o abysmo nú, sem véo o inferno;  
 Factor dos mundos, com poder superno,  
 Deante d'elle eu quem sou?

Os amigos de Job, provocados por esta longa lamentação do paciente, em vez de chorarem com elle, dão-lhe algumas d'essas consolações, que se traduzem em reprehensões e que humilham o desgraçado.

Job descobre o ultrage escondido debaixo de uma piedade fingida. Começa já, com uns ares de orgulho, a querer justificar a sua innocencia, e a fazer sentir a desproporção entre as suas culpas, se acaso as tem, e o seu castigo. São as represalias do homem contra Deus. «Sim, diz elle, pequei talvez; mas oxalá que fossem postos n'uma balança os peccados, por que eu tinha merecido a ira e os males que padeço. Estes pesariam muito mais que aquelles, quanto pesa a areia do mar; porisso é que as minhas palavras são cheias de dor; julgais por acaso que eu me lamento por gosto de me lamentar? Porventura orneja o asno montez, quando tem herva? ou muge o boi, quando tem a mangedoira cheia? Praza a Deus, que a minha petição seja cumprida e que elle me conceda o que espero. Vem a ser, que uma vez que elle me começou a fazer pó, o acabe; que solte de todo a sua mão, e me corte pela raiz.»

Vê que lhe vai faltando a paciencia. «Nem a minha fortaleza é a fortaleza das pedras, nem a minha carne é bronze.»

Chegada a sua vez exprobra aos seus falsos amigos, em linguagem sublime, a dureza de seus corações e a sua commiseração acompanhada de increpações. «Vós sim, viestes; acaso disse-vos eu: trouxe-me alguma cousa?» Lastima de novo o seu supplicio; amacia os seus discursos; tem dó de si mesmo; implora a compaixão dos seus accusadores.

Estes replicam com as trivialidades da sabedoria vulgar, que facilmente se impõe com a superioridade do homem feliz sobre o desgraçado. O dialogo toma calor, os animos irritam-se. «Tu fallas como a tempestade.» Job procura moderar-se e dizer com elles, para que não possam pegar-lhe pelas suas palavras. A sua philosophia é irreprehensivel, mas fria. Comprehende-se que ainda não disse a sua ultima palavra, que reprime o supremo grito, que comprime o seu coração entre suas mãos. Suspira uma elegia tocante sobre as miserias e instabilidades humanas.

«O homem, nascido da mulher, vive muito pouco tempo e é cheio de muitas miserias. Elle nasce como a flor, que, apenas

«appareceu, é logo pisada: foge como a sombra e nunca permanece no mesmo estado. E julgas tu, Senhor, que te está bem abrir os olhos para um tal homem, e fazel-o entrar em juizo contigo? Retira-te um pouco d'elle, para que tenha algum descanso, até que ache, como o mercenario, o desejado fim dos seus trabalhos. Uma arvore não deixa de ter sua esperança; se a cortam uma vez, reverdece depois e os seus ramos arrebentam de novo. Se a sua raiz se fez velha na terra, se o tronco secco morreu no pó, ella não deixará de rebentar, tanto que sentir agua, e ella se copará de ramos, como quando foi primeiro plantada. Mas quando o homem morre, quando, separado o seu espirito, é consumido, dize-me: que é d'elle? De modo que, se as aguas se apartassem do mar, no mesmo instante se seccariam os rios, assim, quando o homem morre, não resurgirá elle.»

N'esta affirmacão terrivel sente-se a duvida suprema que começa a blasphemar, a immortalidade que se evade, e o atheismo a rodear a desesperacão. Os amigos interrompem-n'o, e gritam contra a impiedade e contra o escandalo. Exprobram-lhe severamente a blasphemia. Job escuta-os com o desprezo, que o excesso do soffrimento dá ao homem como ultima superioridade sobre a desgraça.

«Eu tenho ouvido muitas vezes semelhantes discursos, lhes disse elle; todos vós sois uns consoladores importunos. Acaso não acabarão nunca esses discursos de vento? E que cousa mais facil do que fallar assim? Eu tambem podera fallar como vós; e prouvera a Deus que a vossa alma estivesse no mesmo estado que a minha.»

Cheio de furor, exclama: «Terra, não cubras o meu sangue, nem os meus clamores achem logar de se esconderem no teu seio!» Depois quer disputar com Deus cara a cara. «Porventura é contra um homem que eu tenho de disputar? Porque razão pois vivem os impios? porque são exaltados? porque são poderosos em riqueza? Elles vêm conservar-se sua descendencia deante de seus olhos; elles estão rodeados de enxames de parentes e de netos. Das suas casas vêm-se sahir como rebanhos das suas



«creanças que saltam e brincam. Um homem morre tendo sido  
«até alli forte de corpo, são, rico e ditoso; outro morre, tendo  
«vivido em amargura da sua alma sem gozar de bens nenhuns.  
«E todavia ambos elles dormem egualmente no pó, e ambos serão  
«egualmente comidos dos bichos.»

O delirio vai subindo. Oppõe aos seus amigos a prosperidade dos máos; não ousa concluir, mas permite que se conclua, a indiferença ou a iniquidade de Deus, e por consequencia o atheismo. A sua satyra atroz contra a humanidade sobe até ao Creador da humanidade, cumplice nos crimes d'este mundo, porque os não pune.

Mas de repente, como para que Deus e os seus amigos lhe perdoem as suas blasphemias, muda de tom, e exhala o hymno mais inspirado e mais majestoso, como nunca balbuciou ao Omnipotente a bocca humana.

«A quem, diz elle, pretendes tu ensinar? Não é aquelle que  
«creou as almas? O inferno é nú deante dos seus olhos, e o abysmo  
«não tem véo que o cubra. Elle é o que faz repousar o polo  
«septemtrional sobre o vazio, e o que suspende a terra sobre o  
«nada. Elle o que ata as aguas nas suas nuvens, para que ellas  
«se não despenhem todas de uma vez em cima da terra.»

(*Continúa*).

FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

---

## NOTICIA

de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire historico-artistique du Portugal*, etc., par Le Comte A. Raczynski.—Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra

(Continuado do n.º 4, paginas 247)

**Debrie** (Gabriel Francisco Luiz).—Além das gravuras, que refere o auctor do *Dictionnaire*, são assignadas com as iniciaes G. F. L. Debrie as estampas que ornarn o primeiro tomo da *Bibliotheca Lusitana* por Diogo Barbosa Machado.

São, tambem, de Gabriel Francisco Luiz Debrie as primeiras estampas da obra intitulada *Reino de Babilonia ganhado pelas armas do Empyreo: Discurso moral escripto por Leonarda Gil da Gama, natural da serra de Cintra*, publicada em Lisboa em 1749.

Gravou, outrosim, a estampa, que precede o tomo primeiro das *Cartas interessantes do Papa Clemente XIV* (Ganganelli), publicadas em 1785, etc. etc.

Algumas estampas gravou, egualmente, da obra intitulada *Desengano dos peccadores*, etc.

Debrie assigna com o respectivo f. a gravura de paginas 194 do *Manejo Real, Eschola Moderna da Cavallaria de Brida*, etc.; ignoramos, porém, se a assignatura é do pae ou do filho do mesmo appellido.

**Debrie** (Guilherme Francisco José Lourenço).—É filho do antecedente.

Inculca o auctor do *Dictionnaire* pae e filho como tendo o mesmo nome; sendo aliás diversos os nomes, com quanto as lettras iniciaes sejam identicas.

Não menciona obra privativa do filho, *por nem sempre se poder distinguir, se a assignatura é do pae ou do filho.*

Achámos, porém, uma estampa, que foi com toda a certeza gravada pelo filho:

*Verdadeira representação da estatua de bronze de S. João Nepumeceno, etc., copiada da estampa original que veio da Allemanha por Guilherme Francisco Lourenço Debrie, debuxador e abridor d'El-Rei N. S. e da Academia, anno 1774..*

**Estevam** (Fr.) e Fr. Joanne. — Architectos desconhecidos do auctor do *Dictionnaire*.

Foram monges da Ordem de Cister no Mosteiro de Alcobaça, e dirigiram por ordem d'El-Rei D. Diniz as obras de fortificação do castello de Miranda.

*Prova X* (Carta d'El-Rei D. Diniz de 29 de janeiro de 1337, anno de Christo 1299) na *Historia chronologica e critica da Real Abbadia de Alcobaça* por Fr. Fortunato de S. Boaventura.

**Fernandes** (Garcia). — Acerca d'este pintor foram publicados por J. Ramos Coelho alguns esclarecimentos nas *Artes e Letras*, 1873, pag. 174, sob a epigraphe *Apontamentos artisticos*.

**Fernandes** (Vicente). — Architecto desconhecido do auctor do *Dictionnaire*, do qual nos dá noticia Francisco d'Andrada na *Chronica d'El-Rei D. João III*, primeira parte, cap. xxxi.

**Fonseca Pinto** (Manuel da). — Foi alumno da Academia portuense de bellas-artes, em que obteve um premio de desenho em 1827. Foi nomeado professor substituto de Desenho da mesma Academia por carta regia de 5 de novembro de 1834, e exonerado por decreto de 19 de outubro de 1836, sendo provido na cadeira



de Desenho da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra por decreto de 15 de julho de 1840.

Recitou no dia 3 de dezembro d'este anno o discurso da inauguração, que foi publicado no volume xxx do *Instituto*.

Regeu esta cadeira dois annos incompletos; porque foi nomeado por carta regia de 14 de maio de 1842 lente proprietario da cadeira de Esculptura da Academia portuense de bellas-artes, e sendo seu director falleceu a 5 de outubro de 1882.

Thaddeu Maria d'Almeida Furtado no n.º 9 da *Revista mensal de bellas-artes*, intitulada *A arte portugueza*, esboçou os traços principaes da vida d'este notavel artista, rematando com a relação das suas principaes esculpturas.

De um baixo-relevo, representando o assassinio de D. Ignez de Castro, nos deu o sr. dr. A. A. da Fonseca Pinto uma formosa phototypia, distribuindo-a pelos socios do *Instituto*.

**Forrester** (José James). — O auctor do *Dictionnaire* falla succintamente d'este celebre estrangeiro, mas com as attensões, que merecia seu talento, seu gosto e seu saber.

Como artista legou ao nosso paiz preciosos mappas, sobresahindo entre elles o *Paiz vinhateiro do Alto Douro*, *O Douro Portuguez e o paiz adjacente*, além de numerosos desenhos originaes copiados do natural, dos costumes dos habitantes do Douro, para illustração de suas obras topographicas, etc. etc.

Veja-se a *Biographia* d'este varão prestante, crédor por muitos motivos da nossa gratidão, no *Archivo Pittoresco*, tomo IV, pag. 329, 351, 358.

**Freire** (Francisco Xavier). — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*, sobrescreve, porém, este nome a gravura que precede a *Palestra da penitencia*, etc. pelo padre Fr. Jeronymo de Belem, publicada em 1736.

**Freitas** (José Francisco Ferreira de). — Dedicada a este pro-

fessor menos de cinco linhas o auctor do *Dictionnaire*. Para encher esta lacuna, transcrevemos do *Diario do Governo*, n.º 12, 1857, o que ahi se refere no seu necrologio :

«No dia 8 do corrente mez de janeiro de 1857, pelas sete horas da manhã, falleceu o distincto professor proprietario da aula de pintura e paizagem da Academia de Bellas-Artes de Lisboa, o sr. José Francisco Ferreira de Freitas.

«Nasceu este habil artista em Belem com muita propensão para a arte de desenho e pintura, cujos rudimentos apprendeu de seu pae. Applicando-se, successivamente, a estudos mais amplos e aos convenientes exercicios da arte com os melhores do seu tempo, foi produzindo differentes obras no genero de paizagem, animaes e flores, que foram justamente apreciadas pelos artistas e pessoas intelligentes, manifestando, tambem, grande tendencia e gosto para a arte de decoração.

«Por decreto de 25 de outubro de 1836 foi despachado professor substituto da aula de paizagem da Academia de Bellas-Artes, passando depois a proprietario.

«Além de muitas pinturas, que existem em casas particulares, são obra do seu pincel duas paizagens, e outras composições existentes no real palacio d'Ajuda, o tecto da igreja parochial de S. Julião, na parte decorativa; a casa do despacho da parochia do SS. Sacramento; dois quadros de exposição na Academia de Bellas-Artes; e outras muitas obras, que omittimos por brevidade.

«Apezar de ser de uma compleição fraca, e de haver gasto grande parte da vida em trabalhos difficeis e grandiosos da arte, a que se dedicara, viveu a larga vida de oitenta e quatro annos, que completou no dia 4 do corrente mez de fevereiro.»

Lê-se ao mesmo respeito na *Opinião*, 1857, n.º 20 — Domingo, 11 de janeiro, o seguinte :

«Era um dos poucos pintores, que pertenciam a essa pleiada, á testa da qual figurou Tabora na Ajuda. Primou sobretudo como florista. O quadro, que apresentou na primeira exposição da

Academia, dá uma idéa do seu talento de colorista. A sua palheta era rica, e esmaltada das mais vivazes e mimosas combinações.

«Como ornatista deixou, também, alguns trabalhos, que o recommendam. As sobreportas de uma das salas da Ajuda são de bello effeito de claro-escuro, e provam estudo e conhecimento de luz, o que é muito de apreciar, attendendo-se ao quanto eram então desconhecidas as regras sobre esta parte da arte.»

**Frois.** — Além das gravuras mencionadas pelo auctor do *Dictionnaire*, gravou, também, o *retrato do principe do Brazil D. João*, que precede a *Biblia Sagrada, traduzida em linguagem por Antonio Pereira de Figueiredo*, dedicada a este principe, assim como os frontispicios d'esta obra ornamentados de varias figuras e emblemas.

**Gil Annes.** — Foi desconhecido este architecto do auctor do *Dictionnaire*; d'elle, porém, nos dá noticia a obra intitulada *Retratos e elogios dos varões e donas que illustraram a Nação Portugueza*, ao tractar de mestre Mattheus Fernandes, architecto do Mosteiro da Batalha.

«Até ao reinado d'El-Rei D. Diniz tudo se ignora (do que respeita a bellas-artes), apenas se descobriu, casualmente, na grande e portentosa Torre de Beja, o mais illustre monumento de Hespanha n'aquelle genero, o nome de Gil Annes, seu architecto, que foi visto por nós entre outras Inscriptões Figulares da mesma Torre.»

Refere-se, provavelmente, o auctor d'esta passagem, quando falla das *Inscriptões Figulares*, aos signaes gravados nas paredes da sala da Torre de Beja, que o nosso amigo e consocio Manuel Bernardo Lopes Fernandes communicou ao conde A. Raczynski, os quaes este mandou estampar na sua obra *Les arts en Portugal*, a pag. 334.

**Girão** (Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira). — Não



é mencionado no *Dictionnaire*; figura, porém, o seu nome, subscrevendo como inventor e desenhador as gravuras, que illustram a obra, que publicou em 1822, intitulada *Tractado theorico e pratico da cultura das vinhas, etc.*

Havia apprendido desenho, geometria e architectura com Francisco Corrêa de Mattos, como se lê na *Noticia biographica do visconde de Villarinho de S. Romão* (Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão) por Antonio Luiz Ferreira Girão, pag. 11.

**Godinho** (Manuel da Silva). — Não faz o auctor do *Dictionnaire* menção particular de gravura alguma d'este artista, limitando-se a transcrever uma ligeira informação do gravador Sanctos. Subscreve, porém, este appellido a segunda das tres estampas, que adornam o poema *Gaticanea ou Cruelissima guerra entre os cães e os gatos*, publicada em 1828.

Lê-se, tambem, o mesmo appellido (*God.º f.*) debaixo do retrato do Principe Regente, depois El-Rei D. João VI, que adorna o *Almanach do anno de 1805*.

**Gradil** (F. A. F.). — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire* este artista.

É obra sua um quadro representando o Imperador do Brazil, D. Pedro I, dando um abraço de despedida, pouco antes de fallecer, a um granadeiro do Batalhão n.º 5.

Foi, tambem, auctor com seu filho de uma *Arvore Allegorica*, em que pretendeu representar a *Justiça Triumphante e o Despotismo Punido*.

**Harrewyn** (Francisco). — Além das gravuras, de que falla o auctor do *Dictionnaire*, é do buril d'este artista a estampa, que precede as *Memorias da ordem militar de S. João da Malta* por Fr. Lucas de Sancta Catharina.

Aqui se lê:

*Franciscus Vieira Lusitanus invenit*  
*Fran.º Harrewyn sculp.º Lisboa (sic).*

Do buril d'este gravador é, tambem, a estampa que precede as *Memorias para a historia de Portugal, que comprehendem o governo d'El-Rei D. João I*, etc. pelo academico José Soares da Silva.

Tem a inscripção seguinte:

*Franciscus Vieira Lusitanus invenit*  
*Fran.<sup>s</sup> Harrewin sculp:<sup>t</sup> Lisboa (sic).*

Do mesmo buril é ainda o retrato d'El-Rei D. João I, que se encontra no tomo primeiro das citadas *Memorias*, onde se lê:

*Franc.<sup>s</sup> Harrewyn delineavit et sculpsit. Lisboa (sic).*

**Herm Panneels.** — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire* este artista, e d'elle não podemos dar outra noticia senão que a assignatura de *Herm Panneels f.* se lê na elegante portada aberta ao buril das *Constituições synodales do bispado do Porto, impressas por mandado do illustrissimo senhor Dom João de Sousa, bispo do Porto, na cidade do Porto em o anno de 1690 por Joseph Ferreira, impressor da Universidade de Coimbra.*

**Henriques (Francisco).** — Acerca d'este pintor foram publicados por J. Ramos Coelho alguns esclarecimentos nas *Artes e Letras*, 1873, pag. 174, sob a epigraphe *Apontamentos artisticos.*

**Hollanda (Francisco de).** — Amplifica e rectifica as noticias, que d'este celebre artista nos deixou o auctor do *Dictionnaire*, o escriptor hespanhol Tubino.

Em uma monographia, que a este famoso artista consagrou, publicada no volume 7.<sup>o</sup> do *Museu hespanhol de antiguidades*, não só descreve o precioso livro de desenhos ineditos e originaes, que nos legou, e que se conserva, em logar reservado, na Bibliotheca

do Escorial, mas expõe investigações minuciosas sobre a vida e significação artistica do auctor.

Publicou, posteriormente, o mesmo Tubino na *Revista de Madrid* sobre este assumpto um importante artigo, que o sr. M. B. Branco traduziu e publicou na sua obra *Portugal e os Estrangeiros*, tomo 2.º, pag. 261 e seg.

**Jamozi** (João Francisco). — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire* este architecto, que veio expressamente de Italia, convidado por Nicolau Gilberti, sacerdote napolitano, e reitor que foi do Real Collegio dos Nobres, para dirigir, com Jacome Arzolini, a construcção do Seminario Diocesano de Coimbra, fundado pelo piedoso Bispo Conde D. Miguel da Annuniação.

«Jamozi, porém, não teve a satisfação de ver o remate do edificio; porque, na occasião em que se punha no campanario um dos sinos, cahiu da torre abaixo, ficando sem vida. E o primeiro signal, que fizeram aquelles pregoeiros da eternidade, foi pela morte do mais illustre de seus architectos.» — *Bellezas de Coimbra* por Antonio Moniz Barreto Corte-Real, pag. 182.

**Joanne** (Fr.) — Vide ESTEVAM (Fr.).

**João de Ruão.** — Além das obras mencionadas pelo auctor do *Dictionnaire*, fez os *retabulos e mais obras da casa da Misericordia de Coimbra*: o que se prova de uma quitação sua, que está no livro velho dos *Accordos*, fol. 10, feita em 11 de setembro de 1549.

Consta esta noticia do *Compromisso da Misericordia da cidade de Coimbra, e sua instituição, etc. impresso por mandado e á custa de Philippe Saraiva de Sampayo de Mello, fidalgo da Casa de Sua Majestade, cavalleyro profeco (sic) na Ordem de Christo, e Provedor d'esta Sancta Casa* (Coimbra, 1747), pag. 58.

**Juzarte** (Joaquim Antonio). — Foi desconhecido do auctor do



*Dictionnaire.* Gravou as estampas da obra intitulada *Divertimentos militares, etc.*, impressa em Lisboa na officina de Miguel Manescal da Costa, anno 1762.

A segunda estampa da terceira parte d'esta obra tem a inscripção seguinte:

*Joaquim Antonio Juzarte abrio e mora na Travessa dos Ladrões.*

Todas as outras estampas são assignadas simplesmente com o nome inteiro ou com o appellido.

(*Continúa*).

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

---

## OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO

AS QUAES MUITO SE AGRADECEM

*Dr. Alexandre Braga*—*Discurso pronunciado no comicio anti-jesuitico, realisado no Theatro de Recreios a 7 de setembro de 1885, seguido da lei do Marquez de Pombal, de 3 de setembro de 1759, da Bulla do Papa Clemente XIV supprimindo os jesuitas, e do relatorio e decreto de Joaquim Antonio de Aguiar, extinguindo as ordens religiosas.* Porto, 1885.

*Lysiade, centuria metrica em que se apontam os factos mais importantes da Historia de Portugal até o fallecimento do sr. Rei D. João VI* por Antonio José Viale. Segunda edição. Lisboa, 1885.

*Portugal e Africa. Primeira parte—A questão do Zaire* por W. Pessoa Allen, cavalleiro da ordem de Italia, membro effectivo da Sociedade de Geographia de Lisboa e da Societá Geographica Italiana. Lisboa, 1884. 1 vol.

*Estudo sobre a mutualidade de serviços* por João Vicente Roque Cupertino de Andrade, estudante do quarto anno de Direito. Coimbra, 1884. 1 vol.

*Um golpe de vista sobre as alfandegas em 1884* por um curioso, 1884.

*Carlos Braga.*—*O Padre Henrique. Drama original em tres actos com uma carta-prefacio* pelo ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Camillo Castello-Branco. Coimbra, 1884.

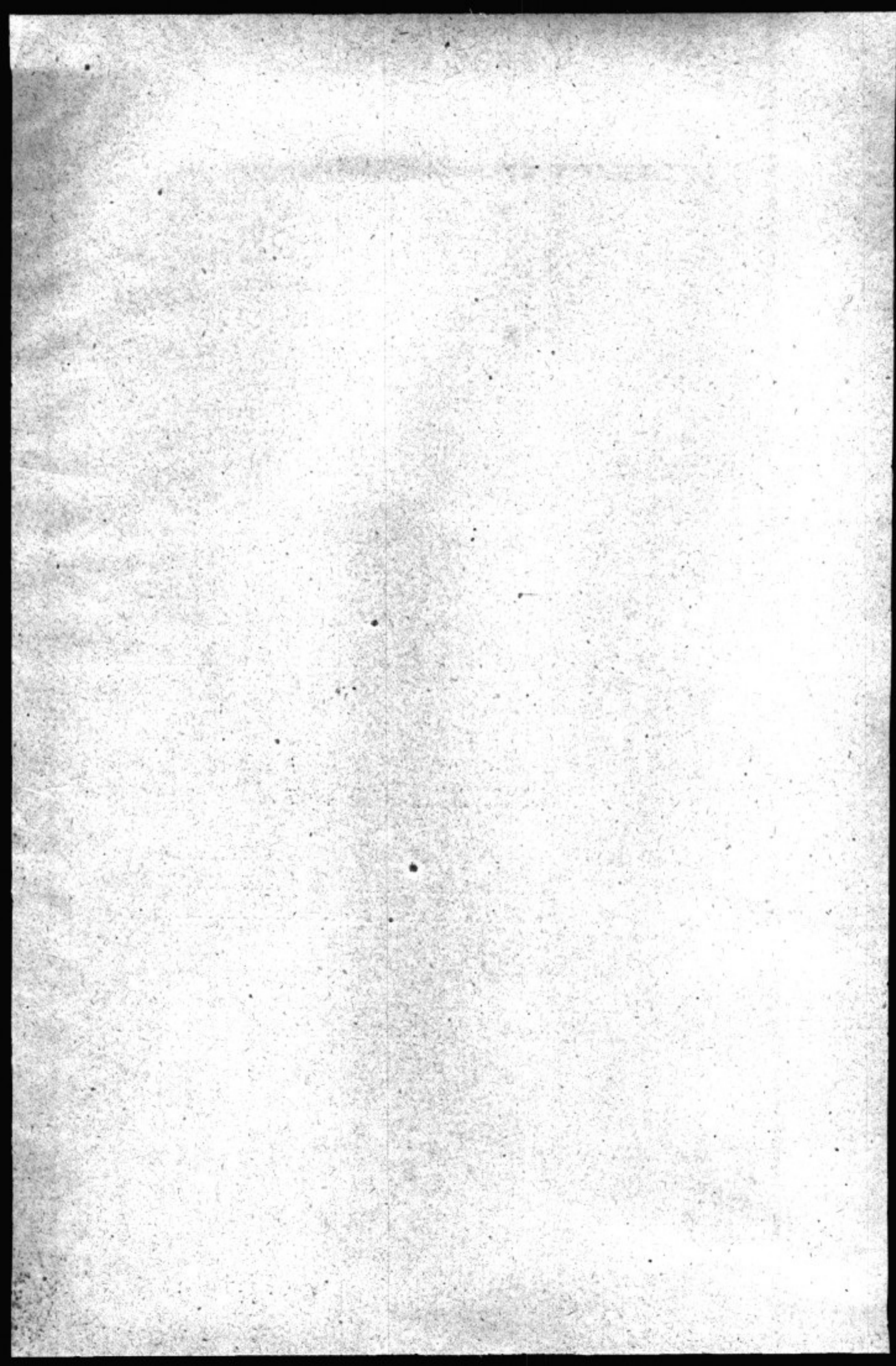
*Catalogue des mollusques observés dans le Sud-Ouest* par Augusto Nobre. Coimbra, 1884.

*Oratio de Sapientia seu pro solemni studiorum instauratione in conciliari Seminario Bracaraensi a Joanne Emmanuele Corrêa.* Bracaræ, 1884.

*Anuario da Universidade de Coimbra 1884-1885.*

*Estatutos da Sociedade Philomatica da Marinha Grande.* Porto, 1884.

*Junta do Credito Publico.*—*Relatorio e contas da sua gerencia no anno economico de 1883-1884 e as do exercicio de 1882-1883.*





## REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente  
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente  
Abilio Augusto da Fonseca Pinto  
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)  
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)  
José Epiphonio Marques (Dr.)  
José Frederico Laranjo (Dr.)  
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Continente e Ilhas ..... | 1\$560 |
| Para Coimbra .....       | 1\$500 |
| Numero avulso .....      | 160    |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphonio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.



# O INSTITUTO

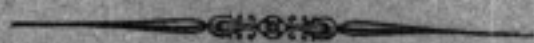
REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

VOLUME XXXIII — DEZEMBRO DE 1885

---

SEGUNDA SERIE — N.º 6



COIMBRA

IMPrensa DA UNIVERSIDADE



## SUMMARIO

|                                                                                                                                                                                                                                                | Pag. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| DOM FERNANDO — por A. A. da Fonseca Pinto .....                                                                                                                                                                                                | 321  |
| PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS<br>PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO<br>PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO<br>DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883 — por Manuel de<br>Oliveira Chaves e Castro ..... | 323  |
| ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA — por José d'Oliveira<br>Machado .....                                                                                                                                                                          | 331  |
| FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU<br>PORTUGAL — por Augusto Nobre .....                                                                                                                                                           | 349  |
| NOTICIA — por F. A. Rodrigues de Gusmão .....                                                                                                                                                                                                  | 357  |
| BOLETIM DO INSTITUTO .....                                                                                                                                                                                                                     | 364  |
| CHRONICA — por F. P. ....                                                                                                                                                                                                                      | 366  |

---



## DOM FERNANDO

Falleceu em Lisboa a 15 do corrente mez de dezembro o sr. D. FERNANDO DE SAXE COBURGO GOTHA, segundo marido da senhora rainha D. Maria II e pae dos senhores reis D. Pedro V e D. Luiz I. Commemoramos a morte d'este illustre principe não só como dever de cortezia pelo logar eminente que tinha na nossa hierarchia social, mas sobre tudo como homenagem ao seu distincto e singular merecimento e aos relevantes serviços que prestou á monarchia portugueza.

D. FERNANDO chegou a Portugal a 8 de abril de 1836 orçando então pelos vinte annos de idade, e quasi que fechou o cyclo de dez lustros deixando uma lacuna difficil de preencher na nossa civilização hodierna. Foram difficeis os primeiros annos do seu consorcio, retalhados por guerras civis, algumas formidaveis; mas restabelecida a paz, foi elle um modelo na arte de reinar por occasião das suas regencias, um diplomata fino e patriota na questão dynastica da Hespanha, o impulsor do adeantamento progressivo das bellas artes, não só cultivando-as mas favorecendo-as com firmeza constante e dedicação inexcedivel. Sob este ponto de vista a sua perda é enorme.

O anno de 1834 marcara epocha nova na vida nacional; a revolução foi ampla e desenvolveu-se paulatinamente alastrando-se por todas as partes. Não foi só a simples politica, não se batalhou só por uma mudança de dynastia; a espada de D. Pedro IV firmou uma regeneração completa. O vigor legislativo de Mousinho da Silveira e a rude audacia de Joaquim Antonio de Aguiar illustraram a



dictadura do duque-imperador. Pouco depois seguiu-se a proficua actividade de Manuel da Silva Passos, que desenvolveu a instrução, descentralisando-a; sobreveio Alexandre Herculano que revolucionou a historia, e Almeida Garrett que reformou o theatro. Eram todos soldados do Mindello. A tribuna parlamentar distinguio-se como os rostros de Roma ou a ágora atheniense; a imprensa jornalística floreceu a penna com energia e desassombro. O sopro da liberdade inspirava os espiritos e influiu novas aspirações.

D. FERNANDO, sentando-se no solio ao lado de sua Esposa, identificou-se com a sua nova patria e, rei artista, protegeu as artes. Coube-lhe por excellencia este quinhão na collaboração do bem publico, e até cerrar os olhos á luz desvelou-se em tão nobilissimo emprego. Não precisou d'um Mecenas como Augusto para a protecção, ou d'um Colbert como Luiz XIV para a munificencia; a sua intervenção era directa. Como os Scipiões se sentavam á banca de Terencio para compôr as suas comedias, o rei com os seus desenhos e gravuras concorria para os jornaes litterarios e artisticos. Comprava os quadros aos artistas portuguezes, subsidiava as suas viagens de estudo, presidia a todo e qualquer acto que favorecesse a vitalidade das suas artes predilectas.

Com estes e muitos outros serviços prestantissimos podemos dizer d'este egregio principe o mesmo que d'elle asseverou Passos Manuel: foi um benemerito da patria.

A. A. DA FONSECA PINTO.

## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883.

(Continuado do n.º 5, paginas 280)

Segundo o programma das lições do semestre de inverno da afamada Universidade de Goettingen, no anno lectivo de 1882 a 1883, foram professadas por 9 professores ordinarios, 2 extraordinarios e 1 aggregado, as seguintes disciplinas:

### FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE GOETTINGEN

#### Professores ordinarios

| Professores                       | Disciplinas                                                    | Dias de lição  | Horas                                      |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|
| Dr. Heinr. Thöl.                  | Direito commercial, cambial e maritimo . . . . .               | 4 por semana.. | 9.                                         |
| Dr. Rudolph von Jhering . . . . . | Direito romano quanto ás cousas . . . . .                      | 4 " "          | 11-12.                                     |
|                                   | Direito romano emquanto ás obrigações . . . . .                | 5 " "          | 12-1, menos na 4.ª feira, que é das 11-12. |
| Dr. Otto Meyer..                  | Direito publico do imperio e das cidades da Alemanha . . . . . | 5 " "          | 10.                                        |



| Professores                 | Disciplinas                                                            | Dias de lição            | Horas  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
| Dr. R. Wilhelm Dove .....   | Direito ecclesiastico protestante e catholico com o do matrimonio..... | 6 por semana..           | 8-9.   |
|                             | Historia do direito allemão.....                                       | 5 * * *                  | 9-10.  |
| Dr. Karl. Ed. Ziebarth..... | Processo criminal .....                                                | 4 horas por semana ..... | 10.    |
|                             | Direito civil do Hannover..                                            | 4 horas por semana ..... | 8.     |
| Dr. F. Frensdorff.          | Direito privado allemão com o direito dos feudos .....                 | 5 por semana..           | 11-12. |
| Dr. Reichard Ed. John ..... | Direito penal.....                                                     | 5 * * *                  | 10.    |
|                             | Exercicios practicos de processo civil .....                           | 3.ª feira .....          | 4-6.   |
| Dr. Gustav Hartman.....     | Instituições de direito romano .....                                   | 4 por semana..           | 11-12. |
|                             | Historia do direito romano                                             | 4 * * *                  | 10-11. |
|                             | Theoria do processo civil romano.....                                  | 2.ª e 5.ª .....          | 4-5.   |
| Dr. C. Ludwig von Bar.....  | Processo civil.....                                                    | 5 por semana..           | 11-12. |
|                             | Direito das gentes.....                                                | 4.ª e sab.....           | 12.    |
|                             | Exercicios practicos de direito criminal .....                         | 4.ª .....                | 4-6.   |

**Professores extraordinarios**

| Professores                                                                                 | Disciplinas                                   | Dias de lição             | Horas  |                            |                                |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|--------|----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Dr. Karl W. Wolff.                                                                          | Direito romano de herança .....               | 5 por semana..            | 3-4.   |                            |                                |                                  |
| Dr. Rudolph Leonhard .....                                                                  | } Parte geral da doutrina das Pandectas ..... | } todos, excepto sab..... | } 3-4. |                            |                                |                                  |
|                                                                                             |                                               |                           |        | } Practica das Pandectas.. | } { 2. <sup>a</sup> ..... 5-7. |                                  |
|                                                                                             |                                               |                           |        |                            |                                | } { 5. <sup>a</sup> ..... 6-7.   |
|                                                                                             |                                               |                           |        | } Exegetica das Pandectas  | } 6. <sup>a</sup> .....        |                                  |
|                                                                                             |                                               |                           |        |                            |                                | } Direito romano da familia..... |
| } Methodologia do direito e exercicios para dissertação sobre o direito das Pandectas ..... | } 3. <sup>a</sup> .....                       | } 6-7.                    |        |                            |                                |                                  |

**Professor aggregado**

|                   |                          |             |         |
|-------------------|--------------------------|-------------|---------|
| Dr. Wil. Sickel.. | } Direito de auctor..... | } sab. .... | } 11-1. |
|                   |                          |             |         |

O programma das lições da Faculdade de Direito da Universidade de Strassburg <sup>1</sup>, no semestre de inverno do anno lectivo de 1880-1881, contém as materias de jurisprudencia e de sciencias politicas que abaixo seguem, e que foram explicadas por 10 professores ordinarios e 2 extraordinarios.

<sup>1</sup> Esta Universidade foi reorganizada, depois de encorporada a Alsacia no imperio allemão, por lei de 28 de abril de 1872.

## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE STRASSBURG

## a) Jurisprudencia

## Professores ordinarios

| Professores      | Disciplinas                                                        | Dias de lição                                                            | Horas  |
|------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| Dr. Merkel.....  | Encyclopedia como introdução ao estudo do direito.....             | 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> .....                                  | 9-10.  |
|                  | Direito penal.....                                                 | todos.....                                                               | 12-1.  |
| Dr. Bremer....   | Instituições de direito romano.....                                | todos, excepto sab.....                                                  | 11-12. |
|                  | Exposição historica do direito romano.....                         | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .. | 12-1.  |
| Dr. Schultze.... | Processo civil romano...                                           | 2. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> .....                                  | 3-4.   |
|                  | Processo civil allemão...                                          | 2. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                                  | 9-10.  |
| Dr. Köppen....   | Pandectas, excepto o direito de successão, segundo as de Puchta .. | 2. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> .....                                  | 11-1.  |
|                  |                                                                    | 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> .....                                  | 6-7.   |
| Dr. Laband....   | Historia do imperio e do direito allemão.....                      | 2. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                                  | 10-11. |
|                  | Direito commercial, cambial e maritimo.....                        | todos.....                                                               | 12-1.  |
| Dr. Sohm.....    | Direito privado allemão com o direito dos feudos.....              | 2. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                                  | 9-10.  |
|                  | Direito ecclesiastico com o do matrimonio.....                     | 2. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                                  | 10-11. |
| Dr. Nissen.....  | Processo criminal.....                                             | 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> ..                   | 11-12. |
| Dr. Geffcken ... | Direito das gentes.....                                            | 3. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                                  | 11-1.  |



**Professores extraordinarios**

| Professores       | Disciplinas                                      | Dias de lição                           | Horas |
|-------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|
| Dr. Zimmermann.   | Direito de successão como parte das Pandectas .. | 6. <sup>a</sup> e sab .....             | 11-1. |
| Dr. Althoff ..... | Direito civil francez ....                       | 2. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ..... | 9-10. |

**b) Sciencias politicas**

**Professores ordinarios**

|                   |                                                                                                                            |                                                                          |      |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------|
| Dr. Knapp .....   | Economia nacional practica .....                                                                                           | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .. | 4-5. |
| Dr. Schmoller ... | História das relações commerciaes allemãs e da politica commercial allemã, desde os antigos tempos até os nossos dias..... | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ..                   | 3-4. |
| Dr. Geffcken ...  | Sciencia de finanças ....                                                                                                  | 3. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                                  | 5-6. |

O programma do segundo semestre é continuação e complemento das matérias indicadas no do primeiro, e por isso nos dispensamos de o apresentar.

Daremos finalmente noticia do programma dos estudos da Faculdade de Direito da Universidade de Praga no semestre de inverno do anno lectivo de 1882-1883, com a indicação dos 11 professores ordinarios e 1 aggregado, que ensinaram as respectivas disciplinas.

## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE PRAG

### Professores ordinarios

| Professores                          | Disciplinas                                                                                      | Dias de lição                                                            | Horas  |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| Dr. Esmarch ...                      | Historia do direito romano                                                                       | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .. | 11-12. |
|                                      | Direito romano de successão menos a testamentaria .....                                          | 4. <sup>a</sup> e sab. ....                                              | 12-1.  |
| Dr. Ritter von Czyhlarz .....        | Instituições de direito romano.....                                                              | todos.....                                                               | 9-10.  |
|                                      | Processo civil romano...                                                                         | 3. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                                  | 12-1.  |
|                                      | Practica das Pandectas..                                                                         | 2. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> .....                                  | 8-9.   |
| Dr. Vering .....                     | Historia das fontes e da litteratura do direito romano .....                                     | 5. <sup>a</sup> .....                                                    | 10-12. |
|                                      | Os <i>jura in re aliena</i> romanos (servidões, emphyteuse, superficies, direito hypothecario .. | 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ..                   | 5-6.   |
|                                      | Direito romano sobre successão testamentaria..                                                   | 2. <sup>a</sup> .....                                                    | 12-1.  |
|                                      | Direito ecclesiastico (1. <sup>a</sup> parte) .....                                              | todos menos 5. <sup>a</sup>                                              | 10-11. |
| Dr. Ritter von Kremer Avenrode ..... | Historia do imperio e do direito allemão.....                                                    | " " "                                                                    | 10-11. |
|                                      | Direito privado allemão...                                                                       | " " "                                                                    | 11-1.  |
| Dr. Ritter von Mor .....             | Direito ecclesiastico ....                                                                       | " " "                                                                    | 10-11. |
|                                      | Estatistica dos Estados europeus .....                                                           | 2. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab...                               | 12-1.  |
|                                      | Direito financeiro.....                                                                          | 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> ...                  | 12-1.  |

| Professores                   | Disciplinas                                              | Dias de lição                                                            | Horas  |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| Dr. Rulf .....                | Direito penal austriaco..                                | 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> ...                  | 8-9.   |
|                               | Direito das gentes .....                                 | 2. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ...                  | 9-10.  |
|                               | Direito politico geral....                               | 2. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ...                  | 5-6.   |
| Dr. Krasnopolski              | Direito civil austriaco (1. <sup>a</sup> parte) .....    | todos menos 5. <sup>a</sup>                                              | 9-10.  |
|                               | Direito de successão austriaco .....                     | 2. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ...                  | 4-5.   |
|                               | Direito das obrigações austriaco .....                   | 5. <sup>a</sup> .....                                                    | 11-1.  |
| Dr. Sax.....                  | Economia social.....                                     | todos menos 5. <sup>a</sup>                                              | 10-11. |
|                               | Sciencia da administração .....                          | " " "                                                                    | 11-12. |
| Dr. Ullmann ...               | Direito commercial e cambial .....                       | " " "                                                                    | 10-11. |
|                               | Processo civil contencioso .....                         | 4. <sup>a</sup> .....                                                    | 8-9.   |
|                               |                                                          | 5. <sup>a</sup> .....                                                    | 10-11. |
| Dr. Ulrich .....              | Direito politico austriaco (1. <sup>a</sup> parte) ..... | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .. | 3-4.   |
|                               | Direito das aguas.....                                   | 5. <sup>a</sup> .....                                                    | 9-10.  |
|                               | Contencioso da administração.....                        | 3. <sup>a</sup> .....                                                    | 8-9.   |
| Dr. Günter <sup>1</sup> ..... | Medicina legal .....                                     | 3. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> .....                                  | 9-10.  |
|                               | Policia sanitaria .....                                  | sab. ....                                                                | 9-10.  |

<sup>1</sup> É da Faculdade de Medicina.



**Professor aggregado**

| Professores    | Disciplinas                                                                                               | Dias de lição       |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Dr. Janka..... | Principios fundamentaes do direito penal com applicação especial ao projecto de lei penal austriaca ..... | 2 horas por semana. |
|                | Exercicios de direito penal austriaco.....                                                                | 1 hora por semana.  |
|                | Exposição dos meios ordinarios do processo penal .....                                                    | 1 hora por semana.  |

*(Continua).*

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO.

## ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA

(Dissertação para a cadeira de Finanças no terceiro anno de Direito)

(Continuado do n.º 5, paginas 295)

### CAPITULO IV

**SUMMARY:** — Evolução da *divida consolidada*. — Seu estado actual; origens; tenças; juros reaes; verdadeira situação financeira da nação sob a gerencia do Marquez de Pombal e crescimento da divida sob o regimen liberal; tentativa do primeiro orçamento geral; realização do notavel phenomeno financeiro, isto é, a grande conversão de 1852.

O apuramento definitivo do actual estado da nossa divida fundada, interna e externa, depende fundamentalmente de se completarem, em todos os seus effeitos, as principaes operações de conversão, inversão e capitalisação, que em differentes epochas ou foram permittidas ou decretadas desde 1835 a 1852.

A liquidação final d'essas operações nem é difficil na execução nem deve inspirar receios de qualquer ordem, porque certamente não póde influir d'um modo sensivel na constituição da divida do novo fundo nem na situação financeira do paiz <sup>1</sup>.

Effectua-se em virtude de lei a emissão de titulos da divida consolidada, que se dividem em titulos de divida interna e externa <sup>2</sup>.

Os titulos de divida interna são certificados de divida consolidada, inscripções de assentamento e inscripções de coupons ou pagaveis ao portador. Os titulos de divida externa são bonds ou inscripções de coupons.

<sup>1</sup> *Relatorio de 1878.*

<sup>2</sup> *Regulamento de contabilidade publica.*

A emissão de títulos de dívida interna é regulada directamente pela lei que a auctorisa. Para a emissão de dívida externa haverá, além da lei promulgada em côrtes, um bond ou obrigação geral, comprehendendo a totalidade da mesma emissão, assignado pelo rei, pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, por duas testemunhas presenciaes e referendado pelo dicto ministro e secretario de estado.

Os títulos de dívida interna terão a assignatura de chancella do ministro da fazenda e serão assignados por dois membros da junta do credito publico. Os títulos da dívida externa terão a assignatura de chancella do rei e serão assignados pelo ministro portuguez, residente na côrte onde se effectuar a emissão, ou por quem suas vezes fizer, e pelo agente ou agentes do governo portuguez, encarregados de a effectuarem.

Os títulos de dívida consolidada de assentamento podem ser convertidos nos de coupons e os de coupons nos de assentamento, a pedido dos possuidores, comtanto que paguem a despeza que houver de ser feita com os títulos da conversão.

A inversão da dívida externa em dívida interna poderá tambem effectuar-se, quando houver lei que a auctoris.

Os juros da dívida consolidada serão pagos aos semestres. O pagamento dos juros dos títulos de assentamento effectuar-se-ha mediante os recibos dos possuidores, reconhecidos por tabellião. Cada um dos pagamentos será indicado no titulo por meio d'um carimbo que designe o respectivo semestre.

Para pagamento dos títulos pagaveis ao portador, será bastante a entrega dos coupons, cortados dos mesmos títulos, acompanhados d'uma relação.

O pagamento dos juros das inscripções de assentamento e de coupons nas cabeças de comarcas, será feito nos termos dos decretos de 1857 e 10 de junho de 1865. O decreto de 1857 que referimos tem a data de 6 de outubro.

Nenhum titulo póde ser emittido sem o competente registro no livro mestre, cuja principal vantagem consiste em revelar n'um



dado momento o estado actual da divida publica consolidada e suas respectivas operações.

Para a divida interna existe ainda um livro especial, destinado ás inscripções de assentamento e respectivos certificados. Estes não são resultantes de disposições legaes, brotaram da necessidade das desamortisações e existem por causa dos minimos <sup>1</sup>.

Os coupons são de mais simples e rapida circulação que as inscripções, porque o *pertence* não é, como nas inscripções, requisito indispensavel para se obter por elles o respectivo pagamento; são todavia de mais facil extravio e portanto susceptiveis de peiores consequencias para os seus possuidores legitimos.

Consultando o Relatorio da junta de credito publico de 1881 a 1882 (anno economico), conclue-se que a divida publica fundada, interna e externa, representada no actual fundo de 3 por cento, ficou sendo em 30 de junho de 1882 a seguinte, sem comprehender uma pequena parte, representada por cautelas de minimos:—Divida interna 235.656:249\$000 réis—Divida externa 195.176:385\$000 réis, perfazendo a totalidade de 430.832:634\$000 réis.

Em 30 de junho de 1881 era o total da mesma divida de réis 430.819:399\$000, augmentando portanto em 1882 13:235\$000 réis.

Este augmento é devido á differença entre o que se emittiu por inversão em divida interna de titulos de fundo externo de 1880, creado por lei de 21 de junho de 1880 (2.424:000\$000 réis), por troca de cautelas por minimos da inversão do dicto fundo (réis 2:900\$000), por conversão de fundos antigos e troca de divida differida (12:375\$000 réis), e o que se recebeu de fundo externo de 1880 para amortisar por ser invertido em titulos de divida interna, nos termos do artigo 5.º do decreto de 22 de novembro de 1880, com fundamento na lei acima indicada de 21 de junho de 1880 (2.426:040\$000 réis).

Acha-se esta divida representada pelos seguintes titulos: Divida

---

<sup>1</sup> *Regulamento de contabilidade publica.*

interna — Titulos com coupons — 50:006 na importancia de réis 32.020:200\$000: — Titulos de assentamento — 361:282 na importancia de 200.636:049\$000 réis. Divida externa — Bonds (titulos ao portador) — 475:712 na importancia de £. 43.372:530 ou réis 195.176:385\$000.

O total em titulos e importancia vem a ser: — Titulos — 887:000: — 430.832:634\$000 réis.

Os juros da divida publica fundada, pagos durante a gerencia conforme o Relatorio citado, importaram, quanto á divida interna em 7.003:679\$835 réis, e quanto á divida externa em réis 5.861:929\$384, sendo consequentemente a totalidade dos juros da divida consolidada de 12.865:609\$219 réis.

Se é certo e incontestavel que as civilisações que passam, transmittem ás que lhes succedem preciosissimas utilidades, não é menos certo nem menos incontestavel que nenhuma das gerações preteritas transmittiu á sua respectiva futura camada social todo o producto do seu trabalho civilizador, legando-lhe uma herança puramente beneficiaria sem responsabilidade de especie alguma: — eis um facto geral cuja existencia a observação e comparação histórica em todos os tempos verificaram e ainda hoje verificam nas agremiações humanas.

Reproduziu-se um phenomeno identico relativamente á divida publica portugueza, visto como os subsidios historicos de melhor credito que na actualidade se devem compulsar, produzem a confirmação plena de que a nossa divida publica vem dos primitivos tempos da constituição da monarchia sem ter experimentado soluçào de continuidade no seu amplo percurso e progressivo desenvolvimento.

Titulos de divida publica que os nossos antepassados contraíram, quando a colonisação obteve entre nós a sua mais grandiosa

consagração, circulam presentemente com a simples mudança de nome que se operou no chrisma forçado das conversões. Está ainda hoje recebendo uma parte da tença de juro de 400,5000 réis annuaes, concedida a Vasco da Gama pelo Padrão de 20 de fevereiro de 1504, quem possuir as inscrições de 100,5000 réis sob os n.ºs 10:299 a 10:302, e de 500,5000 réis sob o n.º 5:848<sup>1</sup>.

Teve começo a divida publica em Portugal com as *tenças*, prestações annuaes em dinheiro ou varios generos de producção agricola, que se consignavam e impunham nas rendas da corôa desde os primitivos tempos da nacionalidade Portugueza, beneficiando pessoas collectiva e individualmente consideradas.

Emanavam umas de mercê regia e eram por via de regra *vitalicias*; — denominavam-se *graciosas*.

Procediam outras de contractos onerosos ou factos identicos, gerando obrigações e direitos; — denominavam-se *obligatorias*.

As mercês regias não significavam apenas uma doação meramente gratuita, porque se baseavam em geral nos relevantes serviços, prestados á patria pelos filhos benemeritos a quem ellas se concediam. Assemelhavam-se a uma divida que se saldava, a uma divida nacional que se vencia.

Se essas mercês as faziam simplesmente os reis sem previa audiencia da nação, era esse facto uma consequencia legitima da concepção theologico-metaphysica, que n'aquelle tempo dominava e absorvia a actividade mental. Entendia-se o poder ou soberania uma particula ou emanação da omnipotencia de Deus e predominava o principio politico que se traduzia por esta formula: — *Omnis potestas a Deo*.

O poder passou de Deus para os reis, conservando sempre a nota fundamental do principio absoluto, sendo então as leis a expressão genuina da vontade soberana do principe, imposta por

---

<sup>1</sup> Costa Gomes — *Divida publica portugueza*, nota, pag. 13.



elle aos subditos:— *Quod principi placuit, legis vigorem habet*— dizia-se. *Per me reges regnant.*

Com o predomínio quasi exclusivo de tal ordem de idéas, é facil de comprehender que estas mercês fossem de mera iniciativa e responsabilidade exclusiva da prerogativa real.

As tenças produziam obrigação de divida, como se deduz dos Alvarás de 31 de outubro de 1602 e 12 de fevereiro de 1688, ficando salvo aos tencionarios, quando o pagamento das tenças se não effectuava na competente epocha, o direito de executar quem d'esse pagamento estava incumbido <sup>1</sup>.

Representa este facto um dos mais importantes effeitos juridicos, que resultavam do assentamento das tenças em rendas certas para garantia do integral pagamento aos tencionarios.

Eram porém as tenças, quando oneravam por titulo authenticico os bens e rendas da nação, que constituíam a divida nacional ou publica com as importantes characteristics de divida fundada, visto como não eram exclusivo patrimonio dos reis os bens da corôa.

É falsa, evidentemente falsa, a theoria que julga propriedade do rei os bens da corôa, uma vez que estes eram, em face do nosso direito antigo, considerados propriedade da nação; são titulos comprobativos d'este asserto os principios constantemente affirmados em côrtes geraes e nitidamente definidos nas de Torres Novas em 1525 e de Evora em 1535 <sup>2</sup>. Não formularam, pois, direito novo as constituintes de 1820, quando proclamaram os denominados bens da corôa propriedade legitima da Nação.

As tenças, servindo de caução e garantia ao cumprimento de qualquer obrigação, significam um credito sobre o Estado e traduzem um valor realizavel. Foram comprehendidas na liquidação

---

<sup>1</sup> Costa Gomes, pag. 18.

<sup>2</sup> Ibidem, pag. 19, nota.

da divida publica em 1822, em que se decretou a redução a titulos das dividas provenientes das tenças <sup>1</sup>.

Diziam-se de *juró e herdade para sempre* as tenças obrigatorias, e dahi as tenças de *juró, juró real, juró*. Juro real significava antigamente uma pensão ou renda annual, perpetua ou vitalicia, mas sempre remivel pelo contracto de retro aberto, imposta nos rendimentos da corôa por virtude de contracto oneroso ou em pagamento de divida legalmente reconhecida. Não foram operações financeiras que motivaram os primeiros juros reaes em Portugal, podendo elles dividir-se em seis classes principaes ou condições que os originaram:

I — «Juros constituídos em pagamento de propriedades compradas para a corôa <sup>2</sup>.» São dos mais antigos e encontram-se exemplos d'elles nos reinados da primeira dynastia.

II — «Juros constituídos por virtude de concordias e composições ou para compensações a que a corôa se obrigava <sup>3</sup>.» Relembram as grandes luctas nos primeiros reinados da primeira dynastia entre o poder real e o poder theocratico sobre o predomínio social.

III — «Juros constituídos em pagamento de casamentos e dotes <sup>4</sup>.» Importaram com o decorrer dos tempos um pesadissimo encargo nacional, sendo preciso crear tenças perpetuas, correspondentes a 5 % da quantia a satisfazer para os casamentos e dotes. Alguns juros d'esta terceira classe oneram ainda o Orçamento do Estado.

IV — «Juros constituídos para resgate de propriedades e direitos da corôa <sup>5</sup>.» Visava umas vezes o resgate á restituição de bens

<sup>1</sup> Costa Gomes, pag. 20.

<sup>2</sup> Ibidem, pag. 22.

<sup>3</sup> Ibidem, pag. 22 e 23.

<sup>4</sup> Ibidem, pag. 24 e 25.

<sup>5</sup> Ibidem, pag. 25.

a quem elles se haviam confiscado ou a seus herdeiros, e tendiam outras vezes á conveniencia do serviço fiscal e accrescimo dos rendimentos da corôa. Tinham, portanto, um duplo ponto de vista. Realizaram-se em quasi todos os reinados sem excluir alguns da primeira dynastia.

V — «Juros constituídos para pagamento de dividas da corôa <sup>1</sup>.» Derivavam quasi todos estes juros de consolidações e capitalisações que no principio do seculo XVI se faziam em larga escala. Demonstram que as condições financeiras do thesouro publico não eram então extremamente lisongeiras. Accusava n'esse tempo o thermometro financeiro uma depreciação sensivel de temperatura em assumptos d'esta ordem.

VI — «Juros constituídos por venda para acudir ás urgências do Estado <sup>2</sup>.» Estes juros e os da classe V, em que se comprehenderam consolidações e capitalisações, são os que mais avultavam na divida publica e os que verdadeiramente representavam operações de credito, ou correspondiam a empréstimos publicos.

Exploravam-se no reinado de D. Manuel e D. João III todos os expedientes para haver dinheiro desde os pedidos aos povos até aos empréstimos de *dinheiro a cambios* ruinosos e vendas de juros a todo o preço.

Não obstante a diversa origem dos juros reaes, assemelhavam-se nos efeitos que produziam sobre a fazenda publica; tinham a mesma natureza e consideração como encargos geraes da Nação, qualquer que fosse a sua proveniencia.

Conclue-se, portanto, do que deixamos dicto, a existencia d'uma divida publica em Portugal, que não resultava do desequilibrio entre a receita e a despesa do Estado, visto como não tinham essa origem as tenças e alguns dos mais antigos juros, com a venda dos quaes tomou maior corpo entre nós a divida publica.

<sup>1</sup> Costa Gomes, pag. 26.

<sup>2</sup> Ibidem, pag. 27.



Principiou o emprego d'esta operação financeira — renda de juros —, quando por successivas accumulacões o *deficit* attingiu enormissima expansão, revelando a impossibilidade de se extinguir pelos meios ordinarios e de se supprir por antecipacões de rendimentos e outros expedientes, que aggravavam dia a dia a situação do erario regio, onde as difficuldades de dinheiro accusavam o character de permanencia a partir de alguns reinados da primeira dynastia.

Os rendimentos da corõa eram insufficientes para facear os encargos do Estado, votando-se o imposto das sizas, como subsidio temporario para supprimento do *deficit* e regularisação da situação financeira, que já ao tempo da primeira dynastia não prosperava, conforme temos indicado <sup>1</sup>.

Augmentaram sob D. João I os encargos do thesouro, resultantes da guerra que salvou a independencia da patria, sem que podessem minorar com a reversão dos bens da corõa para o patrimonio real em virtude da confiscação. É que o mestre d'Aviz teve de recompensar largamente os serviços militares d'aquelles que lhe prestaram utilissima cooperação na consolidação da sua dynastia e definitiva constituição da sociedade portugueza.

Não melhorou a situação da fazenda publica no breve reinado de D. Duarte por causa da mal succedida expedição a Tanger, sendo necessario quasi mendigar pelas nacionalidades estrangeiras os recursos bastantes para resgatar o principe D. Fernando aprisionado e em refens sob o poder da Mauritania.

Com D. Affonso V não poderam recompôr-se as finanças, porque a isso obstaram os enormes dispendios, consequentes da guerra castelhana e das arrojadas expedições maritimas que então se realizaram.

D. João II não saldou as dividas que herdara, e dispendeu grandes sommas com esquadras que preparou para a descoberta da India.

---

<sup>1</sup> Costa Gomes, pag. 29.

D. Manuel inicia o seu reinado por dois factos incontestavelmente anti-financeiros: — estancou as melhores condições de desenvolvimento economico com a expulsão dos judeus, cujo bemestar e actividade industrial eram poderosos agentes da riqueza nacional; — isentou da contribuição das sizas, portagens e dizima o braço ecclesiastico, que era indubitavelmente a classe mais tributada do reino.

Póde dizer-se que os rendimentos da corôa cresceram muito com as riquezas, provenientes das regiões orientaes; mas é doutrina corrente que assumiram simultaneamente extraordinarias proporções as despesas publicas, porque as expedições maritimas traduziam e representavam um sorvedouro insondavel da receita publica, opprimindo-se além d'isso o povo com pesadissimos impostos novos e aggravamento dos antigos.

As difficuldades financeiras engrossavam, constituindo as despesas da conservação das colonias a causa principal do crescimento do desequilibrio financeiro. É ainda facil de tirar um argumento fortissimo para a apreciação do critico modo de ser da fazenda publica, sabendo-se que data de D. Manuel a venda dos juroes reaes, como operação financeira.

D. João III usou amplamente do systema iniciado por D. Manuel para remediar as urgencias do thesouro, o qual consistia em levantar valiosas sommas pecuniarias.

D. Sebastião em virtude da guerra da Africa abriu ainda novas fendas no edificio financeiro que ameaçava ruina, legando a D. Henrique gravissimas difficuldades que elle não soube attenuar e para combater as quaes revelou uma potencia ridicula, uma seria impotencia.

O dominio hespanhol, sob os Philippes, significa uma constante exploração, que trouxe o fisco em permanente estado de fallencia, esgotando a mais rica e abundante seiva da nação.

D. João IV encontrou o erario completamente vazio, e a fazenda publica inteiramente desbaratada. Fizeram-se heroicos sacrificios; mas as luctas a sustentar com a Hespanha difficultaram e impossibilitaram a reorganização financeira.

Não melhorou o modo de ser deploravel da fazenda publica sob D. Affonso VI apesar da receita, que derivou do imposto do sêllo. Contribuíram tambem para isso as discordias intestinas e exteriores, como as que houveram com os hespanhoes.

D. Pedro II teve um grande periodo de agitações politicas e explorou quasi todos os expedientes financeiros, á excepção dos empréstimos forçados, que não podiam n'aquella epocha incluir-se na suprema lei da salvação publica <sup>1</sup>.

Ensaiou uma *tontine* e emittiu o papel-moeda, nova operação financeira que foi no reino a primeira e mais engenhosa.

Contrahiu ainda bastantes dividas, cuja liquidação veio a realizar-se nos reinados de D. José e D. Maria I. Liquidou-se igualmente nas duas gerações seguintes o passivo da herança de D. João V, sob cujo reinado tinha sido possível e em condições favoráveis a recomposição da fazenda publica.

Os grandes elementos de riqueza que n'este tempo se produziram eram susceptiveis d'uma applicação proveitosa, economicamente fallando; não chegaram porém as importantes e indesculpaveis despesas que tolamente effectuou. Quando D. João V falleceu, contava o paiz alguns edificios de amplissimas dimensões, mas o thesouro estava exhausto por virtude de regias dissipações.

Somos chegados á administração vigorosa do grande vulto politico Marquez de Pombal. O primeiro ministro de D. José I não attingiu, sob o ponto de vista financeiro, o alto esplendor que geralmente se lhe attribue, embora sobreleve aos seus antepassados de um modo honroso.

Revelam os balanços do erario sob a gerencia social do Marquez de Pombal que as colonias, erradamente consideradas um manancial inexgottavel de recursos pecuniarios para o thesouro, tinham um avultado quinhão na partilha dos rendimentos da metropole, donde

<sup>1</sup> Costa Gomes, pag. 43.



sahia annualmente uma quantia superior a 400:000\$000 réis para compensar a insufficiencia da receita das provincias ultramarinas.

É d'isto prova authentica o balanço a que se procedeu em 31 de julho de 1777 sob a presidencia do Marquez de Angeja, tendo findado no anno precedente a administração do Marquez de Pombal.

Cumpre porém notar-se que o *deficit* das colonias tinha uma compensação ponderosa no movimento importantissimo do nosso commercio de além mar, a qual significava uma elevada condição de vitalidade e a maior fonte de riqueza nacional.

Conclue-se d'este facto que, se a gerencia financeira do grande reformador era consideravelmente superior ás gerencias antecedentes, carecia de fundamentos solidos a tradição que prevalecia contra o testemunho infallivel dos algarismos, chegando a desmentir no parlamento a auctoridade de documentos officiaes. Póde ver-se sobre esta questão o Relatorio que precede o decreto de 20 de abril de 1832.

Passava na tradição que o Marquez de Pombal, ao abandonar a publica administração, deixara no erario 31.200:000\$000 réis.

Faltava porém a esta lenda todo o cunho d'uma verdade verificavel, porisso que, provando-se com documentos authenticos a existencia nos tres annos de 1769 a 1771 de um *deficit* na importancia de 1.387:928\$933 réis, era litteralmente impossivel extinguir por um processo ordinario desde 1771 a 1776, em que findou a administração do insigne reformador, o *deficit* supracitado e reunir ainda nos cofres do erario 78 milhões de cruzados.

No entretanto é doutrina averiguada que experimentaram sensivel incremento no reinado de D. José e no começo do seguinte sob D. Maria as condições financeiras, sem que todavia se fizesse notar a abstenção de recorrença ao credito.

Tradição de mais recente data e ao mesmo tempo mais comedida e modesta echoou nas côrtes de 1837.

Dizia-se ahi que andavam sempre em caixa durante a gerencia

Pombalina dois mil a tres mil contos de réis, representando sobras de todas as despesas pagas.

Não assentava porém em melhores alicerces esta segunda tradição, visto como nem a escripturação ordinaria e corrente do thesouro nem a que então secretamente se guardava, noticiam essa apregoada abundancia de dinheiro nos celleiros do erario; antes o deficit importunava n'esse periodo de tempo, não sendo sempre possível a sua simulação mais ou menos habilmente combinada.

Digamos de passagem que tradições insensatas e puramente imaginosas não levantam nem alteiam qualquer nacionalidade; não servem para lhe estimular a energia, nem são incentivo para as luctas gigantes da sciencia e da industria; não honram um estadista notavel por outros titulos que o recommendam, nem significam a civilisação d'um povo, que se ufana de ser brioso e digno.

Os successores do Marquez de Pombal, incomparavelmente menos energicos e menos habéis, não conseguiram progredir nas finanças da nação. Basta lembrar a suspensão das consignações mensaes para o cofre da reserva secreta, por onde se prova não poder o erario dispensar então 120:000\$000 réis annuaes para esse destino, como se fez no reinado de D. José.

Dada porém de barato a veracidade da tradição, que acabamos de reduzir ás suas verdadeiras dimensões, seria hoje altamente difficil, senão impossivel, a explicação plausivel da medonha crise financeira que seguidamente se manifestou. Ha quem pretenda encontrar a resolução do problema, attribuindo a crise ás despesas do exercito expedicionario na guerra do Roussillon.

Não se nos afigura porém sufficiente esta causa para produzir tão memoraveis effeitos, visto não se acreditar sem esforço que 6:000 homens esgotassem as grandes reservas metallicas, que se diziam existentes, absorvessem a totalidade dos recursos ordinarios do thesouro, já então bem accrescentados com impostos, e arrasassem a nação n'um diminutissimo espaço de tempo á necessidade

extrema de levantar empréstimos successivos com subscrição aberta sem prazo definido e seguidos immediatamente do curso forçado d'uma ingente emissão fiduciaria.

Não é, portanto, crível a decadencia rapida e profunda d'um estado de deslumbrante opulencia ás extremidades da mais deploravel carencia de recursos pecuniarios<sup>1</sup>.

Seria este um facto sociologico sem precedente na historia dos povos, eminentemente contrario á suprema lei da evolução social, que é de sua natureza continua e lentamente progressiva.

Firma-se em documentos acreditaveis a opinião que accentuámos; mas ainda que elles faltassem, ser-nos-hia impossivel acceitar as indicações da tradição romanesca, visto como teríamos de violentar e aniquilar o subido valor das leis sociologicas, e consequentemente das leis economico-financeiras. Admittir aquellas duas tradições equivalia a destruir a sciencia social, que se baseia em principios fixos e permanentes, e exclue mutações rapidas, subitas e sem antecedentes que as justifiquem e expliquem.

Continuaram as difficuldades financeiras sob o reinado de D. Maria I. Foi mister recorrer ao credito, decretando-se a 29 de outubro de 1796 na regencia de D. João VI um empréstimo de 4:000 contos de réis, que se denominou o *primeiro empréstimo*. Destinava-se a facear as despezas inadiáveis que esmagavam o real-erario. Entregaram-se aos prestamistas apolices de 100\$000 réis e d'esta quantia para cima, segundo a phrase do decreto, ao juro annual de 5<sup>o</sup>/o. Amplia-se a 13 de março de 1797 o primeiro empréstimo com 800 contos de réis, passando o juro a ser de 6<sup>o</sup>/o e concedendo-se aos mutuantes a redução das apolices até ao limite minimo de 50\$000 réis.

Não inoculou este empréstimo sangue novo e arterial no erário, que padecia d'uma renitente anemia, visto como a 13 de julho

<sup>1</sup> As considerações que fazemos sobre a situação financeira da nação no reinado do Marquez de Pombal baseiam-se nas indicações do sr. Costa Gomes.



de 1797 mandava o principe regente lavrar uma porção de apólices de valor inferior a 50\$000 réis até á quantia de 1:200 contos, que se deviam addicionar ao empréstimo, decretado em 29 de outubro de 1796 e ampliado em 13 de março de 1797, para accudir aos pagamentos miudos por meio de apólices de pequenos valores, as quaes venciam 6<sup>o</sup>/o e eram pagáveis ao portador. Acabava de entrar-se no uso do papel-moeda que produziu desagradáveis consequências financeiras e surtiu péssimos resultados.

As condições reguladoras do primeiro empréstimo presidiram mais tarde ao levantamento de empréstimos subsequentes, e quasi que se podem ainda hoje dizer em vigor algumas d'ellas.

Em 1799 ensaiaram-se as *loterias*, que talvez se possam equiparar ás *tontines* na sua mais ampla expressão, embora se distingam nas suas especialidades características.

A aproximação do exercito francez e as suas subsequentes invasões aggravaram as apuradissimas circumstancias financeiras, acarretando as consequências da guerra a urgencia de novo empréstimo de 1:600 contos em 3:200 acções de 500\$000 réis, metade em metal e metade em papel. Tem a data de 8 de julho de 1817 o decreto que o auctorisava.

Sobrevém a mudança do regimen politico e proclama-se a constituição de 1820; appella-se novamente ao credito em 1822, resolvendo as camaras abrir um empréstimo de 4:000 contos á *proporção das necessidades que fossem occorrendo*, como então se dizia <sup>1</sup>.

Principiou em 1823 a divida externa por uma operação financeira, realizada pelo ministro da fazenda, conde da Povoas, com os banqueiros Goldschmidt & C.<sup>a</sup>, de Londres, concluindo-se esta operação que se resumia n'um empréstimo de 1.500:000 £. a 27 de setembro de 1823.

A 31 de março de 1829 auctorisaram as côrtes o poder executivo a contrahir um empréstimo de 4:000 contos com a amortisação

<sup>1</sup> Bulhões, pag. 34.

de 1<sup>o</sup>/<sub>0</sub> annual, revelando-se n'essa epocha de profundas discussões politicas a honestidade e vigoroso pulso do cidadão Manuel A. de Carvalho pela apresentação ás côrtes d'um interessante Relatorio sobre a fazenda publica. Consta d'esse notavel documento, que bem póde chamar-se o nosso primeiro orçamento, ser em 1827 a receita publica de 10.206:931\$006 réis, e a despeza de réis 9.959:609\$685, passando de saldo para a gerencia immediata, 1828, a somma de 326:508\$791 réis <sup>1</sup>.

Em 1833 liquidou-se que a divida publica legal subia a réis 26.442:992\$309. Contrahiram-se ainda novos empréstimos, sendo um a 7 de julho de 1834 na importancia de 1.000:000 £.; outros em 1835 no valor total de 6.000:000 £. Fizeram-se tambem duas operações financeiras com a firma Isaac Goldschmidt, de Londres, as quaes produziram a somma de 1.513:500 £.

Mandavam as leis abaixo indicadas emittir inscripções de 5 % com assentamento, tendentes a fins variados: — a 11 de julho de 1839 para uma operação mixta, a 17 de outubro de 1840 para pagamento d'umas reclamações inglezas, a 31 de dezembro de 1841 para uma operação, em que o thesouro recebia dinheiro na razão de 5 % e capitalisava a diversos preços dividas antigas. Foram estas as primeiras inscripções de *coupons*. Começou n'este anno de 1841, 9 de setembro, a Junta de Credito Publico, creada por lei de 15 de julho de 1837, a encarregar-se da divida externa. Recenseava-se a divida publica em 79.528:702\$959 réis a 30 de junho de 1844, comprehendendo-se ahi a divida interna e externa, capitaes de 6 % por converter e padrões de juro reaes, papel-moeda, e titulos de divida publica. Não levamos em linha de conta n'este calculo a divida fluctuante nem os empréstimos que se denominam *illegitimos*.

Em 1846 a crise tomou proporções gigantescas e um character assustador, não podendo o governo satisfazer a nenhum dos seus compromissos. O banco de Lisboa esgotara os seus capitaes em

<sup>1</sup> Bulhões, pag. 41.

emprestimos ao governo, e a Junta de Credito Publico via-se privada das suas consignações, cuja maior parte derivava dos rendimentos do contracto do tabaco que as caixas lhe não entregavam.

Em 1847 deixavam de se pagar 25 % dos juros que foram mandados capitalisar, e bem assim 15 % dos juros de 1848 <sup>1</sup>.

Iam peiorando as circumstancias. Os juros da divida publica eram satisfeitos com descontos de 25 %; mas já se não capitalisava a parte que se não pagava. Urgia n'este momento realizar-se uma operação financeira que importasse uma modificação completa no modo de ser da divida publica.

Rebentou a revolução promovida pelo Marechal Saldanha, trazendo um ministerio de solida organização, que entrou profunda e rasgadamente no caminho das reformas impreteriveis, e emprehendeu com admiravel coragem todas as medidas conducentes a uma salutar e radical transformação economico-financeira. As circumstancias especialissimas em que a nação se encontrava explicam esse facto grandioso; foram as condições mesologico-sociaes d'esse grupo que impelliram os estadistas a operar essa transformação de necessidade inadiavel.

Na impossibilidade de se pagarem os juros em divida desde 1850, decretou-se a capitalisação d'elles em fundo de 4 % com o desconto de 25 %, que n'essa epocha vigorava. As circumstancias do thesouro intimidavam os cidadãos e forçavam os estadistas a encarar de frente e sem paixão partidaria o alcance da gravissima questão financeira, porque lhe comprehenderam os perniciosos effeitos, se a tempo habil não provessem de remedio prompto e efficaç. Reclamava-se imperiosamente uma operação arrojada, que fosse de benefica influencia para o credito publico.

Decretou-se, emfim, a conversão de todos os titulos de divida publica, até ahi legitimamente creados em titulos de 3 %.

Realizou-se este importantissimo phenomeno financeiro pelo decreto de 18 de dezembro de 1852, que era a resultante natural

---

<sup>1</sup> Bulhões, pag. 70.



de legitima reacção de todos os despautérios financeiros anteriormente effectuados.

Representa esta notabilissima data de 1852 um verdadeiro marco milliario na reorganização economico-financeira da sociedade portugueza. É sobejamente conhecida d'aqui em diante a evolução da divida até 1884.

Da historia da divida consolidada portugueza, feita a largos traços, conclue-se que todos os dirigentes da actividade da nação contribuíram para a formação, conservação, e desenvolvimento da divida publica. Se uma administração enérgica e honesta não vier em brevissimo tempo oppôr-se ao crescimento da divida publica portugueza, precipitar-se-ha a nação na ruína e no abysmo; impôr-se-ha o *salve-se quem poder* e perder-se-ha a independencia da patria.

**Importa não provocar a sua expropriação por utilidade publica.**

(Continúa). JOSÉ D'OLIVEIRA MACHADO.

SCIENTIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

FAUNE CONCHYLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL

(Continuado do n.º 12, vol. xxxii, paginas 626)

Gen. *Scalaria*, Lamarck.

Sous-g. *Clathrus*, Oken.

52. *S. communis*, Lamarck.

*Turbo clathrus*, Linné.

Payraudeau, Moll. de Corse, p. 123.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. XV, f. 16.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Roussillon, p. 240,  
pl. XXIII, f. 14-17.

Allen, Cat. das conch. do Mus. do Porto, p. 153.

Hab. Ancora!, Povia!, Villa do Conde!, Leça!, Foz! (E. Allen),  
Cap Mondego!, Figueira!. Commun, roulé sur le sable.

53. *S. clathratula*, Mont., sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Ind. of British shells, pl. XV, f. 20.

Hab. Lisbonne (Mac-Andrew). Arenosa!. J'ai trouvé un seul  
exemplaire roulé mais parfaitement conservé.

54. *S. crenata*, Lin. sp. (Turbo).

Kiener, Spec., *Scalaria*, pl. VI, f. 18.

Hab. Arenosa!, Povia (Newton!).

Un exemplaire roulé sur le sable.

Gen. *Littorina*, *Ferussac*.

55. *L. littorea*, Lin. sp. (Turbo).

Allen, Cat. conch. do Mus. do Porto, p. 159.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XII, f. 14.

Reeve, Conch. icon., pl. IV, f. 18 b. d.

Hab. Sur tous les rochers du littoral.

Très commune à Ancora sur les rochers découverts pendant la basse mer et en grand nombre dans les détritibus de plantes marines ramassées par les pêcheurs. Cette espèce est extrêmement commune dans les plages des environs de Lisbonne, où elle est édule et se trouve en grande abondance au marché. On avait donné déjà comme limite d'expansion géographique de cette espèce le nord de l'Espagne. Comme on voit, cette espèce vit abondamment sur tout notre littoral de l'ouest.

56. *L. rudis*, Matton, sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XII, f. 12, 13.

Allen, Cat. conch. do Mus. do Porto, p. 160.

Reeve, Conch. icon., pl. VII, f. 33-a.

Hab. De Caminha jusqu'à Figueira commune sur tous les rochers. Foz! (E. Allen!).

On trouve partout les deux variétés, jaune et cendrée, avec des linéoles noires. Je l'ai trouvée deux mètres au dessus des plus hautes marées. Cette espèce se trouve aussi sur tout notre littoral de l'ouest.

57. *L. obtusata*, Linné, sp. (Turbo).

*L. retusa*, Lamarck.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XII, f. 20.

Hab. Commune partout par sur les plantes marines. Vit sur tout notre littoral. Foz! (E. Allen!). Les exemplaires qu'on trouve généralement sont de petite taille; je possède deux exemplaires de grandes dimensions provenant de Vianna.



Sous-g. *Neritoides*, Brown.

58. *L. neritoides*, Linné, sp. (Turbo).

*L. caeruleus*, Lamarck.

*L. Basterotii*, Payraudeau.

Payraudeau, Moll. de Corse, p. 115, pl. V, f. 19-20.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XII, f. 23.

Allen, Catal. das Conch. do Mus. do Porto, p. 159.

Reeve, Conch. icon., pl. XIV, f. 72.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 250, pl. XXVII, f. 13-18.

Hab. Sur les rochers découverts à basse mer et deux mètres et demi au dessus des plus hautes marées, atteinte seulement par les vagues ou par l'évaporation de la mer. Commune partout de Caminha jusqu'à Figueira. Foz (E. Allen!). Dans les plages rocheuses c'est cette espèce qui caractérise la limite supérieure de la zone littoral.

Gen. *Solarium*, Lamarck.

59. *S. conulus*, Weinkauff.

*S. luteum*, Philippi.

*Trochus hybridum*, Linné.

Allen, Cat. Conch. do Mus. do Porto, p. 182.

Reeve, Conch. icon., pl. III, f. 14.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Roussillon, p. 256, pl. XXVIII, f. 16-19.

Hab. Ancora!, Povoá!, Arenosa!, Boa Nova!, Leça!, Foz! (E. Allen!), Cap Mondego!. Assez rare, roulé sur le sable.

60. *S. fallaciosum*, Tiberi.

*Trochus stramineum*, Gmelin.

Philippi, Énum. Moll. Sicil., v. II, p. 148.

Kiener, Spec., pl. III, f. 4.

Hab. Ancora!, Arenosa!, Leça!, Foz! (E. Allen!). Très rare, roulé sur les plages.

Gen. *Lacuna*, Turton.

61. *L. pallidula*, Da Costa, sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Ind. Br. shells, pl. XII, f. 31.

Allen, Cat. Conch. do Mus. do Porto, p. 200.

Hab. Caminha et Ancora!, très commune parmi les plantes marines et roulée sur le sable. Povoas!, Arenosa!, (J. Allen!), Leça!, Foz!, (I. Newton!), Senhor da Pedra (I. Newton). Très rare sur ces plages.

62. *N. puteolus*, Turton, sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XII, f. 25-26.

Hab. Ancora!, Boa Nova!, Leça!, très rare.

Gen. *Rissoa*, Fréminville.

Sous-g. *Turbella*, Leach.

63. *R. parva*, Da Costa, sp. Turbo.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XIII, f. 16.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Roussillon, p. 272, pl. XXXII, f. 11-12.

var. *interrupta*, Adams.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIII, f. 17.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 274, pl. XXXII, f. 13-15.

Hab. Portugal (Mac-Andrew). Leça!, Foz!. Assez commune dans les plantes marines.

64. *R. costulata*, Alder.

*R. subcostulata*, Schwartz.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIII, f. 14.

Hab. Leça!, Foz!, Cap Mondego!, très rare.

Sous-g. *Massotia*, Bucq. Dautz. et Dollf., 1884.

65. *R. lactea*, Michaud.

*Turbo cancellatus*, Lamarck.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIII, f. 12.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Roussillon, p. 298, pl. XXXV, f. 7-13.

Hab. Foz!, très rare, roulée sur le sable.

Sous-g. *Acinopsis*, Monterosato.

66. *R. cancellata*, Da Costa, sp. (Turbo).

*Rissoa crenulata*, Michaud.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIII, f. 8.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 294, pl. XXXIV, f. 18-21.

Hab. Foz. Assez rare. Roulée sur la plage.

Sous-g. *Cingula*, Fleming.

67. *R. cingillus*, Montg. sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIII, f. 26.

Hab. Ancora!, Boa Nova!, Leça!, Foz!, Cap Mondego!. Assez commune dessous les pierres et roulée sur le sable.

Gen. *Barleeia*, Clark.

68. *B. rubra*, Adams.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIV, f. 12.

Hab. Ancora! Très rare, roulée sur le sable.

Pas encore indiquée au Portugal.



**Hydrobia, Hartmann,**Sous-g. *Peringia*, Paladilhe.

69. *H. ulvae*, Pennant, sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XIII, f. 3.

Hab. Foz!, Ria d'Aveiro!, Mondego!, sur les bords, extrêmement commune.

70. *H. ventrosa*, Montagu, sp. (Turbo).

*H. acuta*, Michaud.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIV, f. 7.

Hab. Ria d'Aveiro!, sur les fonds vaseux des divisions de la Ria. Assez rare.

Gen. *Skenea*, Fleming.

71. *S. planorbis*, Fabricius.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIV, f. 19.

Hab. Leça! Foz!. Parmi les plantes marines, ramassées sur les plages. Assez rare.

Gen. *Turbo*, Linné.

72. *T. rugosus*, Linné.

Kiener, Spec., pl. XV, f. 1.

Reeve, Conch. icon., pl. VI, f. 25 (26 in planche).

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal d'après Mac-Andrew.

J'ai trouvé des fragments de cette espèce au Cap Mondego.

Gen. *Phasianella*, Lamarck.

73. *P. pullus*, Linné, sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Index of Br. sh., pl. XI, f. 27.

Jeffreys, *British conch.*, v. 3, pl. 8, f. 1.  
 Hab. Portugal (Mac-Andrew). Très commune sur tout le littoral;  
 vit parmi les plantes marines.

Requien, *Coquilles de Corse*, p. 70, cite six variétés *ex colore*  
 dont quelques unes se rapportent à des coquilles que j'ai trouvées  
 sur nos plages.

Obs. Trouvée à Setubal (Ferr. Santos). Mac-Andrew cite la  
*Phasianella intermedia*, Sci. du Portugal.

Gen. *Trochus*, Linné.

74. *T. crassus*, Pulteney.

*T. lineatus*, Da Costa.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XI, f. 20.

Hab. Depuis Caminha à Figueira da Foz. Commun sur les  
 rochers découverts à basse mer. Édule.

75. *T. zizyphinus*, Linné.

Reeve, *Conch. icon.*, pl. III, f. 16 (*Zizyphimus*).

Hab. Portugal d'après Mac-Andrew. Roulé sur toutes les plages,  
 peu commun. J'ai trouvé à Povoá deux exemplaires de la var.  
*lutea*.

var. *conuloides*, Lamarek.

Sowerby, Ill. Ind. British sh., pl. XI, f. 8.

Hab. Foz (E. Allen!). Plus commun que le type. Roulé sur  
 les plages.

76. *T. exiguus*, Pulteney.

*T. exasperatus*, Pennant.

Sowerby, Ill. Ind. Br. shells, pl. XI, f. 14.

Hab. Portugal (Mac-Andrew). Foz!. Très rare.

77. *T. striatus*, Linné.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XI, f. 13.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew). J'ai vu deux exemplaires récoltés à Foz.

Je l'ai trouvé en grand nombre dans la baie de Setubal.

78. *T. Montagui*, Wood.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XI, f.

Hab. Foz? Je l'ai trouvé dans une collection de coquilles portugaises avec cette indication de localité. Il est cité du nord de l'Espagne et du Portugal par M. Mac-Andrew.

79. *T. cinerarius*, Linné.

Allen, Cat. das conchas do Mus. do Porto, p. 179.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. XI, f. 17.

Hab. Foz (E. Allen). Commun sur les rochers, parmi les plantes marines. Depuis Caminha à Figueira da Foz.

80. *T. obliquatus*, Gmelin.

*T. umbilicatus*, Montagu.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XI, f. 18.

Hab. Très commun sur tous les rochers du littoral.

81. *T. tumidus*, Montagu.

Sowerby, Ill. Ind. Br. shells, pl. XI, f.

Hab. Povoá? Très rare.

(*Continúa*).

AUGUSTO NOBRE.



## LITTERATURA E BELLAS-ARTES

### NOTICIA

de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire historico-artistique du Portugal*, etc., par Le Comte A. Raczynski. — **Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra**

(Continuado do n.º 5, paginas 319)

**Lemos** (Antonio Carvalho de). — Falleceu em Lisboa a 15 de abril de 1885 este notavel artista.

Quando em 1822 se introduziu entre nós a arte lithographica, foi Antonio Carvalho de Lemos o primeiro desenhador em lithographia, que em Lisboa honrou aquella arte. Estabeleceu uma officina, onde se executaram, sob sua intelligente direcção, importantes trabalhos, que mereceram a admiração de nacionaes e estrangeiros. — *A Nação*, 17 de abril de 1885.

**Leoni** (Carlos Antonio). — Não faz menção d'este nome o auctor do *Dictionnaire*, affirma, porém, Innocencio Francisco da Silva (*Panorama Photographico de Portugal*, vol. III, pag. 7), que foram desenhados pelo florentino Carlos Antonio Leoni os seis retratos que deviam acompanhar as *Vidas dos Duques de Bragança* compostas por D. José Barbosa.

**Lichnowski** (O Principe Felix). — Diz o auctor do *Dictionnaire* que o principe Lichnowski publicou em 1842 a sua *Viagem em Portugal*.

É outro o titulo da obra, a que pretendeu referir-se, e vem a ser: *Portugal. Recordações do anno de 1842*.

Foi escripta esta obra, originalmente, em allemão, e traduzida em portuguez por Daniel Augusto da Silva. Teve duas edições, em nenhuma das quaes apparece o nome do traductor.

O principe Lichnowski foi assassinado em Francfort, a 27 de outubro de 1848, por suggestões (escreveu-se então) de Roberto Blum, deputado, como elle, da Dieta, o qual foi arcabuzado em Vienna.

**Loureiro** (Dr. Francisco de Sousa).—Póde ler-se nas *Memorias biographicas dos medicos e cirurgiões portuguezes, que, no presente seculo, se têm feito conhecidos por seus escriptos*, que publicámos em 1858, o que escrevemos a respeito d'este antigo Lente da Universidade como director geral da Academia de Bellas-Artes de Lisboa.

**Lupi** (Miguel Angelo).—Foi professor de pintura historica na Academia de Bellas-Artes de Lisboa. Falleceu em 26 de fevereiro de 1883.

Filho de Francisco Lupi e de D. Maria do Carmo Lupi, nasceu em Lisboa no dia 8 de maio de 1826.

Mostrando desde os tenros annos vocação pronunciada para o desenho, Miguel Angelo Lupi foi matricular-se na Academia de Bellas-Artes a 4 de fevereiro de 1841, e em 1844 encetou os seus estudos mais amplos de pintura historica. Tinha dezoito annos então.

Exigencias imperiosas obrigaram-no a interromper a frequencia da Academia, e a empregar-se em logares subalternos de algumas repartições publicas.

Tarde regressou ao exercicio effectivo da arte, que sempre amara, e mais ou menos cultivara, attrahido por um incidente honroso.

Havendo sido pensionado pelo Estado para ir estudar á Italia, data d'esta epocha a sua applicação aturada e persistente á pintura, em que havia de alcançar renome.

Das diversas phases da vida artistica d'este notavel professor, e das suas numerosas produções, algumas d'ellas premiadas, achará o leitor larga e honrada noticia na memoria biographica, que d'elle publicou o *Occidente* (1883), pag. 66, 78 e 86, escripta pelo sr. Pinheiro Chagas.

**Macedo** (Manuel de). — É junctamente com o sr. Caetano Alberto director artistico do *Occidente*, illustrado com muitos desenhos e gravuras de ambos.

Com desenhos de Manuel de Macedo, e gravuras de Caetano Alberto foi, tambem, illustrada a edição luxuosa do *Hyssopé* disposta e annotada por José Ramos Coelho, impressa em Lisboa, na Typographia Castro Irmão, e publicada em 1879.

**Machado** (Cyrillo Wolkmar). — Nos dois altares collateraes do templo do Senhor da Piedade de Elvas observam-se dois quadros d'este pintor, um representando a Virgem com o Menino, o outro S. Pedro Apostolo e penitente.

São, tambem, do seu pincel os quadros pintados a tempera, que guarnecem as salas das sessões da camara nos paços do concelho de Elvas, e figuram a historia, tirada dos livros dos sanctos, do rei persa Assuero, e da virtuosa Esther. — *O Panorama*, vol. v, pag. 166.

**Macomboia** (Manuel Alves). — Foi architecto desconhecido do auctor do *Dictionnaire*.

De combinação com o dr. José Monteiro da Rocha fez o risco e mais planos do actual *Observatorio Astronomico* da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra.

Principiou a construcção em 1790, e nove annos depois já funcionava.

**Maia** (Manuel da). — Ás noticias dadas pelo auctor do *Dictionnaire* ácerca d'este famoso architecto accrescem as que refere J.



Ribeiro Guimarães no *Summario de varia historia*—v—, pag. 156, em que tracta do *Elogio historico do architecto e ingenheiro mór do reino Manuel da Maia*, lido na sessão solemne da Associação dos *Architectos Portuguezes* em 25 de março de 1867, pelo socio artista Joaquim da Costa Cascaes.

**Mappa** (Dom A) — Diz o auctor do *Dictionnaire* «Si l'on en croit une tradition, il aurait copié le tableau de la Vierge qu'on voit dans la sacristie de S. Roch, et dont l'original aurait été peint par S. Luc. La tradition ne dit pas si ce Dom A Mappa était peintre, et la copie le prouve tout aussi peu.»

É bem conhecida, entre nós, uma obra estimavel, que devemos á curiosa penna do padre João Baptista de Castro, intitulada — *Mappa de Portugal*.

Foi, porventura, este *Mappa* com o titulo de *Dom*, que o auctor do *Dictionnaire* com ridiculoso equivoco pretendeu elevar á categoria de pintor, estorvando-o, unicamente, de qualificar o tal o silencio da tradição, que era muda, como não podia deixar de ser, a semelhante respeito.

Já se havia referido o auctor do *Dictionnaire* ao pintor *A dom Mappa, Portugais*, na sua obra *Les Arts en Portugal*, pag. 291; mas na *Errata* emendou *A dom Mappa* por *dom A Mappa*!!

Havendo colligido multiplicidade de apontamentos para organizar o *Dictionnaire*, deixou-se cahir no equivoco, por ser estrangeiro, ignorar a nossa lingua, e desconhecer a historia litteraria e bibliographia portugueza.

**Massucci** (Agostinho). — Não se menciona este nome no *Dictionnaire*, subscreve, porém, as gravuras a buril, que adornam a obra intitulada: *Vida chronologica de S. Ignacio de Loyola* etc., publicada pelo padre Francisco de Mattos em 1718.

**Mattos** (Francisco Correia de). — Não teve conhecimento d'este architecto o auctor do *Dictionnaire*; informa-nos, porém, da sua

existencia o auctor da *Noticia biographica do visconde de Villarinho de S. Romão* publicada em 1870 por Antonio Luiz Ferreira Girão.

Diz a paginas 11 da *Noticia*:

«Francisco Correia de Mattos, architecto que tinha estudado em Roma, tendo fixado a residencia em Mattheus, sua naturalidade, passando um dia por Villarinho, tanto se agradou do estu-  
dioso mancebo (refere-se ao biographado), que se offereceu para  
lhe ensinar desenho, geometria e architectura.»

**Mello** (José Augusto Cabral de). — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*, sem embargo de já haver merecido, como insigne calligrapho, louvores a Balbi no seu *Essai statistique sur le Royaume de Portugal*, tome 2.<sup>o</sup>, pag. CCXXX, ao mencionar o famoso quadro, que em 1818 offereceu a el-rei D. João VI no Rio de Janeiro.

Acha-se no *Diccionario bibliographico portuguez*, tomo IV, pag. 252, a noticia de tudo o mais que ha produzido em calligraphia, em que foi eminente.

**Mendes Lima** (Francisco). — Não faz menção d'este nome o auctor do *Dictionnaire*, lê-se, porém, na primeira estampa, que adorna a *Historia da prodigiosa imagem de Christo Crucificado que com o titulo de Bom Jesus de Bouças se venera no logar de Matto-sinhos*, etc.:

*Francisco (sic) Mendes Lima, fideliter effinxit.*

**Mettrass** (Francisco Augusto). — O auctor do *Dictionnaire* menciona Mettrass como discipulo da Academia de Bellas-Artes de Lisboa; é certo, porém, que, depois de haver completado o curso da Academia, viajou em paizes estrangeiros, grangeando posteriormente nomeada pelos seus bellos quadros: *Só Deus! A Leitura, Camões e o Jáo*.

Falleceu na ilha da Madeira de tísica pulmonar a 14 de fevereiro de 1861.

*Revista contemporanea de Portugal e Brazil, primeiro anno, 1 de agosto de 1859.*

*Conservador, n.ºs 69 e 71, no artigo intitulado Exposição da Academia das Bellas-Artes de Lisboa.*

**Miranda** (José Joaquim de). — Foi guarda e machinista do Observatorio Astronomico da Faculdade de Mathematica, e gravador da Imprensa da Universidade.

São do seu buril as estampas, que illustram as *Lições elementares de geographia e chronologia*, publicadas em 1830 pelo dr. fr. José da Sacra Familia, e as tarjas que ornamentam as cartas de bacharel e formatura das differentes faculdades, impressas na typographia da Universidade, e outras gravuras da mesma typographia.

**Monteiro** (D. Antonio Xavier de Sousa). — É, actualmente, bispo de Beja.

Nasceu em Lisboa a 3 de dezembro de 1829, sendo filho legitimo de Manuel Theotonio de Sousa Monteiro e de D. Euphemia Albertina Teixeira Monteiro.

Da sua educação artistica nada sabemos; consta-nos pelas *Instituições Christãs*, 2.<sup>a</sup> serie, pag. 313, que cultivou a pintura, e que são obra de seu pincel quatro quadros religiosos, alli mencionados pela ordem seguinte:

1.<sup>o</sup> — Um quadro grande a oleo, representando Nossa Senhora da Assumpção, que existe na bocca do throno da capella-mór da egreja parochial de Penacova, do bispado de Coimbra;

2.<sup>o</sup> — Outro quadro grande a oleo, representando Jesus Christo na Cruz, que existe no retabulo da capella do cemiterio de Coruche;

3.<sup>o</sup> — Outro quadro a oleo, de 1 metro por 0,80 de largo, representando S. José, que existe em poder do sr. Manuel Duarte Laranja, facultativo da villa do Coruche;

4.<sup>o</sup> — Outro quadro pequeno a oleo, representando S. João da



Cruz, que existe em Lisboa, em poder da sr.<sup>a</sup> D. Marianna Carolina Correia de Brito.

**Moura** (Eduardo Lobo de). — É filho do dr. José Joaquim Ferreira de Moura (deputado nas côrtes constituintes de 1821, e nas immediatas de 1822), e de D. Maria Perpetua Lobo de Moura, e irmão de João Antonio Lobo de Moura, visconde de Moura, fallecido em S. Petersburgo, onde foi nosso embaixador.

«Artista portuguez residente em Londres, bem conhecido por suas obras primorosas, e cuja fama tem merecidamente chegado aos principaes paizes da Europa.»

É o que se lê nas *Memorias das Rainhas de Portugal por Frederico Francisco de La Figanière*, pag. x.

«Artista muito distincto... Ainda hoje (1885) vive perto de Londres, contando cerca de setenta annos de idade.»

*Portugal Antigo e Moderno*, tomo x, pag. 846.

J. Felix Nogueira, nas suas *Recordações de viagem (Archivo Pittoresco*, tomo I, pag. 87), referindo-se á exposição de *British Artists* em Suffolk Street (Londres) diz:

«Havia alli algumas preciosas miniaturas sobre marfim...»

«Outras miniaturas do mesmo genero eram devidas ao mimoso pincel de um compatriota nosso o sr. José Moura, que tem hoje uma reputação feita, e, o que não vale menos, uma lucrativa carreira.»

«Tive o gosto de conhecer este amavel patricio, que honra o nome portuguez na terra classica da opulencia e do bom gosto.»

Ignoramos, se por equivoco se referiu Nogueira a Eduardo Lobo de Moura, quando fallou em José Moura, ou se os dois nomes pertencem a individuos differentes.

(*Continúa*).

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

## BOLETIM DO INSTITUTO

Na noite de 12 de dezembro corrente houve sessão da assembleia geral do Instituto, a que presidiu o excellentissimo senhor commendador doutor Antonio dos Sanctos Viegas, sendo secretario o doutor Antonio Lopes Guimarães Pedrosa. Havendo na sala numero sufficiente de socios, abriu o excellentissimo presidente a sessão; e, depois de lida pelo secretario a acta da sessão antecedente, agradeceu, por ser esta a primeira assembleia geral a que presidia, a sua eleição para este cargo.

Procedeu-se á eleição de novos socios, que foram os seguintes: os srs. Hermenegildo de Brito Capello e Roberto Ivens, honorarios; doutor Bernardo Augusto de Madureira, lente cathedratico de theologia, effectivo; José de Sousa Monteiro, José Ramos Coelho, Manuel Luiz Coelho da Silva e Zephyrino Norberto Gonçalves Brandão, correspondentes. Sob proposta do socio effectivo, doutor Fernando de Mello, a eleição dos dois honorarios foi feita por aclamação. A proposta relativa a estes tinha sido assignada pela Direcção do Instituto, seguindo-se o voto da respectiva commissão, os quaes escriptos foram lidos pelo secretario. Por indicação do excellentissimo presidente nomeou-se, segundo a disposição do artigo 55.º do Regulamento, uma commissão de cinco membros para darem o seu parecer. Os documentos são os que se seguem:

1.º — A Direcção do Instituto de Coimbra propõe para socios honorarios d'esta sociedade os illustres exploradores Hermenegildo de Brito Capello e Roberto Ivens.

Em sessão da Direcção do Instituto de 11 de novembro de 1885.  
— *Dr. Antonio dos Sanctos Viegas*, presidente — *Fernando de Mello* — *Antonio dos Sanctos Pereira Jardim* — *Miguel Osorio*

*Cabral de Castro — Joaquim Augusto de Sousa Refoios — Abilio Augusto da Fonseca Pinto — José Epiphany Marques — Antonio Lopes Guimarães Pedrosa, 1.º secretario.*

2.º — Os abaixo assignados julgam esta proposta nas condições de ser apresentada á assembleia geral e julgam desnecessario apresentar fundamentos que justifiquem tal proposta, pois que são de todos conhecidos os eminentes serviços prestados pelos exploradores Capello e R. Ivens.

Coimbra, 26 de novembro de 1885. — *Julio A. Henriques — Manuel Paulino de Oliveira — Henrique Teixeira Bastos.*

3.º — A commissão nomeada na assembleia geral do dia 12 de dezembro de 1885, para cumprimento do artigo 55.º do Regulamento do Instituto, com relação á proposta para socios honorarios dos illustres exploradores Hermenegildo de Brito Capello e Roberto Ivens, é de parecer que devem ser admittidos para socios honorarios.

Coimbra, sala das sessões do Instituto de Coimbra, 12 de dezembro de 1885. — *Bernardo de Serpa Pimentel — José Pereira de Paiva Pitta — José Joaquim Lopes Praça — Augusto Mendes Simões de Castro — Daniel Ferreira de Mattos Junior.*

Lembrou o excellentissimo presidente que tinham sido em tempo nomeados alguns socios para fazerem os elogios historicos dos seus collegas fallecidos, e pediu que os apresentassem com brevidade. Em seguida foi escolhido o socio effectivo, doutor Bernardo de Serpa Pimentel, para escrever o elogio historico do socio honorario, visconde de Villa-Maior.

Levantou-se a sessão.

---



## CHRONICA

—No dia 2 de dezembro corrente procedeu-se á eleição de cincoenta dignos pares do reino segundo a disposição do novo Acto Adicional de 25 de julho de 1885. Foram cinco scientificos e quarenta e cinco por districtos. Os cinco scientificos e alguns dos outros pertencem como socios ao Instituto de Coimbra. Selectamos os seguintes:

DR. ANTONIO DOS SANCTOS VIEGAS, socio effectivo e presidente da actual direcção, assim como redactor d'este jornal; lente de prima da faculdade de philosophia; antigo deputado.

DR. ANTONIO AUGUSTO DA COSTA SIMÕES, socio honorario, antigo presidente da direcção e collaborador assiduo d'este jornal; lente de prima jubilado da faculdade de medicina; antigo deputado.

DR. ADRIANO DE ABREU CARDOSO MACHADO, socio correspondente e redactor d'este jornal nos seus quinto e sexto volumes; antigo lente substituto da faculdade de direito, e hoje cathedratico da Academia Polytechnica do Porto, do conselho de Sua Magestade e ministro de estado honorario; antigo deputado.

JAYME CONSTANTINO DE FREITAS MONIZ, socio correspondente e collaborador d'este jornal nos seus volumes oitavo e nono; bacharel formado em direito, lente do Curso Superior de Letras e membro effectivo do Conselho Superior de Instrucção Publica, do conselho de Sua Magestade e ministro de estado honorario; antigo deputado.

JOSÉ MARIA LATINO COELHO, socio correspondente; lente da Eschola Polytechnica de Lisboa, socio e secretario da Academia Real das Sciencias, do conselho de Sua Magestade e ministro de estado honorario; antigo deputado.

DR. FERNANDO AUGUSTO DE ANDRADE PIMENTEL DE MELLO, socio effectivo e vice-presidente da actual direcção, assim como redactor d'este jornal; lente cathedratico da faculdade de medicina, do conselho de Sua Magestade e antigo deputado.

DR. ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA, socio correspondente e redactor dos volumes setimo e oitavo d'este jornal; lente cathedratico jubilado da faculdade de mathematica, membro effectivo do Conselho Superior de Instrucção Publica, do conselho de Sua Magestade e antigo deputado.

DR. JULIO MARQUES DE VILHENA, socio correspondente e collaborador dos volumes dezeseis e dezeseite d'este jornal; membro do Tribunal Superior Administrativo, do conselho de Sua Majestade e ministro de estado honorario; deputado.

DR. FRANCISCO PEREIRA DE TORRES COELHO, socio correspondente e collaborador distincto d'este jornal na secção de mathematicas; lente cathedratico jubilado da faculdade de mathematica.

GUILHERMINO AUGUSTO DE BARROS, socio correspondente e collaborador d'este jornal nos seus volumes primeiro e segundo; bacharel formado em direito, do conselho de Sua Majestade, director geral dos correios, telegraphos e pharoes, e presidente do ultimo congresso postal; deputado.

Não temos presente a relação completa dos novos pares eleitos, e póde ser porisso que não os enumeremos todos; mas dos que apontamos vê-se que a Universidade está representada pela eleição do dia 2 em quatro das suas faculdades com excepção apenas da de theologia. No grupo dos scientificos é quasi sua a totalidade, porque, embora só dois sejam directamente seus, não deixam de lhe pertencer tambem como seus filhos os representantes da Academia Polytechnica do Porto e do Curso Superior de Letras. Só lhe é extranho o da Eschola Polytechnica de Lisboa. Dos pares que citamos são da faculdade de direito os srs. Adriano Machado, Julio de Vilhena, Jayme Moniz e Guilhermino de Barros, da de medicina os srs. Costa Simões e Fernando de Mello, da de mathematica os srs. Torres Coelho e Antonio José Teixeira, da de philosophia o sr. Antonio dos Sanctos Viegas. São distinctos oradores os srs. Vilhena, F. de Mello, Jayme Moniz e Guilhermino; eminentes nas sciencias que professam os srs. Costa Simões, Viegas, Teixeira, Machado e T. Coelho. Orador e litterato, principe na republica das letras, democrata strenuo é o sr. Latino, que honra singularmente a eschola a que pertence<sup>1</sup>.

Seria de estimar que a faculdade de theologia tivesse tambem representante n'esta eleição. Ainda ha pouco tempo o dr. Damazio Jacintho Fragoso no Conselho Superior de Instrucção Publica foi exemplo vivo da utili-

<sup>1</sup> É socio correspondente d'este Instituto desde 1873. Copiamos d'uma carta sua ao nosso consocio, C. de F. o paragrapho que diz respeito á sua proposta: «Quanto á benevolencia, com que deseja propôr-me para socio do Instituto, seria para mim em extremo apreciavel essa distincção, se não fóra o pouco que de mim julgo, como escriptor e homem de letras. Eu em rigor não tenho titulos que justifiquem a minha admissão em qualquer companhia litteraria. O que tenho rabiscado pouco vale que não seja por uns arabescos de fórma e de imaginação. Se apezar d'esta minha sincera declaração, v. quizer ser o meu introductor no Instituto, não responderei com uma negativa á singular fineza com que me pretende distinguir. Faça pois o que entender, na certeza de que em qualquer caso será igual o meu agradecimento.»

dade da interferencia da theologia nos congressos publicos. Cabem perfeitamente nas discussões politicas os padres illustrados, procuradores natos dos maximos interesses da sua classe. Não se deslustram quando se tornam cidadãos incomparaveis como Alves Martins ou patriotas eruditos como o cardeal Saraiva. Na faculdade theologica ha hoje uma inercia apparente de lentes em certos trabalhos que se não desculpa. Lê-se todos os annos no *Annuario academico* a tabella dos seus sermões na Real Capella da Universidade, e não prégam; figuram no jornal da diocese como collaboradores, e não escrevem. Pois os theologos modernos não são inferiores aos antigos no talento e na erudição.

—Na faculdade de theologia temos que noticiar a publicação que fez o nosso consocio, dr. Bernardo Augusto de Madureira, do volume primeiro das suas *Institutiones Theologiae Dogmaticae Specialis*; acha-se no prelo o volume segundo. É tambem muito conhecido o seu poema *Sol d'Aquino*, em verso alexandrino rimado, composto expressamente para uma das academias annuaes de Sancto Thomaz no seminario episcopal de Coimbra.

—Na faculdade de direito foram nomeados lentes substitutos os nossos consocios, drs. Antonio Henriques da Silva e João Marcellino Arroyo. As suas dissertações de concurso versaram: a do primeiro sobre as *relações da justiça com a utilidade*, e a do segundo sobre *a successão legitimaria (estudo segundo)*. O livro do dr. H. da Silva é uma notavel monographia scientifica que revela a proficiencia do seu auctor.

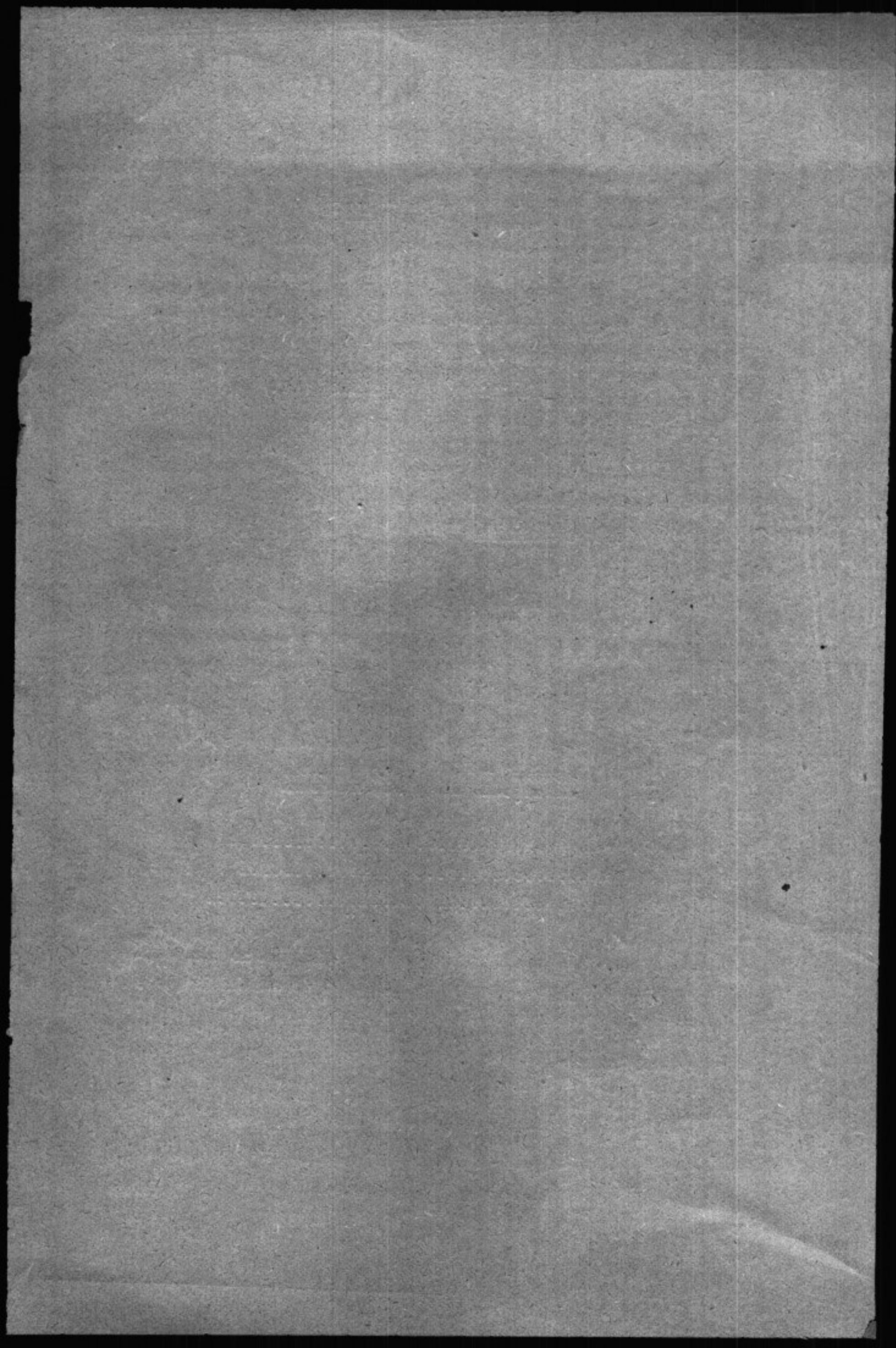
—Na faculdade de medicina publicou-se um livro muito curioso do nosso socio honorario, dr. Antonio Augusto da Costa Simões, que se intitula:— *Gravidez extra-uterina de quarenta e tres annos, historia e apreciação*, com tres estampas, em portuguez e francez.

—Na faculdade de mathematica falleceu em Lisboa o dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, lente jubilado da Eschola Polytechnica. Era filho de Manuel Dias Simões e natural de Macão. Doutorara-se em 1826 e fôra despachado quinto lente da faculdade por decreto de 14 de julho de 1834. Publicou em 1835 um *Projecto de lei para a reforma da Universidade*, e como a sua doutrina não agradasse, foi talvez porisso que transitou para a Eschola Polytechnica. Foi nomeado lente substituto o dr. Francisco Miranda da Costa Lobo; e para terceiro astronomico do observatorio astronomico o lente substituto, dr. Augusto de Arzilla Fonseca.

—Na Imprensa da Universidade foi nomeado administrador, precedendo concurso marcado por lei, o antigo revisor, Abilio Augusto da Fonseca Pinto, socio effectivo do Instituto e um dos redactores d'este jornal. O decreto tem a data de 24 do corrente.

F. P.







## REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente  
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente  
Abilio Augusto da Fonseca Pinto  
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)  
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)  
José Epiphanio Marques (Dr.)  
José Frederico Laranjo (Dr.)  
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Continente e Ilhas ..... | 1\$560 |
| Para Coimbra .....       | 1\$500 |
| Numero avulso .....      | 160    |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.



# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXIII — JANEIRO DE 1886

SEGUNDA SERIE — N.º 7

COIMBRA

IMPrensa DA UNIVERSIDADE



## SUMMARIO

|                                                                                                                                                                                                                                                | Pag. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| VICENTE FERRER — por A. A. da Fonseca Pinto .....                                                                                                                                                                                              | 369  |
| PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS<br>PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO<br>PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO<br>DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883 — por Manuel de<br>Oliveira Chaves e Castro ..... | 371  |
| RECRUTAMENTO DO EXERCITO — por Manuel Luiz Coelho da<br>Silva .....                                                                                                                                                                            | 380  |
| NOTICIA SOBRE AS CONCHAS TERRESTRES E FLUVIAES RE-<br>COLHIDAS POR F. NEWTON NAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS<br>DA AFRICA OCCIDENTAL — por Augusto Nobre .....                                                                                      | 399  |
| MON IDÉE (poesia) — por A. *** .....                                                                                                                                                                                                           | 404  |
| JOB — vertido de Lamartine — por Francisco de Castro Freire                                                                                                                                                                                    | 406  |
| OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO .....                                                                                                                                                                                                           | 415  |

---

## VICENTE FERRER

Dissemos ainda ha pouco tempo que a revolução politica de 1834 fôra ampla e se desenvolvera paulatinamente alastrando-se por todo o paiz. Influiu tambem muito na Universidade, que a auxiliara desvelada com o esforço de seus estudantes, convertidos de alumnos de Minerva em filhos de Marte. Na faculdade de direito sobre tudo o seu desenvolvimento progressivo tem sido distincto; e dois homens benemeritos imprimiram desde logo impulso vigoroso n'esta sciencia, cada um no seu ramo: Coelho da Rocha no positivo e Vicente Ferrer no philosophico. Alexandre Herculano, austero nos seus juizos e sincero nas suas convicções, elogiou-os a ambos: o livro do *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal* do primeiro e o compendio de *Direito Natural* do segundo mereceram de tão douta penna apreciação favoravel. Foram estes dois venerandos mestres os precursores da brilhante pleiade moderna de direito que nobilita a academia conimbricense nos conselhos da corôa, no parlamento, no fôro, no magisterio, em todos os principaes cargos da nossa sociedade portugueza.

Coelho da Rocha falleceu ha annos, a 10 de agosto de 1850; Vicente Ferrer cahiu na sepultura no dia 9 do corrente mez de janeiro. Commemoraremos a morte d'este prestante cidadão, socio honorario do Instituto, da Academia Real das Sciencias, ministro honorario, digno par do reino, conselheiro, commendador, decano jubilado de direito, e antigo reitor da Universidade.

O conselheiro VICENTE FERRER NETO PAIVA, filho de Manuel



Francisco Neto, nasceu na quinta do Freixo, concelho da Louzã, districto de Coimbra, a 27 de julho de 1798, e falleceu na mesma quinta. Entrou na carreira universitaria em 1815 e doutorou-se em canones em 1821. Foi nomeado lente d'esta antiga faculdade pelo governo de D. Miguel e pelo mesmo demittido, sendo effectivamente reintegrado em 1834.

Na regencia das suas cadeiras foi professor insigne: prelector claro, polemista dextro, escriptor fecundo, era incançavel no apostolado da sciencia. A palavra e a penna serviam-lhe de armas para a discussão tanto nas aulas como na imprensa. A locução era fluente e incisiva, o estylo sobriamente didactico. Reformou o ensino de Direito Natural, ampliando segundo as novas theorias allemãs o antigo compendio de Martini e fazendo depois compendio seu proprio, ainda hoje adoptado. A primeira edição do seu *Curso* é de 1843, a ultima do seu *compendio*, e melhorada, é de 1884. No Direito Publico sustentou sempre idéas liberaes, e tornaram-se notaveis as suas palestras com discipulos seus distinctissimos.

O politico nunca desmentiu o professor: foi deputado e par, e honrou a tribuna; foi ministro da justiça, e demittiu-se para não assignar a concordata romana em 1854; na questão das Irmãs da Caridade o seu famoso relatorio, energico e patriotico, conciliou-lhe a sympathia unanime dos bons portuguezes. Prestou tambem serviços relevantes na commissão reformadora do Codigo Civil, e fundou uma escola primaria na sua aldêa que dotou generosamente.

São estes os topicos biographicos que mais o illustram. Teve, em resumo, uma vida plena e fecunda, singularmente activa, unica actividade proficua — a actividade do bem.

A. A. DA FONSECA PINTO.



## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883.**

(Continuado do n.º 6, paginas 330)

### FACULDADES DE DIREITO DA BELGICA

Possue a Belgica quatro Universidades que são as de *Liège*, *Gand*, *Bruzelles* e *Louvain*. As duas primeiras foram creadas pela lei organica de 27 de setembro de 1835, e sustenta-as o Estado; as outras são Universidades livres, sustentadas por subsidios particulares e pelos municipios das respectivas cidades <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> O episcopado belga, desejando ter uma Universidade em que ministrasse ao publico uma educação e ensino superior orthodoxo, instituiu, em 10 de junho de 1834, a Universidade catholica de Malines, que foi aberta em 4 de novembro do mesmo anno. Mas logo a corporação municipal de Louvain solicitou do episcopado belga a transferencia da Universidade catholica para esta cidade, e em 13 e 19 de outubro de 1835 fizeram os bispos belgas com o burgomestre de Louvain uma convenção, pela qual o municipio d'esta cidade cedeu á Universidade catholica o uso e gozo dos edificios da antiga Universidade de Louvain, que tinha sido extincta por virtude do disposto na lei de 27 de setembro de 1835, com a condição de ser a Universidade transferida para esta cidade, como effectivamente foi, sendo inaugurada em 1 de dezembro de 1835; e desde então alli se tem conservado em gráu de prosperidade. Vide os documentos comprovativos d'estes factos na obra—

### a) Universidades do Estado

As Universidades do Estado estão debaixo da direcção e inspecção do governo pelo ministerio do interior, e os seus professores são nomeados pelo rei d'entre os doutores ou licenciados nos ramos de instrucção superior, que são chamados a ensinar; mas o governo póde dispensar estes titulos aos individuos que tenham dado provas de merito superior, quer em seus escriptos, quer no ensino e na practica da sciencia que são encarregados de ensinar <sup>1</sup>.

O professorado é composto, como nas Universidades da Alemanha, de professores *ordinarios*, *extraordinarios* e *aggregados* <sup>2</sup>.

Os professores *ordinarios* e *extraordinarios* têm cadeiras assignadas pelo governo, e ordenado pago pelo thesouro publico; e além d'isto recebem  $\frac{3}{4}$  da propina que os estudantes pagam pela matricula nos cursos das Faculdades.

Os *aggregados* podem, com auctorisação do governo, fazer explicações, ou cursos novos, ou lições sobre materias já ensinadas;

---

*État de l'instruction supérieure en Belgique. Rapport présenté aux chambres législatives, le 6 avril 1843, par M. Nothomb, ministre de l'intérieur, tomo 2.º, pag. 1911, 1785, 1915, 1919, 1929, 1931, 1934, 1948, 1951, 1960, 1964 a 1986.*

O partido liberal, assustado com a criação da Universidade catholica, tractou de fundar, com o fim de ministrar á mocidade belga uma educação independente das idéas clericas, a Universidade livre de Bruxellas, como effectivamente fundou por meio de subscrição particular e com um subsidio da municipalidade d'esta capital, sendo inaugurada em 20 de novembro de 1834. Desde então esta Universidade tem funcionado com grandes creditos, e contado entre os seus professores homens sabios, bem conhecidos no mundo litterario e scientifico. Vide a *obra citada*, pag. 2133 e seguintes.

<sup>1</sup> No que vamos expor sobre a organização e attribuições do professorado, regimen escholar e disciplinas professadas nas Universidades do Estado da Belgica seguimos as leis organicas de 27 de novembro de 1835, 15 de julho de 1849, 1 de maio de 1857, e 20 de maio de 1876.

<sup>2</sup> O decreto de 16 de setembro de 1853, mandando que se não nomeassem mais *aggregados*, indirectamente extinguiu esta classe de professores.

não têm ordenado fixo pago pelo thesouro, e apenas recebem d'este, pelo serviço que fazem, o mesmo que os outros professores. Tambem podem substituir os professores em caso de impedimento legitimo, recebendo então  $\frac{3}{4}$  das propinas pagas pelos discipulos; mas esta substituição não póde durar mais de quinze dias sem auctorisação do governo.

Os professores não podem exercer outra profissão, não tendo para isso auctorisação do governo, que todavia a póde retirar, se a concedeu, quando lhe aprouver.

São nove os professores ordinarios e extraordinarios que podem ser nomeados nas Faculdades de Direito, segundo a lei organica de 15 de julho de 1849, artigo 10.<sup>o</sup>

A maior parte dos professores ensinam duas disciplinas, e algumas d'ellas são tambem ensinadas pelos poucos aggregados que actualmente existem.

Os programmas dos cursos das Faculdades são organizados por estas, ouvindo os aggregados, e approvados pelo Conselho academico, sendo remettidos todos os annos á commissão especial de Bruxellas no mez da abertura dos cursos <sup>1</sup>.

O anno lectivo é dividido em semestres de inverno e verão, começando o primeiro semestre no 1.<sup>o</sup> de dezembro, e terminando o segundo em julho do anno immediato <sup>2</sup>.

São as materias dos cursos distribuidas pelos programmas de um ou de dois semestres, e as lições dos professores dadas por fórma, que os estudantes podem em cada Faculdade seguir indistinctamente os cursos e as lições dos professores e dos aggregados, e concluir seus estudos em tres annos.

Cada curso semestral ou annual nas Faculdades de Direito comprehende pelo menos cinco lições por semana, e a duração d'estas lições é de uma hora pelo menos.

<sup>1</sup> No que diz respeito á organização dos estudos e seus effeitos seguimos as leis organicas de 3 de dezembro de 1835 com as alterações feitas pelas leis de 1 de maio de 1857, e 20 de maio de 1876.

<sup>2</sup> Decreto de 4 de dezembro de 1835, artigo 2.<sup>o</sup>



Os estudantes são obrigados a frequentar assiduamente os cursos em que estão matriculados, mas não dão lição diariamente: podem todavia os professores chamal-os por seus nomes, para verificarem a presença d'elles, e até fazer-lhes interrogações verbaes ou por escripto, a fim de se certificarem do seu adeantamento.

Em todas as Faculdades das Universidades do Estado ha dois gráus, que são o de *candidato* e o de *doutor*; mas ninguem póde ser admittido ao exame de candidato em Direito, sem ter recebido o titulo de candidato em *Philosophia* e *Lettras*; e só o que foi approved no exame de candidato da Faculdade de Direito é que póde ser admittido a exame, para receber o gráu de doutor.

Os exames são feitos publicamente nas respectivas Universidades, e annunciados pelo menos com oito dias de antecipação no *Monitor belga* e em um jornal da séde da Universidade; mas os exames de candidatos, que frequentaram alguma eschola superior de ensino livre que não seja Universidade, fazem-se perante um jury central, de que adeante fallaremos <sup>4</sup>.

Os gráus são conferidos e os diplomas passados pelas Universidades aos seus alumnos, mas não produzem effeito legal, emquanto não forem ratificados por uma commissão especial que tem a séde em Bruxellas.

Esta commissão compõe-se de dois conselheiros do tribunal de cassação, dois membros da academia real de medicina, dois membros da classe de lettras e dois da classe de sciencias da academia real das sciencias, lettras e bellas-artes, todos nomeados pelo governo pelo tempo de um anno. Não podem fazer parte d'esta commissão os professores de ensino superior.

<sup>4</sup> A lei só considera Universidades, para o effeito de examinarem os seus alumnos, conferirem gráus e passarem diplomas, os estabelecimentos de instrucção superior que tenham, pelo menos, as quatro Faculdades de *Philosophia* e *Lettras*,— *Sciencias physicas, mathematicas e naturaes*,— *Direito*, — e *Medicina*, e cujo programma comprehenda todas as materias prescriptas na lei para os exames, em cada um dos ramos da sciencia. (Artigo 20.º da lei de 20 de maio de 1876).

A ratificação dos diplomas, feita pela comissão especial, consiste em verificar e certificar que taes diplomas são emanados de uma Universidade do Estado, ou de uma Universidade livre, ou do jury central, e que foram passados depois de se terem feito os exames sobre as materias e nas condições prescriptas pela lei.

Os que não tenham diploma passado por Universidade, e aquelles, cujo diploma seja passado por Universidade, mas não admittido pela comissão especial, podem apresentar-se perante um jury central constituido em Bruxellas pelo governo. Este jury é organizado todos os annos para cada um dos gráus, e de fôrma que entrem em numero egual os professores de ensino dirigido ou subsidiado pelo Estado e os de ensino particular. O presidente é tirado de fóra do corpo docente.

Ninguém póde exercer na Belgica uma profissão, para que a lei exija gráu, sem ter obtido este e a ratificação do seu diploma na conformidade da lei.

O quadro das disciplinas professadas nas Faculdades de Direito das Universidades do Estado são:

Encyclopedia de direito,—historia de direito,—philosophia do direito,—Institutas de direito romano,—Pandectas,—direito publico,—direito das gentes e legislação sobre consulados,—direito administrativo,—elementos de direito civil moderno,—direito civil profundado,—direito criminal, comprehendendo o militar,—processo civil e organização judicial,—direito commercial.

#### b) Universidades livres

As Universidades livres de Bruxellas e Louvain têm professores *ordinarios e extraordinarios*, nomeados, por meio de concurso, pelo conselho de administração na Universidade de Bruxellas<sup>1</sup>, e na Universidade de Louvain pelo corpo episcopal, fundador da Uni-

<sup>1</sup> Estatutos organicos de 20 de outubro de 1834.

versidade, sobre proposta feita pelo Reitor; podendo os professores ser demittidos pelo corpo episcopal, ouvido o mesmo Reitor <sup>1</sup>.

O regimen interno, a organização dos estudos, os methodos de ensino, exames, collação de gráus e diplomas n'estas Universidades, tudo é regulado por aquelle conselho de administração e por este corpo episcopal, mas conformando-se um e outro com os preceitos das leis que regulam a organização dos estudos nas Universidades do Estado, com as quaes concorrem as Universidades livres.

Temos presente os programmas dos cursos das Universidades livres de Bruxellas e Louvain nos annos lectivos de 1883-1884, e d'elles se vê que na Universidade de Bruxellas 11 professores ordinarios e 1 extraordinario regeram 15 cursos na Faculdade de Direito, e na Universidade de Louvain 9 professores ordinarios e 2 extraordinarios ensinaram 16 disciplinas na mesma Faculdade.

Eis os programmas a que nos referimos.

#### FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE LIVRE DE BRUXELLAS

| Professores | Disciplinas                               | Dias de lição                                                                                       | Horas |
|-------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| A. Rivier   | Historia do direito romano e Institutas   | 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.)                                     | 10    |
|             | Pandectas                                 | 4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) | 9-10  |
| M. Cornil   | Historia do direito romano e Institutas   | 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) | 10    |
| X. Olin     | Direito natural ou philosophia do direito | 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> sem.)                                            | 9     |
|             | Elementos de direito commercial           | 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.)                          | 8     |

<sup>1</sup> Estatutos da Universidade catholica de 11 de junho de 1834.



| Professores      | Disciplinas                                                            | Dias de lição                                                                                                         | Horas     |
|------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A. Prins .....   | Direito natural ou philosophia do direito.....                         | 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> sem.).....                                                         | 9         |
|                  | Direito criminal belga.....                                            | 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) ..                                  | 9         |
| F. Fetis.....    | Introducção historica ao curso de direito civil ...                    | 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> sem.) .....                                                 | 9         |
|                  | Encyclopedia de direito.....                                           | 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> sem.).....                                                  | 9         |
|                  | Direito civil (liv. II do Cod. civil)                                  | 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. (2. <sup>o</sup> sem.) .....                                                 | 9         |
| E. Van der Rest. | Direito civil.....                                                     | 4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.)..                 | 10-11     |
|                  | Economia politica                                                      | 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) .....                                      | 10        |
| E. R. N. Arntz.. | Direito publico ..                                                     | 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.)..                        | 11-12     |
|                  | Direito civil.....                                                     | 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) | 10-11     |
|                  | Direito das gentes e legislação sobre consulados                       | 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.)..                                                     | 11-12 1/2 |
| F. Tielemans ... | Direito administrativo.....                                            | 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.).....                                       | 9         |
| A. Giron .....   | Direito administrativo .....                                           | 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) .....                                      | 9         |
| C. Graux.....    | Direito criminal belga .....                                           | 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) .....                               | 9         |
| C. Davivier .... | Elementos de organização judiciaria, competencia e processo civil .... | 3. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) .....                                      | 9         |
| A. Vauthier .... | Elementos de direito commercial .....                                  | 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.) .....                                      | 8         |

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATHOLICA  
DE LOUVAIN**

| Professores           | Disciplinas                                                                                                         | Dias de lição                                              | Horas     |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------|
| E. E. F. Des-camps    | Encyclopedia de direito, introdução historica ao curso de direito civil, direito natural ou philosophia do direito. | 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>                          | 9-11      |
|                       |                                                                                                                     | 1. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> sem.)                     | 8-9 1/2   |
|                       |                                                                                                                     | 5. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> sem.)   | 9-10 1/2  |
|                       | Direito das gentes                                                                                                  | 4. <sup>a</sup> (2. <sup>o</sup> sem.)                     | 11-12     |
| J. P. A. H. Stael-ler | Historia e Institutus de direito romano                                                                             | 4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab. | 11-1      |
| F. de Monge           | Pandectas                                                                                                           | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>        | 9 1/2-11  |
| E. E. A. de Jaer      | Codigo civil                                                                                                        | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e sab.                   | 8 1/2     |
|                       |                                                                                                                     | 5. <sup>a</sup>                                            | 10 1/2    |
|                       |                                                                                                                     | 6. <sup>a</sup>                                            | 9         |
| J. Van der Heuvel     | Direito publico                                                                                                     | 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>                          | 11-12 1/2 |
|                       |                                                                                                                     | 5. <sup>a</sup> (2. <sup>o</sup> sem.)                     | 11 1/2-1  |
| V. L. J. L. Brants    | Economia politica                                                                                                   | 3. <sup>a</sup>                                            | 11-12 1/2 |
|                       |                                                                                                                     | 6. <sup>a</sup>                                            | 10-11 1/2 |
|                       |                                                                                                                     | sab.                                                       | 9 1/2-11  |
| F. J. Moulart         | Direito civil ecclesiastico : parte geral (curso facultativo)                                                       | 4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> sem.)   | 12        |
|                       |                                                                                                                     | sab. (1. <sup>o</sup> sem.)                                | 11        |
|                       |                                                                                                                     | 4. <sup>a</sup> (2. <sup>o</sup> sem.)                     | 12        |
|                       |                                                                                                                     | 6. <sup>a</sup> e sab. (2. <sup>o</sup> sem.)              | 11        |
| L. Mabile             | Codigo civil                                                                                                        | 2. <sup>a</sup>                                            | 11-12 1/2 |
|                       |                                                                                                                     | 3. <sup>a</sup>                                            | 9 1/2-11  |
|                       |                                                                                                                     | 4. <sup>a</sup>                                            | 8-9 1/2   |
| J. J. Thonissen       | Direito criminal belga                                                                                              | 2. <sup>a</sup>                                            | 9 1/2-11  |
|                       |                                                                                                                     | 3. <sup>a</sup> e sab.                                     | 8-9 1/2   |

| Professores       | Disciplinas                          | Dias de lição                                                                             | Horas                 |
|-------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| A. Nyssens.....   | Elementos do di-<br>reito commercial | (5. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> sem.) .....                           | 9-10 1/2              |
|                   |                                      | (5. <sup>a</sup> (2. <sup>o</sup> sem.) .....                                             | 9-10 1/2              |
| J. Van Biervliet. | Codigo civil                         | (5. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> (1. <sup>o</sup> sem.) .....                           | 10 1/2-12             |
|                   |                                      | (sab. (1. <sup>o</sup> sem.) .....                                                        | 9 1/2-11              |
|                   |                                      | (5. <sup>a</sup> (2. <sup>o</sup> sem.) .....                                             | 10 1/2-12             |
|                   |                                      | (6. <sup>a</sup> e sab. (2. <sup>o</sup> sem.) .....                                      | 9 1/2-11              |
|                   |                                      | Elementos de or-<br>ganização judi-<br>ciaria, compe-<br>tencia e processo<br>civil ..... | 4. <sup>a</sup> ..... |

(Continua).

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO.

*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be a continuation of the report or a separate section.]*



## RECRUTAMENTO DO EXERCITO

(Continuado do n.º 5, paginas 288)

### II

Comecemos pela analyse do systema do *sorteamento*, que é adoptado entre nós e em alguns outros paizes.

Para facilitar a analyse de cada uma das suas partes, reuni n'um unico diploma <sup>1</sup> toda a nossa legislação em vigor a tal respeito. Aqui porém tocarei simplesmente os pontos fundamentaes de tal systema, porque não quero alteral-o mas sim a sua radical substituição por outro.

Não creio nas vantagens de nenhum systema em que se não preste homenagem inteira e completa aos principios da justiça. E onde está a justiça no systema do sorteamento? pois será justo um imposto, que é pago por aquelle que a *sorte* designa?! justiça n'um systema, que consagra o privilegio e viola o principio constitucional de que cada um deve contribuir egualmente para os encargos do estado?! Loteria! eis a verdadeira e bem singular base d'um imposto e d'um imposto que tão directamente fere as pessoas! Arvorar a sorte em principio de justiça quando ella é condemnada pelos principios geraes do nosso direito penal e civil!

A opinião publica reprova o sorteio, reprova-o o direito e a moralidade. Não conheço opinião que esteja mais fortemente formada e arraigada no animo do povo que a opinião contra essa loteria funebre, pela qual se arranca o coração a uns, emquanto

---

<sup>1</sup> Vid. *Estudos sobre o recrutamento do exercito*, Coimbra, 1885.

que os outros exultam de alegria, e os que se alegram têm de regosijar-se com a desgraça de seus irmãos!

O recrutamento forçado parcial por meio do sorteio é favorável á população, dizem os seus defensores<sup>1</sup>. Rigorosamente applicado, continuam, é conforme ao principio de egualdade democratica, e fornece um exercito, que, sem ser composto de toda a juventude da nação, a representa tão exactamente quanto possivel.

Em que consiste esse favor á população? Em isentar uns á custa dos outros. Serão estes (os sorteados) favorecidos por tal systema? Este systema é prejudicial até áquelles que a sorte não designa. Os jovens não podem dedicar-se a uma profissão pelo receio de vel-a interrompida por um *longo serviço* resultante d'essa funebre loteria. Não podem estabelecer familia na idade mais propria para isso com receio de que venha o numero fatal e a disperse, e a mate como uma bomba asphixiante. D'aqui a emigração clandestina (especialmente das nossas ilhas para os Estados-Unidos). Preferem a emigração que ao menos lhes ministra ao fim, pouco mais ou menos, do mesmo periodo por que seriam obrigados a servir no exercito, os meios sufficientes para vóltarem á sua patria e subsistirem com elles. Com tal systema até soffre o amor da patria, porque este para o provinciano não é o amor á totalidade da nação como nos homens illustrados, que o elevam até ao amor humano; é o amor ao solo que lhe serviu de berço, ao logar onde pela primeira vez ouviu a voz de sua mãe, á fonte que lhe mitigou a sede, á arvore que o protegeu com a sua sombra, ao templo onde se evaporaram as suas orações e lagrimas, áquella terra de cujo succo é o sangue das suas veias, áquella céo cuja luz lhe dourava o pensamento; amor á patria, que se confunde com todos os amores da vida, e arrancal-o d'alli é commetter um assassinio peor que o do corpo, é commetter o assassinio da essencia da nossa vida. Não ha reflexão que possa medir todos os males e calcular todas as deleterias consequencias do sorteio. O dia do sorteamento (ou

<sup>1</sup> Larousse — obra e log. cit.; M. Block — Dic. de pol., vb. *recrutement*.

da partida dos sorteados) é um dia de lucto para milhares de corações que desde então deixam de considerar a patria como mãe e a tomam por madrasta.<sup>1</sup>

Este systema e portanto a nossa legislação que n'elle se basea, ao passo que prejudica a população, ao passo que mais fomenta a repugnancia pelo serviço militar e promove essa especie de expatriação forçada, nem ao menos traz como resultado fornecer ao exercito o numero sufficiente de recrutas, como resulta evidentemente do celebre relatorio apresentado ás camaras em 1874 pelo sr. ministro da guerra. O que é o exercito fornecido por este systema dizem-no quasi todas as nações da Europa que o abandonaram depois dos reveses experimentados pela França, condemnando-o como reconhecidamente insufficiente e organizando a sua força militar sobre outras bases. Os resultados d'este systema quanto ao exercito mostra-os ainda o relatorio apresentado pelo ministro da guerra á camara dos deputados da Belgica em 31 de março de 1871.<sup>2</sup> As circumstancias em que se achava a Belgica pela sua posição geographica com relação ás potencias belligerantes na guerra de 1870 a 1871 obrigaram-na a lançar mão de todos os recursos, que lhe podia ministrar a sua organização militar. Ora, acreditando esta nação poder pôr em campo 106:000 homens (numero fixado), vê-se do dicto relatorio que apenas tinha disponiveis 40:000, e isto por defeito d'uma legislação baseada em tal systema de recrutamento.

O sorteio dá logar a uma contribuição pessoal tão irritante e odiosa que alguns simplesmente o aceitam como uma necessidade social, ante a qual é preciso humilhar-se. «E tanto é assim (necessidade social), diz Alcubilla, que, havendo figurado a sua abolição no credo de certo partido politico, não poudo este traduzir o seu pensamento na practica, quando se encontrou nas eminencias do

<sup>1</sup> Castellar — *Discursos Parlamentarios*. Madrid, 1877, tomo 3.º, pag. 224.

<sup>2</sup> Citado pelo sr. Candido de Moraes (*Diario da camara dos deputados de 1874*, pag. 908).



poder. A lei de 17 de fevereiro de 1873 dispoz que o exercito se comporia de soldados hespanhoes retribuidos com uma peseta diaria e de idade de dezenove a quarenta annos, declarando abolido o sorteio. Esta suppressão foi desde logo mais nominal do que real; a mesma lei obrigou a servir na reserva todos os mancebos que no 1.º de janeiro completassem vinte annos, e ainda que declarou que a situação ordinaria d'estes era a pacifica e sedentaria, auctorisou o governo a mobilisal-os por um simples decreto, como effectivamente teve logar pelo de 7 de janeiro de 1874. O ensaio da extincção do sorteio não correspondeu pois aos desejos dos seus auctores.»

A legitimidade d'esta conclusão é realmente excepcional! pois que tem contra ou a favor do sorteio o facto de serem chamados todos os soldados de vinte annos? o mais que provaria era contra a efficacia do alistamento voluntario.

A intervenção da sorte, dizem outros<sup>4</sup>, é motivada pela duração do serviço combinada com o numero dos jovens, que attingem a idade da conscripção. Este numero excede a cifra do contingente annual e a escolha arbitraria degeneraria muito depressa em privilegio, ou daria logar á corrupção. A sorte impede as injustiças voluntarias, premeditadas. Absorvendo numero limitado da população e concedendo liberdade completa áquelles a quem a sorte não designa, este systema estabelece uma linha de justiça muito favoravel á manutenção da boa harmonia entre as familias principalmente do campo, que se defendem tão ardentemente quando se tracta de dar os seus filhos ao estado, como quando se tracta de lhe entregar o seu dinheiro.

Este systema evita as injustiças voluntarias, mas impedirá as involuntarias, que resultam da desigualdade? Se a defesa da patria é um dever civico, será só de alguns e não de todos? As causas, que na opinião d'estes escriptores dão logar a tal meio de recrutamento, desaparecem, e o inconveniente, que por elle pretendem

<sup>4</sup> M. Block — *Dicc. de pol.*, vb. *recrutement*.

prevenir, não existe no systema que adeante apresento, provando assim que o sorteamento não é uma necessidade social.

O que é uma necessidade social é a sua suppressão. Não ha nada, absolutamente nada mais digno de reprovação que tal systema de recrutamento. Dom funesto foi este, dom funestissimo de Napoleão, o Grande. Antes do imperador os exercitos que defendiam a liberdade e a republica em França, exercitos d'uma tactica e valor quasi homericos, não foram obra do sorteio mas do enthusiasmo popular.

Mas que lhe succedeu com esse exercito de conscriptos? viu-se vencido na Russia pelo clima e pelo povo; foi vencido na Peninsula hispanica só pelo povo; foi vencido em Waterloo pelos voluntarios da Inglaterra e pelos soldados-cidadãos da Prussia, tendo de ir terminar os seus dias em Sancta Helena. A sua ruina definitiva não consistiu nos erros e imprevidencias do general Crouchy, mas sim na sua politica menosprezadora das forças populares e só segura da sua auctoridade e estrella pessoal, secundadas pelos seus soldados mechanicos. Para este resultado contribuiram sem duvida as substituições.

Se é um grande mal o sorteio, maior é ainda aggravado com as substituições, remissões ou exonerações <sup>1</sup>.

A substituição e remissão não é uma instituição nova; existiu em Roma e na idade media, embora d'um modo imperfeito <sup>2</sup>, e

<sup>1</sup> Posto que a remissão ou substituição possa encontrar-se, como effectivamente se encontra d'um modo restricto, n'outro systema que não o de sorteamento, é certo ser ella simplesmente uma consequencia legitima d'este.

<sup>2</sup> Entre nós no seculo XIII o fossado achava-se convertido em grande parte, especialmente nos districtos ao norte do Douro, n'uma contribuição predial fixa denominada *fossadeira*, a qual era aqui em dinheiro, acolá em generos e commummente em porções de tela de linho grosseiro, ou *bragaes*. A *fossadeira* equivalia na apparencia o *morabitino de maio* que se pagava ao

deixou de ter razão de ser quando se adoptou o systema de recrutamento voluntario.

A remissão é admittida actualmente em alguns paizes. A Hespanha na lei de recrutamento de 8 de janeiro de 1882 conservou a exoneração do serviço militar mediante o pagamento da somma de 1:500 pesetas, ficando dispensados de todo o serviço no tempo de paz os individuos que pagassem essa quantia. Na Belgica é permittida a remissão de recrutas com as seguintes condições: o Estado fixa annualmente o preço das remissões e por esse preço o governo faz a remissão directamente; quando o governo não póde ajustar um substituto, é isso publicado na folha official e fixa-se ao recruta um novo prazo dentro do qual ha de apresentar um substituto ou apresentar-se elle proprio. Na Hollanda é tambem admittida a remissão a dinheiro.

A nossa lei de 1859 admittia as remissões; a lei porém de 1873 prohibiu-as e restabeleceu as substituições da lei de 1855<sup>1</sup>. O inconveniente é o mesmo, se não é maior o das substituições; não admitto nem um nem outro systema; que é uma verdadeira mercancia, mas prefiro as remissões ou exoneração. A minha preferencia é justificada.

sul do Douro; digo *na apparencia*, porque na realidade havia uma differença profunda; a solução do morabitino era uma substituição transitoria que podia ser recusada pelo rei quando o serviço do cavalleiro villão lhe conviesse mais do que o tributo, ao passo que a fossadeira era uma transformação absoluta do encargo. (A. Herculano, *obra e log. cit.*).

<sup>1</sup> O decreto dictatorial de 19 de maio de 1884 (§ 1.º do art. 1.º) restabelece o principio da remissão. Esta porém é muito differente da estabelecida nas leis anteriores, a que me refiro no texto; o seu producto em vez de ser applicado a preencher as vacaturas, que deixam nos quadros do exercito os recrutas, constitue receita publica para que a respectiva importancia sirva para contrabalançar a despesa a mais que resulta das outras disposições do decreto: admite-se a remissão do serviço militar como base financeira da reorganização do exercito. É incontestavel que tal systema, tendo todos os inconvenientes da verdadeira remissão, tem ainda o grande defeito de não dar recrutas para o exercito.



É mais decoroso que o governo ajuste recrutas pelo preço estabelecido na lei, do que fazer esse contracto um particular por preço que não está na lei. O exercito seria composto de homens de outro valor physico e moral que não o dos substitutos. Napoleão não quiz admittir substitutos na sua velha guarda, sentia por elles verdadeira repugnancia. É que documentos incontestaveis provam que os hospitaes e prisões regorgitam d'esses homens vendidos, que nenhuma consideração merecem.

As companhias ou agentes de substituição, diz Larousse <sup>1</sup>, procurando obter homens pelo menor preço, reúnem todos os vagabundos, preguiçosos, de costumés dissolutos e recorrem a todas as astucias para occultar as suas enfermidades, defeitos physicos e moraes. D'aqui dois graves inconvenientes: por um lado, no fim de certo tempo, reaparecem as enfermidades e é preciso licenciar taes substitutos; e por outro lado a terça ou quarta parte do exercito ficará composta de homens viciados, indisciplinados, que introduzirão nos corpos o germen da corrupção. Das estatisticas officiaes francezas resulta, diz Favé <sup>2</sup>, que os soldados que servem por si dão condemnado pelos conselhos de guerra um por 239, enquanto que ha um condemnado por 62 substitutos, isto é, n'uma proporção de tres a quatro vezes maior. Os soldados, que servem por si, dão para as companhias de disciplina 7 0/0; os substitutos 56 por cem, quer dizer, oito vezes mais. A mortalidade dos substitutos é muito maior que a dos soldados que servem por si; attinge termo medio a cifra enorme de mais de 25 por cem. Ora os effeitos das substituições, que se sentiam em França, devem produzir-se entre nós.

As substituições são com effeito um elemento de desorganização do nosso exercito <sup>3</sup>; affirmam-o militares distinctos como os srs.

<sup>1</sup> *Obra cit.*, vb. *remplacement*.

<sup>2</sup> *Projet de loi sur le recrutement de l'armée*. Paris, 1848, pag. 6 e seg.

<sup>3</sup> O nosso exercito está mais indisciplinado que a guarda nacional de triste memoria. Dizem-o bem alto os factos quotidianamente apontados

Candido de Moraes e Pinheiro Borges. Os chamados pela lei *substitutos* são desconsiderados pelos outros soldados, designa-os um nome infamante, são desprezados por todos. D'aqui, sem nenhum estímulo para serem bons, tornam-se pessosimos soldados e dentro de pouco tempo estão em circumstancias de serem condemnados como incorrigiveis e mandados para o Ultramar cumprir a pena que a lei lhes impõe. Que aconteceria, se tivéssemos de fazer uma guerra com um exercito composto d'um grande numero d'estes homens indisciplinados e perdidos?

Um dos argumentos, em que o sr. Fontes se baseava para restabelecer a substituição, era que a remissão a dinheiro trazia mercenarios ao serviço do exercito <sup>1</sup>. Comparem-se agora esses mercenarios com estes substitutos.

Além de viciar o exercito, a substituição, diz um escriptor francez, faz progredir a desmoralisação do paiz; as companhias

---

pelos periodicos. A proposito da insubordinação de lanceiros <sup>2</sup> discutiu-se na imprensa quaes as causas de tal indisciplina; quanto a mim uma d'essas principaes causas é a substituição, em virtude da qual grande maioria do exercito é composta da juventude mais pobre, ignorante e desmoralizada. D'aqui a frequencia dos crimes militares; na falta de estatisticas a este respeito, servir-me-ei da do anno de 1872, que me é revelada pelo sr. Candido de Moraes (*Diario da camara dos deputados* de 1873, pag. 496). N'esse anno foram punidos por offensas aos seus superiores e por faltas graves, como consta dos accordãos do supremo tribunal de justiça militar, setenta e tantos individuos, o que é uma percentagem espantosa em relação á força numerica do exercito. Estes são os factos que constam das ordens do exercito; mas ha outros que não apparecem ahí, porque foram punidos por effeito de conselho de investigação apenas, ou por arbitrio legal dos commandantes das divisões; esses fariam subir este numero a um algarismo aterrador. Mais graves, porém, que estes crimes individuaes são os que podemos chamar collectivos, como as greves de infantaria n.º 14, os tumultos da cavallaria, a insubordinação do destacamento de infantaria n.º 11, etc., sem fallar dos factos que a todos ultimamente contristaram.

<sup>1</sup> Sessão de 18 de feveiro de 1873 — *Diario da camara dos deputados*, pag. 394.

atrahem ás grandes cidades esses homens, que devem servir de substitutos, ahí os corrompem e reduzem a tal estado de enervamento, que carecem de bastante liberdade para debater o preço da substituição. Todos conhecem os lucros escandalosos obtidos por esses agentes, e, se n'esta industria ha proveito para elles, não o ha por certo para a moral publica. Por este e outros motivos é que contra este systema se pronunciaram na Assembleia nacional franceza os homens mais eminentes, como Vivien em 1843, M. Foy e o general Lamarcière em 1849, sendo a sua opinião consagrada na lei de 26 de abril de 1855, que adoptou o systema de exoneração por via administrativa, a que corresponde o systema das remissões da nossa lei de 1859 (art. 7.º). A lei franceza, bem como a nossa, tinha por fim melhorar a substituição, fazendo substitutos dos soldados readmittidos e dotando-os com o preço das substituições entregues ao governo; tinha por fim finalmente pôr termo ao ignobil commercio de mercantes de homens.

É certo, porém, que, além de introduzir a idéa de venalidade do serviço e ferir o principio do dever e da honra, que é a base do recrutamento, originou outro abuso. O governo exigiu pontualmente o preço da exoneração, mas reduziu o numero dos substitutos de sorte que o effectivo do exercito descia, não obstante o orçamento da guerra não deixar de elevar-se; e porisso em 1868 voltaram os francezes ao antigo systema das substituições livres, tal qual existia na lei de 1832. Abuso semelhante a este appareceu entre nós; a lei mandava (§ unico do art. 8.º) que o governo dêsse conta ás côrtes da escripturação das quantias recebidas com a substituição e das despesas feitas com o alistamento, e todavia o governo nunca fez caso de taes disposições. Disse-o sem reclamação um deputado, quando em 1873 se discutia o chamamento da reserva <sup>1</sup>.

A faculdade de substituição, ou remissão augmenta a desigualdade social entre os ricos e os pobres, é um privilegio d'aquelles

---

<sup>1</sup> *Diario das camaras*, pag. 393.



sobre estes, está em contradicção com todos os sentimentos de egualdade e justiça, transforma n'um encargo financeiro a obrigação do recrutamento sem que torne este imposto proporcional á fortuna dos que o pagam. O rico libertará o seu filho com metade do que custa qualquer das suas joias, enquanto que homens, que vivem do trabalho das suas mãos, privar-se-ão durante vinte annos do necessario a fim de reunir uma somma sufficiente para livrar os seus filhos do serviço militar. Os ricos, que são os mais interessados na manutenção da ordem e salvação da patria, são os primeiros a exonerar-se d'essa divida de honra, lançando nas fileiras um *vendido*; enquanto que os pobres, tão uteis ás suas familias, são forçados a satisfazer pessoalmente á lei e a acceitar para companheiros de armas esses homens que se chamam a lepra do exercito. Os sentimentos de mãe e de pae, os grandes sentimentos de familia são só para os argentarios! Contribuição anti-democratica, anti-humanitaria paga só pelo pobre, quando é certo que este carece mais dos seus filhos porque os ha creado para que com o suor da sua fronte lhe ganhem o sustento no momento em que as forças da alma como as do corpo lhe desfallecem. Estabelecem a desigualdade, fonte envenenada de todos os males publicos, e depois queixam-se das rivalidades que existem entre o pobre e o rico! Quem suscita tão ruins paixões é o legislador que decreta leis tão barbaras. O joven trabalhador, util á sua familia, que tem de fazer o seu proprio futuro, paga pessoalmente o imposto de sangue, perde no exercito os seus mais bellos annos e talvez a saude e a vida; o rico, pelo contrario, paga um substituto e fica entregue aos seus prazeres. Se isto é egualdade e justiça, onde está a iniquidade?

O resultado é a formação d'um exercito, que não é verdadeiramente nacional, porque se compõe da juventude mais pobre e ignorante, e porisso mesmo mais propria para ser um instrumento passivo nas mãos dos que sobre ella impéram. E assim a exoneração tende a desinteressar a classe rica e media da sorte do exercito e do emprego que d'elle se faz no exterior, vindo até a

soffrer por ventura no interior o dominio d'uma força que de algum modo lhe é extranha.

Tem-se invocado <sup>1</sup>, para justificar a substituição, considerações tiradas da liberdade dos contractos e de vocação. Diz-se que se não deve prohibir um genero de transacções, em que cada uma das partes encontra a sua vantagem; que as consequencias do serviço militar obrigatorio não são as mesmas para todas as classes da sociedade. A prestação do serviço militar não é egualmente penosa para todos; enquanto o homem illustrado perde entre os soldados grande parte dos seus conhecimentos e prejudica irreparavelmente os seus interesses e por ventura para sempre o seu futuro, o homem rude e inculto adquire no exercito certa instrucção e hábitos de obediencia e respeito á auctoridade, que fazem d'elle ao voltar a casa cidadão prestimoso para a nação e digno portanto de estima. O joven, que não póde pagar um substituto, está destinado por sua condição a um trabalho quasi sem apprendizado, e o alistamento no exercito não lhe fecha nenhuma carreira. Não assim o homem de fortuna media; o serviço pessoal poria obstaculos aos estudos especiaes, que é obrigado a fazer para exercer a profissão a que se destina. Além d'isto este systema, continuam, é equalitario na sua tendencia economica; obrigar as classes ricas e medias ao serviço militar seria diminuir a concorrência nas profissões de longo tirocinio e de salarios elevados, tornando portanto estes ainda mais elevados; pelo contrario favorecer a exoneração pelas substituições é diminuir a concorrência nos trabalhos simples e que só exigem força muscular, tornando-os portanto mais lucrativos.

Estes argumentos não têm o valor que se pretende. A liberdade dos contractos pára onde começa a sua illegitimidade. Desnatura-se o character do serviço militar, permittindo-se avalial-o. Repugna á consciencia moderna que tal obrigação possa nascer d'um con-

---

<sup>1</sup> Aleubilla — *Obra e log. cit.*; Colmeiro — *Derecho ad. español*. Madrid, 1865, tomo 1.º, pag. 621.

tracto, cessar em virtude d'um contracto; os individuos que assentam praça por outrem não abrigam no espirito a idéa generosa de servir a patria, mas a de receber certa somma estipulada.

Nem é exacto que umas classes sociaes soffram graves perdas com a prestação do serviço, quando este lhes for exigido só durante o tempo restrictamente necessario para a instrucção militar e nas condições que adeante formularei, nem é verdade que seja um elemento de civilisação para outras classes a passagem pelas fileiras, attenta a falta de disciplina e moralidade que lavra no exercito. Além d'isso as instituições militares não têm por fim instruir e moralisar os soldados; em logar de se reflectir na nação o estado do exercito, este é que deve ser e é realmente a imagem do que se dá na nação.

Relativamente ao primeiro inconveniente economico que dizem resultar da não substituição, é claro que a diminuição de concorrência nas profissões de longo tirocinio simplesmente se daria *transitoriamente* no systema de serviço pessoal e obrigatorio bem organizado quando o procurassem executar, por assim dizer, d'um jacto e não gradualmente. O segundo inconveniente é simplesmente apparente; o augmento de concorrência nos trabalhos simples nas nossas actuaes circumstancias não seria um mal, mas um bem; se, pois, aqui ha um perigo a receiar, é das substituições que nos roubam por longo tempo braços tão necessarios á agricultura e a outras industrias.

Quanto ao argumento deduzido da liberdade de vocação, apreciarei o seu valor quando criticar o systema de recrutamento voluntario, e aproveitarei o que n'este ha de bom quando expozer o systema que me parece mais conforme á razão e ás nossas necessidades sociaes.

Reconhecendo a injustiça e immoralidade da substituição, Favé propõe um outro systema que não é mais do que a modificação do que Joffrés expõe em resumo nos seus *Novos estudos sobre o recrutamento do exercito*<sup>1</sup>. Segundo Favé, antes do sorteio haveria

<sup>1</sup> Cap. 2.º, pag. 13. Paris, 1845.



em cada cantão uma commissão encarregada de inscrever na lista em frente de cada nome a indemnisação que esse deveria pagar, ficando em sua casa, em proveito dos que entrassem no exercito. Feito este quadro, aquelles que quizerem entrar no exercito e aproveitar a dupla vantagem de não pagar e ter parte nas indemnisações, deverão declarar-o antes do sorteio. Feita esta operação, o contingente será formado de voluntarios em primeiro logar, e depois, por ordem dos numeros, d'aquelles, que não tiverem motivos de isenção ou dispensa, sem que ninguem possa ser admittido a fazer-se substituir. Todos os recenseados terão interesse em que as indemnisações depositadas em proveito do contingente cantonal sejam elevadas, — os que querem servir, porque d'ellas se aproveitam, os que desejam não entrar no exercito, porque não têm a certeza de ser dispensados, pois póde não haver numero sufficiente de voluntarios <sup>1</sup>.

Este systema é por certo muito preferivel ao nosso, todavia regeito-o, porque não reconheço a legitimidade do serviço militar senão nas circumstancias anormaes, e porque só admitto o serviço pessoal e para todos como um dever. Além da difficuldade de avaliar o montante da compensação, tal systema tem ainda, como o da substituição, o inconveniente de inverter, pelo menos em certos casos, o imposto de sangue em imposto de dinheiro.

Para concluir a analyse critica do systema do sorteamento resta-me dizer alguma cousa sobre isenções. Se é certo que estas não são exclusivas de tal systema de recrutamento, não é menos verdade que estão mais de harmonia com elle do que com o systema do serviço pessoal obrigatorio para todos.

---

<sup>1</sup> Este systema parece-se com o da compensação adoptado na Suissa, Allemanha e Russia. (M. Block — *Obra cit.*, vb. *recrutement*, e *Diario da camara dos deputados* de 1884, pag. 1506).

Não me referirei a todas as causas de isenções (algumas bem pouco justificaveis), mas sim ás duas que julgo mais importantes e que são as que entre nós lançam mais descredito e desorganizam o serviço do recrutamento, as que mais favorecem a repugnancia pelo serviço militar e as que mais são exploradas pelas influencias locais: — exclusões por falta de altura e robustez (art. 7.º, n.ºs 3 e 4 da lei de 1855 e decreto de 30 de novembro de 1868, art. 2.º) e isenções por motivo de amparo (art. 8.º, n.º 2 da lei de 1855). A legitimidade das exclusões por falta de altura e robustez é incontestavel; a constituição physica é uma condição necessaria para a prestação do serviço; deve, porém, haver toda a cautela para que não sejam excluidos aquelles que podem prestar o serviço, nem sejam admittidos individuos que o não podem prestar e a que a junta militar de saude tem de dar baixa.

Para isto é necessaria uma boa constituição das juntas de revisão, uma tabella de lesões conforme os preceitos de anthropometria medica<sup>1</sup>, e sobretudo que as juntas tenham em vista que o encargo de servir a patria deve ser distribuido pelo maior numero *conforme a aptidão* de cada um. Uma das causas de desconceito das operações de recrutamento, dizia ha pouco um insigne medico militar<sup>2</sup>, está em que pela nossa lei as juntas têm de approvar ou regeitar os recrutas como se elles houvessem de entrar no dia seguinte em campanha, isto é, com toda a aptidão e considerações irreprehensiveis de perfeição physica que se reclamam para as grandes fadigas e exigencias da guerra, sendo portanto regeitados muitos mancebos por pequenos defeitos ou deformidades que os não impediriam de fazer sem inconveniente certos serviços.

N'este ponto, como em muitos outros, tem muito de aprovei-

---

<sup>1</sup> Sobre a necessidade de reforma n'este ponto veja-se *Diario da camara dos deputados* de 1884, pag. 682 e *Commercio de Portugal* de 17 de outubro de 1884 (artigo do sr. dr. Lourenço da Fonseca transcripto do *Archivo ophtalmotherapico*.)

<sup>2</sup> *Diario da camara dos deputados* de 1884, pag. 682.

tavel a legislação allemã, franceza e mesmo a italiana. Segundo a lei allemã <sup>1</sup> os mancebos que são reconhecidos como definitivamente impróprios para o serviço militar por causa de enfermidades physicas ou intellectuaes são desde logo declarados livres de tal onus; aquelles, que por defeitos physicos incuraveis não são próprios para o serviço senão conditionalmente, entram na reserva de recrutamento (Ersakreserve); os homens ainda muito debeis ou de pequena altura para o serviço militar ou que são affectados de doenças susceptiveis de cura, mas de assaz longa duração, são provisoriamente adiados e reservados para o anno seguinte, entrando na reserva de recrutamento se no fim do terceiro anno não são julgados próprios para o serviço. As obrigações dos homens da reserva de recrutamento variam conformé pertencem a uma das duas classes em que se divide a tal reserva; os da primeira classe são destinados a completar o exercito em occasião de mobilisação, e no caso de necessidade extraordinaria podem ser chamados por decreto imperial a reuniões de inspecção; os da segunda classe estão livres de todas as obrigações militares nos tempos de paz; no caso de declaração de guerra podem, se ha necessidades extraordinarias, ser chamados a completar o exercito.

<sup>2</sup> A legislação franceza <sup>2</sup> e mesmo a italiana <sup>3</sup> adoptaram com poucas differenças a legislação allemã a este respeito principalmente em relação ao adiamento, e o mesmo debería admittir-se entre nós, estabelecendo um prazo para o exame definitivo em que taes mancebos ou ficariam livres de todo e qualquer serviço ou seriam

<sup>1</sup> Lei de 2 de maio de 1874, artigos 15.º a 17.º, 25.º, n.ºs 2 e 3, 27.º, 53.º, 54.º, 56.º, n.º 3, 69.º, n.ºs 1 e 3. (*Loi militaire de l'empire d'All.*, trad. et ann. par G. Dubois. Paris, 1875).

<sup>2</sup> Lei de 1872, artigos 3.º, 4.º, 16.º, 18.º e 28.º. (A. Le Faure—*Les lois milit. de la France*. Paris, 1876, pag. 250 e seg.).

<sup>3</sup> Lei sobre o recrutamento (em um unico texto approvado por decreto de 26 de julho de 1876), artigos 47.º, 48.º, 50.º, 77.º a 80.º e 85.º. (F. Beechi *Comm. della legge sul reclutamento*. Roma, 1876).



sujeitos ao serviço armado, ou a um serviço auxiliar conforme a sua aptidão.

Se todos estão de accordo relativamente á legitimidade da exclusão do serviço militar por falta de altura ou robustez, não acontece o mesmo quanto ás isenções por amparo. Mesmo entre nós pedem a sua suppressão jurisconsultos consummados como o sr. Dias Ferreira, militares insignes como o sr. Rodrigues da Costa, auctoridades experimentadas no serviço do recrutamento como o sr. governador civil de Braga<sup>1</sup>; tal suppressão chegou a ser defendida no projecto e contra-projecto de alterações da lei de 1855 apresentado ao governo por uma commissão em 1876, e foi adoptada na proposta de lei do sr. Fontes em 1879 (*Diario do Governo*, n.º 95). D'este modo pretende-se evitar os abasos á que tem dado lugar tal disposição da lei. A nossa lei de 1855 (art. 8.º, n.º 2) exige, para que se dêem as isenções por amparo, que se verifiquem conjuncta e copulativamente tres condições — carecer completamente de meios o ascendente ou irmão, estarem estes absolutamente impossibilitados de os haver e de ser o filho quem só pelo seu trabalho os sustenta. Pois, não obstante o rigor da lei a este respeito<sup>2</sup>, todos os annos sobem ao proprio Supremo Tribunal Administrativo centenas<sup>3</sup> de processos sobre recursos por motivo de amparo. Todos sabem como vão preparados esses processos; são considerados como unico amparo das familias aquelles que nem amparo são d'ellas; a mania de reclamar isenções por tal motivo, diz o sr. Dias Ferreira, chegou a tal perfeição, que até

---

<sup>1</sup> Relatorio de 4 de fevereiro de 1884 (*Diario da camara dos deputados* de 1884, pag. 677).

<sup>2</sup> No relatorio citado affirma o sr. governador civil de Braga que dos recrutas, que no seu districto se isentam do serviço militar com o fundamento do n.º 2 do artigo 8.º da lei de 1855, não ha 10 por cem que estejam no espirito rigoroso da lei.

<sup>3</sup> Mais de tres mil diz o sr. Fontes (*Diario da camara dos deputados* de 1882, pag. 1462).

quarenta maiores contribuintes se pretendem valer d'esse expediente. Tudo conspira contra a verdade para auxiliar o fabrico d'esses processos inteiramente falsos mas com apparencia de verdadeiros; é que a repugnancia pelo actual serviço militar gera uma cruzada em que todos tomam parte para dispensar aos recrutas a mais descarada protecção.

Qual o modo de se evitar estes abusos? Será passar o conhecimento das reclamações por este motivo para o poder judicial? Tal medida, dizem, adoptada na secção quarta da lei eleitoral de 1 de maio de 1884 é um grande passo <sup>1</sup> para se tirar ás auctoridades locais a influencia que tinham por effeito da lei do recrutamento, influencia illegitima e prejudicial ao exercito e á moral; mas não é sufficiente, não remedeia o mal que está na base, está na repugnancia do povo pelo serviço imposto por uma absurda lei de recrutamento; os magistrados judiciaes hão de ser illudidos como o foram as commissões districtaes e o Supremo Tribunal Administrativo. O unico meio de pôr termo a esta situação desgraçada é, dizem, a suppressão das isenções por amparo, impondo-se ás camaras o sustento das familias desvalidas.

Não é esta a solução que se ha dado a este difficil problema na legislação que se julga a mais perfeita em materia de recrutamento. A lei allemã <sup>2</sup> determina que possam ser adiados por um anno ou dois e reservados para o anno seguinte os individuos que são amparo unico de familias em certas condições, entrando no fim de tres annos na reserva de recrutamento se ainda prestam o dicto amparo. Já sabemos quaes as obrigações dos mancebos pertencentes a essa reserva. D'estas disposições diversificam um

<sup>1</sup> Sobre os inconvenientes d'esta intervenção do poder judicial, já proposta pelo sr. Dias Ferreira em 1867 n'um projecto apresentado na camara dos deputados, veja-se *Diário da camara dos deputados* de 1884, pag. 677, e sr. Ferreira Augusto — *O poder judicial e os recursos sobre o recrutamento*.

<sup>2</sup> Artigos 19.º a 21.º, 25.º, n.º 1, 30.º, n.º 4, 53.º, 54.º, 56.º, n.º 3, 64.º, 69.º, n.º 1. (G. Dubois — *Obra cit.*).

pouco as da lei do recrutamento francez. Segundo esta <sup>1</sup> podem ser dispensados a titulo provisorio como amparo indispensavel de familia os jovens *designados* pelos conselhos municipaes da communa em que estão domiciliados. Estas dispensas podem ser concedidas por departamentos até á *concorrença de 4 0/0* do numero dos mancebos julgados aptos para o serviço e comprehendidos na primeira parte das listas do recrutamento cantonal. Estes individuos assim dispensados do serviço activo são obrigados, segundo um regulamento do ministro da guerra, a certos *exercicios* <sup>2</sup> e são chamados ás fileiras, no caso de guerra, como os homens da sua classe.

A legislação franceza tem sobre a allemã a vantagem de, em virtude dos exercicios precedentes, aproveitar melhor o serviço de taes mancebos no caso de guerra; e a allemã é superior á franceza emquanto estabelece o principio do adiamento por tres annos e porque não deixa logar a arbitrio na concessão de taes dispensas. Ambas ellas, porém, têm o inconveniente de obrigarem ao serviço militar no tempo de guerra os mancebos nas condições referidas sem providenciarem ácerca do subsidio a suas familias, quando é certo que seria uma barbaridade arrancar-lhes os filhos deixando-as na indigencia.

Na minha opinião, se é licito aventar alguma, deve adoptar-se o principio do adiamento por tres annos do serviço militar; se no fim d'esse prazo os mancebos ainda se acham nas mesmas condições, devemos distinguir—ou os mancebos recenseados só prestam aos ascendentes ou irmãos os meios necessarios para a sua subsistencia, ou além d'estes lhes prestam outros soccorros por serem

<sup>1</sup> Lei de 1872, artigos 3.º, 4.º, 17.º, 22.º, 25.º, 26.º e 32.º. (A. Le Faure — *Obra e log. cit.*); a ultima proposta de lei de recrutamento, não obstante restringir as causas de isenções, conserva as baseadas em amparo de familia nos artigos 21.º e 22.º que foram votadas com algumas modificações na camara dos deputados na sessão de 16 de junho de 1884 (*Figaro* de 17).

<sup>2</sup> Taes exercicios não têm podido ser regularmente organizados. (A. Le Faure — *Obra cit.*, pag. 263, nota (1)).



a unica pessoa da familia. No primeiro caso devem ser obrigados á apprendizagem e ao serviço militar, sendo durante esse tempo as suas familias subsidiadas com uma prestação alimenticia arbitrada e paga pela camara municipal. No segundo caso devem taes individuos ser dispensados de toda a apprendizagem e serviço enquanto prestarem tal amparo; então o soccorro do municipio não suppré o do filho; ha casos em que os direitos de sangue não podem ser preteridos; as leis de humanidade estão acima de todas as leis e a sua execução é o primeiro dos deveres.

D'este modo corrigem-se os principaes abusos, e o resto fal-o-á um bom systema de recrutamento.

(Continúa).

MANUEL LUIZ COELHO DA SILVA.

## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

---

### NOTICIA SOBRE AS CONCHAS TERRESTRES E FLUVIAES RECOLHIDAS POR F. NEWTON NAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS DA AFRICA OCCIDENTAL

A fauna malacologica das nossas possessões da Africa occidental é ainda imperfeitamente conhecida.

As ilhas de Cabo Verde têm sido exploradas por alguns naturalistas, mas a sua fauna malacologica é muito pobre.

Ultimamente M. Fischer publicou em seu *Journal de Conchyliologie* o resultado da exploração malacologica feita, durante as viagens do *Talisman*, á ilha Branca, uma das pequenas ilhas que formam o archipelago de Cabo Verde.

Recolheram n'esta ilha apenas duas especies terrestres: *Bulinus subdiaphanus* e *Helix sarta*.

A ilha de S. Thomé, que deve ter uma fauna riquissima, em vista da sua magnifica vegetação, é infelizmente muito mal conhecida.

De todas as nossas possessões africanas, no continente, as mais exploradas são Angola e Benguella onde o dr. F. Welwitsch e outros naturalistas reuniram os elementos para os trabalhos de M. Morelet, os mais importantes até hoje publicados sobre os molluscos terrestres e fluviaes d'estas nossas possessões.

Outros naturalistas, Dohrn, Pires, Stübel, Crosse, Smith, Bouvier e Cessac, têm contribuido tambem quer recolhendo elementos, quer publicando os resultados das investigações feitas sobre a interessante fauna malacologica da Africa occidental.

Ultimamente recebemos do nosso amigo Francisco Newton, antes da sua partida para a Africa, uma collecção de conchas terrestres marinhas e fluviaes, recolhidas por elle na sua primeira viagem ás nossas possessões.

A collecção é pequena, mas encerra algumas especies interessantes.

As conchas terrestres e fluviaes são apenas representadas por seis especies.

As marinhas, sobre as quaes publicaremos brevemente uma lista, são também em pequeno numero; são cinquenta e quatro especies.

A maior parte d'ellas foi recolhida em Mossamedes, Loanda e S. Thomé.

Sobre as conchas marinhas existem também alguns trabalhos, o de Adanson, Dunker, Smith, Marrat, etc.

A maior parte das especies indicadas por Dunker provêm de Benguella e Loanda.

Smith publicou uma lista das especies, sendo um grande numero d'ellas novas, recolhidas pela maior parte em Whydah (S. João Baptista d'Ajudá).

Existem além d'estes mais alguns trabalhos, mas as conchas marinhas são muito menos estudadas do que as terrestres e fluviaes, ao estudo das quaes principalmente M. Morelet se tem dedicado, obtendo importantes resultados.

Emquanto á lista que agora damos, é ella sem importancia alguma, publicando-a unicamente para tornar conhecidos os resultados das explorações do nosso amigo Francisco Newton, esperando que elle continuará recolhendo muitos mais elementos para o conhecimento da fauna malacologica d'uma região tão rica e importante como a da Africa occidental.

1. *Streptaxis Wellwitsch*, Morelet, *Journal de Conchyliologie*, p. 153, 1866.

Morelet, *Mollusques rec. por F. Wellwitsch en Angola et Benguella*, p. 55, pl. II, f. 4, 1868.



Hab. Cataracta Blu-Blu, ilha de S. Thomé (julho de 1883).

Os tres exemplares que recebemos estão bastante rollados deixando-nos alguma duvida na determinação pelo seu máo estado de conservação.

Ainda assim todos tres possuem bem distincto o tuberculo que se observa na parte inferior do labro. M. Morelet indica esta especie como habitando as florestas elevadas de S. Thomé.

2. *Bulimus Férussaci*, Dunker, Index Moll. Guineam inf. colleg. G. Tams, p. 6, pl. I, f. 35, 36, 1853.

Morelet, Mollusques Angola et Benguella, p. 60.

Hab. Novo Redondo.

São unicamente dois os exemplares que recebemos. Estão bastante incolores pelo rolamento.

Um dos exemplares tem as duas zonas bem visiveis.

Uma das zonas começa na extremidade da sutura da ultima volta e a outra cerca a cavidade umbilical.

As figuras da obra de Dunker mostram perfeitamente estas duas zonas.

No outro exemplar a segunda zona está pouco distincta.

Segundo M. Morelet encontram-se exemplares com duas ou unicamente com uma zona.

Dunker indica esta especie em Loanda, vivendo nos logares arenosos.

3. *Bulimus subdiaphanus*, King, sp. (Pupa).

*Helix bamboucha*, Férussac.

*Bulimus subdiaphanus*, King; Morelet, *Journal de Conchyliologie*, p. 238, 1873.

*Bulimus subdiaphanus*, King; Fischer, *Journal de Conchyliologie*, p. 379, 1884. *Sûr les Moll. terr. de l'îlot Branco* (archip. Cap Vert).

Hab. Ilha de S. Thiago (Cabo Verde).

Dos cinco exemplares recebidos, tres unicamente estão perfeitos.

Segundo M. Fischer esta especie é commum na ilhota Branca, encontrando-se tambem em S. Vicente, S. Thiago e Sancto Antão.

Quatro dos exemplares são um pouco alongados, sendo o quinto mais curto e globuloso.

4. *Achatina bicarinata*, Lamarck.

*A. sinistrosa*, Pfeiffer.

Morelet, Moll. Angola et Benguella, p. 64.

Hab. Ilha do Principe.

Esta grande Achatina vive, segundo M. Morelet, nos pontos mais elevados da ilha do Principe e em S. Thomé.

O unico exemplar que recebemos mede onze centimetros de comprimento e seis de diametro.

A superficie externa da concha é ornada de estrias finas nas primeiras voltas, sendo profundas e um pouco elevadas na ultima.

Em alguns pontos observam-se restos d'uma epiderme amarelada, cornea e um pouco transparente.

A concha é d'um roxo avermelhado externamente e d'uma côr mais clara na parte interna.

Parece-nos, seguindo a opinião de M. Morelet, que a denominação dada por Pfeiffer caberia melhor a esta especie, visto ser um character mais constante e facil de observar.

Os ovos d'esta especie são muito grandes, têm uma casca bastante dura e são usados como alimento pelos indigenas.

5. *Limnæa Bocageana*, Morelet, Moll. Angola et Bengella, p. 86, pl. VII, f. 3.

Hab. Pantanos do rio Coroca.

Segundo o nosso amigo Newton esta especie é ahi muito abundante.

Dos quatro exemplares que possuimos dois são d'uma côr mais escura e os outros dois mais claros.

As estrias ondulosas que sulcam a superficie da concha são muito visiveis.

A dilatação do bordo, na parte superior da abertura, é bastante pronunciada.

6. *Galathea radiata*, Lamarck.

Hab. Zaire.

Recebemos um unico exemplar d'esta bella especie.

As valvas são solidissimas, interiormente côr de rosa manchada de violeta nas impressões musculares.

Exteriormente a superficie das valvas é atravessada por linhas transversaes, fasciada de vermelho e violeta e de linhas em fórma de raios, partindo dos vertices das valvas e de côr violeta.

O exemplar que nos foi enviado está perfeitamente conservado. Esta especie parece ser commum no Zaire.

A esta lista ajunctaremos, a titulo de curiosidade, que recebemos tambem duas especies marinhas, uma recolhida em Mossamedes *Tympanotonos radula*, e a outra *T. fuscatus*, no rio Grande, em Bolama (Guiné).

Alguns dos exemplares d'esta especie estão occupados por *Pagurus*.

Sabe-se já perfeitamente que estas duas especies não são fluviaes, embora vivam nas barras dos grandes rios da Africa occidental.

Porto, outubro, 1885.

AUGUSTO NOBRE.



## LITTERATURA E BELLAS-ARTES

---

### MON IDÉE

— La poursuivre toujours —.

Mon idée ! C'est pour moi la lumière infinie  
Qui ma poitrine éveille et incendie ma vie  
De toute son ardeur !

— La poursuivre toujours ! — De mon âme embrasée  
C'est une voix d'espoir, ma devise sacrée,  
L'élan de tout mon coeur.

Quand, au déclin du jour, plus tendre qu'à l'aurore,  
L'espace, le ciel pur, de pourpre se colore  
Du soleil au baiser,  
Pleins d'un doux souvenir, pleins de vague tristesse,  
Mes yeux vers l'occident ravissant de tendresse,  
Mon idée vont chercher.

Lorsque la nuit est trouble et des éclairs dans l'ombre  
Frappent partout l'espace, hélas ! ce ciel très sombre,  
Cette orageuse nuit  
Je sens que ma douleur, mon amère souffrance,  
Les doutes ombrageux de mon désir immense  
Dans l'espace traduit.

Mais si la nuit est calme, et de son luisant voile  
Je regarde attentif quelque brillante étoile,  
Je crois que jusqu'ici  
S'élancent de son sein pour mon âme rêveuse  
Rayons de mon idée, divine nébuleuse  
Traversant l'infini.

Mon idée! mon idée!... — Existence réelle,  
Elle a le corps de rose et son oeil étincelle,  
Et un parfum de fleurs  
S'exhale de sa bouche, et, tendre et chaste lyre,  
Son beau coeur caressant, qui tous mes vers inspire,  
S'épanouit en douceurs...

E je songe et je sens en douce fantaisie,  
Dans un frémissement qui me remplit la vie,  
Qu'à son regard profond,  
A son coeur si charmant, à son âme si chère,  
Toute entourée d'amour, en sublime mystère  
Mon âme se confond.

A. \*\*\*

Mais si la nuit est de son lit et si le jour  
 de sa chambre et si le jour et si le jour  
 de sa chambre et si le jour et si le jour

Étant de son lit et si le jour et si le jour  
 de sa chambre et si le jour et si le jour  
 de sa chambre et si le jour et si le jour

### VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

Elle a le corps de rose et son œil étincelle  
 Et son parfum de fleurs

### TERCEIRA PARTE

#### V

(Continuado do n.º 5, paginas 310)

Depois, arrependendo-se de ter deprimido o homem, canta o hymno das suas grandezas, enumera-as segundo as suas innumeraveis industrias, enumeração que nos vem attestar que já n'essa epocha tinha o trabalho humano transformado o globo. Divinisa a intelligencia, ou o que elle chama sabedoria humana.

«A prata tem um principio das suas veias; o ouro tem um «logar proprio onde se fórma.

«O homem limitou o tempo das trevas; elle considera o fim «de todas as cousas, como tambem a pedra sepultada na escuridão «e na sombra da morte.

«A terra, da qual nascia o pão, como do seu logar, foi destruida «pelo fogo.

«Ha logares, cujas pedras são saphiras e cujos torrões são grãos «de ouro.

«A ave ignorou a sua rota, e o olho do abutre não a viu.

«Os filhos dos negociantes não a trilharam; nem a leva passou por ella.



«Elle extendeu a sua mão contra os rochedos, e arruinou os montes desde as suas raizes.

«Elle abriu as pedras, para d'ellas fazer arrebentar arroios; o seu olho viu tudo o que ha de precioso. Elle penetrou até ao fundo dos rios, e poz ás claras o que estava escondido.

«Mas a sabedoria onde a acha elle? e qual é o logar da intelligencia?

«O homem não conhece o seu preço, nem ella se acha na terra dos que se acham em delicias:

«O abysmo diz: Ella não está em mim. O mar diz: Ella não está commigo.

«Ella não se dá pelo ouro mais puro, nem se compra a peso de prata.

«Ella não se porá em comparação com as mercadorias da India, tão estimadas pela viveza das suas côres, nem com o sardonio mais precioso, nem com a saphira.

«Não se lhe egualará o ouro nem o crystal; e ella não se dará em troca pelos vasos de ouro.

«O que ha de mais subido e de mais elevado não será ainda nomeado ao pé d'ella; mas a sabedoria tem uma origem occulta.

«Ella não se comparará com o topazio da Ethiopia, nem com as tintas mais brilhantes.

«D'onde veio logo a sabedoria? e qual é o logar da intelligencia?

«Ella está escondida aos olhos de todos os videntes; é desconhecida até das aves do céu.

«A perdição e a morte disseram: nós não ouvimos fallar d'ella.

«Deus é que comprehende qual é o seu caminho; e Elle é que conhece o logar da sua habitação.

«Porque Elle vê o mundo de uma extremidade á outra; e Elle considera tudo o que se passa debaixo do céu.

«Elle é que deu peso aos ventos, e Elle é que pesou e mediu a agua.

«Quando Elle prescrevia certa lei de chuvas, quando designava certo caminho ás tempestades ruidosas,

«Então a viu Elle, então a descobriu, então a preparou, e então a buscou para a consultar.

«E Elle disse ao homem: eis ahi o temor do Senhor, eis ahi a Sabedoria; eis o retirar-se do mal, essa é a sabedoria.»

Por uma reminiscencia natural e entrando em si, Job é levado á contemplação da sua mocidade e do seu passado, e de tudo fórma um quadro embellezado por antigas recordações e pela saudade. «Porém agora sou eu desprezado das pessoas mais moças do que eu, cujos paes n'outro tempo não me dignaria eu pôr á mesa com os meus cães.» Escandalizado da sua degradação e pervertido pela sua miseria, enfatua-se com a recordação da sua propria virtude. «Quem se atreve a accusar-me?» diz elle, cheio de orgulho: «O todo Poderoso que me responda!»

«Ó Job, pára!» exclamaram os seus amigos amedrontados com uma tal blasphemia; mas com seus discursos não conseguiriam fechar-lhe os labios, quando o summo interlocutor, o proprio Deus, vem, debaixo da fórma de uma inspiração ságrada e irresistivel, intrometer-se no dialogo, e esmaga tudo, amigos, inimigos, orgulho, murmúrios, queixas, blasphemias, e até o poeta, debaixo da majestade aterradora da palavra interior que troa no peito de Job. É certo que os homens não têm intonações como estas: Platão, Socrates, Cicero tornam-se pallidos e frouxos ao pé d'este poeta do deserto e dos tempos remotissimos.

«Quem é este, que mistura sentenças com discursos inconsiderados e ignorantes?

«Cinge os teus rins como homem: eu te perguntarei, e tu responde-me.

«Onde estavas tu, quando eu lançava os fundamentos da terra?

«Diz-m'o, se é que tens intelligencia.

«Quem deu todas as medidas para ella, se é que o sabes? ou quem lhe lançou o cordel?

«Sobre que cousa foram firmadas as suas bases? ou quem assentou a sua pedra angular?

«Quando os astros da manhã me louvavam todos junctos,

«e quando todos os filhos de Deus estavam transportados de jubilo?

«Quem poz diques ao mar para o ter encerrado, quando elle trasbordava, sahindo como da madre de sua mãe?

«Quando eu por vestido o cobria de uma nuvem, e quando o embrulhava na escuridade, como as fochas das creanças?

«Eu o encerrei nos limites que lhe prescrevi, e lhe puz portas e barreiras.

«E eu lhe disse: Tu virás até aqui e não passarás mais longe, e aqui quebrarás as tuas empoladas ondas.

«Acaso és tu o que, depois do teu nascimento, déste ordem á estrella d'alva, o que mostraste á aurora o seu logar?

«És tu o que, tendo na mão as extremidades da terra, a abalaste, e que sacudiste d'ella os impios?

«A figura impressa será restabelecida como o barro, e ficará como um vestido?

«Tirar-se-ha aos impios a sua luz, e quebrar-se-ha o seu excelso braço?

«Acaso entraste tu até ao fundo do mar, e andaste nas ultimas partes do abysmo?

«Abriram-se as portas da morte, e viste tu essas portas tenebrosas?

«Consideraste toda a extensão da terra? declara-me todas estas cousas, se d'ellas tens conhecimento.

«Em que caminho habita a luz? qual e o logar das trevas?

«Para conduzires cada um ao seu proprio sitio, tendo conhecido o caminho e as rotas da sua habitação?

«Sabias tu então que havias de nascer? e conhecias o numero dos teus annos?

«Entraste nos thesouros da neve? ouviste os thesouros da saraiva?

«Que eu preparei para o tempo do inimigo, para o dia da guerra e da batalha?

«Porque caminho desce a luz e se espalha o calor pela terra?



«Quem deu curso ás chuvas impetuosas, e passagem ao estampido do trovão;

«Para fazer chover n'uma terra sem homem, n'um deserto onde ninguém mora;

«Para inundar uns campos incultos e deshabitados, e produzir n'elles verdes hervas?

«Quem é o pae da chuva? e quem produziu as gottas do orvalho?

«Do ventre de quem sahiu a geada? e quem gerou no ar o gelo?

«As aguas se endurecem a modo de pedras, e a superficie do abysmo se aperta e se faz solida.

«Acaso poderás tu ajunctar as brilhantes estrellas Pleiades, e fazer que a ursa tome outro caminho?

«És tu o que fazes apparecer a seu tempo sobre os filhos dos homens a estrella d'alva, e levantar-se depois a estrella da tarde?

«Levantarás tu a tua voz até chegar ás nuvens, para fazeres cahir sobre ti as suas aguas em abundancia?

«Mandarás tu aos trovões, e irão elles no mesmo ponto? e tornando depois, dir-te-hão elles: Eis aqui nos tens?

«Quem pôz a sabedoria no coração do homem? e quem deu intelligencia ao gallo?

«Quem contará o modo de proceder dos céos? e quem fará cessar a harmonia do céu?

«Quando se derramava o pó sobre a terra, e quando se formavam e endureciam os torrões?

«Apanharás tu a preza para a leoa, e saciarás com ella a fome das suas crias?

«Quando estas são deitadas nos seus covis, e á espreita no fundo das suas cavernas?

«Quem prepara ao corvo o seu sustento, quando os seus filhinhos vagueando gritam a Deus por não terem de comer?

.....

«A penna da ema é semelhante á da cegonha e á do falcão.

«Quando ella deixa os seus ovos em cima da terra, serás tu o que lh'os aqueces no pó?

«Ella se esquece que alguém lh'os poderá pisar com os pés, ou  
«que as alimarias do campo lh'os esmagarão.

«Ella é dura e insensível para os seus pellados, como se elles não  
«foram seus; trabalhou debalde sem que algum temor a obrigasse.

«Porque Deus a privou de sabedoria, e não lhe deu intelligencia.

«Na primeira occasião, levantando as azas, faz zombaria do  
«cavallo e do cavalleiro.

«Acaso serás tu o que dês ao cavallo a sua força e o que o  
«faças rinchar?

«Serás o que o faças dar saltos como os gafanhotos? O fogoso  
«respirar das suas ventas faz terror.

«Elle fere com o pé a terra, e galopa com audacia; corre á  
«vista dos homens armados.

«Nenhum medo o detem; o fio das espadas não o faz parar.

«As frechas zunem ao redor d'elle; o ferro das lanças e dos  
«dardos o fere com o seu luzir.

«Elle escuma, elle brama, e parece que quer correr a terra;  
«elle mostra a sua intrepidez ao som das trombetas.

«Elle, tanto que ouve a buzina, diz: Vamos. Elle sente ao longe  
«avizinharem-se as tropas; percebe a voz dos capitães, que ani-  
«miam os soldados, e a confusa vozeria d'um exercito.

«Acaso é pela sua sabedoria que o falcão se cobre de pennas,  
«extendendo as suas azas para o meiodia?

«É pelo teu mandado que a aguia se levanta ao alto, é que  
«ella põe o seu ninho nos mais elevados logares?»

.....

Então Job, respondendo ao Senhor, diz:

«Pois que eu fallei com leveza, que posso eu responder? Não  
«me resta senão pôr a minha mão sobre a minha bocca.

«Eu disse uma cousa, que eu tomara não ter dicto; e ainda  
«disse outras, a que eu não junctarei mais nenhuma.»

Fallando o Senhor outra vez com Job, do meio de um redomoinho, lhe disse:

«Cinge os teus rins como homem; eu te perguntarei, e tu responde;

«Dar-se-ha caso que pretendas tu destruir a equidade dos meus  
«juizos, e condemnar-me a mim, para te justificares a ti?

«Tens tu um braço como Deus, e tropeja a tua voz como a sua?

«Guarnece-te de bizzarria e luzimento; sóbe a um elevado throno,  
«mostra-te cheio de gloria, e enfeita-te de roçagantes vestidos.

«Dissipa os soberbos no teu furor; e humilha os insolentes com  
«uma olhadura.

«Lança os olhos sobre todos os arrogantes e confunde-os; pisa  
«debaixo dos pés os impios no mesmo logar em que elles se elevam  
«mais.

«Esconde-os no pó todos junctos; sepulta os seus restos, e lança-os  
«no forro.

«E então confessarei que a tua mão te póde salvar.

.....  
«Olha para Leviathan (a baleia), para a sua força e a sua  
«admiravel estructura.

«Quem descobrirá a superficie do seu vestido? e quem entrará  
«no meio da sua guela?

«Quem abrirá a entrada dos seus queixos? O terror habita em  
«torno dos seus dentes.

«O seu corpo é semelhante aos escudos de metal fundidos;  
«é coberto de escamas mui densas, que umas carregam as  
outras.

«Elle, quando espirra, lança raios de fogo, e os seus olhos  
«scintillam como a luz da aurora.

«Da sua bocca sahem umas alampadas, que queimam como  
«tochas accesas.

«Dos seus narizes sahe um fumo, como o de uma panella que  
«ferve em cima de um fogareiro.

«O seu halito accende brazas de fogo, e da sua bocca exhalam  
«chammas.

«A fortaleza habita em seu pescoço; e a fome caminha adiante  
«da sua face.

«Os membros do seu corpo estão unidos estreitamente uns aos



«outros; cahirão sobre elles os raios, e elle não se moverá nem para uma nem para outra parte.

«O seu coração se endurecerá como a pedra e se apertará como a bigorna, sobre que continuamente se está malhando.

«Quando elle se elevar, temerão os anjos e no seu terror se purificarão.

«Se alguém o atacar, nem a espada, nem a lança, nem a couraça poderão subsistir.

«Porque elle reputará o ferro como as palhas, e o metal como um páo podre.

«Não o fará fugir o frecheiro; as pedras da funda são para elle uma palha secca.

«Elle terá um martello na mesma conta que uma leve palha; e rir-se-ha da brandura da lança.

«Os raios do sol estarão debaixo d'elle; elle andarás por cima do ouro como por cima do lodo.

«Elle fará ferver o fundo do mar como uma panella; e fal-o-ha parecer com os unguentos que se elevam com o ardor do sol.

«A luz brilhará sobre as suas pégadas; elle verá branquejar o abysmo como as cãs de um velho.

«Não ha poder no mundo que se possa comparar com elle, porque elle foi creado para não temer nada.

«Elle vê muito abaixo de si tudo o que ha de grande e de sublime; elle é o rei de todos os filhos da soberba.»

Respondeu Job ao Senhor e lhe disse:

«Eu sei que tu pódes tudo, e que não ha pensamento que te seja occulto.

«Quem é aquelle que, por effeito da sua ignorancia, pretende negar a Deus o conselho? Porisso eu confesso que fallei indiscretamente, e disse cousas que eram sem comparação além da minha sciencia.

«Ouve tu, e eu fallarei; eu te farei perguntas, e tu responde-me.

«A minha orelha tinha-te antes ouvido; mas agora eu te vejo com os meus proprios olhos.

«Porisso eu a mim mesmo me accuso, e faço penitencia no pó  
«e na cinza.»

E assim tudo entra no silencio, tudo volta ao seu lugar no espirito do poeta arabe á voz de Deus, que é o echo da sua palavra. A dôr grita, o orgulho murmura, a desesperação duvida, a impiedade argumenta, o delirio blasphema, a amizade falsa ou impotente raciocina, o homem condemna e nega o seu Deus; o Deus negado, mas indestructivel, ergue-se e obriga a consciencia a que falle por si; a creação levanta-se em massa e vem dar testemunho; a omnipotencia visivel confirma a justiça invisivel; o homem confunde-se a um tempo no seu nada e na sua esperanza immortal. O poema, começado por uma narração, continuado como um drama, dialogado como uma argumentação, cantado como um hymno, vociferado como uma blasphemia, fulminado por um clarão sobrenatural, acaba n'uma adoração, como tudo deve acabar entre Deus e o homem.

Esta leitura resoa n'alma como o tinir do bronze sonoro, suspenso entre o céo e a terra, onde o martello divino batesse a longa escala das grandezas, das pequenezas, das penas do espirito, das miserias do corpo, das felicidades, das tristezas, das esperanças, das duvidas, dos murmurios, das desesperações, das consolações humanas: tinir cujas vibrações, espraçando-se pelo céo immovel, muito tempo depois da pancada, vem a confundir-se para sempre com a respiração e com o pensamento. É uma pagina rasgada de algum poema sobrehumano, escripto por um gigante do pensamento, quando no mundo era tudo gigantesco. É uma pedra de *Balbek*. Aquelle que a medisse perguntaria: que mão de homem poderá mover taes massas de pedra e taes massas de idéas?... *Mysterio?*

(*Continúa*).

FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

## OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO

AS QUAES MUITO SE AGRADECEM

*La rotation et le mouvement curviligne. Nouvelle théorie de l'attraction et de la répulsion des corps appliquée a la gravitation, a la gravité, a la cohésion et à l'affinité* par Rodrigo de Boaventura Martins Pereira, professeur à l'École de Médecine de Lisbonne. Lisbonne, 1885. 2 ex.

*Contributions to the study of indo-portuguese numismatics* by J. Gerson da Cunha. Bombay, 1883. 1 vol.

*Dengue its history, symptoms, and treatment* pelo mesmo auctor, 1872. 1 vol.

*Memoir on the history of the tooth-relic of leylon* pelo mesmo auctor, 1875. 1 vol.

*Notes on the history and antiquities of Chaul and Bussein* pelo mesmo auctor. Bombay, 1876. 1 vol.

*The Salryâdri-khanda of the Skanda Purâna: A mythological, historical and geographical account of western India* pelo mesmo auctor. Bombay, 1877. 1 vol.

*Historia da administração publica em Portugal nos seculos XII e XV* por Henrique da Gama Barros. 1.º tomo. 2 ex.

*Esterhazyia superba. Especie nova da familia das scrophulariaceas, descripta e desenhada* por J. Barbosa Rodrigues. Rio de Janeiro, 1885. Folheto.

*Oração de sapiencia recitada na sala dos actos grandes da Universidade de Coimbra no dia 16 de outubro de 1885* pelo dr. Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, lente cathedratico da faculdade de direito. Coimbra, 1885.

*Conférence faite au Muséum national en présence de SS. MM. Impériales le 4 de novembre de 1884* par dr. Ladislau Netto. Rio de Janeiro, 1885. Folheto.



*Supplemento ao catalogo geral e descriptivo das plantas cultivadas no real estabelecimento horticola de José Marques Loureiro. Porto, 1885.*

*Annales du Musée Guimet. Tomo 7.º, 1884.*

*Revista trimestral do Instituto historico geographico do Brazil. Tomo 46.º Partes 1.ª e 2.ª Rio de Janeiro, 1884. 1 vol.*

*Bibliographia da Imprensa da Universidade de Coimbra. Annos de 1880 a 1885 por A. M. Seabra d'Albuquerque. Coimbra, 1885.*

*Atheneu commercial do Porto. Festa inaugural do edificio privativo. 31 de maio de 1885. Porto, 1885. 1 vol.*

*Memoria lida perante o conselho superior de instrucção publica na sessão annual ordinaria de 1885 pelo vogal do mesmo conselho, dr. Damazio Jacintho Fragoso. Coimbra, 1885.*

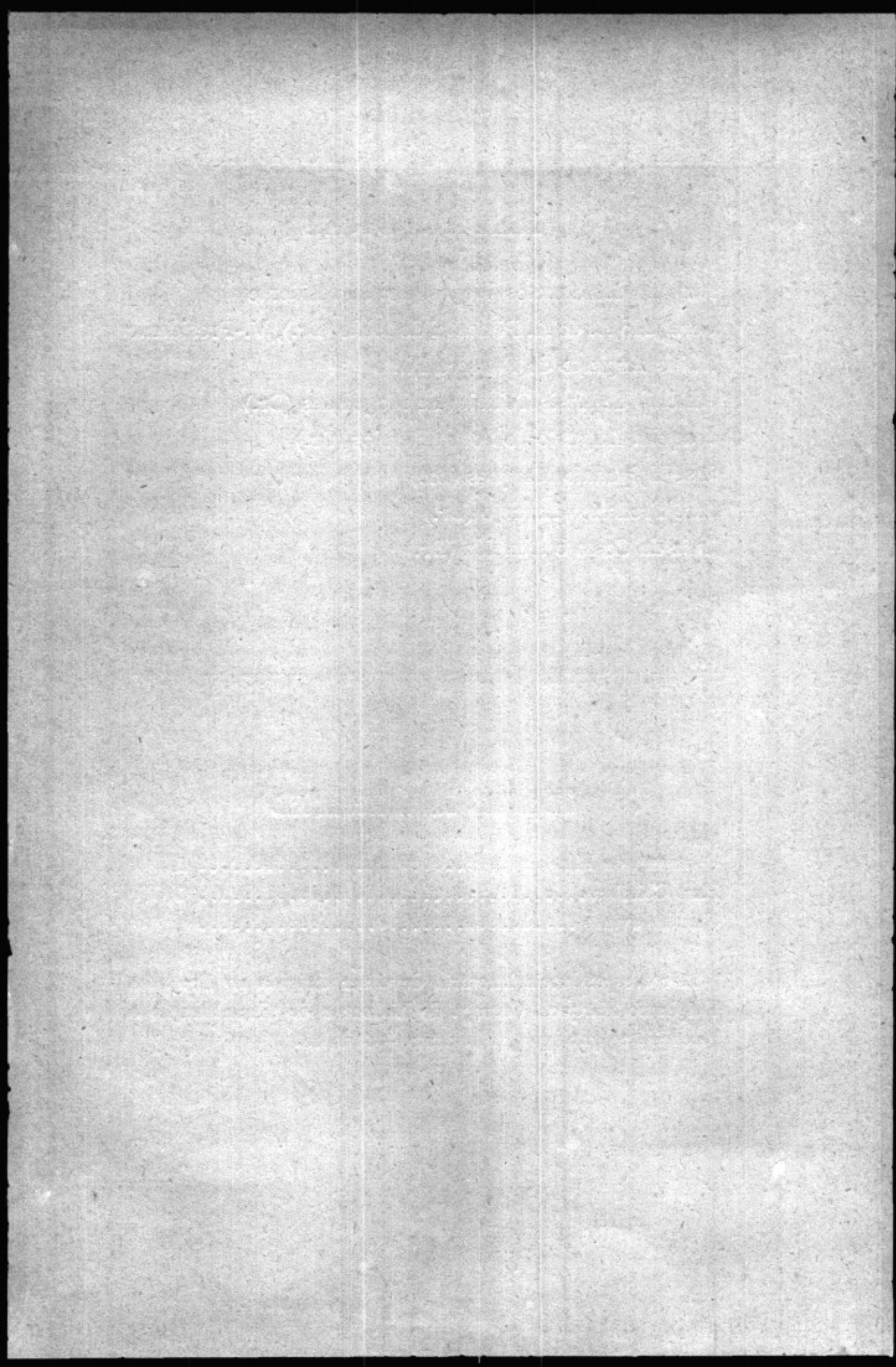
*Oppida restituta. As cidades mortas de Portugal por A. C. Borges de Figueiredo.*

*Relatorio dirigido ao illustrissimo e excellentissimo senhor ministro dos negocios do reino pela commissão medica portugueza encarregada de estudar a natureza, intensidade e tendencia da epidemia em Valencia em 1885 e de apreciar o systema prophylactico da cholera practicado pelo dr. J. Ferran. Lisboa, 1885. Folheto.*

*Terminologia botanica por J. A. Henriques, professor de botanica. Coimbra, 1885. Folheto.*

*Monumentos e lendas de Santarem por Zepherino N. G. Brandão. Obra illustrada com gravuras. Lisboa, 1883. 1 vol.*

*Paginas intimas pelo mesmo auctor. Elvas, 1884. 1 vol.*





## REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente  
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente  
Abilio Augusto da Fonseca Pinto  
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)  
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)  
José Epiphanio Marques (Dr.)  
José Frederico Laranjo (Dr.)  
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Continente e Ilhas ..... | 1\$560 |
| Para Coimbra .....       | 1\$500 |
| Numero avulso .....      | 160    |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.



# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

VOLUME XXXIII—FEVEREIRO DE 1886

---

SEGUNDA SERIE — N.º 8

---

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

## SUMMARIO

|                                                                                                                                                                                                                                                        | Pag. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS<br>PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO<br>PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO<br>DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883 — por <b>Manuel de<br/>Oliveira Chaves e Castro</b> ..... | 417  |
| ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA — por <b>José d'Oliveira<br/>Machado</b> .....                                                                                                                                                                          | 426  |
| FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU<br>PORTUGAL — por <b>Augusto Nobre</b> .....                                                                                                                                                            | 435  |
| O BUSSACO (poesia) — por <b>Ramos Coelho (José)</b> .....                                                                                                                                                                                              | 446  |
| JOB — vertido de Lamartine — por <b>Francisco de Castro Freire</b>                                                                                                                                                                                     | 456  |
| NOTICIA — por <b>F. A. Rodrigues de Gusmão</b> .....                                                                                                                                                                                                   | 461  |
| OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO .....                                                                                                                                                                                                                   | 464  |

---

## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883.**

(Continuado do n.º 7, paginas 379)

### FACULDADES DE DIREITO DE FRANÇA

Excluindo a Faculdade de Direito da Universidade de Strassburg, e incluindo as Faculdades ultimamente creadas em Nancy (1864) e em Lyon (1875), tem actualmente a França 12 Faculdades de Direito, sustentadas pelo Estado com mais ou menos desenvolvimento de estudos, conforme as tradições e gráu de importancia scientifica, politica e commercial da povoação, sede da Faculdade <sup>1</sup>. Mas de todas a mais completa, e que por isso tomaremos como typo no exame que estamos fazendo das Faculdades de Direito das nações civilisadas da Europa, é a de Pariz; a qual, tendo principio nas escholas de direito do pateo Bruneau (ruas *Saint-Jean-de-Beauvais* e *du Fouare*) durou até que a revolução a supprimiou, sendo novamente restabelecida sob o modesto titulo de *eschola de direito* pela lei de 22 ventôse do anno XII

<sup>1</sup> Não tractaremos das Universidades livres, admittidas em França pela lei de 12 de julho de 1875, por não estarem ainda devidamente organizadas.



(13 de março de 1804), e em 1808 incorporada na Universidade imperial de Pariz com o antigo nome de *Faculdade* <sup>1</sup>.

São dignas de notar-se as phases por que tem passado em França o estudo do direito nas respectivas Faculdades, desde a sua reorganização em 1804.

Mui limitado era o quadro dos estudos que o 1.<sup>o</sup> consul deu ás Faculdades de Direito em França, quando as restabeleceu em 1804, talvez por incluir entre os ideologos, que detestava, os advogados e os homens da sciencia do direito.

O artigo 2.<sup>o</sup> da lei de 13 de março de 1804 mandava apenas ensinar n'estas Faculdades: o direito civil francez pela ordem do Codigo civil,—os elementos do direito natural e das gentes,—o direito romano em suas relações com o direito francez,—o direito publico francez,—o direito civil em suas relações com a administração publica,—a legislação criminal e o processo civil e criminal.

Porém este limitado quadro de disciplinas foi pouco tempo depois augmentado com o direito commercial e o administrativo.

A restauração deu maior desenvolvimento aos estudos juridicos, porque dividiu a Faculdade de Direito de Pariz em duas secções, que comprehendiam os cursos seguintes: a 1.<sup>a</sup> seis cursos de direito civil; a 2.<sup>a</sup> os cursos de direito das gentes,—de direito romano,—de processo civil e criminal,—do codigo do commercio,—de direito administrativo,—de historia philosophica do direito,—de economia politica.

A monarchia de julho augmentou esta Faculdade com os cursos de direito constitucional,—legislação penal comparada,—introdução geral ao estudo do direito <sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> No que vamos dizer sobre a Faculdade de Direito de Pariz seguimos principalmente Charles Jourdain, *Rapport sur l'organisation et les progrès de l'instruction publique*, 1867, e Larousse, *Grand dictionnaire universel du XIX siècle*, verbis — *faculté de droit, enseignement, universités*.

<sup>2</sup> Ordenanças de 22 de agosto de 1834, 17 de dezembro de 1837 e 15 de junho de 1847.

Salvandy, ministro da instrucção publica em 1845, concebeu um largo plano de reorganização dos estudos juridicos, e com este intuito apresentou em 1847 na camara dos pares <sup>1</sup> um projecto de lei, que comprehendia dois cursos de direito com os nomes de *fundamentaes* e *especiaes*, fazendo parte dos cursos fundamentaes: a introducção geral ao estudo do direito, ou o direito natural, — o codigo civil, — o codigo do processo civil, — o codigo de instrucção criminal e o codigo penal, — o codigo do commercio, — o codigo administrativo, — o direito romano, e especialmente as Institutas de Justiniano; e dos cursos especiaes: a historia do direito antigo e moderno, — as Pandectas, — o direito das gentes, — o direito maritimo, — o direito constitucional, — a economia politica, — a historia dos tractados, — as legislações comparadas.

Mas a queda da monarchia de julho em fevereiro de 1848 não deixou realizar esta projectada organização dos cursos da Faculdade de Direito de Pariz.

O segundo imperio, mais affeiçoado que o primeiro aos estudos juridicos, reorganizou-os por decreto de 8 de dezembro de 1852, desenvolvido pela resolução ministerial de 4 de fevereiro de 1853; e é este plano, com alguns accrescentamentos posteriores, o que actualmente vigora em França. Alargou o ensino do direito romano, creando uma cadeira de Institutas de Justiniano na Faculdade de Direito de Pariz, em substituição da de direito constitucional que foi supprimida; e ás cadeiras de Institutas e Pandectas deu-se o titulo de *cadeiras de direito romano*.

O curso de direito romano, que é de dois annos e ensinado por dois professores diversos em cursos biennaes, tem por objecto a explicação das Institutas de Justiniano, desenvolvidas e completadas por textos escolhidos do Digesto, doCodigo Justinianeu e das Novellas. O exame do direito romano versa, para o gráu de bacharel, sobre os *dois primeiros livros* das Institutas desenvolvidas e completadas nos termos acima dictos; para o de licenceado, sobre

<sup>1</sup> Sessão de 9 de março de 1847.

os *quatro livros*. Ha uma vez por semana, sob a direcção de um dos professores de direito romano, conferencias sobre as Pandectas, especialmente para os aspirantes ao doutorado, que não tenham feito o primeiro exame de doutor. O assumpto de uma das dissertações para o doutorado é sempre escolhido no direito romano.

Por decretos de 10 de março e 18 de outubro de 1859 a cadeira de introdução geral ao estudo de direito foi substituida pela de direito francez, estudado em suas origens feudaes e costumeiras; e por decreto de 17 de setembro de 1864 foi restabelecido o curso de economia politica, que é unicamente reservado aos estudantes do 2.º e 3.º anno.

Na Faculdade de Direito de Pariz são algumas disciplinas ensinadas por dois professores diversos, como acontece na de Berlim, pelos mesmos motivos de rivalidade e concorrência entre os professores, e de utilidade e commodidade para os estudantes.

O quadro actual das disciplinas da Faculdade de Direito de Pariz, e dos professores que as ensinam, consta do programma do 1.º semestre do anno lectivo de 1883-1884, que é concebido nos termos seguintes <sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Extrahido dos *Programmes des cours dans les établissements d'enseignement supérieur de Paris et dans les grandes écoles, ressortissant au ministère de l'instruction publique, suivis d'un tableau des cours par jour et par heure. Année scolaire 1883-1884 (1<sup>er</sup> semestre.)*



**FACULDADE DE DIREITO DE PARIZ**

**Curso do 1.º anno**

| Professores                                                                   | Disciplinas                                         | Dias de lição                                             | Horas  |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------|
| M. Labbé, professor:<br>M. Michel, aggregado, encarregado do curso .....      | Direito romano..                                    | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab.....              | 8 1/2  |
| M. Gérardin, professor:<br>M. Léon Michel, aggregado, encarregado do curso... | Direito romano..                                    | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab.....              | 1 1/4  |
| M. Duverger, professor .....                                                  | Codigo civil ....                                   | 2. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ..... | 9 3/4  |
| M. Demante, professor .....                                                   | Codigo civil ....                                   | 2. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ..... | 1 1/2  |
| M. Leveillé, professor                                                        | { Direito criminal e<br>legislação penal comparada. | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab.....              | 9 1/2  |
| M. Desjardins, professor .....                                                | Legislação criminal .....                           | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab.....              | 12     |
| M. Esmein, aggregado, encarregado do 1.º curso .....                          | Historia do direito francez....                     | 2. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                   | 12 1/4 |
| M. Ripert, aggregado, encarregado do 2.º curso .....                          | Historia do direito francez....                     | 2. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> .....                   | 3      |

## CURSO DO 2.º ANNO

| Professores                                                               | Disciplinas       | Dias de lição   | Horas  |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|--------|
| M. Garsonnet, professor                                                   | Direito romano    | 2.ª, 4.ª e 6.ª  | 11 1/4 |
| M. Lyon-Caen, professor                                                   | Direito romano    | 2.ª, 4.ª e 6.ª  | 2 1/2  |
| M. Bufnoir, professor                                                     | Código civil      | 2.ª, 4.ª e 6.ª  | 12 3/4 |
| M. Boistel, professor                                                     | Código civil      | 2.ª, 4.ª e 6.ª  | 8      |
| M. Glasson, professor                                                     | Processo civil    | 3.ª, 5.ª e sab. | 9 1/4  |
| M. Batbie, professor:<br>M. Beauregard, agregado,<br>encarregado do curso | Economia política | 3.ª e sab.      | 8      |

## CURSO DO 3.º ANNO

|                                          |                               |                 |       |
|------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|-------|
| M. Colmet de Santerre, professor         | Código civil                  | 2.ª, 4.ª e 6.ª  | 9 3/4 |
| M. Beudant, professor                    | Código civil                  | 2.ª, 4.ª e 6.ª  | 8     |
| M. Vuatrin, professor                    | Direito administrativo        | 2.ª, 4.ª e 6.ª  | 12    |
| M. Rataud, professor                     | Código do commercio           | 3.ª, 5.ª e sab. | 1 1/4 |
| M. Lainé, agregado, encarregado do curso | Direito internacional privado | 2.ª e 6.ª       | 4     |

Curso do 4.º anno

| Professores                                                                       | Disciplinas                                    | Dias de lição                   | Horas  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------|--------|
| M. Accarias, professor: M. Labbé, professor, encarregado do curso . . . . .       | Pandectas . . . . .                            | 5.ª e sab. . . . .              | 10 3/4 |
| M. Jalabert . . . . .                                                             | Direito constitucional . . . . .               | 3.ª e sab. . . . .              | 2 3/4  |
| M. Chambellain, professor: M. Lefebvre, aggregado, encarregado do curso . . . . . | Direito costumeiro . . . . .                   | 5.ª e sab. . . . .              | 9 1/2  |
| M. Cauwés, professor.                                                             | Historia do direito romano e francez . . . . . | { 5.ª . . . . .<br>sab. . . . . | 3<br>4 |
| M. Renault, professor.                                                            | Direito das gentes . . . . .                   | 5.ª e sab. . . . .              | 1 1/2  |
| M. Jobbé-Duval, aggregado, encarregado do curso . . . . .                         | Sciencia de finanças . . . . .                 | 3.ª e sab. . . . .              | 4      |
| M. Laferrière, delegado temporario . . . . .                                      | Direito administrativo . . . . .               | 3.ª e 5.ª . . . . .             | 10 1/2 |

O corpo docente da Faculdade de Direito de Pariz é formado de *professores* e *agregados*; aquelles são nomeados pelo chefe do Estado, sobre proposta do ministro, que os escolhe, ou dentre os doutores e membros do Instituto, ou de uma lista de dois nomes, apresentada pela Faculdade em que se dá a vacatura e pelo Conselho academico; os *agregados* são providos em concurso e encarregados de supprir as faltas dos professores, e assistem aos exames conforme as necessidades do serviço.

Os *agregados* podem abrir cursos gratuitos para completar



os cursos ordinarios, tendo para isso o voto do decano e aucto-  
rização do ministro de instrucção publica.

Os simples doutores tambem podem ser chamados a supprir  
as faltas dos professores.

Segundo o artigo 70.<sup>o</sup> do decreto de 21 de setembro de 1804  
os professores deviam dictar seus cadernos aos estudantes, para  
estes escreverem a lição, e depois explicar e desenvolver verbal-  
mente o texto dictado.

Mas ao espirito francez repugnava este systema de ensino sem  
ostentação, e actualmente o professor expõe, durante uma hora,  
em estylo mais ou menos correcto a materia do curso, procurando  
unicamente agradar aos espectadores, que vão ouvir o professor  
mais com o fim de se deleitar ou distrahir, que de se illustrar e  
aprender <sup>1</sup>.

Nas Faculdades de Direito ha os gráus de bacharel, licenceado  
e doutor, que são conferidos pela respectiva Faculdade em acto  
consecutivo aos exames e actos publicos.

Os diplomas são passados pelo ministerio de instrucção publica,

---

<sup>1</sup> M. Renan, *Questions constitutionnelles*, attribue a inferioridade da França  
em relação á Allemanha, em assumptos de sciencia e erudição, á maneira  
por que são feitos os cursos das Faculdades. Diz elle: «L'État à certains  
«jours tint salle ouverte pour des discours de science et de littérature.  
«Deux fois par semaine, durant une heure, un professeur dut comparître  
«devant un auditoire formé par le hasard, composé souvent à deux leçons  
«consécutives de personnes toutes différentes. Il dut parler sans s'inquiéter  
«des besoins spéciaux de ses élèves, sans s'être enquis de ce qu'ils savent,  
«de ce qu'ils ne savent pas. Quel enseignement devait résulter de telles con-  
«ditions? Ouverts à tous, devenus le théâtre d'une sorte de concurrence dont  
«le but est d'obtenir et de retenir le public, que seront les cours supérieures  
«ainsi entendus? De brillantes expositions, des récitation à la manière des  
«déclamateurs de la décadence romaine. Qu'en sortira-t-il? des hommes  
«véritablement instruits? des savants capables de faire avancer la science  
«à leur tour? Il en sort des gens amusés. Quoi de plus humiliant pour le  
«professeur, abaissé au rang d'un amuseur public, constitué par cela seul  
«l'inferieur de son auditoire, assimilé à l'acteur antique dont le but était  
«atteint quand on avait dit de lui: *saltavit et placuit.*»

e devem ser assignados pelo decano e visados pelo reitor, que todavia póde recusar-lhes o visto, se entender que não foram devidamente observadas as prescripções relativas ás provas.

O curso das Faculdades de Direito é de dois annos para o gráu de bacharel, de tres para o de licenciado e de quatro para o de doutor.

O anno lectivo começa no 1.º de novembro, e finda no ultimo de agosto, e está dividido em dois semestres.

Nenhum estudante póde ser admittido á matricula na Faculdade de Direito, sem apresentar o diploma de bacharel em letras.

O estudante matriculado tem obrigação de assistir ás lições dos professores, mas não de expôr a materia da lição anteriormente explicada.

Os exames são publicos e feitos pelos professores da respectiva Faculdade e pelos aggregados que lhe estão annexos; e na Faculdade de Direito de Pariz podem fazer-se durante todo o anno academico.

O candidato a exame, que tenha por fim obter gráu, deve apresentar attestado de frequencia, durante o tempo da lei, dos cursos da respectiva Faculdade, e diploma do gráu immediatamente inferior ao que pretende tomar.

O decano designa, para cada uma das theses, um presidente dentre os professores perante os quaes tem de ser sustentada. O presidente examina a these em manuscripto, assigna-a, e responde tanto pelos principios, como pelas opiniões n'ella emittidas sobre religião, ordem publica e costumes. Se a these foi impressa antes da assignatura do presidente, ou se a these publicada não está conforme com o original manuscripto, approvado pelo presidente, tem-se por não admittida; e se foi defendida em contravenção d'estas prohibições, o acto é nullo, e só póde o candidato ser admittido a novo exame sobre materia diversa, e depois de um praso estabelecido na lei, sem prejuizo das penas academicas, em que por taes factos incorre nos termos da lei.

(*Continúa*).

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO.

## ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA

(Dissertação para a cadeira de Finanças no terceiro anno de Direito)

(Continuado do n.º 6, paginas 348)

### CAPITULO V

**SUMMARIO:**— Da uniformidade ou diversidade de typo.— Argumentos apresentados em favor de cada theoria.— Opinião que seguimos e seu fundamento.

Admittindo-se a diversidade de especies da divida publica, como deixamos demonstrado, convirá em cada uma d'ellas a uniformidade ou diversidade de typo? Eis um outro problema financeiro, cuja contemplação e resolução se nos offerece e propõe e sobre o qual, convém dizel-o, se dividem as opiniões e extremam os campos, não faltando até mesmo argumentos com que se justifiquem os defensores de cada theoria ácerca do assumpto, embora ahi se possam observar incompatibilidades sensiveis.

Não repugna aos partidarios da uniformidade de typo a admissão de duas especies da divida publica, que se representam pelas obrigações a longo prazo e obrigações a curto termo; mas não só elles sustentam senão que pugnam valentemente, e com affanoso empenho advogam a conveniencia e vantagens da uniformidade nas obrigações a longo prazo.

Com effeito, demonstrada com a maxima lucidez a existencia



indispensavel n'uma sociedade constituída das obrigações a longo e curto prazo e accentuadas nitidamente as notas fundamentaes que separam e caracterisam cada uma d'estas especies de divida publica, para logo resalta, como consequencia logica e inevitavel, a discriminação do seu respectivo e correspondente modo de ser, impondo-se ao mesmo tempo a necessidade da differenciação do seu typo.

Sob este ponto de vista podemos dizer que a completa uniformidade de typo attinge as raias de impossivel realização practica e significa a concepção d'uma verdadeira utopia em assumptos economico-financeiros. Superabundam os factos com a precisa força para esmagar a argumentação d'aquelles que porventura pretendam defender a uniformidade de typo em toda a plenitude da sua extensão. É a propria natureza das cousas que parece estabelecer e impôr aos estados modernos a divisão da divida publica em dois grandes ramos <sup>1</sup> como acima enunciamos. Ha todavia quem sympathise com a hypothese indicada.

Insurgem-se porém os propugnadores sensatos da theoria da uniformidade de typo contra a coexistencia simultanea das obrigações a longo prazo n'uma determinada nação, quando ellas se desdobram em multiplices divisões e subdivisões, assumindo cada divisão e subdivisão uma feição propria e distincta. Não querem, coexistindo, n'um estado qualquer com differente typo, a divida consolidada, as obrigações amortisaveis de categoria diversa, como succede haver na organização financeira do nosso paiz, nem tão pouco os bonds reembolsaveis em vencimentos distantes e longinquos e os empréstimos especialissimos contrahidos em condições desconhecidas do publico que fórma a nação, e assegurados por certos e determinados rendimentos, como acontece na organização financeira da França <sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Le R. Beaulieu, tomo II, pag. 354 e 355.

<sup>2</sup> R. Beaulieu, ibidem.

Insurgem-se ainda contra a variabilidade de juro, diversidade de fôrma dos títulos e epocha de pagamentos, etc. etc., quer seja nos fundos consolidados, quer na divida obrigatoriamente amortisavel, quer emfim, n'outra manifestação da divida publica, onde pretendem sempre uma percentagem fixa e invariavel, identidade de títulos, etc. etc. Querem simplesmente uma especie de obrigações de divida com um typo uniforme em todas as manifestações de que é susceptivel.

Abonando a sua doutrina, baseiam-se os defensores da uniformidade nos seguintes argumentos:

a) A variabilidade ou diversidade de typo envolve grande confusão nas operações financeiras, já porque as complica e rodeia de innumeradas dificuldades, já porque origina sensivel obscuridade nas indicações economicas do modo de ser correspondente a uma determinada epocha, em que se pretendam realizar quaesquer negociações;

b) Motiva uma agiotagem infrene e immoral, geradora de perniciosos effeitos que vão directamente incidir sobre os cidadãos uteis e contribuintes honrados e indirectamente reflectir-se sobre todas as actividades parciaes, em que se decompõe a actividade total da nação. É um mal social gravissimo, que é mister supprimir; ora, sendo a sua causa productora conhecida, reputa-se um crime de lesa-sociedade não diligenciar a sua suppressão, quando esta se obtem pela adopção da theoria da uniformidade de typo.

Corroboram ainda os partidarios d'esta doutrina as suas afirmações, escudando-se na observação historica e allegam;

c) Os escriptores financeiros e estadistas que a revolução franceza creou e fez surgir á superficie d'aquelle meio social, homens intelligentes, sinceros e profundamente convencidos da pessima administração do anterior regimen politico e economico, pretenderam prover de remedio energico a esse violento estado financeiro, que mil e uma circumstancias, cuja determinação não seria impossivel, haviam fomentado e desenvolvido, avultando especial-

mente entre ellas a diversidade de titulos e variabilidade de juro. Reduziram-se então a uma só categoria as numerosissimas obrigações da divida publica e instituiu-se um livro mestre que para esse fim a opinião publica anciosamente reclamava e as idéas d'aquelle tempo aconselhavam e recommendavam.

Sustentam d'outro lado os partidarios da diversidade de typo que a adopção d'este systema financeiro traduz uma condição de estabilidade e desenvolvimento do credito de qualquer sociedade regularmente constituida, devendo por esse facto dar-se a tal systema verdadeira preferencia e fundamentam a opinião que emitem, em argumentos d'esta natureza :

A) Os capitalistas e prestamistas não pensam geralmente pela mesma fórma, antes as suas aspirações economicas diversificam; mirando a fins mais ou menos differentes, visam tambem á diversidade de typo, á variabilidade de titulos e instabilidade de percentagem, donde julgam emanar e derivar a consecução do que pretendem ;

B) Preferem uns a definitiva e segura collocação do seu capital, cujos rendimentos vão receber sem inquietações de qualidade alguma; appetecem outras combinações difficeis no jogo de fundos, que lhes permittam a posse de obrigações amortisaveis, ou outras.

Ha ainda quem revele subido apreço pela diversidade das obrigações a largo prazo para ostentar com maior vantagem propria os valiosos recursos da sua aptidão em assumptos de ordem economico-financeira.

Procuram uns promover empreendimentos de grande importancia para conseguir um juro elevado e quanto possivel invariavel nas transacções quiçá arriscadas que esses empreendimentos podem originar ; pretendem outros uma percentagem menor com a muito provavel compensação de certo premio de reembolso, sem se abalançarem a negociações, onde predomine de equal modo a incerteza dos lucros ou perdas.



Corroboram ainda os defensores acerrimos da diversidade de typo as suas idéas, allegando;

C) Demonstra-se pela observação historica que as sociedades particulares de character economico escolhem sem hesitação obrigações de juro e pagamento variavel, sendo este facto indicativo seguro da preferencia que geralmente se dá ás obrigações de diferente typo. Semelhantemente ao industrial <sup>1</sup> que imprime a uma mercadoria qualquer, identica nas suas notas fundamentaes, fórmias diversas e aspectos variados para a tornar mais agradável ao comprador e alcançar d'est'arte melhor venda, assim cumpre ao governo d'uma nação, que representa ou deve representar um verdadeiro syndicato, amoldar-se ás aspirações ainda caprichosas d'aquelles que pela sua levantada posição economica intervêm ou podem intervir vantajosa ou desvantajosamente nas altas especulações economicas e negociações financeiras.

Condensando toda a argumentação dos sectarios da diversidade de typo, resume-se ella na maior concorrência que da implantação de tal medida resulta á aquisição das obrigações da divida publica, produzindo-se a favor da nação e do seu governo um movimento economico e financeiro verdadeiramente util e extremamente salutar.

O problema sociologico, que vimos analysando, não se resolve simplesmente, exclusivamente, pelos principios aprioristicos que se dizem invariaveis e se apregoam immutaveis, nem se agita sómente no campo d'um idealismo esteril; é mister estudar com demorada attenção e medir com sollicitude precisa todas as circumstancias que sobre a questão podem exercer influencia, porque os velhos processos de investigação, conduzindo logicamente a consequencias que se excluem e que as respectivas premissas repellem, cahiram em inteiro desuso, tendo apenas hoje o valor de curiosidade historica, se é que não representam já um verdadeiro fossil

---

<sup>1</sup> R. Beaulieu, tomo II, pag. 355.

sem utilidade nem prestimo. As intransigencias da metaphysica mal comprehendida e da dialectica escolastica estão irremediavelmente condemnadas, porque evitaram e fugiram ao benefico contacto da observação directa e circumspecta: é, na verdade, da applicação de processos scientificamente condemnados e obsoletos que deriva a divergencia acima esboçada.

Dependendo a solução de qualquer problema social da consideração das circumstancias que o acompanham e das condições que o determinam, é incontestavel que havemos de ponderar todos esses phenomenos, todas as minudencias que podem facilmente passar imperceptiveis, de maneira a decidirmo-nos conscienciosamente pela acceitação ou rejeição da uniformidade ou diversidade de typo conforme essas circumstancias e condições determinativas.

Obedecendo tambem a este modo de ver, subordinado a este criterio, que se nos afigura rigorosamente exacto e scientifico, escreve Le-Roi Beaulieu, o mais graduado e distincto representante da moderna doutrina financeira que em questões de tanta magnitude e tão accentuado character sociologico muito importa guardar um rigoroso meio termo, isto é, manter uma exacta approximação das influencias a calcular e das resistencias a ponderar. Não é principio admissivel, continúa o conspicuo escriptor, a uniformidade absoluta que os legisladores da revolução franceza reclamavam e advogavam.

Os interesses do thesouro e do publico auctorisam uma diversidade determinada de typos nas obrigações de divida publica, comtanto que esta diversidade seja racionalmente limitada, isto é, não exceda nem toque a balisa natural de nociva complicação. A mais rematada chimera que em finanças se poderia propôr, seria a contracção de emprestimos em condições invariavelmente identicas; a absoluta uniformidade da divida, que os legisladores da revolução pretendiam, está longe e muito longe de ser um principio, cuja respeitabilidade sempre se imponha <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Le R. Beaulieu, tomo II, pag. 357.

Exprimindo o que sobre o assumpto opinamos, entendemos que nas obrigações de curto prazo — divida fluctuante — é impossivel a uniformidade de typo, porque é impossivel a determinação previa de um juro fixo — característica importantissima —, visto como as condições economicas das sociedades são bastantes vezes deseguaes e ordinariaveis de momento para momento. N'esta hypothese carecem os delegados da soberania nacional de amoldar-se na recorrencia ao credito ás circumstancias economico-financeiras, em cuja conformidade têm de effectuar-se as operações respectivas. Seria um absurdo suppôr que a vontade d'um governo qualquer, por mais energica que a consideremos, tinha a precisa força para obstar ao desenvolvimento espontaneo e fatal d'uma lei economica; logo que a derogação da lei se pretendesse invocar, faltava-lhe immediatamente a sua característica fundamental; deixava de exprimir um facto geral, ficando sem applicação de especie alguma.

Não assiste portanto aqui razão aos partidarios da uniformidade de typo.

Comprehendemos que na divida amortisavel se possa estabelecer a quasi uniformidade de typo, attendendo á longa duração das obrigações de divida d'esta natureza, ficando salvo ainda assim ao poder legislativo o direito de precisar annualmente a taxa constante ou os limites minimo e maximo, dentro dos quaes deve oscillar a taxa ou percentagem por cada quantia designada de capital. Quando circumstancias politicas imprevistas impedissem o funcionamento do poder legislativo, ter-se-hia em vigor a taxa fixada na antecedente sessão.

A divida amortisavel, representando o laço que prende a divida fluctuante, cuja indole é ser de pequena duração, á divida consolidada, cuja natureza é ser de longa existencia, participa das características diversas d'aquellas duas especies de divida, com as quaes se liga, servindo-lhe como que de transição ou passagem, e não póde dar-se ahi a completa uniformidade de typo.



Opinamos finalmente que nas obrigações de prazo indefinido é vantajosa a uniformidade de typo, porque a percentagem fixada representa quasi sempre ou sempre o valor medio do rendimento do capital que se emprega e circula; n'outros termos, nas condições da divida consolidada impõe-se em toda a sua extensão o dominio da suprema lei economica — offerta e pedido —, a qual mantém em accentuada permanencia um determinado premio por cada 100\$000 réis de capital.

Subsistindo com a feição de permanencia as operações financeiras que respeitam á divida fundada, é licita e racional a constancia do juro e a uniformidade de typo, sem que julgemos esta uniformidade com o character de immutabilidade absoluta.

Os factos não condemnam entre nós a doutrina que acabamos de expender, e é sobre os factos que devemos basear as nossas considerações, sob pena de nos faltarem alicerces solidos para construir um edificio duradouro e prehe de salutaes consequencias.

Parece-nos ainda vantajoso que os titulos da divida consolidada portugueza se uniformisem, sendo talvez um meio proprio para isso o transformar em inscripções de assentamento os bonds que porventura se podessem rasgar por intermedio d'uma inversão embora licita e perfeitamente justificada.

É certo porém que na presente conjunctura social se torna impossivel esta operação financeira. Comprehendem-se as vantagens da uniformidade de titulos, supprimindo a divida externa; mas uma nação, donde sahem cada anno milhares de contos em consequencia do desequilibrio entre a exportação e importação, aggravados ainda com um enorme capital que os prestamistas estrangeiros recebem de juros, não possui as precisas condições para realizar um facto economico-financeiro de tão grave importancia.

Pensamos no emtanto que a tendencia scientifica vai no sentido da uniformidade de typo, devendo começar essa uniformidade pela

fôrma ou exterioração das obrigações e devendo terminar mais tarde pela uniformidade do juro. Cumpre portanto aos dirigentes de qualquer nação contribuir consciente e lentamente, na medida dos seus recursos, para a objectivação ou transformação d'esta tendencia financeira em realidade practica e eminentemente util.

JOSÉ D'OLIVEIRA MACHADO.

---

# SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

## FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL

(Continuado do n.º 6, paginas 356)

Sous-g. *Gibbula*, Leach.

82. *T. magus*, Linné.

Allen, Cat. das conch. do Mus. do Porto, p. 175.

Sowerby, Ill. Ind. Br. shells, pl. XI, f. 19.

Hab. Foz! (E. Allen!) Très rare. Très commun dans la baie de Setubal.

83. *T. Richardi*, Payraudeau, sp. (Monodonta).

Payraudeau, Moll. de Corse, p. 138, pl. VII, f. 1-2.

Hab. Leça?. Très rare. J'ai vû deux exemplaires trouvés sur cette plage.

Obs. Mac-Andrew cite les *T. Fermoni* et *T. articulatus* du sud du Portugal.

Mac-Andrew cite encore le *T. Laugierii* du nord de l'Espagne et du Portugal. Je l'ai trouvé dans la baie de Setubal.

Dans les dragages faites avec un excellent résultat par Mr. le dr. Paul Fischer dans les grands fonds de l'Atlantique et dans la Méditerranée, ce savant conchyliologiste a trouvé quelques espèces nouvelles pour la science et parmi elles deux *Trochus* dragués dans les mers du Portugal. Ces sont: *T. Vaillanti* Fischer et *T. (Solarrella) Luzitanicus*, Fischer. La première de ces espèces a été



draguée à une profondeur de 1224<sup>m</sup> et la seconde à 3307<sup>m</sup>. Ces deux espèces viennent décrites dans le Journal de Conchyliologie, p. 50 et 51, 1882.

Mr. le dr. P. Fischer donne les descriptions suivantes de ces espèces et que j'ose reproduire ici à cause du grand intérêt de ces découvertes pour la faune profonde portugaise, s'il est permis de s'exprimer ainsi.

*Trochus Vaillanti*, Fischer.

Journal de Conchyliologie, p. 50, 1882.

Testa umbilicata, conica; anfractus 7 planulati, primi costellati, reliqui tuberculis acutis in cingulos 2 spirales ordinatis ornati; anfractus ultimus ad peripheriam bicingulatus, supernè cingulo moniliformi, suturali munitus, infernè liris concentricis 5 sculptus. — Diam. maj. 8—alt. 7 mill. H. Portugal—1224<sup>m</sup>.

T. (*Solariella*) *Luzitanicus*, Fischer, loc. cit., p. 51.

Testa umbilicata, orbiculato-conica; anfractus 7 regulariter crescentes, spiraliter et tenue cingulati, costellis minutissimis, arculatis decussati, carinâ media, acuta, prominente ornati; anfractus ultimus bicarinatus, infra convexiusculus, liris concentricis, medio evanidis sculptus; umbilico infundibiliformi, extus acute angulato; apertura rhomboidalis; margine columellari basi subdentato. — Diam. maj. 7—alt. 5 mill. H. Portugal—3307<sup>m</sup>.

Vu que j'ai parlé des mollusques des zones profondes des mers du Portugal, je signalerai quatre espèces encore de *Trochus* dragués des grandes profondeurs de nos mers par Carpenter et Jeffreys<sup>1</sup>.

*Trochus amabilis*.

T. *suturalis*.

T. *costulatus*.

T. *reticulatus*.

---

<sup>1</sup> Report on deep-sea researches in *Porcupine*. London, 1870.

**Gen. Craspedotus, Philippi.**

84. *C. limbatus*, Philippi, sp. (Monodonta).

*Monodonta Tinei*, Calcara.

Philippi, Enum. Moll. Sicil., t. II, p. 157, pl. VII, f. 4.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. XVIII, f. 6-7.

Hab. Povoá!

J'ai trouvé seulement un exemplaire roulé sur le sable parfaitement conservé. C'est intéressant à constater la présence de cette espèce sur les côtes du n. o. du Portugal.

**Gen. Adeorbis, S. Wood.**

85. *A. subcarinatus*, Montagu<sup>1</sup>.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XI, f. 25.

Hab. Leça!, Foz!. J'ai trouvé seulement deux exemplaires parmi les détritibus des plantes marines.

**Gen. Jantina, Lamarck.**

86. *J. communis*, Lamarck.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIII, f. 1.

Allen, Cat. das conchas do Mus. do Porto, p. 196.

Hab. Leça! Je l'ai trouvée rejetée sur la plage après les forts vents du nord-ouest. Costa da Torreira, près d'Ovar (A. Girard!)

Je possède quelques exemplaires provenant de Algès, près de Lisbonne, plus petits que ceux de Torreira, et qui m'ont été envoyés par M. A. Girard.

---

<sup>1</sup> D'après les intéressantes observations de M. Fischer (*Journal de Conchyliologie*, 1885, tom. xxv, p. 166), sur l'animal de cette espèce, le genre *Adeorbis*, doit être placé dans le voisinage des *Rissoa* et des *Skenea*.

87. *J. nitens*, Menke.

*J. prolongata*, Payraudeau.

Philippi, Enum. Moll. Sicil., v. I, p. 164, pl. 9, f. 15.

Payraudeau, Moll. de Corse, p. 121, pl. 6, f. 1.

Allen, Cat. conch. do Mus. do Porto, p. 197.

Hab. Cette espèce m'a été indiquée comme étant recueillie à Vianna do Castello. Elle a été déjà récoltée à Ericeira par M. Ferreira dos Santos.

Sous-g. *Iodina*, Mörch.

88. *J. exigua*, Lamarck.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. XII, f. 4.

Allen, Cat. das conch. do Museu do Porto, p. 196.

Hab. Boa Nova!, au nord de Leça. Seulement deux exemplaires.

Obs. Les *J. communis* et *J. exigua* sont déjà citées en Portugal par M. Ferreira dos Santos. La première récoltée à Peniche et l'autre à Cezimbra.

Gen. *Fissurella*, Lamarck.

89. *F. reticulata*, Donovan, sp. (Patella).

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. XI, f. 1.

Hab. Portugal (Mac-Andrew). Roulée sur les plages, depuis Caminha jusqu'à Figueira da Foz!. Peu abondante.

Gen. *Capulus*, Montfort.

90. *P. hungaricus*, Linné, sp. (Patella).

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. X, f. 28.

Sars, Mollusca reg. arct. Norvegiae, p. 145.

Hab. Foz (I. Newton!). Musée de Porto.



**Gen. Patella, Linné.**

91. *P. vulgata*, Linné.

Sowerby, Ill. Ind. Br. shells, pl. X, f. 18.

Sars, Moll. reg. Norvegiae, p. 118.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 52 e 53, f. 7-8.

Hab. Commun sur tous les rochers du littoral. Très variable en forme et en couleur.

Employée assez souvent comme amorce par les pêcheurs. Edule.  
Nom vulg. *Lapa*.

92. *P. Tarentina*, Lamarck.

*P. Bonnardii*, Payraudeau.

Payraudeau, Moll. de Corse, p. 89, pl. III, f. 8-11.

Hidalgo, Moluscos marinos.

Hab. Vit avec l'espèce précédente sur tous les rochers découverts à basse mer, mais en moins nombre. Nom. vulg. *Lapa*.

93. *P. Lusitanica*, Gmelin.

*P. punctata*, Lamarck.

Reeve, Conchologia Iconica, pl. XXIII, f. 4.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 51, f. 3-8.

Hab. Vit dans la partie supérieure de la zone littorale.

Je n'ai pu encore la trouver, vivant sur les rochers de la côte du nord-ouest. J'ai recueilli seulement des exemplaires roulés. Cette espèce qui est abondante dans la Méditerranée s'étend sur les côtés océaniques de France, d'Hendaye à Biarritz (Fischer).

**Gen. Helcion, Montfort.**

94. *H. pellucidum*, Linné, sp. (*Patella*).

Sowerby, Illust. Index of Br. shells, pl. X, f. 20.

Jeffreys, British Conchology, v. III, pl. V, f. 4.

Sars, *Mollusca Norvegiae*, p. 119.

Hab. Commun sur tout de littoral du nord-ouest, sur les tiges des *Laminaria*. Foz (Sequeira!), Pova (Peixoto!, Braga!) Nom vulg. *Barquinho* (Leça).

**Gen. *Tectura*, Cuvier.**

95. *T. virginica*, Müller, sp. (*Patella*).

Sowerby, Ill. British shells, pl. X, f. 23.

Jeffreys, British Conchology, v. III, pl. V, f. 5.

Sars, Moll. reg. Norvegiae, p. 121.

Hab. Roulée sur toutes les plages; de Caminha à Figueira da Foz!. Foz (Sequeira!). Peu commune.

**Gen. *Siphonaria*, Sowerby.**

96. *S. Algesirae*, Quoy et Gaimard.

Quoy et Gaimard. Zool. voyage de l'Astrolale, pl. XXV, f. 23-25.

Hidalgo, *Moluscos marinos*, pl. 55, f. 2-5.

Hab. Foz!, Leça!

Roulée sur les plages, très rare. M. Girard cite cette espèce en grand nombre sur les rochers des Berlengas. Elle vit sur les rochers de Cascaes (G. Dollfus!) et je l'ai recueillie sur les plages de Lisbonne et de Setubal. M. Fischer vient de l'indiquer au Mogador, et M. Weinkauff l'a indiquée en Algérie. Comme on sait cette espèce est presque limitée à la région meridionale de la Peninsule.

**Gen. *Calyptraea*, Lamarck.**

97. *C. sinensis*, Linné, sp. (*Patella*).

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. X, f. 29.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew). Cap Mondego!. Très rare.

Cette espèce vit en grand nombre sur les côtes du sudouest.

**Gen. Chiton, Linné.**98. *C. fascicularis*, Linné.

Sowerby, *Illust. Index of Br. shells*, pl. X, f. 15.

Jeffreys, *British Conch.*, v. III, pl. V, f. 2.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew), Leça!  
Foz! Buarcos (Dr. Paulino!), sous les pierres, parmi les plantes  
marines.

99. *C. cinereus*, Linné.

Sowerby, *Ill. Ind. of Br. shells*, pl. X, f. 8.

Sars, *Mollusca reg. arct. Norvegiae*, p. 112, pl. VII, f. 8, *a-h*.

Hab. Leça! Vit sous les pierres. Très rare.

100. *C. marginatus*, Pennant.

Sars, *Mollusca Norvegiae*, p. 115, pl. XX, f. 16, *a-h*.

Hab. Leça!, Foz!. Buarcos! (Dr. Paulino!). Assez commun  
sous les pierres, dans la zone littorale. C'est le *Chiton* le plus  
abondant dans le littoral du nord-ouest.

101. *C. ruber*, Linné.

Sowerby, *Ill. Ind. of British shells*, pl. X, f. 12.

Sars, *Mollusca reg. arct. Norveg.*, p. 116, pl. VIII, f. 4, *a-l*.

Hab. Leça! Je n'ai pu trouver que deux exemplaires roulés  
sur le sable.

Les *C. fulvus* et *C. discrepans*, vivent aussi en Portugal.

**Gen. Alexia, Gray.**102. *A. denticulata*, Montagu.

Sowerby, *Ill. Ind. of Br. sh.*, pl. XXII, f.

Hab. Leça!. J'ai trouvé quelques exemplaires vivants, sous  
les pierres au nord de Leça.



103. *A. myosotis*, Draparnaud.

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. XXII, f. 5.

Hab. Foz!, roulée sur la plage. Ria d'Aveiro!, peu commune, sur la vase.

**Gen. Actaeon, Montfort.**

104. *A. tornatalis*, Linné, sp. (Voluta).

*Tornatella fasciata*, Lamarek.

Sowerby, Illust. Index of Br. shells, pl. XX, f. 1.

Hidalgo, Moluscos marinos, p. 2 (Genre Actaeon), pl. XIX, f. 3-4.

Hab. Arenosa!, Leça!, Foz! Cap Mondego!. Assez rare, roulé sur les plages.

**Gen. Haminea, Leach.**

105. *H. hydatis*, Linné, sp. (Bulla).

Sowerby, Ill. Ind. Brit. shells, pl. XX, f. 19.

Hidalgo, Moluscos marinos, p. 2 (Genre Haminea), pl. IX, f. 6-8.

Hab. Portugal (Jeffreys), Cap Mondego!; Figueira da Foz!; Foz! (I. Newton!). Très rare.

**Gen. Cylichna, Loven.**

106. *C. cylindracea*, Pennant, sp. (Bulla).

Sowerby, Ill. Ind. Br. shells, pl. XX, f. 4.

Sars, Mollusca reg. Norvegiae, p. 282.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew) Cap Mondego! J'ai recueilli seulement trois exemplaires roulés sur le sable.

**Gen. Scaphander, Montfort.**

107. *S. lignarius*, Linné, sp. (Bulla).

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. XX, f. 26.

Sars, Mollusca reg. arct. Norvegiae, p. 292, pl. XVIII, f. 7, pl. XXVI, f. 4.

Hidalgo, *Moluscos marinos*, p. 2 (Gen. *Scaphander*), pl. IX, f. 1-2.

Hab. Foz (I. Newton, collect. du Mus. de Porto).

**Gen. *Philine*, *Ascanius*.**

108. *P. aperta*, Linné, sp. (*Bullaea*).

Sowerby, *Ill. Ind. Br. shells*, pl. XX, f. 20.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew); Foz. (Mus. de Porto). Très rare en Portugal.

**Gen. *Aplysia*, *Poiret*.**

109. *A. depilans*, Linné.

Rang. *Histoire Nat. des Aplysiens*, p. 62, pl. XVI e XVII.

Hab. Pova!, Foz!, Leça!, Buarcos! Vit dans les fentes des rochers.

110. *A. fasciata*, Poiret.

Rang. *Hist. Nat. des Aplysiens*, p. 54, pl. VI e VII.

Hab. Foz!, Leça!, Buarcos! Vit dans les fentes des rochers parmi les plantes marines. Nom. vulg. *Bêbedas*.

**Gen. *Dentalium*, *Linné*.**

111. *D. Tarentinum*, Lamarck.

Sowerby, *Ill. Ind. of Br. shells*, pl. X, f. 27.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew). Pova!, Boa-Nova!. Très rare, roulé sur les plages. Au Musée de Coïmbre, existe aussi un exemplaire de cette espèce, recueillie en Portugal.

Obs. Les *D. entalis*, Linné et *D. novemcostatum*, Lamarck, ont été recueillis en Portugal par Mac-Andrew.

## Pelecypoda.

Gen. *Ostrea*, Linné.

112. *O. edulis*, Linné.

Sowerby, Ill. Ind. Br. shells, pl. VIII, f. 17.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 78, f. 1-2.

Hab. Aveiro! (Dr. Paulino!). Barra-Nova!, dans l'embouchure du Vouga, Buarcos!, Figueira da Foz!. J'ai trouvé quelques valves depareillées mais il ne m'a pas été possible de la trouver vivante. Nom. vulg. *Ostra*.

113. *O. angulata*, Lamarck, sp. (*Gryphaea*).

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 76, f. 1-4, pl. 77, f. 3.

Hab. Aveiro! (Dr. Paulino!). Barra-Nova!, Cap Mondego!, Buarcos!, Figueira!.

De même que l'espèce précédente je n'ai pu trouver que des valves isolées, je n'ai vû aucun exemplaire vivant.

Je crois que dans la ria d'Aveiro, près de l'embouchure du Vouga ou pourrait avec profit cultiver les huîtres, sur les fonds pierreux qu'on observe près du pont à l'ouest du phare. Le terrain est un peu calcaire et elles ont tous les conditions pour y vivre.

Par le grand nombre de valves isolées que j'ai vues près du bar du Vouga je crois que les huîtres doivent y vivre.

Comme on sait, la plupart des huîtres qu'on trouve dans les marchés du Portugal, proviennent des parcs du Montijo, près du Tage aux environs de Lisbonne, e c'est seulement l'*Ostrea angulata* que j'ai vû sur le marché. L'*Ostrea edulis*, doit être très rare pour ne pas se trouver sur les marchés. Je ne l'ai encore trouvé vivante que sur le littoral du sud-ouest où je ne l'ai pas vue en abondance.

La ria d'Aveiro serait sans doute un bon lieu pour la culture



des huîtres comme elle est pour les bucardes (*Cardium edule* et var) et pour les moules (*Mytilus*).

Du reste l'*O. angulata* serait acclimatée avec facilité, comme il est arrivé avec les huîtres qui provenant du Tage étaient emportées pour les côtes de France. Comme on sait le navire qui les conduisaient fit naufrage près de la Gironde, et les huîtres trouvant des conditions favorables à son existence y ont formé des bancs, où elles vivent actuellement en grand abondance.

(*Continúa*).

AUGUSTO NOBRE.

#### ERRATAS DO N.º 7

Pag. 400, linh. 30, onde se lê — *Streptaxis Wellwitsch*, leia-se — *Nanina Welwitschi*.

Pag. 403, linh. 15, onde se lê — *Tympanotonos*, leia-se — *Tympanotomus*.

---

# LITTERATURA E BELLAS-ARTES

---

## O BUSSACO

### I

Eil-a a grande montanha, o templo augusto,  
    Vezez três consagrado:  
Á natureza, á fé, da patria á gloria;  
    Não pelo homem formado;  
Mas pela eterna mão do Omnipotente,  
Durante o sobrepôr de mil edades,  
Á luz do sol, ao faiscar do raio,  
Ao abraço das soltas tempestades.

Como ao longe campeias sobranceiro,  
    Alçando a antiga frente,  
Senhor de terra e mar, de quanto abrange  
    O teu amplo horizonte,  
Involto pelas nevoas da distancia,  
Quasi da mesma còr do azul aerio,  
Irmão do céo, unido ao céo, como elle,  
Cheio de sanctidade e de mysterio!

Mas, á medida que se encurta o espaço,  
    E de nós te aproximás,  
O manto rarefaz-se; avultas; formas-te;  
    Rasgam-se tuas cimas;  
Relevam-se; contornam-se teus membros;  
Surges filho da terra; mas gigante,  
A devassar, a interrogar o empyreo,  
A offerecer-lhe os hombros, novo Atlante.

Então um mundo inteiro tu franqueias,  
    Como que por magia,  
Um mundo de verdura, de grandeza,  
    De luz, de poesia;  
E a alma se contrae, suspensa, tímida,  
Vendo-te apparecer já tão de perto,  
Qual se temesse penetrar o encanto,  
Que móra nos teus bosques encoberto.

Vai subindo o caminho; e a cada volta,  
    Que elle dá, novas scenas  
Se abrem perante os olhos admirados;  
    As sensações terrenas  
Fogem ao passo que nos foge o mundo,  
E avizinhar-se mais o céu parece,  
Até que a mente, arrebatada em extase,  
Este sómente lembra, e o mundo esquece.

Ah! como aqui devia, em outras eras,  
    No rude sanctuario,  
Juncto do cimo teu, viver tranquillo  
    O monge solitario,  
O que houvesse despido lá em baixo  
Das humanas paixões o vil cortejo,  
E, abrazado na fé, em Deus o espirito,  
Em Deus tivesse apenas o desejo!

Se 'inda agora este ar é puro e sancto,  
    E a alma nos eleva,  
Agora que no monte consagrado  
    Calou do mundo a treva,  
O que seria então, quando, no seio  
De tanta solidão, tanta grandeza,  
Só se ouvisse o eremita a Deus fallando,  
E o concerto da agreste natureza?

## II

    Porém aberto o ádito  
Do bosque me convida.



Já entro. Que silencio!  
 Que paz na humana lida!  
 Que sombras! que murmurios!  
 Que nunca vista luz!

Incerta, meiga, pallida,  
 Por entre os ramos cõa  
 De innumeraveis arvores,  
 E a idéa me povõa  
 Não sei de que mysterio  
 Que a cogitar induz.

Sob meus pés afõfa-se,  
 E aos passos meus responde  
 O solo-cemiterio  
 Que em si o resto esconde  
 De tanto tronco válido,  
 De tanta folha e flor:

Restos, que a selva em lagrimas  
 Orvalha gemedora  
 Durante a noite placida,  
 Até brilhar a aurora,  
 Bem como mãe sollicita,  
 Para lhes dar frescor.

Abobadas e abobadas  
 Virentes se entretecem  
 Por sobre mim; arqueando-se  
 Ora aos abysmos descem;  
 Ora do monte o pincarõ  
 Vingam, buscando os céos.

Columnas mil grossissimas,  
 Da natureza filhas,  
 Sustem-as, quaes a India,  
 Farta de maravilhas,  
 Não tem nos subterraneos,  
 Enormes templos seus;

Às vezes a distancias  
 Eguaes, enfileiradas,  
 Às vezes dessimetricas,

Sem ordem, espalhadas,  
 Erectas, inclinando-se,  
 Sobre outras a tombar.

Aqui do raio igneo  
 No chão lascadas jazem;  
 Além como que em circulo  
 Ao sol entrada fazem;  
 E algumas solitarias  
 Parecem meditar.

Ah! quantos troncos varios  
 N'um solo! O corpulento  
 Cedro, que vai, pyramide,  
 Buscar o firmamento;  
 O abeto; o aderno; a tilia;  
 O roble colossal;  
 O choupo esguio e humido;  
 O sempre verde loiro;  
 Os espalmados platanos,  
 Dos bosques o thesoiro;  
 E a pela flor lindissima  
 Catalpa sem rival;

E o cinnamomo; e o álamo;  
 E a florescente olaia;  
 E da nogueira umbrifera  
 A copa; e a leve faia;  
 E o companheiro, o symbolo  
 Da morte; e troncos mil;  
 Cantando em suas citharas  
 Já tristes, já suaves,  
 Juncto ao correr das aguas,  
 Juncto ao trinar das aves,  
 Da natureza próvida  
 O canto senhoril.

### III

Em tamanhas bellezas enlevado  
 O pensamento e a vista,

Pelo extenso caminho fui andando  
Até do monte á cista,

Por baixo sempre da cerrada abobada,  
Á luz mysteriosa,  
Que de fundo, poético respeito  
Povôa a selva annosa.

Mas, á medida que meus passos galgam  
A soberba montanha,  
Mais viva claridade a natureza  
De mim em torno banha.

Emfim ao alto chego, e a luz em jorros  
Inunda o céu e a terra,  
E a vista livre n'um relance abarca  
O mar, o plaino, a serra.

Que espectáculo! Oh! não, nunca meus olhos  
Egual scena fitaram,  
Nunca em tão largo ambito á vontade  
D'est'arte se espraíram.

Como é bello aqui estar, juncto do emblema  
Da redempção humana,  
Da rude cruz, a contemplar as obras  
Da mente soberana!

Como tudo isto é grande! Ao longe e ao largo,  
Desde o cume do monte,  
Pasmado, absorto, o olhar incerto corre  
De um a outro horizonte!

Ora se afunda na planície ou valle  
Que em doce paz se estende,  
E que rio, ou ribeira fecundante,  
Liquida prata, fende;

Ora sobe ao oiteiro atapetado  
De esmeraldina relva;



Ora desliza pelo dorso escuro  
De emmaranhada selva.

Uma vez segue a costa que o mar banha,  
E o mar sempre inquieto;  
Outras repouza sobre o tenue fumo,  
Que sae de humilde tecto.

Quantas povoações pela verdura  
Aqui, alli alvejam,  
Perdidas entre a grande natureza!  
Que de aves avoejam

Pelo espaço infinito! E o soberano  
Da criação, o homem,  
Que tantas ambições, tamanhas lidas  
Aguilhoam, consomem,

Nem sequer se descobre como um ponto  
D'esta elevada altura,  
Elle que ser blazona d'entre todas  
A maior creatura!

Aqui, longe da van sociedade,  
Absorto n'estas scenas,  
Quem me dera morar por algum tempo,  
E das paixões terrenas

Sentir quebrar-se aos pés a vil cadeia,  
E descansar minh'a alma,  
Das mundanas procellas fatigada,  
N'esta grandeza e calma!

Quem tedio sente de viver entre homens  
Venha viver tranquillo  
Perto da natureza, e longe d'elles  
Em tão quieto asylo.

Se tem fé, juncto á cruz, n'este augustissimo  
Templo, de Deus só obra,

Reforçará o espirito que a onda  
Do mundo não sossobra.

Se a não tem, sentil-o-ha, como aguia nova,  
Que o entusiasmo impluma,  
Erguer-se, arremessar-se no infinito  
Buscando a causa summa;

Meditará no que é: um grão, um nada;  
No que é quanto descobre:  
Algumas letras do universo apenas;  
E ao céu azul que o cobre

Alçará, sem querer, o olhar em busca  
De um ser onnipotente,  
Principio, origem, fim de quanto existe,  
De quanto vê e sente.

## IV

Como deve ser outro este quadro,  
Quando, á solta os fataes elementos,  
Responder ao bramido dos ventos  
O ribombo do rouco trovão;  
Quando apenas a luz dos relampagos,  
Em lugar d'este sol esplendente,  
Allumiar esse espaço virente  
Co' o veloz, desmaiado clarão!

Negro o céu, ora limpido e bello,  
Reflectindo a negrura celeste;  
Plumbea a terra; o ar turvo e agreste;  
Em correntes a chuva a cair;  
E por cima de nós galopando  
Ver as nuvens—um cahos medonho;  
E por baixo de nós, como em sonho  
Ver as nuvens, e o raio a luzir.

Então grande, soberba, terrivel,  
Embuçada no véo da tormenta,

A montanha nas trevas ostenta  
Seu aspecto sombrio e feroz.  
Inconcussa na base dos tempos,  
Brama, ruge, com ella peleja;  
Ri-se ao igneo clarão que lampeja;  
E ao rolar do trovão juncta a voz.

Muito embora tufões estrondosos  
A alta grenha sem tregua lhe açoitem,  
Negras sombras a face lhe ennoitem  
De caligem cerrada, infernal,  
Sem que ao menos do empyreo lhe venha  
Com um raio uma luz de esperança  
De á procella seguir-se a bonança,  
E ás trevas do sol o fanal;

Muito embora, tombando por terra  
Veja os filhos, mil troncos gigantes,  
E as torrentes da altura espumantes,  
Em tropel pela encosta a correr,  
Lhe profundem rasgadas feridas,  
E os penedos dos pincaços caiam,  
Nunca, nunca seus brios desmaiam:  
Tudo soffre sem nunca tremer.

E tambem quão diverso este quadro,  
Do que é hoje, não foi n'esse dia  
De vergonha e derrota á ousadia  
Do potente inimigo francez,  
Quando o Filho tão caro á Victoria  
Viu marchados os loiros primeiros  
Pelo fogo dos nossos guerreiros,  
Pelo fogo do exercito inglez!

Ó Bussaco, o teu nome famoso  
Desde então mais famoso ha ficado;  
Eras já pela fé consagrado;  
Fez-te grande a natura tambem;  
Mas depois d'esse dia terrivel,  
Para nós de tamanha victoria,



Brilharás, qual já brilha, da historia  
Nos annaes, pelos tempos além.

Foi bem proximo á tua floresta  
Que entre as hostes rompeu o combate;  
Julgo ouvir-lhes a marcha, o embate,  
E dos bronzeos canhões o troar;  
Julgo ver reluzindo as bayonetas  
Em columnas, de fumo e poeira  
Bastas nuvens, e a nossa bandeira  
Vencedora no campo ondear.

Desde então todos nós portuguezes,  
Ao chegar a teu solo, provamos  
Nobre orgulho, e com medo o pisamos,  
Pois tem sangue de nossos irmãos,  
Sangue fertil, que a alma alimenta  
Para todos gastarmos a vida  
Em defesa da patria querida  
Emquanto haja uma espada e haja mãos.

## V

Porém o sol esplendido  
Já tomba no horizonte.  
Já o seu brilho tímido  
Ao cume do alto monte  
Co'a despedida ultima  
Envia a extrema luz;

E ao passo que a planicie  
Em baixo, e as mais alturas  
Das sombras do crepusculo  
Se vão cobrindo escuras,  
Inda illumina um raio  
D'esta eminencia a cruz.

Adeus, celeste lampada;  
Em breve com seu manto  
A noite triste e humida  
Todo este monte sancto,

E a terra, e o campo ethereo  
 De trevas cobrirá;  
 E em trevas e silencio  
 Elle será quieto,  
 Sob as estrellas tremulas,  
 Sob seu verde tecto,  
 Emquanto a outro hemispherio  
 Tua face brilhará.

Mas amanhã, sollicito,

Apenas rompa a aurora,

Ha de soar de canticos

Á luz que o espaço córa,

Ha de ser todo jubilo,

E todo festa e amor;

Para esperar-te, ó fulgido,

Eterno soberano,

Obra das obras maxima,

Da natureza arcano;

Para seu canto mystico

Erguer ao Creador.

Lisboa.

RAMOS COELHO (JOSÉ).

# JOB

VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

---

## TERCEIRA PARTE

(Continuado do n.º 7, paginas 414)

### VI

Era isto o que eu pensava a respeito de Job antes da epocha em que um estudo mais serio, mais philosophico e mais desenvolvido, devia redobrar a minha admiração e o meu enthusiasmo por este drama sem equal.

Digo sem equal, e os commentarios do doutor Lowth não me farão retirar a expressão. Quem póde, com effeito, pôr em parallelo este drama com os de Sophocles ou de Eschylo, a que o doutor Lowth quer dar preferencia, como obras de arte, ao drama de Job?...

Lamenta elle que não se encontre alli o que Aristoteles chama fabula ou enredo do drama, isto é, o mechanismo quasi pueril, que excita a curiosidade do espectador ou do leitor pelo artificio das situações em que o poeta colloca as figuras.

Mas no dispensar a fabula é que está, penso eu, o primor do drama de Job.

Poisque! Essa sublime e aterradora verdade da situação do



homem que se lamenta e de Deus que consola, do homem que blasphema e de Deus que fulmina, enfim do homem que se resigna e de Deus que perdoa;

Essa situação, que é a de toda a humanidade, desde o principio dos seculos até ao dia final do globo, não é ella porventura a fabula das fabulas, o drama dos dramas, o interesse dos interesses, a curiosidade de todas as curiosidades?

Não será a fabula do proprio Deus, essa fabula que elle concebeu, que urdiu, que variou durante milhares de dias para myriades de creaturas?

Porventura não se apresenta Deus n'esta fabula elevado poeta, tão elevado dramaturgo como o Eschylo ou o Sophocles d'este commentador?

Porventura não será o homem uma figura tão interessante como o Rei-Oedipo?

Haverá porventura no mundo scena ou dialogo que se possam comparar na majestade tragica, no interesse pessoal, no pathetico universal, com a scena, com esse dialogo entre o Creador e a sua creatura?

Essa trilogia do Céu, do Purgatorio e do Inferno, que o Dante intitulou a *Divina Comedia*, não será um reflexo do poeta e do drama realisado por Job muito antes d'elle?

Essa exclamação tragica do *Rei-Oedipo*, de Sophocles: «Ó Cytherão, ó Cytherão, porque me entranhaste em teu seio? miseravel de mim, porque não encontrei n'elle a morte?» esse grito de desesperação do poeta grego, póde porventura pôr-se em parallelo com a torrente blasphema que rompe do coração de Job, quando brada n'uma apostrophe, tão inexaurivel como as dores da humanidade:

«Pereça o dia em que se disse: um homem foi concebido!»

Haverá porventura no Oedipo expressões que se possam comparar com as que elle solta no amargor das saudades da sua grandeza e da sua felicidade passadas, que sobem do seu coração como algozes, que se vão seguindo uns atraz dos outros a fazer-lhe

sentir, pela comparação com o passado, o sentimento das suas humilhações presentes?

«Quando eu sahia até á porta da cidade, preparavam-me uma cadeira na praça publica.

«Os mancebos que me viam retiravam-se; e os velhos levantando-se, deixavam-se estar em pé.

«Os principes cessavam de fallar, e punham o dedo sobre a sua bocca.

«Os maioraes do povo impunham-se logo silencio, e a sua lingua ficava-lhes pegada ao padar!»

## VII

As recordações da sua virtude voltavam-se contra elle como obras estereis.

«A orelha que me ouvia, publicava-me bemaventurado; e o olho que me via dava-me o testemunho

«De que eu tinha livrado o pobre que gritava, e o orphão que não tinha ninguem que o soccorresse.

«Aquelle que estava a pique de se perder me cumulava de bençãos; e eu enchia de consolação a alma da viuva.

«Eu me revesti de justiça; e a equidade me serviu como d'um vestido e d'um diadema.

«Eu fui o olho do cego e o pé do coxo.

«Eu era o pae dos pobres; e as causas de que eu não tinha conhecimento, eu me instrua d'ellas com a ultima exacção.»

## VIII

E todo o mundo, tal como elle é, com as suas injustiças, com as suas accusações, as suas impaciencias contra o infortunio que se lastima, e até contra o que soffre calado, não se manifesta elle

em toda a sua verdade na voz dos amigos, falsos ou duros, de um justo, deitado no pó deante d'elles?

«Até quando serás tu tão diffuso em fallar? Entende primeiro, e nós fallaremos.

«Porque passamos nós no vosso conceito por uns animaes sem razão?

«Se estás resolutto a perder a tua alma no teu furor, acaso será a terra desamparada por amor de ti? ou serão transportados os rochedos fóra do seu logar?»

## IX

Se a scena porém, e se o drama são muito superiores em interesse a todos os dramas da antiguidade, o que diremos das paixões tão patheticas e tão patheticamente expressadas das lagrimas até á cholera? Que poeta cantou, gemeu, ou chorou assim?

«O homem nascido da mulher vive muito pouco tempo, e é cheio de muita miseria.

«Elle nasce como uma flor, que, apenas appareceu, quando é logo pisada: foge como a sombra, e nunca permanece n'um mesmo estado.

«E julgas tu, Senhor, que te está bem abrir os olhos para um tal homem e fazel-o entrar em juizo comtigo?

«Retira-te um pouco d'elle, para que tenha algum descanso; até que ache, como o mercenario, o desejado fim de seus trabalhos!...

«Ó meus amigos, replica elle, voltando-se de Deus para os homens, porque me perseguís vós, como Deus, e porque gostais vós de vos fartar da minha carne?»

Passado este momento de cholera, recae, como recae a natureza, no langor da tristeza; e recorda-se dos sonhos de felicidade que sonhava na sua mocidade,



«E eu dizia: Eu morrerei no meu ninhozinho, e multiplicarei  
«os meus dias como a palmeira.

«Eu sou como uma arvore, que tem as raizes ao pé das aguas,  
«e o orvalho repousará sobre os meus ramos.»

As palavras que elle põe na bocca de Deus e a energia do seu pincel nas descripções lyricas de que reveste o drama, tudo está á altura do Creador e da criação. E assim, scena, paixão, estylo, tudo é sobrehumano; e todavia a philosophia sobrepuja a scena, a descripção, a paixão e o drama.

Mas que philosophia é esta?

Resume-se no homem, quer dizer, é a submissão intelligente e racional á vontade suprema, que só é o poder supremo, porque é ao mesmo tempo a suprema sabedoria e a suprema bondade.

Escutemos quer na bocca do joven *Elihu*, o menos idoso e, por isso, o menos endurecido dos seus amigos, quer na bocca do proprio Job, depois de um accesso de blasphemia, esta admiravel philosophia ante-diluviana, que foi a philosophia do deserto de Hus, philosophia, que nunca o homem inventara, se de cima lhe não fôra revelada pelas suas communicações mais intimas e mais directas com a sabedoria divina, n'essa infancia da humanidade ainda não decahida, em que o mesmo Deus, como pae e como mãe (segundo a expressão sanscrita) educava n'um Eden qualquer a sua creatura.

(Continúa).

FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

## NOTICIA

de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire historico-artistique du Portugal*, etc., par Le Comte A. Raczynski.—Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra.

(Continuado do n.º 6, paginas 363)

**Nogueira da Silva** (Francisco Augusto).—Póde considerar-se um dos fundadores da gravura em madeira em nosso paiz. Contemporaneo de Manuel Maria Bordallo Pinheiro e de José Maria Baptista Coelho, os dois que primeiro cultivaram em Portugal a gravura em madeira, é, todavia, certo, que Nogueira da Silva lhe imprimiu o maior impulso, e a fez progredir e aperfeiçoar, pondo ao serviço d'ella o seu bello talento e rara aptidão.

Publicou o *Occidente* de 21 de março de 1885 um *desenho inédito* de Nogueira da Silva, acompanhando-o do retrato do artista, e de algumas noticias biographicas.

«Nogueira da Silva (diz o seu discipulo e biographo) morreu para o mundo e para a arte a 13 de março de 1868, não tendo completado ainda trinta e oito annos de idade, pois nascera em Lisboa, na freguezia das Mercês, a 26 de setembro de 1830.»

Illustrou com as suas gravuras as *Obras completas de Nicolau Tolentino* publicadas em 1861 por José de Torres; é, porém, no *Archivo Pittoresco*, onde figura maior numero de obras suas.

**Nogueira** (Joaquim José Silva).—Gravou a primitiva planta do Observatorio Astronomico da Universidade de Coimbra (tanto o *Alçado da frente principal*, como o *Alçado dos topos*), o qual

não passou dos fundamentos, que ainda hoje se observam no Largo do Castello.

Foram annexas as gravuras dos dois *Alçados á Noticia do Observatorio Astronomico da Universidade de Coimbra* publicada (após a das *Ephemerides Astronomicas*) na *Bibliographia da Imprensa da Universidade de Coimbra nos annos de 1874 e 1875* pelo sr. A. M. Seabra de Albuquerque.

**Nunes (Alberto).** — Projectou este esculptor, a convite do architecto Luiz Caetano Pedro de Avila, um frontão para condecorar o Asylo de Nossa Senhora da Conceição, dando-lhe um aspecto mais artistico e ornamental. Pena foi que não podesse executar-se este projecto por motivos de economia.

Estampou o *Occidente* de 21 de maio de 1885 a gravura d'este projecto, pelo qual se póde avaliar, quanto embellezaria aquelle edificio, se tal frontão o coroasse.

«A composição do esculptor é perfeitamente allegorica ao edificio, a que era destinada. Ao centro do frontão está a figura de *Christo*, em pé, chamando a si as creanças; por baixo lê-se:

*Amae-vos uns aos outros.*

Ao lado direito d'esta figura está a *Caridade*, que protege as creanças, e ao lado esquerdo a *Instrucção*. Dois grupos de creanças, estudando e applicando-se a varios trabalhos, completam a composição do artista, que mais uma vez revelou o seu grande merecimento.»

Já em 1884 havia publicado o *Occidente*, a pag. 49, a gravura da *Instrucção* — esculptura executada por este eximio artista para o Hospicio Portuguez de Caridade, no Rio de Janeiro.

«Esta esculptura (acrescenta aquelle semanario) é extremamente classica, e revela bem, que o artista tem estudado os grandes mestres, sendo este trabalho uma affirmacão do talento do esculptor.»



**Obidos** (Josepha de). — Além dos quadros referidos pelo auctor do *Dictionnaire*, merece particular menção o que o dr. A. F. Simões observou na sala do Collegio do Carmo em Coimbra, pertencente á Ordem Terceira da Penitencia.

Representa o Menino Jesus por fórma, que differe do typo commummente usado.

Descreve minuciosamente este quadro aquelle distincto academico, notando as bellezas, por que se extrema, no *Instituto*, vol. XV, pag. 288.

Ampliando esta noticia do *Instituto*, o nosso erudito amigo, o sr. A. M. Simões de Castro, no seu livro *Guia historico do viajante no Bussaco*, pag. 49 da segunda edição, diz que numa capella annexa á egreja ha uma notavel pintura em tela representando Nossa Senhora do Leite, a qual tem a assignatura *Josepha* e conjunctamente a era 1664. Nenhum escriptor antes d'este deu noticia do quadro.

Notou o auctor do *Dictionnaire* que esta insigne pintora exercera, tambem, a gravura; e, para o demonstrar, menciona a que se observa nos *Estatutos* da Universidade de Coimbra, publicados em 1654.

Por um extranho anachronismo attribue, porém, a pag. 52 do *Dictionnaire*, a organização dos *Estatutos* de 1654 ao bispo conde D. Francisco de Lemos, reitor e reformador da Universidade, ao bispo (queria dizer arcebispo) d'Evora D. Fr. Manuel do Cenaculo, e ao dr. José Monteiro da Rocha, sob a presidencia do marquez de Pombal.

Retrahiu o conde Raczynski cento e dezoito annos estes celebres personagens, que floresceram na ultima reforma da Universidade, no reinado de el-rei D. José.

Confundiu, evidentemente, os *Estatutos* de 1654 com os de 1772, que tiveram por collaboradores os referidos pelo auctor do *Dictionnaire*, segundo a opinião de alguns dos nossos escriptores.

(Continúa).

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

---

## OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO

AS QUAES MUITO SE AGRADECEM

*As obras dos hospitaes da Universidade de Coimbra* por A. A. da Costa Simões. — *Aggressões e defesa.* — *O voto auctorizado d'um engenheiro distincto.* Coimbra, 1885. 1 vol.

*Carta dirigida por Lourenço d'Almeida Azevedo, presidente da camara municipal de Coimbra e clinico dos hospitaes da Universidade ao illustissimo e excellentissimo senhor doutor Antonio Augusto da Costa Simões, administrador dos dictos hospitaes.* Coimbra, 1884. 1 vol.

*A refutação da carta do sr. dr. Lourenço d'Almeida Azevedo.* — *A carne d'Aceiro.* — 2.º *Appenso ao folheto.* — *As prepotencias de Coimbra* por A. A. da Costa Simões. Coimbra, 1885. 1 vol.

*Eugenio de Castro — Jesus de Nazareth (poemeto).* Coimbra, 1885. 1 vol.

*O Laboratorio biologico na Exposição sanitaria internacional de Londres em 1884 (versão do inglez)* pelo dr. Augusto Rocha. Coimbra, 1885.

*Historia da republica romana* por J. P. d'Oliveira Martins. Lisboa, 1885. 2 vol.

*Subsidios para o estudo da flora portugueza* por Joaquim de Mariz. Coimbra, 1885.

*Resolução das equações indeterminadas* por Francisco Miranda da Costa Lobo. Coimbra, 1885. 1 vol.

*Archeologia religiosa — Um quadro da Virgem pintado pelo Evangelista S. Lucas* por Antonio Maria Seabra d'Albuquerque. Coimbra, 1885.

*Problemas de desenho linear rigoroso, seguidos de muitas applicações* por José Miguel d'Abreu. Coimbra, 1885. 1 vol.

# BIBLIOGRAPHIA

---

LA TRIBUNE DES PEUPLES

(A Tribuna dos Povos)

*Revista internacional do movimento social  
nas cinco partes do mundo*

---

ADMINISTRAÇÃO:

*Librairie des Deux-Mondes*

Paris. — 17, rue de Loos. — Paris.

Preço da assignatura f<sup>s</sup> 6 por anno.

---

SUMMARIO DO PRIMEIRO N.º

---

**Algumas palavras ácerca da propriedade.** — *Elisée Reclus.*

**A Revolução na medicina.** — *Cassius.*

**A Physionomia e expressão dos sentimentos.**

**Movimento social:** *Allemanha, Belgica, Hollanda, Brazil, China, Chili, Hespanha, França, Grecia, Inglaterra, Italia, Luxemburgo, Mexico, Persia, Republica Argentina, Servia, Suissa.*

Convidamos vivamente os nossos leitores a dar toda a atenção a esta interessante revista, cujo primeiro n.º mandamos gratis e franco, assim como um boletim contendo a analyse das publicações que se vendem n'esta livraria, a quem o pedir á *la librairie des Deux-Mondes.*

---



## REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente  
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente  
Abilio Augusto da Fonseca Pinto  
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)  
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)  
José Epiphonio Marques (Dr.)  
José Frederico Laranjo (Dr.)  
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Continente e Ilhas ..... | 1\$560 |
| Para Coimbra .....       | 1\$500 |
| Numero avulso .....      | 160    |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphonio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

VOLUME XXXIII — MARÇO DE 1886

---

SEGUNDA SERIE — N.º 9

---

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE



## SUMMARIO

|                                                                                                                                                                                                                                               | Pag. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883 — por Manuel de Oliveira Chaves e Castro . . . . .</b> | 465  |
| <b>RECRUTAMENTO DO EXERCITO — por Manuel Luiz Coelho da Silva . . . . .</b>                                                                                                                                                                   | 475  |
| <b>INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS — por J. Reinke, traducção de Henrique Teixeira Bastos . . . . .</b>                                                                               | 486  |
| <b>SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS (poesia) — por A. de M. Falcão . . . . .</b>                                                                                                                                                                   | 497  |
| <b>JOB — vertido de Lamartine — por Francisco de Castro Freire</b>                                                                                                                                                                            | 502  |
| <b>NOTICIA — por F. A. Rodrigues de Gusmão . . . . .</b>                                                                                                                                                                                      | 506  |
| <b>OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO . . . . .</b>                                                                                                                                                                                               | 512  |

---



# SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883.

(Continuado do n.º 8, paginas 425)

## FACULDADES DE DIREITO DE HESPANHA

Por ser inutil ao nosso fim, não historiaremos as phases por que tem passado o estudo do direito nas 10 Universidades que actualmente conta a Hespanha<sup>1</sup>. É certo porém que o ensino official

---

<sup>1</sup> São: a central em Madrid; e as de districto em Barcelona, Granada, Oviedo, Salamanca, Santiago, Valencia, Valladolid e Zaragoza. Mas todas estas Universidades não são *completas* no sentido dos allemães, pois nenhuma tem a Faculdade de Theologia, que foi supprimida nas Universidades pelo decreto de 21 de novembro de 1868, artigo 19.º; e em algumas ha só duas Faculdades sustentadas pelo Estado, como acontece na antiga Universidade de Salamanca, que tem apenas a Faculdade de Philosophia e Letras, e a de Direito.

Em Hespanha o decreto de 21 de novembro de 1868 auctorizou a fundação de Institutos de ensino livre superior; e tanto este decreto, como o de 31 de dezembro do mesmo anno, regularam os exames e a concessão dos titulos e gráus aos alumnos das Universidades do Estado e dos Institutos de ensino livre.

Mas as tentativas infelizes, que se fizeram naquelle paiz para a fundação d'estes Institutos, provaram que nos povos da raça latina o ensino livre superior é planta exotica, que não encontra por ora terreno apropriado.

da sciencia juridica n'este paiz tem soffrido tantas reformas quantas têm sido as mudanças politicas do governo <sup>1</sup>. Desde a publicação do decreto das côrtes de 6 de agosto de 1820 até hoje conhecemos vinte e duas reformas principaes nos estudos juridicos; e tanto os politicos, como os homens de sciencia ainda discutem qual deva ser a verdadeira organização e o quadro dos estudos das Faculdades de Direito de Hespanha.

O quadro dos estudos, que actualmente vigora, é regulado pelo real decreto de 2 de setembro de 1883 <sup>2</sup>, porque o de 16 de janeiro de 1884 está suspenso pelo real decreto de 25 d'este mez.

Vamos expôr em breves palavras os pontos principaes d'este quadro.

Os estudos das Faculdades de Direito de Hespanha estão divididos em dois periodos, sendo o primeiro o da *licenceatura* e o segundo o do *doutorado*.

O periodo da *licenceatura* comprehende as seguintes disciplinas:

Resenha historica das principaes transformações sociaes e politicas dos povos europeus, — litteratura hespanhola e noções de bibliographia e litteratura juridica de Hespanha, — ampliação da psychologia e noções de ontologia e cosmologia, — economia e estadistica, — principios de direito natural, — historia geral do direito hespanhol, — direito romano, — direito civil hespanhol, commum e foral, — direito penal e processo criminal, — direito mercantil de Hespanha e das principaes nações da Europa e America, — elementos de direito ecclesiastico geral e particular

---

<sup>1</sup> Vide *De la instruction pública* en España por D. Antonio Gil de Zarate, tomo III, pag. 151 e seg.; *La reforma de los estudios juridicos*, por Manuel Torres Campos na *Revista de los tribunales*, tomo I de 1878, pag. 393, 457, 521, tomo III de 1880, pag. 186, e tomo IV de 1881-1882, pag. 197; *La nueva reforma de la facultad de Derecho*, pelo mesmo na cit. *Revista*, tomo IV de 1881-1882, pag. 92.

<sup>2</sup> Publicado na *Gazeta* de 6 de setembro de 1883, e transcripto no *Repositorio anotado de legislacion*, pertencente á empresa da mesma *Revista de los tribunales*, tomo IV de 1881-1882, pag. 340.

de Hespanha, — direito administrativo, politico e noções do contencioso, — elementos da fazenda publica, — direito internacional publico, — direito internacional privado, — direito do processo civil, canonico e administrativo, — theoria e practica da redacção dos instrumentos publicos e actos judiciaes.

O periodo do doutorado tem estas disciplinas:

Philosophia do direito, — historia e exame critico dos mais importantes tractados de Hespanha com as outras potencias, — instituições civis e politicas dos principaes estados da Europa e America, — direito publico ecclesiastico e historia particular da igreja hespanhola.

As disciplinas do periodo de licenceatura podem estudar-se em todas as Universidades do reino; as do periodo de doutorado estudam-se unicamente na Universidade central de Madrid.

O direito romano é estudado em um só curso; o direito administrativo e politico e as noções do contencioso em dois cursos; o direito civil hespanhol, *commum* e foral em tres cursos.

De todas as disciplinas comprehendidas em cada um dos dois periodos formam-se grupos pela ordem seguinte:

### Periodo da licenceatura

1.º grupo. — Resenha historica das principaes transformações sociaes e politicas dos povos europeus, — litteratura hespanhola e noções de bibliographia e litteratura juridica de Hespanha, — ampliação da psychologia e noções de ontologia e cosmologia.

2.º grupo. — Economia e estadistica, — principios de direito natural, — historia geral do direito hespanhol.

3.º grupo. — Direito romano, — elementos de direito ecclesiastico geral e particular de Hespanha, — elementos da fazenda publica.

4.º grupo. — Direito civil hespanhol, *commum* e foral (1.º curso), — direito administrativo, politico e noções do contencioso (1.º curso), — direito penal e processo criminal.



5.º grupo. — Direito civil hespanhol, commum e foral (2.º curso), — direito administrativo, politico e noções do contencioso (2.º curso), — direito internacional publico.

6.º grupo. — Direito civil hespanhol, commum e foral (3.º curso), — direito mercantil de Hespanha e das principaes nações da Europa e America, — direito do processo civil, canonico e administrativo.

7.º grupo. — Direito internacional privado, — theoria e practica da redacção de instrumentos publicos e actos judiciaes.

### Periodo do doutorado

N'este periodo ha um só grupo de disciplinas que são :

Philosophia do direito, — historia e exame critico dos mais importantes tractados de Hespanha com outras potencias, — instituições civis e politicas dos principaes estados da Europa e America, — direito publico ecclesiastico e historia particular da igreja hespanhola.

O anno lectivo começa em 1 de outubro e finda no ultimo de maio; mas as lições só principiam em 15 de outubro, porque desde o 1.º até áquelle dia fazem-se as matriculas em todos os cursos da Faculdade.

São feriados os domingos e dias sanctos de preceito, os de anniversario do rei e da rainha, o da commemoração dos defunctos, desde 23 de dezembro até 2 de janeiro, os tres dias do carnaval e a quarta feira de cinza, desde quarta feira de trevas até á Paschoa da Resurreição.

Para os alumnos serem admittidos á matricula do primeiro anno da Faculdade, é necessario provarem os estudos geraes do ensino secundario; e para serem admittidos á prova do curso, devem ter alcançado o titulo de bacharel.

É admittido á matricula das disciplinas do periodo do doutorado o que provar que cursou as do periodo da licenceatura; mas para

ser admittido aos exercicios do gráu de doutor é indispensavel ter alcançado o titulo de licenceado <sup>1</sup>.

Todas as disciplinas do periodo da licenceatura são de lição diaria, excepto o direito internacional publico e o direito internacional privado, que são explicados pelo mesmo professor e em lições alternadas.

As disciplinas do periodo do doutorado são ensinadas em lições alternadas.

Ha em todas as Universidades, desde 15 de outubro até 15 de maio, Academias de direito, que fazem duas sessões semanaes de duas horas cada uma, e estão a cargo, por turno, dos professores da licenceatura. Em uma das sessões discutem-se pontos de qualquer ramo de direito positivo, comprehendidos no periodo da licenceatura; na outra tractam-se pleitos verbalmente, examina-se negocios civis e fazem-se exercicios de oratoria e practica forense.

A estas Academias devem assistir os alumnos do setimo grupo.

Parece que n'estas Academias é que os professores tomam conhecimento do estado litterario e scientifico dos alumnos de cada uma das disciplinas da Faculdade, para os incluirem ou excluirem das relações dos que devem passar para o curso immediato, como abaixo veremos <sup>2</sup>.

Os alumnos que se destinam ás Faculdades de Direito podem estudar particularmente e sem limitação de tempo as seis disciplinas que constituem os dois primeiros grupos, com a obrigação de proval-as, antes de se matricularem nas disciplinas do 3.º grupo.

As materias dos dois primeiros grupos, que constituem os conhecimentos preparatorios indispensaveis ao estudo do direito, fazem

---

<sup>1</sup> Decreto real de 13 de agosto de 1880, artigo 12.º

<sup>2</sup> Vê se que foi posto de parte o artigo 67.º do regulamento dos estudos de 10 de setembro de 1852, segundo o qual o professor empregava o tempo da aula, que era de hora e meia, em tomar lição aos alumnos, explical-a e fazer exercicios e perguntas sobre materias atrasadas.

objecto de dois exames, constando cada um de resposta dada por escripto e no praso de duas horas a dois pontos tirados á sorte d'entre cincoenta ou mais de cada disciplina. Não se póde requerer exame das materias do segundo grupo, sem ter sido approvedo nas do primeiro; e a reprovação em uma das disciplinas obriga a novo exame das de todo o grupo <sup>1</sup>.

Estes exames são feitos por jurys mixtos, compostos de tres professores de cada grupo e de dois individuos nomeados pelo governo, d'entre os mencionados em o n.º 6.º da real ordem de 24 de setembro de 1883 <sup>2</sup>.

Os estudantes das disciplinas do periodo da licenceatura não fazem exame annual das materias comprehendidas no 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º grupos <sup>3</sup>.

Os professores formam e publicam, sob a direcção dos decanos, na segunda quinzena de maio, as relações dos alumnos que julgam

<sup>1</sup> Real ordem de 24 de setembro de 1883, n.ºs 1.º e 5.º

<sup>2</sup> O governo póde nomear para os jurys dos exames d'entre os seguintes individuos: — vogaes do conselho de instrucção publica, — socios de numero das reaes Academias de Hespanha, de historia e de sciencias moraes e politicas, e os socios correspondentes das mesmas que sejam licenceados em Letras ou em Direito, — presidentes ou vice-presidentes das Academias de jurisprudencia e legislação, — professores jubilados ou excedentes de disciplinas analogas, — professores de Faculdade ou Instituto de instrucção secundaria, — membros da magistratura com ou sem exercicio, — doutores que hajam mostrado competencia no ensino ou em escriptos, que tenham relação com as disciplinas, objecto de exame, e que estejam inscriptos ou matriculados nos Claustros universitarios, — escriptores publicos de reconhecido merito, que se tenham distinguido por obras especiaes sobre assumptos d'este ensino.

<sup>3</sup> No relatorio que precede o real decreto de 2 de setembro de 1883 justifica-se esta suppressão dos exames, dizendo que os exames annuaes de cada disciplina pareceram dispensaveis em relação aos alumnos, que a presevante vigilancia do professor reputou com o sufficiente conhecimento da materia; e que expõem os examinadores a involuntarios equivococ, porque a apreciação de um só acto, necessariamente ephemero e incompleto, não offerece mais garantias do que o juizo do professor lentamente formado.



admissíveis á matricula do curso seguinte. Os estudantes não incluídos n'estas relações podem requerer exame das disciplinas que frequentaram, e este exame deve ser requerido nos oito primeiros dias do seguinte mez de junho, e effeítua-se na primeira quinzena de setembro perante jury's mixtos, organizados do mesmo modo que os dos exames dos dois primeiros grupos.

São unicamente admittidos á matricula do grupo seguinte os estudantes, que tenham sido declarados, pelos professores das disciplinas que cursaram, aptos para passarem ao estudo do grupo immediato, ou que tenham sido approvados no exame extraordinario por elles requerido.

Nas Faculdades de Direito de Hespanha ha gráus de *licenciado* e *doutor*.

Para receber o gráu de licenciado é necessario que o pretendente tenha frequentado as disciplinas de todos os grupos acima referidos, e faça tres exercicios pela fórma seguinte:

No primeiro deve o candidato responder por escripto, no praso de duas horas, a tres pontos tirados á sorte d'entre as materias de todos os grupos.

No segundo deve resolver por escripto um caso practico de direito, proposto pelo jury do exame, dentro de tres horas em que não póde communicar com pessoa alguma, facultando-se-lhe os textos que elle julgue necessarios. O alumno não póde servir-se de livros nem de apontamentos ou de qualquer outro meio que desvirtue a natureza do acto, sob pena de suspensão de exame <sup>1</sup>.

O terceiro exercicio, que deve ser oral, consiste no desenvolvimento de um ponto e na resposta ás observações que o jury entenda conveniente fazer-lhe. O ponto para este exercicio é dado ao alumno com tres horas de antecipaçaõ; e este fica em liberdade para se preparar.

Para se obter o titulo de licenciado em direito é necessario provar a frequencia de medicina legal.

---

<sup>1</sup> Real ordem de 22 de setembro de 1883, n.º 2.º

Os exames para o gráu de doutor consistem na explicação oral, durante meia hora, de um ponto tirado á sorte d'entre cincoenta das materias da Faculdade; e para se preparar tem o candidato seis horas, ficando durante ellas incommunicavel.

Concluida a explicação, o doutorando passa a responder, durante hora e meia, ás observações que sobre ella lhe fazem os examinadores, e ás perguntas que lhe dirigem sobre as materias comprehendidas nas disciplinas do doutorado <sup>1</sup>.

O gráu de licenciado habilita para toda a carreira publica, para que a lei exige este gráu; o de doutor é indispensavel para o exercicio do magisterio publico nas Universidades.

A real ordem de 22 de novembro de 1883 impõe a todo o professor a obrigação de imprimir e publicar o programma do seu curso, pelo qual dirija as suas explicações na cadeira e as provas nos exames; esta impressão e publicação deve ser feita dentro dos primeiros quinze dias do mez de outubro, em que começa o curso academico.

Os professores das Universidades de Hespanha são *numerarios* e *auxiliares* ou *supra-numerarios* <sup>2</sup>; aquelles têm assignada a cadeira que regem; estes fazem serviço na falta, ausencia ou doença dos numerarios, no ensino das disciplinas, e nas mais attribuições facultativas que lhes incumbem os regulamentos.

Tanto uns como outros professores são nomeados pelo governo ou pelos seus delegados, observando-se as formalidades prescriptas na lei.

<sup>1</sup> Real decreto de 2 de setembro de 1883, artigo 13.º, e real decreto de 10 de setembro de 1852, artigo 313.º

<sup>2</sup> O real decreto de 24 de setembro de 1882 derogou o de 6 de junho de 1877, que tinha restabelecido a classe dos professores *supra-numerarios*, creada pela lei de instrucção publica de 9 de setembro de 1857, artigo 221.º; mas o decreto de 30 de novembro de 1883 ainda usa da palavra — *supra-numerarios*. Seguimos aquella lei com as modificações dos reaes decretos de 24 de setembro de 1882 e 26 de novembro de 1883, no que acima dizemos ácerca do professorado das Faculdades de Direito de Hespanha.

Os professores auxiliares são providos no lugar por opposição; mas os da Universidade central de Madrid são providos alternadamente, um por opposição, e outro por concurso aberto entre os professores auxiliares das Universidades de districto, e sobre proposta do real Conselho de instrucção publica.

Os professores numerarios são providos, um terço por opposição, e dois terços por transferencia, concurso ou troca <sup>1</sup>.

A transferencia é applicavel aos professores que rejam ou tenham régido de propriedade cadeira igual á vaga.

Ao concurso, que só tem lugar quando não haja professor a transferir, são admittidos os professores numerarios de disciplina analoga, e os auxiliares ou supra-numerarios que tenham os requisitos exigidos por lei.

Na transferencia e concurso devem seguir-se as regras de preferencia prescriptas pelos artigos 6.º e 7.º do decreto de 30 de novembro de 1883.

Em egualdade de circumstancias prefere o que tiver a seu favor a antiguidade e quaesquer serviços allegados pelos candidatos.

O Conselho de instrucção publica é quem faz ao ministro a proposta dos candidatos que devem ser nomeados nos termos referidos.

Para a troca é necessario que os permutantes sejam professores de igual ou analoga disciplina, e apresentem razões que a justifiquem.

As cadeiras da Universidade central, correspondentes aos estudos posteriores ao gráu de licenceado, podem ser providas em pessoas de grande reputação scientifica, embora não pertençam ao professorado.

Para este provimento o real Conselho de instrucção publica propõe um candidato, outro a Faculdade da Universidade central, e outro a Academia real, se ao seu instituto corresponde o objecto

---

<sup>1</sup> O real decreto de 15 de janeiro de 1870 regula a fórma do provimento nas cadeiras, por opposição, concurso e transferencia.



da cadeira vaga; aliás, propõe dois individuos o real Conselho de instrucção publica.

Ha 4 professores auxiliares na Faculdade de Direito nas Universidades de districto, e 6 na central de Madrid.

Os professores numerarios são: 14 nas Universidades de districto, e 18 na central.

Os professores recebem só ordenado pago pelo thesouro publico, o qual varia com o tempo de serviço; e não podem ensinar em estabelecimento de instrucção particular, nem dar lições particulares, sem licença expressa do governo.

O exercicio do professorado é compativel com qualquer profissão honrosa que não prejudique o bom desempenho do ensino; mas é incompativel com outro qualquer emprego ou serviço publico.

(*Continúa*).

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO.

---

## RECRUTAMENTO DO EXERCITO

(Continuado do n.º 7, paginas 398)

### III

Mas qual é esse systema? Rejeitado o de sorteamento depois de analysado nos seus tres pontos capitaes, adoptaremos o recrutamento por alistamento voluntario de cidadãos retribuidos<sup>1</sup>?

Este systema foi quasi exclusivamente empregado na Europa antes da Revolução Franceza. Em 1873 a assemblêa republicana de Hespanha decretou por lei que o exercito activo fosse formado de voluntarios, e só a reserva se recrutasse por alistamento obrigatorio. É esta ainda hoje a practica seguida em algumas nações.

Para que a nossa critica possa ser conscienciosa, façamos a exposição das principaes disposições de tal systema, de harmonia com a legislação dos povos que o adoptaram.

a) O exercito inglez divide-se em *exercito permanente, reserva, milicias, voluntarios e tropas indigenas*.

O exercito activo comprehende o exercito permanente e a primeira classe da reserva. O exercito permanente é alimentado pelo alistamento voluntario. Nos termos de uma lei de 1881 estes alistamentos recebem-se desde os dezenove aos trinta e cinco annos.

O primeiro alistamento é de doze annos, e o segundo de nove. Depois d'estes vinte e um annos de serviço o soldado inglez tem

---

<sup>1</sup> Não fallo no recrutamento simplesmente voluntario; os melhores soldados são os que se armam voluntariamente por causa da gloria, sobretudo quando este amor é excitado pelo da patria. Mas este zelo e enthusiasmo é pouco para chegar a ser um meio efficaz de recrutamento.

direito á sua reforma, mas póde continuar a servir, se assim quizer. Em infantaria o serviço de doze annos faz-se metade no exercito permanente e metade na primeira classe da reserva, com soldo. O numero annual medio dos alistados voluntariamente é de 23:000 homens.

Para prevenir toda a eventualidade a conscripção é expressamente mantida *em principio*, e todo o cidadão inglez deve o serviço militar dos dezoito aos quarenta e cinco annos.

A reserva compõe-se de duas classes. Na primeira estão collocados os homens destinados a completar o effectivo do exercito activo; estes homens são: 1.º os militares que já serviram durante tres dos doze annos do seu alistamento, e que consentiram em entrar na reserva sob condição de ahi terem um tempo de serviço duas vezes mais duradoiro que no exercito permanente; 2.º os milicianos que por vantagens pecuniarias se compromettem a servir no exercito activo no caso de necessidade. A segunda classe comprehende os reformados e os realistados por nove annos, que se obrigam a servir duas vezes mais tempo do que no exercito permanente. Esta classe deve sempre ficar no interior.

A milicia é composta de homens que têm contractado, mediante certo premio, um alistamento de cinco annos. Os reservistas podem entrar para ella desde os dezoito aos trinta e cinco annos, e os antigos militares até aos quarenta e cinco.

Para os milicianos de infantaria o periodo annual de exercicios é de vinte e oito dias, podendo ser elevado a cincoenta e seis pelo Soberano; os milicianos a cavallo (*yeomanry*) não são obrigados senão a quatorze dias de exercicios por anno.

Os batalhões de *rifles* compõem com a segunda classe da reserva e com a milicia um exercito auxiliar que póde offerecer uma reserva ao exercito activo. A instrucção dos *riflemen* ou voluntarios faz-se cada anno em oito reuniões de exercicios <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> A. Le Faure — *Obra cit.*, pag. 244; Hennebert — *L'Europe sous les armes*. Paris, 1884, pag. 11.



O exercito inglez é o unico de todos os exercitos europeus que se recruta unicamente por alistamento voluntario <sup>1</sup>. Ha, porém, duas nações na Europa, cujo systema de recrutamento se assemelha ao de Inglaterra: — a Hollanda e a Suecia <sup>2</sup>.

b) As bases mais importantes da organização militar hollandeza estão consignadas nos artigos 177.º a 186.º da lei fundamental do estado, inconveniente gravissimo, pois que exige uma revisão constitucional qualquer alteração um pouco mais profunda nas instituições defensivas do paiz <sup>3</sup>. O artigo 178.º consigna que o recrutamento do exercito se faça por meio de voluntarios nacionaes e estrangeiros, e isto quer para as tropas da metropole quer para as colonias. O artigo immediato manda organizar uma milicia nacional, mas composta, quanto possivel, de voluntarios. O artigo 181.º concede que se proceda ao sorteamento para o serviço militar, mas só quando o numero de voluntarios não chegue para atingir o effectivo do serviço activo. O seguinte artigo fixa em cinco annos o praso de serviço na milicia e o immediato permite que esta se reuna annualmente seis semanas o maximo para desenvolver a sua instrucção militar. Uma outra disposição garante ás tropas de milicias o não poderem prestar serviço fóra da metropole sem o proprio consentimento. De harmonia com estes principios as forças continentaes comprehendem:

1.º o exercito regular;

2.º as Schutteryen (especie de guarda civil, municipal ou exer-

---

<sup>1</sup> A. Le Faure — *Obra cit.*, pag. 244.

<sup>2</sup> O recrutamento na Hollanda é mixto de voluntario, por sorteamento e obrigado; e na Suecia é mixto de voluntario e obrigado, mas predomina sempre o voluntario.

<sup>3</sup> Uma serie de ministros da guerra se têm revezado no poder, cahindo perante o parlamento em razão d'este ser hostile a determinadas reformas julgadas indispensaveis, entre as quaes occupa lugar preferente o serviço pessoal e obrigatorio. Só em 1880 o major general Reuther conseguiu a approvação d'um projecto de lei de reorganização do exercito, no qual, comtudo, não vem consignado aquelle principio, porque a constituição do estado se lhe oppõe.

cito territorial), de que fazem parte todos os cidadãos dos vinte e cinco aos trinta e quatro annos de idade, não comprehendidos no exercito regular;

3.º o Landstorm ou levantamento em massa dos homens de dezenove a cincoenta annos de idade, capazes de concorrer para a defesa do paiz e não comprehendidos nas categorias anteriores;

4.º as sociedades civis do tiro do Weerbaarheidsbond (associação dos homens capazes de fazer uso de uma arma), que em tempo de paz se exercitam no manejo das armas e na practica do tiro, e que em tempo de guerra se collocam á disposição do governo para serem empregadas na defesa do paiz, ou isoladamente, ou em concorrência com o exercito.

O exercito regular comprehende dois elementos distinctos: o exercito permanente e as milicias. O primeiro é especialmente recrutado por voluntarios, e são estes os unicos que podem seguir a hierarchia militar. Quando não bastem os voluntarios apresentados para preencher os contingentes annuaes, e isso succede commummente, são estes preenchidos passando para o exercito permanente os milicianos voluntarios, depois os milicianos substitutos, isto é, os que occuparam o logar dos sorteados por contractos individuaes, e assim outras classes determinadas. Quando, porém, uma só d'ellas baste para preencher o contingente exigido, a sorte indica quaes os individuos a quem caberá o serviço effectivo no exercito. As milicias são recrutadas por meio do sorteamento entre todos os mancebos que completam dezenove annos de idade, e o seu contingente annual não póde ser superior a 12:600 mancebos.

Os alistamentos voluntarios fazem-se por um periodo que varia de seis a doze annos, com excepção dos menores de dezoito annos, que apenas se alistam por cinco.

O tempo de serviço na milicia terrestre é de cinco annos e de quatro na maritima. A duração do serviço nos Schutteryen é por dez annos, cinco dos quaes em serviço activo <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> A maior parte das indicações relativas á Hollanda e á Suecia são ex-

c) O exercito sueco compõe-se:

1.º das *Wärfvade Trupper*, destinadas permanentemente ao serviço de guarnição das cidades e praças de guerra;

2.º do *Indelta* a pé, ou tropas de infantaria acantonadas, fornecidas, quer na paz, quer na guerra, pelos proprietarios, a quem a lei incumbe tal dever a titulo de encargo predial sob a denominação de *rotering*;

3.º do *Indelta* a cavallo, fornecido por proprietarios de terras oneradas com tal encargo, que se denomina *rustning*;

4.º da *Beväring*, ou milicia de conscripção;

5.º da *Gollands nationalbe väring*, ou milicia nacional da ilha de Gotland;

6.º do *Skarpskytte-korps*, ou corpo de franco atiradores.

As tres primeiras classes constituem o exercito activo; a immediata a reserva, e as ultimas as tropas territoriaes ou de defesa local.

As tropas, denominadas *Wärfvade*, são compostas de voluntarios de dezeseite a trinta annos de idade, adstrictos ao serviço durante tres a seis annos. Os processos d'estes alistamentos voluntarios assemelham-se aos inglezes e hollandezes.

A organização do *Indelta* assenta no principio de ligar á terra o encargo da sua defesa. Na Suecia denomina-se *rote* (tribu) uma certa extensão de terreno, maior ou menor segundo a fertilidade do solo, cujo proprietario ou proprietarios são obrigados a fornecer um infante. O proprietario (*rotemästare*) do dominio principal ou primitivo tracta com a corôa os assumptos do recrutamento em nome dos proprietarios dos dominios inferiores á *rote*, e é elle quem tem o dever de apresentar á commissão de recrutamento o soldado fornecido pela *rote*, obrigando-se a pagar-lhe um premio de alistamento (*lege*) que varia de 2\$500 a 32\$630 réis; um pret

---

trahidas da revista militar publicada no *Diario de Noticias*, devida á eruditissima penna do sr. Moraes Sarmiento, um dos mais distinctos e illustrados officiaes do nosso exercito.



annual (*arslon*) que tambem varia de 555 a 35700 réis; uma habitação especial (*hemkall* ou *torp*) com dependencias e ainda algumas prestações em generos como lenha, trigo, instrumentos de lavoura, etc. Antigamente era a *rote* quem fardava e equipava o soldado, mas, para alliviar os proprietarios de tal encargo passou este mais tarde para o estado, que dispende annualmente 95800 réis por cada praça.

O serviço da cavallaria foi primitivamente voluntario, e isso o distinguia do da infantaria que representava um encargo predial. Todo o individuo que se armava, equipava e sustentava um cavallo á sua custa, recebia do estado um *hemann*, verdadeiro feudo militar. O serviço, a que se obrigava, denominava-se *rustning*. Depois d'esta instituição ter passado por varias phases, Carlos XI determinou que as terras do dominio publico ou *hemmans* do estado e um grande numero de terras emphyteuticas pertencentes egualmente aos cidadãos fossem submettidas á obrigação do *rustning*. As terras oneradas com o *rustning* são livres do *rotering*. O estado, como compensação do encargo do serviço da cavallaria, concede ao *rusthållare* (proprietario) o fôro que sem elle lhe teria de pagar pelo seu *hemmann*.

A *Beväring* é a categoria a que pertencem, em virtude da obrigação geral do serviço militar, os mancebos de vinte a vinte cinco annos, que nem fazem parte da *Wärfvade* nem do *Indelta*. Os individuos alistados n'esta milicia formam cinco classes; as duas primeiras d'estas assistem annualmente durante quinze dias a exercicios militares. Todas as praças, excepto as de cavallaria, pertencem aos corpos da *Wärfvade* ou do *Indelta*, aos quaes devem um unir-se em tempo de guerra. A *Beväring* é fardada, armada, equipada, alimentada e paga pelo estado.

Reconhecendo que a instrucção ministrada na *Beväring* é insufficiente, o governo em 23 de março de 1870 regulamentou a instrucção militar nas escholas normaes e collegios <sup>1</sup>, a qual deve

---

<sup>1</sup> Depois da viagem, que realisou na Suissa um official superior encarre-

occupar nove ou dez semanas nos ultimos mezes da primavera ou do outomno. Para os alumnos de certas classes é obrigatoria a instrucção do tiro ao alvo e outros exercicios semanaes. Nas lições de physica, chimica e mechanica, etc., segundo determinações officiaes, os professores devem fazer conhecer aos alumnos as applicações d'aquellas sciencias ás cousas militares. Todos os annos são nomeados officiaes do exercito para inspeccionarem o ensino militar nas escholas, devendo os relatorios elaborados ser dirigidos ao ministro da guerra.

A situação da ilha de Gotland, no meio do Baltico, torna-a mais exposta a um ataque inopinado do inimigo, e porisso os seus habitantes formam uma milicia especial (infanteria e artilheria) destinada á defesa exclusiva da ilha e composta de todos os homens validos de dezoito a cincoenta annos.

As associações de franco atiradores constituiram-se em 1861 na Suecia com o fim dos seus membros se adextrarem no tiro e exercicios militares. Têm uma organização definida por lei e o estado subsidia os seus exercicios de tiro com a verba de réis 20:000\$000 annuaes <sup>1</sup>.

d) Os Estados Unidos seguem ainda o systema de recrutamento inglez com pouca differença.

A grande republica americana herdou dos seus illustres fundadores uma certa aversão pelos grandes exercitos permanentes, que considera como uma derogação dos principios fundamentaes do seu systema politico. Quando em março de 1861 rebentou o deploravel conflicto, que desolou o novo continente, o pequeno exercito permanente d'aquella nação era formado de voluntarios. Atraz

---

gado de estudar o modo como alli era ministrada nas escholas a instrucção militar, reconheceu-se que antes da idade de quinze annos a creança não tira proveito da dicta instrucção e resolveu-se que esta na eschola primaria fosse substituida pela gymnastica.

<sup>1</sup> Sr. Candido de Moraes (*Diario da camara dos deputados de 1874*, pag. 903) e sr. Xavier Machado — *Revista militar nas Novidades*.

d'estes estava a milicia, verdadeira força militar do paiz, comprehendendo todos os cidadãos desde os dezoito aos quarenta e cinco annos.

Segundo o regulamento de 1 de maio de 1817, que creio ser ainda o código militar dos Estados Unidos, o alistamento puramente voluntario não deve durar mais de cinco annos. O minimo de idade d'esses voluntarios deve ser dezoito e o maximo trinta e cinco annos. O soldo consiste em doze dollars, sendo metade pago na occasião do contracto e a outra metade depois do alistamento no corpo. No fim de cinco annos cada soldado tem direito a uma concessão de terras publicas d'uma extensão de 320 acres, que no caso de morte aproveitam á viuva ou filhos.

Tal é o recrutamento voluntario nas nações que o adoptaram.

Este systema, no que tem de fundamental, é defendido por notaveis publicistas e impugnado por outros não menos insignes.

Segundo a opinião do sr. deputado José Maria Rojão era este o systema que deveria seguir-se entre nós, conforme as bases do seu projecto de lei <sup>1</sup> que o sr. dr. A. S. P. Jardim <sup>2</sup> qualifica de «excellente». Essas bases são as seguintes:

A cada alistado dar-se-hia uma gratificação de 200\$000 réis, metade no principio e a outra metade quando se lhe dêsse baixa, garantindo-se-lhe a preferencia nos empregos em egualdade de circumstancias. Apresentava dois meios para occorrer ás despesas: 1.º converter em inscrições 594:833\$062 réis de remissões existentes no cofre do ministerio da guerra e applicar o seu juro ao pagamento do soldo aos voluntarios; 2.º lançar-se uma contribuição pecuniaria geral em proporção dos haveres de cada um e addicional-a ás já existentes para supprir a deficiencia dos juros das inscrições.

Para fundamentar o seu projecto o sr. Rojão, depois de provar a injustiça do recrutamento em vigor, appella para o exemplo da

<sup>1</sup> *Diário de Lisboa* de 1865, n.º 290, pag. 2941.

<sup>2</sup> *Principios de Finanças*. Coimbra, 1880, pag. 55, nota (a).



Inglaterra e dos Estados Unidos e diz que por este modo a contribuição de sangue se torna mais benigna, ficando maior para o rico e menor para o pobre.

Outros escriptores pretendem defender este systema, recorrendo á grande lei da divisão do trabalho. O exercito dizem, deve recrutar-se como as outras profissões, isto é, livremente, assegurando-se assim a excellente composição das tropas empregadas. É uma lei economica que o homem não póde exercer bem muitas profissões. Vemos a especialisação das industrias desde a origem das sociedades, vemos os membros d'estas votarem-se ás occupações que as suas aptidões naturaes lhes designam. Ora estas tornam uns proprios para a magistratura, outros para as industrias, outros para soldados; são estes os que devem ser incumbidos da segurança publica. «O soberano, diz Vattel, não deve escolher senão homens proprios para a profissão da guerra, e é absolutamente conveniente que não admitta, tanto quanto é possivel, senão homens de boa vontade que se alistem sem coacção.»

Os principaes adversarios d'este modo de recrutamento dizem que em regra só procuram o alistamento voluntario os homens cuja constituição physica está alterada pelo vicio ou enervada pelos prazeres, homens de nenhum modo endurecidos nos trabalhos nem acostumados á sobriedade, e que as consequencias são faceis de calcular <sup>1</sup>; pretendem provar pela historia que o exercito formado de voluntarios é uma calamidade publica e um perigo para a liberdade, é um exercito de pretorianos. O que são exercitos voluntarios, dizem, vê-se no imperio romano. Quando Roma se vê obrigada a recrutar gente por dinheiro em todos os ambitos da terra, então umas legiões proclamam Augusto; outras, as do Egypto, proclamam Antonio; as legiões das Gallias e Hespanha elevam Galba contra Nero; as legiões de Roma proclamam Othão contra Galba; as legiões de Pannonia elevam Vitellio contra Othão; as legiões da Asia levantam Vespasiano até ao dia em que não

---

<sup>1</sup> C. Bonin — *Abrégé des principes de adm.* Paris, 1829, pag. 65 e seg.

tendo imperador que proclamar porque a mesma espada, que os elevava, os destruia, não sabendo que fazer d'aquella corôa e manto ensanguentado, vendem em hasta publica toda a gloria e majestade do imperio.

Estes argumentos pró e contra não têm para mim o valor que se lhes pretende attribuir. A opinião de que o recrutamento voluntario fórma um exercito de aventureiros e soldados indisciplinados não é verdadeiramente exacta. O principal defeito dos exercitos pretorianos era devido a serem formados, em grande parte, de estrangeiros (barbaros). Além d'isso contra o exemplo de Roma ha muitos outros que provam o valor d'este systema de recrutamento usado durante muito tempo. Ainda actualmente as tropas inglezas e americanas são exemplares em disciplina e resolução.

São outras as razões por que não acceito o recrutamento voluntario como meio de defesa da patria. Julgo tal systema insufficiente e anti-philosophico. E d'este modo respondo aos argumentos do sr. Rojão.

A Inglaterra, a Hollanda e a Suecia não nos devem servir de modelo n'este ponto. Os inglezes dizem que a sua ilha é uma fortaleza inexpugnavel; a organização defensiva da Hollanda basea-se principalmente no que chamam *mobilisação das aguas*; a Suecia faz parte da península Scandinava que póde ser considerada como dotada da maior parte das propriedades defensivas d'uma potencia insular. As condições geographicas d'esses paizes <sup>1</sup> tornam-lhes pois muito facil a resistencia; bastam-lhes pequenos exercitos para a sua defesa, exercitos que podem por tanto obter pelo recrutamento voluntario.

Não assim entre nós, apesar de Portugal ser eminentemente proprio para uma guerra defensiva; o recrutamento voluntario não daria o numero de soldados sufficientes para garantir a nossa independencia, a não ser que se fosse pouco escrupuloso na sua

---

<sup>1</sup> Hennebert — *Obra cit.*, pag. 45, 144 e 159.

admissão, mas n'esse caso teríamos *quantidade* e não *qualidade*, e o perigo seria o mesmo, e os inconvenientes seriam maiores.

Mas não é este o grande defeito do recrutamento voluntario. A principal razão por que o não admitto é porque o serviço militar para a defesa da patria não é um imposto financeiro, como parece crer o sr. Rojão, mas um imposto pessoal; a defesa da integridade nacional não é uma profissão de alguns, mas sim um dever de todos. A lei da divisão do trabalho, a liberdade de vocações e portanto o recrutamento voluntario só poderá admittir-se em certas circunstancias que indicarei, mas não como meio para a defesa da patria. A guerra é um facto de ordem moral e não economica, e fazer do serviço militar uma mera profissão é destruir o sentimento de solidariedade, que é o unico que dá um sentido á palavra *cidadão* e *patria* e que deve dominar o principio da divisão do trabalho. Desonerar os membros da sociedade de toda a responsabilidade na defesa dos seus interesses mais caros, é romper os laços que nascem da communidade de acção determinada pela communhão de interesses e deveres, é supprimir o patriotismo e crear o mais perigoso dos monopolios. «Um povo, diz Mr. Rotteck<sup>1</sup>, que abandona a defesa da sua liberdade a uma classe particular, torna-se incapaz de resistir por si mesmo ás aggressões mais injustas.»

(*Continúa*).

MANUEL LUIZ COELHO DA SILVA.

---

<sup>1</sup> Cit. por Coquelin—*Dicc. de econ. pol.*, vb. *armée perm.*



# SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

## INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS

POR

J. Reinke

### II—Acção de cada uma das especies de raios da luz solar

(Continuado do n.º 5, paginas 302)

#### 3.— Resultados

##### D. Experiencia com uma fenda de 10 mm. de largura

(Prisma de sulfureto de carbone)

As experiencias seguintes têm por fim fixar a producção exacta de oxygenio referida ao espectro normal. Para isto precisava-se de comparar a acção de regiões espectraes muito estreitas; o que só era possivel, empregando uma intensidade luminosa maior do que até aqui. Obtive esta maior intensidade das regiões espectraes, alargando a fenda até 10 mm., e já dei as razões que justificam este procedimento; o gráu de pureza do espectro necessario para as nossas experiencias fica, pois, garantido.

a. Exame de todo o espectro

| Região espectral | Experiencia 21 | N.º das bolhas exhaladas |
|------------------|----------------|--------------------------|
| 75 a 70          | .....          | 13.13                    |
| 70 a 65          | .....          | 34.34                    |
| 65 a 60          | .....          | 24.24                    |
| 60 a 55          | .....          | 14.14                    |
| 55 a 50          | .....          | 9.9                      |
| 50 a 45          | .....          | 5.4                      |
| 45 a 40          | .....          | 2.1                      |
| 50 a 45          | .....          | 4.4                      |
| 55 a 50          | .....          | 9.9                      |
| 60 a 55          | .....          | 13.13                    |
| 65 a 60          | .....          | 24.24                    |
| 70 a 65          | .....          | 34.34                    |
| 75 a 70          | .....          | 13.14                    |
| 70 a 65          | .....          | 36.35                    |
| 65 a 60          | .....          | 25.25                    |
| 60 a 55          | .....          | 13.13                    |
| 55 a 50          | .....          | 8.7                      |
| 50 a 45          | .....          | 4.3                      |
| 45 a 40          | .....          | 0.0                      |

Estes numeros correspondem aos valores seguintes:

| Regiões espectraes | N.º de bolhas em centesimas do numero maximo |
|--------------------|----------------------------------------------|
| 75 a 70            | ..... 38                                     |
| 70 a 65            | ..... 100                                    |
| 65 a 60            | ..... 70                                     |
| 60 a 55            | ..... 38                                     |
| 55 a 50            | ..... 26                                     |
| 50 a 45            | ..... 12                                     |
| 45 a 40            | ..... 4                                      |

Os resultados d'esta experiencia são expressos graphicamente pela curva da fig. 5 da tab. 1.

b. Exame das regiões espectraes menos refrangiveis até ao azul

| Experiencia 22     |                |
|--------------------|----------------|
| Regiões espectraes | N.º das bolhas |
| 70 a 69 .....      | 11.10          |
| 69 a 68 .....      | 11.11          |
| 68 a 67 .....      | 10.9           |
| 67 a 66 .....      | 9.8            |
| 66 a 65 .....      | 7.8            |
| 65 a 64 .....      | 6.7            |
| 64 a 63 .....      | 7.7            |
| 63 a 62 .....      | 6.7            |
| 62 a 61 .....      | 6.6            |
| 61 a 60 .....      | 4.4            |
| 60 a 59 .....      | 4.4            |
| 59 a 58 .....      | 3.4            |
| 58 a 57 .....      | 3.3            |
| 57 a 56 .....      | 2.2            |
| 56 a 55 .....      | 1.1            |
| 55 a 54 .....      | 1.0            |
| 54 a 53 .....      | 1.1            |
| 53 a 52 .....      | 1.1            |
| 52 a 51 .....      | 1.1            |
| 51 a 50 .....      | 0.0            |



Experiencia 23 <sup>1</sup>

| Regiões espectraes.<br>N.º das bolhas | 72-71 | 71-70 | 70-69 | 69-68 | 68-67 | 67-66 | 66-65 | 65-64 |
|---------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                                       |       |       | 5     |       |       |       |       |       |
|                                       |       |       | 5     | 6     |       |       |       |       |
|                                       |       |       |       | 5     | 5     |       |       |       |
|                                       |       |       |       |       | 5     | 5     |       |       |
|                                       |       |       |       |       |       | 5     | 4     |       |
|                                       |       |       |       |       |       |       | 4     | 3     |
|                                       |       |       |       |       |       |       | 3     | 3     |
|                                       |       |       |       |       |       | 4     | 3     |       |
|                                       |       |       |       |       | 4     | 4     |       |       |
|                                       |       |       |       | 5     | 4     |       |       |       |
|                                       |       |       | 3     | 4     |       |       |       |       |
|                                       |       | 1     | 4     |       |       |       |       |       |
| 1                                     | 2     |       |       |       |       |       |       |       |
| 1                                     | 1     |       |       |       |       |       |       |       |
|                                       | 2     |       | 4     |       |       |       |       |       |
|                                       |       |       | 3     | 5     |       |       |       |       |
|                                       |       |       |       | 4     | 4     |       |       |       |
|                                       |       |       |       |       | 4     |       |       |       |

Experiencia 24

| Regiões espectraes.<br>N.º das bolhas | 76-74 | 74-72 | 72-70 | 70-68 | 68-66 | 66-64 |
|---------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                                       | 0     |       |       |       |       |       |
|                                       | 0     | 1     |       |       |       |       |
|                                       |       | 2     | 4     |       |       |       |
|                                       |       |       | 5     | 9     |       |       |
|                                       |       |       |       | 9     | 9     |       |
|                                       |       |       |       |       | 9     | 8     |
|                                       |       |       |       |       | 10    | 8     |
|                                       |       |       |       | 10    | 11    |       |
|                                       |       |       | 4     | 11    |       |       |
|                                       |       | 1     | 5     |       |       |       |
|                                       |       | 1     |       |       |       |       |

<sup>1</sup> A serie das observações resulta da successão descendente dos algarismos.







## Experiencia 28

| Regiões espectraes. | 70—68 | 68—66 |
|---------------------|-------|-------|
| N.º das bolhas      | 15    |       |
|                     | 15    | 13    |
|                     |       | 12    |
|                     | 10    |       |
|                     | 9     | 8     |
|                     |       | 8     |
|                     | 9     |       |
|                     | 8     | 7     |
|                     |       | 6     |
|                     | 9     |       |
|                     | 8     | 7     |
|                     |       | 6     |

## Experiencia 29

| Regiões espectraes. | I         | II        | III <sup>1</sup> | IV    |
|---------------------|-----------|-----------|------------------|-------|
| N.º das bolhas      | 63,5—62,5 | 62,5—61,5 | 61—59            | 59—57 |
|                     | 3         |           |                  |       |
|                     | 3         | 2         |                  |       |
|                     |           | 2         |                  |       |
|                     |           | 2         |                  |       |
|                     | 3         | 2         |                  |       |
|                     | 3         |           | 5                |       |
|                     |           |           | 5                | 3     |
|                     |           |           |                  | 3     |
|                     |           |           | 5                |       |
|                     |           |           | 5                |       |

## c. Exame da parte mais refrangente do espectro

## Experiencia 30

| Regiões espectraes. | 56—53 | 53—50 | 50—47 | 47—44 | 44—41 |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| N.º das bolhas      | 5     |       |       |       |       |
|                     | 4     | 3     |       |       |       |
|                     |       | 3     | 2     |       |       |
|                     |       |       | 2     | 1     |       |
|                     |       |       |       | 2     | 0     |
|                     |       |       |       | 1     | 0     |
|                     |       |       | 2     | 1     |       |
|                     |       | 3     | 2     |       |       |
|                     | 4     | 2     |       |       |       |
|                     | 4     |       |       |       |       |

---

<sup>1</sup> Outra planta.

## Experiencia 31

| Regiões espectraes. | 56—52 | 52—48 | 48—44 | 44—40 |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|
| N.º das bolhas      | 5     |       |       |       |
|                     | 6     | 4     |       |       |
|                     |       | 4     | 3     |       |
|                     |       |       | 3     | 0     |
|                     |       |       | 3     | 1     |
|                     |       | 4     | 3     |       |
|                     | 6     | 4     |       |       |
|                     | 6     |       |       |       |

## Experiencia 32

| Regiões espectraes. | 50—40 | 50—39 |
|---------------------|-------|-------|
| N.º das bolhas      | 8     |       |
|                     | 8     | 9     |
|                     |       | 9     |
|                     | 8     |       |
|                     | 8     |       |

Não ha uma unica contradicção entre as ultimas series de experiencias e as primeiras.

Desde o maximo absoluto de exhalção gazosa, que sem duvida está situado entre as riscas de Fraunhofer *B* e *C*, mais proximo da primeira, correspondendo pouco mais ou menos ao comprimento de onda  $\lambda$  690 a 680, desce a curva da exhalção referida ao espectro normal rapida e abruptamente juncto da risca *A*, menos rapidamente juncto da risca *E*, d'ahi mais lentamente juncto da risca *H*, no limite extremo do violeta. Reconhece-se isto tanto nas fig. 4 e 5 como na curva da fig. 6, construida segundo os valores centesimaes da experiencia 25, e ao pé da qual, para comparação, se desenhou o espectro de absorpção de folhas vivas. A ultima parte pontuada da curva *xy* é construida segundo algumas das outras experiencias.

A identidade das curvas das fig. 5 e 6 póde, porém, em todo o caso ser julgada completa; e peço que se attenda particularmente

a que não lhes serviram de fundamento medias deduzidas de todas as experiencias, mas duas series especiaes de observações. Se se tivesse construido as curvas sobre o espectro prismatico, teria sido mais abrupta a quéda do maximo juncto de *A*, a quéda juncto de *H* muito menos abrupta e mais arqueada. Em todo o caso offerece, porém, o espectro normal uma base de comparação mais correspondente ás relações effectivas. A fig. 6 mostra sem duvida que o maximo de exalação gazosa coincide com o maximo de absorpção no vermelho, conhecido como banda I de absorpção; mas ao maximo secundario de absorpção das metades menos refrangiveis de espectros II e III não correspondem maximos secundarios de exalação. Uma prova especial d'isto é fornecida pela experiencia 29, em que as regiões espectraes II e IV correspondem ás bandas de absorpção II e III, as regiões espectraes I e III ás regiões de menor absorpção que precedem estas bandas. Da experiencia 31 parece tambem deduzir-se que a região espectral  $\lambda$  40 a  $\lambda$  39 determina ainda a exalação do oxygenio.

Em poucas palavras, deve ainda notar-se especialmente a circumstancia de que não corresponde nenhum maximo de exalação á região espectral proxima da risca *F*, porque Engelmann admittiu um tal maximo no seu conhecido trabalho<sup>1</sup>; é esta a unica differença essencial, que existe entre os meus resultados de observação e os de Engelmann. Só um de nós deve ter razão. Estando a razão do lado de Engelmann, deveriam ter sido produzidas nas minhas experiencias, ou pela qualidade especial dos aparelhos ou por particularidades das plantas da experiencia, perturbações que teriam impedido o conhecimento verdadeiro do phenomeno.

A primeira d'estas hypotheses só poderia dar-se, se os raios proximos de *F* tivessem sido consideravelmente absorvidos pela substancia dos meus prismas e da lente collectora. Mas não pude achar prova empirica d'isto, apesar das experiencias especiaes

<sup>1</sup> Veja-se o logar acima citado.



que fiz. Não me parece também provavel que a perturbação resultasse do proprio objecto, porque as folhas eram muito delgadas, e os raios proximos de *F* difficilmente poderiam ser enfraquecidos pela absorpção nas camadas mais extensas dos grãos de chlorophylla a ponto de ser encoberta a sua verdadeira energia especifica. Em todo o caso proponho-me estudar de novo esta questão com o espectrophoro modificado e outros objectos de experiencia, procurando na mesma occasião fixar mais exactamente do que até aqui em que logar do ultra-vermelho e ultravioleta cessa a energia assimilatoria da luz.

Mas também não foi excluida de modo convincente por Engelmann a possibilidade de que os raios vizinhos de *F* possuam uma acção especifica sobre a energia do movimento das bacterias, que também se manifesta, quando, sem a presença de partes vegetaes verdes, a luz azul cahe sobre um liquido contendo ao mesmo tempo oxygenio e bacterias. Se é comtudo um facto conhecido que a luz azul de mediocre concentração exerce influencia acceleratriz sobre os movimentos dos zoosporos, porque não poderiam as bacterias do mesmo modo ser por ella vivamente postas em movimento? Em todo o caso a acção directa da luz sobre o movimento das bacterias deve ser estudada de mais perto, antes de se tirarem conclusões das communicações de Engelmann sobre a acção dos raios azues do espectro na exhalção do oxygenio.

Observe n'esta occasião que o espectrophoro póde também ser adaptado ao microscopio, e que um micro-espectrophoro teria para o estudo da exhalção do oxygenio pelo methodo das bacterias as mesmas vantagens sobre o microspectro prismatico que distinguem o espectrophoro comparado com o espectro macroscopico. Quanto mais concordantes foram todas as experiencias communicadas sobre a distribuição da força expulsora do oxygenio, a posição dos maximos, a gradação da quédia para os minimos, etc., tanto mais claramente indicarão ellas as qualidades dos methodos. O methodo da contagem das bolhas, especialmente em *Elodea*, é sem

duvida proprio para mostrar com sufficiente clareza a dependencia relativa da grandeza da assimilação de cada um dos comprimentos de onda; mas as suas indicações têm, quando muito, só o valor de determinações qualitativas e raras vezes quantitativas. Ellas só são mais ou menos quantitativamente exactas, quando tem logar uma exhalção bastante viva, correspondente a uma certa intensidade do processo, naturalmente bastante abaixo do ponto maximo da acção luminosa; se a acção é fraca, o numero das bolhas exhaladas muito pequeno, o valor quantitativo da contagem é sempre incerto. Lançar-se-ha, pois, mão de outros methodos, logo que se tracte da exacta determinação quantitativa da força assimiladora de cada uma das regiões spectraes. Mas isto não poderia ser objecto do presente trabalho, cujo fim era sobretudo a determinação qualitativa da dependencia entre a energia da assimilação e o numero de vibrações da luz.

(Continúa).

## LITTERATURA E BELLAS-ARTES

---

### OS SEIS LIVROS

de Tito Lucrecio Caro, Poeta Romano

## SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS

VERTIDOS EM VERSO SOLTO PORTUGUEZ

por A. de M. Falcão

---

### LIVRO QUARTO

Da natureza das cousas

(Continuado do n.º 4, paginas 240)

Que grandes movimentos não agitam  
As mentes dos mortaes durante os sonhos?  
Formam traças gentis, que põem por obra,  
Atacam reis, cativam-nos, combatem,  
Gritam, como que alli percam a vida.  
Debatem-se soltando ais dolorosos,  
E o vasto espaço atroam com seus gritos,  
Como se onça ou leão lhes ferre os dentes:  
Ha homens, tambem, que em sonhos tractam  
Negocios d'alta monta, e que descobrem



O segredo arriscado de seus feitos.  
 Cuidam muitos morrer, outros lançar-se  
 D'immensa altura em fundo precipicio,  
 E tão fóra de si, tanto assombrados,  
 Do error desmedido a custo sahem.  
 Sedento um se avizinha a claro arroyo,  
 Ou a fonte, que crê, esgotta inteira.  
 Aos meninos dormindo, muitas vezes,  
 Se afigura, que as vestes arregaçam  
 Juncto á latrina, ou vaso de retrete,  
 Para as aguas verter, que cõa o ventre,  
 E assim regam os Persicos tapetes.

Quando o primeiro ardor da mocidade  
 Nos ferve n'alma, e tem amadurecido  
 O tempo o humor prolifico nos membros,  
 Externos simulacros nos rodeam,  
 Correios de belleza e niveas côres,  
 Que irritando do esperma os plenos vasos,  
 E como que o prazer saboreassemos,  
 De enchente seminal a veste alagam.

O licor gerador, como hemos dicto,  
 Só nos inquieta, quando aos membros nossos  
 Dera forças a idade adolescente.  
 Commove, e desafia a cada um d'elles  
 Sómente aquelle objecto, que lhe é proprio;  
 E só a imagem humana desafia  
 O prolifico humor; e tanto que este  
 De seus reservatorios desaloja,  
 Por membros e canaes extravasando,  
 Vai com os nervos proprios congregar-se,  
 E aos membros genitales dar movimento.  
 Pelo esperma os vasos irritados,  
 Prue por expulsal-o a natureza,  
 Dos venereos desejos compellida:

O espirito então demanda o objecto,  
 Por quem lhe o coração amor ferira.  
 Sahe-se ás vezes ferido do combate;  
 Donde o tiro acertou, escorre o sangue,  
 E este do vencedor sanguenta os louros.

Aquelle, pois, que Venus traspassara,  
 Ou sob o lindo aspecto d'um menino,  
 Ou co'a amavel ternura de uma bella,  
 De quem o ferio busca unir-se ao peito,  
 Com elle confundir-se, e o corpo d'elle  
 Do humor alagar, que extrahe do corpo.  
 Pois a paixão de amor presente o gosto.  
 Eis nossa Venus, donde o amor ha nome.  
 Eis a fonte primeira, donde manam  
 Gotta a gotta em nós puras delicias  
 De amor, e em seguida agros cuidados.  
 Pois n'ausencia do bem, que adora sómente,  
 Incessante o rodêa a imagem d'elle,  
 E toa em seu ouvido o doce nome.

Taes imaginações cumpre, que evites,  
 E quanto póde ao amor dar mantimento;  
 Que em diverso lidar a mente occupes;  
 Que a outro alvo os desejos façam tiro,  
 Porque a pêa de amor não te agrilhoe,  
 E tenhas de soffrer seu peso e dores,  
 Pois c'o fomento lavra, e cresce a f'rida.  
 Augmenta a irritação, o mal redobra,  
 Se por novas feridas não procuras  
 Esquecer a primeira, e inconstante,  
 No vago amor, não curas d'olvidar-te  
 Da recente paixão, e novo rumo  
 Marcar aos movimentos de tua alma.

Nem dos fructos do amor se priva aquelle,  
 Que ousou dar-lhe de mão, antes alcança,

Sem seus males provar, os bens gozar-lhe.  
 Pois prazeres mais puros, mais constantes  
 Frue quem a razão toma por norte,  
 Do que o mesquinho amante, que fluctua,  
 No ponto de gozar, em vão desejos.  
 Indeciso a que lance as mãos e os olhos,  
 Com tal furor aperta o objecto amado,  
 Que o corpo lhe atormenta, os dentes ferra  
 Nos labios, feros beijos imprimindo:  
 Porque n'este a paixão é menos pura,  
 E estímulos occultos o instigam  
 A maltractar o objecto, que lhe inspira  
 Tamanho frenesi, furor tão cego.  
 Mas Venus faz, que a dor desapareça  
 Nos extases de amor, e que o fomento  
 Do mais doce prazer as f'ridas cure.  
 Vive esp'rançado o amante de que possa  
 O que a chamma accendeu, esse apagal-a.  
 Mas isto contraria a natureza:  
 Quantos mais em amor colhemos fructos,  
 Tanto maior desejo em nós se atêa.  
 Pois se o sustento, se o beber se assume,  
 Enchendo-se com isto os vasos proprios,  
 Fica o nosso appetite em tudo extincto.  
 Mas de uma rosea côr, de um rosto lindo,  
 Nada gozamos mais que os simulacros,  
 Que qual vento nos leva triste esp'rança.  
 Qual em sonhos procura o sequioso  
 Desalterar-se, e a limpha não encontra,  
 Com que possa apagar cálida sêde,  
 Da bebida demanda os simulacros;  
 Afana-se debalde, e esgottando  
 Todo o arroio, a sêde não sacia.  
 Tal Venus os amantes allucina



Com apparencias vãs, pois nem a vista  
 D'um corpo gentil póde sacial-os,  
 Nem haver póde a mão alguma parte  
 Do corpo, em que se perdem delirantes.

Quando florêa, emfim, viçosa idade,  
 Em que unidos os corpos se confundem,  
 Que extaticos prazeres presagiam,  
 E o seio maternal Venus fecunda,  
 Com avidéz se abraçam os amantes;  
 Trocam-se os dous as linguas confundidas,  
 Dando-se e recebendo ardentes beijos,  
 Mas em vão; pois não podem um a outro  
 Cousa alguma roubar, roubar-se as almas,  
 Nem mutuamente os corpos adunar-se;  
 Pois tal parece ser seu querer, sua lida.  
 Em tamanha união d'amor se prendem,  
 Quando com doce effusão os lassos membros

Em torrentes de gosto se derretem.

Soltam-se, emfim, os diques á luxuria;

Faz pausa por um pouco o cio ardente,

Para com mór furor nascer mais feroz,

Procurando alcançar o a que aspira.

Com que se vença o mal não se acha meio:

Tanto as fridas d'amor aos mortaes damnam.

(Continúa).

## JOB

## VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

## TERCEIRA PARTE

(Continuado do n.º 8, paginas 460)

## X

Tendo Job exgottado toda a sua cholera, e desafiado o proprio Deus para convence-lo de uma só culpa, cujo castigo podesse justificar a sua grande desgraça, então este joven Elihu levanta-se, com a modestia tocante, que muito bem quadra aos seus annos.

«Eu sou mais moço, e vós mais velhos, diz elle aos dois interlocutores de Job; porisso, com a cabeça baixa, não me atrevi a expor-vos o meu sentimento.

«Porque esperava que uma idade tão avançada vos daria «palavras, e que o grande numero de vossos annos vos instruiria «no que era saber.

«Mas, pelo que vejo, ainda que nos homens haja espirito, a «inspiração do Todo Poderoso é a que dá a intelligencia.

.....  
«Porisso eu direi: Ovi-me, e eu vos mostrarei qual é a minha «sabedoria.

.....  
.....

«Mas pelo que vejo, nenhum de vós póde convencer a Job,  
«nem responder ao que elle diz:

«Responderei eu tambem ao meu modo, o mostrarei a minha  
sciencia.

«Fallarei pois para respirar um pouco; abrirei os meus labios,  
«e responderei:

«Não terei respeito algum á pessoa; e não igualarei o homem  
a Deus;

«Porque eu não sei quanto subsistirei; nem, se quem me creou  
«me tirará brevemente d'este mundo.»

Depois tentando amaciar com uma compaixão affectuosa a dor  
e a vaidade de Job:

«Eu abri, ó Job, diz elle, a minha bocca, para que a minha  
«lingua te faça perceber distinctamente as palavras que articular.

«Os meus discursos sahirão da simplicidade do meu coração;  
«e os labios não pronunciarão senão a pura verdade.

«Olha, Deus é meu Creador, como o é de ti; e eu fui formado  
«do mesmo lodo que tu:

«De sorte que tu não verás nada de maravilhoso em mim que  
«te aterre; nem acharás em mim alguma eloquencia que te  
«opprima.»

Entrando depois no amago da sua replica:

«Tu disseste, proseguiu elle, diante de mim: Eu estou limpo  
e «sem peccado, eu estou sem macula, e em mim não ha iniqui-  
dade.»

«Eu te responderei que Deus é maior do que o homem.

«Acaso disputas tu contra elle, porque não respondeu a todas  
«as tuas palavras?

«Deus não falla senão uma vez, e não repete o que disse.

«Na occasião dos sonhos, nas visões da noite, quando os homens  
«estão opprimidos do somno, é quando dormem no seu leito.

«Então lhes abre Deus a orelha; e então os instrue do que  
«devem saber.



«E isto para retrahir o homem do que faz, e para o livrar da  
«soberba :

«Para tirar a sua alma da corrupção, e para salvar a sua vida  
«da espada.

«Castiga-o também pela dor que padece no leito, e quando faz  
«que se lhe mirrem os ossos

«N'este estado é para elle abominavel; e o sustento que antes  
«lhe era delicioso, vem a ser a aversão da sua alma.

«Toda a sua carne se definha; e os ossos, que estayam cobertos,  
«ficam nús.

«Elle pedirá perdão a Deus, e Deus se lhe aplacará: elle verá  
«com jubilo a sua face, e Deus justificará de novo a este homem.

«Olhando para os homens, direi: Eu pequei, eu delinqui ver-  
«dadeiramente; e eu não fui castigado como merecia.

«Levanta os olhos ao céo, e vê: contempla quanto os céos são  
«mais altos do que tu

«Ouve, Job, estas cousas: pára, e considera as maravilhas de  
«Deus.»

## XI

«E Deus então, pela voz de Elibu, e pela voz interior de Job  
(não se percebe aqui bem a intenção do poeta), Deus dirige a  
Job essa interpellação atroadora, esse desafio divino, para que  
eguale ou comprehenda as suas obras, interpellação que é, sem  
duvida, o hymno mais sublime que a omnipotencia póde cantar a  
si mesma.

Job, aterrado e aniquilado por esta enumeração lyrica das mara-  
vilhas de Deus, desiste de mais baldadas discussões consigo  
mesmo, ou com a eloquencia viva da criação que falla com obras  
aos seus olhos.

«A minha orelha tinha-te antes ouvido; mas agora eu te vejo  
«com meus proprios olhos.

«Porisso eu a mim mesmo me accuso, e faço penitencia no pó e na cinza.

«Vejo-te nas tuas obras, arrependo-me e faço penitencia.»

N'isto está a philosophia de Job, e no meu entender toda a philosophia humana.

O final d'este canto sublime resume-se então não em ruidosa toada de estrophes, mas sim em sabedoria e sanctidade. O espectador d'este drama humano-divino não sahe sómente commovido, sahe convertido e transformado. Tal é o mais subido escopo das obras de arte; e se a arte não é o propheta de Deus, o que é ella então? O comediante do homem?

## XII

Toda a poesia, que se não resume em philosophia, não passa de uma frioleira; toda a philosophia, que se não transforma em sanctidade, não passa de um sophisma. Examinemos pois a philosophia d'este poema, e vejamos se, depois de tantos e tantos seculos de pretendidos progressos no Caminho de Deus, temos adeantado um passo mais n'essa philosophia innata, revelada ou inspirada ao homem dos tempos primitivos, e que, no principio d'este trabalho, denominei — tradição ante-diluviana, ou a philosophia do Paraiso (do Eden). Para bem a apreciarmos, deve cada um de nós, resumir para si a sua propria philosophia natural, abstrahindo de todos os symbolos de verdades ou de trévas, que as suas crenças, os seus dogmas e os seus diversos cultos lhe possam ajunctar.

Emquanto á minha, ahi a tendes. Entrae por alguns instantes nas vossas consciencias, e ahi podereis examinar se esta philosophia é mais ou menos conforme á vossa, e, sobretudo, se não está ella em perfeita conformidade com a philosophia do poeta do deserto, de Job.

(Continúa).

FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire historico-artistique du Portugal, etc.*, par Le Comte A. Raczynski.—Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra.

## NOTICIA

(Continuado do n.º 8, paginas 463)

**Paiva** (Hilario José de).—D'este gravador não faz menção o auctor do *Dictionnaire*, subscreve, porém, este nome a primeira estampa da obra intitulada — *Manejo Real, Eschola Moderna da Cavallaria de Brida*, publicada em Lisboa em 1762 por José de Barros Paiva e Moraes Pona.

**Parente** (Paschoal José).—Em o *Instituto*, vol. ix, pag. 211, démos noticia d'este pintor, cuja actividade artistica se exerceu, principalmente, em Coimbra, indicando alguns de seus quadros, e descrevendo varias de suas pinturas.

Era natural de Resina no reino de Napoles, e não de Coimbra, como affirmámos por informação inexacta. Falleceu a 9 de janeiro de 1792.

Ampliou a noticia, que démos, o sr. A. M. Simões de Castro no *Hebdomedario de Litteratura* publicado em Braga *A Borboleta*, vol. xi, pag. 102.

**Patrio** (Antonio José).—É omisso este nome no *Dictionnaire*; transcrevemos, porisso, do *Futuro*, n.º 98, de 29 de julho de 1858, o que ahi se publicou a respeito d'este pintor, discipulo da Academia de Bellas-Artes de Lisboa:

«Noticiamos com a maior magua a morte do sr. Antonio José



Patricio. Devendo a si e ao seu trabalho a posição que alcançara na classe artistica, longe de se ensoberbecer com os resultados, que tinham coroado os seus trabalhos, o sr. Patricio era dos que junctavam um reconhecido merito a uma estrenua modestia.

«Ha fatalidades, que se não explicam. O sr. Patricio havia concluido dois quadros a *Tempestade* e a *Despedida*. Havia n'este um tocante grupo que dirigia seus adeoses a um parente, cujo baixel se via sumir ao longe nas ondas do oceano. Tinham servido suas filhas para modelo de algumas mimosas figuras d'aquella melancholica composição. Seria um presentimento?!

«Livre da tempestade da vida, que tambem representava n'aquelle outro quadro, estamparia na tela prophetica a sua partida fatal para essa viagem, de que se não volta, e em que o esquife se perde nos mares da eternidade?

«Era uma generosa alma e um bom amigo; nas suas obras transparecem sempre a singeleza do seu viver, a amenidade do seu character, a modestia, e as virtudes domesticas da sua socegada vida. A *Leitura da Biblia*, quadro sympathico e familiar, fôra por si uma prova, que o estudo de suas obras justificaria, se as dimensões d'esta noticia nos permitissem fazel-o.

«Deixou muitos trabalhos seus: *Uma Paizagem na Tapada d'Ajuda*, *O Tecto da Igreja de S. João da Praça*, *O dos Paulistas*, etc.

«Por algumas galerias se acham os quadros do sr. Patricio; na do senhor D. Fernando se acham os de maior valor.»

**Pedro (Fr.)** — Architecto desconhecido do auctor do *Dictionnaire*. Foi monge do Mosteiro de Alcobaça, da Ordem Cisterciense. Encarregou-o el-rei D. Diniz de dirigir as obras de fortificação dos castellos de Monção e Sabugal.

*Prova X, n.º 4* (carta de el-rei D. Diniz de 8 de julho de 1340, anno de Christo 1302) da *Historia chronologica e critica da Real Abbadia de Alcobaça* por Fr. Fortunato de S. Boaventura, monge e chronista da mesma Ordem Cisterciense.

**Pellegrini** (Domingos). — Além dos retratos, de que faz menção o auctor do *Dictionnaire*, pintou o do principe regente, depois el-rei D. João VI, que antecede a obra intitulada — *Demonstração analytica dos barbaros e inauditos procedimentos adoptados como meios de justiça pelo imperador dos francezes para a usurpação do throno da Serenissima Casa de Bragança e da Real Corôa de Portugal*, etc., publicada em 1810.

**Pereira** (Antonio José). — Tractando-se no *Archivo Pittoresco*, tomo III, n.º 44, 1860, da *Egreja Nova da Casa dos Paes de Mangualde*, lê-se ahi o seguinte:

«Além do altar-mór, onde está a imagem da Virgem, tem mais dois aos lados do arco, um dedicado a Sanct'Anna, outro a S. João, e n'elles se vêem dois optimos paineis a oleo, obra do sr. Antonio José Pereira, insigne artista de Vizeu.»

E no mesmo *Archivo Pittoresco*, tomo IV, pag. 89, tractando-se da sé de Vizeu, diz-se:

«Na capella do Sacramento se vê uma rica e formosa pintura representando a *Ceia*, obra do insigne artista d'esta cidade, o sr. Antonio José Pereira.»

**Pereira** (Manuel). — Acerca d'este celebre estatuario, cuja nacionalidade poz em duvida o auctor do *Dictionnaire*, lê-se na *Revista Academica, jornal litterario e scientifico, publicado em Coimbra, de 1845 a 1848*, pag. 288, o seguinte:

«Em Miraflores ha, ou pelo menos houve, uma estatua de S. Bruno, obra do nosso insigne portuguez Manuel Pereira. Tanta é a sua perfeição, que extasiado á sua vista compoz um hespanhol os seguintes versos latinos:

«*Aspiciat, ac spirat, sed rara modestia vultum*

«*Supprimit, et circum lumina ferre vetat.*

«*Rumperet ore sonos etiam; sed sancta silendi*

«*Regula composito non sinit ore.»*

**Picart (B.)** — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*; lê-se, porém, este nome subscrevendo os retratos de el-rei D. Affonso VI e de el-rei D. Pedro II, que exornam os *Dialogos de varia historia*, etc., por Pedro de Mariz, edição de 1749.

**Piedra (Luiz Fernandes)**. — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*; pertencem, porém, a este artista sete das gravuras, que illustram o texto da famosa obra attribuida ao Marquez de Marialva, mas publicada em nome de Manuel Carlos de Andrade, picador da picaria real de Sua Magestade Fidelissima, sob o titulo seguinte: *Luz da liberal e nobre arte da cavallaria*, etc., já n'outro logar citada.

**Pousão (Henrique Cesar de Araujo)**. — Filho do bacharel Francisco Augusto Nunes Pousão, nasceu no dia 1.º de janeiro de 1859, sendo baptisado na igreja parochial de S. Bartholomeu de Villa-Viçosa.

Vindo para o Porto, quando seu pae era delegado em Barcellos, matriculou-se na Academia Portuense de Bellas-Artes em 7 de outubro de 1872, e em agosto do anno seguinte fez os seus primeiros exames.

A sua vida escolar foi uma serie ininterrompida de triumphos, precursores de horizontes largos, que se abriam a um espirito, em que estavam reflectidas todas as seducções do bello, todos os encantos do grandioso.

Assim obteve em 1873 louvor e segundo premio pecuniario de 20\$000 réis nos exames do primeiro e segundo anno de desenho historico; distincção no primeiro anno de architectura civil e louvor no segundo.

Em 1874 obteve louvor e segundo premio pecuniario no terceiro e quarto anno de desenho; elogio no primeiro anno de esculptura, louvor no terceiro anno de architectura, e approvação em anatomia artistica.

Em 1875 obteve louvor e segundo premio pecuniario no quinto



anno de desenho; elogio no primeiro anno de pintura historica; elogio no segundo anno de esculptura; e louvor no quarto anno de architectura e em perspectiva.

Em 1876 obteve elogio no segundo anno de pintura e no terceiro de esculptura, e louvor no quinto anno de architectura, sendo o seu trabalho de exame digno de ficar pertencente á Academia.

Em 1877 obteve elogio no terceiro anno de pintura, e approvação no quarto anno de esculptura.

Em 1878 obteve elogio no quarto anno de pintura e no quinto de esculptura.

Em 1879 obteve, finalmente, louvor pelo seu quadro de composição do quinto anno de pintura, decidindo-se que esse quadro ficasse pertencendo á Academia para satisfação do auctor e para estímulo dos outros alumnos.

Pousão concluiu, pois, do modo mais satisfactorio o seu curso academico, mas não terminara com elle o seu ideal artistico.

Appareciam-lhe em sonhos a França e a Italia com as opulências dos seus monumentos, e com as obras primas dos grandes mestres, e o seu enthusiasmo fazia-lhe vibrar a fibra mais terna do coração.

Proporcionou-se ao moço artista o ensejo de ver satisfeitas as suas aspirações de cada hora.

Como se realisaram estas aspirações, e quaes foram os resultados das suas viagens áquelles celebres centros artisticos, poderá o leitor achar noticia na memoria biographica do sr. M. M. Rodrigues, que o *Occidente* (1884) publicou, a pag. 99, da qual transcrevemos o que fica acima.

Falleceu o joven artista, prematuramente, em Odemira, no seio de sua familia, a 27 de março de 1884, com geral sentimento de seus mestres, admiradores e amigos.

«Henrique Pousão, repetil-o-hemos mais uma vez (termina o seu biographo) era um artista de grande futuro. Os trabalhos que deixou e muitos dos quaes pertencem á Academia Portuense, dão

testemunho de uma aptidão não vulgar, e de um talento que só se manifesta bem, quando tem a desenvolver a vocação decidida e a paixão indomável, que cria os grandes apóstolos da religião da arte.»

Tivemos a fortuna de conhecer o infeliz mancebo, quando principiava a manifestar a sua extraordinaria vocação para a arte. Possuimos até um esplendido *specimen* d'esta admiravel vocação, que nos offereceu seu pae.

(Continúa).

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO

AS QUAES MUITO SE AGRADECEM

- Banhos de mar* por Luiz Pereira da Costa. Coimbra, 1884. 1. vol.
- Contos á lareira—Croquis d'aldeia* por José Ferrão. Coimbra, 1885.
- Contos á lareira—Scenas de provincia* pelo mesmo auctor. Coimbra, 1885.
- Lucubrações historicas—O christianismo—Historia da philosophia—Critica da historia universal do sr. Theophilo Braga—Diversas providencias notaveis do Marquez de Pombal—O Marquez de Pombal e o Beneplacito regio* por J. M. da Cunha Seixas.
- Artigo cholera do Diccionario de therapeutica de Gloner. Traducção e notas* por G. M. da Silva Jones. Lisboa, 1885.
- Homens e livros da medicina portugueza. (Indicações e notas)* por A. J. d'Oliveira. Coimbra, 1885.
- Estadistica de la administracion de justicia en lo criminal durante el año de 1883 en la peninsula e islas adyacentes, publicada por el ministerio de gracia y justicia.* Madrid, 1885.
- Instrucções contra a cholera-morbus, approcadas pela junta consultiva de saude districtal de Coimbra em sessão de 21 de agosto de 1885.* Coimbra, 1885.
- Anuario da Academia Polytechnica do Porto—anno lectico de 1884-1885 (8.º anno).* Porto, 1885.
- Duas palavras sobre o Diccionario Bibliographico Portuguez—Estudos de Innocencio Francisco da Silva, applicados a Portugal e ao Brazil, continuados e ampliados* por Brito Aranha. Lisboa, 1883, 8.º gr., tomo x, 3.º do Supplemento. Porto, 1885. Pereira Caldas.
- Diccionario Bibliographico Portuguez* por Brito Aranha. Tomo xii, 5.º do Supplemento. Lisboa, 1884.







## REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente  
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente  
Abilio Augusto da Fonseca Pinto  
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)  
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)  
José Epiphanio Marques (Dr.)  
José Frederico Laranjo (Dr.)  
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Continente e Ilhas ..... | 1\$560 |
| Para Coimbra .....       | 1\$500 |
| Numero avulso .....      | 160    |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.



# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

VOLUME XXXIII—ABRIL DE 1886

---

SEGUNDA SERIE—N.º 10

---

COIMBRA

IMPrensa DA UNIVERSIDADE



## SUMMARIO

|                                                                                                                                                                                                                                                    | Pag. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS<br>PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO<br>PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO<br>DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883 — por Manuel de<br>Oliveira Chaves e Castro . . . . . | 513  |
| RECRUTAMENTO DO EXERCITO — por Manuel Luiz Coelho da<br>Silva . . . . .                                                                                                                                                                            | 525  |
| INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A<br>EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS — por J. Reinke,<br>traducção de Henrique Teixeira Bastos . . . . .                                                                                     | 539  |
| PRIMAVERA (poesia) — por José de Sousa Monteiro . . . . .                                                                                                                                                                                          | 545  |
| NO VERÃO (poesia) — por José de Sousa Monteiro . . . . .                                                                                                                                                                                           | 546  |
| JOB — vertido de Lamartine — por Francisco de Castro Freire                                                                                                                                                                                        | 547  |
| NOTICIA — por F. A. Rodrigues de Gusmão . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 553  |
| CHRONICA — por F. P. . . . .                                                                                                                                                                                                                       | 558  |
| OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 560  |

---

## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

---

PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMISSÃO PARA ESTE FIN NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883.

(Continuado do n.º 9, paginas 474)

### FACULDADES DE DIREITO DA HOLLANDA <sup>1</sup>

Tem a Hollanda tres Universidades do Estado, que são a de Leyden, Utrecht e Groeninguen, e tambem o Instituto communal de Amsterdam para o ensino universitario, chamado *Athenaeum illustre* <sup>2</sup>, que é sustentado pela Communa d'aquella cidade, e por ella regulado em tudo o que diz respeito ao ensino, nomeação de professores em geral e organização do estabelecimento; devendo porém ser levadas ao conhecimento do rei as resoluções communaes sobre taes objectos, e podendo só executar-se no caso de o rei não apresentar alguma opposição a ellas dentro de dois mezes.

Cada uma das Faculdades de Direito d'estas Universidades,

---

<sup>1</sup> Seguimos n'esta exposição a lei de 28 de abril de 1876 sobre ensino superior, que se encontra no *Annuaire de législation étrangère*, sixième année, pag. 509.

<sup>2</sup> Foi professor d'este Instituto Cornelius Anne Den Tex, auctor da *Encyclopedia jurisprudentiae*, livro por onde se ensinou esta disciplina na nossa Universidade.



segundo os artigos 42.º e 43.º da lei de 28 de abril de 1876, ensina as seguintes disciplinas:

Encyclopedia da sciencia de direito, — philosophia do direito, — direito romano e sua historia, — antigo direito hollandez e sua historia, — direito civil e commercial, — processo civil, — direito penal, — instrucção criminal, — direito das gentes, — direito publico, — direito administrativo, — economia politica, — estadistica, — historia politica.

Em uma das tres Universidades, pelo menos, devem ser ensinadas na Faculdade de Direito, além das disciplinas referidas, mais as seguintes:

O direito mahometano e as instituições e costumes dos povos das indias neerlandezas, — o direito publico e a organização das colonias do Estado e de suas possessões ultramarinas, — o direito internacional privado <sup>1</sup>.

Antes da lei citada não havia na Faculdade de Direito da Universidade de Leyden os cursos de direito administrativo e do antigo direito hollandez e sua historia; mas já eram alli professadas todas as mais disciplinas, como se vê no programma das lições do anno lectivo de 1874 a 1875 que abaixo segue com a designação dos 5 professores que as ensinaram <sup>2</sup>.

#### FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LEYDEN

| Professores      | Disciplinas                     | Dias de lição                                             | Horas       |
|------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| S. Vissering.... | Estadistica patria.             | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> ..... | 11          |
|                  | Historia diplomatica da Europa. | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> ..... | 9           |
|                  | Economia politica               | 5. <sup>a</sup> .....<br>6. <sup>a</sup> .....            | 9 e 11<br>9 |

<sup>1</sup> Pelo artigo 64.º da citada lei de 28 de abril de 1876 o rei póde, se o julgar necessario, crear em uma ou mais Universidades outras cadeiras para os ramos de ensino.

<sup>2</sup> Transcripto do *Tricentenario da Universidade de Leyden. — Relatorio dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Villa-Maior, Reitor da Universidade de Coimbra, pelo Dr. Augusto Philippe Simões*, pag. 55.



| Professores             | Disciplinas                                             | Dias de lição                                                         | Horas |
|-------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| R. Van Boneval<br>Faure | Direito civil mo-<br>derno                              | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> | 12    |
|                         | Processo civil e<br>practica forense                    | 2. <sup>a</sup>                                                       | 10    |
|                         |                                                         | 5. <sup>a</sup>                                                       | 1     |
|                         |                                                         | 6. <sup>a</sup>                                                       | 11    |
|                         | Direito commer-<br>cial                                 | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>                   | 1     |
| J. E. Goudsmit          | Institutas de Jus-<br>tiniano                           | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>                   | 1     |
|                         |                                                         | 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab.                              | 9     |
|                         | Doutrina das obri-<br>gações do direito<br>romano       | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>                   | 2     |
|                         | Livro xli do Di-<br>gesto                               | 6. <sup>a</sup>                                                       | 2     |
|                         | Historia do direito<br>romano                           | 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab.                              | 10    |
|                         | Exercícios de po-<br>lemica                             | em dias e horas convenientes<br>para os ouvintes.                     |       |
| J. T. Buys              | Direito das gentes                                      | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>                   | 11    |
|                         | Philosophia do di-<br>reito                             | 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>                   | 12    |
|                         | Direito publico                                         | 5. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup>                                     | 10    |
| sab.                    |                                                         | 11                                                                    |       |
| A. E. J. Modder-<br>man | Direito criminal                                        | 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e sab.                              | 10    |
|                         |                                                         | 6. <sup>a</sup>                                                       | 12    |
|                         | Instrucção crimi-<br>nal                                | 5. <sup>a</sup>                                                       | 2     |
|                         |                                                         | 6. <sup>a</sup>                                                       | 1     |
|                         |                                                         | sab.                                                                  | 11    |
|                         | Encyclopedia e me-<br>thodologia de ju-<br>risprudencia | 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e sab.                              | 11    |

O anno lectivo começa na terceira terça feira do mez de setembro; e ha tres férias, sendo as primeiras desde o segundo sabbado do mez de julho até o principio do novo curso, as segundas desde o

ultimo sabbado anterior ao Natal até á terceira terça feira seguinte, e as terceiras são de dez dias, a contar da ultima quarta feira antes de Paschoa.

O curso geral das Faculdades de Direito é de tres annos.

O programma dos cursos, redigido em latim, é determinado no mez de junho, para cada anno lectivo, pelo Conselho academico depois de ter sido approved pelos curadores; e indica os cursos que se hão de fazer nos semestres ou em prazo mais largo, e as horas destinadas por semana para cada curso.

N'estas Universidades ha *professores* e *leitores aggregados* (*privatdocenten*); e uns e outros são nomeados e demittidos pelo rei, e recebem ordenado do thesouro.

O decreto de nomeação do professor designa os ramos de direito que elle deve ensinar, não sendo obrigado a ensinar outros; mas póde o professor fazer, com approvação dos curadores, outros cursos, que são annunciados pela fórma ordinaria.

Os professores não podem sem auctorisação do rei exercer outras funções, e nem mesmo a advocacia, podendo todavia dar consultas juridicas: e sendo eleitos para qualquer das camaras dos estados geraes, conservam, durante o tempo do mandato, apenas metade do ordenado annual, a titulo de vencimento sem exercicio. Aposentam-se aos setenta annos de idade.

Os leitores aggregados podem ser nomeados pelo ministro do interior, ouvidos os curadores, d'entre individuos que tenham o gráu de doutor; e ao Conselho da Universidade é permittido incluir nos programmas o annuncio das lições que elles queiram fazer.

Nos casos de falta ou impedimento de um professor ou de um leitor, ou de ser eleito para qualquer das camaras legislativas, o rei providencia ácerca do ensino, se o entende necessario.

Nas Faculdades de Direito da Hollanda ha dois gráus de doutor, que são: em direito e em sciencias politicas.

Os candidatos a estes gráus devem fazer exame perante a respectiva Faculdade, sem precisarem de justificar como adquiriram os conhecimentos necessarios para fazerem o exame requerido.

O gráu de doutor em direito é conferido pelo Conselho académico, assistindo todo, ou por uma commissão tirada d'elle; e dá direito, não só a ensinar, em eschola de instrucção secundaria, os principios da organização das communas, das provincias e do Estado, senão tambem de exercer a advocacia, e de ser nomeado para funcções judicarias, para que a lei exija o gráu de mestre em direito, e para as funcções judiciais ou civis nas colonias e possessões ultramarinas. O gráu de doutor em sciencias politicas confere o direito de ensinar, em eschola de instrucção secundaria, a economia politica e estadistica do reino da Hollanda, de suas colonias e possessões ultramarinas, e os principios da organização das communas, das provincias e do Estado.

---

### FACULDADES DE DIREITO DA ITALIA

O reino de Italia conta 17 Universidades sustentadas pelo Estado com as quatro Faculdades de Direito,—de Medicina e Cirurgia,—de Sciencias phisicas, mathematicas e naturaes,—de Philosophia e Letras<sup>1</sup>; mas, como a Universidade de Roma, aberta em 17 de novembro de 1870 com grande pompa e apparato, é actualmente a primeira do reino, e para a qual o governo tem voltado a sua principal attenção, seguil-a-hemos no que vamos dizer sobre o ensino superior, e especialmente sobre a organização do pessoal e dos estudos das Faculdades de Direito da Italia<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> A lei de 26 de janeiro de 1873 extinguiu as Faculdades de Theologia nas Universidades do Estado, podendo ser ensinadas nas Faculdades de Letras e Philosophia as disciplinas que têm um interesse geral de cultura historica, philologica e philosophica. Vide *Annuaire de législation étrangère*, 3.<sup>me</sup> année, pag. 293; Hippeau—*L'instruction publique en Italie*, 2.<sup>a</sup> edição de 1875, pag. 294.

<sup>2</sup> Seguimos n'esta exposição o *Ordinamento degli studi superiori*, que vem no *Annuario della R. Università degli studi di Roma* per l'anno scolastico 1874-1875, pag. 79.



O anno academico na Universidade de Roma começa em 15 de outubro e acaba em 15 de julho.

Ha n'este anno dois periodos para os exames especiaes, sendo um de 15 de junho a 15 de julho, e o outro de 15 de outubro a 3 de novembro. Os exames de admissão nas Universidades fazem-se desde 15 de outubro até 2 de novembro.

Os exames geraes podem fazer-se em qualquer epocha do anno, nos dias marcados pela respectiva Faculdade, inclusivamente nos dias festivos, comtanto que se não prejudique o curso regular das lições.

A Universidade abre-se a 2 de novembro; e durante o anno lectivo ha os seguintes dias feriados: domingos e dias sanctificados de preceito, desde 23 de dezembro até 2 de janeiro, desde o domingo gordo até o primeiro dia de quaresma, desde quinta feira sancta até segunda feira depois de Paschoa, os dias de festa nacional do Estatuto e do anniversario do nascimento do rei.

As lições começam em 2 de novembro, e acabam em 15 de junho; são publicas, e ha pelo menos 3 por semana, que duram uma hora, podendo o professor passar em perguntas parte d'este tempo: aos exercicios practicos assistem unicamente os estudantes e ouvintes regularmente matriculados.

São admittidos como estudantes no primeiro anno de qualquer curso universitario os que apresentarem diploma de *licence licéale* (bacharel em lettras), e que forem approvados no exame de admissão; os que não tiverem sido approvados n'este exame podem matricular-se como ouvintes.

Para os alumnos serem matriculados nos annos seguintes das Faculdades devem provar que foram approvados nos exames do anno anterior.

O tempo util para a matricula, tanto dos estudantes como dos ouvintes, na Universidade de Roma, acaba em 2 de novembro; mas o Reitor póde admittir até o dia 6 d'este mez os que não poderam matricular-se no tempo competente, por estarem impedidos por motivos graves.

O curso geral da Faculdade de Direito é de quatro annos.

Ha em cada Faculdade os gráus de licenciado e de doutor, conferidos em nome do rei; aquelle depois de feitos os estudos e exames prescriptos pelo regulamento da respectiva Faculdade; este depois de um exame especial, que consiste em uma dissertação escripta e n'uma prova oral, que deve fazer-se dentro de dois dias depois de escripta a dissertação.

Os professores das differentes Faculdades são *ordinarios*, *extraordinarios* e *livres*<sup>1</sup>. O ordenado dos professores vai augmentando com o tempo de serviço effectivo, de sorte que augmenta um decimo em cada quinquenio de serviço effectivo no ensino.

Na Italia ha cursos livres que são egualados aos officiaes, quando tenham duração egual á dos cursos das Universidades que lhes correspondem.

Nas Universidades em que a lei não tem regulado o exercicio do ensino livre, o ministro concede auctorisação, para sem exame estabelecerem cursos privados, aos professores ordinarios e extraordinarios, aos doutores *aggregados* e a todas as pessoas que por suas obras, descobertas ou cursos, tenham dado provas de capacidade sobre os assumptos que se propõem tractar. As outras pessoas são obrigadas a fazer um exame de capacidade, que consiste em uma dissertação escripta sobre um ponto apresentado pela commissão examinadora, e em uma lição de uma hora sobre assumpto pertencente á materia do ensino.

Os cursos dos professores livres são annunciados com os das Universidades, mas devem fazer-se em horas differentes, e, tanto quanto possivel, nas salas da Universidade designadas nos programmas.

As disciplinas, que são ensinadas nas Faculdades de Direito, constam do seguinte quadro:

---

<sup>1</sup> Equivalem aos *privatdocenten* da Allemanha ou aos *aggregados* de França. Vide C. Hippeau — *L'instruction publique en Italie*, 2.<sup>a</sup> edição de 1875, pag. 284 e seg.

Introdução ao estudo das sciencias juridicas e historia do direito, — instituições de direito romano comparado com o direito italiano actual, — direito canonico, — codigo civil (3 cursos), — processo penal, — direito romano, — codigo e processo penal, — processo civil e organização judicial, — direito commercial (2 cursos), — economia politica, — direito constitucional, — direito internacional publico, privado e maritimo (2 cursos), — estadistica, — philosophia do direito, — direito administrativo, — curso elementar de medicina legal.

A distribuição d'estas disciplinas pelos quatro annos do curso geral varia com as Universidades. Temos presente os *Annuarios* das Universidades de Parma, Roma e Turim no anno lectivo de 1883-1884, e em cada um d'elles apparecem certas disciplinas collocadas em annos differentes, e na Universidade de Parma não encontramos designado o curso de direito canonico.

Alguns dos professores regem mais de uma disciplina dos cursos obrigatorios, como se vê dos quadros d'estes cursos nas Faculdades de Direito de Turim e Roma, que vamos transcrever.

### FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE TURIM

#### 1.º ANNO

| Professores                    | Disciplinas                                              | Dias de lição                | Horas |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------|-------|
| Ronga, prof. ord. . . . .      | Instituições de direito romano . . . . .                 | 2.ª, 3.ª, 5.ª e sab. . . . . | 8     |
| Nani, prof. ord. . . . .       | Historia de direito . . . . .                            | 3.ª, 4.ª, 6.ª e sab. . . . . | 10    |
| Spanna, prof. aggr. . . . .    | Introdução encyclopedica á sciencia do direito . . . . . | 2.ª, 4.ª e 6.ª . . . . .     | 4     |
| Forroglio, prof. aggr. . . . . | Estadistica . . . . .                                    | 3.ª, 4.ª e sab. . . . .      | 9     |



2.º ANNO

| Professores                                | Disciplinas                 | Dias de lição                 | Horas |
|--------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------|
| Anselmi, prof. ord. . . . .                | Direito romano . . . . .    | 3.ª, 4.ª, 6.ª e sab. . . . .  | 9     |
| Carle, prof. ord. . . . .                  | Philosophia do direito      | 2.ª, 4.ª e 6.ª . . . . .      | 10    |
| Cognetti de Martiis,<br>prof. ord. . . . . | Economia politica . . . . . | 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª . . . . . | 3     |
| Castellari, prof. aggr.                    | Direito civil . . . . .     | { 2.ª e 5.ª . . . . .         | 9     |
|                                            |                             | { 4.ª e 6.ª . . . . .         | 8     |

3.º ANNO

|                               |                                                      |                               |    |
|-------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------|----|
| Pateri, prof. ord. . . . .    | Direito canonico . . . . .                           | 3.ª, 5.ª e sab. . . . .       | 8  |
| Anselmi, prof. ord. . . . .   | Direito romano . . . . .                             | 3.ª, 4.ª, 6.ª e sab. . . . .  | 9  |
| Mattirolo, prof. ord. . . . . | Processo civil e organi-<br>zação judicial . . . . . | 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª . . . . . | 3  |
| Germano, prof. extr.          | Direito commercial . . . . .                         | 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª . . . . . | 10 |
| Castellari, prof. aggr.       | Direito civil . . . . .                              | { 2.ª e 5.ª . . . . .         | 9  |
|                               |                                                      | { 4.ª e 6.ª . . . . .         | 8  |

4.º ANNO

|                                            |                                                   |                          |    |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------|----|
| Garelli della Morea,<br>prof. ord. . . . . | Direito administrativo                            | 2.ª, 4.ª e 6.ª . . . . . | 4  |
| Lombroso, prof. ord. <sup>1</sup>          | Noções elementares de<br>medicina legal . . . . . | 3.ª, 5.ª e sab. . . . .  | 2  |
| Brusa, prof. ord. . . . .                  | Direito e processo civil                          | { 3.ª e 6.ª . . . . .    | 10 |
|                                            |                                                   | { 4.ª e sab. . . . .     | 9  |
| Brunialti, prof. ord. . . . .              | Direito constitueional.                           | 2.ª, 3.ª e 4.ª . . . . . | 3  |
| Gariazzo, prof. aggr.                      | Direito internacional . . . . .                   | 2.ª, 3.ª e 6.ª . . . . . | 9  |

<sup>1</sup> É da Faculdade de Medicina.

Tem portanto actualmente a Faculdade de Direito de Turim 10 professores ordinarios, 1 extraordinario e 4 aggregados, que ensinam 15 disciplinas.

A Faculdade de Direito da Universidade de Roma, no anno lectivo de 1883-1884, conta apenas 9 professores ordinarios, 2 extraordinarios e 4 aggregados, e todavia devem ser alli ensinadas 16 disciplinas diversas, e ha dois e tres cursos da mesma disciplina feitos por professores differentes, como acontece nas Faculdades de Direito da Allemanha e de Paris, pelos mesmos motivos de concorrência entre os professores e de utilidade para os estudantes, o que melhor se vê do seguinte quadro dos estudos d'aquella Faculdade:

### FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE ROMA

#### 1.º ANNO

| Professores                           | Disciplinas                                                                         | Dias de lição        | Horas |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|
| F. Filomusi-Guelfi,<br>prof. ord..... | Encyclopedia da sciencia juridica ( <i>Parte geral e direito privado</i> ) .....    | 3.ª e sab. ....      | 11-12 |
| G. Semeraro, prof.<br>ord. ....       | Instituições de direito romano .....                                                | 2.ª, 4.ª e 6.ª ..... | 11-12 |
| N. N.....                             | Philosophia do direito <i>Parte geral. (Theoria da sociedade e do Estado)</i> ..... |                      |       |
| G. F. Ferraris, prof.<br>aggr. ....   | Estadistica .....                                                                   | 3.ª, 5.ª e sab. .... | 8-9   |

2.º ANNO

| Professores                        | Disciplinas                                                                      | Dias de lição            | Horas |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|
| F. Schupfer, prof. ord.            | Historia do direito ( <i>O direito privado</i> ) . . . .                         | 3.ª, 5.ª e sab. . . . .  | 1-2   |
| G. Galluzzi, prof. ord.            | Direito romano ( <i>Successão legal e testamentaria</i> ) <sup>1</sup> . . . . . | 3.ª, 5.ª e sab. . . . .  | 12-1  |
| F. Schupfer, prof. ord.            | Direito romano ( <i>O direito de familia</i> ) <sup>1</sup> . . . . .            | 2.ª, 4.ª e 6.ª . . . . . | 1-2   |
| L. Palma, prof. ord. .             | Direito constitucional.                                                          | 3.ª, 5.ª e sab. . . . .  | 11-1  |
| F. Protonotari, prof. ord. . . . . | Economia politica. . . . .                                                       | 2.ª, 4.ª e 6.ª . . . . . | 8-9   |

3.º ANNO

|                                        |                                                                                    |                          |       |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|
| F. Filomusi-Guelfi, prof. ord. . . . . | Direito civil ( <i>Successão legitima e testamentaria</i> ) <sup>2</sup> . . . . . | 2.ª, 4.ª e 6.ª . . . . . | 11-12 |
| E. Cimbali, prof. agr.                 | Direito civil ( <i>O direito de familia</i> ) <sup>2</sup> . . . . .               | 2.ª, 4.ª e 6.ª . . . . . | 12-1  |
| G. Galuzzi, prof. ord.                 | Direito canonico . . . . .                                                         | 2.ª, 4.ª e 6.ª . . . . . | 9-10  |
| A. Pierantoni, prof. ord. . . . .      | Direito e processo penal <sup>3</sup> . . . . .                                    |                          |       |
| P. Nocito, prof. agr.                  | Direito e processo penal <sup>3</sup> . . . . .                                    | 3.ª, 5.ª e sab. . . . .  | 9-10  |

<sup>1</sup> Estes cursos podem ser tambem frequentados pelos estudantes do 3.º anno da Faculdade; e permite-se aos estudantes matricularem-se no curso do professor *Galluzzi* ou no do professor *Schupfer*.

<sup>2</sup> Estes cursos podem ser tambem frequentados pelos estudantes do 4.º anno da Faculdade; e permite-se aos estudantes matricularem-se no curso do professor *Guelfi* ou no do professor *Cimbali*.

<sup>3</sup> Estes dois cursos são eguaes, e os estudantes podem matricular-se no que julgarem mais conveniente.



| Professores                         | Disciplinas                               | Dias de lição                                             | Horas |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------|
| F. Mecacci, prof. aggr.             | Direito e processo penal .....            | 2. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ..... | 9-10  |
| L. Meucci, prof. extr.              | Direito administrativo                    | 2. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> ..... | 10-11 |
| L. Maurizi, prof. ord.              | Direito commercial...                     | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab. ....             | 10-11 |
| E. Galluppi, prof. extr.            | Processo civil e organização judicial.... | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab. ....             | 11-12 |
| A. Pierantoni, prof. ord. ....      | Direito internacional.                    | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab. ....             | 10-11 |
| D. Toscani, prof. ord. <sup>1</sup> | Medicina legal .....                      | 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e sab. ....             | 9-10  |

(*Continua*).

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO.

---

<sup>1</sup> E da Faculdade de Medicina.

## RECRUTAMENTO DO EXERCITO

(Continuado do n.º 9, paginas 485)

### IV

Já se vê pois que admitto os exercitos cidadãos, o serviço militar pessoal obrigatorio para a defesa da patria.

A Assembleia Constituinte franceza foi a primeira a proclamar que o serviço da patria era um dever civico geral (decreto de 4 de março de 1791) <sup>1</sup> e proclamou a verdadeira doutrina.

Com effeito, os cidadãos devem defender-se a si mesmos; todo o povo, que despreza este encargo pessoal, cahirá na servidão, perderá a liberdade, ou, pelo menos, será indigno d'ella. Nos paizes despoticos procura-se separar o exercito da população civil, a força está nos homens da guerra; nas nações livres e que o querem ser procura-se unificar o mais possivel o exercito com a nação, a força está nos proprios cidadãos, que não exercem uma profissão mas cumprem um dever. Este dever é uma consequencia da necessidade de defesa natural recommendada pelo sentimento de conservação e segurança pessoal, é um dever de cada um para com todos e de todos para com cada um. Por este concurso de cada um para a conservação de todos, os proprios cidadãos velam pela defesa das suas pessoas e propriedades, pela segurança das suas familias; cada um interessa-se pela causa publica que se torna sua causa propria e cuja manutenção é sua propria obra.

N'um paiz livre todo o homem é soldado porque é cidadão.

---

<sup>1</sup> M. Ducrocq—*Cours de droit adm.* Paris, 1881, n.º 583, pag. 546.

Aquelle que a isso se recusa é injusto, porque não quer supportar um dos encargos da associação politica, em cujas vantagens toma parte; torna-se inimigo da sociedade, porque falta á convenção tacita, mas necessaria e reciproca, pela qual cada um põe em deposito commum a somma de meios e forças necessarias para a conservação dos seus membros e defesa dos seus direitos e propriedade <sup>1</sup>.

Estes principios são deduzidos da propria natureza das cousas, e só a ignorancia ou o desprezo da dignidade humana podem desconhecê-los <sup>2</sup>. A defesa da patria é um dever tão sagrado, uma obrigação tão imperiosa como concorrer para as despesas publicas, é uma obrigação de que ninguem pôde libertar-se; confiar esse encargo a outrem é confiar-lhe funções que se não pôde deixar de exercer pessoalmente sem prejuizo dos proprios interesses. Quanto menos, diz um escriptor distincto, se delegar n'outrem o direito e obrigação de se defender a si e ao paiz, tanto mais garantida estará a soberania de ambos.

Que o serviço militar pessoal é a applicação stricta do principio da egualdade, que domina todas as leis civis; que é um dever nas circumstancias anormaes, quando periga a independencia da patria; que não pôde haver exercito numeroso e verdadeiramente nacional bem organizado que não tenha por base tal encargo: ninguem o pôde contestar, é um axioma para quem conhece alguma cousa da historia militar d'este seculo.

Hoje a questão do serviço pessoal obrigatorio já não é uma pura especulação scientifica, não é um problema social a resolver; é um problema já resolvido, e todas as nações, que presam os seus fóros, tendem a adoptar a solução indicada pelos factos e pela

<sup>1</sup> «O que recusa tomar armas á voz d'aquelles que as leis constituem arbitros das medidas a tomar para a manutenção da ordem, torna-se culpado d'uma injustiça flagrante e d'uma má fé bem characterisada.» (*Instr. da Assembleia Const. franceza sobre a guarda nacional sedentaria*).

<sup>2</sup> C. Bonin — *Obra cit.*, pag. 65 e seg.



verdadeira philosophia juridica. As vantagens da sua organização foram postas em evidencia depois da guerra de 1870 a 1871 entre a França e a Prussia.

Na opinião de officiaes esclarecidissimos os quasi recentes resultados obtidos pelas armas allemãs foram principal<sup>1</sup>, se não exclusivamente, devidos á esmagadora superioridade numerica de optimos soldados, que a Allemanha lançou na lucta e que é consequencia de dois grandes principios sociaes que, segundo um escriptor nosso, formam a columna vertebral do seu systema militar: — a instrucção obrigatoria e a obrigação do serviço militar imposta indistinctamente a todos os cidadãos.

O exemplo foi aproveitado por quasi todas as nações. Assim a França, depois da guerra, occupou-se especialmente da reorganização do exercito; uma commissão da assembleia nacional, composta de quarenta e cinco membros, estudou esta questão durante quinze mezes, apresentando M. de Chasseloup-Laubat um notavel relatorio, que foi a base da lei de 27 de julho de 1872. O mesmo fez a Russia. Desde os primeiros mezes da guerra o governo ficara commovido com os successos que a Prussia devia á sua poderosa organização militar, e um decreto de 4/16 de novembro de 1870 prescreve o estudo da adopção do serviço militar obrigatorio e a investigação dos meios de dar ás forças russas uma organização mais em harmonia com as necessidades da guerra moderna. Foram nomeadas duas commissões, uma para elaborar uma nova lei de recrutamento, outra a fim de propôr as reformas consentaneas á nova organização projectada. Depois de dois annos de trabalhos e de estudos, as bases da reorganização do exercito russo foram concluidas, e approvadas pelo imperador a 8/20 de abril de 1873; e o novo systema de recrutamento foi posto em vigor por um manifesto imperial de 1/13 de janeiro de 1874. A Italia foi uma das primeiras potencias que adoptaram o serviço militar a exemplo da Prussia (lei de 19 de julho de 1871

---

<sup>1</sup> *Diario das camaras dos deputados de 1874*, pag. 911.

modificada pela lei de 1875). O serviço obrigatorio existe na Austria-Hungria, na Dinamarca, na Grecia desde 1867 <sup>1</sup>, na Servia (lei de 4 de janeiro de 1883), na Romania e na Suissa. Até a Turquia <sup>2</sup> tem o serviço militar obrigatorio com as unicas restricções que n'aquelle paiz são indeclinavelmente impostas pelas circumstancias peculiares dos povos, relativamente ás crenças religiosas que separam tão profundamente as duas partes, christã e mussulmana, da população <sup>3</sup>.

Nações muito mais poderosas que Portugal entenderam que deviam organizar a sua força publica; nações pequenas, que estão em condições inteiramente analogas á do nosso paiz têm modificado o seu systema de recrutamento, aproveitando os exemplos da ultima guerra. E que tem feito Portugal?

\* . \*

O serviço pessoal e obrigatorio existe em quasi todas as nações, mas podia não se realizar em parte alguma e convir ao nosso paiz, onde já esteve em practica enquanto estiveram vivas na memoria as consequencias da invasão estrangeira. O reformador com o restabelecimento da Carta deitou por terra o antigo systema militar das ordenanças, que significavam tradições odiosas para o paiz; soube destruir mas não soube substituir ou edificar. O que havia de bom nas nossas instituições antigas <sup>4</sup> devia ter sido

<sup>1</sup> Sr. Candido de Moraes (*Diario das camaras dos deputados de 1874*, pag. 903).

<sup>2</sup> Sr. Candido de Moraes no *log. cit.*

<sup>3</sup> Na Noruega o gabinete Sverdrup propõe-se apresentar uma proposta de lei sobre o serviço militar obrigatorio. Este mesmo será em breve estabelecido na Belgica; a sua necessidade tornou-se evidente para esta nação depois dos tumultos socialistas que ultimamente a surprehenderam.

<sup>4</sup> Tão antigas são estas instituições, que datam dos primeiros tempos da nossa monarchia. Sabe-se o que era solidariedade municipal ou *appellido*. O *appellido* importava a defesa d'um por todos e de todos por um, consti-

conservado, accommodando-se ao imperio da nova civilisação. O que se devia ter feito era reorganizar á moderna as instituições militares, mantendo e regulando o principio de que nenhum cidadão valido póde ser dispensado do da apprendizagem militar. Os effeitos d'aquella reforma imprudente já se hão manifestado.

É urgentemente preciso traduzir em facto o principio estabelecido na nossa Constituição (artigo 113.º). É incontestavel que nos paizes pequenos, fracos, ainda mais do que nos de grandes recursos, se carece de estabelecer o serviço pessoal obrigatorio. Uma nação, que conta quasi oito seculos de existencia, não deve por imprudencia arriscar a sua autonomia, como aconteceu á infeliz Polonia, que ainda hoje geme debaixo do jugo d'um poderoso Estado de instituições anti-liberaes.

Os povos, diz o sr. Camara Leme, não devem contar hoje senão com os proprios recursos. O direito da força, prevalecendo contra a força do direito, faz com que as nações poderosas não accudam em auxilio das de segunda e terceira ordem, embora se invoquem tradicionaes alianças. As grandes nações assistem impassiveis aos esforços sobrehumanos dos pequenos estados que heroicamente luctam para sustentar os seus fóros e manter illesos os seus mais sagrados direitos, e sem a menor commiseração os deixam esmagar

---

tuindo a melhor garantia das liberdades e segurança do concelho. Dever geral do paiz em relação ao serviço do rei, tomava nos municipios o character de dever dos cidadãos uns para com os outros (A. Herculano — *Obras cit.*, tomo 4.º, pag. 276).

Seria muito interessante um capitulo sobre a evolução do recrutamento entre nós desde o principio da monarchia. Durante muitos mezes colligi materiaes para esse capitulo, bem como para aperfeiçoar no seu conjuncto este meu trabalho; falta-me, porém, o tempo necessario para os pôr em obra, e porisso limito-me a publicar com ligeiras modificações o relatorio de cuja elaboração tive a honra de ser encarregado por meus condiscipulos em 1883 para ser presente ao sabio economista, então leute substituto de direito administrativo, o ex.º sr. dr. Laranjo.



pelo peso da força. Os exemplos não faltam, e a historia contemporanea aponta-os com letras de sangue <sup>1</sup>.

Portugal encontra além das suas fronteiras uma nação que nos ultimos annos tem procurado reorganizar o seu exercito, já aguerrido e instruido pelas ultimas guerras em que tomou parte; porisso, pela sua posição geographica, pelas condições anti-estrategicas das nossas vias ferreas e talvez pelo estado actual da politica europea <sup>2</sup>, Portugal tem sempre a sua existencia ameaçada; a organização militar do paiz é o unico meio de assegurar a sua independencia.

A base d'uma boa organização militar é uma boa lei do recrutamento, ninguem o contesta <sup>3</sup>. O que é a nossa em vigor já o dissemos, tal lei é inexequivel. E nenhum argumento é mais concludente, diz um escriptor nosso, para se reconhecer que uma lei não é bem feita do que verificar-se não ter podido ser executada durante um periodo bastante longo e sem circumstancias que extraordinariamente impedissem a sua execução. Sendo assim, e sendo a nossa legislação derivada do antigo systema francez, que conduziu esta nação ao estado de decadencia em que actualmente se acha, não devemos persistir no mesmo caminho, que pôde levar-nos ao mesmo fim, mas abrir os olhos á sciencia e aos factos da actualidade e reconhecer que o progresso tem exercido n'este ponto, como em todos os outros, a sua natural acção.

Aproveitando a bonança que a Providencia nos concede, a par

---

<sup>1</sup> Nós mesmos temos soffrido; todos conhecem o proceder da Hespanha e da Inglaterra para conosco (Sr. Pinheiro Chagas — *Hist. de Portugal*, tomo 8.º, pag. 172, 173 e 235).

<sup>2</sup> Se, como se disse, a Hespanha entrou na triplice alliança, para que a convidara o grande Chanceller, o semi-deus da diplomacia europea, a nossa situação no futuro será muito grave, e maior é ainda a necessidade da nossa reorganização militar para encontrarmos com quem nos alliemos vantajosamente. Sabe-se qual é a este respeito a opinião d'um grande partido da nação vizinha (*Diario das camaras dos pares* de 1880, pag. 325).

<sup>3</sup> *Diario das camaras dos deputados* de 1874, pag. 432.

do desenvolvimento das instituições pacificas e da civilização, não descuremos aquella que é chamada a servir um dos mais nobres sentimentos do homem na sociedade — o amor da patria. Ai do nosso paiz, se não se preparar para a guerra durante a paz; quando chegar o momento do perigo, será comprometida sem remedio a sua autonomia. Esperam por uma grande catastrophe para estabelecer o serviço pessoal obrigatorio?... Pois saibam que a França sahio da catastrophe de 1871, perdendo a Alsacia e a Lorena, e a Prussia da de 1806, soffrendo tambem perda de territorio; mas nós sahiremos perdendo a nossa nacionalidade.

É duvidosa a utilidade do serviço prestado pelo exercito enquanto continuar em vigor a legislação que rege o recrutamento. O exercito activo, como está organizado, não póde passar rapidamente do estado de paz ao estado de guerra, principio a que deve satisfazer toda a organização militar boa e racional. A principal reserva acha-se apenas consignada na lei do recrutamento <sup>1</sup>. Em

---

<sup>1</sup> Não obstante reconhecerem todos a necessidade de reforma n'este ponto, pouco se tem feito. Na proposta de lei de 1855 dava-se ao governo auctorisação necessaria para organizar a reserva. As camaras, porém, por proposta d'um dos seus membros transformaram o artigo respectivo no § 2.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855. Em 1868 o marquez de Sá da Bandeira, a quem Portugal acaba de pagar (1884) uma gloriosa divida de gratidão, procurou realizar alguma cousa util, sujeitando á reserva não só as forças que deixam o effectivo do exercito, mas todos os mancebos que são sorteados e não são chamados ao serviço activo. No § unico do artigo 2.º da lei de 9 de setembro de 1868 promette-se que o governo apresentaria na sessão legislativa seguinte uma proposta de lei organizando a reserva. Tal proposta, porém, não foi apresentada. Desde 1873 em deante parece que o governo procurou supprir a organização da reserva com a errada interpretação da lei de 5 de março de 1873 (*Diario das camaras dos pares* de 1879, pag. 647 e 656). Em 1880 é apresentada ao parlamento uma proposta de lei que auctorisa o governo a organizar as reservas do exercito em conformidade com a lei de 1868, não devendo essa organização começar a vigorar antes de 1 de julho de 1881 (*Diario das camaras dos deputados* de 1880, pag. 1:956). Julgo que esta proposta não chegou a ser discutida. Em 1884, depois d'uma proposta que não chegou a ser convertida em lei

tal estado é melhor não ter um exercito, porque d'outra fórma só teremos alguns soldados para serem sacrificados quando o paiz tenha de pedir-lhes que corram em sua defesa. «Um paiz completamente indefeso póde ser victima de injustiças e de desacatos que até os pequenos ousem fazer-lhe, mas a sua propria fraqueza o põe a coberto da deshonra quando forçadamente se submete aos aggressores; porém um paiz, que tem soldados, que tem armas, e sobre tudo isto, que tem tradições, que tem brios, tem obrigação de combater antes de succumbir, e, para combater, nos limites dos seus recursos, é necessario estar bem constituido, preparado, disciplinado e prompto para a guerra <sup>1</sup>.» Só terão plena justificação os sacrificios que fazemos e devemos fazer com as instituições militares, quando estiverem organizadas por fórma que em occasião de perigo todo o cidadão possa correr armado em defesa da nossa autonomia e liberdade.

Contra a admissão do serviço pessoal obrigatorio costumam adduzir dois argumentos:— a repugnancia por tal instituição e o nosso estado financeiro.

A nação precisa de ser defendida, dizem, deve ter um exercito bem instruido e disciplinado, mas é preciso que não levemos as cousas a tal apuro que a final consigamos grande defesa sem termos que defender. Se ha necessidade de organizar o exercito, tambem não é menor a necessidade de organizar as finanças, e, não podendo ligar-se a realização d'estas duas idéas, sacrifique-se a primeira á segunda, porque uma boa organização financeira é o mais serio elemento da defesa d'um paiz.

Mas será impossivel conciliar as condições financeiras do paiz

---

(*Diario das camaras dos deputados*, pag. 1:460), appareceram os decretos dictatoriaes de 19 de maio e de 30 de outubro. Segundo estes ha primeira e segunda reserva, mas esta ultima, que é a mais importante e a que mais carece de instrucção, fica sem organização alguma.

<sup>1</sup> Sr. Fontes (*Diario das camaras dos deputados* de 1874, pag. 438).



com a necessidade de ter bem organizada a força publica? será certo que a nova organização traga augmento de despeza?

Homens competentes <sup>1</sup> respondem negativamente, e assim parece tel-o comprehendido o partido progressista quando governo em 1880 <sup>2</sup>.

A Suissa gasta menos dinheiro do que Portugal, tendo um exercito muito maior e melhor do que o nosso. Póde pois estabelecer-se o serviço pessoal obrigatorio sem que se torne necessario augmentar o orçamento do ministerio da guerra; o que é preciso é empregar melhor as quantias votadas, o que é preciso é sermos menos *pessoaes*, na incisiva expressão do sr. Carlos Bento <sup>3</sup>, é gastarmos mais com o serviço activo e menos com os diversos appendices do ministerio da guerra. Se ha grandes despesas a fazer, tambem no actual orçamento ha muitas economias a realizar por meio d'um bom systema de serviço pessoal obrigatorio.

A nossa sociedade, dizem ainda, não está em estado de acceitar o serviço pessoal obrigatorio que lhe repugna; é isso um defeito dos povos da raça latina; a lei, que introduzisse tal principio, ficaria lettra morta, ou não se sustentaria o ministerio que a quizesse fazer executar <sup>4</sup>.

Vejamos em quem se dá essa repugnancia. Será na parte illustrada, dirigente da nação? Não, basta consultar os *Diarios das Camaras* e os raros livros que a tal materia se referem incidentemente. Os nossos homens publicos (alguns militares) de todos os partidos pedem, e desde ha muito, o serviço obrigatorio, pedem que se eduque militarmente o povo e se colloque em estado de

---

<sup>1</sup> *Diario das camaras dos deputados* de 1879, pag. 1:102 e 1:125; de 1882, pag. 1:459; de 1884, pag. 1:467; *Diario das camaras dos pares* de 1878, pag. 196, 197 e 263; de 1879, pag. 647.

<sup>2</sup> *Diario das camaras dos deputados* de 1880, pag. 1:430.

<sup>3</sup> *Diario das camaras dos pares* de 1879, pag. 624.

<sup>4</sup> Sr. Avellar Machado (*Diario das camaras dos deputados* de 1882, pag. 2:220).

pegar em armas em tempo opportuno <sup>1</sup>. Ha muito <sup>2</sup> que se fazem propostas no parlamento para serem nomeadas commissões que apresentem urgentemente a reforma da lei do recrutamento, tendo por base o serviço pessoal obrigatorio. O proprio sr. Fontes declarou que não propunha este serviço, mas que o votava se a opposição, quando subisse ao poder, o propozesse; dizia que o não propunha por uma razão muito simples, porque cria que a opinião publica o não acceitava <sup>3</sup>.

Mas que opinião publica é esta? Já vimos que não era a da parte mais illustrada da nação; será a dos homens do povo?

A historia do nosso paiz affirma d'um modo claro que nenhum cidadão portuguez se recusa a cumprir o seu dever quando as necessidades publicas exigem que se sacrifique a fazenda e a vida pela patria. Este nobre pendão das quinas, diz Garrett <sup>4</sup>, custou sempre muito sangue e muito sacrificio para se conservar arvorado e para fluctuar independente. Esta independencia, este orgulho de vivermos sobre nós, nobre orgulho que faz a base do character portuguez, ha muito que teria succumbido ás desvantagens locaes, se os nossos maiores as não tivessem supprido com outras, criação das suas espadas, das suas navegações e do seu genio emprehendedor e ousado. Na tendencia geral a agglomeração, que ha seculos

<sup>1</sup> Candido de Moraes (*Diario das camaras dos deputados* de 1872, pag. 1:401); Lobo d'Avila, Saraiva de Carvalho, Quintino de Macedo (*Diario das camaras dos deputados* de 1873, pag. 389, 411, 398); Pinheiro Chagas (*Diario das camaras dos deputados* de 1879, pag. 1:137); Rodrigues da Costa, Elias Garcia (*Diario das camaras dos deputados* de 1882, pag. 1:459, 2:215); Dias Ferreira, D. José de Saldanha (*Diario das camaras dos deputados* de 1884, pag. 546, 1:467); conde de Cavalleiros, Carlos Bento, marquez de Sabugosa (*Diario das camaras dos pares* de 1877, pag. 261, de 1878, pag. 193, de 1879, pag. 659); Camara Leme (*Obra cit.*, pag. 132 e *Diario das camaras dos pares* de 1880, pag. 320).

<sup>2</sup> Sessão da camara dos deputados de 18 e 19 de fevereiro de 1873.

<sup>3</sup> *Diario das camaras dos deputados* de 1873, pag. 394 e 1:155, de 1874, pag. 432, de 1879, pag. 1:132, *Diario das camaras dos pares* de 1878, pag. 194.

<sup>4</sup> Sr. Gomes de Amorim — *Obra cit.*, tomo 2.º, pag. 285.

tem tido todos os estados da Peninsula Iberica, Portugal teria sido absorvido por Castella, assim como o foram maiores e mais poderosas potencias, mesmo vizinhas, como Aragão, o *reino republicano* da Hespanha, as provincias Vascongadas e a potencia arabe de Granada, sustentada pelos interesses e sympathias de seus irmãos do outro lado do estreito. E se os portuguezes uma vez perderam a sua independencia, que lucta herculea intentaram para reconquistal-a? Para que se *pensasse* na guerra era necessario ter uma fé ardente, uma abnegação a toda a prova, uma cega dedicação á causa da patria. Para se *sustentar* foi necessario que todos mostrassem uma constancia inabalavel, foi necessario que se fizessem prodigios de organização militar, que se transformasse d'um momento para outro um paiz inerme n'um vasto campo entrincheirado, onde eram todos soldados, onde cada palmo de muro d'uma villa se transformava em baluarte, onde não havia aldeia que não fosse um reducto, nem lavrador que não fosse um combatente. As praças da fronteira formavam todas como que um cordão de intrepidas sentinellas, promptas sempre a morrer pela patria, dando ao mundo exemplos notaveis de abnegação e heroismo. Onde havia um muro de pedra e por detraz d'elle uma espingarda portugueza, podiam contar os castelhanos com uma resistencia intrepida <sup>1</sup>.

Mas nada provarão, a favor do que pretendo, os grandes feitos d'esta epocha de heroismo por serem muito afastados de nós? Ahi temos bem proxima a guerra peninsular (para não fallar nas nossas luctas civis), em que tanto se manifestaram as virtudes, devoção e heroismo do povo portuguez. Por essa occasião deu Portugal um nobre exemplo a todas as nações; a dedicação espontanea dos seus filhos livrou a patria do jugo estrangeiro; n'esses tempos patrioticos o perigo publico foi a primeira lei que fez voar á defesa commum todos os cidadãos <sup>2</sup>; todos os interesses cederam

---

<sup>1</sup> Sr. Pinheiro Chagas — *Juramento da duqueza*, pag. 8.

<sup>2</sup> Sr. Pinheiro Chagas — *Hist. de Port.*, tomo 8.º, pag. 241, 248, 226, 251, 279; *Diario das camaras dos deputados* de 1879, pag. 1:125.



ao interesse geral; as nossas tropas formaram-se para a victoria no campo da batalha e apprenderam com a sua derrota a vencer um inimigo exercitado na arte da guerra. Abandonado pelo seu rei, pelas classes governantes, o povo sahi da inercia em que jazia e, irritado pela insolencia dos francezes (cuja invasão recorda as devastações de Attila ou essas *razzias* dos mussulmanos nas provincias christãs da Hespanha), appellou para a espingarda do guerrilheiro e tractou elle mesmo da sua salvação. A suprema necessidade de expulsar os francezes produziu essa heroica insurreiçãõ e o entusiasmo que se manifestou por todos os modos. Os negociantes de Lisboa, depois de terem, como os outros cidadãos, concorrido com largas sommas de dinheiro para a defesa do reino, pediram para se organizar em dois regimentos com o titulo de «Voluntarios reaes do commercio de Lisboa.»

Os lentes e estudantes de Coimbra formavam o batalhão academico. Em vez de se armarem contra os hespanhoes, como queriam os francezes, os nossos iam unir-se áquelles, alistando-se na legião de voluntarios estrangeiros que se organizava em Badajoz. Em Inglaterra formou-se a «Leal légião lusitana.» Por toda a parte os proprios camponezes opéram prodigios de valor, como em Villa Nova de Cerveira. Um marinheiro algarvio, mettido n'um fragil cahique, executa a mais audaciosa idêa que podia entrar na cabeça d'um navegante. A dedicaçãõ dos nossos manifesta-se ainda na construcçãõ das linhas de Torres Vedras, como confessa um official inglez.

Estava por tal fórma vigoroso o sentimento da nacionalidade no animo do nosso povo, que tudo sacrificava para salvar a independencia, e d'ahi a guerra energica que fazia aos francezes, retirando deante dos exercitos d'estes, queimando as proprias casas e devastando os campos para deixar atraz de si um deserto que devorasse os audazes profanadores da nossa patria.

Escreptores estrangeiros notaveis, alguns d'elles francezes, que vieram a Portugal e fizeram contra nós a campanha peninsular, referindo-se á historia militar d'este paiz, confessam que as suas

condições estrategicas desfavoraveis foram compensadas pelo espirito essencialmente militar do povo portuguez durante sete seculos d'uma historia sempre gloriosa.

O que portanto existe entre nós de espirito anti-militar é simplesmente uma repugnancia formal<sup>1</sup>, mas fundada, em relação á actual lei do recrutamento transformada n'um elemento de pressão para os povos e n'uma fabrica de votos em occasião de eleições<sup>2</sup>; mas não existe repugnancia relativamente á obrigação de defender a patria, lar e familia contra a dominação estrangeira. «De todas as partes da monarchia oneradas pela lei do recrutamento, dizia um nosso militar distincto, não conheço nenhuma em que a repugnancia pelo cumprimento das prescripções d'essa lei seja mais completa do que nos Açores, mas consulte-se, como eu fiz, a opinião das massas e ver-se-ha como estão dispostas a todos os sacrificios para cumprir o que é uma obrigação de todos os cidadãos.»

O sr. Candido de Moraes<sup>3</sup> demonstra com factos d'um modo convincente que não é tanto a repugnancia pelo serviço militar,

<sup>1</sup> Esta mesma repugnancia não é tão intensa como alguns pretendem; prova-o a facilidade que ha em obter substitutos (*Diario das camaras dos deputados* de 1884, pag. 1:493), o numero de voluntarios que apparecem no exercito (*Diario das camaras dos pares* de 1878, pag. 197) e a pontualidade com que se tem apresentado a reserva quando chamada ás armas (*Diario das camaras dos deputados* de 1874, pag. 435, *Diario das camaras dos pares* de 1879, pag. 654 e 662).

<sup>2</sup> Não enumero aqui, são conhecidos de quasi todos, os abusos a que se presta a nossa lei de recrutamento, e em virtude dos quaes só os mancebos desprotegidos são obrigados a desempenhar o serviço militar. A secção 4.<sup>a</sup> da lei de 21 de maio de 1884, pretendendo assegurar a liberdade eleitoral, procurou subtrahir o recrutamento ás influencias da auctoridade, corrigindo assim alguns d'esses abusos. Não obstante isso, á auctoridade administrativa fornecem ainda armas poderosas o recenseamento por domicilio (que dá logar ao chamado gremios), a liquidação da divida actual e futura do recrutamento e a execução das decisões do poder judicial.

<sup>3</sup> *Diario das camaras dos deputados* de 1874, pag. 906.

como é o receio das transferencias para outros corpos, principalmente do continente, o que influe do modo mais positivo no espirito dos povos açorianos e os afugenta do exercito. Os factos pois ensinam-nos o caminho a seguir: — é constituirmos o serviço militar sobre bases taes, que da sua propria practica e da applicação permanente da lei resulte para cada um a convicção de que as suas prevenções são infundadas<sup>1</sup>; é educarmos desde o principio, como se faz na Allemanha e n'outros paizes, a nossa população nos sentimentos dos grandes deveres que tem a cumprir para com a sociedade.

Não é a opinião publica, pois, que condemna o serviço pessoal obrigatorio; pelo contrario aconselha-o, porque quer a egualdade de serviços e que os encargos sejam distribuidos por todos os individuos, qualquer que seja a categoria a que pertençam. Mas o que ella não quer são excepções odiosas e injustiças relativas; o que ella não quer é que se faça do serviço obrigatorio um onus pesadissimo, quando deve simplesmente ser um meio para adquirir a instrucção militar necessaria ao cumprimento d'um dever.

(Continúa).

MANUEL LUIZ COELHO DA SILVA.

<sup>1</sup> *Diario das camaras dos pares* de 1879, pag. 661; *Diario das camaras dos deputados* de 1880, pag. 1:431.



## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

### INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS

POR

J. Reinke

#### II — Acção de cada uma das especies de raios da luz solar

(Continuado do n.º 9, paginas 496)

#### 4. — Observações finais

Julgo que os resultados precedentemente communicados mostram sem duvida que o maximo da exhalação do oxygenio e, a meu ver, tambem o da decomposição do anhydride carbonico tem logar para os raios da metade mais refrangivel do espectro, mais fortemente absorvidos pela chlorophylla, e que, á medida que no espectro esta absorpção diminue para o extremo vermelho e para o verde, tambem diminue a capacidade de decompôr o anhydride carbonico. A prioridade da descoberta d'este importante facto, como resulta da revista de litteratura feita na primeira secção, pertence sem duvida a N. J. C. Müller. Mais tarde Timi-

riazeff e Engelmann chegaram essencialmente ao mesmo resultado que Müller.

Contra os resultados d'estes tres observadores levantou-se a objecção geral de que os seus valores foram obtidos no espectro prismatico, onde os raios vermelhos são mais concentrados do que os alaranjados, etc. Engelmann tentou já pelo calculo reduzir as suas observações ao espectro normal, e ainda depois d'esta reducção permaneceu o maximo no vermelho, entre *B* e *C*. As minhas experiencias com o espectrophoro mostraram depois directamente e d'um modo puramente empirico que tambem para o espectro normal se conserva o logar da maxima decomposição do anhydride carbonico na luz solar achado por N. J. C. Müller. A coincidencia dos maximos de assimilação e de absorpção <sup>1</sup> é tanto mais importante, quanto me parece fornecer a prova de que a chlorophylla realmente intervém chimicamente na decomposição do anhydride carbonico. N'outro logar <sup>2</sup> apresentei circunstanciadamente as razões que conduzem a este modo de ver, e para não me repetir, remetto para essa memoria.

Assim como podemos dizer que a grandeza da assimilação é funcção da absorpção, egualmente poderíamos tambem dizer que a assimilação é directamente proporcional ao movimento atomico especifico na parte das moleculas de chlorophylla que absorve os raios solares menos refrangiveis; é funcção do *periodo de vibração* d'este grupo de atomos.

Pelo contrario, a assimilação não é funcção da distribuição da acção calorifica e da distribuição da claridade no espectro. A força viva da luz só póde produzir a decomposição do anhydride carbonico na planta, reforçando na molecula da chlorophylla certas

---

<sup>1</sup> N'estas considerações refiro-me sobretudo á absorpção na metade mais refrangivel do espectro.

<sup>2</sup> As propriedades opticas dos tecidos verdes e as suas relações com a assimilação do carbone. *Berichte der deutschen botan. Ges. Jahrg. I*, pag. 395 e seg.

vibrações atómicas; e os raios que actuam em pequeno gráu, tambem tomam pequena parte n'este processo fundamental de redução. Creio que as razões aqui summariamente indicadas mostram ao mesmo tempo como com successo se póde lançar mão da experiencia, para chegar a uma idéa mais positiva da acção chimica da chlorophylla: são experiencias que eu tenciono emprehender.

Vou fazer ainda algumas observações, cujo fim é unicamente fixar mais nitidamente as idéas sobre a linguagem dominante ácerca das acções da luz.

Na minha primeira communicação examinei a dependencia da exalação do oxygenio com a *intensidade* da luz solar; empreguei esta expressão, porque era a usada, e porque, fazendo-o, não havia perigo de erro.

É, porém, conveniente abandonar esta expressão e substituil-a pela palavra *concentração*. A palavra *intensidade* é ordinariamente tomada em accepções multiplas. Em optica, segundo uma nomenclatura rigorosa, é — a força luminosa dependente da *amplitude das vibrações do ether*. Mas tambem se entende frequentemente por ella, como na primeira communicação, o poder de illuminação dependente do numero dos raios incidentes sobre a unidade de superficie; ao que quadra melhor a palavra *concentração*. Emfim antes (Fraunhofer, por exemplo), entendeu-se tambem por *intensidade* da luz a sua acção sobre o nosso orgão visual; para o que agora está bastante generalisada a expressão *poder illuminante* ou *claridade*.

A acção da luz sobre as plantas é, abaixo do maximo, funcção dos seguintes factores:

a) funcção da intensidade, isto é, proporcional ao quadrado da amplitude do raio;

b) funcção da concentração da luz, isto é, proporcional á quantidade relativa dos raios contidos n'um fasciculo luminoso de dada secção e proporcional ao coseno do angulo de incidencia d'este fasciculo;



- c) função do numero de vibrações da luz <sup>1</sup>;
- d) função da absorpção da chlorophylla;
- e) função do movimento atomico da chlorophylla.

Pela absorpção póde diminuir tanto a amplitude como a concentração dos raios; de parte da energia communicada pela luz á chlorophylla absorvente é tirada a força necessaria para a decomposição do anhydride carbonico. A acção quer da luz mixta quer da luz d'um certo numero de vibrações chega a um maximo que não póde ser ultrapassado. Na tab. I, fig. 7 é desenhada a curva que exprime esta lei geral da dependencia entre a exalação do oxygenio e a luz; as abscissas representam intensidades luminosas, sendo unidade a luz do heliostato; as ordenadas, o numero das bolhas exhaladas em centesimas do valor maximo.

Para concluir, vou indicar ainda resumidamente o logar que, segundo os resultados das minhas experiencias, compete á theoria da função chlorophyllina de Pringsheim.

A idéa de Pringsheim, de que a chlorophylla extingue, como diaphragma, os raios solares que destruiriam o producto da assimilação, tinha a seu favor, quando se tornou conhecida, a grande vantagem da clareza e da simplicidade.

Admittia-se como axioma que a chlorophylla actua chimicamente na decomposição do anhydride carbonico, mas mal se tinha tentado a analyse rigorosa d'esta hypothese e dos seus fundamentos. Pelo contrario Pringsheim sustentava que nenhuma prova se tinha produzido da acção chimica da chlorophylla. Deve notar-se que, como só assimilam as plantas que possuem a chlorophylla com as suas notaveis propriedades opticas, de certo a côr <sup>2</sup> da chlorophylla desempenha papel importante; e só ha uma alternativa: ou este papel é chimico, ou é physico no sentido da idéa de Pringsheim o que era sem duvida mais claro e determinado.

<sup>1</sup> Na memoria sobre as propriedades opticas dos tecidos verdes, mostrei circumstanciadamente que devem medir-se os numeros de vibrações e não os comprimentos de onda.

<sup>2</sup> Curta expressão das propriedades opticas.

Ora eu cheguei á convicção de que a luz solar não produz augmento notavel de respiração, e em segundo logar que a chlorophylla intervém chimicamente na decomposição do anhydride carbonico. Mas, ainda que seja de todo justa a minha opinião, a theoria da acção luminosa de Pringsheim de fórma alguma deve ser abandonada em toda a sua extensão; só deve soffrer uma certa restricção. De certo Pringsheim tem razão, quando faz consistir o nosso problema em explicar physiologicamente a côr verde, isto é, determinar especialmente o fim e a importancia d'ella. Ora eu creio que as minhas experiencias e as precedentes de harmonia com ellas resolvem parte do problema: está descoberta a dependencia entre a absorpção na primeira (mais refrangivel) metade do espectro e a assimilação. Mas fica inexplicada a absorpção na segunda metade espectral. Só parece certo que ella não tem relação directa com a exalação de oxygenio; pelo menos concordam n'isso todos os observadores, com excepção de Engelmann, cujo methodo, porém, está sujeito exactamente n'este ponto a uma objecção <sup>1</sup>. Sendo isto assim, deveria a absorpção igualmente grande dos raios azues e violetas pela chlorophylla ou ser indifferente para a funcção d'esta substancia ou de utilidade.

N'esta ultima hypothese, mal se comprehende outro fim que não seja o de extinguir raios, que, não enfraquecidos, prejudicariam o processo da assimilação. A absorpção da chlorophylla na segunda metade espectral seria assim comprehensivel, segundo as idéas de Pringsheim, como meio protector. Em particular, admittindo-se esta idéa, a absorpção no azul e violeta não póde ser considerada como meio de protecção, porque não se conhecem com certeza os productos da assimilação. A acção póde ser, porém, como a imaginava Pringsheim — que os raios photographicos não enfraquecidos impedem a accumulção do producto de assimilação.

Quando eu me declarei contra o facto de a luz augmentar a respiração, tinha em vista só o processo normal da respiração;

---

<sup>1</sup> Veja-se o que deixámos dicto n'outro logar.

o que de nenhum modo exclue que em casos particulares tambem possam produzir-se oxydações <sup>1</sup> photo-chimicas, nas quaes póde deixar de formar-se anhydride carbonico. Sendo o producto de assimilação, por exemplo, um aldehydo facilmente oxydavel, comprehende-se bem que elle, nas circumstancias particulares que occorrem na cellula viva, fosse convertido, pela combustão por meio dos raios azues e violetas, n'um acido inconveniente á planta, se estes raios não fossem detidos pela absorpção na chlorophylla e transformados em vibrações calorificas inoffensivas.

Tambem n'este ponto a especulação conduz a problemas, que só a experiencia póde resolver.

---

<sup>1</sup> Não julgo conveniente chamar respiração a toda a oxydação na cellula vegetal.



## LITTERATURA E BELLAS-ARTES

---

### PRIMAVERA

Versos, de pé! De pé, doces cantigas!  
Penetra-vos de novo a rubra seiva.  
Fremem os ninhos em fecundas brigas.  
Desata-se o botão, lateja a leiva.

O fecundo torrão, que o inverno alqueiva,  
ha de em breve erriçar louras espigas.  
Despem a morte as arvorés antigas.  
A rugosa cortiça inflada se eiva.

Azula-se a ridente immensidade;  
e um fremito amoroso o espaço invade,  
como as nocturnas sombras a manhã.

É que, entre os velhos olmos renovados,  
sibilam petulantes os trinados  
da eterna flauta do lascivo Pan.

JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO.

## NO VERÃO

Estua o Cão. As urzes da campina  
abraza eterno o sol. Na calma lento  
da queima ascende o fumo. Á sombra o armento  
baba-se arfando e sem mugir rulina.

Em chamma o horizonte ermo e poento  
tem vibrações de lamina assassina;  
torra o fogo do céu, mirra, calcina  
nos ermos da alma a flor do pensamento.

Em dia assim, se a mente me não falha,  
trouxe-me o sol na ardencia que desola  
esta cosmogonia absurda e impura:

É o mundo todo enorme cassarola,  
fervente em cima de infernal fornalha,  
a triste humanidade — uma fritura!

JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO.

# JOB

## VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

### TERCEIRA PARTE

(Continuado do n.º 9, páginas 505)

#### A minha philosophia pessoal

#### XIII

Ha muita ousadia n'este meu commettimento; é, para assim dizer, a confissão geral, não da minha vida, mas sim da minha alma. Para que serve porém a palavra escripta, senão é para revelar pensamentos? De que serve ter vivido, se não é para arrecadar uma philosophia para este mundo e para o outro? Digo pois, como Job: Fallarei!

A minha alma é como a vossa, uma trindade mysteriosa, composta de tres faculdades distinctas e evidentemente immateriaes: a Intelligencia, o Sentimento e a Consciencia.

A Intelligencia comprehende e pensa.

O Sentimento ama ou aborrece.

A Consciencia julga e governa.

A Intelligencia só por si é uma faculdade fria, parecida com os nossos olhos materiaes, que vêem a luz sem se abrazarem. Não ha n'ella merecimento, pois apenas é um dom: ella não tem a liberdade de ver ou não ver; é, para assim nos exprimirmos, fatal;



é um espelho que forçosamente reflecte a criação que Deus lhe põe deante. A intelligencia é de sua natureza immovel: ficaria toda a eternidade a contemplar o infinito sem mover-se, se outra faculdade não viesse imprimir-lhe o movimento ou a actividade.

O Sentimento é a faculdade motriz da alma. Pela sua attracção instinctiva e forçada para o bello, pela sua aversão, tambem instinctiva e forçada, do feio, imprime á alma uma impulsão em todas as direcções, e a obriga a amar ou a aborrecer, a buscar ou a evitar; dá-lhe esses impulsos sublimes, que chamamos *paixões*, e sem as quaes a alma não teria nem conhecimento da sua vida, nem acção sobre si mesma. Alma que não ganhe victoria sobre suas paixões, ou não seja vencida por ellas, ficará privada da sua principal grandeza: a moralidade.

A Consciencia é uma faculdade innata, que recebeu do Creador a missão de julgar e governar a alma. É do equilibrio entre a intelligencia e o sentimento, equilibrio rompido sem cessar pela paixão, e restituído sem cessar pela consciencia, que resulta a moralidade ou a immoralidade, a força ou a fraqueza, o crime ou a virtude, ou, por outros termos, os merecimentos ou os peccados da alma.

Perguntareis talvez: Quem é que vos segreda isto?

É a Intelligencia.

E que mais vos diz ella, essa Intelligencia, da sua propria existencia? do muudo interior e do mundo exterior em que se acha embrenhada? do Auctor d'este universo physico e moral? da sua natureza? dos seus designios? das suas leis? do passado, presente e futuro de todos os seres, de que sois um grão, um atomo imperceptivel e fugitivo, mas atomo que sente, e pensa e julga?

Ouvi o que ella me diz; é, mais ou menos, e n'uma linguagem menos magnifica, o que ella diria ao nosso antepassado Job:

Do nada nada vem; agora ahi tendes universos para encher milhares de firmamentos; milhões de olhos a contemplar e milhares de pensamentos a pensar como eu; existe pois, sem duvida

alguma, um primeiro Ser, abysmo e fonte de tudo. Não ha para que discutais sobre essa existencia, mãe das existencias; basta abrir os olhos e estender a mão, ou respirar: vêdes, apalpais, respirais por todos os vossos sentidos materiaes o que chamamos Deus, isto é, uma causa; e o vosso senso intellectual o reconhece com a mesma certeza com que os vossos sentidos materiaes o percebem.

#### XIV

Que mais conclue a minha intelligencia entranhando-se em si mesma?

Conclue, porque o sente, que o homem é, ao mesmo tempo, debaixo da sua fórma humana, pensamento e corpo, espirito e materia, um composto momentaneo, mysterioso e doloroso, de duas naturezas, que estas duas naturezas repugnam uma á outra, que se combatem, e a cada passo se empenham em quebrar violentamente os laços forçados que as prendem; pois que uma, a materia, tende sem cessar para a dissolução e para a morte, enquanto que a outra, o pensamento, tende sem cessar para a sua libertação e para a vida.

Eis aqui, na alma humana, o papel que a intelligencia desempenha; ella vê, pensa, aprecia a sua situação, mas é impassivel. Se tivesse sómente esta faculdade de comprehender, a alma não soffreria, não se agitaria, não agonisaria nas suas penas, não se atormentaria com a sua prisão mortal; ou se fosse capaz de ter dor, ao menos só teria uma, a dor de não comprehender a Deus, porque, exceptuando Deus, ella sente-se capaz de escrutar tudo, de tudo penetrar, de tudo abranger, de tudo comprehender, na ordem material e na ordem moral da criação.

Mas comprehender a Deus é que não póde, Deus, isto é, uma causa sem causa, e que se gera de si mesma. Isto está fóra do alcance da intelligencia dos homens e dos anjos e, como é muito de crer, da intelligencia de todos os entes creados, segundo as

regras logicas da intelligencia. Este effeito sem causa, ou Deus, parece absurdo; e se este Ser sem causa não fosse necessario, poderia negar-se; mas como elle é necessario e evidente, cumpre que o reconheçamos, e que reconheçamos pelo mesmo acto de fé e de humildade que a nossa sublime intelligencia não é por tanto infinita, e, por mais vasta que seja, tem um limite, e que esse limite é Deus.

É magnifico parar só deante de Deus; é magnifico egualar tudo, excepto Aquelle que não póde ter egual.

É a sorte da alma, considerada como pura intelligencia.

## XV

Se a alma fosse porém unicamente Intelligencia, não teria actividade nem moralidade, e por conseguinte não teria merecimento. Toda a sua actividade se reduziria a reverberar em si os clarões de Deus; toda a sua valia a fazer um acto perpetuo, mas fatal e involuntario, da sua fé na criação e no Creador. Seria uma cousa excellente, mas sancta não, só a vóntade é que é sancta; se assim não fosse, tambem o espelho que reflecte a luz teria tanta virtude como a chamma que a propaga.

Foi porisso que Deus associou á faculdade, que a alma tem, de comprehender a faculdade de sentir, ou o sentimento. É por esta associação que a alma se torna humana, ou, releve-se a expressão material, que ella se põe em contactó pelas suas sensações com a materia, aliás tão inferior á intelligencia. É porisso que esta alma soffre e goza, odeia, repugna, deseja e, n'uma palayra, sente em si o embate das paixões, das paixões, que são como outras tantas sensações materiaes, communicadas á alma immaterial e transformadas em sentimentos. Mas é tambem porisso que experimenta a dor intellectual da sua condição terrena, e que sente o horror de uma tal existencia, o vehemente desejo de sahir d'ella, o amor da verdadeira vida, da liberdade, da immor-



talidade, emfim da eternidade de Deus, até á desesperação, ao delirio, ao suicidio.

## XVI

Mas porisso que esta segunda faculdade, o Sentimento, imprime á alma pelas paixões, pelo prazer e pela dor, uma actividade organica que não teria se fosse só intelligente, faltava para a dirigir e julgar esta actividade, uma terceira faculdade de natureza superior á intelligencia e ao sentimento. Esta terceira faculdade da alma é a Consciencia.

Esta ultima faculdade é que verdadeiramente completa a nossa alma, porque lhe dá o que as outras duas faculdades não podiam dar-lhe: a moralidade. Além d'isto, esta faculdade, a Consciencia, é em certo modo mais divina em nós do que as outras duas, porque é independente de nós. É, por assim dizer, a justiça de Deus innata em nós, e tanto mais sancta, porque não é livre. A Intelligencia póde enganar-se, o Sentimento póde desvairar; a Consciencia não se póde torcer; é o instincto absoluto e incorruptivel do justo ou do injusto, do bem ou do mal, do crime ou da virtude, instincto superior ás nossas proprias paixões e ás nossas culpas, e que nos julga no flagrante delicto das nossas fraquezas ou das nossas iniquidades.

É por ella que sentimos se andamos nos caminhos de Deus ou nos dos homens; é por ella que nos elevamos á virtude; é por ella que medimos a altura das nossas quedas; é por ella que repetimos esta palavra sublime e reparadora de Job e da humanidade: Estou arrependido! é por ella emfim, que nós mesmos, como Job, nos condemnamos a expiar voluntariamente o mal que temos feito e que temos pensado; é por ella que nos antecipamos á justiça de Deus por essa expiação do corpo e do espirito, que Job chama penitencia.

Este codigo da consciencia da humanidade é por tal modo innato

que, em toda a parte e em todos os tempos se acha redigido por todos os legisladores sagrados e profanos, com as diferentes fórmulas dos costumes, mas com a uniformidade da justiça e da sanctidade. Abri os codigos indicos, abri os da China, os da Persia, os da Grecia, os de Bouddha, Zoroastro, Confucio, Pythagoras, Socrates, Platão e Moysés, o dogma varia, os costumes variam, a consciencia é **innata e universal**.

### XVII

Taes são as idéas que sobre a natureza da minha alma encontrei na philosophia especulativa. Eram quasi as de Job, ou as da philosophia ante-diluviana, transmittida, e como que filtrada tradicionalmente desde a grande aurora intellectual do Eden.

Para mim são estas idéas verosimeis; mas serão ellas verdadeiras? Quem ousará dizel-o? É tamanha a distancia entre o pensamento de Deus e os meus pensamentos! O ponto de vista universal e indefinido do Creador deve ser por tal fórma diferente do ponto de vista curto, finito e tenebroso da creatura, que porisso mesmo um pensamento metaphysico, que parece uma verdade para um homem, parecerá a Deus erro, pequenez e chimera.

Nós porém não podemos raciocionar e sentir senão com a intelligencia, com o sentimento e com a consciencia que Deus nos deu para practicarmos comnosco e com elle.

(Continua).

FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

## NOTICIA

de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire historico-artistique du Portugal*, etc., par Le Comte A. Raczynski. — Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra.

(Continuado do n.º 9, paginas 511)

**Quadros** (Bernardino Xavier de). — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*. Era natural da cidade de Goa, e se em tudo o não podemos equiparar ao famoso Domingos dos Sanctos Moraes Sarmiento, de quem havemos de tractar, excedeu-o, por ventura, em alguns pontos, como foi na escripta microscopica, e na variação de caracteres, em que costumava escrever.

Veio para Portugal, quando o governava o principe regente, depois el-rei D. João VI, e pretendeu ser empregado em alguma das secretarias de estado, ou servir de mestre de escripta dos serenissimos infantes, grangeando por qualquer dos modos alguns meios de subsistencia para a sua familia. Parece que obtivera promessas; ignoramos, porém, se se realizaram, e qual foi o seu destino.

**Queiroz** (Gregorio Francisco de). — Além das gravuras mencionadas pelo auctor do *Dictionnaire*, é digna de commemorar-se a que representa a entrevista de Frederico II rei da Prussia e o dr. Zimmerman, seu medico, e conselheiro de sua majestade britannica, que precede a obra intitulada: *Dialogos de Frederico II rei da Prussia com o dr. Zimmerman*, etc., publicados em Lisboa em 1794.

Gravou, tambem, o *Mappa da ria de Aveiro para intelligencia*



do plano da abertura da nova barra por Luiz Gomes de Carvalho, que illustra a *Memoria* que sobre o assumpto publicou este celebre engenheiro hydraulico no *Jornal de Coimbra*, n.º XXXI, parte II.

Gravou, igualmente, o retrato do dr. Felix de Avellar Brotero, que precede a *Noticia biographica* publicada em 1847.

Lê-se na parte inferior d'esta gravura o seguinte:

*G. F. de Queiroz sculp. em 1843. Idade 76.*

**Quillard (Antonio).** — Póde accrescentar-se ao que diz o auctor do *Dictionnaire*, que são d'este artista as gravuras, que adornam o tomo primeiro das *Imagens conceituosas dos epigrammas do P. M. Antonio dos Reis* publicadas em 1731 por João de Sousa Caria.

**Quinto.** — Subscrive este appellido as gravuras que illustram a *Memoria sobre a ipecacuanha fusca do Brazil*, publicada em 1801 pelo insigne medico e botanico o dr. Bernardino Antonio Gomes, o primeiro d'este nome.

**Ramalho.** — Gravou duas das estampas, que adornam o *Breviarium romanum* publicado em Lisboa em 1791.

**Rato Junior (José Maria).** — É discipulo da Academia das Bellas-Artes de Lisboa, e acha-se, ha tempos, estudando em Paris. Expoz no *salão* uma esculptura representando *Caim depois de ter morto Abel*, a qual mereceu uma menção honrosa.

O *Occidente* já tem publicado a reproducção de algumas esculpturas d'este artista, como foram a estatua de concurso *Um espartano armando-se para o combate*, e *Hermengarda*, duas esculpturas muito apreciaveis, e que revelaram a grande disposição que este notavel artista tem para a grande arte.

**Resende (Luiz).** — Pintou o retrato de Thomaz Antonio dos

Sanctos e Silva, que antecede a *Braziliada*, poema epico em doze cantos, publicado em 1815.

**Rici** (Manuel Joaquim Rodrigues (P.º))—Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire* este calligrapho e gravador, e do conhecimento das duas artes deu provas na seguinte composição publicada em 1816:

A, B, C.

*Eschola de meninos, em que se acham por sua ordem alphabetica todas as letrās e monosyllabos que os meninos devem soletrar, antes de principiarem a ler cartas, ou qualquer outra escripta, com os traslados competentes para se habilitarem a escrever perfeitamente o melhor character de letra. Composta e gravada pelo padre, etc., 4.º de 24 folhas ao largo; isto é, são vinte quatro estampas gravadas em chapa de metal, inclusive o rosto.*

**Rocha** (Joaquim Manuel da).—É do pincel d'este artista um quadro da *Visitação* existente na capella-mór do templo da sancta casa da misericordia de Elvas. *O Panorama*, vol. v, pag. 165.

**Robinson** (I. C.)—«Este consultor de Bellas-Artes do museu de South Kensington veio a Portugal examinar a antiga eschola de pintura, e escreveu um opusculo, vertido e annotado pelo marquez de Sousa Holstein, notavel conhecedor em bellas-artes.

«Descobriu Robinson que os quadros da eschola de Vizeu não eram todos de Vasco, porque em alguns descobriu a assignatura de *Velasco*. Descobriu, tambem, que o auctor do painel de Christo apresentado ao povo, e pertencente a Sancta Cruz de Coimbra, se chamava *Ovia*, porque leu na flammula de uma lança, ou quer que seja, *Ovia*.

«O marquez de Sousa acceitou o *Velasco*, e, o que mais é, o *Ovia*, como se em paiz algum da Europa podesse haver um pintor chamado *Ovia*.

«Quanto a Velasco (aliás Velascus, porque a syllaba final, como se acha escripta, designa para os que têm alguma practica de paleographia, *us* e não *o* <sup>1</sup>) é o nome de *Vasco* alatinado.

«E, se fosse *Velasco*, seria latinamente *Velasquius*, como se lê no epitaphio do famoso *Diogo Velasco da Silva*, pintor de Filippe IV:

*D. Didacus Velasquius de Silva*

*Hispalensis*

*Pictor eximius etc.* <sup>2</sup>.

«Pelo que respeita a *Ovia*, eu algum tempo scismei que as quatro letras fossem as iniciaes de uma dedicatoria, a uso romano, como lá se faziam de estatuas, quadros, mosaicos, etc. Podiam significar *Optimo Viro Incomparabili Amico*; porém quando soube que as letras, á primeira luz do quadro, se liam n'uma tarja de um dos esbirros de Christo, quiz-me parecer que *Ovia* fosse uma exclamação como *ó Via*, *ó* rua da amargura... E note-se que a peregrinação que eu possuo mais antiga á Terra Sancta por Fr. Antonio de Aranha, que imprimiu em 1533 em Alcalá a viagem que fizera em 1530, chama ao espaço que medeia entre a casa de Pilatos e a casa de Kaipha, a *via sancta*, que nós cá, ampliando a toda a tragedia da Paixão de Christo, chamamos *via sacra*.»

«Porque achámos curiosas estas observações, as transcrevemos dos *Narcoticos* por Camillo Castello Branco — II — pag. 21.

**Rochefort** (Pedro de). — Duas linhas unicamente dedicou o auctor do *Dictionnaire* a este gravador, mencionando uma só de suas gravuras, sendo aliás extenso a respeito de seu filho Carlos de *Rochefort*.

Occorrem, porém, gravuras de Pedro de *Rochefort* nas *Memorias*

<sup>1</sup> Veja-se o opusculo do marquez de Sousa Holstein — *A antiga escola portugueza de pintura*, etc.

<sup>2</sup> *Moreri*, tomo 8.º



*para a historia ecclesiastica do arcebispado de Braga, escriptas pelo padre D. Jeronymo Contador de Argote, tomo 1, pag. 1, nomeadamente, onde se lê:*

*Aberto por Pedro de Rochefort  
Lisboa 1732.*

E no frontispicio do tomo terceiro encontra-se outra gravura com a assignatura seguinte:

*Pedro de Rochefort fecit 1736.*

**Rousseau.** — Gravou em 1736 a imagem do Bom Jesus de Bouças, debuxada por Francisco Mendes de Lima, assim como a estampa, em que se representa o assumpto do capitulo LXVII da *Historia da prodigiosa imagem de Christo Crucificado que com o titulo de Bom Jesus de Bouças se venera no logar de Mattozinhos, etc.*

(Continúa).

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

## CHRONICA

Reassumiu o governo da Universidade, por se fecharem as côrtes, o vice-reitor dr. Bernardo de Serpa Pimentel, digno par do reino, cessando as funções interinas do decano de theologia, dr. Antonio Bernardino de Menezes.

— Na faculdade de theologia preparam-se para o doutoramento, *pro laurea doctorali obtinenda*, tres estudantes muito distinctos, que são os srs. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, Francisco Martins e Porphyrio Antonio da Silva. Os themas das respectivas dissertações inauguraes são: *De divorlio: quatenus sociali progressui adversatur*, do primeiro; *Romani Pontificatus salutaris influxus*, do segundo, e *De Diluvii biblici veritate*, do terceiro.

— Na faculdade de direito prepara-se tambem para o doutoramento o sr. Manuel Dias da Silva, cuja dissertação inaugural se intitula: *Estudo sobre a responsabilidade civil connexa com a criminal segundo o direito portuguez*. Os lentes substitutos, dr. Antonio Candido Ribeiro da Costa e dr. João Marcellino Arroyo, passaram para Lisboa, o primeiro como ajudante do procurador geral da corôa e o segundo como vogal supplente do Tribunal de Contas.

— Na faculdade de medicina igualmente se habilitam para o gráu de doutor os srs. Eduardo Abreu, Basilio Augusto Soares da Costa Freire e Joaquim Martins Teixeira de Carvalho. A dissertação inaugural do segundo tracta da *Historia geral da Psychiatria, comprehensão da loucura degenerativa, classificação*. É um trabalho importante.

Falleceu a 19 do corrente mez de abril o dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, antigo preparador do gabinete de histologia e physiologia experimental, o qual adquirira reputação famosa como operador, e era muito bem-quisto em Coimbra, onde nascera em 26 de abril de 1824, sendo filho de Elyseu Rodrigues Duarte e Theodora Felicissima Duarte. Homem dotado de muita intelligencia e sagacidade, possuia sobre tudo rara aptidão para quaesquer trabalhos practicos. Se na medicina se distinguia pela cirurgia, não sobresahia menos na musica, de que era insigne amator; e se seguisse a carreira theatral, teria fundado eschola como Taborda, e ainda com maior vantagem e superioridade. Foi o dr. Ignacio socio effectivo do nosso Instituto e da Sociedade Real de Sciencias Medicas de Bruxellas. Na Universidade d'esta

capital se doutorou elle em 28 de abril de 1865. Era collaborador do jornal *Coimbra Medica* do nosso consocio dr. Augusto Rocha; e não só n'esta folha scientifica, mas no *Instituto*, nos *Estudos Medicos*, na *Gazeta Medica do Porto*, no *Correio Medico* e em varios livros e folhetos foi um escriptor distincto, que comprovava exuberantemente as suas eminentes qualidades clinicas.

—Na faculdade de mathematica fez acto de licenciatura no mez corrente o sr. Henrique Manuel de Figueiredo, socio effectivo do Instituto e neto materno do dr. Abilio Affonso da Silva Monteiro, lente de prima jubilado de mathematica, e paterno do dr. Manuel Marques de Figueiredo, lente cathedratico jubilado de philosophia. Foi seu pae o nosso antigo consocio Manuel Adelino de Figueiredo, bacharel formado em philosophia, commendador da ordem de Christo, e secretario geral servindo de governador civil por muitos annos do districto do Porto, o qual, tendo nascido em Coimbra em 6 de agosto de 1837, n'esta mesma cidade falleceu a 15 de janeiro de 1865. Tinha publicado em 1861 um livro notavel, *Estudos de agricultura*, que foi sempre citado com muito elogio na respectiva aula pelo eminente professor, o dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho. No periodico francez *Journal d'agriculture pratique* de 1863, pag. 301, Alfred Caillaux escreve d'esta obra n'um artigo intitulado *Revue des ouvrages d'agriculture d'Espagne et d'Italie*.

—Na faculdade de philosophia fizeram igualmente acto de licenciatura n'este mez os srs. Aarão Ferreira de Lacerda e João Gualberto de Barros e Cunha Junior. O primeiro é filho do antigo lente de medicina, dr. José Ferreira de Lacerda, e o segundo do conselheiro Barros e Cunha, de Runa, antigo ministro das Obras Publicas, ambos já fallecidos.

F. P.



## OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO

AS QUAES MUITO SE AGRADECEM

*Rapport sur l'épidémie de choléra, qui a régné en 1854 dans le Département des Bouches du Rhône* par Nicolas-Duranty (com um album em separado). Marseille, 1885. 2 vol.

*Du laryncoscope et de son emploi dans les maladies de la gorge* pelo mesmo auctor. Paris, 1867. 1 vol.

*Étude sur les effets des climats chauds dans le traitement de la consommation pulmonaire. Traduction de l'anglais et notes* pelo mesmo auctor. Paris, 1875. 1 vol.

*Diagnostic des paralysies motrices des muscles du larynx avec planches* pelo mesmo auctor. Paris, 1872. Folheto.

*Note sur les pigments de l'urine* pelo mesmo auctor. Folheto.

*Bases da ortographia portugueza* por A. R. Gonçalves Vianna (Romanista) e G. de Vasconcellos Abreu (Orientalista). Lisboa, 1885.

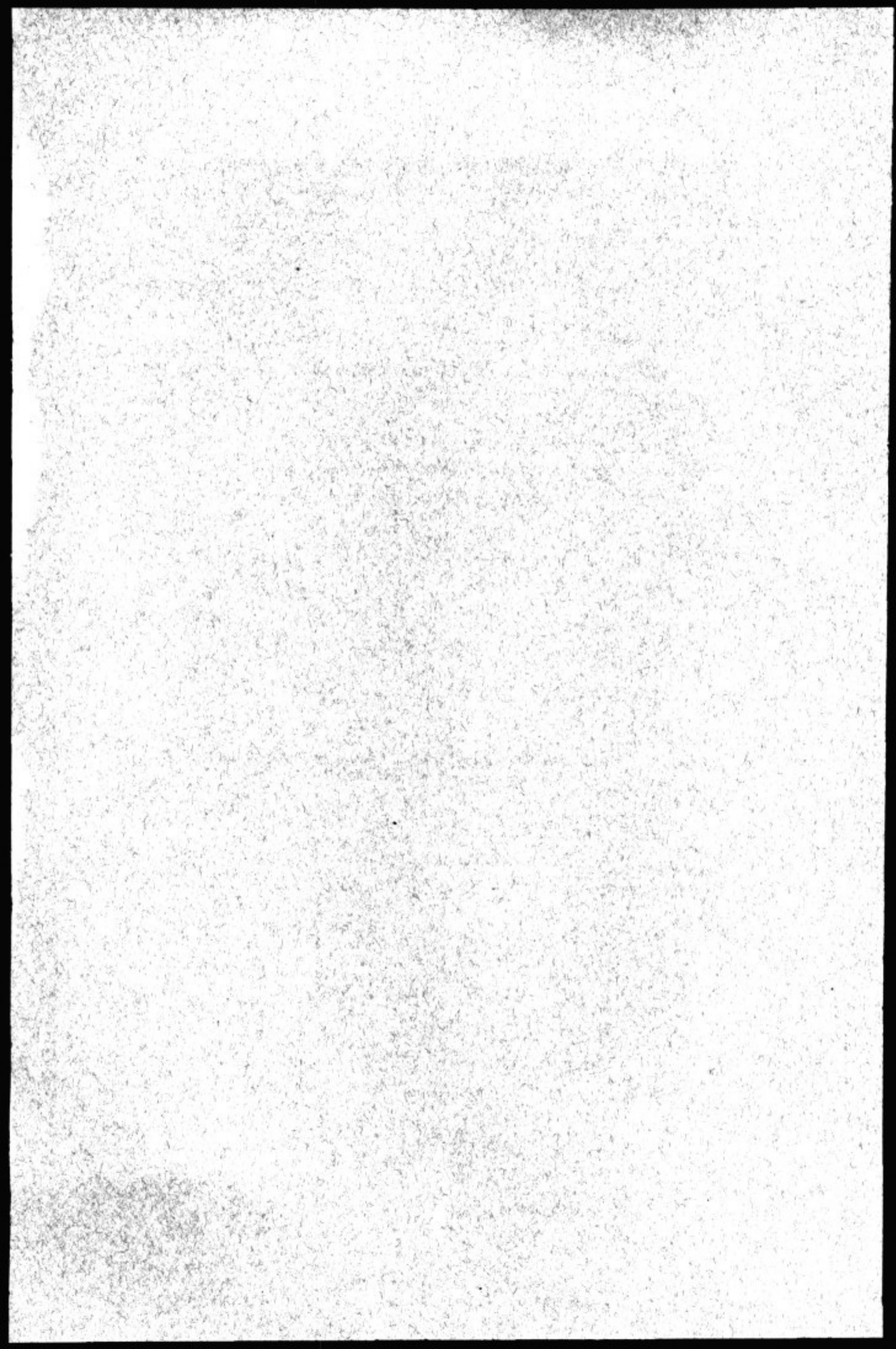
*Homoeopathia e allopathia ou os dois methodos comparados* por A. Cesario d'Abreu. Lisboa, 1885. 3 exemplares.

*A penuria progressiva dos Hospitaes da Universidade de Coimbra* por A. A. da Costa Simões. Coimbra, 1885. Folheto.

*As prepotencias de Coimbra no conflicto da carne d'Aveiro* por A. A. da Costa Simões. Coimbra, 1885. 1 vol.

*Almanach muito util e recreativo para 1886*. Porto, 1885.

*Isenção da real capella da Universidade.—Resposta ao livro com o mesmo titulo do vice-reitor da Universidade* por A. J. da Silva. Coimbra, 1885.





## REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente  
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente  
Abilio Augusto da Fonseca Pinto  
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)  
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)  
José Epiphonio Marques (Dr.)  
José Frederico Laranjo (Dr.)  
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Continente e Ilhas ..... | 1\$560 |
| Para Coimbra .....       | 1\$500 |
| Numero avulso .....      | 160    |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphonio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.



# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

VOLUME XXXIII—MAIO DE 1886

---

SEGUNDA SERIE—N.º II

---

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE



## SUMMARIO

|                                                                                                                                                                                                                                                               | Pag.       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS<br/>PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO<br/>PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO<br/>DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883 — por Manuel de<br/>Oliveira Chaves e Castro . . . . .</b> | <b>561</b> |
| <b>DO LOGAR DO HOMEM NA NATUREZA — por Eugenio Vaz<br/>Pacheco do Canto e Castro . . . . .</b>                                                                                                                                                                | <b>572</b> |
| <b>NO OUTONO (poesia) — por José de Sousa Monteiro . . . . .</b>                                                                                                                                                                                              | <b>587</b> |
| <b>NO INVERNO (poesia) — por José de Sousa Monteiro . . . . .</b>                                                                                                                                                                                             | <b>588</b> |
| <b>JOB — vertido de Lamartine — por Francisco de Castro Freire</b>                                                                                                                                                                                            | <b>589</b> |
| <b>NOTICIA — por F. A. Rodrigues de Gusmão . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                      | <b>597</b> |
| <b>CHRONICA — por F. P. . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>605</b> |
| <b>OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>608</b> |

---

## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883.**

(Continuado do n.º 10, paginas 524)

### **Bases para a reorganização dos estudos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**

Adoptando as razões que levaram o Conselho da Faculdade de Direito a rejeitar no seu parecer de 4 de fevereiro de 1867 a lembrada divisão da Faculdade em duas secções: *de sciencias juridicas e de sciencias administrativas, economicas e financeiras*, vamos indicar quaes são, em nosso entender, as bases em que deve assentar a reforma da Faculdade de Direito d'esta Universidade.

Não discutiremos, por ser ponto alheio ao nosso proposito, qual dos systemas de direcção do ensino superior deve ser adoptado entre nós; mas cumpre-nos declarar que nas bases de reforma, que vamos apresentar, teremos em vista o systema medio, seguido na Belgica e acceitavel em Portugal, que reconhece no Estado o direito de instituir, manter e dirigir os estabelecimentos d'este ensino, sem estarem completamente subordinados á sua acção politica e por vezes atrophiante, e que ao mesmo tempo deixa franca á iniciativa particular a creação e conservação de Institutos



de ensino livre, que venham collocar-se em competencia com os do Estado.

N'este systema o Estado deverá crear e organizar no paiz os Institutos de ensino superior absolutamente indispensaveis, e dotal-os com todos os elementos e condições de vida e progresso scientifico, deixando os Conselhos das Faculdades completamente livres emquanto ás doutrinas a ensinar e aos methodos de ensino a seguir.

Em Portugal é sufficiente uma só Faculdade de Direito para habilitar todos os individuos necessarios para os cargos publicos, que exigem o conhecimento das sciencias juridico-sociaes; mas esta Faculdade deverá ser organizada como as melhores da Europa, não só para que o seu ensino seja verdadeiramente scientifico e util na practica, senão tambem para ser o Instituto modelo, o fóco de luz donde irradiem para todo o paiz as verdadeiras idéas sociologicas.

Uma tal organização depende essencialmente da boa constituição e do regular funcionamento de quatro componentes, que são: o *professorado*, — o *regimen escolar*, — as *disciplinas professadas*, — os *methodos de ensino* e a *distribuição das materias*. A experiencia mostra que é tão intima e solidaria a relação entre estes quatro factores, que, se cada um de per si e todos conjunctamente não contribuirem para o mesmo fim, é impossivel o progresso da sciencia e nullo o aproveitamento do ensino.

Propondo-nos indicar as bases em que deve assentar a reorganização da nossa Faculdade de Direito, vamos expôr as reformas que nos parecem necessarias em cada um d'aquelles factores.

Propondo-nos indicar as bases em que deve assentar a reorganização da nossa Faculdade de Direito, vamos expôr as reformas que nos parecem necessarias em cada um d'aquelles factores.

## I

**O professorado****Considerações geraes**

Toda a reforma, que se emprehenda no sentido de aperfeiçoar o ensino e acompanhar o desenvolvimento da sciencia, ficará completamente inutilisada, se os professores não comprehenderem a alta missão de que estão encarregados, se não tiverem perfeita consciencia dos seus deveres, e sobretudo se não forem devotados ao estudo, seguindo a espinhosa missão do professorado, não pelo proveito material que d'ella auferam, mas sim por esse acrisolado amor da sciencia que cria e fortifica os martyres.

Não se julgue que bastam as leis e a força da auctoridade para obrigar os professores ao cumprimento de seus deveres; porque as leis illudem-se e sophismam-se, quando os individuos que as devem cumprir as não querem executar, conformando-se com o seu pensamento benéfico; e a auctoridade academica perde a sua força, quando é desobedecida, ou tem de estar em lucta aberta com o professorado, que deve ser o seu mais poderoso auxiliar e o elemento mais forte do seu prestigio.

Entendemos pois que a reforma do professorado depende, não tanto de leis ou regulamentos que determinem as obrigações e o regimen a que os professores devem estar sujeitos, como da boa educação moral e scientifica dos que se destinam ao officio do magisterio, dirigida de modo que lhes sustente e avigore, quando professores, a paixão pelo estudo e o amor pela sciencia, e lhes desperte no animo a consciencia do dever, pela comprehensão da missão honrosa que são chamados a desempenhar perante o paiz e o mundo scientifico.

Para se conseguir este resultado deve crear-se o professor nos bancos da eschola, educar-se desde os primeiros passos até á

entrada no magisterio, e animar-se e estimular-se depois ao cumprimento dos seus deveres na carreira do professorado.

#### Requisitos para ser admittido ao gráu de doutor

Começando na eschola, devem admittir-se ao gráu de doutor, como habilitação para o professorado, os estudantes que durante a sua carreira escholar se tenham mostrado zelosos no cumprimento de seus deveres e respeitadores da lei, da auctoridade e de seus mestres; e que não só tenham character brioso, sem vaidade, e espirito recto, senão tambem que possuam intelligencia culta e adequada aos conhecimentos juridicos, e sejam accurados na linguagem, methodicos na exposição, rigorosos em seus raciocinios e sensatos em suas opiniões. Evite-se aquelle que encobre a sua ignorancia com palavras ôcas e sonoras, e principalmente o que aventia opiniões arrojadas e por vezes paradoxas, para com ellas adquirir o falso titulo de espirito transcendente; porque a experiencia attesta que não é dos que se proclamam genios que o ensino e a sciencia auferem proveito, mas antes dos que sabem fazer comprehender aos discipulos os principios geraes da sciencia, e lhes ensinam, sem apparato nem ostentação, doutrina solida e verdadeira.

Escolhido assim o que parecer idoneo para a carreira do magisterio, deverão exigir-se duas especies de provas litterarias para o gráu de doutor, que só habilita para tal carreira, umas de rigorosa exploração (*exame de licenciado*), e outras de verdadeira ostentação (*defesa de theses*); sendo as primeiras dadas particularmente perante a Faculdade, porque só a esta compete conhecer se o individuo, que lhe pareceu apto para o magisterio, tem effectivamente os conhecimentos juridicos necessarios para poder preparar de um dia para o outro a prelecção que deve fazer aos alumnos; e as segundas dadas publicamente perante a Faculdade e um auditorio numeroso e illustrado, a fim de que todos possam apreciar os dotes



de expositor e argumentador que possua o candidato á profissão do magisterio.

O decreto de 19 de dezembro de 1863, que tornou publico o exame de licenciado, que pelos Estatutos de 1772 era feito particularmente perante a Faculdade, tirou indevidamente a este exame o character de rigorosa exploração, e quasi o converteu n'uma especie de defesa de theses, em que a Faculdade não póde explorar bem o candidato, não só por serem os arguentes obrigados a interrogar sobre a materia de um ponto restricto designado pela sorte, senão tambem porque tem de evitar-se uma investigação minuciosa, que deixe mal conceituado perante o publico o examinando, aliás de merecimento, e de fugir-se a apreciações injustas, mais ou menos fundadas nos interesses e nas paixões humanas.

O assumpto da dissertação inaugural, que é o trabalho escripto mais importante do doutorando, em que elle manifesta os conhecimentos juridico-sociaes que possui, e prova a sua capacidade para conceber, dispôr e executar uma obra litteraria e scientifica, deve ser da sua escolha. Mas, para evitar que o doutorando escreva sobre um ponto de pouco interesse scientifico, ou que tenha estudado com muita antecipação, é nosso voto que elle apresente á Faculdade tres pontos, escolhidos d'entre os ramos mais importantes das sciencias juridico-sociaes, a fim de que esta em Conselho designe sobre qual dos pontos deva ser escripta a dissertação inaugural.

Não propomos que os candidatos ao gráu de doutor sejam obrigados, como em Hespanha e França, a estudar outras disciplinas, por nos parecer que nem as condições financeiras do nosso paiz permitem a criação de cadeiras especiaes, unicamente destinadas á habilitação de um limitadissimo numero de doutorandos, nem convém exigir a frequencia de mais disciplinas, que bem podem ser estudadas pelo proprio doutorando durante o tempo da habilitação: além de que, para o exercicio do magisterio, são sufficientes as disciplinas que adeante propomos para se obter a formatura em Direito.

Entendemos porém que deve exigir-se como preparatorio, para ser admittido ao exame de licenceado, o estudo e a approvação em grego e allemão, porque temos para nós que o conhecimento d'estas duas linguas é indispensavel a quem se destina ao magisterio universitario, onde ha frequentes vezes necessidade de consultar as obras escriptas n'aquelles idiomas.

E para que taes exames se não reduzam a uma simples ficção, como infelizmente tem succedido na nossa Universidade, é preciso que elles sejam feitos, com a devida antecipação, perante os jurys ordinarios do Lyceu, e não perante jurys especiaes, nomeados *ad hoc* na vespera dos actos, e nem sempre compostos de pessoas competentes para bem examinar.

#### Creação dos aggregados e sua utilidade

Depois de recebido o gráu de doutor, convém que o candidato ao magisterio não abandone a cultura da sciencia, e antes se entregue a ella com todo o zelo e cuidado. Para isto parece-nos necessario crear a classe dos aggregados ou *privatdocenten* dos allemães, mais ou menos admittidos em todas as Universidades da Europa, e de que já nós mesmos tivemos um specimen nos antigos oppositores, ultimamente regulados pelos decretos de 20 de setembro de 1844, artigos 121.º a 125.º, e de 1 de dezembro de 1845, artigo 2.º; os quaes podem fazer muito bons serviços nos cursos livres de que abaixo fallaremos, e ainda nos cursos obrigatorios, na falta dos professores proprietarios e substitutos, nas theses e mais actos academicos, no ensino das disciplinas professadas no Lyceu Nacional de Coimbra, e finalmente nos estabelecimentos dependentes da Universidade, como a bibliotheca, a imprensa, o archivo e outros.

Todos estes serviços deverão ser remunerados e graduados pela Faculdade conforme a sua qualidade e duração, a fim de por elles se regular a preferencia entre os candidatos ao magisterio.

### Admissão ao magisterio

O concurso por provas publicas deve, em nosso entender, continuar a ser o meio adoptado para o provimento das cadeiras do magisterio na Universidade; mas o actual systema de concursos tem dois vicios capitaes: 1.º a argumentação sobre a materia da prelecção, que de nada serve para quem já tem dado tantas provas de polemica, e que é inconveniente para individuos que estão proximos a ser admittidos ao professorado; 2.º a falta de meios para verificar, se o candidato tem ou não aptidão para expôr e explicar com methodo e clareza a doutrina de um texto de lei, ou de um trecho de qualquer dos livros adoptados para o ensino da Faculdade.

Para remediar estes vicios propomos que seja eliminada a argumentação, subsistindo esta apenas para a dissertação do concurso, que deverá ser escripta, n'um praso razoavel, sobre um ponto dado pela Faculdade, e distribuida impressa pelos membros do jury, oito dias antes do assignado para a discussão; e que uma das prelecções consista em o candidato expôr e explicar um texto de lei ou de compendio que lhe seja indicado pela Faculdade.

Em vista das provas do concurso e das anteriormente dadas no exame de licenciado, na defesa das theses, e na classe de aggregados, deverão ser providos nas cadeiras da Faculdade os candidatos que obtenham a maioria dos votos dos vogaes presentes do jury, havendo uma só votação que determine a admissão ou a rejeição do candidato ao magisterio. A graduação e preferencia entre os admittidos será determinada pelos seus serviços na classe de aggregados, que já devem estar graduados pela Faculdade conforme a sua qualidade e duração.

Não admittimos que na Faculdade de Direito se faça concurso para o magisterio por disciplinas especiaes, porque ha em todos



os ramos de direito uma relação tão íntima, e auxiliam-se todos reciprocamente por forma tal, que não poderá ensinar bem um d'elles quem ignorar os outros.

Emquanto á idade para a entrada no magisterio, reconhecemos a vantagem de não serem admittidos a elle individuos, que estejam ainda sujeitos ás verduras e irreflexões da mocidade, e que tenham nos cursos universitarios contemporaneos na vida escolar; e muito acertada nos parece a providencia adoptada em algumas Universidades da Europa, onde se exige que o candidato ao magisterio tenha pelo menos vinte e cinco annos de idade, podendo todavia o governo dispensal-a, quando a Faculdade assim o exija; e principalmente quereríamos que ninguem exercesse na Universidade o magisterio, como professor official, emquanto não tivessem decorrido cinco annos depois da sua formatura, a fim de que não encontrasse em qualquer dos cursos da Universidade aquelles que foram seus contemporaneos na vida escolar.

**Meios de fazer com que os professores cumpram  
os seus deveres**

Um dos mais graves males da Universidade é que a abandonem os seus professores, para se entregarem á politica esterilizada, ou para obterem commissões desnecessarias, e que são apenas um pretexto para gosarem do ordenado sem trabalhar.

O abuso tem chegado a tal ponto, que seria talvez conveniente tornar o logar de professor da Universidade incompativel com outro qualquer serviço publico, e prohibir que os professores sejam nomeados para commissões incompativeis com a regencia da cadeira, ou, á semelhança do que se faz na Hollanda, reduzir a metade o ordenado dos professores que não estejam no effectivo serviço do magisterio.

Para fugir porém a estes meios, que por extremos raro se estabelecem ou se executam, e ainda para chamar ao professorado

superior as pessoas idoneas, offerecendo-lhes uma remuneração convidativa e igual á dos primeiros funcionarios do Estado, lembramos a conveniencia de formar a remuneração do professor de duas partes distinctas — *ordenado* e *gratificação*; sendo aquelle abonado ao que exerça o magisterio ou outro serviço publico, devidamente comprovado, e esta só ao que esteja em effectivo serviço do magisterio.

O ordenado annual poderá ser igual e constante para todo o professor, ou seja cathedratico, ou substituto, e limitamo-nos a 500\$000 réis; a gratificação deverá ser variavel de cinco em cinco annos, conforme o tempo de effectivo serviço, á similhaça do que acontece em Italia; sendo de 150\$000 réis nos primeiros cinco annos, e accrescendo mais 150\$000 réis em cada um dos quinquennios seguintes, de sorte que o ordenado e a gratificação importem em 1:100\$000 réis desde quinze até vinte annos de effectivo serviço no magisterio. Depois dos vinte annos accrescerá o terço d'esta quantia, com o que se aposentará o professor aos trinta annos de serviço effectivo no magisterio, unico que deverá ser contado para o effeito da aposentação.

É para despertar os brios nos professores que exercem o magisterio, convém estabelecer subsidios e premios pecuniarios e honorificos para os que produzam obras scientificas e litterarias de merecimento, principalmente sobre assumpto das disciplinas que professem; e conviria tambem crear uma publicação periodica, intitulada — *Annaes da Faculdade de Direito*, dirigida por uma commissão escolhida pela Faculdade, que tivesse um subsidio por cada numero que publicasse, e no qual se inserisse tudo o que dissesse respeito ao movimento da Faculdade, e quaesquer trabalhos juridicos de valor, offerecidos ou pagos conforme o seu merecimento.

**Resumo e complemento das providencias necessarias  
para o aperfeicoamento do professorado**

Em conformidade com as idéas expostas, todos os annos, depois das informações de formatura, deverá fazer-se uma votação especial sobre os que tenham sido classificados de *bons* ou  *muito bons*, na qual votação a maioria dos vogaes presentes do Conselho da Faculdade declare se o votado está nas condições de ser admittido ás provas para o gráu de doutor.

Sendo admittido, estas provas só poderão ser dadas, o mais cedo, no fim do anno immediato; consistindo ellas no *exame de exploração*, feito particularmente perante a Faculdade sobre as materias que actualmente constituem o *exame de licenceado*, e sendo o requerimento para a admissão a este exame acompanhado da certidão de approvação em grego e allemão.

Para a approvação no exame de licenceado serão necessarios dois terços dos votantes.

Approvado o candidato n'este exame, será admittido á defesa das theses nos termos da legislação em vigor, tendo feito distribuir por cada um dos vogaes do Conselho da Faculdade, trinta dias antes do assignado para a defesa das theses, dois exemplares impressos da dissertação inaugural, feita pela fórma acima dicta.

Conferido o gráu de doutor, deve começar propriamente a habilitação para o magisterio pelos serviços prestados nos cursos scientificos e nos estabelecimentos universitarios, e por meio de produções litterarias, até que o candidato seja declarado pela Faculdade *aggregado*; e depois de collocado o doutor n'esta classe, deve continuar a prestar esses mesmos serviços que, devidamente apreciados e julgados pela Faculdade, guardem o merito relativo de cada um dos candidatos á effectividade do magisterio.

O provimento nas cadeiras da Universidade deve ser feito por concurso de provas publicas, que consistam em dois argumentos





## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

### DO LOGAR DO HOMEM NA NATUREZA

#### INTRODUÇÃO

##### Considerações sobre a classificação biológica em geral

#### I

«Il n'y a pas en histoire naturelle de question sur laquelle on ait entretenu des opinions plus diverses que sur celle de la classification.»

(L. AGASSIZ—*De l'espèce* etc., pag. 2).

Discordam, de ha muito, zoologos e botanicos, sobre a comprehensão e extensão dos differentes agrupamentos que compõem a hierarchia taxonomica.

Á falta d'um criterio irrecusavel, unanimemente admittido para a determinação das characteristics peculiares de cada categoria, o problema das classificações em geral tornou-se, como é sabido, d'uma solução practica difficillima. D'aqui, as duvidas e as difficuldades, por vezes insuperaveis na applicação das regras ou preceitos adoptados para a resolução de problemas de classificação particular — como aquelle de que nos occupamos.

Emquanto Georges Cuvier, em França, proclama a *subordinação dos caracteres*, base do seu *methodo*, e, guiado pela anatomia comparada, descobre na estrutura dos seres vivos quatro *typos* ou planos diferentes de organização <sup>1</sup>; von Baër, naturalista russo, estabelece identico principio pelo estudo da Embryologia, e assenta cabalmente que as fórmulas superiores em diversas phases do desenvolvimento individual correspondem sempre a fórmulas permanentes da serie zoologica <sup>2</sup>.

Lamarck, o grande precursor de Carlos Darwin, na hypothese da transformação das especies organizadas, notando uma seriação gradual e completa nas faculdades psychicas dos animaes, desde o infusorio até o homem, divide todos os seres vivos á maneira de Aristoteles, em *apathicos*, *sensitivos* e *intelligentes* <sup>3</sup>.

Ao invéz de Cuvier e von Baër, de Blainville descobre na fórmula exterior a base principal para as suas divisões primarias, e, não considerando o plano de estrutura senão como elemento systematico secundario, consegue distribuir todo o reino animal segundo uma serie progressiva e uniforme <sup>4</sup>.

Nos systemas de Oken, Huscke e Carus,—os tres representantes mais notaveis da eschola physio-philosophica de Schelling, as diversas categorias de animaes são a representação especial, em fórmulas vivas, da estrutura do ser mais elevado da criação. O homem, pois, consoante Oken, deve considerar-se não sómente como o prototypo do Reino, senão tambem como o estalão por onde se tem de aferir a organização animal, sendo os quatro typos de Cuvier determinados, n'este caso, pelos systemas anatomicos, como, por exemplo, pela cabeça e corpo, pelo intestino, pela circulação, pelas carnes, pelos sentidos, etc. etc. <sup>5</sup>

<sup>1</sup> *Le Règne animal distribué d'après son organisation*. Paris, 1829, 2.<sup>a</sup> ed., 5.<sup>o</sup> vol. in 8.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Acta nova Acad. Leop. Cæsar*, vol. XIII.

<sup>3</sup> *Hist. Nat. des animaux sans vertèbres e Philosoph. Zoologique*.

<sup>4</sup> *De l'organisation des animaux*. Paris, 1822.

<sup>5</sup> *Lehrbuch der Naturphilosophie*, apud Agassiz—*De l'espece etc.*, pag. 346.



Para Leay, como para de Blainville, a escala dos seres organizados é ainda contínua; mas notando a differença que existe entre as noções de *affinidade* e *analogia*, o entomologista britannico, dispõe, segundo essas relações, todos os animaes não em serie linear, mas sim em um certo numero de grupos circulares com significação typica differente <sup>6</sup>.

D'esta rapida exposição dos principaes systemas de classificação resalta indubitavel a verdade do nosso asserto. Poderíamos ainda em seu abono adduzir outros exemplos não menos frisantes, extractados das obras de Owen, Milne-Edwards, Vogt, Van-Beneden, Ehrenberg, Fitzinger, Lenckart, etc., mas passariamos além das estreitas ballizas impostas a este trabalho. Por outra parte, tambem este facto está tão perfeitamente conhecido por quantos se têm dado á tarefa de comparar as obras classicas de zoographia, as memorias especiaes e ainda as revistas periodicas dos differentes paizes, que é porventura um pouco ocioso demonstral-o.

A causa d'este antagonismo de principies está, quanto a nós, em grande parte, no emprego exaggerado que se tem feito da Historia Natural Descriptiva como meio expositivo da maioria das questões doutrinaes. Perante as theorias transformistas conhecem bem todos o importantissimo papel que as classificações têm desempenhado nas mãos de Haeckel e de todos os discipulos de Darwin. É que a classificação, qualquer que seja, não póde nunca deixar de traduzir irrefragavelmente as concepções philosophicas do classificador.

De feito, existencia objectiva dos grupos taxonomicos, valor das noções de especie e de raça, influencia de meios, distribuição geographica, etc. etc. — são outros tantos pontos capitaes sobre que elle, bom ou máo grado, tem de pronunciar-se.

Se perfilha o credo orthodoxo de Linneu e Cuvier, a analyse minuciosa dos characteres antinomicos entre individuo e individuo,

<sup>6</sup> *Horae Entomologicae; or Essays on the annulose animals*. Londres, 1819-1821, 2.º vol., apud Agassiz, *in op. cit.*, pag. 354.

ou entre grupo e grupo, occupar-lhe-ha de preferencia todo o cuidado e servirá para lhe comprovar á evidencia a invariabilidade das fôrmas organicas, quer atravez das epochas geologicas, quer atravez da evolução embryogenica; se é pelo contrario transformista ou darwinista, attentará tão sómente nas affinidades morphologicas, que permittem mais ou menos plausivelmente fundamentar a comunidade de origem e o maior ou menor gráu de consanguinidade d'esses individuos ou d'esses grupos, e por vezes ver-se-ha forçado a sacrificar aquellas relações naturaes ao plano da sua systematisação.

Por esta fôrma têm as questões de eschola contribuido notavelmente para o estado anarchico em que se nos apresenta a Taxonomia.

Vozes auctorizadas por bastas vezes se têm levantado, procurando obstar a semelhante invasão e propondo ao mesmo tempo leis tendentes a uniformisar os trabalhos de classificação zoologica e botanica. É mister, porém, confessar que nenhuma até hoje conseguiu esse *desideratum*.

Cumpre-nos, entretanto, mencionar as conclusões d'um doutissimo naturalista, que perlustrou o problema com uma proficiencia e sagacidade excepcionaes. Queremos fallar de Luiz Agassiz, o geologo suiso, que quinhoou com Schimper e Charpantier a gloria de ter reconhecido a existencia do periodo glaciario.

Credor da Historia Natural por variadissimos trabalhos, tão profundos, quanto eruditos, Agassiz encetou em 1857 a publicação d'uma obra extremamente importante, intitulada: — *Contributions to the Natural History of the United-States*. O primeiro volume d'essa publicação appareceu depois á parte com o titulo de *Essay on Classification*.

N'este livro, d'um incalculavel merecimento, Agassiz não se limita a expôr a classificação dos organismos e as tentativas dos naturalistas para estabelecerem essa classificação;—vai mais longe e abarca no conjuncto da sua exposição todos os factos de biologia geral correlacionados com o assumpto.

Para demonstrar que o typo, a classe, a ordem, a familia, o

genero e a especie não são processos artificiosos, creados para facilitar o estudo, mas sim divisões realmente representadas na natureza, invoca o sabio geologo argumentos derivados d'um estudo completo de anatomia comparada, da historia do desenvolvimento dos organismos tanto sob o ponto de vista da embryologia como sob o ponto de vista paleontologico.

Os *typos*, para Agassiz, são determinados pelo plano de estrutura; as *classes* pelo modo por que esse plano se acha realizado; as *ordens* pelo grau de complicação da estructura; as *familias* pelas fórmas; os *generos* pela execução das pequenas partes, e, finalmente, as *especies* pelas relações dos individuos uns com os outros, com o meio e tambem pelas proporções de estatura, pela ornamentação, etc. etc. <sup>7</sup>

N'estes canones do celebrado naturalista ha, como se vê, muito de vago e obscuro que, máo grado o seu genio brilhantissimo, Agassiz não vingou esclarecer nem precisar.

Broca nota judiciosamente que, se em principio são de todo o ponto racionaes as characteristics propostas por Agassiz, na practica tornam-se tão completamente inapplicaveis, que não ha invocal-as para assignar a qualquer animal o seu verdadeiro logar na escala dos seres <sup>8</sup>.

Effectivamente. Onde começam e onde terminam as differenças de estructura, denominadas *ordinaes* por Agassiz? Em que consiste a estructura das familias? O que se deve entender por *execução das pequenas partes*? Que papel representam estas pequenas partes relativamente á estructura? Ignoramol-o inteiramente.

Agassiz, não mencionando estas duvidas, parece querer furtar-se á grave difficuldade de as esclarecer.

E, concluindo, notemos ainda mais uma vez que, se estas reservas não infirmam o valor real e o alcance das agigantadas vistas do

<sup>7</sup> *De l'espèce et de la classification en Zoologie*, trad. fr., pag. 273, ed. de 1869.

<sup>8</sup> *Mémoires d'Anthropologie*, tomo 3.º, pag. 7.



auctor, exprimem todavia bem lucidamente quanto a questão é embaraçosa para aquelles mesmos que a encaram com a opulencia de conhecimentos superiores.

## II

«A mesure que la connaissance des objets augmente, il devient possible de faire des groupes dont les membres ont un plus grand nombre de propriétés en commun, et de constater quelle propriété ou combinaison de propriétés sert le mieux à caractériser chaque groupe.»

(H. SPENCER—*Principes de biologie*, tomo 1, pag. 359).

Versando o presente estudo sobre um ponto de Zootaxia, é necessario e conveniente discutir previamente as bases em que deve assentar uma boa classificação racional.

As classificações de Historia Natural formam, como é sabido, duas grandes secções: umas chamadas *systemas*, puramente *artificiaes*, em que cada divisão é sómente indicada por um character principal, dominante; as outras, d'uma significação mais elevada, os *methodos*, onde cada qual das categorias taxonomicas é delimitada pelo maximo numero de relações naturaes, anatomicas e physiologicas, existindo entre ellas uma completa subordinação.

Iniciados por Aristoteles-na *Historia dos Animaes*, os *systemas artificiaes* foram successivamente ampliados e generalizados até Linneu por Wotton, Gessner, Aldobrando, e pelos phytographos do XVIII seculo Linck, Breyn, Tournefort, etc.

O systema de Adanson é por certo o typo mais frisante d'estas classificações.

O illustre naturalista francez assignala nos vegetaes sessenta e cinco characteres differentes, a cada um dos quaes attribue uma igual importancia taxonomica, approximando depois os individuos segundo o maior numero d'esses characteres communs que possuem.

Para se ver quanto é erroneo e anti-natural semelhante processo systematico, bastará saber-se que as ultimas quatro classes instituidas por Adanson são, por sua ordem: os Ranunculos, as Aroïdaceas, os Pinhos e os Musgos!

É erro frequente e vulgar attribuir a Linneu a criação das verdadeiras classificações artificiaes que por tantos annos foram patrimonio unico da Historia Natural. O egregio auctor da *Philosophia Botanica*, se não foi o primeiro naturalista que as empregou, foi por certo quem lhes deu toda a importancia, demonstrando que a classificação não se deve restringir a um catalogo das especies conhecidas, como pretendia Klein e a sua eschola <sup>9</sup>.

Na opinião de Ernesto Haeckel, a principal e maior gloria do illustre sueco consiste especialmente nos progressos extraordinarios, por elle introduzidos na Historia Natural Descriptiva. O systema linneano, pondera o sabio professor de Iena, com quanto fosse declaradamente artificial, não empregando como character de classificação senão uma pequena parte do organismo, suscitou todavia consequencias de primeira importancia, quer pelo modo logico por que foi concebido, quer principalmente pela denominação tão preciosa de que usou para designar os corpos da natureza <sup>10</sup>.

Antes de Linneu, os naturalistas, perdidos no infinito cahos das fórmas animaes e vegetaes, tinham debalde procurado uma terminologia e uma classificação convenientes. Logrou obter o illustre botanico uma e outra mediante um simples e habilissimo artificio, já previamente ensaiado sem resultado por Linck — *a nomenclatura binaria*.

Por este processo, tão comesinho como elegante, sabe-se bem como se tem conseguido mnemonisar um grandissimo numero das variadas especies botanicas e zoologicas.

---

<sup>9</sup> Ed. Perrier — *La Philosophie Zoologique avant Darwin*, pag. 33.

<sup>10</sup> *Histoire de la création des êtres organisés*, trad. fr., 2.<sup>a</sup> ed., pag. 37 e seguinte.

Além da grande utilidade practica da nomenclatura binaria, continúa Haeckel, sob o ponto de vista da divisão geral e systematica, do agrupamento ordenado e da distribuição das fórmulas organizadas, as idéas de Linneu exerceram um extraordinario predominio no modo de conceber em geral o mundo vivo, e mais particularmente ainda a historia natural da criação.

Todavia, é certo que a obra do grande naturalista scandinavo, apesar da sua reconhecida valia intrinseca, não está illesa de deficiencias, nem de defeitos. O mais notavel consiste, como é sabido, no character artificial das classificações. Ainda assim, o systema sexual linneano, como observa o professor Contejan, approxima-se já muito sensivelmente do methodo natural, sendo para notar uma certa *subordinação de characteres* que alli se revela. Aquelles, por exemplo, que são fornecidos pela presença ou ausencia dos estames e dos pistillos subordinam os que se derivam dos diversos modos de união ou sutura d'esses órgãos, bem como estes têm subordinados a si todos os outros characteres deduzidos do numero e dimensão relativa dos estames.

A classificação natural dos seres organizados é de recente data.

Cabe ao sabio botanico francez, Bernardo Jussieu, o merito de ter emittido as primeiras idéas a respeito d'este novo processo systematico. Foi elle quem affirmou categoricamente que, ao contrario do que então se pensava, *os characteres organicos devem ser rigorosamente ponderados e não contados*.

Transplantado para o campo da Zoologia por G. Cuvier e mais tarde por de Blainville, o methodo natural, attento o seu grande alcance, tornou-se em breve trecho o unico typo das classificações adoptadas em Historia Natural.

Bem depressa, porém, houve necessidade de lhe dar maior amplitude em harmonia com os progressos das sciencias biologicas, nomeadamente da Embryologia; porque se reconheceu que não bastava sómente a estrutura para determinar as multiplices relações dos animaes uns com os outros, como pretendia G. Cuvier. Era preciso mais alguma cousa, — era preciso comprehender no



mesmo quadro methodico não só as fórmulas adultas como também os typos embryologicos.

Viu-se, por fim, a necessidade de completar o estudo das diferentes series zoologicas pelo conhecimento das fórmulas extinctas, pertencentes ás epochas geologicas passadas. A sciencia dos fosseis, revelando uma infinidade de seres por muito tempo desconhecidos, veio assim fornecer á Taxonomia um conjuncto de relações naturaes de importancia capital <sup>11</sup>.

Correlacionando por esta fórmula as tres ordens de factos apontados (factos anatomicos, factos embryologicos e factos paleontologicos) chegou-se modernamente a estabelecer as bases do verdadeiro e unico methodo natural — a *classificação genealogica*.

No estado actual dos nossos conhecimentos biologicos, um systema zoologico ou botanico, exclusivamente fundado em relações estruturales, equivale ás antigas classificações artificiaes onde só se attendia aos caracteres exteriores.

É facil demonstrar que todo o methodo para ser verdadeiramente natural não se dispensa do conhecimento da evolução embryogenica dos seres organizados nem do da sua evolução historica.

\* \* \*

Para dispormos uma collecção de objectos segundo um determinado ponto de vista, importa, em primeiro logar, reunir todos aquelles que se assemelham mais ou menos directamente pelas suas characteristics principaes e compôr tantas secções equivalentes quantas as especies diferentes encontradas n'esses objectos; requer-se depois a subdivisão uniforme d'essas secções em cate-

---

<sup>11</sup> Vide *Les enchainements du monde animal dans les temps géologiques* par A. Gaudry; e Huxley — *Animaes intermediarios entre os Reptis e as Aves* (Conferencia no Royal Institution, outubro de 1868).

gorias parciaes de 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> ordem, sendo finalmente necessario collocar os grupos assim obtidos consoante a sua subordinação relativa.

Ora, nas sciencias historico-naturaes, a primeira d'estas operações, tão apparentemente facil, não é susceptivel d'uma execução rigorosa, tendo-se sómente em vista a estructura.

Animaes e plantas, e, em geral, todos os seres vivos, longe de formarem categorias isoladas e bem definidas, acham-se pelo contrario ligados por affinidades tão extensas e tão complexas, que não nos é licito abstrahir de qualquer d'ellas, quando procuramos distribuil-os nos nossos quadros systematicos.

O aphorismo linneano — *natura non facit saltum* — é uma lei geral que tanto se applica aos seres organizados como ás substancias mineraes <sup>12</sup>.

As passagens ou transições das fórmias mais rudimentares para as fórmias mais elevadas são lentas e variadissimas, observando-se muitas vezes que, se os representantes medios d'um grupo se distinguem facilmente dos seus analogos do grupo vizinho, outras muitas succede haver nos pontos de contacto uma attenuação e uma fusão tal de characteres, que não é possivel determinar com segurança a área relativa de qualquer dos dois grupos.

O vasto mundo dos protistas, estudado e dividido por Haeckel em oito classes principaes, compõe-se d'uma infinidade de organismos inferiores, que tanto podem ser considerados plantas como animaes.

Nos dois reinos organicos não ha, para assim dizer, uma só das grandes divisões taxonomicas que seja rigorosamente circumscripta.

A classe dos Reptis, por exemplo, passa gradualmente á dos

---

<sup>12</sup> A distribuição periodica dos elementos, segundo a brilhantissima concepção de Mendeleef, affirmando a seriação gradual e parallela das propriedades chemicas e das propriedades physicas, exprime bem este facto, que por outra parte se acha já esboçado na antiga lei de Prout.

Peixes por intermedio dos Batracchios, cujas metamorphoses no apparelho respiratorio mal se comprehendem, não invocando os dados fornecidos pela Embryologia. Os Labyrinthodontes estabelecem uma transição completa entre os Reptis e os Batracchios e, todavia, a simples estructura organologica não a indica. Do mesmo modo os Dipnoicos (*Lepidosiren paradoxa*, *Protopterus annecteus*), descobertos em 1837 no Brazil e caracterisados pela sua respiração pulmonar e por uma circulação e coração duplos, ligam evidentemente os Peixes aos Amphibios <sup>13</sup>.

Não recorrendo a outra ordem de relações, quem poderá afirmar que os Marsupiaes e sobretudo os Monotremas são mammiferos e não verdadeiras aves <sup>14</sup>? Quem dirá tambem que o ai-ai (*Chyromis magdascariensis*) é um mono e não um roedor; que o *Anguis fragilis* L. é um saurio e não um ophidio; que o genero *Phenicopterus* pertence á ordem das Pernaltas e não á das Palmipedes; que o *Amphyoxyus lanceolatus* deve referir-se ao typo dos vertebrados?

São numerosissimos os exemplos deduzidos da approximação das ordens, das familias e dos generos, os quaes poderiamos citar para demonstrar, ainda mais rigorosamente, que a estructura não é sufficiente para demarcar exactamente os limites de dois grupos contiguos <sup>15</sup>.

Por outra parte, mediante ella, torna-se impossivel estabelecer

<sup>13</sup> Haeckel—*Hist. de la création des êtres* etc., trad. fr., pag. 518; Claus—*Traité de Zoologie*, trad. fr., 1.<sup>a</sup> ed., pag. 837; Sicard—*Éléments de Zoologie*, pag. 612.

<sup>14</sup> W. H. Caldwell e Balfour, de Cambridge, descobriram na Australia ovos do *Ornithorynchus paradoxus* Blum. Tão singular animal é pois um oviparo incontestavel.

<sup>15</sup> Huxley—*Zona fronteira do Reino animal e do Reino vegetal*; Ed. Perrier—*Das fórmias de passagem entre os annelidos, os molluscos e os zoophytos* (Revue Scient., tomo XII, pag. 991); Joly—*As fórmias de transição das especies*, 1878; Carl Semper—*Os articulados e os annelidos, suas affinidades naturaes com os vertebrados* (Revue Scient., tomo XIV, pag. 871).



tambem um conjuncto de grupos naturaes equivalentes e egualmente importantes. Dil-o categoricamente o profundo Spencer n'estes periodos da sua obra *Principios de Biologia*:—«C'est une hypothèse toute gratuite que d'admettre que les organismes puissent être rangés dans des groupes de valeur équivalente, et que ceux-ci puissent être réunis en des groupes plus larges qui aient aussi une valeur équivalente et ainsi de suite. Il n'y a pas de raison *a priori* d'attendre ce résultat, et il n'y existe pas de témoignage *a posteriori* qui l'implique, etc. <sup>16</sup>.»

Ha seres collocados muito inferiormente na escala zoologica, e que todavia são d'uma organização superior relativamente a outros mais elevados, com os quaes mantêm variadissimas relações. É que as afinidades naturaes são por tal modo numerosas, que bem se póde generalisar o aphorismo applicado por Linneu aos vegetaes: *Plantae omnes utrinque affinitatem monstrant uti territorium in mappa geographica*.

Exemplificando, observemos apenas que as classes dos Batrachios, dos Myriapodos, dos Pteropodos, dos Cirripedes não são equivalentes, nem tão pouco comparaveis ás das Aves, dos Peixes, dos Insectos, dos Cephalopodos, etc.; que a familia dos Vampiros ou Pacós e a dos Morcegos propriamente taes, que compõem a ordem dos Chirópteros, são mais bem characterisadas que as correspondentes nas ordens dos Roedores ou dos Carnivoros.

Os exemplos fornecidos pela Botanica não são menos frisantes nem menos numerosos.

Ninguem póde collocar na mesma linha a familia das *Hippuridaceas* e a das *Umbelliferas*, a familia das *Pirolaceas* e a das *Leguminosas*; do mesmo modo que não se póde sustentar que os generos *Polygala*, *Rosa*, *Rubus*, *Gallium*, *Viola*, *Hieracium*, etc., sejam compostos de especies do mesmo valor e comparaveis ás do genero *Helleboro* e *Carex*.

---

<sup>16</sup> Trad. fr., tomo 1, pag. 371.



Provado, pois, que a estructura por si só não basta para o estabelecimento d'uma classificação rigorosamente natural, resta-nos ver se a Embryologia o conseguiria.

Por um pequeno exame da principal das classificações embryonicas — a classificação do professor Semper, de Würzburg, ser-nos-hia facil decidir pela negativa. O exclusivismo d'este typo de classificação conduz o naturalista aos mesmos erros e ás mesmas arbitrariedades que os antigos systemas puramente anatomicos, como os de Cuvier e de Blainville. É por ventura este o motivo do fraco acolhimento que tiveram em toda a Allemanha os trabalhos do emulo de Haeckel. A despeito d'uma extraordinaria illustração, o professor Semper naufragou nos mesmos escolhos em que já tinham cahido os seus precusores.

É certo que, no actual momento scientifico, a observação embryologica, que deve servir de alicerce a qualquer classificação animal, sobre difficil, nem sempre se torna practicavel. A rapidez com que se succedem e se transmudam as fórmias embryonarias impede desde logo o exame dos typos de passagem d'umas fórmias para as outras, não permittindo por conseguinte reconstruil-as isoladamente.

Por outra parte, a difficuldade não é menor quando se tracta de organismos pertencentes a um mesmo departamento taxonomico; porquanto a evolução embryologica, sendo commum e parallela nas primeiras edades, só muito tarde deixa accentuar as differenças typicas que distinguem esses organismos uns dos outros. É bem conhecido o facto, tantas vezes referido pela eschola haeckeliana, de o embryão do homem não se distinguir até á quarta semana dos embryões dos outros vertebrados.

Além d'isto é tambem necessario notar que o animal só durante um curto espaço do seu desenvolvimento embryonario transitou

pelas fórmulas ancestraes, não devendo por conseguinte considerar-se como typicas aquellas que appareceram depois de ter attingido o seu typo definitivo. E d'aqui depreheende-se claramente quanto será embaraçoso descriminar as fórmulas pertencentes áquelles dois periodos da evolução do embryão.

As classificações embryologicas, como a de Semper, não têm por consequencia uma base segura e satisfactoria na observação.

Só da combinação da estructura d'um animal com a sua embryologia e com a sua historia nos tempos geologicos se podem inferir elementos seguros para a determinação do seu logar na natureza. Tudo quanto se afaste d'este principio não merece, pois, o nome de classificação natural.

A arvore genealogica do reino animal, traçada por este processo, é não só a unica das classificações acceitaveis como o meio mais adequado para peremptoriamente se perceberem as relações de todas as ordens entre os animaes.

Effectivamente, que relações mais naturaes que as da consanguinidade?

Este enorme progresso introduzido por Haeckel na Taxonomia é sem duvida a mais brilhante das applicações da theoria da geração. Admittida a doutrina da selecção natural e banida, conseguintemente, a noção de especie, como typo absoluto e immutavel, todo o systema de classificação devia naturalmente reduzir-se a uma mera genealogia das differentes fórmulas organicas. Darwin limitou-se a lançar as bases d'essa theoria;—Haeckel, mais audacioso, completou-a marcando no vastissimo quadro da criação o logar de todos os seres. Novo Linneu dos modernos tempos, o sabio discipulo de Darwin por vezes, á mingua de dados positivos, induziu illações que não podem transitar em julgado no tribunal inexoravel da verdadeira critica scientifica. Máo grado, porém, essas phantasias de que o acoima a sciencia imparcial, são exactissimas estas suas palavras:

«O systema synthetico e genealogico contribuirá mais que nenhum outro para reunir de futuro os differentes ramos isolados



da Zoologia n'um meio natural, na verdadeira Historia Natural, fundindo-os n'uma unica sciencia historica que abarque toda a vida animal <sup>17</sup>.

Temos, pois, finalmente achado o verdadeiro criterio de que é mister lançar mão quando se pretenda formular a classificação natural dos seres organizados, criterio que melhor que nenhum outro bastaria para resolver o nosso problema, se modernamente estivessem completamente estudadas a Embryologia e a Paleontologia, tanto humanas como animaes.

(*Continua*). EUGENIO VAZ PACHECO DO CANTO E CASTRO.

---

<sup>17</sup> *Progrès et objet de la zoologie* (in *Revue des cours scientifiques*, tomo III, pag. 679, 2.<sup>o</sup> série).

## LITTERATURA E BELLAS-ARTES

---

### NO OUTONO

Pendem cheios os uberes das vinhas,  
solicitando os dentes e os olhares.  
Como o verbo das velhas adivinhas,  
espuma o vinho, o riso nos lagares.

Que entumecer de seios nas vasquinhas!  
Polpudos braços! Enlaçados pares!  
Folgae, rapazes! despem-se as enzinhas.  
Gemei, guitarras! calam-se os pomares.

Já esfuma a parda nevoa as altas cimas.  
E antes do somno, apenas nas vindimas,  
Pan intromette o petulante rosto,

e, ebrio a cahir de danças e cantigas,  
vai beijocando em roda as raparigas  
co'os labios sujos de lascivia e mosto.

JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO.

---

## NO INVERNO

Soprava rijo o vento do poente,  
e as nuvens, brutalmente acastelladas,  
pareciam no espaço arremessadas  
pela boquilha de fumista ingente.

Ao desatar das rabidas lufadas  
contorciam-se os troncos doidamente,  
ralhando como velhas desdentadas,  
acocoradas á lareira ardente.

Ronca raivoso o mar, como um javardo  
que na guarida umbrosa, em quanto dorme,  
rasgou nos flancos penetrante dardo.

Voa no espaço a lua em seu minguante,  
unha cortada por tesoura enorme  
ao pollegar occulto d'um gigante.

JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO.

---



# JOB

VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

---

## TERCEIRA PARTE

(Continuado do n.º 10, paginas 552)

### A minha philosophia pessoal

#### XVIII

Agora emquanto á practica, que poderemos nós presumir philosophicamente n'estas trevas, n'estes longes das vontades divinas do Creador sobre a alma humana, condemnada por elle a este supplicio, a esta metade-noite da nossa existencia?

Podemos e devemos conjecturar em primeiro logar que elle assim o quiz, pois que isto é assim; e que, se assim o quiz, é porque isto é necessario e perfeito, pois que nada póde emanar da vontade e da perfeição suprema que não seja necessario e perfeito.

Depois d'esta convicção (pois sobre isto não se discute) podemos fazer philosophicamente as outras conjecturas, as mais verosimeis e mais sanctas, para nos explicarmos a nós mesmos, quanto é possivel, esta inexplicavel existencia de miserias transitorias, de morte e trevas, a que Deus nos chamou, na hora marcada, para este ponto imperceptivel do universo.

Quaes são essas conjecturas segundo a razão e a fé dos grandes

espíritos desde Job até aos nossos dias, as mais verosímeis e as mais sanctas? Eil-as :

O homem é uma creatura, que parece decahida da sua perfeição primitiva por alguma grande catastrophe physica, ou por alguma grande culpa moral, que só deixou subsistir as ruinas da primeira humanidade. O *peccado*, segundo a tradição christã, *entrou no mundo*, com o peccado a dor e a morte. Talvez seja só uma provação? Pela razão só não podemos responder.

Em ambos os casos esta vida é um supplicio; n'ella não podemos encontrar senão a dor.

Mas este supplicio é uma reabilitação depois da morte, se for bem acceito; temos para penhor a justiça de Deus, uma das suas perfeições.

Para que esta reabilitação fosse possível, era mister que o homem fosse livre, para receber com ella a sua immortalidade na outra vida.

Para que o homem fosse livre era forçoso um combate meritorio, com armas eguaes entre a sua intelligencia e as suas paixões; forçoso era que a consciencia fosse no seu fôro interno o juiz da victoria ou da derrota.

Para que este combate, que dá em premio a immortalidade, fosse possível, era necessario que pairassem sobre as nossas almas bastantes trevas para auctorisar a duvida, e bastantes clarões para alumiar a fé.

Sem estas trevas a evidencia de Deus teria assombrado a alma pela verdade e pela virtude, teria violentado o equilibrio entre o bem e o mal, entre a luz e as trevas. Não existindo no homem, o peccado tornar-se-hia impossivel, e a sanctidade deixaria de ser meritoria. O homem não teria o seu quinhão de acção propria no seu proprio destino; deixando de ser livre, deixaria de ser homem; a sua virtude forçada tel-o-hia degradado da sua virtude voluntaria. A vontade teria perecido com a liberdade. E a criação sem a vontade o que é? É a materia.

Não é esta por certo a palavra, mas sim a sombra da palavra

divina do enigma das nossas misérias e da nossa triste condição humana. A palavra é dura e pesada, mas é divina. Erguel-a desde o berço até ao tumulo é a lida e o empenho do homem. Ha de chegar um dia em que este mysterio nos ha de ser revelado na sua verdade e na sua plenitude. Até lá só nos é permittido lamental-o; mas, então, só teremos a abençoal-o e a adoral-o.

## XIX

N'esta condição, não acceita, mas forçada, da existencia tenebrosa e miseravel que o homem passa n'esta vida de supplicio ou de provação, elle só tem a escolher entre duas philosophias.

A philosophia da revolta, como a do Satanaz biblico, ou a de Job no principio do seu dialogo com Deus: é o crime e a demencia da vontade do homem substituida á de Deus.

Ou a philosophia da resignação, da fé, do consentimento, do arrependimento e da immortal certeza. — *Scio, quod Redemptor meus vivit.* — Sei que ha no céo uma justiça e uma rehabilitação!

É a philosophia da razão, pois Deus, como Elihu disse a Job, é maior do que nós; é a philosophia da necessidade, pois Deus, como as suas obras o disseram a Job, é mais forte do que nós; é a philosophia da sanctidade, pois, como diz o Evangelho, é a conformidade da miseravel, fragil e perversa vontade do homem com a vontade perfeita, sancta e divina de Deus; é a divinisação da vontade humana, pois que a nossa vontade torna-se divina, quando, constrangendo-se a si mesma, se assemelha a Deus.

Qualquer outra philosophia serve só para deitar mais gottas de veneno n'este calix humano já tão amargo e tão salgado com as nossas lagrimas.

Comprehendo, como Job, que a alma, indignada e irritada ao começar do seu supplicio, que não sabe porque o merecera, cite a juizo o seu Creador perante a eterna equidade, revoltada contra



si mesma, e lhe diga: «Pereça a noite em que um homem foi concebido.»

A blasphemia contra a existencia é um peccado, mas é o mais nobre dos peccados, porque é o mais atrevido e o mais arrogante, é o grito do suppliciado que interpella e desafia o algoz no seu supplicio; é o peccado dos valentes e não o dos cobardes; no meio do delirio ao menos ostenta grandeza. Ai! Quantos de nós o temos commettido mil vezes em nossa vida, se temos essas fibras fortes e sensiveis, ás quaes as torturas da vida e da morte fazem soltar gemidos e uivos, que vão desde o suicidio até á blasphemia, que é o suicidio da alma?! Por mim confesso, com vergonha e pesar, que é o crime que mais me tem tentado; mas, como Job, digo ha muito tempo: Pequei, e *estou arrependido*. São as duas palavras de todos os que vivem, de todos os que pensam e de todos os que têm peccado.

Não ha para o homem outra gloria verdadeira: humilhar-se. A humildade é a palavra mais excellente de Job, é a palavra mais sancta do Evangelho. Aquelle que inventou esta prosternação interior da alma inventou a unica relação entre a alma e Deus.

## XX

Escreviamos isto, ha poucos dias, a proposito de um poeta moderno que soltou da bocca a blasphemia sublime de Job, mas que não teve a sua sublime humildade; hoje continuamos a repetil-o.

Quem tem vivido um certo numero de annos na terra, e que a tem explorado até onde a sonda póde chegar, tem apenas duas conclusões que tirar e dois partidos extremòs que seguir: o desprezo de si mesmo, do homem e do mundo creado, ou o respeito á obra divina e a adoração do Artista divino; por outras palavras, o sarcasmo e o suicidio, ou a resignação e a oração. E ninguem se persuade de que são sómente as almas vulgares as que por algum tempo disputam no seu interior consigo mesmas, antes que se

decidam pela esperança contra a desesperação, pelo partido de um entusiasmo piedoso contra o partido do riso amargo, pelo partido da vida moral contra o partido do suicidio da alma. Não; muitas vezes são almas muito elevadas e muito sequiosas, a quem a sua elevação e a sua sêde ardente precipitam n'estas impiedades do espirito.

Quanto mais um homem for dotado pela natureza de uma poderosa faculdade de imaginar, de sentir e de pensar, tanto mais será ferido, na sua intelligencia e na sua sensibilidade, por esse meio humano, onde *nada do que devia ser é*, enquanto não chegar, pela morte, a outro meio sublime onde *tudo o que deve ser será*. O homem assim dotado sente na sua vida interior uma força capaz de se gastar em milhares de corpos e em milhares de seculos sem ter embotado a sua faculdade de ser; e sente-se jungido a uma pitada de argila corruptivel, a um aggregado de orgãos, que logo se arruinam passado um numero insignificante de nascimentos e occasos do sol, apesar de todos os seus esforços para continuamente os reparar, e para lhes alcançar um pouquinho d'essa immortalidade que reconhece em si.

A sêde de pensar devora-o; e sempre que pensa no que mais se deve pensar, os seus pensamentos, como aguias a que o caçador deixou azas e furou os olhos, vão embater-se, quebrar-se e confundir-se nos limites do seu horizonte, o mysterio, o incognito, o inexplicavel.

A aspiração da felicidade atormenta-o, e cada um d'esses orgãos que parecia ter sido creado unicamente para pedirem e para lhe alcançarem a felicidade, só lhe trazem decepções, soffrimentos, torturas de alma e do corpo.

Ama, e vê morrer coberto de seus beijos o que mais ama. Ancearia amar para sempre o que amou uma vez, e a sua vida, quasi sempre, não passa de um adeus, de um adeus para sempre.

Se a sua sorte é toleravel ou ditosa, a dois passos d'elle está a morte, que lhe muda a felicidade em desespero pelo conhecimento da sua pouca duração.

Se a sua sorte é dura e intoleravel, sente que existe só porque

soffre, e espera ansioso o nada, aonde ao menos dormirá sem sonhos illusorios.

Se busca pelo pensamento, fóra de si e do mundo visivel, o seu descanso n'um mundo melhor, encontra esse mundo, seu refugio, povoado de terrores e de supplicios.

Entre a superstição e o atheismo caminha como sobre o gume de uma lamina afiada entre dois abysmos.

Se, esquecido de si, se vota com os olhos em Deus ao aperfeiçoamento da sua raça, ao progresso da razão e das instituições humanas, colhe em recompensa o escarneo ou o martyrio: reconhece que os homens, formados desde o primeiro dia até ao ultimo do mesmo barro, mudam de fórmula sem que mudem de natureza; que este barro póde ser amassado por modos diversos, mas que nunca poderá ser transformado em bronze; que o progresso indefinido cá no mundo é o sonlio do barro que espera tornar-se Deus, mas que nunca passará de pó. Ainda que fóra um semideus, que fóra Prometheo, que fóra mais que homem, vê-se forçado, á hora da morte, a reconhecer o seu erro e a chamar a Deus, como Jesus Christo na cruz: «Porque me abandonaste, Senhor, na minha obra?» Os homens querem ser enganados, algemados, immolados; divinizam os seus assassinos, injuriam ou matam os seus benefeitores. É justo: a mentira e a servidão adoram os que lhes são parecidos. Um homem verdadeiramente grande faz vergonha á sua especie, deve ser arrancado do mundo para que as suas virtudes não humilhem o genero humano. A taça de Socrates, a espada de Catão, o imperio de Cesar, eis o mundo!

Em presença de um mundo tal, e debaixo da lei historica de um tal destino, que deve fazer o homem de genio e de virtude? Tem de tomar este mundo a serio e de viver resignado, ou então tomal-o por um gracejo, e dizer:

Ó Jupiter! fizestes, ao crear-nos,

Gracejo sem sabor.

Quando se não póde combater corpo a corpo um destino, que é mais forte do que nós, que nos tem escarnecido desde o começo



até ao fim da historia, só resta um meio de vingança: é leval-o a rir; é tornar-se cada um o jogral d'este destino, zombar dos homens e de si, é fazer côro com essa gargalhada universal que se tem soltado desde o principio do mundo até nós, por traz da cortina da scena humana, e dizer, como Salomão (esse falso sabio) dizia já no seu tempo: «Toca a amar, a rir, a beber, a folgar, tudo o mais é vaidade!» É com effeito um triste prazer e um rude orgulho cantar por tal arte o seu rebaixamento e a sua affronta. É o mesmo que vingarmo'-nos da sorte que nos enlameou, encharcando-nos na mesma lama, e dizermos assim desfigurados: «Desafio-te para que me desprezes mais do que eu me desprezo a mim; mas a ti tambem te desprezo.» E assim se nobilita o riso, transformado em imprecação e blasphemia.

É pelo teor de Cervantes, do Ariosto, de Rabelais, de Voltaire, na *Pucelle*, e pelo teor de Byron no *D. João*. É pelo teor de todos os philosophos, de todos os prosadores, de todos os poetas burlescos, que, profundamente impressionados com a miseria moral da humanidade, mas muito pouco generosos para a lamentar, se decidiram a zombar d'ella. Ha todavia, não o negamos, uma certa grandeza n'estas facecias e n'estas cabriolas poeticas por cima de um sepulcro; ha a grandeza da blasphemia. É a orgia dos scepticos; é a *Dança dos Mortos* da poesia; é a blasphemia heroica de Job traduzida em gaulez, a lingua do rir!

Um talento vulgar impelle a muitos para estas ironias e para estas blaphemias, um grande talento desvia sempre d'ellas os que o possuem. Um sceptico não passa de um espirituoso que não tem pensado bastante. Ficou assim na estrada no meio da sua viagem. Algumas vezes é tambem um homem de sensibilidade profunda a quem faltou a coragem para supportar a sua dor.

Por certo, se as intelligencias superiores, em vez de só palparem a superficie, de se escandalisarem de uma apparencia ou de desanimarem no meio dos seus soffrimentos, tivessem sido mais logicos e mais corajosos, não teriam rido como os doidos nas suas cellas: teriam antes orado como os sabios ou combatido como os herões;

não se tornariam os bobos da sua especie; tornar-se-hiam mais consoladores. Que lhes custava dizer como Job:

«Este mundo, obra evidente de um poder illimitado, não póde ser ao mesmo tempo a obra de um poder louco. Deus, o Serio e a Sanctidade por essencia, não é um gracioso; não votou a sua obra ao desprezo de si proprio e dos seres que emanaram d'elle, mas sim á adoração de si mesmo e á adoração das suas creaturas. Por detraz d'esta irrisão apparente das cousas humanas ha seguramente um mysterio divino; este mysterio é a sabedoria e a bondade de Deus. Adoral-o sem o comprehender ainda é o nosso dever e a nossa virtude. Se o comprehendessemos não haveria virtude, haveria evidencia. Deus quer ser entrevisto e não visto na sua obra; é a meia luz que deixa trabalhar a vista, é o mysterio que deixa trabalhar o pensamento. Este mundo é um crepusculo; plena luz só para além do tumulo.

«Ninguem pois se ria da obra, sob pena de offender o obreiro; o rir não comprehende a natureza, degrada-a; o rir não consola o soffrimento, entristece-o mais. Quem adora está serio; quem consola está enternecido. Divertir o mundo á custa do mundo não é edificar, é corromper. Deixemos-lhe ao menos a dignidade das suas algemas e o orgulho da sua dor; e se não respeitamos o homem em Deus, respeitemos Deus no homem.

É esta a linguagem de um poeta ou de um philosopho verdadeiro; é esta a philosophia de Job depois que abateu o seu orgulho, que parou com as suas blasphemias, e que, gritando, soltou essas palavras sublimes: «Humilho-me e arrependo-me!»

«Humilho-me e arrependo-me! Sejam estas palavras tambem as nossas, e ellas nos conduzirão á terceira palavra, que completa a trindade humana: *Espero*.

«Estas tres palavras são a philosophia do mundo, como já foram a philosophia do deserto. Job já as tinha dicto primeiro que nós, nós as repetiremos depois d'elle.

«Se sabeis cousa que seja melhor, dizei-o!

Niza, 25 de novembro de 1883. FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

## NOTICIA

de alguns artistas de que não tracta o *Dictionnaire historico-artistique du Portugal, etc.*, par Le Comte A. Raczynski. — Additamentos e rectificações a varios artigos d'esta obra.

(Continuado do n.º 10, paginas 557)

**Sanctos** (Bernardo dos). — Além da gravura citada pelo auctor do *Dictionnaire*, pertence-lhe, tambem, a gravura que serve de ante-rôsto ás *Constituições synodaes do bispado do Porto, etc.*, reimpressas em Coimbra, no Real Collegio das Artes em 1735.

**Sanctos** (Eugenio dos). — Veja-se a *Serie dos architectos da cidade de Lisboa* nas *Recordações de Jacome Ratton*, pag. 292.

**Sarmento** (Domingos dos Sanctos Moraes). — Ao que disse o auctor do *Dictionnaire* d'este celebre calligrapho, accrescentaremos os esclarecimentos seguintes, extrahidos, em parte, de uma memoria publicada no periodico *A Nação* de 14 de maio de 1857, e baseada em um chirographo, que o memorista possuia d'aquelle tão famoso como infeliz artista.

«N'este memorial dirigido ao Cardeal Patriarcha de Lisboa queixa-se o desventurado Sarmento, que em 1799 viera para governador da Torre de S. Julião (onde se achava preso, por haver feito com rara habilidade apolices falsas, que era quasi impossivel differencarem-se das verdadeiras) um major deshumano, que o tractava com tyrannia africana, a ponto de que alguem suppoz haver ordem secreta para o extinguir pouco a pouco.»

«Incommunicavel, diz elle, melancolico, só, sem luz, cheio de fome e miseria, e inconsolavel, dentro de uma pequena casa, eu



teria acabado meus tristes dias, e destruido a obra do Creador, se o suicidio fosse permittido.

«Confessa, que tem que purgar um erro, de que está envergonhado, arrependido e pesaroso; mas que soffria uma pena de damno semelhante n'esta vida á dos eternamente condemnados na outra.

«Diz mais: que, quando, em logar de degredo, pedira prisão, nunca a julgara perpetua, e que este flagello lhe fazia a existencia odiosa e insupportavel; que tinha perdido muito da vista, e tal era a sua deploravel situação, que o governador lhe facultava licença para fazer aquelle requerimento.

«Sarmiento estava prohibido de escrever, e não se cumpria qualquer ordem ou despacho em seu favor, em consequencia da sua estupenda habilidade na imitação de letras.

«Por ultimo roga ao Patriarcha, se dignè supplicar a Sua Alteza, que, na primeira occasião, o mande para qualquer dominio do Ultramar, quanto mais longe, diz elle, d'estes reinos, melhor; que, ainda que seja ingrato á vida, não poderá ser peor do que este.»

Não pôde conseguir esta graça, continuando na prisão até á morte, que se verificou, segundo parece, em 1817.

José de Torres no seu *Ensaio biographico-critico ácerca de Nicolau Tolentino de Almeida*, tractando de alguns ineditos d'este celebre poeta, diz a paginas LXXVIII o seguinte:

«Esta glosa (é a que se lê a paginas 387 das *Obras poeticas de Nicolau Tolentino*) e a defesa de Zamparini estavam em um volume manuscripto feito em Coimbra em 1791, in-4.<sup>o</sup>, com VIII-351 paginas nitidamente escriptas e numeradas, afóra algumas folhas no fim ainda em branco, tendo por titulo, entre um quadro de laçarias á penna, o seguinte: *Collecção das poesias de Nicolau Tolentino. Coimbra, anno MDCCLXXXI. Domingos dos Sanctos Sarmiento, da villa do Fundão, o escreveu, etc.*

**Sequeira** (Antonio de). — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire* este pintor; d'elle, porém, nos dá noticia o *Panorama*, tomo v, pag. 165, ao descrever a Sé Cathedral de Elvas:

«As *paizagens* nos sobre-arcos das portas e janellas da sala capitular têm um colorido suave, e as situações bem escolhidas, como o todo da execução é harmonioso e agradável. Devem-se ao mimoso pincel de Antonio de Sequeira, natural de Elvas.»

**Sequeira** (Domingos Antonio de). — Ampliou as noticias, que da vida d'este celebre pintor nos deixou o auctor do *Dictionnaire*, o intelligente e erudito Marquez de Sousa Holstein.

Procedeu a novas investigações ácerca de Domingos Antonio de Sequeira tanto em Portugal, como em Roma, quando alli esteve, e logrou colligir preciosos subsidios para a historia das Bellas-Artes e d'este seu famoso cultor.

Organizou com estes subsidios uma Memoria Biographica interessantissima, que principiou a publicar nas *Artes e Letras*, n.ºs 5 a 12 da 3.ª serie, continuando-a nos n.ºs 1, 2 e 3 da 4.ª serie.

Ficou incompleta, infelizmente, por haver terminado no 4.º n.º da 4.ª serie este periodico notavel, com grande lastima dos verdadeiros amantes da litteratura patria e das Bellas-Artes.

No *Summario de varia historia* por J. Ribeiro Guimarães — III — pag. 192, lê-se uma noticia de *Um quadro de Sequeira*, e na mesma obra — IV — pag. 102, tracta-se de um *Episodio da vida do insigne pintor Domingos Antonio de Sequeira*.

**Silva** (Henrique José da). — Além dos quadros, que eita o auctor do *Dictionnaire*, pintou o retrato do P. José Agostinho de Macedo, que gravou Domingos José da Silva, e precede o vol. I do poema *Oriente*, impresso em Lisboa em 1814.

**Silva**. — Com este appellido se acham subscriptas sete estampas do *Breviarium romanum etc.* Olisipone in Typographia Regia, anno MDCCXCI.

Era gravador este artista, como declara no *f (fecit)*. Ha, porém, outras duas estampas, em que se lê:

*Silva del. Ramalho sc.*

Ignoramos, se este Silva é distincto do primeiro, ou se este era desenhador e gravador simultaneamente.

**Soares dos Reis.**— É um estatuário celebre do Porto. Encarregando-se da execução do monumento a D. Affonso Henriques em Guimarães, associou a este trabalho o distincto architecto e professor da Academia de Bellas-Artes, o sr. José Antonio Gaspar.

Foi reproduzido o projecto no *Occidente*, vol. VIII, n.º 252.

Encarregou-se, tambem, Soares dos Reis da estatua do dr. Felix d'Avellar Brotero, que se projecta erigir no *Jardim Botânico de Coimbra* no futuro mez de outubro.

**Soledade** (Fr. João da). — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*; menciona, porém, o visconde de S. Jeronymo o nome d'este architecto na sua *Memoria sobre a fundação e progressos do Real Collegio das Ursulinas de Pereira*, onde a paginas 8 se lê o seguinte:

«Mandou o bispo (D. Miguel da Annuniação) um architecto, Fr. João da Soledade, da provincia da Pedreira, delinear a traça do edificio, comprehendendo sómente a egreja, o côro, refeitório, cosinha, despensa, cinco cellas e uma pequena cerca.»

**Soller** (Thomaz Augusto). — Publicou o *Occidente* (1883), paginas 154, algumas notas biographicas d'este celebre architecto, colligidas e explanadas pelo sr. M. M. Rodrigues.

Falleceu, prematuramente, em 12 de junho de 1883.

Segundo o testemunho d'aquelle illustrado escriptor, o eximio artista podia considerar-se uma notabilidade, que só bem tarde será substituida dignamente perante o vacuo immenso que a sua morte deixou na arte nacional.

**Sousa** (J. J. de). — Não se menciona este gravador no *Dictionnaire*; occorre, porém, este nome em duas gravuras que illustram



uma *Memoria sobre um alambique do Laboratorio do excellentissimo Antonio de Araujo*, que publicou o *Patriota*, jornal litterario, politico, mercantil, etc., n.º 2.º, assim como n'outra, que illustra a *Noticia ácerca de um carro de transporte*, etc., que publicou o mesmo *Jornal* em seu n.º 3.º

**Taborda** (José da Cunha). — Foi natural da villa do Fundão, filho de José da Cunha Taborda, da mesma villa, e de Rosa Maria, de Idanha a Velha.

Logrou creditos de pintor distincto na sua patria e vizinhanças, attribuindo-se-lhe varios quadros.

Apenas verificámos, porém, que fôra do seu pincel o retrato do bispo da Guarda D. José Antonio Pinto de Mendonça Arraes, e o de seu irmão o padre João da Cunha Taborda, assim como a Bandeira da Santa Casa da Misericordia do Fundão.

**Thomas**. — Pretende o auctor do *Dictionnaire*, sem o minimo vislumbre de razão, que Thomas seja o famoso architecto Thomé Velho, e acrescenta:

«A élevé la tombe de D. Theatino dans un des cloistres de Sainte-Croix de Coïmbre.»

Ha evidente equivocação. A D. Theotónio, e não D. Theatino, queria, provavelmente, referir-se.

Consulte-se ácerca d'este assumpto a *Chronica da ordem dos conegos regrantes do patriarcha S. Agostinho* pelo P. Dom Nicólau de Sancta Maria, liv. VII, cap. XXII, pag. 93.

**Thomassin** (S. H.) — Foi desconhecido do auctor do *Dictionnaire*. Gravou o retrato de Diogo Barbosa Machado, que se encontra no tomo primeiro da *Bibliotheca Lusitana*.

Ao lado de *Kelberg pinxit* está *S. H. Thomassin sculp.*

**Vasco** (Grão). — Depois das investigações feitas pelo auctor do *Dictionnaire* ácerca de Grão Vasco, e da influencia que teve

sobre a pintura portugueza, procedeu a novas investigações outro illustrado estrangeiro, L. C. Robinson.

Era consultor de Bellas-Artes no Museu de Sout Kensington em Londres, e veio expressamente a Portugal em 1865 com o fim exclusivo de estudar a nossa antiga eschola de pintura. Obrigado, porém, a demorar-se menos do que tencionava, pôde examinar apenas alguns quadros em Vizeu e Coimbra, tomando alguns poucos apóntamentos, com os quaes organizou mesmo em Lisboa uma pequena memoria, que publicou em inglez.

Esta memoria foi traduzida em portuguez pelo Marquez de Sousa Holstein, e publicada em 1868 por ordem e a expensas da Sociedade Promotora de Bellas-Artes, com algumas notas do traductor, sob o titulo: *Estudos sobre a antiga eschola de pintura portugueza*.

Pretendeu Robinson n'este escripto provar, que além dos cinco Vascos mencionados pelo Conde Raczynski, houve um sexto, cujas particularidades biographicas eram ainda inteiramente desconhecidas.

Sobre *Grão Vasco e a historia da arte em Portugal* publicou o referido Marquez de Sousa Holstein um artigo nas *Artes e Letras*, 1872, paginas 1, 17.

Publicou, tambem, o auctor de *Portugal e os Estrangeiros* (tomo 2.º, pag. 142) uma noticia de Robinson, e alguns extractos da sua memoria.

No jornal *La Academia* de Madrid, tomo II, n.ºs 13 e 15, de 1877 publicou o dr. Augusto Philippe Simões os primeiros capitulos d'um *ensaio historico e critico* — GRÃO VASCO, que ficou incompleto. No livro postumo que d'elle se anda imprimindo, collecção de varias monographias importantes, se inclue esta memoria, addicionando-se-lhe os capitulos seguintes que foram encontrados manuscriptos no seu espolio litterario; e ainda assim não fica completa. É talvez o estudo mais seguro ácerca d'este pintor.

**Vermell y Busquets** (D. Luiz). — Nasceu na villa de S.

Cucufaté de Vallés, a tres leguas de Barcelona, a 10 de novembro de 1814.

Completou a sua educação artistica viajando por Napoles, Florença, Roma, França, etc.

Concorreu em 1864 com obras de esculptura, ornato e pintura á exposição de Bellas-Artes de Madrid.

Entrou em Portugal a 3 de março de 1868. Em Braga pintou a oleo um quadro, que representa a Purissima Conceição.

Publicou, tambem, algumas gravuras o *Occidente*, cujos desenhos trazem o nome de L. Vermell. Este mesmo artista foi o auctor dos desenhos originaes e ineditos, que adornam a primorosa publicação: *Tricentenario de Camões. Ignez de Castro — Iconographia — Historia — Litteratura*.

Aqui se representam as *estatuas sepulcraes de D. Pedro I e de D. Ignez de Castro*.

Esculpiu, tambem, tres estatuas originaes: um S. João Baptista, uma imagem de Nossa Senhora da Apresentação e um S. Sebastião.

Em Coimbra, no anno de 1872, esculpiu em pedra de Ançã, em alto relevo, o retrato do dr. Raymundo Venancio Rodrigues, lente da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra.

Para mais ampla noticia d'este artista póde consultar-se a *Bibliographia da Imprensa da Universidade de Coimbra nos annos de 1872 a 1873* pelo sr. A. M. Seabra d'Albuquerque, pag. 84.

**Viale (José).** — Duas linhas incompletas dedicou o auctor do *Dictionnaire* a este celebre pintor de miniaturas, referindo-nos a sua patria e a epocha da sua vinda para Portugal.

Desejando ampliar estas noticias, dirigimo'-nos ao sr. conselheiro Antonio José Viale, filho d'este insigne artista, que de bom grado nos deu os esclarecimentos pedidos.

Nasceu José Viale em 1767 em Genova, onde estudou alguns annos desenho, na Academia Municipal de Bellas-Artes recentemente fundada, onde se distinguira como alumno externo, havendo sido premiado mais de uma vez.



Tendo-se relacionado com Domingos Antonio de Sequeira, durante a passagem d'este eximio artista por Genova, nos principios do presente seculo, obteve por sua protecção e influencia ser admittido no serviço do principe real de Portugal.

Por decreto de 28 de junho de 1802 foi encarregado de comprar na Italia gessos, bustos, etc. para a aula de desenho estabelecida na Casa Pia de Lisboa, e bem assim da compra das tintas, drogas, etc. para as pinturas, com que ia ser ornado o novo palacio de Nossa Senhora da Ajuda, cuja construcção se principiava.

Havendo-se desempenhado, satisfactoriamente, d'esta dupla commissão, foi na sua vinda para Lisboa, em 1804, nomeado pintor retratista da real familia.

Regressando Suas Majestades e Altezas a Portugal, foi por um muito honroso alvará de 30 de julho de 1822 nomeado mestre de desenho e pintura do serenissimo infante D. Sebastião, neto de el-rei D. João VI, e bem assim mestre de suas augustas filhas, as senhoras infantas.

No genero de pintura, que quasi exclusivamente cultivou, o de miniatura, foi insigne, e justamente celebrado em Genova e Lisboa.

Existem em ambas as cidades miniaturas suas sobre marfim, nada inferiores em merecimento ás do celebrado francez Isabeau, que floresceu em Paris pelos annos de 1840 a 1860.

Casara em Genova em 1798 com Antonia Lodi, senhora muito virtuosa e muito instruida, de uma distincta familia de Savona.

Voltou José Viale á patria em 1834, e alli acabou seus dias em 24 de dezembro de 1846.

**Viegas.** — Um artista d'este appellido desenhou as sete estampas, que illustram a *Memoria sobre a molestia das vinhas*, publicada pelo dr. José Maria Grande.

**Vorstermans.** — Vorstermans e não Vostermans é o nome que se lê nas estampas; a que se refere o auctor do *Dictionnaire*.

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

## CHRONICA

Foi nomeado reitor da Universidade, pelo tempo de tres annos segundo o estylo, o dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, doutor em direito e antigo lente substituto d'esta faculdade. Passara depois para lente de economia politica da academia polytechnica do Porto em que foi jubilado. É par do reino electivo, pertencendo ao quinquvirato scientifico, como noticiámos na nossa penultima chronica. O novo reitor foi investido na posse do seu cargo em claustro pleno no dia 18 do corrente pelo vice-reitor, dr. Bernardo de Serpa Pimentel, que n'esse acto fez o elogio do novo prelado.

Até ao reinado de D. Maria II todos os reitores da Universidade com excepção do primeiro foram ecclesiasticos; desde então, que têm sido seculares, contam-se os seguintes: I. Sebastião Correia de Sá, conde de Terena e visconde de S. Gil de Perre, digno par do reino, elevado posteriormente a marquez. II. Dr. José Machado de Abreu, lente cathedratico de direito, depois barão de S. Thiago de Lordello. III. Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, lente de prima jubilado de direito, visconde de S. Jeronymo, digno par do reino, deputado ás côrtes constituintes de 1821 e socio honorario do Instituto. IV. Dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, lente de prima jubilado de direito, digno par do reino, ministro de estado honorario, socio da Academia Real das Sciencias e honorario do Instituto, nomeado visconde do Freixo, mercê que não aceitou. V. Antonio Luiz de Seabra, bacharel formado em direito, visconde de Seabra, digno par do reino, ministro de estado honorario, juiz do Supremo Tribunal de Justiça, membro da junta do Porto em 1847, socio honorario do Instituto. VI. Julio Maximo de Oliveira Pimentel, bacharel em mathematica e philosophia, visconde de Villa-Maior, digno par do reino, tenente-coronel reformado, lente jubilado da eschola polytechnica, socio effectivo da Academia Real das Sciencias e honorario do Instituto. VII. Dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, ministro de estado honorario, socio effectivo do Instituto, antigo director geral de Instrucção publica. Nasceu em Monsão a 17 de julho de 1829, sendo filho de Rodrigo de Abreu Cardoso Machado.

No dia 19 foi o prelado, acompanhado do conselho de decanos (drs. Antonio Bernardino de Menezes, Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, José Epiphanio Marques, Luiz da Costa e Almeida e Antonio dos Sanctos Viegas),

cumprimentar na estação do caminho de ferro a serenissima princeza de Orleans e o serenissimo principe real D. Carlos, que passavam em direcção a Lisboa. Ao acto solemne do casamento no dia 22 e recepção no Paço assistiu tambem o mesmo reitor com a respectiva commissão universitaria, composta dos drs. Bernardo Augusto de Madureira, José Dias Ferreira, Lourenço de Almeida e Azevedo, Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto e Francisco Augusto Correia Barata.

—O enlace matrimonial dos dois principes foi o facto mais notavel d'este mez pela sympathia geral que inspirou e pompa com que foi celebrado. A enorme concorrencia que das provincias affluu espontaneamente á capital e a representação principesca das nações estrangeiras mais unidas com a nossa realçaram singularmente este consorcio.

D. MARIA AMELIA DE ORLEANS, filha primogenita dos condes de Paris, hoje pelo seu casamento duqueza de Bragança e princeza real de Portugal, é por lado de seu pae bisneta de Luiz Filippe, rei dos francezes, e neta do filho primogenito d'este, Fernando, duque de Orleans, que falleceu em 1842; e por lado de sua mãe é bisneta de Fernando VII, rei de Hespanha, e neta da segunda filha d'este, a infanta D. Maria Luiza, casada com o duque de Montpensier, filho mais novo do supra dicto Luiz Filippe. É por consequencia duas vezes bisneta do antigo rei-cidadão. Este abdicou a corôa em fevereiro de 1848 em seu neto mais velho, o conde de Paris, pae da princeza, abdição que ficou prejudicada por se proclamar a segunda republica em França.

D. CARLOS FERNANDO, duque de Bragança e principe real, filho primogenito de el-rei D. Luiz e da rainha D. Maria Pia de Saboia, é por lado de seu pae bisneto de D. Pedro IV, o rei-soldado, que foi tambem o primeiro imperador do Brasil e outorgou a Carta Constitucional portugueza, e neto da rainha D. Maria II, em quem D. Pedro abdicara, casada em segundas nupcias com D. Fernando de Saxe Coburgo Gotta, paes do actual monarcha reinante; e por lado de sua mãe é bisneto de Carlos Alberto, rei da Sardenha, e neto de Victor Manuel II, que foi o primeiro rei da Italia pela sua unificação.

Quando em 1830 o rei Luiz Filippe ascendeu ao throno no mez de julho pela revolução que depoz Carlos X, a causa liberal portugueza foi francamente protegida por aquelle monarcha na lucta de D. Miguel. A homogeneidade de principios politicos inclinou o governo francez a favor de D. Maria II. Mais tarde esta princeza escolheu para padrinho de seu filho secundo genito, e primeiro duque do Porto, o rei francez que a auxiliara. Decorreram os annos, e hoje a bisneta de Luiz Filippe é esposa do neto de D. Maria, filho do afilhado de seu bisavô.— Quando Carlos Alberto na sua guerra com a Austria perdeu a batalha de Novara, expatriou-se para Portugal e veio fallecer na cidade do Porto. A generosa hospitalidade com que este rei foi recebido



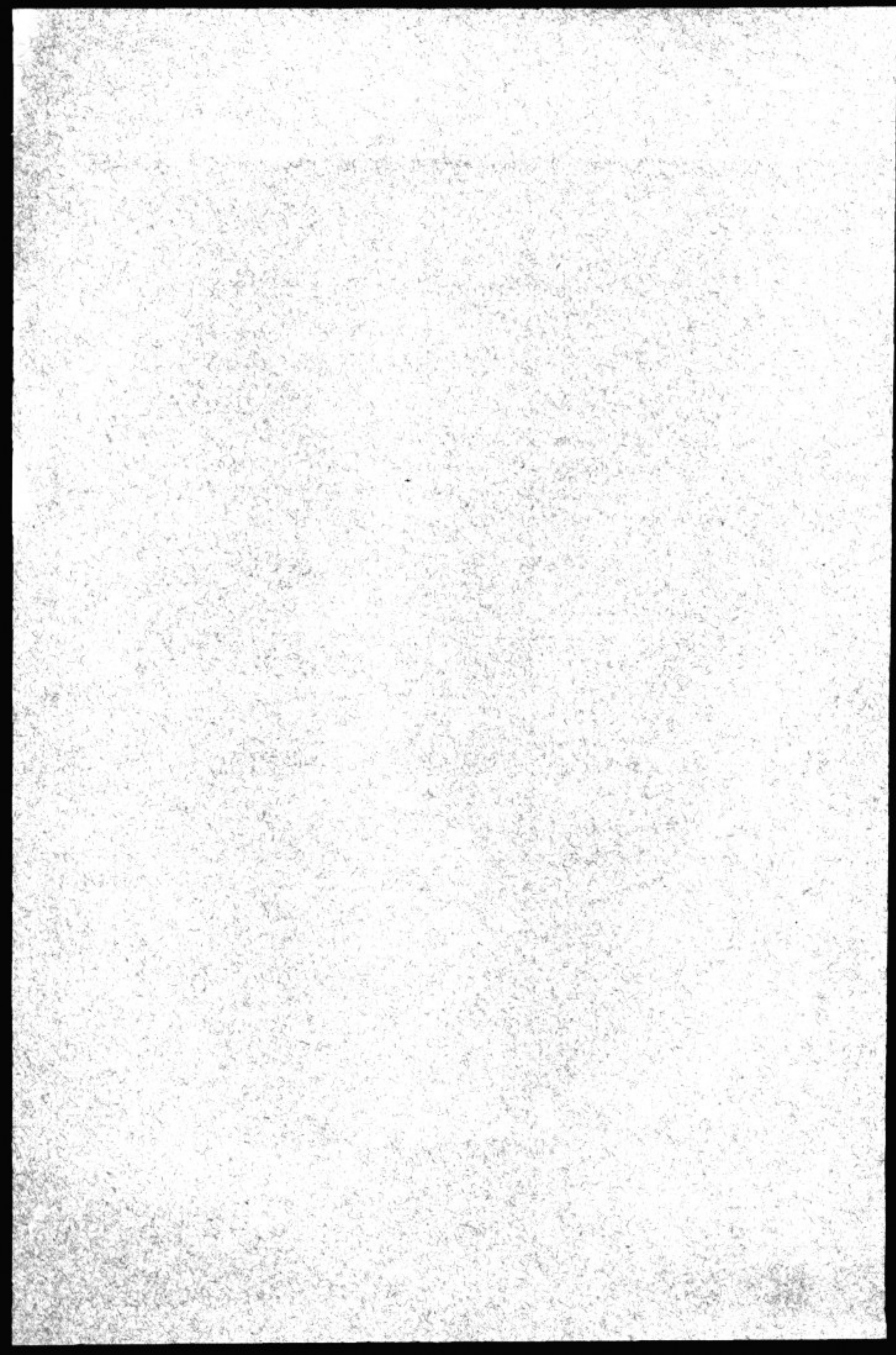
na cidade invicta foi o laço que estreitou as sympathias entre as duas nações, e póde avaliar-se como causa remota da união que se verificou entre as duas casas reaes de Bragança e Saboia. A historia tem tambem a sua logica, que concatena os factos por uma ordem naturalissima.

— Na Imprensa da Universidade foi nomeado revisor, precedendo concurso, o sr. Albino Augusto Manique de Mello, bacharel formado em philosophia e filho do dr. Jeronymo José de Mello, antigo lente de prima da faculdade de medicina. Os revisores que n'esta Imprensa têm servido durante o periodo liberal são os seguintes: I. Dr. Justino Antonio de Freitas, nomeado por portaria do vice-reitor, dr. José Alexandre de Campos, de 30 de junho de 1834. Era então estudante, e doutorando-se depois veio a ser lente cathedratico de direito. II. Dr. Joaquim Urbano de Sampaio em 7 de abril de 1846. Tinha entrado na Imprensa como ajudante da revisão por ordem da Conferencia de 31 de dezembro de 1814 e mais tarde pelo regio aviso de 4 de fevereiro de 1824. Foi exonerado em 3 de fevereiro de 1852 por ser promovido a lente cathedratico de direito. Era doutor na faculdade de canones. III. Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito em 26 de abril de 1854 e exonerado por passar a lente de direito. Tinha tambem sido ajudante da revisão. IV. Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, nomeado por carta regia de 1852 e exonerado a seu pedido em 26 de abril de 1854. É hoje lente decano jubilado de philosophia. V. Dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga, nomeado em 17 de março de 1855 e exonerado em 20 de maio de 1859. Foi lente cathedratico de theologia. VI. Dr. José Augusto Sanches da Gama, nomeado em 8 de junho de 1859 e exonerado por passar a lente de direito. VII. Abilio Augusto da Fonseca Pinto, bacharel formado em direito, nomeado por decreto de 19 de janeiro de 1865 e carta regia de 13 de maio do mesmo anno. Passou a administrador da mesma Imprensa por decreto de 24 de dezembro de 1885 e carta regia de 15 de abril de 1886. VIII. Albino Augusto Manique de Mello, bacharel formado em philosophia, nomeado por decreto de 6 de maio de 1886. Nasceu em Coimbra a 10 de setembro de 1846.

F. P.









## REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente  
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente  
Abilio Augusto da Fonseca Pinto  
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)  
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)  
José Epiphanio Marques (Dr.)  
José Frederico Laranjo (Dr.)  
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Continente e Ilhas ..... | 1\$560 |
| Para Coimbra .....       | 1\$500 |
| Numero avulso .....      | 160    |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.



# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

VOLUME XXXIII — JUNHO DE 1886

---

SEGUNDA SERIE — N.º 12

---

COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE



## SUMMARIO

|                                                                                                                                                                                                                                                    | Pag. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS<br>PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO<br>PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO<br>DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883 — por Manuel de<br>Oliveira Chaves e Castro . . . . . | 609  |
| FORMULAS GERAES PARA CALCULAR A AREA LATERAL DO<br>TRONCO DE CONE CIRCULAR RECTO — por Rodolpho Gui-<br>marães . . . . .                                                                                                                           | 619  |
| SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS (poesia) — por A. de M.<br>Falcão . . . . .                                                                                                                                                                            | 632  |
| MAFRA — por Joaquim da Conceição Gomes . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 639  |
| O MONDEGO — por A. Filippe Simões . . . . .                                                                                                                                                                                                        | 650  |

---



## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE ABRIL DE 1883.**

(Continuado do n.º 11, paginas 524)

### II

#### **Regimen escolar**

Sob esta epigrapha comprehendemos : a gratuidade do ensino, — os premios aos estudantes distinctos, — a duração do tempo lectivo, — a assistencia diaria ás lições e a obrigação de as expôr, — os exames finaes, — os jurys d'estes exames.

Tractaremos de cada um d'estes pontos pela ordem enunciada.

#### **Gratuidade do ensino**

Muitos e ponderosos argumentos se têm apresentado a favor e contra a gratuidade do ensino, desde a instrucção primaria até á superior.

Fallecendo-nos o tempo para discutir este assumpto, e não sendo um simples parecer o logar próprio para tal discussão, apenas diremos que, em nosso entender, só a instrucção primaria deve ser inteiramente gratuita e facilitada, e até imposta, a todos os individuos, porque a todos é necessaria para o exercicio dos direitos

e cumprimento dos deveres de homens e cidadãos, seja qual for a sua posição social, e sejam quaes forem as circumstancias em que se achem.

Já não acontece assim com a instrucção secundaria.

Fornecendo conhecimentos especiaes, que habilitam para certas e determinadas profissões e cargos publicos, deve ser dada só áquelles que tenham por si ou pelas familias os meios sufficientes para a adquirirem nos maiores centros da população, e para terem a educação e independencia que dá a elevação de character, tão necessaria nas profissões e cargos publicos para que esta instrucção habilita.

Deve pois a instrucção secundaria ser mais restricta, não só pelo numero dos institutos, senão tambem pelo tempo exigido para se adquirir, e pelo pagamento de propinas pelos alumnos.

Bem sabemos que a gratuidade do ensino se defende com exemplos de individuos que, tendo sido auxiliados pela caridade publica ou particular, chegaram a ser eminentes nas sciencias e nos altos cargos do Estado.

Mas excepções e pouco vulgares não constituem regra; e estas mesmas se podem salvar, dispensando a lei do pagamento de propina e subsidiando até aquelles estudantes, que pelas informações de seus mestres se conheça que têm aptidão moral e intellectual para o estudo das disciplinas de instrucção secundaria, e que não possuam os meios sufficientes para as despesas a fazer com ella.

A instrucção superior queremos-a ainda mais restricta, porque só deve ser ministrada a quem tenha aptidão não vulgar para a receber, e convém que os habilitados com ella estejam na proporção dos cargos publicos que a exigem, a fim de que não recorram a meios pouco licitos e indecorosos para suplantarem os concorrentes superabundantes.

Para esta restricção concorrerá principalmente a exigencia das matriculas e propinas pelos cursos que se frequentam; e se aos nossos habitos e costumes não repugnasse o pagamento de uma quota semanal ou mensal feita pelos estudantes a favor dos pro-

fessores que regem os cursos, optariamos pelo systema do *collegiengeld* das Universidades allemãs, que é um dos estimulos mais efficazes para promover o zelo dos professores e a assiduidade dos estudantes.

Mas os abusos e as fraudes provenientes das multas pecuniarias, impostas pelos Estatutos de 1772 aos estudantes que faltavam ás sabbatinas ou a outros exercicios das aulas, o que deu logar a taes multas serem abolidas pelo Aviso regio de 18 de outubro de 1787; e ultimamente o ridiculo que não deixou pôr em execução o systema dos *minervaes*, creado na instrucção secundaria pelo decreto de 31 de dezembro de 1868, são prova cabal de que tal systema é entre nós inexequivel.

Limitamo-nos pois a adoptar o systema da exigencia das matriculas, pagas no principio e no fim do anno lectivo, e quereríamos que se elevasse mais a sua importancia no primeiro anno da Faculdade, a fim de que se desviassem aquelles que não têm o proposito de aproveitar o estudo, e se interessassem mais n'este os que viessem a matricular-se. A facilidade com que os alumnos, matriculados como voluntarios no primeiro anno das Faculdades de Philosophia e Mathematica, perdem o anno por faltas prova que a admissão gratuita á matricula tira ao alumno o interesse pelo estudo.

#### Premios aos estudantes distinctos

Os premios pecuniarios creados na Faculdade de Direito pelo Aviso regio de 25 de setembro de 1787, e conservados pelo artigo 6.º § 5.º do regimento de policia academica de 25 de novembro de 1839, assim como as honras de *accessit* e as distincções, são um poderoso incentivo para o estudo e regular comportamento dos estudantes. O amor da gloria innato no coração humano, e que muito convém despertar na mocidade, a preferencia que estes titulos dão para o provimento nos empregos publicos, e tambem o valor dos premios com que podem adquirir-se os livros necessarios, induzem suavemente o estudante a deixar os recreios e



passatemplos inuteis e prejudiciaes, para se entregar ao labor do estudo e cultivar a intelligencia. A historia litteraria da nossa Universidade mostra que os homens mais notaveis do paiz nas letras e sciencias, na politica, na magistratura e nos mais importantes cargos do Estado, receberam premios, *accessits* e distincções na sua carreira academica.

Convém pois não só conservar, mas até ampliar este incentivo ao estudo, creando dois premios de 100\$000 réis para os dois estudantes mais distinctos de cada curso pelo seu talento e applicação, e tornando illimitado o numero dos *accessits* e das distincções. Para serem conferidos aquelles dois premios deverá haver unanimidade dos professores do respectivo curso; para os outros premios, *accessits* e distincções, será sufficiente o voto da maioria.

#### Duração do tempo lectivo

É n'este ponto que a Faculdade de Direito precisa de uma importante reforma.

Actualmente os cursos dos differentes annos da Faculdade começam em 17 de outubro, e terminam entre 15 a 20 de maio, sendo portanto em cada anno lectivo o tempo das lições apenas de sete mezes: mas, descontando as ferias do Natal, da Paschoa e do Entrudo, e tres a quatro dias de feriados extraordinarios nos fins de outubro e principios de novembro de cada anno, fica o tempo util das lições reduzido, quando muito, a cinco mezes e vinte e quatro dias. Descontando ainda as quintas feiras e os domingos e os dias em que não ha aula por causa do systema de alternção, temos quatorze ou quinze dias de lição por mez em cada disciplina, o que dá, termo medio, oitenta e quatro dias de lição em cada anno lectivo; numero este que ainda fica mais reduzido pelas sabbatinas ou repetições, pelas faltas dos professores e pelos feriados extraordinarios, não podendo computar-se em menos de dez a quinze as faltas dadas por estes motivos, no anno lectivo, por cada um dos professores.

Regemos a 12.<sup>a</sup> cadeira da Faculdade de Direito no anno lectivo de 1883-1884, sem faltar á aula dia algum dos marcados na relação do bedel; e havendo apenas oito repetições, só conseguimos dar em todo anno setenta e oito lições.

Não é possível percorrer em tão limitado numero de lições as materias assignadas a cada uma das cadeiras da Faculdade, e o resultado é ficarem por estudar ou examinarem-se perfunctoriamente assumptos importantes, e sobrecarregarem-se demasiado os estudantes que não tenham uma percepção rapida e prompta reminiscencia.

Urge pois augmentar o tempo das lições em cada anno lectivo, o que nos parece poderá fazer-se, reduzindo a oito dias o tempo de cada uma das ferias de Natal e Paschoa, á semelhança do que se faz nas Universidades de Hespanha, Hollanda e Italia, e entre nós na instrucção secundaria <sup>1</sup> e em alguma superior, e extender-se o tempo das lições, pelo menos, até ao ultimo de maio, porque actualmente os mezes de junho e julho são mais que sufficientes para o serviço dos actos e exames, como a experiencia está mostrando. D'esta fórma haverá mais dez ou doze lições em cada uma das cadeiras da Faculdade, sendo perto de cem os dias uteis para as lições e mais exercicios escolares em cada uma das disciplinas.

O systema em uso nas Universidades da Allemanha, França e Hollanda, de dividir o anno lectivo em dois semestres, começando o segundo em meado de março ou abril para terminar em julho ou agosto, não póde ser adoptado entre nós, assim por causa dos grandes calores d'estes mezes, que não permitem a concentração da attenção, como por causa do serviço dos exames e actos, que não póde deixar de ser feito pelos professores que regem as cadeiras da Faculdade.

Não acceitamos a idéa proposta no parecer do Claustro Pleno da Universidade de 10 de abril de 1867 — de começarem no dia

<sup>1</sup> Artigo 12.<sup>o</sup> do regulamento de 14 de outubro de 1880.

2 de outubro os professores a ler nas suas respectivas cadeiras; porque no meado de outubro, em que o calor é ainda intenso em Coimbra, e as famílias se estão recolhendo das praias do mar, não é possível haver nos estudos a regularidade necessaria; e bem sabido é o inconveniente que para a disciplina resulta de estarem funcionando algumas aulas e outras fechadas. Apesar de pela lei actual deverem começar as lições na Universidade no dia util immediato a 16 de outubro, é certo que só no dia 20 todos os professores se acham em Coimbra, e as aulas só então começam a funcionar com regularidade <sup>1</sup>.

Egualmente não aceitamos a idéa proposta no mesmo parecer do Claustro — de ficar o mez de julho fazendo parte das ferias grandes, por entendermos que o serviço dos actos e exames, que não exige um estudo longo e aturado, se póde muito bem fazer, como sempre se tem feito, até ao dia 20 de julho, destinando os restantes dias até ao fim do mez á conclusão dos outros serviços da Faculdade.

#### **Assistencia diaria ás lições e obrigação de as expôr**

O systema de obrigar os estudantes a assistir diariamente á prelecção do professor, e de expôr verbalmente a lição explicada no dia antecedente, em nenhuma Universidade estrangeira está implantado com tanto rigor e exactidão, como na Universidade de Coimbra desde os Estatutos de 1772; e é sem duvida o systema mais adequado ao aproveitamento dos alumnos, porque bem sabido é que mancebos na aurora da vida, fóra da vigilancia e

<sup>1</sup> A experiencia confirma as nossas idéas, porque, tendo o artigo 14.º do regulamento de 31 de março de 1873 mandado que nos lyceus comesçassem as lições no segundo dia util do mez de outubro, o artigo 11.º do regulamento de 14 de outubro de 1880 collocou o principio dos exercicios escolares dos institutos de instrucção secundaria no primeiro dia util depois de 10 de outubro, por ter a experiencia demonstrado que só n'este dia era possível começarem as aulas a funcionar com regularidade.



direcção dos pais, sem conhecimento practico do que lhes convém, e que facilmente se deixam arrastar pelos prazeres e divertimentos, descurariam o estudo, se não fôra a obrigação impreterivel de dar conta ao professor em cada dia da materia explicada no dia antecedente. Poucos seriam os alumnos que sem esta obrigação acompanhasssem com o estudo as prelecções dos professores; e para esses mesmos é muito proveitosa a necessidade de se prepararem para a exposição oral da materia da lição, porque os obriga a apurar as idéas com verdade e exactidão e a dispô-las com ordem e methodo, o que muito importa para a educação do espirito da mocidade. Além de que a exposição oral, feita perante um auditorio numeroso e com certa illustração, acostuma o estudante a fallar em publico sem timidez, adestra-o para os debates, e habilita-o a perceber e a responder com facilidade e promptidão. É devido a este systema que os estudantes da nossa Universidade se apresentam nos actos publicos com desembaraço e decidida vantagem sobre os de outras escholas, e que a estatistica dos exames finaes e actos é sempre muito mais favoravel que a das Universidades estrangeiras, onde o estudante assiste, se quer, ás prelecções do professor, e não é obrigado a expôr a materia da lição explicada na vespera.

E tão incarnado se acha este systema nos nossos habitos e costumes, e confia-se tanto n'elle para o aproveitamento dos alumnos, que frequentes vezes se accusa de não cumprir com os seus deveres o professor que não chama á lição diariamente os alumnos, e até se lhe nega a possibilidade de bem apreciar nos exames finaes os discipulos que não ouviu de lição.

Deve pois continuar a manter-se entre nós este systema com todo o rigor e exactidão, obrigando os professores a chamar diariamente á lição explicada no dia antecedente o maior numero de alumnos que poder, e a fazer-lhes as interrogações necessárias para se certificar de que estudaram e comprehenderam a materia, e a tomar nota com todo o escrupulo das lições dadas e da sua qualificação.

Emquanto a dissertações, adoptamos a idéa do parecer do Claustro Pleno de 10 de abril de 1867.

#### Exames finais

N'este ponto a nossa Universidade diverge das da Allemanha, Belgica, França e Hollanda, pois, como se vê da exposição que atraz fizemos, não ha n'ellas exames ordinarios no fim de cada anno lectivo, e os candidatos aos gráus de licenceado e doutor são admittidos ás provas exigidas para a collação d'estes gráus, sem terem passado pelos exames das disciplinas estudadas em cada um dos annos das Faculdades.

Em Hespanha os professores apresentam no fim do anno lectivo uma relação dos alumnos, que julgam habilitados para se matricularem no curso immediato; e só os excluidos d'esta relação têm direito de requerer exame das materias do curso, a fim de passarem ao immediato, no caso de serem approvados.

Qualquer d'estes systemas se nos afigura prejudicial ao ensino e ao aproveitamento dos alumnos; e especialmente o seguido em Hespanha deixa o alumno quasi inteiramente dependente do arbitrio dos professores e examinadores.

Com effeito, por um lado, se os alumnos não estiverem todos os annos dependentes da prova final do exame, não tractarão de conservar e rever as materias do curso. Por outro lado, os professores darão passagem para o curso immediato unicamente pelas provas de habilitação produzidas nas lições, quando é certo que taes provas dadas fugitivamente sobre materias destacadas, em occasiões diversas e ainda sem o conjuncto dos conhecimentos necessarios, não são por si sufficientes para a justa apreciação dos alumnos, e porisso precisam de ser confirmadas por outra prova final, dada publicamente perante todos os professores do anno, em que se verifique, se o alumno tem ou não a habilitação necessaria para passar ao curso immediato.

Entendemos portanto que é preferivel o systema adoptado entre

nós de obrigar os alumnos a fazer no fim do anno lectivo exame das materias do curso, a fim de que só passem para o immediato os que forem approvados n'este exame.

Emquanto á maneira de votar a approvação ou a reprovação dos examinados por meio de *AA* e *RR*, e não por valores, e a serem os exames ou actos feitos por annos e não por cadeiras, acceitamos o que se diz no já citado parecer do Claustro Pleno.

#### Jurys dos exames finaes

Em algumas Universidades estrangeiras os jurys dos exames para a admissão aos gráus de licenciado e doutor, e para os exames dos cursos annuaes, n'aquellas em que os ha, são formados promiscuamente de professores do ensino official e particular e até de individuos completamente extranhos ao professorado, como acontece em Hespanha, onde para estes jurys podem ser nomeados membros da magistratura, com ou sem exercicio, e escriptores publicos de reconhecido merito, que se tenham distinguido por obras especiaes sobre assumptos juridicos.

Rejeitamos este systema, não só por inconveniente para o ensino e para a disciplina academica, senão tambem por impossivel de se practicar entre nós.

É inconveniente para o ensino, porque o professor, que ensinou durante o anno, é o mais idoneo para investigar com exactidão se o alumno estudou e comprehendeu as doutrinas ensinadas; além de que a diversidade de expressão e da maneira de formular as perguntas póde fazer com que o examinando as não comprehenda, e seja desfavoravelmente apreciado, quando aliás tenha a habilitação necessaria para seguir os cursos posteriores.

É inconveniente para a disciplina academica, porque a approvação ou reprovação nos exames finaes é o meio mais effcaz para obrigar os alumnos a estudarem diariamente a materia das lições, a attenderem ás prelecções dos professores, e a manterem-se na ordem dentro e fóra das aulas.



É impossível de practicar-se entre nós, porque fóra do professorado não ha individuos sufficientes para constituirem cinco jurys de tres vogaes cada um, com as habilitações necessarias para fazerem uma verdadeira exploração dos conhecimentos juridico-sociaes dos alumnos; e quando se quizesse lançar mão de magistrados e advogados de reconhecido merito, não poderiam elles abandonar durante dois mezes as suas obrigações judiciaes e de advocacia, para se entregarem a estudos e trabalhos de uma indole inteiramente diversa, e que exigem um tirocinio especial de apreciação, que só pela practica do ensino se adquire. Recorrer ao pessoal de outros institutos de ensino official tambem não é possível, por não existir outro entre nós, além da Universidade, onde se professem os estudos juridico-sociaes.

Se porventura no futuro se estabelecerem entre nós institutos livres de ensino superior, é justo que os seus alumnos sejam examinados por jurys compostos de professores d'estes estabelecimentos e dos do ensino official; mas os jurys para o exame dos alumnos da Faculdade de Direito da Universidade não estão no mesmo caso, porque não ha razão de justiça nem de conveniencia para o ensino particular vigiar o official.

Porém se for admittida na Universidade, como propomos, a classe dos aggregados, devem tambem estes fazer parte dos jurys dos exames finaes, principalmente quando nos cursos livres ensinem disciplinas que a Faculdade inclua nos seus programmas.

(Continúa).

MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO.

## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

### FORMULAS GERAES PARA CALCULAR A AREA LATERAL DO TRONCO DE CONE CIRCULAR RECTO

1. — A equação em coordenadas polares da *transformada* da curva resultante da intersecção do cone dado com um plano, é, tomando para polo o vertice do cone e suppondo que elle se abriu ao longo da geratriz BB'O'',

$$\rho = \frac{l(h-k)}{h - R \operatorname{tang} \omega \cdot \cos \frac{l\theta}{R}} \dots \dots \dots (I)$$

em que  $\rho$ ,  $h$ ,  $k$ ,  $l$ ,  $R$ ,  $\omega$  e  $\theta$  são respectivamente a distancia do vertice do cone a um ponto qualquer da curva, a altura do cone, a altura do ponto de intersecção do plano com o eixo, a geratriz, o raio da base, o angulo que o plano secante fórma com o horizonte e o angulo formado pela geratriz BB'O'' com uma outra qualquer.

A equação (I) representa sempre a transformada quer a curva primitiva seja uma ellipse, uma parabola ou uma hyperbole, e representará successivamente cada uma d'estas curvas segundo

for  $R \operatorname{tang} \omega \begin{cases} < \\ = \\ > \end{cases} h$ .

Se fizermos gyrar o plano secante em torno da recta resultante

da sua intersecção com o horizonte, a altura  $k$  do ponto de intersecção do plano secante com o eixo variará com  $\omega$ . Observemos que, visto serem  $\omega$  e  $k$  dados da questão são constantes. Podemos pois fazer

$$k = (R \pm \lambda) \operatorname{tang} \omega \text{ em que } \lambda = EB.$$

2. — Posto isto, calculemos a area limitada pela transformada, pela geratriz  $BB'O''$  e por uma outra formando um angulo  $\theta$  com a primeira.

Temos portanto a estabelecer tres casos, dependentes da natureza da curva primitiva.

1.º caso. — A curva primitiva é uma ellipse —  $h > R \operatorname{tang} \omega$ .

A area comprehendida entre a transformada  $B'B''B'''$  da ellipse  $A'B'$ , a geratriz  $BO''$  e uma outra formando um angulo  $\theta$  com  $BO''$ , isto é, a area da superficie conica limitada pela ellipse  $A'B'$ , tem por expressão

$$S = \frac{1}{2} \int_0^\theta \rho^2 d\theta$$

e substituindo  $\rho$  pelo seu valor,

$$S = \frac{1}{2} l^2 (h - k)^2 \int_0^\theta \frac{d\theta}{\left( h - R \operatorname{tang} \omega \cdot \cos \frac{l\theta}{R} \right)^2} \dots \dots \dots \text{(II)}$$

Mas sabemos que quando  $a > b$

$$\left. \begin{aligned} \int \frac{dx}{(a - b \cos x)^2} &= \frac{1}{a^2 - b^2} \left\{ \frac{b \operatorname{sen} x}{a - b \cos x} + a \int \frac{dx}{a - b \cos x} \right\} \\ \int \frac{dx}{a - b \cos x} &= \frac{2}{\sqrt{a^2 - b^2}} \cdot \operatorname{arc. tang} \left( \sqrt{\frac{a+b}{a-b}} \cdot \operatorname{tang} \frac{1}{2} x \right) + \operatorname{const} \end{aligned} \right\} \dots \text{(III)}$$



D'onde

$$S = \frac{1}{2} R l \frac{(h - k)^2}{h^2 - R^2 \operatorname{tang}^2 \omega} \left\{ \frac{R \operatorname{tang} \omega \cdot \operatorname{sen} \frac{l \theta}{R}}{h - R \operatorname{tang} \omega \cdot \cos \frac{l \theta}{R}} + \right. \\ \left. + \frac{2h}{\sqrt{h^2 - R^2 \operatorname{tang}^2 \omega}} \operatorname{arc. tang} \left( \sqrt{\frac{h + R \operatorname{tang} \omega}{h - R \operatorname{tang} \omega}} \cdot \operatorname{tang} \frac{1}{2} \frac{l \theta}{R} \right) \right\} \dots \dots \dots \text{(IV)}$$

Como  $h > k$  e  $h > R \operatorname{tang} \omega$ , segue-se que esta formula é sempre real e positiva.

3. — Se quizermos porém obter a superficie comprehendida entre a transformada  $B'B''B'''$  e as geratrizes  $BB'O''$  e  $FB'''O''$ , temos de substituir  $\theta$  pelo angulo  $\theta_p$ , que essas geratrizes formam entre si.

Mas, a relação entre o arco  $BF$  e o angulo ao centro dá

$$l_{\theta_p} = \widehat{BF} = 2 \pi R \quad \frac{l_{\theta_p}}{R} = 2 \pi$$

d'onde resulta a formula geral

$$S = \frac{1}{2} R l \left( \frac{h - k}{\sqrt{h^2 - R^2 \operatorname{tang}^2 \omega}} \right)^2 \cdot \frac{2 \pi h}{\sqrt{h^2 - R^2 \operatorname{tang}^2 \omega}} \dots \dots \dots \text{(A)}$$

### Casos particulares

1.º —  $\omega = 0$ . — Isto é, a secção é feita parallelamente á base e distante d'ella  $k$ . Teremos

$$S = \pi R l \left( \frac{h - k}{h} \right)^2$$

e se representarmos por  $r$  o raio do circulo resultante da secção paralela á base, temos

$$\frac{r}{R} = \frac{h-k}{h} \quad \text{e} \quad \frac{\rho}{l} = \frac{h-k}{h}$$

e portanto

$$S = \pi r \rho.$$

2.º —  $\omega = 0, k = 0$ . — Isto é, o plano da secção coincide com o plano da base. Teremos

$$S = \pi R l.$$

3.º —  $\omega = 0, k = h$ . — Isto é, a secção é tirada pelo vertice do cone parallelamente á base. Teremos

$$S = 0.$$

4.º — 2.º caso. — A curva primitiva é uma parabola  $h = R \operatorname{tang} \omega$ . A condição  $h = R \operatorname{tang} \omega$  torna illusorias as formulas (III). Mas, introduzindo-a na formula (I), temos

$$\rho = \frac{l(h-k)}{2h \cdot \operatorname{sen}^2 \frac{1}{2} \theta} \cdot \frac{l \theta}{R} \dots \dots \dots (V)$$

N'esta expressão  $\rho$  torna-se infinito para valores de  $\theta$  inferiores ao angulo  $BO''G = (\theta)$  formado por  $BO''$  com a generatriz  $GO''$  que passa pelo ponto de intersecção da secção com o circulo da base. Ora, como o plano da secção  $CA'C'$  é perpendicular ao plano  $AO''B$ , temos que  $\widehat{BC} = \widehat{BC'}$ , e portanto a area lateral da super-

fície conica limitada pelo segmento parabolico CA'C' e pelo segmento circular CBC', tem por expressão

$$S = \frac{1}{2} \cdot \frac{l^2 (h-k)^2}{4h^2} \int_{(\theta)}^{\theta_p - (\theta)} \frac{d\theta}{\text{sen}^4 \frac{1}{2} \cdot \frac{l\theta}{R}} + 2 \times \text{area da faceta conica BO''O}$$

fazendo  $\frac{1}{2} \frac{l\theta}{R} = x$  e representando por  $\varphi$  o angulo formado por OB com OC, temos

$$S = \frac{Rl(h-k)^2}{4h^2} \int_{(\theta)}^{\theta_p - (\theta)} \frac{dx}{\text{sen}^4 x} + l \cdot R \cdot \varphi$$

Mas sabemos que

$$\int \frac{dx}{\text{sen}^4 x} = -\frac{1}{3} \cotang x \left( \frac{1}{\text{sen}^2 x} + 2 \right) + \text{const.}$$

D'onde

$$S = \frac{Rl(h-k)^2}{4h^2} \left\{ -\frac{1}{3} \cotang \frac{1}{2} \frac{l\theta}{R} \left( \text{cosec}^2 \frac{1}{2} \frac{l\theta}{R} + 2 \right) \right\}_{(\theta)}^{\theta_p - (\theta)}$$

ou

$$S = \frac{Rl(h-k)^2}{4h^2} \left\{ \frac{2}{3} \cotang \frac{1}{2} \cdot \frac{l(\theta)}{R} \left( \text{cosec}^2 \frac{1}{2} \cdot \frac{l(\theta)}{R} + 2 \right) \right\} + l \cdot R \cdot \varphi$$

e por ser  $l(\theta) = R \cdot \varphi$ , virá a formula geral.

$$S = \frac{1}{2} R \cotang \frac{1}{2} \varphi \left\{ l \left( \frac{h-k}{h} \right)^2 + \frac{1}{3} l \left( \frac{h-k}{h} \right)^2 \cotang^2 \frac{1}{2} \varphi \right\} + l \cdot R \cdot \varphi \dots (B)$$



### Casos particulares

1.º —  $\varphi = 0$ . — Para que a secção seja uma parábola é necessário que se dê a condição  $h = k$ . Substituindo pois estas duas condições na expressão (B), a primeira parcella torna-se em  $0 \times \infty$ .

Interpretando pois esta formula, teremos

$$\begin{aligned} \lim_{\varphi=0} \frac{1}{2} R \cotang \frac{1}{2} \varphi \left\{ l \left( \frac{h-k}{h} \right)^2 + \frac{1}{3} l \left( \frac{h-k}{h} \right)^2 \cotang^2 \frac{1}{2} \varphi \right\} &= \\ = \frac{R l}{6 h^2} \lim_{\varphi=0} \left\{ \frac{(h-k)^2 \left( \cos \frac{1}{2} \varphi + \operatorname{sen} \frac{1}{2} \varphi \cdot \operatorname{sen} \varphi \right)}{\operatorname{sen}^3 \frac{1}{2} \varphi} \right\} &= \\ = \frac{R l}{6 h^2} \lim_{\varphi=0} \left\{ \frac{(h-k)^2 \left( \frac{1}{8} \operatorname{sen} \frac{1}{2} \varphi - \frac{11}{8} \cos \frac{1}{2} \varphi \cdot \operatorname{sen} \varphi - \frac{5}{4} \operatorname{sen} \frac{1}{2} \varphi \cdot \cos \varphi \right)}{\frac{3}{4} \cos^3 \frac{1}{2} \varphi - \frac{3}{2} \operatorname{sen}^3 \frac{1}{2} \varphi \cos \frac{1}{2} \varphi - \frac{9}{8} \operatorname{sen}^2 \frac{1}{2} \varphi \cdot \cos \frac{1}{2} \varphi} \right\} &= 0. \end{aligned}$$

D'onde

$$S = 0.$$

2.º —  $\varphi = \pi$ . Teremos

$$S = l \cdot R \pi.$$

Observemos que para os valores  $\frac{\pi}{2} + \varphi_1, \frac{\pi}{2} + \varphi_2, \dots$  de  $\varphi$  superiores a  $\frac{\pi}{2}$ , os planos secantes correspondentes interceptam o eixo do cone para a parte inferior do plano da base; e as alturas dos pontos de intersecção são em valor absoluto eguaes respectivamente ás alturas dos pontos de intersecção do eixo com os planos

secantes correspondentes aos valores  $\frac{\pi}{2} - \varphi_1, \frac{\pi}{2} - \varphi_2, \dots$  de  $\varphi$ .

3.º caso. — A curva primitiva é uma hyperbole  $h < R \operatorname{tang} \omega$ .

5. — Do mesmo modo que no caso anterior a expressão (I) torna-se infinita para valores de  $\rho$  inferiores ao angulo  $(\theta)$  que a generatriz  $BO''$  faz com a generatriz que passa pelo ponto de intersecção da secção com o circulo da base. Porém, visto ser o plano secante perpendicular ao plano  $AO''B$ , teremos que a area lateral da superficie conica limitada pelo segmento hyperbolico  $DB'D'$  e pelo segmento circular  $DBD'$ , tem por expressão

$$S = \frac{1}{2} l^2 (h - k)^2 \int_{(\theta)}^{\rho - (\theta)} \frac{d\theta}{\left(h - R \operatorname{tang} \omega \cdot \cos \frac{l\theta}{R}\right)^2} + 2 \times \text{area da faceta conica } AO''D.$$

Mas n'este caso, a segunda das formulas (III) não se póde applicar, visto ser agora  $b > a$ . Temos pois quando  $b > a$

$$\int \frac{dx}{a - b \cos x} = \frac{1}{\sqrt{b^2 - a^2}} \log \left( \pm \frac{1 + \sqrt{\frac{b+a}{b-a}} \cdot \operatorname{tang} \frac{1}{2} x}{1 - \sqrt{\frac{b+a}{b-a}} \cdot \operatorname{tang} \frac{1}{2} x} \right) + \text{const.}$$

D'onde

$$S = \frac{1}{2} R l \frac{(h - k)^2}{R^2 \operatorname{tang}^2 \omega - h^2} \left\{ \frac{R \operatorname{tang} \omega \cdot \operatorname{sen} \frac{l\theta}{R}}{R \operatorname{tang} \omega \cdot \cos \frac{l\theta}{R} - h} - \frac{h}{\sqrt{R^2 \operatorname{tang}^2 \omega - h^2}} \log \left( \pm \frac{1 + \sqrt{\frac{R \operatorname{tang} \omega + h}{R \operatorname{tang} \omega - h}} \cdot \operatorname{tang} \frac{1}{2} \cdot \frac{l\theta}{R}}{1 - \sqrt{\frac{R \operatorname{tang} \omega + h}{R \operatorname{tang} \omega - h}} \cdot \operatorname{tang} \frac{1}{2} \cdot \frac{l\theta}{R}} \right) \right\}_{(\theta)}^{\rho - (\theta)} + l \cdot R \cdot \varphi$$

sendo  $\varphi$  o angulo formado pelo raio  $OB$  com  $OD$ .

E, attendendo a que  $\frac{l \cdot \theta_p}{R} = 2\pi$  e  $\frac{l \cdot (\theta)}{R} = \varphi$ , teremos a formula geral

$$S = \frac{1}{2} R l \frac{(h-k)^2}{R^2 \tan^2 \omega - h^2} \left\{ \frac{2h}{\sqrt{R^2 \tan^2 \omega - h^2}} \log \left( \frac{1 + \sqrt{\frac{R \tan \omega + h}{R \tan \omega - h}} \cdot \tan \frac{1}{2} \varphi}{1 - \sqrt{\frac{R \tan \omega + h}{R \tan \omega - h}} \cdot \tan \frac{1}{2} \varphi} \right) - \frac{R \tan \omega \cdot \sin \varphi}{R \tan \omega \cdot \cos \varphi - h} \right\} + l R \cdot \varphi \dots \dots \dots (C)$$

Esta expressão é sempre real visto ser  $R \tan \omega > h$ ; e é também sempre positiva quer  $h$  seja maior ou menor que  $k$ .

### Casos particulares

1.º —  $h = k$ . — Isto é, o plano secante é obrigado a passar pelo vertice do cone. Teremos

$$S = l \cdot R \cdot \varphi$$

que representa a area da faceta conica.

Mas, se além d'esta condição accrescentarmos a de ser obrigado a passar pelo ponto B, teremos  $\varphi = 0$ , o que dá  $S = 0$ .

2.º —  $h = k$ ,  $\varphi = \frac{\pi}{2}$ . — Isto é, o plano secante coincide com o eixo do cone. Temos

$$S = l \cdot R \cdot \frac{\pi}{2}$$

3.º —  $h = k$ ,  $\varphi = \pi$ . — Isto é, o plano secante passa pelo vertice e pelo ponto A.



Teremos, dividindo por  $\text{tang} \frac{1}{2} \varphi$  ambos os termos da fracção

$$\pm \frac{1 + \sqrt{\frac{R \text{ tang } \omega + h}{R \text{ tang } \omega - h}} \text{ tang } \frac{1}{2} \varphi}{1 - \sqrt{\frac{R \text{ tang } \omega + h}{R \text{ tang } \omega - h}} \text{ tang } \frac{1}{2} \varphi},$$

$$S = l.R.\pi.$$

6.—Quando a curva primitiva é uma ellipse ou uma parabola, o angulo  $\omega$  que o plano secante faz com o horizonte é sempre inferior a  $\frac{\pi}{2}$ .

No caso de ser uma hyperbole póde  $\omega$  ser inferior ou igual a  $\frac{\pi}{2}$ . No caso que acabamos de estudar consideramos  $\omega$  inferior a  $\frac{\pi}{2}$ .

Consideremos agora o caso de elle ser igual a  $\frac{\pi}{2}$ .

7.—A condição  $\omega = \frac{\pi}{2}$  contém implicitamente a de  $k = \infty$ .

Effectivamente, sendo o plano secante perpendicular á base, é paralelo ao eixo do cone e portanto só o encontra no infinito.

Introduzindo estas condições na formula geral (C), reconhecemos que ha indeterminação e por conseguinte necessitamos interpretal-a.

Ora, vimos (1) que fazendo girar o plano secante em torno da sua intersecção com o horizonte, a altura do ponto de intersecção do plano secante com o eixo variava com  $\omega$ , e era expressa pela formula

$$k = (R \pm \lambda) \text{ tang } \omega.$$

\*

Se a curva primitiva é uma parábola ou uma hyperbole o plano secante não encontra todas as geratrizes do cone, e portanto para estes dois casos temos

$$k = (R - \lambda) \operatorname{tang} \omega, \quad \lambda = BP.$$

Temos pois por substituição

$$S = \frac{1}{2} R l \left[ \frac{(R - \lambda) - \frac{h}{\operatorname{tang} \omega}}{R^2 - \frac{h^2}{\operatorname{tang} \omega}} \right]^2 \left\{ \frac{2h}{\sqrt{R^2 \operatorname{tang}^2 \omega - h^2}} \log \left( \frac{1 + \sqrt{\frac{R \operatorname{tang} \omega + h}{R \operatorname{tang} \omega - h}} \operatorname{tang} \frac{1}{2} \varphi}{1 - \sqrt{\frac{R \operatorname{tang} \omega + h}{R \operatorname{tang} \omega - h}} \operatorname{tang} \frac{1}{2} \varphi} \right) - \frac{2 R \operatorname{sen} \varphi}{R \cos \varphi - \frac{h}{\operatorname{tang} \omega}} \right\} + l \cdot R \cdot \varphi$$

d'onde para  $\omega = \frac{\pi}{2}$

$$S = l \cdot R \cdot \varphi - R l \cdot \operatorname{tang} \varphi \frac{(R - \lambda)^2}{R^2}.$$

Mas,  $R - \lambda$  ou  $PO$  é o catheto de um triangulo rectangulo em  $P$  cuja hypotenusa é  $R$  e o angulo adjacente é  $\varphi$ , logo  $R - \lambda = R \cos \varphi$  o que dá por substituição

$$S = l \cdot R \cdot \varphi - \frac{1}{2} l \cdot R \cdot \operatorname{sen} 2 \varphi \dots \dots \dots (D)$$

### Casos particulares

1.º —  $\varphi = 0$ . — Isto é, o plano secante é tirado por  $B$  perpendicularmente á base. Temos

$$S = 0.$$

2.º —  $\varphi = \frac{\pi}{2}$ . — Isto é, o plano secante coincide com o eixo do cone. Temos

$$S = \frac{1}{2} l.R.\pi.$$

3.º —  $\varphi = \pi$ . — Isto é, o plano secante é tirado por A perpendicularmente á base. Temos

$$S = l.R.\pi.$$

8. — Combinando pois entre si por differença as formulas geraes (A), (B), (C), (D) e os seus casos particulares, teremos formulas relativas á area de um tronco de cone circular recto no caso de serem as bases quaesquer.

O emprego d'estas formulas que acabamos de deduzir são de uma extrema simplicidade quando os dados da questão são grandezas numericas.

Mas se elles forem graphics, n'este caso a sua construcção comquanto não tenha difficuldade alguma é comtudo de uma extrema complicação.

A construcção da formula (A) torna-se facil empregando a cycloide.

9. — Mostramos que (\*) com o emprego da cycloide podiamos obter um triangulo rectangulo OAB (\*\*) equivalente ao sector circular em que se planificou o cone. Como a area S é inferior á do cone, procuremos sobre a altura OA do triangulo OAB um ponto A' tal que OA' e a parallela A'B' a AB representem respec-

---

(\*) Vide nota que publiquei no vol. vi do *Jornal de Sciencias Mathematicas e Astronomicas*, sob a epigraphe de — *Emprego da cycloide para a resolução grafica de alguns problemas de geometria.*

(\*\*) Pede-se ao leitor que construa a figura.



ctivamente a altura e a base de um triângulo rectângulo equivalente á area S. Sabemos que

$$A'B' = \frac{2S}{OA'}$$

e como

$$\frac{OA'}{A'B'} = \frac{OA}{AB} = \frac{l}{2\pi R}$$

d'onde

$$\frac{A'B'}{2\pi R} = \frac{4\pi R}{l} \cdot S$$

o que dá pela substituição do valor de S, e fazendo para abreviar  $\sqrt{h^2 - R^2 \tan^2 \omega} = \Delta$ .

$$\overline{A'B'}^2 = \left( 2\pi R \frac{h-k}{\Delta} \right) \left\{ \left( 2\pi R \frac{h-k}{\Delta} \right) \cdot \frac{h}{\Delta} \right\} = P \cdot Q.$$

Portanto, o ponto procurado A' é tal que a recta A'B' tirada por A' parallelamente a AB é uma meia proporcional entre P e Q; sendo P um catheto de um triângulo rectângulo em que  $2\pi R$  (\*) é o outro catheto e o angulo opposto tem por tangente trigonometrica  $\frac{h-k}{\Delta}$ , e Q é um catheto de um triângulo rectângulo de

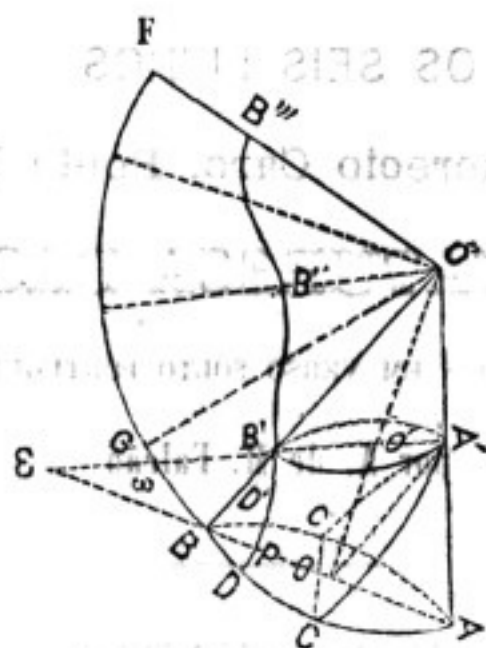
(\*) Na nota citada indicamos o modo de construir  $2\pi R$  com o auxilio da cycloide.

que P é o outro e o angulo opposto tem por tangente trigonométrica  $\frac{h}{\Delta}$ .

Porto, fevereiro de 1886.

RODOLPHO GUIMARÃES,

Alumno da Eschola Polytechnica do Porto.



LITTERATURA E BELLAS-ARTES

---

OS SEIS LIVROS

de Tito Lucrecio Caro, Poeta Romano

SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS

VERTIDOS EM VERSO SOLTO PORTUGUEZ

por A. de M. Falcão

---

LIVRO QUARTO

Da natureza das cousas

(Continuado do n.º 9, paginas 501)

Accresce a tanto mal, que as forças gastam ;  
Vive-se afadigado, e sempre escravo :  
Desbarata-se a casa, crescem dividas :  
Despreza-se o dever, vacilla a fama :  
Ricos perfumes gastam-se, e esplendem  
Nos pés lindos cothurnos de Sicyone :  
Esmeraldas de preço engasta o ouro ;  
Vestes de mór valor trajam-se a cóte,  
E nas lidas de Venus se desbotam.  
Os haveres dos pais trocam-se em fittas,  
Em toucas, em roupões de Malta e Cio :



Convertem-se em banquetes, em vestidos  
Do mais subido preço, em espectáculos,  
Licores, cheiros, c'rôas e grinaldas.  
Mas em vão; que do seio dos prazeres  
Surge sempre amargoz, do doce o travo.  
Ou porque a consciencia vos remorde,  
De no ócio viver, jazer nos vicios;  
Ou porque falla equívoca da amada  
Varando o coração, qual setta aguda,  
N'elle avulta, qual sob a cinza o fogo;  
Ou porque, emfim, os zelos lhe figuram,  
Que ella em outro rival emprega os olhos,  
E que a traição no rosto lhe está lendo.

Se ao fortunado amor tantos rodêam  
Males annexos, quantos has sem conto  
De enxergar no amor mesquinho, e adverso?  
Melhor te irá, por certo, em precatar-te,  
E, como te avisei, pôr-te em cautella,  
Para o laço evitar; pois que escapar-lhe  
Menos custa em amor, que desprender-se,  
E de Venus romper as fortes pêas,  
O que n'ellas incauto se prendera.

Inda enredado, e preso te é possível  
Fugir a tanto mal, se de bom grado  
Não folgas co'a prisão, e desconheces  
Os vicios d'alma, e corpo, que envilecem  
O objecto, por quem ardes em desejos:  
No que sempre a paixão os mortaes cega,  
Suppondo perfeições, que não ha n'elle.  
Taes ha, bem que hediondas, bem que horrendas,  
Que roubam attenções, gozam affagos.  
Assim este escarnece aquelle amante  
Por sua má escolha, e lhe aconselha,  
Que procure tornar Venus propicia;

Pois que seu mal o misero não sente.  
 Se é trigueira, em o ser tem mais encantos :  
 Se suja e nojenta é, despreza enfeites :  
 A que é vesga, rival será de Pallas :  
 A secca e bem forçosa, é uma corça :  
 Se é pequena e anã, uma é das graças :  
 Se é alta, é um portento, é majestosa.  
 Tem graça o gaguejar, tem pejo a muda :  
 A palreira e ardida, é toda fogo :  
 Se é magra em demasia, é delicada.  
 Mata-a a tosse? Efeito é de fraqueza :  
 Se gorda, é Ceres, o idolo de Baccho :  
 A chata de nariz, é mais lasciva :  
 Se beijuda, convida a dar-lhe bejos ;  
 E outros mais senões, que não tem conto.

Mas dou-te, que ninguem de fêa a acoime,  
 E que haja as perfeições, que em Venus brilham,  
 Outras ha tão gentís : foste sem ella  
 Muitos annos 'té aqui : acaso ignoras  
 Que o mesmo soffre e faz, que soffre a fêa,  
 Que com o halito empesta, e d'ella fogem,  
 Para a furto a mofarem, as creadas ?  
 Muitas vezes chorando o exclusivo amante  
 Da amada as portas cobre de grinaldas,  
 Seus soberbos portaes incensa, e beja  
 Mesquinho seus umbraes. Se introduzido,  
 Um máo cheiro o desgosta, inventa logo  
 De ausentar-se pretextos mil plausiveis.  
 As queixas, que estudara, em todo esquece,  
 E de louco se accusa, porque vira  
 Taes dotes em mortal, improprios d'ella.  
 Nem isto as nossas Venus desconhecem ;  
 Pois sagazes assaz occultam sempre  
 Os enredos de amor mais aos amantes,

Que em seus laços preferem ter seguros.  
 Mas em vão; pois que póde agudo espirito  
 Seus embustes prever, baldar-lhe esforços.  
 E se de condição for branda e meiga,  
 Não levará em mal, que brando attendas  
 Ás communs precisões da humanidade.

Mas nem sempre a mulher se finge amante,  
 Pois quando em doce abraço o corpo ajuncta  
 Ao do amante, em quem dá suaves bejos,  
 Busca ingenua o prazer commum a ambos,  
 E o convida a correr do amor o estádio.  
 Nem por outra razão aves e feras,  
 Armentos, gados, e eguas tão fagueiras  
 Aos afagos do macho responderam,  
 Se o venereo ardor, que prue em todos,  
 Não provocasse as femeas a que ledas  
 Procurem propagar as especies suas.

Nãs vês tu, padecerem mutuas dores  
 Os mesmos, que o prazer ha pouco unira?  
 Por ventura os cães não se debatem,  
 Com quanta força tem, por desprender-se,  
 Quando os laços de Venus os tem presos?  
 A não dar-se prazer commum em ambos,  
 Não buscaram união, que os trahe, os prende.  
 Logo é mutuo o prazer, torno a dizel-o.

Quando a mulher no extase do gosto  
 O esperma viril ávida recebe,  
 Ao pae, ou mãe então semelha o filho,  
 Segundo dominou mais d'um, ou d'outro  
 O semen gerador em procreal-o.  
 Mas se com pae e mãe tem semelhança  
 Na figura e feições, o sangue de ambos  
 Concorreu *a la par* para formal-o.  
 Pelo mutuo ardor estimulados



Por tal arte as sementes se trocaram,  
Que nenhuma venceu, nem foi vencida.  
Acontece, também, que o filho ás vezes  
Se assemelhe ao avô, ou represente  
Feições dos bisavós, só porque existem  
Em o corpo dos paes germes sem conto,  
Os quaes de paes a filhos transmittidos  
Originarios vem do mesmo tronco.  
Daqui varia Venus as figuras,  
Dá-nos de avós feições, cabello e falla;  
O que tanto provém de germes fixos,  
Quanto o corpo, o semblante, os membros todos.  
Para o ser feminil tanto concorre  
O esperma do varão, quanto o femineo  
Ajuda a engendrar varonil feto.  
Pois de duplice esperma os filhos nascem:  
E mais semelha ao pae, á mãe semelha,  
Segundo cada qual mais semen dera;  
Qual da femea, e varão se vê na origem.

Nem os Deoses jámais a alguém privaram  
Do poder gerador, nem de chamar-lhe  
Querido pae algum dos caros filhos,  
Condemnando-o a perpetua esterilidade;  
Como tem para si muitos maridos,  
Que tristes põem offrendas, matam rezes,  
Porque longa progenie hajam dos Deoses:  
Numes cançam em vão, orac'los cançam:  
Por ser aquella esteril, em que o semen  
É mais espesso, ou solto em demasia.  
Se solto, não adhere ao vaso proprio,  
E donde entrará, liquido se escoá.  
Se espesso, a emissão torna-se tarda,  
Não chega, onde deve ir, e ou não penetra  
O vaso, por mui crasso, ou penetrando-o,

Co' feminil a custo se mistura.

Póde no coito muito o temperamento:

Um com certa mulher obteve prole;

De outro homem melhor concebe outra;

E taes n'uns hymineus foram estereis,

Que em outras uniões foram fecundas,

Sendo ditosas mães de muitos filhos.

Pelo contrario outras infecundas

No primeiro hymineu, depois lograram

Em diversa união obter progenie,

Que fôra na velhice ás mães amparo.

Tanto vai em que possam combinar-se

As sementes com outras semelhantes,

Soltas com soltas, crassas com espessas,

Para poder-se obter do coito o fructo!

Por isso assaz convém, que consideres

O alimento qual seja; pois uns d'elles

O semen gerador tornam mais crasso,

De outros se aza mais tenue, e dissoluto.

Vai muito, tambem, n'isto, que se escolha

Posição ao prazer accommodada;

Que para a concepção se ha por mais apta

A postura, que tomam os quadrupedes,

Porque abatendo o peito, e os rins alçando,

Ha melhor direcção ao vaso o esperma.

Não convém que a mulher excite o esposo

Por mui luxuriosos movimentos;

Pois obsta á concepção, e a contraria,

Se, movendo-se assaz, esquenta o homem,

E o humor gerador de todo esgotta;

Pois do rego direito expelle o arado,

E a recta direcção desvia ao esperma.

Usam d'este artificio as prostitutas,

Por fugir da prenhez ao grave peso,

E darem mór prazer a seus amantes:  
Mas fujam de artes taes nossas mulheres.

Não por obra do céo, ou dom de Venus,  
Succede alguma vez ter amadores  
A de feias feições; pois por seu porte,  
Por seu bom termo, asseio, e limpo corpo,  
De tal sorte o marido attrahe a querer-lhe,  
Que o que fôra costume, amor se torna.  
O mais pequeno golpe repetido  
Vem por tempo a vencer um corpo duro;  
E a beira, sobre a pedra gottejando,  
Não a vem a cavar, correndo os annos?

**FIM DO LIVRO QUARTO.**



## MAFRA

**Nota resumida dos artistas mais notáveis que trabalharam no edificio de Mafra desde a sua fundação até ao anno de 1820**

Parece que um calculado olvido, se porventura não é desconsideração ou desleixo, pesa não só sobre os nossos monumentos, como sobre os homens que se tornaram celebres pela construcção ou pelo embellezamento das obras de arte que possuímos e admiramos.

Não deve a archeologia occupar-se sómente dos productos materiaes que os antigos povos nos deixaram, deve tambem não consentir que permaneçam em esquecimento os nomes dos individuos que mais se distinguiram no progressivo desenvolvimento dos trabalhos que nos legaram.

Escrevem-se biographias, levantam-se padrões á memoria dos generaes, dos estadistas, dos sabios, dos poetas, honrando seus altos feitos, e ficam sepultados e esquecidos os nomes d'aquelles que, pela sua intelligencia e vasto saber, produziram peças famosas, que têm servido de instrucção ás gerações que lhes succederam.

A epocha de D. João V, ainda que excessivamente fanatica, marca um periodo notavel na historia das bellas-artes, desde muito esquecidas em Portugal. Não obstante, o monarcha, influenciado pelo espirito do seculo e pelo seu genio faustoso, resolve erguer em Mafra um edificio soberbo; e tres architectos distinctos — Ludovici, Juvara e Canevari — concorrem logo, apresentando cada um d'elles o seu plano. É approvedo o do primeiro.

Em torno do grande vulto agrupam-se milhares de homens, e levam ao cabo a gigantesca empreza que constituiu uma eschola famosa, onde se crearam artistas eminentes.

Faremos simplesmente uma resenha dos homens mais notáveis, que trabalharam ou exhibiram suas obras no grandioso monumento, desde a sua fundação até á extincção da escola.

### Architecto

Ludovici, como dissemos, foi o architecto preferido para a execução da grande obra. A biographia d'este notável artista, escripta por Volkmar Machado, é em parte contestada, com documentos, pelo sr. visconde de Sanches de Baena, publicados na folha *Diario Civilizador* em abril e maio de 1881.

Seguiremos esta:

João Frederico Ludewig, baptizado segundo a seita lutherana na freguezia de S. Miguel da villa de Hohenhart na Suevia, em 1670, assentou praça em Ausbourg, na idade de dezoito annos, um anno depois de ter começado a guerra da Liga que terminou em 1697; e em 1698-1699 residiu na penitenciaria de S. Pedro em Roma, entretido nas practicas religiosas para abjurar, como abjurou, o lutheranismo.

Em 1700, tendo italianisado o seu nome para Ludovici, casou na freguezia de S. Marcos d'aquella cidade com Clara Ignez Morelli e, embarcando para Lisboa, teve a sua morada n'esta cidade perto do collegio dos jesuitas, nascendo então o primeiro e unico filho d'este matrimonio, João Pedro Ludovici, que tambem foi architecto nas obras de Mafra. Fallecendo sua mulher, casou segunda vez, no mez de julho de 1720, com D. Anna Maria Verney, de origem franceza. O primeiro officio de Ludovici foi o de ourives.

Volkmar Machado, nas suas *Memorias*, diz que Ludovici, sendo encarregado por D. João V da feitura das obras de Mafra, segundo o seu plano, tivera o ordenado de um conto de réis, e fôra gratificado com a Cruz da Ordem de Christo; e no reinado de D. José, por decreto de 1750, nomeado architecto-mór do reino, com patente e soldo de brigadeiro de infantaria na primeira plana da côrte.

Além de muitos projectos e desenhos para obras reaes, o grande architecto fez a capella-mór de S. Domingos em Lisboa, e a porta da capella real na mesma egreja; a capella-mór da Sé de Evora, a sua ermida em Bemfica, e o seu palacio na calçada da Gloria da mesma cidade de Lisboa, onde falleceu no mez de janeiro de 1752.

Accrescenta Volkmar que Ludovici modelava e esculpia em prata e em outros metaes, desenhava ornatos e figuras com grande mestria, e era muito sabio em perspectiva; na architectura seguira o estylo dos seiscentistas: Bernini, Borromini, e especialmente do padre Pozzo, moderando, porém, as liberdades que elles tomaram; e finalmente que o modo de lavrar bem os ornatos da pedra data do seu tempo, porque até então a pedra era mal cortada, e a mão de obra pouco elegante. N'estes e outros pontos Cyrillo não é contestado. A real associação dos architectos, por diligencias de seu digno presidente, o sr. Possidonio da Silva, possui o retrato de Ludovici.

#### Escultores

Alexandre Giusti — ou Justi, como elle assignava. Este egregio estatuario, como muito bem diz Cyrillo, nasceu em Roma em 1715; tendo frequentado a eschola do cavalleiro Sebastião Conca, passou ao estudo da esculptura com Baptista Mayne, e executou parte dos trabalhos da capella de S. João Baptista que, depois de acabada, acompanhou para Lisboa a fim de a assentar. Resolvendo D. José substituir os quadros de pintura da egreja de Mafra pelos de marmore, em relevo, que existem, nomeou Giusti director da eschola de esculptura que alli creou, com o ordenado de 60,500 réis mensaes, e uma gratificação no fim de cada quadro.

Em 1753 veio Giusti para Mafra, com sua familia e os desbastadores Francisco Alves Canada, e Pedro Antonio Luquez que foi depois seu ajudante, e com elles fez o retabulo dos *Sanctos Bispos*



que collocou em 1755. Em 1773 foi a França para se lhe fazer a operação da cataracta, de que não tirou resultado; voltando para Lisboa, ahi falleceu em 1799. Foi casado com uma filha de Pecoraro, musico da capella real.

Joaquim José de Barros Laborão, successor de Giusti, foi discipulo de João Grossi. É grande o numero de suas obras, diz Cyrillo; e ultimamente, ajudado por seus filhos, fez as estatuas para o palacio da Ajuda. Laborão nasceu em Lisboa em 1762, e ahi falleceu em 1820.

Joaquim Machado de Castro nasceu em Coimbra pelos annos de 1731-1732, diz Cyrillo, e, tendo estudado com seu pae Manuel Machado, frequentou depois em Lisboa a eschola de José de Almeida. Em 1756 entrou em Mafra como ajudante de Giusti, e ahi se conservou até 1770, em que partiu para Lisboa a fim de modelar a estatua de D. José. Sendo encarregado de dirigir alli a eschola de esculptura, foi tambem nomeado esculptor da casa real e das obras publicas, e falleceu na mesma cidade em dezembro de 1822. Machado de Castro teve o habito de Christo. Além de famoso estatuario, era dado tambem ao tracto das musas.»

#### Discipulos de Giusti

Antonio Pecoraro, seu cunhado, trabalhou por espaço de nove annos na eschola de Mafra; inclinando-se depois á musica, sahio para Napoles.

Roberto Luiz da Silva, natural de Lisboa.

Salvador Franco, de Mafra, trabalhou por tempo de doze annos; despedido por causa de travessuras, deu-se ao estudo da engenharia, e morreu em Matto Grosso.

Lourenço Lopes, de Mafra, estudou e conservou-se alli por tempo de dezeseis annos, e trabalhou no grande retabulo da *Sacra Familia*.

José Joaquim Leitão, de Mafra, fallecido em 1805.

Alexandre Gomes, da Picanceira, concelho de Mafra, fallecido em 1801.

José da Silva Pevides, de Mafra, trabalhou na escola durante dezenove annos — era especialista em roupagens.

José Patricio, de Mafra, filho de Pedro A. Luquez, admittido em 1767, deixou o seculo em 1803, e entrou no mosteiro dos conegos regrantes de Sancto Agostinho. Este varão respeitavel, cujo nome pronuncio com a maior veneração, pelas lições que me dispensou, falleceu na mesma villa de Mafra, em 30 de dezembro de 1840, e jaz ahi sepultado.

João José Elveni, de origem allemã, nascido em Lisboa.

Francisco Leal Garcia, de Santarem, fallecido em 1814.

Silverio Martins, de Linda a Pastora, fallecido em 1795.

Joaquim Antonio de Macedo, de Lisboa, onde falleceu com setenta annos de idade, trabalhou na escola de Mafra por espaço de dez a doze annos.

Braz Toscano de Mello, natural de Alvito, no Alemtejo, e ultimo director da escola de Mafra, casou n'esta villa e teve tres filhas e um filho. Braz Toscano modelava com perfeição, e, além d'outros trabalhos, esculpiu em marmore as lunetas, em alto relevo, para as capellas lateraes do templo. Falleceu na mesma villa em março de 1823, com setenta e nove annos de idade.

José de Almeida fez em madeira o sancto Christo e anjos de adoração para a capella-mór, que foram substituidos pelos de marmore que ora existem. Estudou em Roma; e falleceu em Lisboa no anno de 1769, com mais de sessenta annos de idade.

Manuel Dias, discipulo de Manuel de Andrade, fez em madeira as imagens para os nove andores da procissão da Ordem Terceira de S. Francisco. Falleceu em março de 1754.

João José de Aguiar, natural de Bellas, estudou em Roma com Labruzzi, e Angelini, pelo espaço de treze annos; voltando á patria em 1798, occupou o logar de esculptor da fundição, e ahi fez as famosas banquetas, cruz e castiças para a capella mór da basilica de Mafra.»

### Eschola italiana

Esta eschola está representada pelas cincoenta e quatro estatuas, de grandeza acima do natural, collocadas no atrio e no templo. São todas de marmore de Carrara, assignadas, e datadas de 1730 e 1732; os nomes dos auctores são: Ticiatti; Jacob Baratta; Joannes Baratta; S. Martinez; J. Franzi; J. Fortini; B. Vacca; J. B. Mayni; B. Ludovicus; Bracci; Moutanti; Faggini; Barbierus; Pincellotti; Monaldi; Piemontini; Corsini.

O trabalho da eschola portugueza excede, em tudo, o da eschola italiana.

### Pintores

Trevisani, celebre artista nascido em Capo de Istria em 1680, é o auctor do quadro da capella-mór, que representa a Virgem depondo o Menino Jesus nos braços de Sancto Antonio.

Ignacio de Oliveira Bernardes, filho de Antonio de Oliveira Bernardes, nasceu em Lisboa em fevereiro de 1695, e ahi falleceu em janeiro de 1781. Pintou o quadro, que representa S. Francisco recebendo as chagas, para o altar da sachristia; os dois quadros dos oratorios do palacio; e o quadro da Virgem, o Menino, e Sancto Antonio na portaria-mór do convento. Bernardes estudou em Roma e foi discipulo de Lutti e de Mathei. O seu estylo é demasiadamente brando, mas o desenho é muito correcto.

Pedro Bianchi, auctor do quadro que representa Christo, a Virgem, e os patriarchas S. Domingos e S. Francisco, e se acha na portaria-mór. É um quadro de grandes dimensões e de muito merecimento. Bianchi nasceu em Roma em 1694, e ahi falleceu em 1740.

Pedro Antonio Quillard fez o painel da Cêa para a capella do Campo sancto, e o do Lava-pés que está na capella do Paço; o seu estylo é vigoroso. Quillard nasceu em Paris em 1700; vindo para Portugal, foi nomeado pintor do rei e desenhador da academia,



com o ordenado mensal de 60\$000 réis. Falleceu em Lisboa em 1733.

Agostinho Massucci, italiano, nascido em 1671 e fallecido em 1758, pintou o quadro da Sacra Familia, e o de Nossa Senhora e os martyres, que estão na capella do Paço. Este ultimo é um famoso trabalho.

Giaquinto Corrado, italiano, pintou o painel de grandes dimensões, que representa a Coroação da Virgem. O seu estylo é demasiadamente brando.

Sebastião Conca pintou o famoso quadro a — Conceição — para a sala dos actos; trabalho muito estudado, de estylo muito delicado e vigoroso, e admiravel transparencia de colorido.

Francisco Solimena, discipulo del Polo, pintou o quadro a — Crucifixão — obra de muito merecimento pelo primor de execução, suavidade das tintas, e sobre tudo pela expressão de dor que as figuras apresentam. Esta peça acha-se hoje na galeria da Ajuda. Solimena nasceu em Nocera em 1657; falleceu em 1747.

Francisco Vieira Lusitano pintou em grande painel uma Sacra Familia para a capella dos sete altares, que, por intrigas dos seus emulos, diz Cyrillo, foi regeitado. Ha d'elle um Sancto Antonio, peça magnifica que pertenceu á familia de Braz Toscano, e hoje se acha em poder dos herdeiros do fallecido conego Moraes Cardoso, em Lisboa. Vieira Lusitano nasceu em Lisboa em outubro de 1699. Diz Cyrillo que Vieira, passados apenas os annos da puericia, dera signaes de que seria tão extremoso amante como insigne pintor. As suas aventuras amorosas são muito sabidas. Em 1774, tendo perdido a sua querida esposa D. Ignéz Helena de Lima e Mello, que falleceu em Mafra em 22 de agosto d'esse anno, retirou para Lisboa, onde morreu em 1783.»

#### Pinturas a fresco

As pinturas a fresco das salas do palacio são obra dos seguintes professores:

Cyrillo Volkmar Machado, nascido em Lisboa em julho de 1748, tendo estudado com seu tio João Pedro Volkmar, foi para Roma e ali se demorou até 1777; voltando para Portugal, foi em 1796 encarregado de dirigir as pinturas das salas do palácio de Mafra, recebendo a pensão annual de 720\$000 réis. São obra do seu pincel os tectos da sala de audiencia e das tres salas contiguas. Cyrillo foi tambem escriptor, e ha d'elle diversos estudos e memorias sobre pintura, esculptura e architectura. Falleceu em abril de 1823.

Domingos Antonio Sequeira nasceu em Belem em 1768; ganhou alguns premios na aula de desenho, e partiu para Roma, aonde chegou em 1788. Alli obteve um primeiro premio da academia, e foi recebido academico de merito. Em 1796 regressou á patria, e em 1802 foi nomeado primeiro pintor da camara e côrte, com o ordenado annual de dois contos de réis. Em Mafra pintou os bellissimos quadros, representando episodios de batalhas, na sala de audiencia do palacio. São elles o melhor trabalho de pintura que alli se encontra. Sequeira, que em Roma foi discipulo de Cavalluci, foi em Portugal mestre da princeza D. Maria Thereza, sendo-lhe dado o habito de Christo. Este homem notavel, que na historia da arte deve ser collocado ao lado de Rembrandt — *como diz Racksynski* — falleceu em Roma em março de 1837. O seu retrato acha-se no Museu da Real Associação dos Architectos, no Carmo em Lisboa. O nome do illustre Sequeira, tão conhecido em Portugal como no estrangeiro, vai continuando respeitado nas suas obras, e nas pessoas de sua muito digna familia que ainda existem. No jornal *Artes e Letras* foi publicada a biographia do eminente artista, escripta pelo sr. marquez de Sousa.

Manuel da Costa, nascido em Abrantes em 1755, foi discipulo de Simão Nunes, e pintou algumas das figuras allegoricas no palacio; não concluiu os trabalhos, porque em 1811 foi para o Rio de Janeiro.

Bernardo Antonio de Oliveira Goes, natural da Lobaguêira, freguezia da Encarnação, concelho de Mafra, em 1796 foi admittido

como ajudante de Cyrillo; fez algumas pinturas nos tectos das salas do palacio, e executou algumas das figuras allegoricas.»

#### Pinturas a oleo

Houve nas salas do palacio seis grandes quadros, que ora existem no Rio de Janeiro, pintados pelos seguintes artistas:

Francisco Vieira, natural do Porto, foi discipulo de Corvi em Roma; casando com uma senhora da familia Bartolozzi, voltou a Portugal e falleceu na Ilha da Madeira em 1805, com quarenta annos de idade. O quadro que pintou representa Duarte Pacheco defendendo o passo de Cambalão.

Archangelo Foschini fez o quadro que tem por assumpto «Vasco da Gama desembarcando em Calecut.» Foschini nasceu em Lisboa em 1771; estudou na aula do Rocha, e em 1788 passou a Roma e foi discipulo de Labruzzi. Em 1792 voltou a Portugal, e falleceu em 1834.

Bartholomeu Antonio Callisto pintou o quadro que representa «D. João de Castro triumphando de Jusar-Kan.» Callisto estudou na aula do Rocha, e passando a Roma foi discipulo de Labruzzi. Em 1797 voltou a Portugal e aqui falleceu em junho de 1821.

José da Cunha Taborda, natural de Fundão, nasceu em abril de 1766, e falleceu em junho de 1836; foi tambem discipulo do Rocha, e passando a Roma estudou com o Labruzzi. É d'elle o quadro que tem por assumpto «Antonio da Silveira obrigando a levantar o cerco de Diu.»

Os restantes dois quadros são de Sequeira e de Cyrillo. O do primeiro representa «os Almeidas que derrotam Cutialle em Panane»; o do segundo representa «Affonso de Albuquerque edificando a fortaleza de Cochim.»



**Bibliotheca**

Manuel Caetano de Sousa foi o architecto que delineou e dirigiu os magnificos trabalhos na grande sala da bibliotheca de Mafra. Era filho de Caetano Thomaz, de quem foi tambem discipulo; sendo nomeado architecto das Obras publicas e do infantado, recebeu a patente de coronel de artilheria, e foi agraciado com o habito de Aviz. Manuel Caetano de Sousa falleceu em 1802, com sessenta e quatro annos de idade.

**Orgãos**

Joaquim Antonio Peres Fontana e Antonio Xavier Machado foram os reconstructores dos seis grandes orgãos que existem no templo. A ornamentação metallica, que é muito valiosa, foi feita no nosso arsenal; os medalhões e algumas outras peças foram modeladas pelo italiano Carlos Amatucci, o qual, tendo vindo para Lisboa em 1804, foi admittido no real serviço, e falleceu em 1809.

**Carrilhões**

Nicolaus Levaché e Guilhelmus Withlockx foram os artistas que construíram em Antuerpia, no anno de 1730, os famosos carrilhões que se admiram no grandioso edificio; as duas peças são perfeitamente eguaes e semelhantes em fórma e dimensões. Levache veio a Portugal, e dirigiu os trabalhos de uma fundição de sinos que se estabeleceu no Campo de Sancta Clara, em Lisboa.

**Pára-raios**

D. Joaquim da Assumpção, o Velho, conego regrante de Sancto Agostinho, dirigiu os trabalhos da collocação dos pára-raios, no edificio, no anno de 1787. D. Joaquim foi socio da Academia

Real das Sciencias, e escreveu muitas e interessantes memorias. Falleceu em agosto de 1793.

Em 1820 fechou-se a escola de esculptura, e desde essa epocha nada mais houve digno de menção no edificio de Mafra.

Bem conciso é o nosso estudo, deficiente, talvez. O nosso intento, porém, foi tão sómente compendiar os nomes dos homens que, pelas produções do seu genio artistico, se fizeram mais notaveis nas obras de Mafra. Faltarão alguns. O nosso trabalho poderá excitar o louvavel desejo de pessoa competente para que, rectificando os erros — se os houver — ou apontando as faltas, possamos a final ter perfeito conhecimento das altas capacidades que souberam elevar a arte tão dignamente.

**Mafra.**

JOAQUIM DA CONCEIÇÃO GOMES,  
Socio da Secção de Archeologia.

## O MONDEGO <sup>1</sup>

I. Leitor ou leitora, se não viajaste pelas provincias do norte, baldado será meu empenho para dar-te clara idéa das margens do rio Mondego, cantado por quasi todos os poetas nacionaes, desde Bernardim Ribeiro e Luiz de Camões até Castilho e João de Lemos. Nem a insignificancia geographica do Xarrama, que percorre imperceptivelmente os «eborenses campos» nem a amplidão majestosa do Tejo, que, ao pé de Lisboa, parece ser parte do Oceano, me offerecem termos de comparação para exprimir o encanto e amenidade do rio, que é, e foi sempre, como o Alpheu dos nossos mais inspirados cantores.

Anda-lhe associada a piedosa recordação de Ignez de Castro, pois

Nos saudosos campos do Mondego  
.....  
O caso triste e digno de memoria,  
Que do sepulcro os homens desenterra,  
Aconteceu da misera e mesquinha  
Que depois de ser morta foi rainha.

Dá tal successo grande interesse ao rio, porém maior ainda recebeu d'elle, que inspirou as palavras sentidas, em que «por memoria eterna» lhe alevantou eloquente padrão o immortal auctor dos *Lusiadas*. N'outra parte a morte de Ignez de Castro seria um episodio nada vulgar, sim; mas que, descripto em verso ou prosa,

---

<sup>1</sup> Archivamos este formoso artigo do nosso saudoso amigo Augusto Philippe Simões, extrahido dos *Escriptos diversos*, collecção de muitos artigos d'este erudito escriptor, publicados ou ineditos, que se acha no prelo.



nunca havia de sobresahir de modo muito notavel. Nas margens do Mondego tornou-se um dos assumptos mais admiraveis da litteratura portugueza.

A nós — os que a sorte ou a ambição desterrou longe da patria — a imagem do Mondego, da limpida corrente, das margens deleitadas, apparece-nos, risonha e aprazivel, nas horas de meditação, em que muitas vezes comparamos com o passado, rico de crenças, esperanças e illusões, a solidão e desconforto do presente. Feliz aquelle, a quem tão grata recordação gera uma lagrima de saudade, e alisa com doce allivio as rugas, que involuntariamente lhe contrahem as faces n'esses momentos angustiados! Feliz aquelle a quem alenta a esperança do regresso, e que não tem a pungente convicção de haver dicto o ultimo adeus á terra que lhe serviu de berço!

II. Das nascentes até á foz do Mondego são pouco mais de vinte leguas. Mas, em tão curto espaço, que admiraveis bellezas! Que esplendidos panoramas! Que magnificos contrastes! Parece que a natureza se esmerou em pintar-lhe as margens com tudo o que tem de grandioso, assim em graças e encantos, como em agruras e terrores. Aqui, são amenas varzeas, extensos campos matizados de relvas e verduras. Mais longe, serras elevadas cobertas de brenhas e mattos. Mais longe ainda, alcantis fragosos, alterosas penedias, que, despidas de toda a vegetação, pendem a prumo sobre o rio. Em partes deslisa a agua brandamente, serpenteando por entre as areias; n'outras, despenha-se a rapida corrente, con-frangida em apertados passos pela proximidade das margens e estreiteza do leito.

III. Ha no curso de muitos rios um sitio unico em cada um, e semelhante em todos: um córte profundo n'alguma serra que perpendicularmente cruzam as aguas. No Tejo é a passagem que chamam *Portas do Ródam*, no Douro a do *Marão*, no Zezere e no Ceira as que têm o nome commum de *Cabril*, no Mondego a de *Entre Penedos*.

Qual foi a causa d'essas fendas enormes, que parecem feitas por

mãos titanicas? Que força maior que a do ferro ou da polvora pôde rasgar, de alto a baixo, a rocha viva do monte, e abrir passagem á corrente? Era a serra, antes de cortada, grossa muralha, que servia de dique a algum lago profundo? Que, rota por commoção interior da terra, ou pelo proprio peso das aguas, as deixou jorrar em fera catadupa, despenhar-se indomitas e frementes, e alagar os campos com pavoroso diluvio, para depois, exgottado o lago, e, perdida a primitiva braveza, ficarem tranquillo e socegado rio?

Deixemos aos geologos a solução d'esses problemas, a explicação d'esses vestigios de uma epocha anterior, em que se prepararam as condições da actual, como hoje se preparam, talvez, as dos tempos vindouros.

IV. Acima da villa de Penacova, a mais de tres leguas de Coimbra, alevantam-se quasi a prumo dois grandissimos penedos, que deram nome áquelle passo do Mondego. A face da pedra, denegrida pelos sóes de muitos seculos, é lisa e nua. Apenas de alguma estreita fenda brota enfezado arbusto ou solitaria planta resequida pelos ardores do estio. Em baixo correm as aguas turvas, escuras, sombrias, por sobre as quaes a voz humana e os demais sons têm aquelle resoar lugubre e prolongado, proprio das cavernas e dos valles estreitos e profundos, onde a proximidade das encostas se oppõe á propagação das ondulações sonoras.

O espirito confrange-se em tão medonhas solidões, e, ás vezes, irresistivel fascinação prende os olhos ao abysmo...

De ambos os lados o aspecto da rocha é muito semelhante. Ás camadas e veios de uma parte correspondem outros da parte opposta. Parece, por esta razão, que a serra, ora fendida, foi antigamente continua, e que os schistos silurianos, de que a dizem formada, encheram o espaço, em que hoje corre o ar e a agua.

Um poeta, menos conhecido entre nós do que o merece, cantou n'uma das suas metamorphoses o antigo cataclysmo que fez logar á ruptura do monte e á passagem das aguas, as quaes, na sua

opinião, formavam junctas um grande lago, limitado pelas serras do Bussaco, Caramullo, Estrella, Bassô, Goes e Louzã:

No sitio, em que o Mondego, cohibido  
 Por eternas barreiras, lá da origem  
 Do mundo, pouco e pouco,  
 Seculos mil e mil accumulara,  
 Jove troou dos ares... e os Gigantes  
 De Goes, do Caramullo e do Bussaco  
 Do pégo pelas vagas se esconderam.

Mas de Neptuno a força pelo meio,  
 Indignando balisas, co'as entranhas  
 D'humedecido monte, furibundo,  
 A successão rasgou da Herminia serra,  
 E o que foi mar é solo...

A idéa do poeta, apesar da liberdade, a que elle tinha direitos, não é talvez tão exaggerada, como a de um celebre physico e mathematico portuguez, que, a fim de evitar os estragos das inundações, propoz a restauração do lago primitivo por meio de um açude agigantado, que havia de unir as duas rochas separadas.

Póde ás vezes a arte mais do que a natureza; mas n'este caso, quando não resistiu o monte endurecido e consolidado pela intensidade das causas cosmogenicas, havia de resistir a muralha alevantada por debeis mãos de homem?

V. Assim para cima, como para baixo do temeroso sitio de *Entre Penedos*, corre o Mondego entre serras elevadas, onde vegeta a urze, o tojo e a carqueja. E, se n'algum valle menos agreste crescem o carvalho, o castanheiro, a oliveira, o medronheiro; se nas pequenas insuas, que, em poucas partes, escaparam á invasão das areias, extendem as gramineas o seu manto de verdura, é para tornar ainda mais triste e selvatico o aspecto dos outros logares.

Nas encostas e nas abas dos montes avistam-se raras povoações, cuja apparencia tem mais de pobre e miseravel que de pittoresca. Os proprios nomes de *Foz-Dão*, *Raiva*, *Caneiro*, são desagradaveis, como as aldeias a que pertencem.



A meia legua de Coimbra muda completamente o aspecto da natureza. O leito do rio, alargando-se, deixa espaço n'uma e n'outra margem a verdejantes insuas. As fórmas dos montes abaixam-se e arredondam-se, contorneadas por extensos valles, cujas graciosas ondulações vestem ferteis olivæes ou ricos pomares. Por entre as collinas avistam-se muitas quintas, em que a apurada cultura, o asseio dos jardins, as floridas trepadeiras, que adornam as paredes das casas, fazem conhecer o gosto, a riqueza e o esmero dos proprietarios.

N'uma das quintas da margem esquerda é a famosa *Lapa dos Esteios*, nome cheio de encanto e harmonia, o qual nem a auctoridade do primeiro dos nossos poetas contemporaneos pôde fazer mudar. Lá jaz a lapida, em que se lavrou o auto de chrisma, porém inutilmente; que o gracioso sitio do Mondego vai conservando o seu antigo nome. Mais abaixo, e já defronte de Coimbra, está a *Quinta das Lagrimas*, onde succedeu o triste caso, a que antecedentemente alludimos, e de que o proprio nome da quinta, bem como o de *Fonte dos Amores*, dão ainda hoje claro testemunho.

VI. Aqui deleitam-se os olhos em esplendido quadro. A cidade jaz reclinada no seu leito de verdura e flores, como um d'aquelles graciosos presepes, que as mulheres devotas preparam e enfeitam para celebrar o natal do Salvador. Por entre vergeis embalsamados apparecem aqui e acolá altos edificios, casas medianas, que, isoladas ao principio, se agrupam depois em elegante pinha. Com a alvura das habitações contrasta a côr tiszada dos velhos templos e monumentos, que do alto das torres ou das cupulas majestosas erguem ás nuvens o symbolo da redempção. Em poucos sitios, bem raros já, alguma arruinada muralha, que os seculos respeitaram e os homens esqueceram, attesta hoje a antiguidade da povoação e a importancia guerreira que outr'ora teve.

Ás vezes, ao descahir da tarde, os ultimos raios do sol que vai a esconder-se no horizonte, pintam de côr de rosa a superficie do rio, e, reflectindo-se nas janellas dos edificios mais altivos, dão-lhes a apparencia de espelhos magicos, de grandes fôcos de

luz e de fogo. Então a vista de Coimbra traz á lembrança as poeticas descripções de Alhambra, de Cordova, de Granada, d'essas cidades ricas de encantos e delicias, que os moiros possuiram na peninsula, que tanto lhes custou a deixar, e de que ainda hoje conservam saudosas tradições, como de um paraíso que perderam para sempre na terra.

VII. Perto de Coimbra fica a ponte da via ferrea, que atravessa o rio tão acaçapadamente, que os barcos têm de arrear vela para lhe passar por debaixo. Esconde-se a mesquinha, como que envergonhada, para a não compararem com a antiga e majestosa ponte de pedra. Faz bem; que tal comparação não podia ser, por parte da esthetica, senão desfavoravel á arte moderna.

De Coimbra até Montemór corre o Mondego por meio de vastos campos, onde se deparam numerosas povoações, quasi todas bellas e pittorescas. Taes são Tentugal, Pereira, Sancto-Varão e Formozelha. A villa de Montemór, que era d'aantes no cimo do monte, estende-se agora na planicie; porém na parte mais elevada e mais antiga lá estão ainda as muralhas do velho castello, cujas ameias se avistam de muitas leguas de distancia.

Desde Montemór até á Figueira conservam os campos a sua largueza, porém não já a mesma amenidade e encanto. No *Penedo de Lares*, celebre pelos sinistros que ao pé têm succedido, não ha aquella majestade e rudeza que faz que nos logares mais temerosos, como é *Entre Penedos*, experimentemos a admiração e conjunctamente o receio.

VIII. Em tempo de verão, a quantidade das aguas, que vêm ao Mondego, diminue de tal sorte, que n'alguns sitios fica reduzido a pequeno regato, e a navegação completamente interrompida. De inverno, porém, corre sempre caudal, e muitas vezes arrebatado e furioso, alagando com a rapida corrente os campos, as estradas e as povoações.

..... No verão sereno e brando,  
Turvo no inverno, bravo e dissoluto.

As cheias maiores e mais subitamente formadas deixam sempre

temeroso estrago em ruína. Dos montes proximos ao rio, ou aos seus tributarios, as aguas das chuvas despenham-se em torrentes pelos valles e encostas, e rolam em medonho turbilhão a terra, as pedras, os troncos, as arvores, tudo quanto encontram deante de si, na rapidez crescente da quéda. Muitos prados ficam destruidos, algumas casas desmoronadas, e, não raro, homens e gados perecem, victimas de inundações.

Os campos assemelham-se a um vasto mar. As aguas correm em toda a parte com um medonho ruído, a que se ajuncta, de vez em quando, em côro horrendo, o estrepito da arvore que estala, o choque dos despojos fluctuantes, que embatem com força n'algum obstaculo, as vozes lastimosas dos homens, das mulheres e creanças, que a violencia da cheia põe em risco de vida. Por felicidade nem todos os annos se repetem estas pavorosas scenas de desolação, de terror e de morte.

Evora, outubro de 1864.

A. FILIPPE SIMÕES.

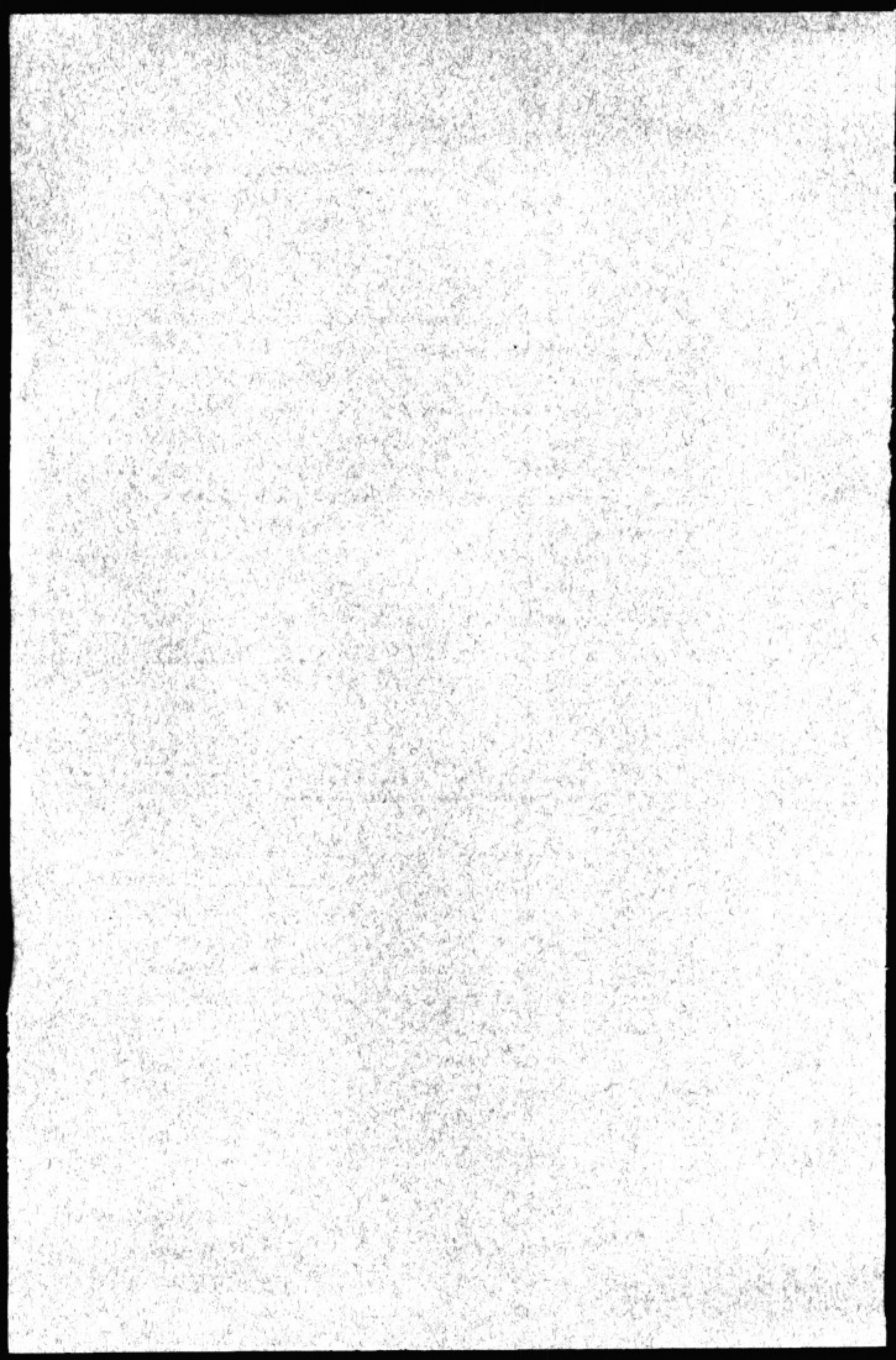
---

### ERRATAS

Pag. 448, verso II, onde se lê — *Sob meus*, leia-se — *Sob os meus*.

Pag. 455, verso VI, onde se lê — *Sob seu*, leia-se — *Sob o seu*.







## REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente  
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente  
Abilio Augusto da Fonseca Pinto  
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)  
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)  
José Epiphonio Marques (Dr.)  
José Frederico Laranjo (Dr.)  
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Continente e Ilhas ..... | 1\$560 |
| Para Coimbra .....       | 1\$500 |
| Numero avulso .....      | 160    |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphonio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto—Coimbra.